SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 12 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XI | Nº 2664

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2022

OBJETO: Contratação de Instituição/empresa especializada, para prestação de serviços especializados quanto ao planejamento, organização e realização de Concursos Público de Provas Objetivas, de Títulos, Discursiva para seleção de candidatos para cargos de provimento efetivo Estatutário e de cargos de Emprego Público (CLT) de nível superior para atender as demandas do Município de Corumbataí do Sul - Pr, compreendendo ainda a disposição de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades inerentes e necessárias para a realização dos concursos público até a fase final (homologações) dos certames, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

Com base no Art. 176, da Lei Federal nº 14.133, torna público o resultado da fase de Proposta e Habilitação da licitação em epígrafe, conforme quadro abaixo:

POSIÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL	HABILITAÇÃO
1ª	OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA	R$ 3.800,00	Habilitada

PAÇO MUNICIPAL, 09 de Dezembro de 2022.

CASSIANA CÁSSIA ALVES
Agente De Contratação
Portaria Nº 105/2022

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:576E94CC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPTO ASSIST. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõem sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação através da DELIBERAÇÃO Nº 069/2022.Referente ao Repasse – Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Enéas Marques, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal 679 de julho 2010, foi deliberado em reunião plenária realizada no dia 08 de Dezembro de 2022, com Ata nº 10/2022.
RESOLVE:

Artigo.1º- Fica aprovado em reunião plenária o Termo de Adesão da **DELIBERAÇAO Nº 069/2022**, referente ao Repasse – Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.
Artigo. 2º - Fica aprovado em reunião plenária o Plano de Ação da **DELIBERAÇÃO Nº 069/2022**, referente ao Repasse – Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Enéas Marques, 09 de Dezembro de 2022.

RENATA PICKLER MARQUES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marta Razera
Código Identificador:49231BBA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONVOCAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

A Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fênix – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 038/2007 e considerando o resultado do Pleito Eleitoral realizado 23/10/2022 convoca a candidata MARIA ANGÉLICA PORTELA, eleita em 3º lugar com 135 votos para comparecer na Sede do CMDCA localizado a Rua Jangada, 466, Centro, até o dia 13 de dezembro de 2022 para assunção do cargo.

Fênix, 09 de dezembro de 2022.

ELOINE LAIANE DE CAMPOS
Vice-Presidente do CMDCA

Publicado por:
Welder Cristian do Lago Calixto
Código Identificador:7022F4C3

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1180/2022

Concede Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais efetivos e temporários do Magistério Municipal lotados nas instituições e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Educação.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suasatribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Concede Férias Coletivas aos Servidores do Magistério Público Municipal, aos Servidores Públicos Municipais efetivos lotados nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, aos Servidores lotados nas Divisões que compõem esta Secretaria Municipal de Educação e aos Servidores em Regime Especial de Trabalho, contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Parágrafo único: As férias coletivas serão usufruídas no período de 2 de janeiro de 2023 a 31de janeiro de 2023, correspondendo a 30 dias consecutivos.

Art. 2º Os Servidores efetivos e em Regime Especial de Trabalho (PSS), que até o início das referidas Férias Coletivas, não contarem com no mínimo 12 (doze) meses de serviço público municipal, e por consequente, não estiverem no período de concessivo de férias, gozarão normalmente dos 30 (trinta) dias de férias, independentemente do mês em que ocorrer o vencimento do período aquisitivo regular, e receberão o abono proporcionalmente ao período a que tiverem direito.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo e terão seus períodos de férias concedidos conforme interesse e necessidade da Administração, mediante pedido e análise de cada caso, os seguintes servidores:

I - Servidores lotados no setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

II -Cargos comissionados.

Art. 3º Farão jus as férias coletivas de acordo com o art. 110 da Lei Complementar 10/92, na proporção de:

I - 30 (trinta) dias consecutivos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes, no período;

II - 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente de 6 (seis) a 14 (quatorze) dias, no período;

III - 18 (dezoito) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias, no período; e

IV - 12 (doze) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) dias, no período.

Art. 4ºNão farão jus as férias coletivas de acordo com o art. 112 da Lei Complementar 10/92, o servidor que, no decurso de período aquisitivo tiver permanecido em licença por acidente em serviço ou licença para tratamento de saúde, por mais de 06 (seis) meses, mesmo que descontínuos.

Art. 5º As férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo ou por motivo de calamidade pública ou convocação.

Art.6º O gozo das referidas férias, baixará automaticamente ao período aquisitivo mais antigo do servidor.

Art. 7º caso o servidor seja exonerado a pedido ou não, antes de completar o respectivo período aquisitivo, os dias usufruídos serão descontados na rescisão.

Parágrafo único: Caso o saldo da rescisão seja insuficiente para ressarcimento dos valores pagos, a cobrança será realizada de acordo com os procedimentos internos estipulados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09de dezembro de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:A2D925A5

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
MUNICÍPIO SARANDI-PR RELATÓRIO DE JULGAMENTO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2022

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para executar a construção do novo Paço Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações contidas no Edital e em seus anexos.

01. ABERTURA: 19/10/2022, as 14h. sala de licitações sito à Rua Guiapó 484, com entrada pela rua José Emiliano de Gusmão ao lado do número 575, sala 4 – Centro, Sarandi-Paraná.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

Diário Oficial (Estadual **ou Municipal se houver**) no dia 24/06/2022, edição n.º 11197;
Diário Oficial dos Municípios do Paraná-AMP, no dia 24/06/2022, edição n.º 2547;
Jornal (**de Grande Circulação no Estado**), no dia 24/06/2022, folha 18;

A disponibilidade do edital se deu a partir de 24/06/2022.
A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 19/06/2022, as 14h, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, II, "a" e § 3º da Lei 8.666/93.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Nº	NOME	ENDEREÇO
01	PGC ENGENHARIADE OBRAS LTDA	Al. Augusto Stellfeld, 1641, cj. 02-Bigorrilho- Curitiba/PR
02	CONSTRUTORA PLANESPAÇO	Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 832-Pq da Gávea.

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
01	PGC ENGENHARIADE OBRAS LTDA	Paulo Guilherme Adayr Moser Cabral
02	CONSTRUTORA PLANESPAÇO	Rubens Cury

06. HABILITAÇÃO

Proponentes habilitados:

Nº	EMPRESA
01	PGC ENGENHARIADE OBRAS LTDA
02	CONSTRUTORA PLANESPAÇO

A decisão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 27/10/2022, Edição 2634) e/ou comunicada em 27/10/2022 às empresas através do e-mail cpl@sarandi.pr.gov.br, no endereço eletrônico indicado pelas empresas e disponibilizada no portal da transparência.

07. RECURSOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

Em xx/xx/2022 a Comissão de licitação deu conhecimento a todas as proponentes da interposição dos recursos, para que estas apresentassem impugnações.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
01	PGC ENGENHARIADE OBRAS LTDA	Paulo Guilherme Adayr Moser Cabral

Os preços propostos foram:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$
01	PGC ENGENHARIADE OBRAS LTDA	R$ 22.835.941,12

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R$ 23.911.647,93, o prazo de execução é de 360 dias, o prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Na seqüência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$	VALOR ANALISADO R$
01	PGC ENGENHARIADE OBRAS LTDA	R$ 22.835.941,12	R$ 22.835.941,12

A decisão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e/ou comunicada às empresas através do e-mail cpl@sarandi.pr.gov.br e disponibilizada no portal da transparência.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da concorrência n.º 04/2022, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, às respectivas proponentes vencedoras, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelos valores globais seguintes:

Lote n.º 01- Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para executar a construção do novo Paço Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações contidas no Edital e em seus anexos.

proponente: PGC ENGENHARIADE OBRAS LTDA

valor global: R$ 22.835.941,12 (vinte e dois milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e doze centavos)

prazo de execução: 360 (cento e oitenta) dias.

Sarandi (PR), 09 de dezembro de 2022.

Presidente Da Comissão:
ROSSANA AMÉLIA MARTINS

Membros Da Comissão:

_____
RENATO HIRAN AUSEK

_____
REGIANE MOREIRA BARBOSA

_____
FLÁVIA CRISTINA GONÇALVES MEIRA

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:74269C56

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADE DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 00.791.289/0001-04, com sede na Rua Valentin Olivo nº 727, nesta cidade, representada por seu Presidente o Vereador JOSEMAR ANTÔNIO CEMIN, portador do RG nº 37.672.258-7 SSP-SP e inscrito no CPF sob o número 050.535.489-60, residente na comunidade de Linha Urutu, também na cidade de Saudade do Iguaçu, tendo em vista a necessidade de realização de manutenção junto ao prédio do Poder Legislativo, vem determinar o cancelamento do presente procedimento licitatório, tendo em vista o apontamento de um vício com divergência insanável constante no Termo de Referência, ao não dispor de forma precisa quanto o quantitativo de material a serem utilizados na manutenção no prédio sede do Poder Legislativo e dessa forma interferir na formação do preço médio.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Saudade do Iguaçu (PR), 08 de dezembro de 2022.

JOSEMAR ANTÔNIO CEMIN
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:10D8260C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PG 098

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022 – UASG 985493
PROCESSO Nº 160/2022
A Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto o Aquisição de Equipamento agrícola - RETROESCAVADEIRA NOVA ano/modelo 2022 para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Termo de Convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob nº 926268/2022, conforme quantitativos

e especificações constantes no Termo de Referência deste Edital de Licitação.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2022, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 e no site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/ – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br.
Informações complementares através dos telefones (046) 3246-1166.

Saudade do Iguaçu, 09 de dezembro de 2022.

GLEISE PELIZZARI FORMIGHEIRI
Pregoeira

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:8AEC5046

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2022

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2022
Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 004/2022, firmado em 01 de fevereiro de 2022 para é A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino no período letivo do ano de 2022, conforme especificação descritas no anexo I do Edital, resultante do Pregão Eletrônico nº 099/2021, entre o MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU , com sede na Rua Frei Vito Berscheid, 708, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, brasileiro, RG nº. 77066578 SSP/PR e CPF nº. 006.374.659-03, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro BRACKER & SILVESTRI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.280.919/0001-25, com sede a Rua dos Jardins, nº 1675, Bairro Araucária, Saudade do Iguaçu, Pr Cep: 85.568-000, representada por Francisco Domingos Bracker, inscrito no CPF nº 508.737.509-00, residente e domiciliado a Rua José Armin Matte nº 548, Bairro Pioneiro, Saudade do Iguaçu – Pr, CEP: 85568-000 doravante designada CONTRATADA. CLAUSULA PRIMEIRA: Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, se faz necessário aditivo de quantidade de 860 km para a linha 05 equivalente a 4,38% do quantitativo do item, correspondente ao valor de R$ 5.194,40 e 650 km para o item 08 equivalente a 6,17% do quantitativo do item, correspondente ao valor de R$ 4.257,50, conforme planilha em anexo, sendo que Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover o aumento do valor do contrato em R$ 9.451,90 (nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) com fundamento no artigo 65, I “b” e § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA SEGUNDA: Com o aumento do aditivo em R$ 9.451,90 (nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) o valor do contrato, ora aditado, passa a ter o valor de R$ 186.121,29 (cento e oitenta e seis mil cento e vinte e um reais e vinte e nove centavos) para R$ 195.573,19 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e dezenove centavos). TIPO DE ADITIVO: REDIMENSIONAMENTO DE OBJETO. DATA DE ASSINATURA: 08/12/2022.

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:6926004A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 151/2021

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 151/2021
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2021 firmado em 23/12/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecer licença de software, com manutenção Mensal e Suporte Técnico no processo de Informatização do Sistema de Saúde, decorrente da inexigibilidade 029/2021, entre o MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro – Saudade do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor DARLEI TRENTO, brasileiro, RG nº. 7.706.657-8 SSP/PR e CPF nº. 006.374.659-03, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE e a proponente CONSULFARMA – INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Padre Casemiro Chichon, 407, Jardim Maria Luiza, Cascavel, Pr, Cep: 85.819-535, endereço de e-mail: contratos@mv.com.br neste ato representada Legalmente por JEFERSON SADOCCI portador do CPF Nº 081.871.047-08 e do RG nº 092284207DICRJ denominada de CONTRATADA, ficando: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato acima citado passando seu vencimento para 23/12/2023, com fundamento no art. 57 inciso II da lei 8.666/93 que prevê prorrogação por iguais e sucessivos períodos. CLÁUSULA SEGUNDA: Para este período estima-se um valor de R$ 58.848,40 (cento e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses. O presente contrato passa ter seu valor total de R$ 56.608,40 (cinquenta e seis mil seiscentos e oito reais e quarenta centavos) para R$ 115.456,80 (cento e quinze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). TIPO DE ADITIVO: PRAZO E VALOR. DATA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 23/12/2023. VALOR: R$ 58.848,40 (cento e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 09/12/2022.

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:8E412C42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 132/2022
OBJETO: Aquisição de figurino para os alunos do projeto assistencial (Artes Circense) da secretaria de Assistência Social conforme **Dispensa por Limite 32/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:FRANCIELI SAL 10286693992, com CNPJ Nº32.329.993/0001-36, com sede RUA ARNALDO BUSATO,2563 REALEZA - PR a neste ato representado por FRANCIELI SAL, portador do CPF Nº 102.866.939-92e do RG nº0. ITENS:

LOTE 1	ITEM 1	VALOR UNIT.R$: 400,00	VALOR TOTAL R$: 6.000,00
1	2	400,00	6.000,00

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 30 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11/12/22. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 133/2022
OBJETO: Contratação de empresa para realizar conserto e manutenção de cadeiras giratórias das secretarias municipais, conforme **Dispensa por Limite 34/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:FERNANDA MIQUILINO 93787138072, com CNPJ Nº14.934.622/0001-00, com sede RUA ALIPIO FARIAS,76 ERECHIM - RS a neste ato representado por FERNANDA

MIQUILINO, portador do CPF Nº 937.871.380-72e do RG nº3075746011. ITENS:

LOTE 1	ITEM 1	VALOR UNIT.R$: 251,81	VALOR TOTAL R$: 16.619,46

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 30 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/12/22. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 134/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de limpeza, ajardinamento, manutenção e conservação de bens e espaços públicos, incluindo o fornecimento materiais, equipamentos e mão de obra com dedicação exclusiva, de acordo com edital. conforme **Pregão 82/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:E. S. VAZ PAISAGISMO, com CNPJ Nº20.543.148/0001-80, com sede RUA SETE DE SETEMBRO,2500 LARANJEIRAS DO SUL - PR a neste ato representado por EVERTON VAZ, portador do CPF Nº 040.126.469-66e do RG nº90705059. ITENS:

LOTE 1	ITEM 1	VALOR UNIT.R$: 51.440,26	VALOR TOTAL R$: 617.283,12

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 meses, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 21/11/23. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 135/2022
OBJETO: Contratação de empresa para realizar manutenção de cadeiras odontológicas e compressores do departamento de saúde, conforme segue conforme **Dispensa por Limite 33/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:FRANKLIN RODRIGO GREGOLON 02897816988, com CNPJ Nº29.367.159/0001-20, com sede RUA ANTONIO VICENTE DUARTE,3999 CHOPINZINHO - PR a neste ato representado por FRANKLIN RODRIGO GREGOLON, portador do CPF Nº 028.978.169-88e do RG nº0. ITENS:

LOTE 1	ITEM 1	VALOR UNIT.R$: 5,00	VALOR TOTAL R$: 5,00
1	2	160,00	640,00
1	3	200,00	400,00
1	4	6,00	6,00
1	5	13,00	169,00
1	6	9,90	9,90
1	7	15,00	15,00
1	8	6,00	6,00
1	9	20,00	20,00
1	10	80,00	80,00
1	11	20,00	40,00
1	12	2,50	2,50
1	13	10,00	10,00
1	14	2,50	5,00
1	15	100,00	100,00
1	16	75,00	75,00
1	17	9,80	196,00
1	18	70,00	280,00
1	19	140,00	140,00
1	20	1.750,00	3.500,00
1	21	120,00	240,00
1	22	80,00	240,00
1	23	80,00	160,00
1	24	170,00	170,00
2	1	2.660,00	2.660,00

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 21/12/22. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2022
OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, equipamentos diversos e mobília (ar condicionado, armário, balança digital/eletrônica, batedeira, cadeiras, caixa de som, conjunto para refeitório, cortador de legumes, descascador, estante de aço, extrator de suco, ferro de passar, forno industrial, kit microfone, lasanheira assadeira, lavadora de alta pressão, liquidificador industrial, mesa de aço inox, mesa de reunião, placa de corte, sanduicheira elétrica, termômetro digital, torneira elétrica, secador de mãos automático), para atender a Secretaria Municipal de Saúde e APAE através da Secretaria Municipal de Assistência Social e refrigerador vertical (item fracassado no pregão 047/2022) para atender a Secretaria Municipal de Industria e Comercio (cessão de uso nos termos da Lei Municipal 1.443/2021), conforme características mínimas descritas em edital. conforme **Pregão 85/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:FRANCESCON PRESENTES LTDA, com CNPJ Nº00.503.931/0001-02, com sede RUA PRESIDENTE DUTRA S/N, CHOPINZINHO - a neste ato representado por VOLMEI FRANCESCON, portador do CPF Nº 694.878.479-87e do RG nº0. ITENS:

LOTE 1	ITEM 2	VALOR UNIT.R$: 299,90	VALOR TOTAL R$: 599,80
1	5	57,37	114,74
1	13	22,50	67,50
1	14	389,90	779,80
1	16	159,30	159,30
1	21	759,90	759,90

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 60 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 19/02/23. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 137/2022
OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, equipamentos diversos e mobília (ar condicionado, armário, balança digital/eletrônica, batedeira, cadeiras, caixa de som, conjunto para refeitório, cortador de legumes, descascador, estante de aço, extrator de suco, ferro de passar, forno industrial, kit microfone, lasanheira assadeira, lavadora de alta pressão, liquidificador industrial, mesa de aço inox, mesa de reunião, placa de corte, sanduicheira elétrica, termômetro digital, torneira elétrica, secador de mãos automático), para atender a Secretaria Municipal de Saúde e APAE através da Secretaria Municipal de Assistência Social e refrigerador vertical (item fracassado no pregão 047/2022) para atender a Secretaria Municipal de Industria e Comercio (cessão de uso nos termos da Lei Municipal 1.443/2021), conforme características mínimas descritas em edital. conforme **Pregão 85/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, com CNPJ Nº07.005.073/0001-15, com sede RUA 14 DE DEZEMBRO,4325 CHOPINZINHO - PR a neste ato representado por ANTONIO LUZZA, portador do CPF Nº 487.018.409-59e do RG nº0. ITENS:

LOTE 1	ITEM 1	VALOR UNIT.R$: 5.700,00	VALOR TOTAL R$: 5.700,00
1	7	350,00	350,00
1	12	98,00	196,00
1	20	700,00	700,00
1	23	2.200,00	2.200,00
1	27	100,00	200,00
1	28	110,00	330,00
1	29	130,00	260,00
1	30	144,00	144,00
1	31	890,00	1.780,00

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 60 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 19/02/23. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 138/2022
OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, equipamentos diversos e mobília (ar condicionado, armário, balança digital/eletrônica, batedeira, cadeiras, caixa de som, conjunto para refeitório, cortador de legumes, descascador, estante de aço, extrator de suco, ferro de passar, forno industrial, kit microfone, lasanheira assadeira, lavadora de alta pressão, liquidificador industrial, mesa de aço inox, mesa de reunião, placa de corte, sanduicheira elétrica, termômetro digital, torneira elétrica, secador de mãos automático), para atender a Secretaria Municipal de Saúde e APAE através da Secretaria Municipal de Assistência Social e refrigerador vertical (item fracassado no pregão 047/2022) para atender a Secretaria Municipal de Industria e Comercio (cessão de uso nos termos da Lei Municipal 1.443/2021), conforme características mínimas descritas em edital. conforme **Pregão 85/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS, com CNPJ Nº05.621.193/0001-11, com sede RUA CASTRO ALVEZ ,121 DOIS VIZINHOS - PR a neste ato representado por ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA, portador do CPF Nº 452.690.509-78e do RG nº34269220. ITENS:

LOTE 1	ITEM 3	VALOR UNIT.R$: 1.531,50	VALOR TOTAL R$: 4.594,50
1	6	572,00	572,00
1	8	58,58	3.514,80
1	9	998,00	6.986,00
1	19	71,90	647,10
1	25	72,29	289,16

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 60 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 19/02/23. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 139/2022
OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, equipamentos diversos e mobília (ar condicionado, armário, balança digital/eletrônica, batedeira, cadeiras, caixa de som, conjunto para refeitório, cortador de legumes, descascador, estante de aço, extrator de suco, ferro de passar, forno industrial, kit microfone, lasanheira assadeira, lavadora de alta pressão, liquidificador industrial, mesa de aço inox, mesa de reunião, placa de corte, sanduicheira elétrica, termômetro digital, torneira elétrica, secador de mãos automático), para atender a Secretaria Municipal de Saúde e APAE através da Secretaria Municipal de Assistência Social e refrigerador vertical (item fracassado no pregão 047/2022) para atender a Secretaria Municipal de Industria e Comercio (cessão de uso nos termos da Lei Municipal 1.443/2021), conforme características mínimas descritas em edital. conforme **Pregão 85/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO MARLUCI, com CNPJ Nº82.504.614/0001-75, com sede Av. Prefeito Guiomar Lopes,606 FRANCISCO BELTRAO - PR a neste ato representado por Veiler Castro Garcia, portador do CPF Nº 476.344.309-78e do RG nº0. ITENS:

LOTE 1	ITEM 15	VALOR UNIT.R$: 520,00	VALOR TOTAL R$: 520,00
1	17	1.470,00	1.470,00
1	22	890,00	890,00
1	26	11.600,00	11.600,00

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 60 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 19/02/23. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2022
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer PAPAI NOEL e TRENZINHO DA ALEGRIA, como parte da programação do Natal Iluminado 2022 conforme **Dispensa por Limite 35/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:ANTONIO CARLOS BOSIO 20820798134, com CNPJ Nº43.668.459/0001-70, com sede RUA IRINEU LUIZ GIACOBO,30 FRANCISCO BELTRAO - PR a neste ato representado por ANTONIO CARLOS BOZIO, portador do CPF Nº 208.207.981-34e do RG nº0. ITENS:

LOTE 1	ITEM 1	VALOR UNIT.R$: 13.500,00	VALOR TOTAL R$: 13.500,00

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 27 e 28/11, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 23/12/22. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 142/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU conforme **inexigibilidade 016/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:MARILAINE BORGES DE PAULA, brasileira, inscrito no CPF/MF n.º 122.197.428-90, e portador da cédula de identidade n.º 22.236.739-8, residente e domiciliado em Av. Braz Olaia Acosta nº 727, Jd Califórnia CEP: 14.026-040, Ribeirão Preto/SP, e-mail: nayara.rezende@e-leiloes.com.br. ITENS: 1 unit unit R$ 1,00 vlr tot R$ 1,00. **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 120 dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 dias. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 143/2022
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em locação brinquedos infláveis e outros, referente a programação em comemoração ao Natal Iluminado do Município de Saudade do Iguaçu - PR, conforme especificações mínimas descritas em edital. conforme **Pregão 90/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:LUCAS MARTINS DOS SANTOS 06631404983, com CNPJ Nº23.430.761/0001-89, com sede RUA EVARISTO GUERINO BEBBER,8300 PATO BRANCO - PR a neste ato representado por LUCAS MARTINS DOS SANTOS, portador do CPF Nº 066.314.049-83e do RG nº0. ITENS:

LOTE 1	ITEM 1	VALOR UNIT.R$: 300,00	VALOR TOTAL R$: 300,00
1	2	360,00	360,00
1	3	390,00	390,00
1	4	320,00	320,00
1	5	390,00	390,00
1	6	630,00	630,00
1	7	300,00	300,00
1	8	300,00	300,00
1	9	440,00	440,00
1	10	440,00	440,00
1	11	440,00	440,00
1	12	340,00	340,00
1	13	360,00	360,00
1	14	340,00	340,00
1	15	1.600,00	1.600,00

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 45 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 19/12/22. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 144/2022
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de raspinhas personalizadas e urnas de papelão, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e

Serviços, conforme segue: conforme **Dispensa por Limite 36/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:GRAFICA CHOPIM LTDA, com CNPJ Nº77.027.241/0001-59, com sede RUA FREI EVERALDO , CHOPINZINHO - PR a neste ato representado por CARLOS GILVANE GONÇALVES, portador do CPF Nº 806.367.059-00e do RG nº0. ITENS:

LOTE 1	ITEM 1	VALOR UNIT.R$: 0,23	VALOR TOTAL R$: 6.900,00
1	2	42,00	840,00
1	3	64,00	3.200,00

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 15 dias, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 28/12/22. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/11/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 145/2022
OBJETO: Contratação de empresa para realizar uma apresentação natalina denominada "Charanga do Papai Noel" composta por personagens instrumentistas profissionais, no dia 22 de dezembro 2022 em comemoração à programação do Natal Iluminado 2022 conforme **Inexigibilidade 17/2022**. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. **CONTRATADA**:BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA, com CNPJ Nº07.861.965/0001-18, com sede RUA VERAQUETA,21 PATO BRANCO - PR a neste ato representado por VALDOMIRO MACIEL DA SILVA, portador do CPF Nº 706.543.529-68e do RG nº49354045. ITENS:

LOTE 1		ITEM 1		VALOR UNIT.R$: 4.000,00		VALOR TOTAL R$: 4.000,00	

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 22/12/2022, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03/01/23. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 146/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de auxílio funeral para atender aos casos de vulnerabilidade social, causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes, cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salário mínimo vigente, conforme Inexigibilidade de Licitação 018/2022. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. **CONTRATADA**: NILTON FERREIRA - FUNERARIA, 04.667.399/0001-10, com sede em Rua 19 de Março, nº 1469, município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada Legalmente por NILTON FERREIRA portador do CPF Nº 028.779.269-23 e do RG nº 82462899 SSP/PR. ITENS: LOTE 1: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 1.540,00; VALOR TOTAL R$:110.880,00; **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 meses, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/12/23. **ASSINATURA DO CONTRATO: 05/12/2022**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 147/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de auxílio funeral para atender aos casos de vulnerabilidade social, causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes, cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salário mínimo vigente, conforme Inexigibilidade de Licitação 018/2022. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. **CONTRATADA**: MARIZETE OENNING RAVANELLI-ME, com CNPJ Nº13.125.549/0001-54, com sede AVENIDA IGUAÇU, 2122 Saudade do Iguaçu - PR a neste ato representado por MARIZETE OENNING RAVANELLI, portador do CPF Nº 971.752.189-15e do RG nº 65240831 SSP/PR. ITENS: LOTE 1: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: ITENS: LOTE 1: ITEM 1 VALOR UNIT.R$: 1.540,00; VALOR TOTAL R$:110.880,00; **PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 12 meses, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/12/23. **ASSINATURA DO CONTRATO: 05/12/2022**.

Publicado por:
Douglas da Rocha
Código Identificador:54DC703B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

ADRIPREV
ATO DE CONCESSÃO Nº 072/2022 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

ATO DE CONCESSÃO nº 072/2022
BENEFICIO nº AC.071.P.135.2022

Processo nº 135/2022

Súmula: "Dispõe sobre Concessão de Aposentadoria por Invalidez, com Proventos Proporcionais a IVANETE DA FONSECA MACIEL"

MÁRCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal, e **ELIANE DO ROCIO MACHADO**, respectivamente Diretora Executiva, usando das atribuições que lhe conferem o **Inciso V do Art. 19 da Lei nº 571/2004**;

Considerando o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formalizado pela Servidora Pública Municipal Sra. **IVANETE DA FONSECA MACIEL,** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, protocolado sob o nº 009/2022, estando devidamente dentro dos tramites legais, formais e com todos os procedimentos regulares.

Decidimos, nos termos do Art. 57 - § 4º combinados com o Art. 58, inciso II da Lei Municipal nº 1.052/2022, que fica concedida a **Aposentadoria por Invalidez** com Proventos Proporcionais, correspondentes a 01 (um) salário mínimo mensal, a partir de 12 de Dezembro de 2022.

Adrianópolis, 09 de Dezembro de 2.022.

MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS	***ELIANE DO ROCIO MACHADO***
Diretora Presidente	Diretora Executiva
Decreto 023/2021	Decreto 023/2021

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:9915EFB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2022 - EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PORTARIA nº 463/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração de Servidora Pública Municipal, em razão de concessão de Aposentadoria por Invalidez e dá outras providências"

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ARTIGO 1º - Exonerar, a Sra. **IVANETE DA FONSECA MACIEL,** do cargo de Agente Comunitário de Saúde que ocupava nesta Prefeitura, em razão da concessão de **Aposentadoria por Invalidez** concedida pelo ADRIPREV.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 09 de Dezembro de 2022.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:284587FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 422/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo em comissão.

***JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

R E S O L V E

***Art. 1º - NOMEAR** a partir do dia 12 (doze) de dezembro de 2022, o Sr. **LUIZ GUIMARÃES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade **RG nº 7.739.778-7-SSP/PR** e inscrito(a) no **CPF nº 024.890.459-03,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE EQUIPE DE REPAROS DE VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS CC-VI**, lotado no Pátio Rodoviário.*
***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Galvão
Código Identificador:78715CDE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 423/2022

SÚMULA: Alterar os Membros do Conselho Escolar da Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling.

***JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - ALTERAR** os membros do Conselho Escolar da Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling.*

***Art. 2º** - O Conselho Escolar da Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling será constituído pela Presidente, Sra. Marisa Ledo Carvalho a quem caberá a coordenação, e Representantes:*

I. Representantes da Comunidade Escolar:
Presidente Diretora: Marisa Ledo Carvalho – RG: 7.674.162-0
Equipe Pedagógica: Joice da Silva Maria – RG:8.794.087-0
Suplente: Lecir dos Santos – RG:4.519.130-3

II. Representantes do Técnico Administrativo:
Titular: Alice da Silva Bezerra – RG:7.248.473-8
Suplente: Serli Correia Klipe - RG: 8.805.340-0

III. Representantes dos Docentes:
Titular: Regina Maria da Silva Oliveira – RG: 7.556.156-3
Suplente: Ruth Aparecida Lopes Domingos - RG:6.351.393-8

IV. Representantes de Auxiliar de Serviços Gerais:
Titular: Leonarda Cordeiro Borges de Campos– RG: 7.817.322-0
Suplente: Luiza Rosa Baleeiro - RG: 5.358.821-2

V. Representantes dos Pais:
Titular: Elismari Teresinha Antonio - RG: 7.852.371-9
Suplente: Simone Silva de Souza Santos- RG: 8.441.010-1

VI. Representantes da Sociedade Civil
Titular: Kleiton Alves da Silveira – RG: 9.841.691-8
Suplente: Franciely Rosa do Amaral – RG: 8.737.805-5

VII. Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Daiane Ribeiro Santos – RG: 5.386.181-5
Suplente: Tcheyse Clecia Soares Armando – RG: 8.887.156-1

***Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Galvão
Código Identificador:DC46CF46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 262/2022

SÚMULA: Concede a Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Sr. **PEDRO LEAL DE OLIVEIRA,** lotado no Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA PUBLICA MASCULINO**, relativas ao período de 10/03/2021 a 10/03/2022, a partir de **05/12/2022.**
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:85E44CDD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 263/2022

SÚMULA: Concede a Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Sr. **MARCOS DOS SANTOS DE AMO,** lotado no Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, relativas ao período de 09/09/2019 a 09/09/2020, a partir de **05/12/2022.**
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:3A6B7484

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 264/2022

SÚMULA: Concede a Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Sr. **JOILE OLIVEIRA ALVES,** lotado no Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, no cargo de **ELETRICISTA**, relativas ao período de 04/07/2020 a 04/07/2021, a partir de **10/12/2022.**
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:A3A49EF6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NO 265/2022

SÚMULA: Concede Licença a Servidora Pública para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 81 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:

Art. 1o – Concede 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Sra. **ARLETE APARECIDA HERMES**, lotada no Departamento de Saúde no cargo de **ODONTOLOGA,** a partir de **06/12/2022**, conforme Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:FC019559

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 076/2022 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS N°. 014/2022 DE 18/05/2022

O **MUNICÍPIO DE ANAHY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Dobcz, nº 591, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Antonio Reis**, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005-0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **CONSTRUTORA TREVISAN LTDA, CNPJ: 43.819.213/0001-52**, pessoa jurídica de direito privado, localizada a Estrada Iguatu, s/n, Zona Rural, CEP: 85.425-000, na cidade de Anahy, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **VANDERLEI ANTONIO TREVISAN**, portador da cédula de identidade nº. 5.729.544-9 SESP-PR e CPF sob o nº. 810.281.059-91, residente e domiciliado a Estrada Iguatu, s/n, Zona Rural, CEP: 85.425-000, na cidade de Anahy, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços, em razão do Edital de **Tomada de Preços nº. 014/2022** e alteram a contratação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a execução de onstrução do Centro de Saúde especializado contendo: Academia de hidroterapia, Piscina, sala de recepção, banheiro adaptado, vestiários feminino e masculino. Conclusão Construção centro de saúde especializado com execução de: alvenarias, pisos, forros, aberturas, instalações hidrossanitários, elétricas, pintura e serviços complementares, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº. 084/2022 – Tomada de Preços nº. 014/2022, fornecida pelo CONTRATANTE. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado em 120 (cento e vinte) dias, O PRAZO DA EXECUÇÃO previsto na Cláusula Quarta do contrato n°. 076/2022 firmado em, 23 de junho de 2022. A prorrogação compreende o período entre 10/01/2023 à 10/05/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:** Segundo o Parecer Técnico expedido em 23/11/2022 e Parecer Jurídico expedido em 28/11/2022, ambos anexos a este Termo Aditivo, a execução não foi concluída no prazo estimado por uma grande incidência de chuvas com grandes precipitações e temporais no município, fazendo com que os serviços ficassem paralisados por diversos dias. Outro fator contribuinte foi o atraso no fornecimento de materiais exigidos no projeto. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:** Foro da Comarca de Corbélia - PR.

Anahy-PR, 09 de dezembro de 2022.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Soares
Código Identificador:49A6D011

LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 209/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY, CNPJ: 95.594.800/0001-94, torna público para conhecimento dos interessados a **ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE ABERTURA** do Pregão Eletrônico nº. 077/2022 - Registro de Preços nº. 044/2022, ficando a nova data e horário de abertura conforme descrito abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 28/01/2022 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 14/12/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 14/12/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 14/12/2022.
No Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Anahy-PR, 09 de dezembro de 2022.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Soares
Código Identificador:D60357AC

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 2.113/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão das atividades do Departamento Rodoviário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 64, incisos IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as máquinas, veículos e equipamentos, por conta da alta demanda de serviços, trabalharam de forma ininterrupta, inclusive finais de semana e feriados, não havendo tempo hábil para manutenção;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os bens públicos;

CONSIDERANDO a urgência em realizar a manutenção preventiva, corretiva, elétrica e mecânica desses equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades do Departamento Rodoviário, no período de 19 à 31 de dezembro de 2022.

§1º - Neste período só serão atendidos os serviços considerados de extrema urgência.

§2º - Os servidores farão expediente normal, obrigatoriamente auxiliando e acompanhando, conforme necessidade a revisão do veículo, máquina ou equipamento sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:6A3E2EB4

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2022 - CMDCA.

SÚMULA: Aprova a prorrogação do Termo de Fomento nº 01/2021, fixando novo PLANO DE TRABALHO para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, cujo valor do repasse é de R$ 58.645.69 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), solicitado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anahy - APAE, ao executivo Municipal, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANAHY, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispostos na Lei Municipal n.º 655, de 26 de maio de 2015 e,

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária, em reunião Ordinária realizada em data de, 08/12/2023, com início às 9h, cujo um item da pauta era, apreciação e aprovação da prorrogação do Termo de Fomento nº 01/2021, fixando novo PLANO DE TRABALHO para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, no valor de R$ 58.645.69 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), solicitado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anahy - APAE, ao executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do Termo de Fomento nº 01/2021, fixando novo PLANO DE TRABALHO para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, cujo valor do repasse é de R$ 58.645.69 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), solicitado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anahy - APAE, ao executivo Municipal, para a execução das ações do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, durante o ano de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anahy, 08 de dezembro de 2022.

EDEVALDO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:FF156204

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 024/2022 – CMAS

SÚMULA: Aprova a prorrogação do Termo de Fomento nº 01/2021, fixando novo PLANO DE TRABALHO para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, cujo valor é de R$ 58.645,69 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) solicitado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anahy - APAE, ao executivo Municipal, para atender a demanda da Escola Especial APAE durante o ano de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ANAHY, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 110, de 24 de Agosto de 1995, representado pela Presidente Elizângela Benjamin, no uso de suas atribuições legais, vêm tornar público que;

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Assistência Social -CMAS;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS através da Resolução 109/2009 e suas atualizações;

Considerando que um dos itens da pauta dessa reunião, era a apresentação e aprovação da prorrogação do Termo de Fomento nº 01/2021, fixando novo PLANO DE TRABALHO para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023;

Considerando a Deliberação dos Conselheiros com direito a voto após a apreciação da prorrogação do Termo de Fomento nº 01/2021, fixando novo PLANO DE TRABALHO para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 encaminhado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE ao Executivo Municipal, apresentado em reunião do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS em data de 08/12/2022, com início às 09h;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do Termo de Fomento nº 01/2021, fixando novo PLANO DE TRABALHO para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, cujo valor é de R$ 58.645,69 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), solicitado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anahy - APAE, ao executivo Municipal, para atender a demanda da Escola Especial APAE durante o ano de 2023,

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anahy, 08 de dezembro de 2022.

DANIELLE CRISTINA FERNANDES ALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:5EF777B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 147/2022 PREGÃO Nº 083/2022 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA VEÍCULOS, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESA VENCEDORA:

MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 36.097.231/0001-02**

VIGÊNCIA: 09.12.2022 a 29.08.2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
PREGOEIRO

EDITE TEREZINHA MORETTO BOMBASSARO
REPRESENTANTE LEGAL

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:07778FF3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 3° E 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 074/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência, para **90 (noventa) dias**, com inicio em **11/12/2022** e término em **10/03/2023**, com fundamento no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de Valores na importância de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), com fundamento no Art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 09.12.2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ERALDO PEDRO DA SILVA FILHO
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:B530C46C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 066/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
VALMIR SANCHES RIBEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Execução por **90 (noventa) dias**, com inicio em **11/12/2022** e término em **11/03/2023**, com fundamento no ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 09.12.2022

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

VALMIR SANCHES RIBEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:CDCED055

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 5º E 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 177/2019

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
JANE CARLA MAJOR MACHADO MIYAO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, com início em **11/12/2022** e término em **10/12/2023**, com fundamento no ART 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto - Manutenção de Valores na importância de **R$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 09.12.2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2019

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

JANE CARLA MAJOR MACHADO MIYAO
Representante Legal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:65F63AE4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.826 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), autorizado pela Lei n°. 3.516 de 21 de dezembro de 2021.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A:

***Art. 1º**. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** na dotação orçamentária abaixo especificada:*

06. SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.047. Manter os Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11.00.00.3303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	*8.000,00*

***Art. 2°** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Superávit Financeiro da fonte: 3303 Saúde / percentual vinculado sobre a receita de impostos, no valor de **R$8.000,00** (oito mil reais).*
.

***Art. 3°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:7F7C70C1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.825 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.967.100,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e sete mil e cem reais), autorizado pela *Lei n°. 3.516 de 21 de dezembro de 2021.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

14. FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
001. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
2.139 – Manter o Gabinete do Fundo de Previdência	
3.1.90.11.00.00.3001 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	44.950,00
3.1.90.16.00.00.3001 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	4.600,00
3.1.91.13.00.00.3001 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.150,00
14. FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
002. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
2.140 – Manter os Benefícios Previdenciários	
3.1.90.01.00.00.3040 – APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	1.754.000,00
3.1.90.03.00.00.3040 – PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	156.400,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Superávit Financeiro da Fonte: 3001 – Recursos do Tesouro, no valor de R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) e da Fonte 3040 – Regime Próprio de Previdência Social no valor de R$ 1.910.400,00 (hum milhão e novecentos e dez mil e quatrocentos reais).

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:C3D4BB0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SAMAE DE ANTONINA
RATIFICAÇÃO ASSUNTO: 5ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2018 REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a 5ª prorrogação do Contrato Nº. 09/2018, referente à locação e manutenção do direito de uso de software de Gestão Pública integrado, para uso do SAMAE.

CONTRATADA: Empresa: **PUBLITECH SOFTWARES LTDA - ME, CNPJ nº 07.252.028/0001-65**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 559 – Bairro Centro – Pitanga – PR, CEP 85.200-000, telefone (42) 3646-3737, representada neste ato pelo seu Sócio Gerente, Sr. Tiago Lubian, portador do RG: 8.965.345-2/PR e CPF/MF nº 051.946.239-41.

DA JUSTIFICATIVA: A prorrogação se faz necessária por se tratar de serviço essencial assegurando a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, mantendo o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, pelo período adicional de 03 (três) meses.

DO VALOR: Fica acrescentado ao contrato origem, o valor de R$ 31.819,11 (Trinta e um mil, oitocentos e dezenove reais e onze centavos).

DA BASE LEGAL: *Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

DA AUTORIZAÇÃO: Após justificativa e pareceres favoráveis, autorizo a presente RATIFICAÇÃO do Termo Aditivo do Contrato referente ao procedimento em epígrafe.

Antonina, 09 de dezembro de 2022.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE
Decreto 66/20

Publicado por:
Deoclecio de Oliveira Millezi
Código Identificador:A6D2E26A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 296/2022 - SAMAE

DECRETO nº 296/2022 DE 11/11/2022

Abre crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 53/2021 de 17/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor de até R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação:
14.000.00.000.0000.0.000 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001.00.000.0000.0.000- SAMAE
14.001.17.122.0008.2.074 – Manutenção dos Serviços Administrativos
9 – 3.3.90.39.00.00 – 01076 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica...R$ 6.700,00
17 – 3.3.90.39.00.00 – 01076 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica...R$ 36.100,00
18 – 3.3.90.40.00.00 – 01076 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa jurídica....R$ 2.200,00

14.001.17.512.0008.2.076 – Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano
43 – 3.3.90.30.00.00 – 01076 – material de consumo....R$ 28.000,00
48 – 3.3.90.39.00.00 – 01076 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica...R$ 72.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 145.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

Redução:
14.000.00.000.0000.0.000 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001.00.000.0000.0.000- SAMAE
14.001.17.122.0008.2.074 – Manutenção dos Serviços Administrativos
11 – 3.3.90.14.00.00 – 01076 – Diárias – pessoal Civil.....R$ 7.000,00
12 – 3.3.90.30.00.00 – 01076 – Material de Consumo....R$ 21.000,00
21 – 4.4.90.52.00.00 – 01076 – Equipamentos e material permanente...R$ 17.000,00

14.001.17.512.0008.2.076 – Operação e Manutenção do sistema de água – Urbano
52 – 4.4.90.52.00.00 – 01076 – Equipamentos e material permanente...R$ 100.000,00

TOTAL REDUÇÃO.....R$ 145.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ANTONINA , Estado do Paraná, em 11/11/2022

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:51A75E40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS HOMOLOGAÇÃO PE Nº080/2022

Termo de Homologação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico No080/2022

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Astorga PR, sr.(a) Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no080/2022, cujo objeto trata da aquisição Aquisição de 01 uma ambulância tipo A, para simples remoção para suprimento de necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

RESULTADO:

Lote 1: veículo ambulância tipo A, para simples remoção para suprimento de necessidades do Departamento Municipal de Saúde.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELLI - EPP.

CNPJ: 22.645.916/0001-31.
Valor Global: 276.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
veículo ambulância tipo A, para simples remoção para suprimento de necessidades do Departamento Municipal de Saúde	RENAULT MASTER L2H2 DIESEL 0KM	276.000,000000	1,00

ASTORGA, 5 de dezembro de 2022

_____

ASSINATURA

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:A9664AF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.221/2002

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA**, a fim de estabelecer parceria com o objetivo de executar o Projeto de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, promovendo o acolhimento de, no mínimo, 25 homens/mulheres por mês, que estão em situação de rua, desabrigados por perda dos vínculos familiares, migração, ausência de residência ou pessoa em trânsito sem condições de autossustentação, através de atendimento às diversidades que lhes trazem aquelas condições.

§ 1º - O Projeto Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua visa atender a Deliberação nº 051/2016-CEAS/PR e nº 060/2016-CEAS/PR e a Resolução nº 045/2017-SEDS/PR.
§ 2 º - A execução do projeto previsto no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Colaboração previsto no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar a **CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.124.525/0001-88, o valor de **R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**.
§ 1º - O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho, bem como, de acordo com as transferências efetuadas pelo Fundo Estadual de Assistência Estadual.
§ 2º - A entidade deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou revisar o Plano de Trabalho em seus valores, metas e prazos, mediante justificativa fundamentada, por termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 06.007.08.244.0013.2.064 – 3.3.50.43.00.00.

Art. 5º - A celebração do Termo de Colaboração deverá ser precedida do devido Processo Legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:4D788B9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2022 - REPUBLICADO

A Prefeita do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONVOCAR, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital n.º 001/2022, para comparecer na **Prefeitura Municipal de Astorga - Departamento de Recursos Humanos, no período de 15/12/2022 a 16/12/2022**, munida dos seguintes documentos:
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Cópia do CPF dos dependentes menores;
- Cópia do comprovante de conclusão do curso exigido no Edital de Concurso;
- Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- Cópia do Cadastro no PIS / PASEP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certidão Criminal;
- Comprovante de residência;
- 1 foto 3 x 4.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação da candidata.

CARGO: MERENDEIRO

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO FINAL
- Analí de Carvalho Franco Lemes	9,50	7º lugar

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:BEF6CC35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.071/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora **HELMA FLORIPES MACHADO,** lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora da CI/RG nº. 4.234.226-2/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 606.008.889-91, ocupante do cargo de Professor, nível MC-6, **com efeitos a partir de 28/12/2020.**

A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, sendo que o valor do provento de aposentadoria será o da última remuneração e a forma de reajuste será feita pelo disposto no Artigo 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/03.

O valor do provento de aposentadoria será de R$ 2.866,12 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e doze centavos), referente à competência novembro/2020.

Fica revogada a Portaria nº 460/2019, de 03/05/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:C07717CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 171/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 109/2022, de 05/08/2022, que prorrogou a designação da servidora **CARLA AMÁBILE GALLO GIMENEZ**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor, nível MC-6, para exercer jornada suplementar de 20 (vinte) horas semanais, para exercer suas funções na Escola Municipal Monsenhor Celso, **no período de 06/09/2022 a 09/09/2022.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:3CD75A41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 1070/2022

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER **Promoção Funcional Horizontal**, **com início em 1º de Janeiro de 2023**, a profissional da educação, do quadro de pessoal de provimento efetivo, a seguir relacionada:

PROFESSOR	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL DA ELEVAÇÃO
- Sandra Regina Barbosa Novi	D-2	**D-3**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:6A4A0CBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.078/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

NOMEAR os membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** do Município de Astorga, **com mandato até 24 de Junho de 2023**, em conformidade com os artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº. 1.884/2007, de 01 de março de 2007, revogando-se a Portaria nº. 622/2021, de 24/06/2021 e suas alterações:

I – REPRESENTANTE DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL:
Titular: Lígia Agnela Pelosi
Suplente: Josilayne Ferreira de França

II – REPRESENTANTE DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS, ATUANTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
Titular: Edilene Tarozo de Souza
Suplente: Edilaine Virgínia Caetano Cavallari

III – REPRESENTANTE DO QUADRO DE SERVIDORES, ATUANTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
Titular: Patricia Maller Pires das Neves Miranda
Suplente: Gláucia Cristina da Cruz

IV – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
Titular: Daniele Longhi
Suplente: Fabrina Aparecida dos Santos

V – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL:
Titular: Priscila Aparecida Dela Rosa
Suplente: Vinícius Monsó Peres Tarozo

VI – REPRESENTANTE DOS DIRETORES:
Titular: Miriam de Fátima Roza
Suplente: Giovana Santana Lopes Bertoldo
VII – REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:
Titulares: Angélica Montanari dos Santos
Suplentes: Thaynã Spinelli Gonçalves

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
Titular: Inajara Guandalini
Suplente: Luiza Nunes Monteiro de Camargo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:0FFB83A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SMECE/BN Nº 02/2022

EDITAL SMECE/BN Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8452/2022 – PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – PROFESSOR E EDUCADOR – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova **TORNA PÚBLICO**, o Edital nº 02/2022 originário nos autos do Processo Administrativo nº 8452/2022 referente ao PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO a lista de **CLASSIFICAÇÃO** de acordo com os critérios previstos no art.196, §2º da Lei Municipal 222/1991.

I – **Uma(01) vaga** para Profissional da Educação Professor para a **ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ROSALINA** – Período da Manhã

André Leandro Comin - **DEFERIDO**
Viviane Aparecida Raposo e Luz Marcondes - **INDEFERIDO**

II – **Uma (01) vaga** para Profissional da Educação Professor para a **ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO ANDREASSA** – Período da Manhã

Evelize do Rocio Zanetti - **DEFERIDO**

III – **Uma (01) vaga** para Profissional da Educação Professor para a **ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RIBAS DE ANDRADE** – Período da Tarde

Carla Regina Borges Portella - **DEFERIDO**
Luana Tamara Bora - **INDEFERIDO**

IV – **Duas (02) vagas** para Profissional da Educação Professor para a **ESCOLA MUNICIPAL DR. MÁRIO FARACO** – Período da Tarde

Ariete Aparecida Merchiori Poletto - **DEFERIDO**
Jeniffer Smaha - **DEFERIDO**

V – **Seis (06) vagas** para Profissional da Educação Professor para a **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOAQUIM DA ROCHA SOARES**

Período da manhã – 03 VAGAS
Juslei Beber Seguro - **DEFERIDO**
Margareth Reis da Motta- **DEFERIDO**
Rosangela Brito Kiera- **DEFERIDO**
Ozana Leal Ferreira - **INDEFERIDO**
Sandra Longato Magatão - **INDEFERIDO**

Período da tarde – 03 VAGAS
Marize Maneira Seguro - **DEFERIDO**
Ozana Leal Ferreira - **DEFERIDO**
Silvia Teresinha Kotovicz Seguro - **DEFERIDO**
Francini Dias- **INDEFERIDO**
Margareth Reis da Motta - **INDEFERIDO**

VI - **Duas (02) vagas** para Profissional da Educação - Educador para o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA SERRA** – Período Integral
Não houve inscrições

VII – **Uma (01) vaga** para Profissional da Educação - Educador para o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESORA MARGARIDA FLÓRIDA CHILÓ** – Período Integral

Zelinda Aparecida Machado Szalow- **DEFERIDO**
Emanuelle Kochinsk- **INDEFERIDO**
Lizandra Wilcek Borge- **INDEFERIDO**

VIII – **Uma (01) vaga** para Profissional da Educação - Educador para o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA NIVA** – Período Integral

EDNA REGINA ZANLORENSE
Deferido

INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:051D4600

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 222/2022

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 09deDezembrode2022, O **CONTRATO DE Nº. 222/2022** com a **M.A.C.DA CUNHA CLINICA MÉDICA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 19.164.513/0001-66, com sede/domicílio na(o)PAICANDURUA RUA MARILIA, 326, decorrente do **Processo Licitatório Inexigibilidade21/2022**, cujo objeto é **CHAMAMENTO PUBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL ARNALDO CONEGLIAM – MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ –PR.**, pelo **valor total de R$ 600.250,00 (seiscentos mil, duzentos e cinquenta reais)**, com vigência até**08 de dezembro de 2023**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:1E0A561D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARI A N° 309/2022

PORTARI A N° 309/2022.

SUMULA: NOMEIA GERENTE DO PAV – Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil em BARBOSA FERRAZ e da outras providencias

CONSIDERANDO A implantação, via convênio com a Receita Federal do Brasil, no Município de Barbosa Ferraz do **PAV – Ponto de Atendimento Virtual**;

CONSIDERANDOAs cláusulas NONA, item "c" e DÉCIMA PRIMEIRA, do referido Convênio, eu,

EDENILSON MILIOSSI, prefeito municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a servidora pública municipal, concursada, **CREONICE EMERICK RAMOS**, CPF n° **030.020.379-90,** RG

n°6.894.288.8-SSP/PR, Matrícula n° 600.326 para ser a **GERENTE** local do **PAV- Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal no município de Barbosa Ferraz**, Estado do Paraná, para atender o convênio com a Receita Federal do Brasil.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paço Municipal, em 08 de dezembro de 2022.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Vedovotto Arante
Código Identificador:5777AF47

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 53/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2769/2022

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 53/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2769/2022

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL N O 8.666/93, ARTIGO 24 § II COMUNICA A TODOS DO PROCEDIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

O Município de Barbosa Ferraz - PR, através da secretaria de ação social torna pública a contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de **LEONARDO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E UTILIDADE inscrito no CNPJ sob o nº 01.812.575/0001-71**, situado com sede na cidade de Maringá- pr - objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (BONECAS E CARRINHOS DE BRINQUEDO), PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA CRIANÇAS, EM COMEMORAÇÃO NATAL 2022, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBOSA FERRAZ-PR.**
Pelo **VALOR DE R$ 16.765,58(dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**

BARBOSA FERRAZ, PR – 09 de dezembro de 2022

EDMAR GARDIOLI
Presidente da Comissão de Licitação

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:AEBB6035

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 54/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2770/2022

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 54/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2770/2022

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL N O 8.666/93, ARTIGO 24, COMBINADO 30 incisos vi da lei 13.019/2014, COMUNICA A TODOS DO PROCEDIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

O Município de Barbosa Ferraz — PR, através da secretaria de ação social torna pública a contratação direta, com **DISPENSA** em favor LAR **DOS IDOSOS SANTA RITA DE CÁSSIA INSCRITA NO CNPJ: Nº 06.989.129/000150**, com sede/domicílio na (o) em BARBOSA FERRAZ-PR. OBJETO**: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CÁSSIA INSCRITA NO CNPJ: Nº 06.989.129/000150, COM SEDE NA RUA OSVALDO CRUZ ESQ. COM AV. REPÚBLICA DA ARGENTINA, S/N, VILA NOVA, BARBOSA FERRAZ-PR, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À REFERIDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Pelo **VALOR DE R$ 4.048,63(quatro mil e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos)**

BARBOSA FERRAZ, PR – 09 de dezembro de 2022

EDMAR GARDIOLI
Presidente da Comissão de Licitação

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:8D8EE82C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2774/2022

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2774/2022

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI FEDERAL N O 8.666/93, ARTIGO 25 COMUNICA A TODOS DO PROCEDIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

O Município de Barbosa Ferraz — PR, através da secretaria de saúde torna pública a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE** em favor de JUCILENE DOS SANTOS FERREIRA CPF 079.024.149-80 residente em Barbosa Ferraz-Pr e EDUARDO GANCEDO DE AQUINO CPF 083.451.949-66 residente em Barbosa Ferraz-Pr**.** OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PUBLICA CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.**
PELO **VALOR DE R$ 23.487,60(VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

BARBOSA FERRAZ, PR – 09 de dezembro de 2022

EDMAR GARDIOLI
Presidente da Comissão de Licitação

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:555EC2D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 21/2022 PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 173/2022

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI,** RG nº. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº. 423, Centro, Barra do Jacaré/PR, e a **EMPRESA R V DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 45.692.139/0001-81, com sede a Rua João Vergilio de Paula Neto, 444, Centro, Atalaia/PR, CEP: 87.630-000, representada por **RICARDO VINICIUS DA SLVA**, CPF/MF nº. 066.309.709-69, residente e domiciliada na Rua João Vergilio de Paula Neto, 444, Centro, Atalaia/PR, CEP: 87.630-000, nos termos do artigo 65, I, "b", da lei 8666/93, resolve promover o **primeiro aditivo ao contrato nº. 173/2022,** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Valor contratual.
O valor contratual fica acrescido em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente ao acréscimo de 01 (um) gerador de energia de 260 kva, aos equipamentos do show, passando o contrato a ter o valor total de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA SEGUNDA: Das demais cláusulas contratuais.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 07 de dezembro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

RICARDO VINICIUS DA SLVA
Contratada

Testemunhas:

Gilmara Neris de Souza Prado
CPF: 495.952.299-20

Isabela Aparecida Penha Carvalho
CPF: 109.808.869-70

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:3A1549B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 014/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Deliberação n° 069/2022 – Instrução Normativa sobre Repasse para Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e com Deficiência" CEAS PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bela Vista da Caroba, no uso das atribuições
Que lhe confere a Lei Municipal nº611 de 24 de fevereiro de 2022 e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 23 de Novembro de 2022, registrada na ata 09/2022 do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o **Plano de Ação da DELIBERAÇÃO Nº 069/2022 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR " Instrução Normativa sobre Repasse para Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e com Deficiência".**

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba, 09 de Dezembro de 2022.

JOSEFINA HETTWER
Presidente do CMAS
Bela Vista da Caroba PR

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:1D300AE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, GELSON MAFFI nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR84/2022
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 09/12/2022
d) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE VEICULO SEDAN CONFORME CONVÊNIO Nº 1033/2022
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

3244 - SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA (77.812.188/0001-05)

TOTAL GERAL: R$ 91.900,00

Bela Vista da Caroba, 09/12/2022.

GELSON MAFFI
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:92CEB651

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 132/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: IVANETE IRENE FLACH JAGELSKI - ME
Vigência...: Início: 09/12/2022 Término: 08/12/2032
Licitação..: Concorrência Nº.: CC4/2022
Objeto.....: PERMISSÃO DE USO PARA A AMPLIAÇÃO E INCENTIVO DE INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS SEDIADA NO MUNICÍPIO CONFORME LEI MUNICIPAL 622/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 09/12/2022

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:47ED443E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 133/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA
Valor.....: R$ 91.900,00 (noventa e um mil e novecentos reais)
Vigência...: Início: 09/12/2022 Término: 08/12/2023
Licitação..: Pregão Nº.: PR84/2022
Recursos...: Dotação: 274 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 1.42 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente
474 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE VEICULO SEDAN CONFORME CONVÊNIO Nº 1033/2022

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 09/12/2022

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:1E3F431D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR110/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço **Por item**, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PAVER E POSTES DE CONCRETO PARA USO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO.***
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R$ 557.896,00
3. DATA DE ABERTURA: Dia 26/12/2022, às 13:00 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 09 de dezemro de 2022.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:29AB9963

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR111/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço **Por item**, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: ***AQUISIÇÃO E ISNTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AMBIENTE DESTINADO AO BARRACÃO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO..***
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R$ 41.626,00 (quarenta e um mil e seiscentos e vinte e seis reais).
3. DATA DE ABERTURA: Dia 26/12/2022, às 08:00 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 9 de dezembro de 2022.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:61EF3AF3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 015/2022

Resolução CMAS 15/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para co-financiamento do governo federal-SUAS, referente ao exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bela Vista da Caroba, no uso das atribuições
Que lhe confere a Lei Municipal n.º 275, de 14 de dezembro de 2007, revogada pela Lei nº 517, de 30 de junho de 2016 e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 24 de novembro de 2022, registrada na ata 09/2022 do CMAS;

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovada em reunião o Plano de ação para co-financiamento do governo federal - SUAS, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba – PR, 09 de dezembro de 2022.

JOSEFINA HETTWER
Presidente CMAS

Publicado por:
Jociane Padilha
Código Identificador:C1F00C94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CPF / CNPJ: 02816696000154
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 160/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 12.717,85

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO

Nome do Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CPF / CNPJ: 00802002000102
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 161/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 8.240,24

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA
CPF / CNPJ: 81706251000198
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 162/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 5.258,25

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CPF / CNPJ: 12889035000102
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 163/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 4.355,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL
CPF / CNPJ: 17472278000164
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 164/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 6.120,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO

Nome do Fornecedor: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI
CPF / CNPJ: 16970999000131
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 165/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 17.340,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF / CNPJ: 32421421000182
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 166/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 3.510,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
Nome do Fornecedor: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI
CPF / CNPJ: 07752236000123
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 167/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 14.441,60

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO

Nome do Fornecedor: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARE
CPF / CNPJ: 32743242000161
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 168/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 4.020,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO

Nome do Fornecedor: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL
CPF / CNPJ: 23228076000174
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 169/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 8.982,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO

Nome do Fornecedor: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 10566711000181
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 170/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 16.176,74

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO

Nome do Fornecedor: PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
CPF / CNPJ: 41141956000190
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 171/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 650,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO

Nome do Fornecedor: FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 37714493000131
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número Processo: 37/2022
Número Licitação: 24/2022
Número Contrato/Aditivo: 172/2022
Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica) e injetáveis do Hospital São Vicente de Paula a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula , Farmácia central e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 5,15,24,39, QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES, itens desertos no Proc. 2/2022 PE 1/2022 e Proc. 5/2022 PE 3/2022.
Data Homologação: 01/12/2022
Data Assinatura: 01/12/2022
Vigência: 12 MESES
Valor Estimado R$: 34.195,20

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:BD9A5240

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 074/2022

Maria Teresinha Ritzmann, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus, Febre Amarela e outras Arboviroses de Bituruna PR, conforme previsto no Decreto nº 209/2022, com os representantes das seguintes áreas / entidades:
I – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Josiele Paz (titular) e Maiara Silvina Fronchetti (suplente).
II – Fundação Municipal de Saúde: Reginaldo Furlan (titular) e Bruna Bonatto (suplente).
III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário: Carla Seccon Vachi (titular) e Adriana Nhoatto (suplente)
IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Miguel Alceu Padilha (titular) e Adriele Olinquevicz (suplente)
V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Igor Gabriel Weivanko (titular) e Juliana Olegário (suplente).
VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Dativa Nalon Agustini (titular) e Silvia Lusia Santana Salvatti (suplente).
VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte: Fábio Túlio Lima Cró (titular) e Roberto G. Plewka (suplente).
VIII – Associação Comercial e Industrial de Bituruna – ACIB e Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL: Paulo Egídio Agustini (titular) e Samara Vergopolan (suplente)
IX – Sindicato Rural de Bituruna: Ronnie Roque Venturin (titular) e Gelson Vieira dos Anjos (suplente).

X – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Bituruna: Elber Batista de Oliveira (titular) e Everton Paulo Moller (suplente).
XI - Conselho Municipal de Saúde e Saneamento – CMS, segmento usuário: Roseli Terezinha Antonelli Lanzarini (titular) e Claudia Conceição Comerlato (suplente).
XII – Cooperativa de Crédito – CRESOL: Reginaldo Junior Pontes (titular) e Alessandro Chaves (suplente).
Parágrafo Único – O Comitê poderá convidar para suas reuniões representantes de outros órgãos de governo e/ou de organizações da sociedade civil sempre que se fizer necessário.
Art. 2º - O mandato de seus representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - O (a) presidente, vice-presidente e secretário (a) serão eleitos a cada dois anos, na primeira reunião, entre os representantes de cada entidade/órgão que estiverem presentes.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, prestará apoio ao Comitê, para a consecução dos seus objetivos.
Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus, Febre Amarela e outras Arboviroses de Bituruna – PR não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Bituruna, 09 de dezembro de 2022

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação
Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:D0509C6F

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 073/2022

Maria Teresinha Ritzmann, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99:

RESOLVE,

Art. 1º Nomear a partir desta data (01/12/2022), Reginaldo Furlan, portador do RG 3.770.510, SSP-SC, no cargo de Assessor Administrativo, em conformidade com a Lei Municipal nº1610/2011 e suas alterações

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 048/2022.

Bituruna, 01 de dezembro de 2022.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação
Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:A9CC3665

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - BITURUNA - PR

RESOLUÇÃO CMS BITURUNA/PR nº 017/22

Dispõe sobre as conclusões acerca da Programação Anual de Saúde do Município de Bituruna, exercício de 2023, e prescreve as providências que enumera.

A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Saúde de Bituruna, em reunião 012/2022 – reunião ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal 348/91 de 04 de julho de 1991 e suas alterações;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 em seu artigo 36, parágrafo 2º;

Considerando o encaminhamento de Projeto de Lei nº 2068/2022 que estima a receita e fixa a despesa do município de Bituruna para o exercício financeiro de 2023 (LOA-Lei Orçamentária Anual 2023) para a Câmara Municipal de Vereadores, ainda em tramitação no legislativo;

Considerando a necessidade de inserção da Programação Anual de Saúde – PAS 2023 no Sistema DIGISUS-gestor, módulo planejamento;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS deste município de Bituruna - PR, referente ao ano de 2023, conforme orçamento previsto no Projeto de Lei nº 2068/2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões CMS Bituruna, 02 de dezembro de 2022.

CLAUDIA CONCEIÇÃO COMERLATO
Presidente do CMS Bituruna/PR

Homologo a Resolução RESOLUÇÂO CMS BITURUNA/PR nº 017/22, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n. º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:58592DA2

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - BITURUNA - PR

RESOLUÇÃO CMS BITURUNA/PR nº 018/22

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Bituruna.

A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Saúde de Bituruna, em reunião extraordinária (reunião 013/2022), realizada em 02 de dezembro de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal 348/91 de 04 de julho de 1991 e suas alterações;

Considerando da formação de Comissão para Revisão do Regimento Interno;

Considerando a proposta de alteração apresentada pela Comissão de Revisão do Regimento Interno; e

Considerando que o Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, constituído pela Lei Municipal nº 348 de 04 de julho de 1991 e suas alterações;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações propostas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Bituruna – PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões CMS Bituruna, 02 de dezembro de 2022.

CLAUDIA CONCEIÇÃO COMERLATO
Presidente do CMS Bituruna/PR

Homologo a Resolução RESOLUÇÂO CMS BITURUNA/PR nº 018/22, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n. º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:39F22FFA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2022

054/2022

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretor(a) Presidente, senhora MARIA TERESINHA RITZMANN, RG n.º 5.032.449-6 SSP-PR, CPF n.º 688.729.259-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e **ANDREIA FATIMA WILMERS PSICOLOGA LTDA**, sito a R JACYRA CAVALHEIRO DE LIZ VACCHI, 133, cidade de Bituruna- PR, inscrita no CNPJ sob n° 44532870000187, neste ato representado por ANDREIA DE FATIMA WILMERS, CPF Nº 06415082981, qualificado (a) no contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 1/2022 – Inexigibilidade de Licitação N.° 1/2022**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 001/2022, a partir de seu vencimento, até **20/03/2023**, cujo objeto é a Referente a Credenciamento de Profissionais da Área Psicologia - VII para a prestação de serviços especializados junto a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, a fim de atender a demanda desta, abrangendo as seguintes especialidades área psicologia, conforme Edital de Chamamento nº 002/2018, meta da LDO 30,36,49.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)"

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO
3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 1 de dezembro de 2022.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Contratante

ANDREIA FATIMA WILMERS PSICOLOGA

Contratada

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:B03287EC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 223/2018

055/2022

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretor(a) Presidente, senhora MARIA TERESINHA RITZMANN, RG n.º 5.032.449-6 SSP-PR, CPF n.º 688.729.259-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e **TEÓFILO MAMCARZ**, sito a AV. GETÚLIO VARGAS, 186, SALA 144cidade de União da Vitória- PR, inscrita no CNPJ sob n° , neste ato representado por , CPF Nº , qualificado (a) no contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 65/2018 – Inexigibilidade de Licitação N.° 18/2018**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 223/2018, a partir de seu vencimento, até **17/12/2023**, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializado de auditoria médica, através de um Profissional Médico Auditor Habilitado, pertencente a 6ª Regional de Saúde, para a auditoria em documentação de internação hospitalar e demais documentos pertinentes, junto a Fundação Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Bituruna, com emissão de pareceres, acompanhamento da documentação, consultoria e assessoria, visitas periódicas junto à Fundação de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)"

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO
3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 1 de dezembro de 2022.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Contratante

TEÓFILO MAMCARZ
Contratada

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:9C0D5FCE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 066/2022 PROCESSO N.º 02/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022 – PE

Apostilamento para reajuste de valor do Contrato nº 010/2022

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.257/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Maria Teresinha Ritzmann.

Contratada: CMH Central de Medicamentos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, representada pelo Sr(a). Leandro Rosoni.

Instrumento Vinculante: Processo Licitatório nº 002/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2022 – Contrato Administrativo nº 010/2022.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos hospitalares injetáveis e específicos para uso hospitalar a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula para o atendimento aos pacientes do município nos casos de urgência e emergência conforme meta da LDO 14,15,20,24,39. QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA CONSUMO EM 12 MESES.

Fundamento: Com base no art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93, realiza-se o presente Termo de Apostilamento, cujo objeto é o reajuste de valores previsto no item 18, subitem 18.2 alínea "e", "f" do Edital, o reequilíbrio econômico financeiro ajustado neste instrumento justifica-se tendo em vista o requerimento efetuado pela contratada conforme disposições do Edital, Item 43 passando a partir de 07/12/2022 a vigorar, em seus valores, conforme exposto abaixo:

Item	Especificação	Valor Praticado	Preço ajustado
043	CETOPROFENO 50MG/ML INJ IM AMP C/2ML - COD. BR 0448845	R$ 4,149	R$ 5,416

Ratificação: As demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado permanecem inalterados e em pleno vigor.

Bituruna, 07 de dezembro de 2022.

Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

MARIA TERESINHA RITZMANN
Secretária Mun. de Saúde e Saneamento
Diretora-Presidente da Fundação Mun. de Saúde
Bituruna - Paraná

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:73ECE9D6

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 075/2022

Dispõe sobre a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH, e dá outras providências.

Maria Teresinha Ritzmann, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99.

Considerando a Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;

Considerando a Portaria nº 2.616 do Ministério Da Saúde de 12 de maio de 1998 que dispõem sobre as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

Considerando a existência da política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que prioriza a redução da Infecção Hospitalar;

Considerando as ações mínimas necessárias a serem desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções dos hospitais;

Considerando que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento.

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Hospital São Vicente de Paula do Município de Bituruna - Paraná.

Art. 2º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é um órgão de assessoria à Administração, que tem como objetivo o desenvolvimento de ações de prevenção e controle das infecções hospitalares.

Art. 3º - A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares será composta pelos seguintes servidores:
• Reginaldo Furlan – Assessor Administrativo;
• Márcio Jose Alves de Oliveira – Enfermeiro Padrão;
• Ageu Padilha de Quadros – Nutricionista;
• Tadeu Antonio Grabovski - Farmacêutico;
• Simone Terezinha Grossklaus – Técnica de Enfermagem;
• Cicilia dos Santos Sott – Auxiliar de Serviços Gerais;
• Ueber Pimenta e Silva Vicentini - Médico Diretor Clínico;

Art. 4º - A CCIH tem a seguinte organização e funcionamento:
§ 1º - Duração de dois anos, renovável por igual período;
§ 2º - A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;
§ 3º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação da mesma, devendo ser divulgado previamente o local e o horário de mencionadas reuniões.
§ 4º - A Secretaria de Saúde oferecerá apoio administrativo à Comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria Nº 035/2022.

Bituruna, 09 de dezembro de 2022.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação
Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:19A99711

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 214/2022

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto 173/2022 de 03 de outubro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1°** - Ficam nomeados conforme estabelece a legislação em vigor e conforme Ata de Reunião do dia 07/10/2022, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do município de Bituruna:*

Representantes do Poder executivo:
Titular: Silvia Lusia Santana Salvatti – CPF 858.440.559 - 34
Suplente: Lidiane Terezinha de Moura da Silva – CPF 038.399.049-19

Representantes dos profissionais da área da educação:
Titular: Catiana Cristina Polese – CPF 101.701.489 – 20
Suplente: Adriane Rodrigues – CPF 031.129.409-03
Titular: Cleonice Mara Ravanello de Souza – CPF 022.288.769. 92
Suplente: Rosenilda dos Santos da Luz – CPF – 034.666.619 - 86

Representantes dos Pais de Alunos APM:
Titular: Marilene Cadorin – CPF 050.717.409-74
Suplente: Joel Marcelo Nallon - CPF 024.506.549 - 09
Titular: Raiane Aparecida Silva Castro CPF – 149.924.607 -20
Suplente: Juliana Woitovicz Brasil CPF- 045376639-01

Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Nádia Gomes do Prado CPF – 034.959.529- 18
Suplente: Flávia Rayana Marschalk CPF – 099.362. 279- 80
Titular: Jussara Endres dos Santos CPF – 509.808.409 - 10
Suplente: Soely Terezinha da Silva Vergopolan CPF- 719.594.919 - 20

Presidente: Catiana Cristina Polese
Vice - Presidente: Cleonice Mara Ravanello de Souza"

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 30 de novembro de 2022.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Girotto
Código Identificador:964E1E5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 215/2022

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n.º 001/2001;**

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 79-A e seus parágrafos da Lei Complementar 001/2001, fica regulamentada a conversão em pecúnia indenizatória da licença-prêmio, cujo direito haja adquirido e não usufruído pelos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo.

Art. 2º - A licença prêmio será indenizada em parcela única somando o valor total da pecúnia.

Art. 3º - Em cumprimento ao parágrafo 5º do Artigo 79-A, fica fixada a quantidade anual de 01 (uma) indenização de licença prêmio, observando o limite de R$ 7.120,74 (sete mil cento e vinte reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 30 de novembro de 2022.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Girotto
Código Identificador:67D4A145

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 216/2022

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n.º 001/2001;**

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 79-A e seus parágrafos da Lei Complementar 001/2001, fica regulamentada a conversão em pecúnia indenizatória da licença-prêmio, cujo direito haja adquirido e não usufruído pelos servidores municipais da Fundação Municipal de Saúde, ocupantes de cargo efetivo.

Art. 2º - A licença prêmio será indenizada em parcela única somando o valor total da pecúnia.

Art. 3º - Em cumprimento ao parágrafo 5º do Artigo 79-A, fica fixada a quantidade anual de 02 (duas) indenizações de licença prêmio, observando o limite de R$ 13.789,71 (treze mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 30 de novembro de 2022.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Girotto
Código Identificador:CED78C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

Deliberação 19/2022

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Considerando a Lei Municipal nº. 1593/2011 – Que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conferência Municipal e Dá outras Providencias. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bituruna/PR reunido ordinariamente em 18 de outubro de 2022, registrada na ata nº11.

DELIBEROU:

Art. 1º - Pela aprovação da prestação de contas do Recurso Estadual do Fundo da Infância e Adolescência FIA/PR , referente ao Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, Deliberação 107/2017, primeiro semestre 2021.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

Bituruna, 05 de dezembro de 2022.

SALETE ALVES DA SILVA
Presidente do CMDCA/Bituruna

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:9059B599

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373/2022

PORTARIA Nº 373/2022

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora **Juliane Kruger**, matricula de Nº 663-1 nomeada através do Decreto 143/2008 para exercer o Cargo Auxiliar Administrativo, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período de 13/05/2020 à 13/05/2021 que serão fruídos a partir de 09/01/2023 a 07/02/2023, e adicional de 1/3 (um terço) da sua remuneração salarial. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência da servidora.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 08 de Dezembro de 2022.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:89BFE769

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/2022

PORTARIA Nº 374/2022

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Antônio Neves Camargo, nomeado através da Portaria 261/2002 para exercer o Cargo de Professor, Matricula de Nº 103-1, 15 (quinze) dias de Licença Premio referente ao período de 2012 a 2018 que serão fruídas em 06/12/2022 a 20/12/2022 conforme lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 06/12/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 08 de Dezembro de 2022.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:F3A2878D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 375/2022

PORTARIA Nº 375/2022

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDE: A o servidor **Adenilson da Silva**, matricula de Nº 350-1 nomeada através do decreto 531/2003 para exercer o cargo de Carpinteiro, concede 20 (vinte) dias de férias referente ao período 01/06/2021 a 01/06/2022 que serão fruídas de 20/12/2022 a 08/01/2023 e adicional de 1/3 (um terço) da sua remuneração salarial. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência da servidora.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 08 de Dezembro de 2022.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:D3A33F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376/2022

PORTARIA Nº 376/2022

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER:Fériase adicional de 1/3 (um terço)as Agente Comunitário de Saúde, Dentista, Motorista relacionado abaixo, em conformidade com a Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência dos servidores.

Matrícula	Nome	Período aquisitivo	Período de Fruição
892-1	Cleonice J. R. Ervite	12/02/2021 - 11/02/2022	02/01/2023 – 31/01/2023
725-1	Gelson A. Schuwab	12/02/2021 - 11/02/2022	06/12/2022 – 25/12/2022
244-1	Jose Marcio Perin Leite	01/11/2021 - 31/10/2022	23/01/2023 – 21/02/2023
465-1	Maria A. M. de Souza	18/01/2021 - 17/01/2022	02/01/2023 – 31/01/2023

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 08 de Dezembro de 2022.

EDSON FLAVIO HOFFMAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:0521C42F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 377/2022

PORTARIA Nº 377/2022

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor **Emanuel Victor do Nascimento,** Matricula de Nº 417716, nomeada através do contrato 18 – PSS – 01/2021 para exercer o cargo de Enfermeiro PSS, 20 (vinte) dias de férias referente ao período de 12/07/2021 a 11/07/2022, que serão

fruídas de 19/12/2022 a 07/01/2023 e adicional de 1/3. Em conformidade com a CLT e Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 08 de Dezembro de 2022.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:9A07DDEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2022

PORTARIA Nº 378/2022

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor **Marcus Valerio Burko**, Matricula de Nº 571-1 nomeado através do decreto 092/2007 para exercer o cargo de medico Ginecologista e Obstetrícia, 15 (quinze) dias de férias relativas ao período de 01/08/2020 à 01/08/2021, que serão fruídos de 02/01/2023 a 16/01/2023, e adicional de 1/3 (um terço) da sua remuneração. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 08 de Dezembro de 2022.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:25BF5D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2022

PORTARIA Nº 380/2022

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: **Férias** e adicional de 1/3 (um terço) as Agente Comunitário de Saúde relacionado abaixo, em conformidade com a Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência dos servidores.

Matrícula	Nome	Período aquisitivo	Período de Fruição
722-1	Ivone A. K. De Souza	07/02/2021- 06/02/2022	15/12/2022 – 13/01/2023
723-1	Marlene F. L. Rodrigues	01/02/2021 - 31/01/2022	02/01/2023 – 31/01/2023
878-1	Maria Salete A. De Campos	18/11/2021 - 17/11/2022	02/01/2023 – 31/01/2023
185-1	Nerly Aparecida Huller	27/06/2020 - 26/06/2021	02/01/2023 – 31/01/2023
461-1	Soila Aparecida Soares	13/01/2021 - 12/01/2022	02/01/2023 – 31/01/2023
918-1	Zenilda Maria Bianki	06/06/2021 - 05/06/2022	15/12/2022 - 29/12/2022

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 08 de Dezembro de 2022.

EDSON FLAVIO HOFFMAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:C370E399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381/2022

PORTARIA Nº 381/2022

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Aos Servidores da Secretaria de Administração do setor de Licitação, 1/3 conforme tabela abaixo. Conforme a Lei 832/2015 art.101. Com plena anuência dos servidores.

Mat.	Nome do Servidor	Período aquisitivo	Fruição
659-1	Francieli L. Gomes	05/05/2020 - 04/05/2021	19/12/2022 – 07/01/2023
597-1	Marcos R. Pagnussatti	04/12/2020 - 03/12/2021	19/12/2022 – 07/01/2023
889-1	Rodrigo Koleska	07/02/2016 - 06/02/2017	19/12/2022 – 07/01/2023
417693	Rosa K. Dos Santos	08/02/2022 - 07/02/2023	19/12/2022 – 07/01/2023

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 08 de Dezembro de 2022.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:70C63591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 382/2022

PORTARIA Nº 382/2022

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor **José Luiz Steinmetz**, Matricula 53-1, nomeado através da Portaria n°484/1999, para exercer o cargo de Desenhista e Reenquadrado pela portaria 138/2007 para exercer o cargo de Assistente Administrativo e Reconduzido ao Cargo de Desenhista pelo Decreto 016/2010 conforme Lei Municipal 495/2010, 20 (vinte) dias de férias referentes ao período de 02/08/2021 - 01/08/2022 que serão fruídas nos dias 09/12/2022 a 31/12/2022. Conforme lei Municipal 832/2015 art 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque 09 de Dezembro de 2022.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:0184A969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO: Boa Ventura de São Roque-PR
LICITAÇÃO Nº 75/2022 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) (EXCLUSIVA MEI, ME E EPP REGIONAL) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
Eu, Edson Flavio Hoffmann, Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação da Comissão Municipal de Licitação, referente ao processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 75/2022, em cumprimento ao disposto no Art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação realizada no dia 07 de DEZEMBRO de 2022, as 09 horas em epigrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço por item, a seguinte proponente.
Homologa-se para a Proponente conforme classificação:
LICITANTE: **C.L.N. ALIMENTOS MECNPJ: 19.593.903.0001/51** com os lotes: 2, 8, 13, 38, 49, 50, 51, 52, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 98, 100, 101, 104, 105 e 119 no valor total de **R$84.148,26 (oitenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).**
LICITANTE**: ADRIEL RIBEIRO DE SOUZA E CIA LTDA MECNPJ:18.087.663.0001/50** com os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 94, 99, 102, 103, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 142 no valor total de **R$188.968,03 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta e oito reais e três centavos).**
Totalizando valor total de R$273.116,29(duzentos e setenta e três mil e cento e dezesseis reais e vinte e nove centavos)
Homologo a presente licitação.

Boa Ventura de São Roque, 09 de dezembro de 2022

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:102B9309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2022.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022
Pregão Nº 67/2022
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA J. C. HINZ & CIA LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E IM-PLEMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CATÁLOGO TEMPÁRIO E SISTEMA TRAZ VALOR. A PEDIDO DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANE-XOS.
VALOR CONTRATUAL: R$ 250.704,00 (Duzentos e Cinqüenta Mil, Setecentos e Quatro Reais).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 23/11/2022 a 22/11/2023.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 23/11/2022.

Contratante
EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Contratado
JEAN CARLOS DE MORAES HINZ
Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:D07C5F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 221/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 221/2022.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2022
Pregão Nº 69/2022
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA J. C. HINZ & CIA LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, PARA MANUTÊNÇÃO DOS VEICULOS LEVES, PESA-DOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, A PEDIDO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA..
VALOR CONTRATUAL: R$ 387.000,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Reais).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 05/12/2022 a 04/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 05/12/2022.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***JEAN CARLOS DE MORAES HINZ***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:FBFE69F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2022.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022
Pregão Nº 67/2022
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA J. C. HINZ & CIA LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E IM-PLEMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CATÁLOGO TEMPÁRIO E SISTEMA TRAZ VALOR. A PEDIDO DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANE-XOS..
VALOR CONTRATUAL: R$ 6.650,00 (Seis Mil, Seiscentos e Cinqüenta Reais).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 24/11/2022 a 23/11/2023.
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2022.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 24/11/2022.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***JEAN CARLOS DE MORAES HINZ***
Prefeito Municipal	Representante

Contratante
ANTONIO ZIN
Secretario da SAMAE

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:4A9C48CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2022.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2022.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022
Pregão Nº 69/2022
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA J. C. HINZ & CIA LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, PARA MANUTÊNÇÃO DOS VEICULOS LEVES, PESA-DOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, A PEDIDO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA..
VALOR CONTRATUAL: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 05/12/2022 a 04/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 05/12/2022.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***JEAN CARLOS DE MORAES HINZ***
Prefeito Municipal	Representante

Contratante
ANTONIO ZIN
Secretario da SAMAE

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:CE33402C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 265 DE 2022

DECRETO N° 265/2022
DE: 09/12/2022

SÚMULA: Atualiza e fixa a Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DE ACORDO COM O ART. 383, §1° DA LEI COMPLEMENTAR N° 01/2007
D E C R E T A
Art. 1°. Fica atualizada e fixada a Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, para o exercício de 2023 em R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, acumulado no período de novembro de 2021 a outubro de 2022 no percentual de 6,47%.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 09 de dezembro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:5DC7B766

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL N° 203/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL N° 203/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: JULIANA TABITA WEISS SEBOLD.

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO NO CANTEIRO MUNICIPAL, PROXIMO À PRAÇA ELIAS NEVES, NO CRUZAMENTO DA RUA ABATIE, EM FRENTE AO GINÁSIO DE ESPORTES GENTIL ROSSATTO, SITUADO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR., PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, VISANDO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO COMERCIAL E INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária cumpra todas as exigências do contrato decorrente da licitação e haja interesse público relevante.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 09 de dezembro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:5CAD569B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 204/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 204/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: KASTENER ENGENHARIA E PAVIMENTACOES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica, meio fio de concreto, drenagem e sinalização em vias urbanas do Município de Boa Vista da Aparecida, com execução de serviços em conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante deste processo, com recursos do Ministério da Economia, com a Modalidade de Transferência Especial do Governo Federal.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 217.183,89 (duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

FISCAL DO CONTRATO: Rosmir Marcos Dallabrida.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 09 de dezembro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:83B5EFA1

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

Dispensa do processo licitatório, com fundamento no Artigo 24, inciso II, a favor da empresa: **SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.033.668/0001-87, com sede na Rua Elcina Budke, nº 369, Bairro Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e locação de painel de led para evento, conforme necessidade da Secretária de administração do Município de Boa Vista da Aparecida**, no valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Boa Vista da Aparecida – PR, em 09 de dezembro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:97D8B931

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão de Licitação, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências da Tomada de Preços n° 008/2022.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo para construção de uma rua coberta localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, em estruturas metálicas com cobertura em acrílico, tendo uma área aproximada de 1.500m² com as devidas aprovações nos órgãos competentes**, conforme abaixo:

LOTE	PROPONENTE	VALOR GLOBAL
ÚNICO	ELIZEU RODRIGO MEDEIROS MATTE	R$ 47.990,25

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 47.990,25 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

Boa Vista da Aparecida, em 09 de dezembro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:563A4042

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 262 2022

DECRETO Nº 262/2022
Data 09/12/2022

SÚMULA: Publica resultado de estabilidade a professora servidora em estágio probatório do concurso público nº 001/2015, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, QUE ALTEROU O ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, COMBINADO COM O ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação do Estágio Probatório, avaliada pela Comissão nomeada, conforme Portaria nº 046/2019 de 08 de março de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica publicado o resultado de estabilidade funcional a professora servidora em estágio probatório, do concurso público nº 001/2015, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	INICIO DO ESTÁGIO	TÉRMINO DO ESTÁGIO	RESULTADO
01	Vania Marisa Berti Stupp	Professora	09/12/2019	09/12/2022	Apta

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao término de estágio probatório de cada servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 09 de dezembro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:BA802524

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 211 2022

PORTARIA nº 211/2022
Data 09/12/2022

Súmula: Concede adicional noturno ao servidor efetivo, e da outras providencias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ARTIGO 156 DA LEI MUNICIPAL Nº 181/2015 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS).

CONSIDERANDO, o Memorando Interno nº 216/2022 de 01 de dezembro de 2022, para a continuidade dos serviços públicos, através da Secretaria de Saúde, prezando pelo atendimento hospitalar a população em geral, realizando sobreaviso no período noturno,

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido adicional noturno ao servidor efetivo, abaixo nominado:

Nome	Matricula	Cargo	Adicional
Tiago Oliveira dos Santos	117874-1	Motorista de T. Sanitário	20%

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 09 de dezembro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:2BFC149F

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 263 2022

DECRETO Nº 263/2022
Data 09/12/2022

SÚMULA: Publica resultado de estabilidade aos servidores em estágio probatório do concurso público nº 001/2015, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, QUE ALTEROU O ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, COMBINADO COM O ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação do Estágio Probatório, avaliada pela Comissão nomeada, conforme Portaria nº 046/2019 de 08 de março de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica publicado o resultado de estabilidade funcional aos servidores em estágio probatório, do concurso público nº 001/2015, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	INICIO DO ESTÁGIO	TÉRMINO DO ESTÁGIO	RESULTADO
01	Emily Regina Weierbacher	Auxiliar Administrativo	07/11/2019	07/11/2022	Apta
01	Leandro Pereira de Lima	Analista Administrativo	22/11/2019	22/11/2022	Apto
01	Valdir Terras de Campos	Analista Administrativo	22/11/2019	22/11/2022	Apto

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 09 de dezembro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:6D4D680F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 DO CONTRATO N° 1-2022

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 1/2022, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema - SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínioLeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr.CARLITO MELLO DE LIZ; de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RENOVAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 04 de janeiro de 2024. Fica aditivado o presente contrato em R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) a ser pago em parcela única, em conformidade com a prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 07 de dezembro de 2022.

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
- Contratada-

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

TESTEMUNHAS:

_____
MARIELE SCHERES

_____
ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:449697BB

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 297-2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 297/2022.
CONTRATADA: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BOM JESUS DO SUL - FUNDEC.
OBJETO: Locação de uma sala situada na Rua XV de Novembro, s/nº, Centro, na cidade de Bom Jesus do Sul – PR.
VIGENCIA: 09/12/2022 à 05/01/2024.
VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
FUNDAMENTO: Compra Direta n° 198/2022 - Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:E7D47AC3

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 298-2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 298/2022

OUTORGADA: KFX PRÉ FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro e calceteiro.
VIGÊNCIA: 09/12/2022 à 08/12/2023.
VALOR: R$ 118.235,00 (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais).
FUNDAMENTO: Pregão Presencial n° 121/2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4B8448F5

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 299-2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 299/2022
OUTORGADA: WESLEY JOSUEL MARAN 09324033956.
OBJETO: Contratação de serviços de buffet livre para jantar.
VIGÊNCIA: 09/12/2022 à 08/02/2023.
VALOR: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO: Pregão Presencial n° 119/2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:A0261B58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
305

DECRETO Nº 305/2022

DATA: 05 de dezembro de 2022.

Súmula: *Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública durante a transmissão dos jogos da Seleção Brasileira na fase de eliminações da Copa do Mundo 2022, e dá outras providências.*

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, José Roberto da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol no Catar, em 2022, e a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a sua fase eliminatória;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira, a cada avanço na fase de eliminação, têm realização prevista para os dias 05/12, às 16h; 09/12, às 12h; e 13/12 às 16h e a final no dia 18/12, às 12h;

D E C R E T A:

Art. 1º Haverá recesso nos órgãos da Administração Pública **a partir das 15h00** do dia 05 de dezembro de 2022, mantendo-se em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial.
Art. 2º Caso a seleção brasileira avance para a próxima partida, haverá recesso nos órgãos da Administração Pública em todo o **período vespertino** do dia 09 de dezembro de 2022, mantendo-se em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial.

Art. 3º Caso a seleção brasileira se classifique para o jogo que ocorrerá no dia 13 de dezembro, com início às 16h00, **haverá recesso nos órgãos da Administração Pública a partir das 15h00 nesta data**, mantendo-se em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:6090B8F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para construção de praça pública no Bairro Bragantina no Município de Braganey, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e especificações Técnicas em anexo**.** A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022, que após exauri-se o prazo para recurso das empresas participantes da fase de Abertura da Documentação do referido processo licitatório, e após análise dos recursos e contrarrazoes protocolados torna público para o conhecimento de todos os representantes legais das empresas para a sessão para abertura dos Envelopes das Propostas de Preços das empresas Habilitadas e devolução dos envelopes das empresas inabilitadas, referente à Tomada de Preços 003/2022, a ser realizada em **12 de Dezembro de 2022, AS 11h00min HORAS**, na sede da Prefeitura Municipal de Braganey.

Braganey, 08/12/2022.

RUBIA MARA DI BERNARDO
Presidente da CPL

SABRINA PANNO
Membros: (CPL)

SOLANGE DE FATIMA TREVISOL CENTENARO
Membros (CPL)

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:374F3534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 012/2022 - CHAMADA PÚBLICA 006/2022 – CREDENCIAMENTO 006/2022

Chamada Pública n.º 006/2022, para o Credenciamento de profissional Nutricionista.
O Município de Braganey, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o Processo de Chamada Pública n°. **006/2022**, cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento**, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área Farmacêutica para atender a demanda existente no Município de Braganey motivadas por afastamento de servidora, licença maternidade, durante 07 (sete) meses.**
Os interessados (Pessoas Físicas ou Jurídicas) deverão apresentar a documentação para habilitação no período de **12/12/2022 a 26/12/2022, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17:30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Braganey.

Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Licitações do Municipal de Braganey, Rua Arthur Pereira, 860, CEP: 85430-000, no horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (45)3245-1235.

Braganey, 09 de Dezembro de 2022.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:44B2BA9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 090/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 078/2022

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Constitui o presente objeto o Registro de Preços a aquisição de cadeiras e eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Administração e Planejamento do Município de Braganey-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 090/2022 – Registro de Preços nº. 078/2022, conforme segue o vencedor:

Lote	Proponente Vencedora	Valor (R$)
02	DIGITO COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 00.061.511/0001-13	R$ 5.389,00
01,03,04	ZEM E ZEM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME – CNPJ: 34.530.248/0001-86	R$ 11.953,96
VALOR TOTAL: 17.342,96 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)		

Braganey, 09 de Dezembro de 2022.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:94B7F9C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 075/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 063/2022

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Constitui o presente objeto o Registro de Preço para futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para os veículos leves, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos da frota municipal, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 075/2022 – Registro de Preços nº. 063/2022, conforme segue o vencedor:

Lote	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01,02,03,05,08,09,10,23	A. M. MENDES - ACESSÓRIOS– CNPJ: 06.009.600/0001-05	R$ 271.418,00
11	COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ: 88.197.330/0001-60	R$ 26.880,00
06	DPA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ: 10.432.113/0001-10	R$ 22.336,00
27,28,30	LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP – CNPJ: 13.545.473/0001-16	
24,29	SERJÃO PNEUS LTDA – CNPJ: 80.052.103/0001-34	R$ 21.300,00
04,07,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,25,26,31,32	TEREZA PNEUS LTDA – CNPJ: 01.179.914/0001-24	R$ 112.037,40
VALOR TOTAL: 456.521,22 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)		

Braganey, 09 de Dezembro de 2022.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:1B99C5E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 073/2022

ELTON FÁBIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao(a) servidor(a) ELIS MARIA CALVO, matrícula nº 263, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº 7.303.561-9 SSP/PR. e do CPF nº 041.857.129-52, Gratificação para atuar como responsável pela farmácia e fármacos injetáveis, disponibilizados em período em que não há farmacêuticos na Unidade Básica de Saúde de Cafeara/PR. A gratificação será da tabela constante do ANEXO III (SÍMBOLO FG–10) da Lei Municipal nº 587/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/09/2022.

R E G I S T R E – S E;
P U B L I Q U E – S E;
C U M P R A – S E.

Prefeitura Municipal de Cafeara/PR, 09 de dezembro de 2022.

ELTON FÁBIO LAZARETTI

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D334C108

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 074/2022

ELTON FÁBIO LAZARETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a estabilidade no serviço público ao servidor(es) relacionado(s) abaixo, aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2017, por ter(em) sido(s) considerado(s) apto(s) na Avaliação de Desempenho Funcional, conforme Lei 354/2011 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAFEARA – CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE – Art. 49 ao 54 e suas regulamentações:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA ESTABILIDADE
FERNANDA LÚCIA DE OLIVIERA DE PAULA	492	AGENTE ADMIN. - ATENDENTE	06/05/2019	05/05/2022

		ADMINISTRATIVO		

Art. 2º - A data da concessão fica acondicionada na tabela acima, na coluna DATA DA ESTABILIDADE.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E;
P U B L I Q U E – S E;
C U M P R A – S E.

Prefeitura Municipal de Cafeara/PR, 09 de dezembro de 2022.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:0B1FC7D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 144 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo e nomeia a Comissão Especial para apurar eventual ressarcimento em decorrência de danos à terceiros e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 021/2022 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o teor das Leis nºs 1.767/2021 e 1.785/2021, na qual autoriza o Executivo Municipal a firmar acordos Extrajudiciais para fins de ressarcimento/reparação de danos materiais causados à terceiros, em decorrência de atividade realizada pelo Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apurar eventual ressarcimento em decorrência de danos à terceiros, conforme solicitação contida no Ofício nº 021/2022 da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as Leis nºs 1.767/2021 e 1.785/2021.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Especial, será composta pelos Servidores abaixo relacionados, no qual serão responsáveis pela abertura, desenvolvimento e conclusão do processo ora instaurado:
- Eduarda Sales Cardoso - Auxiliar Administrativo;
- Hélio Vicente Pryzotto - Departamento de Serviços Públicos;
- Osni Eising - Divisão de Serviços Gerais;
- Renato Bernardini de Cristo - Técnico Administrativo;
- Vilma Inês Definski - Auxiliar Técnico Administrativo.

Parágrafo único: Cada processo deverá conter no mínimo 03 (três) dos membros designados neste artigo.

Art. 3º - Desde logo, determino a Procuradoria do Município, para que preste o devido auxílio técnico jurídico a comissão.

Art. 4º - A Comissão nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo e apresentação de relatório final, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:EE465939

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 296/2022

CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2022
Decreto nº 296/2022 de 09/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1988/2022 de 08/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 18.400,00 (dezoito mil quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.009		Departamento de Administração	
03.009.04.122.0004.2.015.		Manutenção do Departamento de Administração	
477 - 3.3.90.48.00.00	01000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	18.400,00
Total Suplementação:			18.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
06.014		Secretaria de Assistência Social	
06.014.08.244.0010.2.034.		Manutenção do Departamento de Assistência Social	
261 - 3.3.90.48.00.00	01000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.200,00
09		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
09.022		Departamento de Industria e Comércio	
09.022.22.661.0034.2.052.		Auxilio a Industria	
443 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
09.022.23.691.0036.2.032.		Auxílio ao Comércio	
444 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
10		SECRETARIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	
10.023		Departamento de Informação, Tecnologia e Comunicação	
10.023.04.122.0041.2.073.		Programa de Informação, Tecnologia e Comunicação	
447 - 3.1.90.16.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.100,00
448 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00
449 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
450 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
451 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
453 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Total Redução:			18.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 09 de dezembro de 2022.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:FF304347

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 195/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 195/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 155/2022 de 03 de Novembro de 2022, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09h00min do dia 22 de Dezembro de 2022, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, Pregão Eletrônico, objetivando o Pregão eletrônico para a eventual aquisição do Seguro da Sandero, Renegate e Spin. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma COMPRASNET, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao2california@hotmail.com.

Califórnia, 09 de Dezembro de 2022.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:A3E24BAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 300/2022

DECRETO Nº 300/2022

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - NOMEAR Diretoras e Coordenadoras para as Instituições de Ensino desta Municipalidade, cumprindo as disposições dos Artsº. 29º e 30º, da Lei nº 1311/2009.

§ 1º Das Diretoras, com gratificação de 15% sobre o salário base:
I – ANDRÉA GIMENES DOS REIS, Escola Mun. Califórnia;
II – CARMEN FERNANDES PAZINI, CMEI João Gimeni;
III- EVA APARECIDA LEAL DE SOUZA, CMEI Rosana de Oliveira Vasques;
IV- ILDELENE KRUPNISKI DI LANDRO, CMEI Alegria do Saber;
V- MARIA STELA DOS SANTOS, Escola Mun. Prof. Sueli Bisconcini Viana;
VI – MARILZA TARDIVO CHICONATTO, CMEI Agenor de Matos,
VII – RIVELINO JOSÉ DE SOUZA, Clube do Irmão Caçula;

§ 2º Das Coordenadoras Pedagógicas, com gratificação de 10% sobre o salário base:
I – AGDA MARY FERNANDES VIOTTO, CMEI Rosana de Oliveira Vasques;
II – ALICE MARIA DA FONSECA, CMEI Alegria do Saber;
III– DANIELA APARECIDA BLUM GIMENES, Escola Mun. Prof. Sueli Bisconcini Viana;
IV– JOSIMÉRES DA SILVA DANTAS DE CARVALHO, CMEI João Gimeni
V – LECHA JULIANA OSATCHUK VENÂNCIO, CMEI Agenor de Mattos;
VI – NÊILA MARIA FORNEL SINKOC, Escola Mun. Califórnia.

Artº. 2º - Entrando o presente em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 09º dia do mês de dezembro de 2022.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:7CDF5161

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 1030 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 1030 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, no valor de R$ 801.577,00 (oitocentos e um mil, quinhentos e setenta e sete reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade com o art.7 da Lei nº 740 de 14 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial suplementar, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, no Exercício de 2022, no valor de R$ 553.577,00 (cento e noventa e dois mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02 – GOVERNO MUNICIPAL
001 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2001 – Manutenção do Gabinete do prefeito
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 10.605,00
Conta Despesa: 010
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

02 – GOVERNO MUNICIPAL
001 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2001 – Manutenção do Gabinete do prefeito
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais
Valor: R$ 1.272,00
Conta Despesa: 020
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

02 – GOVERNO MUNICIPAL
002 – ASSESORIA JURÍDICA
03.092.0002.2002 – Manutenção da assessoria jurídica
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 5.000,00
Conta Despesa: 120
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

02 – GOVERNO MUNICIPAL
002 – ASSESORIA JURÍDICA
03.092.0002.2002 – Manutenção da assessoria jurídica
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais
Valor: R$ 1.000,00
Conta Despesa: 130
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – DEPARTAMENTO DE ADMNISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0003.2004 – Atividades do departamento de administração
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais
Valor: R$ 1.000,00
Conta Despesa: 210
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
001 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE / TESOURARIA /TRIBUTAÇÃO
04.123.0004.2006 – Departamento de contabilidade/tesouraria/tributação
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 30.000,00
Conta Despesa: 440
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
001 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE / TESOURARIA /TRIBUTAÇÃO
04.123.0004.2006 – Departamento de contabilidade/tesouraria/tributação
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais
Valor: R$ 2.700,00
Conta Despesa: 450
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
003 – CONTROLE INTERNO
04.124.0004.2007 – Manutenção do controle interno
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 11.000,00
Conta Despesa: 550
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2013 – Manutenção das atividades de educação com recursos livres 25%
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 32.000,00
Conta Despesa: 810
Fonte: 104 (Demais impostos vinculados a educação básica)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2013 – Manutenção das atividades de educação com recursos livres 25%
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R$ 110.000,00
Conta Despesa: 850
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2013 – Manutenção das atividades de educação com recursos livres 25%
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R$ 26.000,00
Conta Despesa: 870
Fonte: 104 (Demais impostos vinculados a educação básica)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2014 – Programa Fundeb 70%
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal Civil
Valor: R$ 50.000,00
Conta Despesa: 950
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2014 – Programa Fundeb 70%
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
Valor: R$ 14.000,00
Conta Despesa: 990
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2039 – Manutenção das atividades do Cras
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal Civil
Valor: R$ 2.000,00
Conta Despesa: 2080
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2039 – Manutenção das atividades do Cras
3.1.90.16.00.00 – Outras despesas variáveis – pessoal civil
Valor: R$ 1.000,00
Conta Despesa: 2100
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2040 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal Civil
Valor: R$ 2.000,00
Conta Despesa: 2160
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.0008.2052 – Manutenção das atividades da Agricultura
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas - Civil
Valor: R$ 20.000,00
Conta Despesa: 2890
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.0008.2052 – Manutenção das atividades da Agricultura
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais
Valor: R$ 1.000,00
Conta Despesa: 2900
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.0008.2052 – Manutenção das atividades da Agricultura
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
Valor: R$ 20.000,00
Conta Despesa: 2940
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0009.2053 – Atividades do departamento de obras, viação e urbanismo
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais
Valor: R$ 1.000,00
Conta Despesa: 3100
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0009.2053 – Atividades do departamento de obras, viação e urbanismo
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
Valor: R$ 150.000,00
Conta Despesa: 3150
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.451.0009.2053 – Atividades do departamento de obras, viação e urbanismo
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
Valor: R$ 30.000,00
Conta Despesa: 3160
Fonte: 504 (Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias)

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0009.2053 – Atividades do departamento de obras, viação e urbanismo
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R$ 30.000,00
Conta Despesa: 3230
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
001 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.451.0010.2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal Civil
Valor: R$ 2.000,00
Conta Despesa: 3400
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo primeiro, será utilizado como recursos o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
001 – DEPARTAMENTO DE ADMNISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
04.122.0003.2004 – Atividades do departamento de administração
3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação pessoa jurídica
Valor: R$ 40.000,00
Conta Despesa: 320
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2032– Manutenção das atividades da saúde com recursos próprios – Saúde 15%
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
Valor: R$ 150.000,00
Conta Despesa: 1740
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2032– Manutenção das atividades da saúde com recursos próprios – Saúde 15%
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente
Valor: R$ 4.577,00
Conta Despesa: 1920
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0009.2053 – Atividades do departamento de viação, obras e urbanismo
3.1.91.13.00.00 – Obrigações patronais
Valor: R$ 70.000,00
Conta Despesa: 3120
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0009.2053 – Atividades do departamento de viação, obras e urbanismo
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações
Valor: R$ 37.000,00
Conta Despesa: 3290
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0009.2053 – Atividades do departamento de viação, obras e urbanismo
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente
Valor: R$ 85.000,00
Conta Despesa: 3330
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
001 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0010.2055 – Manutenção das atividades da secretaria de Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
Valor: R$ 70.000,00
Conta Despesa: 3450
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
001 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0010.2056 – Aquisição de terreno estação ecológica Neurice Alcantara Barbosa
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis
Valor: R$ 64.000,00
Conta Despesa: 3530
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

11 – ENCARGOS ESPECIAIS
001 – ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0011.2058 – Amortização da dívida interna do município
4.6.90.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado
Valor: R$ 33.000,00
Conta Despesa: 3560
Fonte: 000 (Recursos ordinários livres)

Art. 3º - Fica aberto Crédito Adicional Especial suplementar, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, no Exercício de 2022, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – Bloco de custeio Saúde/ Federal Atenção Básica
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
Valor: R$ 8.000,00
Conta Despesa: 1380
Fonte: 494 (Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – Bloco de custeio Saúde/ Federal Atenção Básica
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil
Valor: R$ 45.000,00
Conta Despesa: 1400
Fonte: 494 (Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – Bloco de custeio Saúde/ Federal Atenção Básica
3.1.90.16.00.00 – Outras despesas variáveis – pessoal civil
Valor: R$ 3.000,00
Conta Despesa: 1420
Fonte: 494 (Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – Bloco de custeio Saúde/ Federal Atenção Básica
3.1.91.13.00.00 – Obrigações patronais

Valor: R$ 15.000,00
Conta Despesa: 1430
Fonte: 494 (Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.304.0006.2036 – Bloco de custeio Saúde/ Federal Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
Valor: R$ 13.000,00
Conta Despesa: 2000
Fonte: 494 (Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde)

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo terceiro, será utilizado como recursos o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – Bloco de custeio Saúde/ Federal Atenção Básica
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R$ 84.000,00
Conta Despesa: 1530
Fonte: 494 (Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde)

Art. 5º - Fica aberto Crédito Adicional Especial suplementar, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, no Exercício de 2022, no valor de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2032– Manutenção das atividades da saúde com recursos próprios – Saúde 15%
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil
Valor: R$ 60.000,00
Conta Despesa: 1690
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2032– Manutenção das atividades da saúde com recursos próprios – Saúde 15%
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais
Valor: R$ 4.000,00
Conta Despesa: 1700
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2032– Manutenção das atividades da saúde com recursos próprios – Saúde 15%
3.1.91.13.00.00 – Obrigações patronais
Valor: R$ 17.000,00
Conta Despesa: 1720
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2032– Manutenção das atividades da saúde com recursos próprios – Saúde 15%
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
Valor: R$ 53.000,00
Conta Despesa: 1760
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2032– Manutenção das atividades da saúde com recursos próprios – Saúde 15%
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R$ 30.000,00
Conta Despesa: 1850
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

Art. 6º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo quinto, será utilizado como recursos o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2024– Consórcio Intergestores Paraná Saúde
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Valor: R$ 17.000,00
Conta Despesa: 1230
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2029– Consórcio Saúde
3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio público
Valor: R$ 24.000,00
Conta Despesa: 1580
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2032– Manutenção das atividades da saúde com recursos próprios – Saúde 15%
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
Valor: R$ 15.000,00
Conta Despesa: 1670
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2032– Manutenção das atividades da saúde com recursos próprios – Saúde 15%
3.3.90.34.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização
Valor: R$ 98.000,00
Conta Despesa: 1800
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2032– Manutenção das atividades da saúde com recursos próprios – Saúde 15%
3.3.90.34.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física
Valor: R$ 5.000,00
Conta Despesa: 1820
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2032– Manutenção das atividades da saúde com recursos próprios – Saúde 15%
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações
Valor: R$ 5.000,00
Conta Despesa: 1910
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

Art. 07º - Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2022.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:8D68F699

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº. 1.887, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Convoca para a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstas no art. 10 da Lei Ordinária Municipal n.º 20/1997;

Considerando que o processo de Conferências Municipais corresponde a um espaço amplo e democrático de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política destinada à criança e ao adolescente para os próximos anos;

Considerando que o objetivo da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política destinadas à Criança e ao Adolescente;

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política destinada à criança e ao adolescente no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul terá como tema central: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 3º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul será presidida pela Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura.

Art. 5º Fica nomeada a comissão organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul, composta pelos seguintes membros:
I - Vanessa Dal Ponte;
II – Letícia Silveira;
III – Lilian de Araújo e
IV – Carolina Ribas.

Art. 6º A função de membros da Comissão Organizadora não será remunerada, mas seu exercício é considerado relevante serviço público prestado ao Município, com caráter prioritário e, portanto, a atuação justifica as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivada pela referida Comissão.

Art. 7º O funcionamento da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será estabelecido por regulamento próprio.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 08 de dezembro de 2022.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:E963BBB1

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.
CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Objeto: Prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, com o fornecimento dos Sistemas Gestão de Infrações de Trânsito - GIT, Gestão de Processos de Trânsito - GEPROC e Gestão de Talonário Eletrônico – GIT Mobi, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito - DEPTRAN.
Processo n. 555/2022 – **Dispensa n. 44/2022.**
Vigência: 36 meses contados da assinatura.
Assinado em 08/12/2022.

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:3E8DAE67

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 44 2022

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 217/2022
ID n.º 2022458
Modalidade: Dispensa: 44/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DOS SISTEMAS GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - GIT, GESTÃO DE PROCESSOS DE TRÂNSITO - GEPROC E GESTÃO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO - GIT MOBI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEPTRAN. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, CNPJ 76.545.011/0001-19. Valor: R$ 696.600,00 (seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos reais). Vigência do Contrato: 36 (trinta e seis) meses.

Data de assinatura: 06 de dezembro de 2022

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:8559A62D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2022

"Dispõe sobre destituição do Servidor Atendente do Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal – PAV Campo Magro"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O contido no Memorando 20/2022 - SEICT

RESOLVE

Art.1º - Destituir o servidor Altair dos Santos da função de atendente titular do Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal – PAV Campo Magro, instituído na Portaria de nº 034 de 28 de Julho de 2021.

Art. 2º Permanece na função de Atendente titular do ponto de Atendimento Virtual da receita Federal – PAV Campo Magro a servidora Franciane Aparecida Ferreira, instituída na Portaria nº 034 de 28 de Julho de 2021.

Art.3º A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 07 de dezembro de 2022

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:3A6E6249

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 612/2022

Exonera, a pedido, ISABELE NOGAROLLI BRUNETTI, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

Solicitação contida no protocolo 6108/2022

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera, a pedido**, **ISABELE NOGAROLLI BRUNETTI,** matrícula nº 2585, do cargo de Assessor Público II.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, em 9 de dezembro de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:93F9BCD0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 002/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI	3.568.744,12

Considerando a participação de apenas uma empresa no certame, que inclusive apresentou declaração expressa renunciando o prazo para interposição de recurso, dispensa-se o prazo disposto no art. 109 da Lei 8.666/1993 para interposição de recurso.

Candói, 9 de dezembro de 2022.

SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO
Presidente

ELISANGELA PERIN
Membro

JOCIEL DE JESUS FRANÇA
Membro

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA
Membro

LUCAS RENAN ALMEIDA DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:D1EE9FAF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 002/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI

Não houve inabilitações;

Considerando a participação de apenas uma empresa no certame, que inclusive apresentou declaração expressa renunciando o prazo para interposição de recurso, dispensa-se o prazo disposto no art. 109 da Lei 8.666/1993 para interposição de recurso.

Candói, 9 de dezembro de 2022.

SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO
Presidente

ELISANGELA PERIN
Membro

JOCIEL DE JESUS FRANÇA
Membro

MARCOS ROBERTO BARBOSA DE PAULA
Membro

LUCAS RENAN ALMEIDA DE AZEVEDO
Membro

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:78884AF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 409, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA LUTO OFICIAL EM CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES PELO FALECIMENTO DO SENHOR MANOEL DA DORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

CONSIDERANDO, o falecimento de MANOEL DA DORES;
CONSIDERANDO, que é o autor no Hino do Município de Capitão Leônidas Marques;
CONSIDERANDO, a que dedicou relevantes serviços à nossa comunidade;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da população Marquesiense.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em virtude do falecimento de MANOEL DAS DORES, autor do Hino do município de Capitão Leônidas Marques.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Capitão Leônidas Marques, Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:AF51F60D

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 410/2022

DECRETO Nº 410/2022
DATA: 09/12/2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.557/2021 de 15/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). Para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

09 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
09.01 – Divisão de Esporte e Lazer
27.812.1026.21.678 – Incentivo ao Esporte e Lazer e Apoio a Atletas e Delegações Representativas Municipais
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 21.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43, Inciso III da Lei Federal 4.320 e alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
09.01 – Divisão de Esporte e Lazer
27.812.1026.2.177 – Manutenção Atividades Desportivas e Recreativas
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 10.000,00

27.812.10731.560 – Revitalização Infraestrutura da Iluminação e Rede de Energia Espaços
3.3.90.30.00.00 – material de Consumo.....R$ 6.000,00
4.4.90.52.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 09 de Dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Elton da Cruz
Código Identificador:C6DE5A25

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO C.P. 008 2022

PORTARIA N. º 869/2022 de 09.12.2022
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**
Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade Concorrência Pública sob n. º 008/2022 de 26.10.2022, destina a outorga em regime de permissão de uso, a título precário e não oneroso de um imóvel público, matrícula 12.178, área 5, Lote urbano n. º 322-A-Unificado, da Gleba n. º 12, Imóvel Andrada, com área de 5.188,94m², situado as margens da BR 163, Complexo Grande Parada, Linha Alto Caçula, como forma de incentivo e/ou benefício, nos termos da Lei Municipal n° 2.278/2017, de 21 de dezembro de 2017, do Programa de Desenvolvimento Econômico de Capitão Leônidas Marques – PRODECAP, fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações voltadas ao setor de empresarial, e, após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e demais legislações pertinentes fica vencedora do objeto a empresa: CONSTRUTORA MARTINS EIRELI., conforme registrados na Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 663/2022.
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 008/2022.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONCESSIONÁRIA: CONSTRUTORA MARTINS EIRELI (42.288.573/0001-02).
OBJETO: Constitui objeto desta licitação a concessão de uso, a título precário e não oneroso de um imóvel público, matrícula 12.178, área 5, Lote urbano n. º 322-A-Unificado, da Gleba n. º 12, Imóvel Andrada, com área de 5.188,94m², situado as margens da BR 163, Complexo Grande Parada, Linha Alto Caçula, como forma de incentivo e/ou benefício, nos termos da Lei Municipal n° 2.278/2017, de 21 de dezembro de 2017, do Programa de Desenvolvimento Econômico de Capitão Leônidas Marques – PRODECAP.
CONDIÇÕES DA CONCESSÃO: A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, Lei Municipal nº 2.278/2017, Edital Concorrência n. º 002/2022 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
DO PRAZO DA CONCESSÃO*:* O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO será concedido pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser renovada ou prorrogada mediante motivação do Poder Executivo, a título precário, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal n. º 2.278/2017, de 21 de dezembro de 2017, devidamente justificado, mediante processo regular.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:B46F602D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO P.E. 194 2022

PORTARIA N. º 868/2022 de 09.12.2022.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. º 194/2022 de 25.11.2022,** destinado a aquisição de 01 (um) veículo,

zero km, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), compacto ou médio, bicombustível, fabricação e modelo mínimo 2022, potência mínima de 150cv, cap. 5 passageiros e demais características constantes do Termo de Referência/Anexo I, em atendimento ao memorando n. º 042/2022 da Secretaria Municipal de Administração (gabinete do Prefeito). Considerando o ***"Menor Preço",*** critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, fica vencedora para fornecimento do item da marca Fiat, Modelo Fastback Limited Edition, ano 2022 e mod. 2022, a empresa ***VIA MONDO AUTOMOVEIS E PECAS LTDA*** com o valor de R$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), conforme Mapa e Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 662/2022.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 194/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo, zero km, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), compacto ou médio, bicombustível, fabricação e modelo mínimo 2022, potência mínima de 150cv, cap. 5 passageiros e demais características constantes do Termo de Referência/Anexo I, em atendimento ao memorando n. º 042/2022 da Secretaria Municipal de Administração (gabinete do Prefeito).
VALOR: R$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.
RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal: **03.01.1.148.4.4.90.52.48.00.00.00-90/2022;**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:73BE25F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 206 2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº206/2022.
Processo Adm./Compras nº 404/2022.
Solicitação n. º 423/2022.
Preâmbulo: **O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques,** Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 001/2022 de 03.01.2022,** torna público, que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO.**
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Profissionais e Orientação em Gestão Pública, com acompanhamento para orientação e treinamento nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa (licitação), recursos humanos, de forma complementar, aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, com intuito de atender a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000-LRF, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e atualizações, Lei nº 10.520/2002, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, inclusive sobre Recomendações e Instruções a Administração, no atendimento as exigências e ferramentas dos órgãos de controle.
Valor estimado da licitação: R$ 146.084,88 (cento e quarenta e sei mil oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 27.12.2022.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 27.12.2022.
Modo de Disputa: Aberto.
O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(editais),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.
Maiores informações na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:F87CE2C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 872/2022

PORTARIA Nº 872/2022
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Andreia Aparecida de Carvalho	Agente de Serviços Públicos	10 (Dez)	Cascavel PR	01,04,08,09,10,16,17,18,19 e 21 de novembro de 2022.	Acompanhamento de Pacientes para consultas e exames especializados em Cascavel PR
Elisange Adriana Hartmann	Agente de Serviços Públicos	06 (Seis)	Cascavel PR	01,04,17,19,20 e 29 de novembro de 2022.	
Adriane Scapini	Agente de Serviços Públicos	12 (Doze)	Cascavel PR	04,05,06,07,12,13,14,15,22,26, 27 e 28 de novembro de 2022.	
Asucena de Serviço Público	Agente de Serviços Públicos	08 (Oito)	Cascavel PR	10,11,21,23,24,25,29 e 30 de novembro de 2022	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:7449E89D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 871/2022 DATA: 09-12-2022

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 86 e 87, da Lei 1.784/2012, de 23/03/2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder à Servidora Pública abaixo relacionada, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme atestado médico, no seguinte período:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Início	Término	Dias
120862/1	Gislaine Alves de Resena Zaleski	Professor - LF 01	06-12-22	15-12-22	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 09 de dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szekut
Código Identificador:7E8D0A60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
DECLARAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **MARIA RITA DE OLIVEIRA BEZERRA,** contadora da Câmara Municipal de Carlópolis – PR, **D E C L A R O** para os devidos fins que esta Casa de Leis recebe o Repassse mensal da Prefeitura Municipal de Carlópolis, de 1/12 avos de seu Orçamento Anual, conforme solicitação do BANCO BRADESCO.
Sendo que no exercício de 2.021 e 2022, a Câmara recebeu os valores discriminados abaixo, com seus respectivos meses.

Ano 2021:

Agosto.....R$.176.779,17
Setembro.....R$.176.779,17
Outubro.....R$.176.779,17
Novembro.....R$.176.779,17
Dezembro.....R$.176.779,13

Ano 2022.

Janeiro.....R$.194.457,08
Fevereiro.....R$.194.457,08
Março.....R$.194.457,08
Abril.....R$.194.457.08
Maio.....R$.194.457,08
Junho.....R$.194.457,08
Julho.....R$.194.457,08
Agosto.....R$.194.457,08

Totalizando o valor de: **R$.2.439.552,45** no período discriminado acima.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA RITA DE OLIVEIRA BEZERRA.
Contadora CRC/PR 30.419

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:D193CBCA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2020 (REEQUILIBRIO) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020 – PROCESSO Nº 300/2020

Aditivo contratual que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis, Estado do Paraná, e a Empresa **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.745.254/0001-92,** com sede a Rua Marcio Rodrigues De Oliveira, 220, Parque Industrial, na cidade de Curiúva, Estado de Paraná, CEP 84280000, **Telefone: (43)3545-1057,** E-mail: cacambasbrasil@hotmail.com , doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pela Senhora Pamella Carneiro Kulik, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.774.376-2/SSP-PR e CPF nº 060.748.729-10, firmam o presente TERMO ADITIVO, decorrente do CONTRATO Nº 269/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, sendo: coleta domiciliar e seletiva, triagem, transbordo e destinação final redimensionar o objeto do contrato nº 269/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza urbana, sendo: coleta domiciliar e seletiva, triagem, transbordo e destinação final e prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil e restos dispensáveis pela população (“cata treco”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor mensal passa de R$ 208.889,62 (duzentos e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), para R$ 263.512,85 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), referente ao aumento do valor de transbordo sendo R$ 54.623,23 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PERIÓDO DE VIGÊNCIA DO REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO
A partir do dia 04 de novembro de 2022, podendo sofrer alterações devidamente justificadas.

CLÁSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no **CONTRATO Nº 269/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020 e Aditivo 001/2021.**

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 08 de dezembro de 2022

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal- Contratante

C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI
Contratada

JOSÉ ALFREDO DA SILVA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F60C8F2C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2020 (PRAZO E VALOR) – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020 – PROCESSO Nº 300/2020

Aditivo contratual que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo,

brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis, Estado do Paraná, e a Empresa **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.745.254/0001-92,** com sede a Rua Marcio Rodrigues De Oliveira, 220, Parque Industrial, na cidade de Curiúva, Estado de Paraná, CEP 84280000, **Telefone: (43)3545-1057,** E-mail: cacambasbrasil@hotmail.com , doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pela Senhora Pamella Carneiro Kulik, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.774.376-2/SSP-PR e CPF nº 060.748.729-10, firmam o presente TERMO ADITIVO, decorrente do CONTRATO Nº 269/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, sendo: coleta domiciliar e seletiva, triagem, transbordo e destinação final redimensionar o objeto do contrato nº 269/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza urbana, sendo: coleta domiciliar e seletiva, triagem, transbordo e destinação final e prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil e restos dispensáveis pela população (“cata treco”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor mensal passa de R$ 263.512,85 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), para R$ 271.437,33 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), conforme IGP-DI acumulado até a presente data de 5,59 %(cinco vírgula cinquenta e nove por cento), totalizando o presente aditivo o valor de R$ 3.257.247,96 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme estabelecido em contrato nº 269/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
O presente aditivo terá validade pelo período de 12(doze) meses, ou seja, **11 de dezembro de 2022 a 11 de dezembro de 2023**, podendo o referido prazo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57 inciso II da lei nº 8.666/93.

CLÁSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no **CONTRATO Nº 269/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020 e Aditivo 001/2021.**

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 09 de dezembro de 2022.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal- Contratante

C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI
Contratada

JOSÉ ALFREDO DA SILVA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:1C072C6B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022 PROCESSO INTERNO Nº 234/2022

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**MIRIA DE CAMPOS MORAES DE CAMARGO -TRANSPORTES - CNPJ 08.742.436/0001-68**
Objeto	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, destinados a atender os estudantes da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual)
Vigência do Contrato	09/12/2022 à 09/03/2023
Valor Contratual	**R$ 11.209,80 (onze mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos)**

Dotação Orçamentária
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 119 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2022.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
MIRIA DE CAMPOS MORAES DE CAMARGO -TRANSPORTES
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:7E76D700

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2022 PROCESSO INTERNO Nº 234/2022

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**VALDECI DE MOURA TRANSPORTES - CNPJ 44.392.676/0001-43**
Objeto	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, destinados a atender os estudantes da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual)
Vigência do Contrato	09/12/2022 à 09/03/2023
Valor Contratual	**R$ 871,22 (oitocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos)**

Dotação Orçamentária
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 119 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2022.

HIROSHI KUBO –
Prefeito Municipal
Contratante
VALDECI DE MOURA TRANSPORTES
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:351C5B2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 80/2022 E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGUNDO LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTE À ÉPOCA

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DEVIDAMENTE ESPECIFICADA NO "DETALHAMENTO DO OBJETO".

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão eletrônico n° 80/2022, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

EMPRESA: CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA CNPJ: 20.306.104/0001-36		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor total**
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGUNDO LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTE À ÉPOCA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DEVIDAMENTE ESPECIFICADA NO "DETALHAMENTO DO OBJETO – TERMO DE REFERENCIA".	10.800,00

Catanduvas, 09 de dezembro de 2022.

SILVANA DA SILVA TROMBETA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:79CCB786

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 80/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGUNDO LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTE À ÉPOCA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DEVIDAMENTE ESPECIFICADA NO "DETALHAMENTO DO OBJETO".

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EMPRESA: CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA CNPJ: 20.306.104/0001-36		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Valor total**
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGUNDO LEGISLAÇÃO PERTINENTE VIGENTE À ÉPOCA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DEVIDAMENTE ESPECIFICADA NO "DETALHAMENTO DO OBJETO – TERMO DE REFERENCIA".	10.800,00

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 09 de dezembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:203631E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 FNDE/MEC.
ALTERAÇÃO: Fica alterada a razão social da empresa antes denominada **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** que agora passa a ser **WOLKSWAGEN TRUCK & BUS,** conforme documentação enviada pela empresa e solicitação da secretaria requisitante.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2022.

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:888E14E6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2022 - ID Nº 21422

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2022 - ID Nº 21422
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 93/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: CARLOS ALEXANDRE TENÓRIO DE OLIVEIRA 03096794944
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELADEIRA PARA PREMIAÇÃO DO CENTERCHEF, EVENTO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GASTRONOMIA UNIVERSAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
VALOR GLOBAL: R$ 2.510,00 (Dois Mil, Quinhentos e Dez Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8BED6EB8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022 - ID Nº 21222

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022 - ID Nº 21222
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022
PREGÃO ELETRONICO- REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LAURO MACEDO SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
VALOR GLOBAL: R$ 11.998,93 (Onze Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Três Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:E198FB68

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2022 - ID Nº 21322

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2022 - ID Nº 21322
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022
PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: GALERA DA CESTA BASICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA, E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LAURO MACEDO SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
VALOR GLOBAL: R$ 63.495,31 (Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Poliana Papker Lavall,
Código Identificador:D097E084

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
PORTARIA Nº 067/2022

REVOGA A PORTARIA 062/2022 QUE ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CERRO AZUL EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, SRA. JOSIELI DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º **Revogar a partir da presente data, a Portaria nº 062/2022 de 22 de novembro de 2022**, que estabelece horário especial de expediente no âmbito do Poder Legislativo municipal de Cerro Azul em dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/11/2022. Edição 2652.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Edifício Prefeito Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 09 de dezembro de 2022.

JOSIELI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:AFA54EDF

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL Nº 011/2022 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 04/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo, para contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público para os cargos de Agente Comunitário de Endemias Sede, Agente Comunitário de Endemias São Sebastião, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico em Higiene Bucal.

RESOLVE

CONVOCAR o (s) aprovado (s) no Processo Seletivo Simplificado N° 04/2021, abaixo relacionado(s) com base na lista de Classificação Final a comparecer no Departamento de Recursos Humanos situado na Rua Barão do Cerro Azul, 63 – Centro, Cerro Azul – PR - CEP 83570-000, no prazo de 3 (Tres) dias úteis a contar da data de publicação deste ato para tomar Posse do cargo.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará na desistência do candidato e aceitação tácita do disposto no Edital de abertura.
Os convocados deverão no momento da Posse, cumprir todos os requisitos obrigatórios para a investidura.
A Prefeitura Municipal de Cerro Azul pode, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos ou provas complementares que viabilizem a contratação.

Enfermeiro

Classificação	*Candidato*	*Número da Inscrição*
2°	Maria Geralda Gonçalves	41

Cerro Azul – PR 09 de Dezembro de 2022.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:E57B54AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 255/2022

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 255/2022

Dispõe sobre a alteração de código de procedimento no credenciamento n° 002/2022 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:
CONSIDERANDO a necessidade de alteração de código de procedimento eletivo para atender pacientes dos municípios consorciados.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o código do procedimento abaixo relacionado constante na tabela de credenciamento nº 002/2022, conforme segue:

CÓDIGO		NOME
DE	PARA	CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA
04.90.01.021-0	04.90.01.053-0	

Art. 2º As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 09 de dezembro de 2022.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:93052CC1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
07ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação designada por Ato de Consórcio, e considerando-se a **Resolução nº 255 de 09 de dezembro de 2022**, e ainda, conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual

nº 15.608/07, torna público aos interessados sobre a inclusão de procedimento, ajuste de valor e alteração de nomenclatura de procedimento no edital de credenciamento n° 002/2022 e dá outras providências, na forma que segue:
Alteração de código de procedimento:

CÓDIGO		NOME
DE	PARA	CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA
04.90.01.021-0	04.90.01.053-0	

As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas. Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos do CONIMS, telefone (046) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 09 de dezembro de 2022.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9B11F7F7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 191/2022

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 191/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLINICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 137.012,88
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 09/12/2022

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:877D5DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 131-2022 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS RECUPERAÇÃO PLANTADEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 131/2022. Forma: Eletrônica. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 27 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Peças Para Multiplantadeira Imasa Phs 167. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R$ 1.734,12. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:355CA00F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUN - Nº. 40

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em reunião ordinária do dia 08 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Aprovação da Resolução AD Referendun nº 40/2022 - **Código Identificador:**94B78CB7 - Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2022. Edição 2659

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE LIMA MORAES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:B661C8B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 41

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 08 de dezembro de 2022. Resolve:

Art 1° - Aprovação da prestação de contas da Deliberação 089/2019 do CEDCA, do objeto "Incentivo Atenção à Criança e Adolescente":

- 2º semestre de 2021
Saldo em 06/2021 – R$ 100.404,30
Rendimentos – R$ 2.113,47
Saldo em 06/2021 – R$ 102.517,77

Art. 2º - Aprovar o saldo superior de 30% e a justificativa apresentada pelo órgão gestor.

Art 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE LIMA MORAES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:BDCD220F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 42 –

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia extraordinária, no dia 08 de dezembro de 2022. Resolve:

Art 1° - Aprovação do ***Termo de Adesão e o Plano de Ação*** referente à Deliberação nº 047/2022 ao Incentivo para "Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade. Primeira Infância. Para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. No valor de R$ 225.000,00.

Art 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE LIMA MORAES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:F4864191

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE LOTE

O(a) senhor(a) VORLI DA SILVA proprietário(a) do imóvel inscrição imobiliária 03.03.347.0019 situado a RUA OLAVO BILAC colombo/pr, para que providencie a limpeza, a roçada e o cercamento, do(s) terreno(s) mencionado (s), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital. bem como, dar destinação adequada aos resíduos provenientes de tais operações. o não cumprimento dentro do prazo determinado acarretará ao(s) proprietário(s) a pena de multa,, nos termos da lei 1377/2015 artigos. 7° e 9°. (ndo-061)

Publicado por:
Robério Marcolino Filho
Código Identificador:941A7005

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 373/2022

SÚMULA: Exonera servidores contratados por prazo determinado

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, e a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,
D E C R E T A

Art.1º Ficam exonerados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Data
JOCELIA DOS SANTOS	8.171.324-3/PR	Técnico em Radiologia	37072	07/12/2022
MARIA SILOE AFONSO SAMPAIO	7.076.799-1/PR	Técnico em Radiologia	37075	09/12/2022
FRANCIELE APARECIDA BOÇOEN	10.264.120-5/PR	Técnico em Enfermagem	37341	09/12/2022
Regime: Especial - Temporário Causa: Término de Contrato				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 08 de dezembro de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:3C9B7F02

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 374/2022

SÚMULA: Admite candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda e conforme a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,
D E C R E T A

Art.1º Ficam admitidos (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), contratados por prazo determinado:

Nome	RG	Classificação	Cargo	Data
CAMILA CAROLESKI	10.226.184-4/PR	2º	Técnico em Radiologia	08/12/2022
SAMARA RASMUSSEN PINTO	7.613.812-5/PR	3º	Técnico em Radiologia	08/12/2022

Art.2º As despesas das presentes admissões correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no art.1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 08 de dezembro de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:D0CF31CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 151/2022

CONTRATO N° 151/2022 – Concorrência Pública nº 20/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ELLOS OBRAS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 39.345.545/0001-75. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção de uma creche pré-escola – tipo 1, sobre a chácara Nº 24, do loteamento São Luiz, conforme projetos, planilhas e memorias em anexo. Termo de compromisso nº 202140650-1 – PAR – Processo 23400.000508/2021-33 – FNDE. Valor total: R$ 4.037.717,08. Prazo de execução: 10(dez) meses, da ordem. Prazo de vigência: 24 meses.

Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:AF1A7674

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA Nº 174/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 174/2022 – Pregão Eletrônico nº 103/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SCHELEDER & SCHELEDER LTDA, CNPJ nº 05.053.686/0001-00. Objeto: registro de preços com eventual fornecimento de peças novas de reposição, sem uso anterior, compatíveis para veículos linha leve, média e pesada, com critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela audatex, bem como prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos, atendendo às necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Valor total estimado R$ 212.870,00. Prazo: 12 meses, de 08.12.2022 a 07.12.2023.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:B245A110

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 046/2022

PORTARIA Nº 046, de 09 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056 de 27/04/2020 que Dispõe sobreo Regime Único dos Servidores

Municipais de Coronel Vivida-PR, e a Lei Complementar nº 057 de 27/04/2020 do Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários,
RESOLVE:
Art. 1º - ***CONCEDER*** Férias Coletivas aos servidores públicos municipais, conforme quadros abaixo:

SECRETARIA	PERÍODO
Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo	19/12/2022 a 18/01/2023
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (Departamento de Educação, Desporto e de Cultura)	26/12/2022 a 04/01/2023
Escolas Municipais e CMEIS	21/12/2022 à 19/01/2023

Art. 2º - As Escolas estarão sem atendimento ao público de 20/12/2022 à 29/01/2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 045/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:642E4569

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8037/2022

DECRETO Nº 8037, de 09 de dezembro de 2022.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos Arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010,
DECRETA:
Art. 1 – Ficam nomeados os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
I – Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:
Titular: Maria Olivia da Conceição Rodrigues
Suplente: Maria Angela Momo
II – Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Neila Kurpel de Andrade Balbinoti
Suplente: Marilei Maria Feltes do Nascimento
III – Representante de Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Juliana Miri
Suplente: Evelin Silva Vasconcellos
IV – Representante de Diretores de Escolas Públicas:
Titular: Nayna Almeida
Suplente: Poliane Fagundes dos Santos
V – Representante dos Serviços Técnicos-administrativos:
Titular: Monica Librelatto Barbosa
Suplente: Adriane Deveras Silveira
VI – Representantes de Pais, Alunos da Educação Básica:
Titular: Vilmar Luiz Bombana
Suplente: Regiane Beluzzo
Titular: Tacielly de Oliveira Zulpo
Suplente: Giovana Busanello Leonardi
VII – Representante dos Alunos Secundaristas:
Titular: Marlene Germano Barp
Suplente: Simone Maria Petzthold
VIII – Representante da Educação Básica Pública:
Titular: Cleonice Aparecida Silva
Suplente: Marcia Pompeu
IX – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Luciane Corá
Suplente: Eder Petkovicz
X – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Tatiane Marinho de Mello
Suplente: Janete Aparecida Vieira Iaguczeski
Parágrafo único – O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, sem remuneração e é considerado de relevância para o Município.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário em especial o Decreto nº **7620, de 29 de março de 2021.**

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e publique-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:D85EC14A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADITIVO TP 01/2022

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Estado do Paraná
DIAMANTE DO OESTE 09 de dezembro de 2022.
NELSON EDUARDO BACKES
CONTRATANTE CONTRATADA
N E BACKES CONSTRUÇÕES - ME
CNPJ:375.104.640-00158
RG:106437742
Guilherme Pivatto Junior
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
2° Termo aditivo do contrato nº.149/2022, decorrente de Tomada de Preços n° 1/2022 de CONTRATA..O DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVI.OS DE ENGENHARIA PARA LOTE 01 - EXECUTAR CONSTRU..O DE 01 (UMA) UNIDADE SA.DE DA FAM.LIA - UBS RURAL, NA ALDEIA TEKOHA ANETETE. LOTE 02 - EXECUTAR CONSTRU..O DE 01 (UMA) UNIDADE SA.DE DA FAM.LIA - UBS RURAL NA ALDEIA TEKOHA ITAMAR.. MUNIC.PIO DE DIAMANTE D. OESTE/PR; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR..
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa N E BACKES CONSTRUÇÕES - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 37.510.464/0001-58, com sede no endereço , , CENTRO, - neste ato representada por NELSON EDUARDO BACKES, portador do RG n° 106437742, portador do CPF sob n° 108.815.019-56, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 28/02/2023 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 149/2022, referente à licitação Tomada de Preço sob nº 01/2022, com base na cláusula vigésima primeira, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 03 (três) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula vigésima segunda do contrato supra descrito, para o dia 28 do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (28-02-2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVALIDAÇÃO - Ratifica-se e convalidam-se todos os atos praticados no período de 28/11/2022 até a assinatura do presente aditivo, bem como os efeitos advindos deste instrumento. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CNPJ:77.817.476/0001-44
Representante Legal
CPF:108.815.019-56
www.elotech.com.br

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:0CE66FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO CONTRATUAL PR 44/2022

E X T R A T O C O N T R A T U A L
Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D' OESTE,** e de outro lado às empresas abaixo qualificadas. Processo Licitatório Sob nº 96/2022, Modalidade Pregão na forma Eletrônica Sob Nº. 44/2022, Menor Preço por Lote. A contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de conjunto de uniforme esportivo, os quais serão distribuídos gratuitamente às equipes que são treinadas e participam de competições representando o Município; Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município de Diamante D'Oeste/PR; Contrato de fornecimento com uma vigência até o dia 21 de Junho de 2023; o prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias, depois de solicitado.

Empresa Contratada	Lote	Valor Global R$
"FOCO UNIFORMES-SPORTS LTDA", CNPJ sob nº. 11.926.343/0001-06; Contrato sob nº 458/2022.	01.	35.000,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:F4A1D4AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2021
CONTRATO Nº 0030/2021 1º TERMO DE ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2021
CONTRATO Nº 0030/2021

1º TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO DE TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES E A EMPRESA GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, CONFORME OS TERMOS A SEGUIR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, s/nº, centro, na Cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.911/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5345761-4-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 779.142.989-07, neste ato doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa.

GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, com sede na RUA ALEXANDER FLEMING 2194, PAVMTO 4 EDIF CHARLES DARWIN ANEXO BIOPARK – Zona Rural – Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob no 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Paraná, no 1399 – Jardim Imperial – Município de Perobal-PR, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Tem justos e contratados o presente termo de aditivo visando à recomposição do equilíbrio econômico financeiro, conforme prevê o Art. 65, inciso IV da Lei 8.666/93, nos termos constantes da Clausula Terceira do Contrato nº 0030/2021, da Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2021, bem como pela legislação vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO E DO VALOR
Paragrafo Primeiro - Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditivar o prazo de vigência do presente Contrato, prorrogando sua vigência em 12 (doze) meses, a contar de 13/12/2022, findando sua vigência em 13/12/2023.
Paragrafo Segundo – Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, acrescem-se aos valores iniciais do Contrato o valor total de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) a serem pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O Objeto do presente contrato permanecerá o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerão as dotações constantes no referido processo licitatório.

Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
05.003.04.122.0001.2.007.3.3.90.39.00.00	01000	Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL
O presente Termo Aditivo está amparado pelo Art. 65, inciso IV da lei federal n. º 8.666/93, onde prevê a possibilidade de aditivo contratual para utilização de programas de informática, estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
É facultado ás partes rescindirem o Contrato, antes do término previsto desde que haja comunicação num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, e havendo concordância verbal das partes o prazo mencionado acima poderá ser reduzido.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Azul – PR, para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

Doutor Ulysses/PR, 09 de dezembro de 2022.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Município De Doutor Ulysses
Contratante

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Govfácil Gestão & Tecnologia LTDA
.Contratada

VANI FELEX DA SILVA
Secretária Municipal De Administração
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
C.P.F.:

2._____
Nome:
C.P.F.:

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:2E21AFEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº.196/2022- REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para Realização de Processo Seletivo Simplificado e Nomeia os Membros de Comissão Especial Organizadora.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para atender necessidade de diferentes Secretarias;
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada nos termos da Lei Municipal n° 083/2000 e alterações, a realização de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o preenchimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Educador Infantil, Merendeira e Professor 20H.
Art. 2º Fica constituída a Comissão Organizadora abaixo nominada, sendo-lhe atribuída a homologação das inscrições; análise da documentação, análise e decisão quanto a possíveis recursos, sendo a única instância administrativa; divulgação dos atos e homologação do resultado final.

IZABEL SOARES DE ANDRADE- PRESIDENTE;
MAURICILA DE CAMPOS FRANÇA- MEMBRO;
PRISCILA SUEMY FERREIRA- MEMBRO.
Art. 3° A comissão supracitada será responsável por todos os trabalhos do teste seletivo, que será realizado por execução direta, inclusive pelos trabalhos de deliberação, análise e julgamento de todos os atos do procedimento de teste seletivo.
Parágrafo único. A Comissão Especial Organizadora de Processo Seletivo Simplificado é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do PSS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 25 de novembro de 2022.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:6308DA09

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 206/2022 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 206/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 769 de 06 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2022, no valor de 9.000,00 (nove mil reais), mediante as seguintes providências:
1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0701.2031	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
2160	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0802.2044	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
3380	00786-TRANSF. PROGRAMA ESTADUAL FEAS PPAS I	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	9.000,00

TOTAL:..... ..... 9.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizadas as anulações totais e parciais das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, em conformidade com o inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0701.2034	MANTER AS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2420	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2450	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0802.2044	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3250	00786-TRANSF. PROGRAMA ESTADUAL FEAS PPAS I	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	TOTAL	9.000,00

TOTAL:..... 9.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

FABIO JACOMEL
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:9B83DAF3

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº 060/2022 REF.: AO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 030/2022

Objeto: Aquisição de veículos adaptados para Ambulância, através do incentivo de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade "Fundo a Fundo" – Resolução SESA/PR Nº 933/2021 e 870/2020, d/2020, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: SAVANA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº 24.706.364/0010-40

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
§ 1º – Conforme cita a Cláusula Sexta do contrato original "O prazo de entrega dos veículos será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da requisição de Empenho" e de acordo com a Cláusula Décima Segunda do contrato original "O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário e Termo de Convênio".
§ 2º – Portanto, fica corrigido o lançamento no sistema dos prazos de execução e de vigência do contrato sendo a execução em 31/03/2023 e a vigência 31/03/2023.

Fernandes Pinheiro, em 02 de dezembro de 2022.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Savana Comércio de Veículos Ltda
EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:1870AF47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PREFEITURA
ANULAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2022

Anulação de Termo Aditivo ao Contrato nº 219/2022
TERMO ADITIVO Nº 080/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA.
OBJETO: ANULAÇÃO por tempo indeterminado.
JUSTIFICATIVA: CANCELAMENTO DO ITEM.
Assim, anula-se o termo aditivo 080/2022 publicado em 19 de Novembro de 2022 no diário oficial do município – Jornal Tribuna Regional Ed. 2086 pg. 2B e AMP Ed. 2649 Ano XI Pg 107, sem assinatura das partes envolvidas.

Flor da Serra do Sul, 09 de Dezembro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:6A8FF044

PREFEITURA
ANULAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2022

Anulação de Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2022
TERMO ADITIVO Nº 079/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: BIESEK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA**.**
OBJETO: ANULAÇÃO por tempo indeterminado.
JUSTIFICATIVA: CANCELAMENTO DO ITEM.
Assim, anula-se o termo aditivo 079/2022 publicado em 19 de Novembro de 2022 no diário oficial do município – Jornal Tribuna Regional Ed. 2086 pg. 2B e AMP Ed. 2649 Ano XI Pg 106 e 107, sem assinatura das partes envolvidas.

Flor da Serra do Sul, 09 de Dezembro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:86CB7553

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 393/2022

PORTARIA Nº 393/2022

EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA DE CARGO EFETIVO.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a **PEDIDO** a Servidora Sra. **ROSILEI BRESOLIN DE CAMPOS**, inscrito no RG Nº 3927789 – SSP-SC, do Cargo Efetivo de Servente de Serviços Gerais, a partir de 09 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 09 de dezembro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:7768047F

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS 13/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Rua João Arisi, n° 56- Centro, Flor da Serra do Sul/PR CEP 85.618-000
Fone: (46)3565-1381

RESOLUÇÃO N° 013/2022

SUMULA: Aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal SUAS ano 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 656/2017, de 29 de Novembro de 2017.
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 08 de dezembro de 2022
Ata N° 321.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS ano 2022.

Art. 2° - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraria.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2022.

TULCE DAWIES WARMBIER
Presidente do CMAS

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:72498ECC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 89/2022

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, ratifica a DISPENSA de licitação n° 89/2022, nos termos do Artigo 75, caput, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 89/2022
CONTRATADA: DERIK ANTONIO DE OLIVEIRA 09772377969
CNPJ: 35.836.901/0001-00
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de artefatos de aço carbono, conforme o termo de referência.
VALOR: R$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luís Eduardo Cesnik Cardoso
Código Identificador:D9FF3913

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO RESULTADO
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

OBJETO: Conclusão da execução da ampliação de 210,32m2, incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25(remanescente-A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A Comissão de Licitação designada através da Portaria Municipal nº 223/2022 de 12/05/2022 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público Resultado de julgamento de Propostas e Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 16/2022, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global:

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global	RESULTADO
1ª colocada	P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 73.721.664/0001-13	R$ 206.911,81	HABILITADA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2022.

DANIELA RAITZ
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

CLAUDIO KOZAN

GUILHERME SEIFERT NETO

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:41C556BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO RESULTADO
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022

OBJETO: Execução de ampliação de 57,00m2 da Escola Municipal Pedro Algeri, localizada na Alameda Gralha Azul, nº 50, Bairro Miniguaçu, sobre a Quadra 559, lotes Parque Flamingo Remanescente, 47A e 48ª, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A Comissão de Licitação designada através da Portaria Municipal nº 223/2022 de 12/05/2022 com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.726/2019 e legislação complementar, torna público Resultado de julgamento de Propostas e Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 17/2022, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global:

CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

Nº DE ORDEM	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE	Valor Global	RESULTADO
1ª colocada	P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 73.721.664/0001-13	R$ 132.032,09	HABILITADA
2ª colocada	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	R$ 129.875,36	INABILITADA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2022.

Presidente da Comissão :
DANIELA RAITZ

Membros da Comissão :

CLAUDIO KOZAN
_____

GUILHERME SEIFERT NETO
_____

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E1AA4CFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ELY FARMACEUTICA EIRELI.
ESPÉCIE: Contrato nº 1213/2022 - referente ao processo de dispensa nº 180/2022.
OBJETO: Aquisição de embalagens para utilização na farmácia de manipulação de fitoterápicos.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias
VALOR TOTAL: R$ 11.565,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias mediante nota fiscal atestada por fiscal e gestor do contrato.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RAFAGI EMBALAGENS EIRELI.
ESPÉCIE: Contrato nº 1214/2022 - referente ao processo de dispensa nº 180/2022.
OBJETO: Aquisição de embalagens para utilização na farmácia de manipulação de fitoterápicos.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias
VALOR TOTAL: R$ 4.152,00 (quatro mil, cento e cinqüenta e dois reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias mediante nota fiscal atestada por fiscal e gestor do contrato.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TK COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato nº 1215/2022 - referente ao processo de dispensa nº 180/2022.
OBJETO: Aquisição de insumos para utilização na farmácia de manipulação de fitoterápicos.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias
VALOR TOTAL: R$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias mediante nota fiscal atestada por fiscal e gestor do contrato.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6531	08.006.10.303.1001.2055	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
6530	08.006.10.303.1001.2055	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2022

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BBF8DEB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022 – Processo nº 989/2022.
OBJETO: Aquisição de um veículo de 7 lugares sendo: automóvel, de fabricação nacional, ano/modelo 2021/2021, novo, zero km.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM
1 – SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 77.812.188/0001-05. Item 01 R$116.860,00
VALOR TOTAL R$ 116.860,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e sessenta reais)
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5D73518F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2022 – Processo nº 993/2022.

OBJETO: Aquisição de um veículo novo, zero km, tipo VAN, teto alto ano de fabricação/modelo 2021/2022, com capacidade para transporte de 16 passageiros.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM

1 – FANCAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 05.677.629/0006-07. Item 01 R$285.000,00

VALOR TOTAL R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:75272557

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 832/2018 – Dispensa nº 99/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAEFI, PAIF e SCFV, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 36.176/2022.
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 03(três) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2022.

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:00CB885E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VITA LAB LABORATÓRIO LTDA – ME.
ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 308/2022 – Inexigibilidade nº 27/2022.
OBJETO: Prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames, para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção Especializada residentes no município.
ADITIVO**:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo para fim de acrescentar quantidade de serviços ao item 01 (exames laboratoriais) conforme o contido no Processo Administrativo nº 36.075/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
13	80140	Exames laboratoriais previstos nos lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DF84FFE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2022 – Processo nº 1015/2022.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de reabilitação multiprofissional, para utilização na rede de atenção da linha de cuidado da saúde das pessoas com deficiência e reabilitação da síndrome pós covid-19.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
1 - POLO REPRESENTACOES LTDA. CNPJ Nº 14.313.995/0001-55. ITEM 06 R$ 3.970,00.
2 - ESPORTIVA RV – EIRELI. CNPJ Nº 19.468.880/0001-53. ITEM 07 R$ 194,94; ITEM 08 R$ 77,35; ITEM 09 R$ 81,50; ITEM 10 R$ 100,00; ITEM 11 R$ 140,00; ITEM 14 R$ 188,33; ITEM 18 R$ 53,32; ITEM 19 R$ 63,50.
3 - SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. CNPJ Nº 23.015.239/0001-30. ITEM 04 R$ 1.833,00; ITEM 13 R$ 220,00.
4 - J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA. CNPJ Nº 32.282.308/0001-63. ITEM 02 R$ 3.760,00; ITEM 16 R$ 24,00; ITEM 17 R$ 26,00.
5 - PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.444.108/0001-95. ITEM 03 R$ 6.900,00; ITEM 05 R$ 6.120,00.
FRUSTRADOS: 01, 12.
VALOR TOTAL R$ 24.919,22 (vinte e quatro mil e novecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2022.

DANIELA RAITZ
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:0048BB9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 590/2022

PORTARIA Nº 590/2022

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 20 dias de férias regulamentares, a Sra. **ANDIARA BEATRIZ LEAL,** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2018/2019 (08 dias), 2019/2020 (1 dia) e 2020/2021 (11 dias), a partir de **03/01/2023 até 22/01/2023** com retorno em **23/01/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:EB08E386

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 591/2022

PORTARIA Nº 591/2022

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 20 dias de férias regulamentares, a Sr. **GLEDEMIR FERNANDES LEAL,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2020/2021, a partir de **03/01/2023 até 22/01/2023** com retorno em **23/01/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:91E8F4FB

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 592/2022

PORTARIA Nº 592/2022

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 20 dias de férias regulamentares, a Sra. **JHENIFER TEODORO BOTTEGA,** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2019/2020, a partir de **02/01/2023 até 31/01/2023** com retorno em **01/02/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:9D6036D1

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 593/2022

PORTARIA Nº 593/2022

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 10 dias de férias regulamentares, a Sra. **IVETE SILVA DOS SANTOS,** Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2020/2021, a partir de **30/11/2022 até 09/11/2022** com retorno em **12/12/2022.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data de 30/11/2022.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:82DFFBAA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO N°011/2022

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e o ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ALVORADA DO BAIRRO PLANALTO;

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado o **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ALVORADA DO BAIRRO PLANALTO,** inscrita no CNPJ sob o n°03.911.918/0001-80**,** entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com sede na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas S/n°, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr**. Marlon Jose Garbin**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG n° 1318596/SSP/MT e CPF nº 054.179.339-02, devidamente autorizado pela **Emenda nº016/2021 Execução Obrigatória – Área Geral Aditiva**, e **Lei nº1849/2022**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à Emenda Impositiva do Legislativo, conforme a descrição do projeto atividade/ aquisição de palanques, mourões, tabuas, arames, telhas e outros materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R$ 17.700,00** (dezessete mil e setecentos reais), a ser desembolsada pelo Município, em 1(uma) parcela, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência **nº0112 Banco CIVIA 085 Conta Corrente nº 75311-4**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R$ 17.700,00** (dezessete mil e setecentos reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO - 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE - 02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ATIVIDADE – 2.049 Emenda Impositiva 016/2021 destinação de valor para Associação Alvorada
DOTAÇÃO - 331
SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.3.50.43

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de auxílio a instituição.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Orçamentária que originou a emenda impositiva e Lei Municipal autorizativa nº1849/2022 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:
VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA - Matricula Funcional: 75 - Cargo – Agente Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.
E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

MARLON JOSE GARBIN
Presidente
Associação Comunitaria Alvorada do Bairro Planalto

VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA
Servidor Municipal
Acompanhamento e fiscalização

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:37719219

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 630/2022

SÚMULA: – Nomeia os membros do Conselho Municipal do FUNDEB do Município de General Carneiro – Paraná e dá outras providências

Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e; Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Ordinária Municipal 1863/2021 de 19 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1° Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do FUNDEB do Município de General Carneiro - Paraná, para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal ou Órgão Equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal:

Titular: Elder José de Oliveira
Suplente: Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Titular: Karina Teodoro da Silva Hobi
Suplente: Ivanir Pinto da Luz

II - Representante dos professores da educação básica pública municipal:

Titular: Maria Cricelda Ferraz de Oliveira
Suplente: Carla Patricia Bianchini

III - Representante dos Diretores das escolas públicas municipais:

Titular: Marta Batista de Freitas
Suplente: Heliane Oneda

IV - Representante dos Servidores Técnico Administrativo das escolas básicas públicas:

Titular: Eliane Marques
Suplente: Andressa Caroline Furtado

V - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular: Mayra Amancio

Suplente: Dejalmas Fabio da Luz

Titular: Lizete Batista de Freitas
Suplente: Amanda Cristina de Mello

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Titular: Roberta Franciele da Silva
Suplente: Geracina Pereira
Titular: Luciane Aparecida Santos da Cruz de Oliveira
Suplente: Eloize Emanuelle Padilha Albino

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Donazir Natel Stepsuk
Suplente: Vanderleia Emer

VIII - Representante do Conselho Tutelar municipal:

Titular: Juçara Siega
Suplente: Osmar Mello Junior

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:92469C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 395/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** sediada na EST BOA ESPERANCA – n° 1918 – Rio do Sul /SC inscrita no CNPJ nº. 83.157.032/0001-22 neste ato representada pela Sr(a) **HELENA MARIA WOITEXEN** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	R$ UNT	R$ TOTAL
18	R$3,41	R$511,50
46	R$4,49	R$314,30
96	R$2,94	R$1.470,00
116	R$34,53	R$172,65
156	R$0,41	R$615,00
326	R$0,56	R$3.360,00
329	R$0,75	R$150,00
330	R$0,85	R$170,00
364	R$62,53	R$187,59

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 6.951,04 (seis mil e novecentos e cinqüenta e um reais e quatro centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual

acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:72673B33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 066/2022/CM

EMENTA: "Concede férias regulamentares a servidora do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder a senhora **POLLYANA CAMPOS DO NASCIMENTO,** portadora da CI/RG. Nº. 10.615.825-8 SSP/PR, lotada no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, férias regulamentares por 10 (dez) dias, para gozá-las no período de **12/12/2022 a 21/12/2022**, relativo ao período aquisitivo 05/01/2021 a 04/01/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2022.

HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:F270E244

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.954/2022

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata CRISTINA APARECIDA CARDOSO, CPF nº 844.242.909-30, para o cargo público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Em 09 de dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:79DE172C

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.955/2022

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato ELIJHONE ALVES FERREIRA, CPF nº 041.059.549-70, para o cargo público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Em 09 de dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:D8A2F7DF

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.956/2022

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato SAMUEL ROMAO DA SILVA, CPF nº 090.240.599-33, para o cargo público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.

Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Em 09 de dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:98FA62D5

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.957/2022

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato CILSO PINA JUNIOR, CPF nº 077.577.479-02, para o cargo público de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Em 09 de dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:CA2E4CCB

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.958/2022

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata GLAUCIA ALEICIMIRTI RAMOS CASTRO DOS SANTOS, CPF nº 067.934.389-05, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 09 de dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:A4A99D6A

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.959/2022

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata LUCY FREIRIA DA SILVA TRIANO, CPF nº 916.367.529-34, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 09 de dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:BA013A09

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.960/2022

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato MATHEUS CAMARGO AGUILERA GONÇALVES, CPF nº 044.399.779-95, para o cargo público de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 9 de dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:897DFFB9

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.961/2022

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato WESLEY DE OLIVEIRA, CPF nº 083.242.699-75, para o cargo público de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Em 9 de dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:5F04BEFA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.962/2022

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 064.299.159-64, para o cargo público de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 9 de dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:699DA401

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7.963/2022

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato FABIO MARTINS MONTEIRO DE SOUSA, CPF nº 052.317.479-98, para o cargo público de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 9 de dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:8FF4EC75

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 7.843/2022 vêm requerer, junto ao senhor Prefeito Municipal a autorização para abertura de Dispensa de Chamamento Público, que tem por objeto celebrar parceria com a organização da sociedade civil (OSC), Centro de Reintegração Cristo Te Ama – C.R.C.A, mediante Termo de Fomento, visando serviço de proteção social, por meio de recurso oriundos da Secretaria de Assistência Social – Apoio à Entidade de Utilidade pública.

Goioerê, 09 de dezembro de 2022.

IVANILDA DE FÁTIMA PLAZZA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Autorizo a abertura de Dispensa de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2.014, do Decreto Municipal nº 7.843/2022.

Goioerê, 09 de dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA Nº 014/2.022
1. Concedente: Município de Goioerê
2. OSC Parceira/Proponente: Centro de Reintegração Cristo Te Ama – C.R.C.A. CNPJ: 40.374.123/0001-07, Endereço: Estrada Aldeia SOS, sem número – Goioerê/PR – CEP:87360-000.
3. Instrumento de Parceria: Termo de Fomento
4. Referência: Exceção ao chamamento público – Repasse ao terceiro setor – Serviço de proteção social
5. Base legal: Artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2.014 e Artigo 9º, §2º do Decreto Municipal nº 7.843/2.022.
6. Serviço ofertado: Proteção Social de Alta Complexidade.
7. Objeto proposto: Na modalidade - Serviço de Acolhimento, dirigida a jovens e adultos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que necessitam de acolhimento provisório, favorecendo o convívio familiar e comunitário, inserindo a participação nos serviços disponíveis na comunidade local de maneira que assegure os vínculos familiares e autonomia das famílias. O acolhimento será provisório com estrutura necessária para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. Serviço especializado para pessoas em situação de rua, ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidade, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. A faixa etária do público atendido é a partir dos 18 anos do sexo masculino e que não apresentem outras demandas clínicas graves.
8. Valor total do repasse: R$ 178.217,60 (Cento e setenta e oito mil e duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).
9.Dotação Orçamentária: 14.02.08.244.0014.2.095.3.1.50.41.1000
14.02.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.1000
10.Público alvo: jovens e adultos do sexo masculino a partir de 18 anos completos
11. Justificativa da Parceria: A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem por objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos para garantir a segurança de acolhida. Tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade. Os serviços de**Proteção Social Especial**fazem parte do**Sistema Único de Assistência Social (Suas)**visando promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Preza-se pela proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, e necessitam ser retirados de seu núcleo familiar e/ou, comunitário. Neste contexto, esse serviço apoia a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.
12. Justificativa da Dispensa: Considerando o existente interesse público e recíproco entre a administração pública e a OSC Centro de Reintegração Cristo Te Ama, para a execução de serviços de proteção de alta complexidade, o município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação propõe o processo de Dispensa para a formalização do Termo de Fomento, observado sua importância, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social o plano de trabalho a ser desenvolvido.
A proposta de Dispensa está em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e a OSC, *"**Art. 30.**A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: **VI**- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política*. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
A entidade pleiteia recursos oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade do departamento de programas sociais, atividade de Apoio às entidade de utilidade pública, para desenvolvimento do referido projeto, fora repassado pela aprovação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, tendo sua ata

sido publicada em diário oficial utilizado pelo Município, ademais o plano de trabalho atinge áreas de relevância pública e sociais, o objetivo do plano é convívio familiar e comunitário e o fortalecimento de vínculos, constatou-se que a referida entidade já desenvolvendo atividades assistenciais, e que o objeto do plano de trabalho proposto é , auxiliar no processo de recuperação a serem evitadas recaídas e reintegrando de modo a inseri-los novamente na família e sociedade de forma produtiva sendo reconhecido como sujeito de direitos.
Por se tratar de Entidade que oferta serviço da rede SUAS, a mesma também possui inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).
13. Interposição de Impugnação: Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, junto ao setor de protocolo do Paço Municipal, sito a Rua Amazonas, 280, Jd. Lindóia, Goioerê-Pr, até às 17:00 horas do quinto dia útil após a publicação do presente extrato de justificativa.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Esprírito Santo
Código Identificador:95381F61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.045/2.022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

C O N C E D E:

Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Antônia Aparecida de Araújo Gomes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	11/2021 a 11/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Aparecida dos santos Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2021 a 07/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Mônica Cristina Primo	Aux. Administrativo	10/2021 a 10/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Selma Cristina de Sales	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2021 a 07/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Vânia Aparecida de Souza Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	09/2022 a 12/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Vera Lucia Celino Sales	Auxiliar de Serviços Gerais	04/2021 a 04/2022	02/01/2023 a 31/01/2023

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:A4B1188B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.046/2.022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Cristiane Aparecida de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2021 a 07/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Iracema Boaro Duarte Fioramonte	Auxiliar de Serviços Gerais	09/2021 a 09/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Nair Fátima Picolli Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2021 a 10/2022	02/01/2023 A 31/01/2023
Rosileide Gomes Feres Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2021 a 01/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Silvana Costa Chaves	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2021 a 01/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Valdenilson da Rocha de Paula	Aux. Administrativo	10/2022 a 12/2022	02/01/2023 a 31/01/2023

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:AF5C06BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.047/2.022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Aldinho Mendes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2021 a 07/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Ana Carolina de Souza Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2022 a 12/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Danila de Souza Novaes	Aux. Administrativo	01/2021 a 01/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Denevaldo Ramos de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	10/2020 a 10/2021	02/01/2023 a 31/01/2023
Elizangela Apolinário Bukoski	Auxiliar de Serviços Gerais	09/2022 a 12/2022	02/01/2023 a 31/01/2023

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1A121591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.048/2.022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Elizete Heneman Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2021 a 07/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Maria Ivania Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	08/2021 a 08/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Marineusa Alves da Paixão	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2021 a 01/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Roseli Fernandes dos Santos Santana	Auxiliar de Serviços Gerais	05/2021 a 05/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
Selma Maria de França Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2021 a 01/2022	02/01/2023 a 31/01/2023

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:B731EF03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.049/2.022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Elaine Nogueira	Professor	01/2021 a 01/2022	02/01/2023 a 16/01/2023
Elaine Nogueira	Professor	01/2021 a 01/2022	02/01/2023 a 16/01/2023

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:8E88C21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.050/2.022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Elaine Nogueira	Professor	01/2022 a 01/2023	17/01/2023 a 31/01/2023
Elaine Nogueira	Professor	01/2022 a 01/2023	17/01/2023 a 31/01/2023

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:81182317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.052/2.022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
ARTIGO 1º- A Servidora Pública Municipal FLÁVIA ZANATTA COLIN AMORIM, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, Renovação da Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme processo protocolado sob nº 0067.3577/2022, a partir de 01 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.
CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:FC2460CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1053/2.022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
ARTIGO 1º- A Servidora Pública Municipal NAIR FÁTIMA PICOLLI BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação Departamento de Educação, Renovação da Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme processo protocolado sob nº

0067.3300/2022, a partir de 01 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.
ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.
CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:5BEC1827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.054/2.022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE

Ao senhor JUAREZ SILVA DA CRUZ Servidor Público Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Apoio Administrativo e Portal da Transparência, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 15/01/2023 a 13/02/2023, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2020/2021.
CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:F820763A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.056/2.022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE

A senhora JOSÉ GRACIANO DE SOUZA, Servidor Público Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento Rodoviário, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:2E99E7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2.022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 351/2022

HOMOLOGAÇÃO: 09/12/2022
CONTRATADO: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: CONTRATAÇÃO da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA para prestar serviços técnicos especializados no GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO e COMPILAÇÃO dos ATOS OFICIAIS (Decretos e Portarias) expedidos pelo Município de Goioerê-Pr, por meio de plataforma devidamente certificada, conforme Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração de Goioerê-Pr.
VALOR DA DESPESA: R$ 18.600,00 (dezoito mil seiscentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I da Lei de Licitações.
DATA: 09/12/2022

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:256700AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 649/2.022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: CONSTRUTORA LIOTTO LTDA - EPP
Valor: R$ 227.386,51 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)
Vigência: 12 (doze) meses
Início: 12 de dezembro de 2022
Processo: Nº 244/2.022
Tomada de Preço Nº 025/2.022
Dotações:

Cód.Red.	Unid. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento da Despesa	Compl. do Elemento
838	15.03	1.504	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.02.02.00.00
839	15.03	1.504	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.02.02.00.00

O objeto do presente Termo de Contrato **é a execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, no Município de Goioerê-Pr, conforme Contrato de Repasse nº 911077/2021MDR/CAIXA, Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos.**

Goioerê, 09 de dezembro de 2.022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:0723E4A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
MUNICÍPIO DE GOIOERÊ EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2022

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA no Município de Goioerê-Pr, conforme Contrato de Repasse nº 916072/2021/MCIDADANIA/CAIXA, Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 029/2022, que após a análise da documentação verificou-se que:

Nº	EMPRESA	ANALISE DA HABILITAÇÃO
01	GERMANO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	Apresentou Certificado Técnico sem atestado vinculada ao CREA/CAU, além de ser contratações de PESSOA FÍSICA, não atendendo ao item 7.1.17 do Edital. Os atestados de Capacidade Técnica apresentados, não foram indicados os quantitativos de cada serviço executados em metros quadrados para que posso atender o item 7.1.18 do Edital. Não comprovou capital social mínimo em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo da presente licitação, mediante apresentação de balanço patrimonial ou documentos que apresentem o valor do capital social. Não comprovou os índices de Capacidade Financeira previsto no item 7.1.3, alínea "c" do edital.
02	CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA	Apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata com data superior a 30 (trinta) dias em desacordo com o item 7.1.5.

Assim, diante da inabilitação de todas as proponentes, nos termos do item 11.9 do Edital, a Comissão de Licitação fixa o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, devendo ser devidamente protocolada no Paço Municipal de Goioerê. Após esse prazo será marcado nova data para abertura dos envelopes de habilitação.

Goioerê, 09 de dezembro 2022.

CINTIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Membro da Comissão

LUCIANA SCUDELER BARRADAS
Membro da Comissão

KÉSIA LOPES DA SILVA MENDES
Membro da Comissão

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:90292304

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

PROCESSO Nº 280/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022
OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BASES PARA PLAYGROUND, no Jardim Colina Verde, Município de Goioerê-Pr, conforme Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos.

A Comissão de Licitação torna público que fará realizar, SESSÃO PÚBLICA, no dia **13 de dezembro de 2022, às 14:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Goioerê, situada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê/PR, para abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ficando desde já todos os licitantes **CONVOCADOS**.

Goioerê-Pr, 09 de dezembro de 2022.

CINTIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:E3B53B68

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº. 1.051/2.022

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores Público Municipal Sr. **CELIO FERNANDES BATISTA**, **MAYK RAMALHO DOS SANTOS, EVANDRO MUSTO, CAROLINA LELIA BASAGLIA JORDÃO** e **JOSÉ ARISTEU PICOTTI**, para Fiscalização do Contrato nº 652/2022, decorrente do Processo nº 183/2022, Pregão nº 096/2022, cujo objeto é a execução **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO (RASTREADOR, IMOBILIZADOR ELETRÔNICO E TERMINAIS COLETORES DE DADOS) PARA CADA VEÍCULO e SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS VIA GPS (LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS) (DESK TOP E APP)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 09 de dezembro de 2.022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:532D3ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	09/12/2022	359,94
Secretaria Tesouro Nacional	FPM	09/12/2022	1.496.614,83
Secretaria Tesouro Nacional	ITR	09/12/2022	143.048,86
Secretaria Tesouro Nacional	IPM	09/12/2022	11.305,70
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	09/12/2022	179.756,38
FNS – Fundo Nacional Saúde	ACE	09/12/2022	32.542,00
FNS – Fundo Nacional Saúde	Vigilância em Saúde	09/12/2022	4.945,37

Goioerê, 09 de Dezembro de 2.022.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:EA75E6C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	FPM 1%	08/12/2022	1511.017,57

Goioerê, 09 de Dezembro de 2.022.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:BC7FD5CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
DECRETO N°006/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) e dá outras providências.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 728/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Goioxim para o presente exercício, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

01 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Goioxim
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
10 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor: R$ 10.000,00

01 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Goioxim
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
20 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor: R$ 5.000,00

01 Legislativo Municipal
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Goioxim
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
60 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor: R$ 6.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos do Cancelamento da dotação a seguir mencionada:

01 Legislativo Municipal 21.000,00
01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal de Goioxim
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
90 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2022.

OLINO SOARES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:48C10FCC

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI COMPLEMENTAR N° 13/2022

Altera os anexos da Lei Complementar nº 01/18 dos cargos em comissão que compõem a Administração Municipal, e da outros provimentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os **anexos II – A e III, da Lei Complementar nº 01,** de 21 de dezembro de 2018, redefinindo os símbolos dos padrões dos cargos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Altera os anexos II-A e III, da Lei Complementar nº 01, de 2018, passando a vigorar acrescidos das modificações, conforme a seguinte redação:

ANEXO III
DESCRITIVO DAS FUNÇÕES
CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: compete ao Diretor de divisão de serviços operacionais auxiliar o secretário municipal de Urbanismo no planejamento, organização e execução das atividades operacionais, desempenhar atividades de cunho operacional de modo a impulsionar o andamento das atividades da secretaria municipal de meio ambiente, urbanismo, habitação e regularização fundiária.

Art. 30. Ficam vinculados à estrutura da Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura:
(...)
IV - Diretor de Divisão de Serviços Operacionais.

Art. 42. Fica vinculada à Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo;
(...)
II - Diretor de Divisão de Serviços Operacionais

Art. 3º A nova tabela contendo os padrões e códigos dos cargos de provimento em comissão passam a ter a seguinte redação:
ANEXO II – A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
	DIRETOR DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, ESTOQUE E ALMOXORIFADO	D1

ANEXO II – A

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA

VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
	DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	D1

ANEXO II – A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E TURISMO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
	DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	D1

Art. 4º As disposições contidas nesta legislação serão concedidas, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:368C33C4

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI 792/2022

Altera a Lei 326/2009 para o fim de criar vagas de Motoristas para as Comunidades Jacutinga, Wagner, Rincão e Pinhalzinho, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido no Anexo I – Estrutura de Cargos, da Lei 326/2009, para fim de incluir no quadro de servidores efetivos municipais os cargos e vagas que abaixo específica:

I – Cargo: Motorista Comunidade Jacutinga. Grupo ocupacional: semiprofissional. Vagas: 01. Jornada semanal: 40 horas. Classe única: H. Nível inicial: 01.

II – Cargo: Motorista Comunidade Wagner. Grupo ocupacional: semiprofissional. Vagas: 01. Jornada semanal: 40 horas. Classe única: H. Nível inicial: 01.

III – Cargo: Motorista Comunidade Rincão. Grupo ocupacional: semiprofissional. Vagas: 01. Jornada semanal: 40 horas. Classe única: H. Nível inicial: 01.

IV – Cargo: Motorista Comunidade Pinhalzinho. Grupo ocupacional: semiprofissional. Vagas: 01. Jornada semanal: 40 horas. Classe única: H. Nível inicial: 01.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 326/2009 para o fim de incluir no manual de ocupações códigos, descritivo de funções, requisitos e outras providências para os cargos criados no artigo 1º:

I – 4.17 – Motorista Comunidade Jacutinga
II – 4.18 – Motorista Comunidade Wagner
III – 4.19 – Motorista Comunidade Rincão
IV – 4.20 – Motorista Comunidade Pinhalzinho

Parágrafo único. O quadro descritivo, requisitos e outras providências para os cargos criados no artigo 1º seguem no anexo II da presente lei.

Art. 3º No anexo I da presente lei, segue quadro com alterações referentes ao artigo 1º no anexo II, segue quadro com alterações referentes aos artigos 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 09 de dezembro de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:986B3A96

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI 793/2022

Ratifica, conforme especifica as alterações no Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei n°654 de 18 de março de 2020, que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5a Região de Saúde do Paraná - CIS5ªRS, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5a Região de Saúde.

Art. 2º Com a presente alteração, já aprovada em Assembleia Geral, a nomenclatura do CIS5ªRS passará de Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 09 de dezembro de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:5CE9B475

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 124/2022

PORTARIA Nº 124/2022

D A T A: 05 de dezembro de 2022

Ementa: Exonera, em 30 de dezembro de 2022, o servidor OSVALDO BARBOZA DOS SANTOS NETO, matrícula 1120, do cargo em Comissão de Assessor Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº.1.653/2009 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2022, o servidor OSVALDO BARBOZA DOS SANTOS NETO, matrícula 1120, do cargo em Comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Guaíra, estando desvinculado da Administração Pública a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão 2022

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:AA1979D7

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 125/2022

PORTARIA Nº 125/2022

D A T A: 05 de dezembro de 2022

Ementa: Exonera, em 30 de dezembro de 2022, a servidora ADRIANE SCHIRMANN, matrícula 1119, do cargo em Comissão de Assessor de Imprensa.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº.1.653/2009 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2021, a servidora ADRIANE SCHIRMANN, matrícula 1119, do cargo em Comissão de Assessora de Imprensa da Câmara Municipal de Guaíra, estando desvinculada da Administração Pública a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão 2022

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:AD2501B6

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 126/2022

PORTARIA Nº 126/2022
D A T A: 05 de dezembro de 2022

Ementa: Exonera, em 30 de dezembro de 2022, o servidor ADALTON RAIMUNDO DA CUNHA, matrícula 1116, do cargo em Comissão de Diretor Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº.1.653/2009 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2022, o servidor ADALTON RAIMUNDO DA CUNHA, matrícula 1116, do cargo em Comissão de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Guaíra, estando desvinculado da Administração Pública a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão 2022

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:4B067E94

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 127/2022

PORTARIA Nº 127/2022
D A T A: 05 de dezembro de 2022

Ementa: Exonera, em 19 de dezembro de 2022, a servidora LUANA CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1118, do cargo em Comissão de Assessora Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº.1.653/2009 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, em 19 de dezembro de 2022, a servidora LUANA CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1118, do cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Guaíra, estando desvinculada da Administração Pública a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão 2022

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:31D82C26

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 128/2022

PORTARIA Nº 128/2022
D A T A: 05 de dezembro de 2022

Ementa: Exonera, em 30 de dezembro de 2022, a servidora JULIANA RIGOLON DE MATOS, matrícula 1117, do cargo em Comissão de Assessora Jurídica.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº.1.653/2009 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2022, a servidora JULIANA RIGOLON DE MATOS, matrícula 1117, do cargo em Comissão de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Guaíra, estando desvinculada da Administração Pública a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão 2022

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:0C96D30F

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 123/2022

PORTARIA Nº 123/2022
D A T A: 05 de dezembro de 2022

Ementa: Exonera, em 30 de dezembro de 2022, o servidor GILBERTO ROSA DE BRITO, matrícula 1121, do cargo em Comissão de Assessor Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº.1.653/2009 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, em 30 de dezembro de 2022, o servidor GILBERTO ROSA DE BRITO, matrícula 1121, do cargo em Comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Guaíra, estando desvinculado da Administração Pública a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão 2022

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:7CAE641C

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 243/2022

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada em serviços de coffee break, sob demanda, a serem utilizados nas realizações de eventos promovidos pelas Secretarias, desse Município

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n.º 592/2021 de 15/12/2021 e 125/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a empresa **LUCAS PAULINI BADUINO - ME** CNPJ **26.343.456/0001-48,** foi declarada **HABILITADA** perante o certame, por apresentar toda documentação e proposta conforme normas editalícias. Este aviso será divulgado através da plataforma BLL, site: www.guaira.pr.gov.br, link "portal da transparência" e diário oficial dos municípios site: www.diariooficial.com.br/amp.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 09 de dezembro de 2022.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:260B2C99

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 214/2022

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis (geriátricas e infantis), as quais serão utilizadas na distribuição gratuita para pessoas em vulnerabilidade social, pacientes portadores de algumas necessidades especiais ou acometidos de algum problema de saúde e para atender a demanda das Creches/Cmeis da Rede Municipal de Ensino, desse Município.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n.º 592/2021 de 15/12/2021 e 125/2022, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que as empresas **C F ANTONELLI EIRELI** (26671089000101) com os lotes: 1, 2 e 7. **C. PARRA VIEIRA** (10641724000178) com os lotes: 3 e 4. **STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA** (40087572000174) com os lotes: 5, 6, 8 e 9**,** foram declaradas **HABILITADAS** perante o certame, por apresentar toda documentação e proposta conforme normas editalícias. Este aviso será divulgado através da plataforma BLL, site: www.guaira.pr.gov.br, link "portal da transparência" e diário oficial dos municípios site: www.diariooficial.com.br/amp.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 09 de dezembro de 2022.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:42398D79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 347/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

REVOGAR a diária concedida ao servidor municipal Anderson Roberto da Silva no valor de R$ 350,00 concedida no dia 08/12/2022 conforme Portaria nº 346/2022.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00, a favor do servidor municipal Anderson Roberto da Silva para levar o paciente Silvio Aparecido André para internamento, com saída às 08:30 do dia 09 de dezembro e retorno às 17:00 hrs do dia 09 de dezembro, na cidade de Loanda - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 105,00, a favor do servidor municipal Allan José Pitta Nhoque, para levar o paciente Felipe Papa Ribeiro em consulta médica, no dia 10 de dezembro, com saída às 08:00 e retorno às 14:30 hrs, na cidade de Maringá - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal Gilvano Campos Pacheco, para levar pacientes em consulta médica, no dia 09 de dezembro, com saída às 08:30 e retorno às 13:30 hrs, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor municipal Sergio Davi, para levar a paciente Tainara Ribeiro em consulta médica, no dia 08 de dezembro, com saída às 19:00 e retorno às 23:00 hrs, na cidade de Rolândia - PR.

Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Guaraci, Estado do Paraná
Aos 09 dias do mês de dezembro de 2022

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B12D5533

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 121/2022

DECRETO N.º 121/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) autorizado pela Lei nº 1659 de 11 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme abaixo:
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA
001 – Departamento de Recursos Humanos
28 – Encargos Especiais
0846 – Outros Encargos Especiais
0000 – Operações Especiais
0.102 – Contribuição ao Pasep
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas - Cód. 50..... R$ 20.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Cód. 51..... R$ 1.000,00

25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
0301 – Atenção Básica
0012 – Mais Saúde
2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.14 - Diárias - Cód. 280..... R$ 10.000,000

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 31.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação:

1.1.1.2.50.0.2.00.00 – IPTU..... R$ 30.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00 – Cota-Parte do FEP..... R$ 1.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R$ 31.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C11BA1D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Município de Guaraci, PREGÃO ELETRONICO nº 061/2022, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos e no Termo de Referência.** A abertura da sessão de disputa que seria realizada no dia 21 de dezembro de 2022 às 09:00h, **foi redesignada**, e agora será realizada no **DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 09:00H**. O credenciamento e recebimento das propostas será realizado até as 08:00 horas do dia da sessão de disputa. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 16:00h, em dias úteis e no sitehttps://guaraci.pr.gov.br/, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3260-1133 ou pelo e-mail licitacao@guaraci.net.

Guaraci, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANO ALVES DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:72AE57F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 62/022

REPUBLICADO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DEPREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR, torna público aos interessados que em conformidade com a Lei Federal n°8.666/93 e Lei 10.520,02 e suas alterações, que se encontra aberto o edital para processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento Menor Preço.
*"*AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA*"*

PREÇO MÁXIMO GLOBAL de R$ 55.096,46 (cinquenta e cinco mil noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).
Data de abertura: Dia 21/12/2022 às 09h30 min. Prazo para recebimento das propostas: do dia 12/12/2022 a partir das 09h00 min até o dia 21/12/2022 às 9h00 min, no site da BLL: www.bll.org.br, a documentação completa do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Major Domingos do Nascimento, 46, Centro em horário comercial, de 2ª a 6ª feira. Ou site oficial do município www.guaraquecaba.pr.gov.br, para download. Informações poderão ser obtidas pessoalmente, pelo fone (41) 3482-1280 – Licitação ou através do e-maillicitacao@guaraquecaba.pr.gov.br.Duvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida no site www.bll.org.br.

Guaraqueçaba, 08 de dezembro de 2022.

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeira Portaria nº 17/2021

Publicado por:
Jaqueline Ferreira dos Santos
Código Identificador:F7E59B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL 59/2022

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Licitação Pregão Presencial 59/2022

Aos 09 (nove dia) do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), as 09 horas e 30 min, no setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal, na Rua Major Domingos Nascimento, nº 46, centro, CEP 83.390-000, Guaraqueçaba Paraná. reuniram-se a Pregoeira Jaqueline Ferreira dos Santos, Lorena Rocha Feltes Sebastiãoe ,membros da equipe de Apoio, nomeados pelo decreto n°006/2021e suas Alterações, **Pregão Presencial, objetivando o "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SHOW PIROTECNICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA, ESPORTE E LAZER.**
A empresa **M.A LUCCA E CIA LTDA** CNPJ; 82.406.356/0001- 46 Representada pelo S.r. Marcos Aurelio Lucca portador do RG n° 4.371.239-0 CPF n° 713.510.949-04 a empresa foi credenciada de acordo com o edital, aberta a proposta, foi apresentado o seguinte valor R$ 146.614,93 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos .)

Se deu encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço e após confirmada a habilitação da proponente e examinada pela Pregoeira da disputa quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, a pregoeira decidiu:

Que a empresa A empresa**M.A LUCCA E CIA LTDA** CNPJ; 82.406.356/0001-46 torna-se vencedora desse pregão presencial.

Guaraqueçaba, 09 de dezembro de 2022

MARCOS AURELIO LUCCA
Representante da Empresa
M.a Lucca e Cia Ltda

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

LORENA ROCHA FELTES SEBASTIÃO
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Jaqueline Ferreira dos Santos
Código Identificador:B565ADF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°179/2022

Origem: Pregão Eletrônico 58/2022
Compromitente: BRINGHENTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.964.245/0001-39
Compromissada: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Cesta básica com Kit de Higiene para o Programa Estrela do Mar, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Valor Global: R$ 665.771,40 (seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos.)

Vigência dos Serviços: 12 (doze) meses

Guaraqueçaba 09 de dezembro de 2022.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:3ED17019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°175/2022

Origem: Pregão Eletrônico 57/2022
Compromitente: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
CNPJ: 27.927.653/0001-77
Compromissada: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais para iluminação pública, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

Valor Global: R$ 360.881,70 (Trezentos e sessenta mil oitocentos e oitenta e um e setenta centavos).

Vigência dos Serviços: 12 (doze) meses

Guaraqueçaba 09 de dezembro de 2022.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:B0AB49CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°181/2022

Origem: Pregão Eletrônico 58/2022
Compromitente: FABIANO ALEXANDRE
CNPJ: 46.014.253/0001-15
Compromissada: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Cesta Básica com Kit de Higiene para o Programa Estrela do Mar, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Valor Global: R$ 117.936,00 (Cento e dezessete mil novecentos e trinta e seis reais).

Vigência dos Serviços: 12 (doze) meses

Guaraqueçaba 09 de dezembro de 2022.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:80D44A58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2022

Despacho do Presidente da Câmara Municipal

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. José Carlos Cardoso, Advogado desta Câmara Municipal, o qual opinou pela possibilidade de contratação através de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 19.949.769/0001-89, para ministrar o curso **"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL –**

CONTROLE EXTERNO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – FISCALIZAÇÃO EM FINAL DE EXERCÍCIO E TRIBUNAL DE CONTAS E O NOVO PCA", conforme as definições e condições estabelecidas no objeto deste Certame. Valor da contratação: R$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais). Publique-se.

Honório Serpa, 09 de dezembro de 2022.

ROTILIO ANTUNES DE CHAVES,
Presidente

Publicado por:
José Carlos Cardoso
Código Identificador:B01D4F9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2022 - PMHS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 56/2022, Referente ao **Tomada de Preços n° 01/2022**. **Contratada: A.A SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA,** estabelecida na cidade de MANGUEIRINHA – PR , inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.103.153/0001-83, neste ato representada por seu representante legal, ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA CPF: 021.146.709-02. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato para mais 120 (Cento e vinte) dias, findando em 21/03/2023. **Fundamento:** §2º inciso VI do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Honório Serpa, 09 de Dezembro de 2022.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucio Diego Guerra
Código Identificador:9A1A9B0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO 14º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Início: 08/12/2022 Validade/Término: 21/02/2023

Objeto: Aquisição de Etanol e Gasolina Comum e Aditivada para veículos da Frota do CIS/AMCESPAR.

Razão Social: **POSTO POSECOL LTDA**
CNPJ: n.º 78.143.674/0001-32.
Endereço: Rua Benjamim Constant, nº197, Centro-IRATI – PR
Representante Legal: José Carlos Ivasko - RG Nº 5.507.464-0 e Paulo Cesar Ivasko- RG Nº 57.241.020-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **REEQUILIBRIO DE PREÇO**
Fica alterado o valor contratual do item relacionado em virtude de pedido da contratada de reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovado.

Item	Produto	Valor Unitário	Valor Unitário com reajuste
1	Gasolina Comum	R$ 4,37	R$ 4,79
2	Gasolina Aditivada	R$ 4,67	R$ 5,09
3	Etanol	R$ 3,59	R$ 3,79

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço, não atingido pelo presente termo aditivo.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Irati, 08 de dezembro de 2022

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK.
Presidente CIS/AMCESPAR
Contratante

POSTO POSECOL LTDA
Contratada

CNPJ: n. 78.143.674/0001-32

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:EBF805E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1672/2022

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA RENATA DE LIMA VILVERT GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 08 de dezembro de 2022, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **RENATA DE LIMA VILVERT GOUVEIA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.418.690-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 070.171.339-94, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, reenquadrada através do Decreto n°.122/2019 de 20 de setembro de 2019, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO SÊNIOR**, nomeada através da Portaria nº. 757/2012 de 11 de dezembro de 2012, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de dezembro de 2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de dezembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:F7A112F2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1622/2022 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA BRIGIDA BRITO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 29 de novembro de 2022, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **BRIGIDA BRITO COSTA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.405.083-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 072.918.739-08, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, nomeada através da Portaria nº. 278/2021, de 10 de março de 2021, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 29 de novembro de 2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 01 de dezembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:9F6FC3C6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 280/2022.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: FABRÍCIO FLORES EVENTOS E DECORAÇÕES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de decorações para festividades no Município de Iporã-Pr.
Valor Total: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Vigência: 09/12/2022 á 09/02/2023.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 266/2022 e Dispensa nº 120/2022.

Iporã-Pr. 09 de Dezembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:F8584E68

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1673/2022

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR, EFRAIM LEONARDI OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao **EFRAIM LEONARDI OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.297.582-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 093.062.919-14, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de GARI, designado para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR,** lotado na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 10/07/2020 à 10/07/2021 a contar de 12/12/2022 à 26/12/2022 e mais 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 10/07/2021 à 10/07/2022 a contar de 27/12/2022 à 15/01/2023, sendo 10 (dez) dias em pecúnia.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de dezembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:BB3ECA17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4890/2022

SÚMULA:- Dispõe sobre prorrogação da validade do Concurso Público nº 001/2020 e dá outras providências

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogada para 08 de Dezembro de 2024 a validade do Concurso Público nº 001/2020 dos cargos elencados do Edital nº 001/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2022, revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.883/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:23CA808D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
70 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE APROVADOS CONCURSO PÚBLICO 001/2020

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal De Itambaracá - P**R**, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o resultado final do Concurso Público objeto Edital nº 01/2020, **TORNA PÚBLICO à CONVOCAÇÃO** dos aprovados abaixo relacionados, para comparecer perante a **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA**, sito à rua *Av. Interventor Manoel Ribas, 06 - CEP 86375-000 - Itambaracá – Paraná (43) 3543-1224*, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste edital, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:00, munidos dos seguintes documentos ***originais e cópias***:
a) Cédula de Identidade (RG);
b) CPF;
c) Certidão de nascimento ou casamento;
d) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);

e) Título de eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
f) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP;
g) Comprovante de escolaridade exigida;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
i) Duas fotos 3x4 recente, tirada de frente;
j) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
o) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
q) Declaração assinada pelo candidato de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
r) Exame pré-admissional (que consiste em avaliação médica), realizado por medico do trabalho, com emissão de ASO, indicando aptidão física e mental para o cargo a ser desempenhado, e/ou outros exames que estão discriminados no Edital nº 001/2020.
s) Conta Salário no Banco BRADESCO
t) Registro em órgão de classe com comprovante de regularidade.
Importante:
- As certidões negativas devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- O não comparecimento para a entrega da documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
02	LETÍCIA SAORI ALENCAR ITO	FISIOTERAPEUTA
02	CARLOS HENRIQUE RANGEL	ELETRICISTA DE AUTOS

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:75E59ED0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
DECRETO LEGISLATIVO 002.2022 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002.2022

Súmula: Dispõe sobre a programação da despesa e o cronograma de desembolso da Câmara Municipal de ITAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ para o exercício financeiro de 2023, de conformidade com a Lei Municipal 1384/2022 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2023- LOAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira, para o exercício de 2023, assim prevista:
I – Constitui-se a maior prioridade para a Administração a quitação pontual dos compromissos da respectiva folha de pagamento e encargos sociais; e,
II – A programação financeira do exercício de 2022, atendeu todos os compromissos do Legislativo Municipal, observando sempre a ordem cronológica de apresentação, dos compromissos assumidos com fornecedores e demais despesas administrativas, conforme segue:
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE 2022

MÊS	DESEMBOLSO
Janeiro	93.708,33
Fevereiro	93.708,33
Março	93.708,33
Abril	93.708,33
Maio	93.708,33
Junho	93.708,33
Julho	93.708,33
Agosto	93.708,33
Setembro	93.708,33
Outubro	93.708,33
Novembro	93.708,33
Dezembro	93.708,40
TOTAL	1.124.500,00

Art. 2º - Com referência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2023, será obrigado observar a relação entre os Repasses e as Despesas, sendo que em nenhuma hipótese as Despesas poderão ser superiores que os Repasses, de forma a preservar o equilíbrio das Contas Públicas.
Parágrafo único – O desembolso financeiro obedecerá a seguinte ordem:
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS DESPESAS PARA 2023.

MÊS	DESEMBOLSO
Janeiro	100.833,33
Fevereiro	100.833,33
Março	100.833,33
Abril	100.833,33
Maio	100.833,33
Junho	100.833,33
Julho	100.833,33
Agosto	100.833,33
Setembro	100.833,33
Outubro	100.833,33
Novembro	100.833,33
Dezembro	100.833,40
TOTAL	1.210.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 1º **(primeiro) de janeiro de 2023. Revogadas as disposições contrárias.**

Gabinete da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

LUCI DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sonia Saade Youssef Said
Código Identificador:C9E29BB3

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 185/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1356/2021 de 24/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil**reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.0003.2.065. MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE -
SAMU PROAMUSEP
343 - 3.3.71.70.00.00 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
PÚBLICO 5.000,00
Total Suplementação: 5.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação
abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.0003.2.067. MANUTENÇAO DA UBS/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
350 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 5.000,00
Total Redução: 5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:26A801F9

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 186/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1356/2021 de 24/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 800,00 (oitocentos**reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.305.0003.2.039. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - EPIDEMIOLOGIA
560 - 3.3.90.14.00.00 33497 - DIÁRIAS CIVIL 800,00
Total Suplementação: 800,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambe , Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:0658097A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172/2022, DE 23/11/2022

Declara de Utilidade Pública, para fins de constituição/instituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, em favor da COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL a área de terras especificada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de constituição/instituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, em favor do Instituto Água e Terra – IAT, a área de terras abaixo descrita, destinada à Faixa de Servidão Administrativa de Acesso ao Ribeirão Água Biuna, corpo receptor de lançamento da rede de drenagem de Águas Pluviais de Itambé, bem como as benfeitorias que possam sobre a mesma existirem, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H", e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

Área de 2.126,77 metros quadrados – FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM DE EFLUENTES E ADUTORA DE ÁGUA, do Sistema de drenagem de Águas Pluviais de Itambé, em caráter perpétuo.

Proprietário: Telma Cristina Branco Rodrigues e Adauto Eduardo Rodrigues, Nivaldo José Forastieri e Paula Carolina Parma Mansano Forastieri, Marcelo Luis Forastieri, Adriana Aparecida Branco Forastieri e Nilson Aparecido Forastieri.

Situação: Lote de terras sob o nº 36-A, 36-B, 36-C-3, com a área de 91,99 hectares, iguais a 38,014 alqueires paulistas, ou 919.948,00 metros quadrados,situado na Gleba do Ribeirão Ijuhy, neste Município de Itambé, Comarca de Marialva, Estado do Paraná, constante na Matrícula nº 11.508, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva – Estado do Paraná, com a seguinte descrição:

Partindo-se do marco 0=PP, localizado na divisa da Estrada para Itambé, distante 3,14 metros do Lote nº 90–E/90–D/90–C, seguiu-se em faixa de domínio da PR-546, sentido Itambé, no rumo, 85°02'41" medindo-se uma distância de 3,00 metros até o marco '1'; segue divisando com o próprio Lote nº 36-A, 36-B, 36-C-3 e a distância de 616.51 m até o marco '2'; segue divisando com o próprio Lote nº 36-A, 36-B, 36-C-3 e a distância de 87,74 m até o marco '3';

segue acompanhando o Córrego Biúna e a distância de 9,87 m até o marco '4'; daí segue divisando com o próprio Lote nº 36-A, 36-B, 36-C-3 e a distância de 97,10 m até o marco '5'; segue divisando com o próprio Lote nº 36-A, 36-B, 36-C-3 e a distância de 616,51 m até o marco 'O=PP', fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.126,77 m2".

Art. 2º- Fica autorizada, a COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da constituição/instituição de Servidão Administrativa, da área descrita no Art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º- Fica reconhecida a conveniência da constituição/instituição de Servidão Administrativa, em favor da COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de

praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área de Servidão Administrativa.

Art. 4º- O proprietário, da área atingida pelo ônus da Servidão Administrativa, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da Servidão Administrativa, abstendo-se, consequentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos, entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º- A COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º- O ônus decorrente da constituição/instituição da Servidão Administrativa, da área a que se refere o Art. 1º deste Decreto, ficará por conta da COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé-PR, 23 de novembro de 2022.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:FF426AE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 102/2022, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Itens Nº 01, 03, 04, 06, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 102, 185 e 202, a empresa Patocar Peças e Serviços Mecânicos Ltda - EPP, com o valor total de R$ 39.743,62 (Trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), para o Lote Nº 01, Itens Nº 02, 05, 07, 09, 10, 11, 17, 34, 89, 103, 119, 151 e 188, a empresa Clodoaldo Claudio - Me, com o valor total de R$ 3.613,34 (Três mil, seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos), para o Lote Nº 01, Itens Nº 35 e 183, a empresa J Martinelli Eireli - EPP, com o valor total de R$ 693,28 (Seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), para o Lote Nº 01, Itens Nº 86, 93, 95, 99, 100, 101, 180, 182, 198, 199 e 201, a empresa Julio Silvestri Filho - Me, com o valor total de R$ 8.419,96 (Oito mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), e para o Lote Nº 01, Itens Nº 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 ,131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 203, 204 e 205, a empresa Tratormax – Comércio de Peças para Tratores Ltda - EPP, com o valor total de R$ 70.727,49 (Setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 07 (sete) de Dezembro de 2022.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:7433A3A4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3406/2022

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3406/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Patocar Peças e Serviços Mecânicos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.297.401/0001 – 41.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022.
Valor do Contrato: R$ 39.743,62 (Trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).
Vigência: De 09 (nove) de Dezembro de 2022 até 09 (nove) de Dezembro de 2023.
Data do Contrato: 09 (nove) de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4AAC2D40

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3407/2022

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3407/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Clodoaldo Claudio - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.973.682/0001 - 81.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022.
Valor do Contrato: R$ 3.613,34 (Três mil, seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos).
Vigência: De 09 (nove) de Dezembro de 2022 até 09 (nove) de Dezembro de 2023.
Data do Contrato: 09 (nove) de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:3DC855EE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3408/2022

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3408/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: J Martinelli Eireli – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.400.519/0001 – 20.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022.
Valor do Contrato: R$ 693,28 (Seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

Vigência: De 09 (nove) de Dezembro de 2022 até 09 (nove) de Dezembro de 2023.
Data do Contrato: 09 (nove) de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:8007ACAD

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3409/2022

Extrato Contrato N° 3409/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Julio Silvestri Filho - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.608.150/0001 - 50.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022.
Valor do Contrato: R$ 8.419,96 (Oito mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).
Vigência: De 09 (nove) de Dezembro de 2022 até 09 (nove) de Dezembro de 2023.
Data do Contrato: 09 (nove) de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:86D7185B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3410/2022

Extrato Contrato N° 3410/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Tratormax – Comércio de Peças para Tratores Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.983.112/0001 – 60.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de filtros em geral, destinados a manutenção dos veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 102/2022.
Valor do Contrato: R$ 70.727,49 (Setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).
Vigência: De 09 (nove) de Dezembro de 2022 até 09 (nove) de Dezembro de 2023.
Data do Contrato: 09 (nove) de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:68357475

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 522/2022

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 522/2022
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula:112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista II. Acompanhantes: Erick F. Sartori com acompanhante. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 08/12/2022 as 04h30 e retorno dia 08/12/2022 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (carro oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Universitário de Cascavel. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste 08.12.2022.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:BDBD3259

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaperuçu**, Estado do Paraná Sr. **NENÉU JOSÉ ARTIGAS**, no uso de suas atribuições legais e:

Art. 1º Fica estabelecido recesso nas repartições públicas do Município de Itaperuçu, Estado do Paraná , o período de **26/12/2022 a 03/01/2023**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar ficará em regime de plantão, de acordo com escala definida pelas conselheiras

Art. 2º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 3º As horas não trabalhadas no período a que se refere o art. 1.º deverão ser compensadas até o dia 30 de junho de 2023.

Parágrafo Único: Os secretários municipais deverão publicar portaria, de modo a organizar a forma de reposição das horas não trabalhadas em decorrência do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Os serviços considerados de natureza indispensáveis serão mantidos no período de recesso. Desta forma, os atendimentos executados por servidores em serviço de urgência, ou necessidades permanentes ao funcionamento como: serviços de coleta de lixo e os serviços de limpeza pública, cumprirão escala de trabalho de acordo com o cronograma e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NENÉU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:A92DBAF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para prestação de serviços de água e esgoto pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providencias;

O Senhor **NENEU JOSÉ ARTIGAS,** Prefeito Municipal de **Itaperuçu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão n° **290/93** firmado com a SANEPAR;

CONSIDERANDO que os serviços de água e esgoto no Município não podem sofrer interrupções em sua prestação e fornecimento, atendendo aos princípios da continuidade e essencialidade, mantendo a prestação pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

CONSIDERANDO a necessidade pública de que a operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário continue adequada e que os empreendimentos anteriormente financiados com recursos públicos sejam mantidos;

DECRETA:

Art. 1° - A **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR** fica autorizada a continuar prestando os serviços de água e esgoto no Município em caráter precário, a partir de seu vencimento, com base nas cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº **290/93**, nos termos da Lei de criação da SANEPAR e da Resolução n° 003/2020-AGEPAR, ou outros dispositivos editados por autoridades competentes que venham substituí-los, sucedê-los ou complementá-los, até dezembro 2023 ou até que seja celebrado novo termo de concessão ou outra modalidade de contrato.

Art. 2º - O Município reconhece que os investimentos realizados pela Sanepar, incluindo os realizados após o término da vigência do contrato de concessão e as obras em andamento, serão objeto de indenização prévia pelo Município, após devida avaliação e certificação do valor dos ativos não amortizados, em caso de substituição do atual prestador de serviços de água e esgoto (Sanepar).

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:211F8DD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O COMITE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E NOMEIA MEMBROS.

O **Prefeito Municipal de Itaperuçu**, Estado do Paraná Sr. **NENÉU JOSÉ ARTIGAS**, no uso de suas atribuições legais e:
Considerando a Lei nº de 29 de dezembro de 2021, qie instituiu o Programa Auxílio Brasil;

Considerando a reunião ordinária realizada nodia 11 de novembro de 2022 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS , o qual deliberou sobre a Instituição e indicação de membros para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Auxílio Brasil, lavrando-se a ATA nº 017/2022.
DECRETA
Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Auxílio Brasil, que será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos:
I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patricia de Fátima Pinheiro

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Jane Maria Vidal Santana da Silva

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Yochico Fukuda Teixeira

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Auxílio Brasil será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Auxílio Brasil:
I – Promover ações que garantam a efetividade do Programa Auxílio Brasil no Município;
II – Estimular a identificação, inclusão e atualização para o Cadastro Único dos Programas Sociais;
III - Participar de reuniões intersetoriais para fomentar a construção de estratégias de melhoria da gestão do Programa Auxílio Brasil;
IV – Acompanhar os processos de Revisão Cadastral, Auditorias e Atualização Cadastral de Usuários;
V – Repassar as informações necessárias ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NENÉU JOSÉ ARTIGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:E64CBAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2022

Data Limite para Abertura de proposta: até 22/12/2022 à 08H15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 22/12/2022 às 09h00min.
OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0 (ZERO) KM, NAS ESPECIFICAÇÕES INFORMADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, POR MEIO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APSUS), CONFORME RESOLUÇÃO SESA N° 769/2019.
VALOR MÁXIMO: O preço máximo global da presente licitação será R$ 305.989,33 (trezentos e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://168.181.69.50:7474/transparencia/licitacoes .
Itaperuçu, 09 de dezembro de 2022

REGINALDO STEPENOSKI RIBAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:EA137E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº248/2022

CONTRATO Nº 248/2022
MODALIDADE DISPENSA Nº 071/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: VALDETE BARBARA WOSCH DA SILVA ME.
CNPJ: 86.725.637/0001-60
OBJETO: "Aquisição de enfeites de decoração natalina, para as Escolas Municipais e CMEIs,".
DO VALOR: R$ 15.949,50 (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2022
DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:A7CC18C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº251/2022

CONTRATO Nº 251/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 115/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 11.386.332/0001-72
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS EDUCACIONAIS DE CIÊNCIAS E JOGOS PEDAGÓGICOS EDUCACIONAIS, RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS QUE AUXILIEM O PROCESSO DE ENSINO. "
DO VALOR: R$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 07 DE DEZEMBRO de 2022

DA VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:F2155541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº267/2021

CONTRATO Nº 267/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: MARCELO VINICIUS MARTINS OLIVEIRA-ME.
CNPJ: 08.450.287/0001-63
OBJETO: "Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, dos sistemas de climatização dos prédios públicos municipais".
DATA DA ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO de 2022.
DA VIGÊNCIA: 05 de dezembro de 2022 e encerrando-se o prazo até 05 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:E08DC2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº233/2022

CONTRATO Nº 233/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: NOSSA CLINICA MEDICA ALMIRANTE TAMANDARE EIRELI,.
CNPJ: 21.773.423/0001-14
OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a realização de ecografias/ultrassonografias (exames de diagnóstico por imagem) "
DO VALOR: R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 25 DE NOVEMBRO DE 2022
DA VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:E5A2FEB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº249/2022

CONTRATO Nº 249/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 122/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: LEONARDO GABRIEL CHIMELLI CHELLER LTDA.
CNPJ: 29.914.632/0001-42
OBJETO: "Contratação de Empresa especializada em fornecimento de material para serralheria, para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de obras e Viação"
DO VALOR: R$ 456.799,90 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2022
DA VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:64439EEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº250/2022

CONTRATO Nº 250/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 127/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 23.312.871/0001-46
OBJETO: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Municipal"
DO VALOR: de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).
DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2022
DA VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:B7EFB3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 229/2021- VALOR

CONTRATO Nº229/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: INTERFACE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA E SAUDE.
CNPJ: 16.462.388/0001-82
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE FONOAUDIÓLOGA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E NEUROLOGISTA PARA ATENDER O DEMAEE (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO) DESTE MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU".
DO VALOR: R$ 59.054,16 (cinquenta e nove mil cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 28 DE NOVEMBRO de 2022

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:4821F8B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 110/2022

CONTRATO Nº 110/2022
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ITASUL TERRAPLANAGEM EIRELI.
CNPJ: 02.119.009/0001-41
OBJETO: "Contratação empresa para pavimentação de Via Urbana CBUQ, 1.380,29 m², incluindo os serviços preliminares terraplanagem, base e sub-base, revestimento em CBUQ, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. "
DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO de 2022
DA VIGÊNCIA: 11 de novembro de 2022 e encerrando-se o prazo até 11 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:2BF9B1D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 424/2022

PORTARIA Nº 424/2022

SÚMULA: Dispõe sobre designação de membros para a comissão organizadora da conferência municipal da cultura.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito do Município de Itaúna do Sul - Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para a Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cultura de Itaúna do Sul, conforme segue:
I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Representantes do Poder Executivo Municipal:	
Titular:	Andressa da Silva
Suplente:	Filipe Augusto de Oliveira
Representantes do Poder Legislativo Municipal:	
Titular:	Israel dos Santos
Suplente:	Silvio de Mazzi dos Santos
Representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura:	
Titular	Valdirene Lucas da Silva
Representante da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico:	
Titular:	Vilson Miranda

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:6BCFE960

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N° 228/2022 PREGÃO Nº 171/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 127/2022 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E DECRETO 10.024/2019). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 228/2022
PREGÃO Nº 171/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 127/2022
(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto 10.024/2019).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de Guindaste Articulado com instalação - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
VALOR GLOBAL: R$ 175.000,00
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- TKA GUINDASTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(09.332.314/0001-66)

HOMOLOGAÇÃO: 08.12.2022

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:911CC5C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3°. TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 120/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2019-PMI ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **JEFFERSON APARECIDO BARBOSA 03015083996, inscrita no CNPJ: 15.014.739/0001-20.**
OBJETO: **O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de igual prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 120/2019, firmado com a empresa JEFFERSON APARECIDO BARBOSA 03015083996 que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de auto elétrica para a frota Municipal de Ivatuba.**

Item a ser aditivado:

Lote Único – Manutenção elétrica.					
Item	**Undd**	**Qtdd**	**Especificação dos Produtos**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1.1	h/s	250	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de auto elétrica.	95,00	23.750,00
				TOTAL	**23.750,00**

VALOR ADITIVADO: **R$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais).**
VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 12 (doze) meses.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **09 de Dezembro de 2022.**
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: **09 de Dezembro de 2023.**
FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.**
FORO: **Comarca de Maringá – Pr.**

Ivatuba - Pr, 09 de Dezembro de 2022.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:08DAAF1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2022

Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder 18 (dezoito) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora Adriana de Mattia Mansano – matricula nº 302, detentora do cargo de provimento efetivo de Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 28/11/2022 retornando em 16/12/2022, em conformidade com a Lei nº. 263/02 art. 143 e o Processo Administrativo nº 3297/2022 – PMI de 30/11/2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:8589D4BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2022

Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora Marcia Harumi Honda – matricula nº 371, detentora do cargo de provimento efetivo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 25/11/2022 retornando em

25/12/2022, em conformidade com a Lei nº. 263/02 art. 143 e o Processo Administrativo nº 3301/2022 – PMI de 30/11/2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:312371F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à Servidora Municipal em decorrência de determinação médica, nos termos do artigo 150 e seguintes da Lei Municipal nº 263/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, c/c arts. 150 e seguintes da Lei Municipal nº 263/2002, bem como determinação médica, contida no Processo nº 2456/2022, de 22/08/2022,

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à Servidora Municipal, Luciana de Mattia Pelizer, portadora da CI/RG nº 7.565.163-5 da SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 025.510.799-42, detentora do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência de determinação médica (Atestado Médico datado de 28/11/2022 – emitida pela médica Dra. Nathana dos Santos Lemos – CRM 186.758/SP), nos termos do artigo 150 e seguintes da Lei Municipal nº 263/2002, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 21 de novembro de 2022, com retorno para o dia 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a determinar as medidas administrativas necessárias, para que se efetivem os devidos registros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a partir do dia 21 de novembro do corrente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 08 de dezembro de 2022.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:EC1D108D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2022

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias ao servidor Valmir Vercezi, matricula nº 419, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/12/2021 à 02/12/2022, a partir de 12/01/2023 retornando em 11/02/2023, conforme Processo Administrativo nº. 3370/2022 - PMI de 06/12/2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A433FA1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245/2022

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias a servidora Juliana Mara Mazola, matricula nº 499, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/04/2021 à 24/04/2022, a partir de 24/12/2022 retornando em 23/01/2023, conforme Processo Administrativo nº. 3377/2022 - PMI de 06/12/2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:B5E3E135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246/2022

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder 20 dias de férias a servidora Thauana Del Moro Vassoler, matricula nº 253, detentora do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/02/2021 à 05/02/2022, a partir de 09/01/2023 retornando em 29/01/2023, conforme Processo Administrativo nº. 3381/2022 - PMI de 07/12/2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:02DD44D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247/2022

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder 30 dias de férias à servidora Grazielli Ruiz de Oliveira, matricula nº 206, detentora do cargo de provimento efetivo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo 15 dias restantes de férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 à 01/01/2022 e 15 dias referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 à 01/01/2023, a partir de 19/12/2022 retornando em 18/01/2023, conforme o Processo Administrativo nº. 3393/2022 - PMI de 07/12/2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:BE5C1424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248/2022

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder 15 dias restantes de férias a servidora Fernanda Danieli Bellun Oliveira, matricula nº 340, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 à 31/01/2022, a partir de 03/01/2023 retornando em 18/01//2023, conforme Processo Administrativo nº. 3394/2022 - PMI de 07/12/2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:88629D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/2022

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder 15 dias restantes de férias a servidora Denice de Andrade da Silva, matricula nº 225, detentora do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 à 30/06/2022, a partir de 12/12/2022 retornando em 27/12/2022, conforme Processo Administrativo nº. 3415/2022 - PMI de 09/12/2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:3885AD30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2022-PMI

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação da Senhora Josilaine Fatima de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou com fundamento no Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a favor da proponente FABIANO PATRIK MARCUSSO SOUTO 04569879918, inscrita no CNPJ: 23.075.972/0001-40, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: Contratação de empresa para realização do Evento Anual da Chegada do Papai Noel em Ivatuba, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 041/2022-PMI, no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Ivatuba/Pr, 09 de dezembro de 2022.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A95FDE85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 420/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 093/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: ON LINE COMERCIO DE BOLSAS EIRELI - EPP

CNPJ: 03.550.980/0001-94

CONTRATO Nº: 420/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR, BOLSA PARA ALUNO DO ENSINO

FUNDAMENTAL COM ALÇAS, BOLSA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (CARRINHO), BOLSA PARA PROFESSOR, ESTOJO CANOA, TENIS PARA ENSINO FUNDAMENTAL, TENIS PARA ENSINO INFANTIL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 299.980,00 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:53E5937F

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 419/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 093/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: M ZAP COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 46.941.294/0001-57

CONTRATO Nº: 419/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR, BOLSA PARA ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM ALÇAS, BOLSA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (CARRINHO), BOLSA PARA PROFESSOR, ESTOJO CANOA, TENIS PARA ENSINO FUNDAMENTAL, TENIS PARA ENSINO INFANTIL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:395C0055

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 418/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 093/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: EDUARDO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA - AVIAMENTOS

CNPJ: 05.933.990/0001-34

CONTRATO Nº: 418/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR, BOLSA PARA ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM ALÇAS, BOLSA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (CARRINHO), BOLSA PARA PROFESSOR, ESTOJO CANOA, TENIS PARA ENSINO FUNDAMENTAL, TENIS PARA ENSINO INFANTIL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ 436.970,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:EC7139C4

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N.º 400/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 105/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 08.849.206/0001-00

CONTRATO Nº: 400/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR.

VALOR: R$ 2.068,00 (Dois mil e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2022.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:91E60C02

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 753/2022

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.018/2020, de 06/03/2020.

R E S O L V E

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 47,92(quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) a favor do servidor público municipal Sr. SÉRGIO LOPES CORDEIRO, motorista, referente ao pagamento de 01(uma) diária, para arcar com as despesas de alimentação conforme tabela abaixo:

DATA	DESTINO	HORARIO	MOTIVO DO DESLOCAMENTO	N° PROCESSO
11/12/2022	Maringá-Pr.	Saída: 12h chegada prevista: 19h	Transportar a Delegação de Projeto Esportivo Municipal de Base de Jaguapitã.	5299/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 09 de dezembro de 2022.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:E5BB0F98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 88/2022

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial o artigo 42, inciso IV, do Regimento Interno, e em conformidade com o art. 127 da Lei Municipal nº 2280/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário JOÃO VITOR XAVIER DA SILVEIRA, ocupante do cargo Efetivo de Técnico de Informática, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Licença Especial por Produtividade, de 19 de janeiro/2023 a 17 de fevereiro/2023, referente ao período aquisitivo de 10/06/2015 a 09/06/2020. Restando 01 (um) mês de Licença Especial por Produtividade à ser usufruída.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de dezembro de 2022.

GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2C8CC190

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 91/2022

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial o artigo 42, inciso IV, do Regimento Interno, e em conformidade com o art. 127 da Lei Municipal nº 2280/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário ERONDY BENEDITO ROSSI DO PRADO, ocupante do cargo Efetivo de Guardião, Grupo Operacional, Licença Especial por Produtividade, de 06 de janeiro/2023 a 04 de fevereiro/2023, referente ao período aquisitivo de 01/09/2014 a 31/08/2019. Restando 01 (um) mês de Licença Especial por Produtividade à ser usufruída.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 2022.

GUSTAVO RIBAS DAOU

Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA

1ª Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4BC2BADC

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 89/2022

Súmula: Concede 15 (quinze) dias de férias regulamentares e converte 15 (quinze) dias em pecúnia à servidora comissionada DIRCELIA TRINDADE BILL.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 110 a 124, da Lei Municipal nº 2280/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora DIRCELIA TRINDADE BILL, ocupante do cargo comissionado de Assessora Parlamentar, 15 dias de férias regulamentares, a partir de 04 de janeiro de 2023, relativas ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023, e os demais 15(quinze) dias ficam convertidos em Pecúnia, conforme justificativa apresentada.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de dezembro de 2022.

GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C205D59C

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 92/2022

Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor efetivo JEAN IRAJA TOLEDO DA CRUZ.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 110 a 124, da Lei Municipal nº 2280/2008,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido ao Senhor **JEAN IRAJA TOLEDO DA CRUZ**, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, 02 (dois) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 15/01/2021 a 14/01/2022, nos dias 05 e 06 de janeiro de 2023, e 09 (nove) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 15/01/2022 a 14/01/2023, a partir de 09 de janeiro de 2023. A fruição do período restante será definida posteriormente pela Administração.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor nesta data, revogando-se ainda o Ato nº 85/2022.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 2022.

GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1º Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:391939F3

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 90/2022

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerado RECESSO no âmbito do Poder Legislativo Municipal o período de 19/12/2022 a 04/01/2023.

Art.2º - O disposto no artigo 1º não abrangerá os serviços essenciais.

Art.3º - Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Câmara Municipal da Lapa, 9 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal da Lapa, 05 de dezembro de 2022

GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
1º Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3EC367FF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 07/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, com sede na Alameda David Carneiro, nº 390 neste ato representado por seu Presidente, Dr. Gustavo Ribas Daou, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 41.819.436/0001-94, com endereço à Rua Capri, nº 516, Londrina, Paraná, CEP 86.041-680, firmam o presente TERMO ADITIVO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
Art. 1º - Fica aditado o contrato de fornecimento nº 07/2022, decorrente da licitação Pregão Presencial n° 02/2022, o qual tem como objeto a aquisição de 10 (DEZ) SSD marca WESTERN DIGITAL, modelo WDS240G2GoA, com demais características descritas na proposta. Valor Unitário: R$ 308,00 (trezentos e oito reais) Valor total: R$ 3.080,00 (três mil e oito reais), para o fim de proceder um acréscimo quantitativo de mais 02(duas)unidades, totalizando R$ 616,00(seiscentos e dezesseis reais), os quais deverão ser entregues nas mesmas condições já previstas em contrato.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos contratuais.

Lapa, 08 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Contratante

ARIOSI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:633BF626

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

Objeto: Serviços de recarga de 15(quinze) extintores de incêndio e 04(quatro) testes hidrostáticos.

Justificativa: Manutenção/Segurança de bens.

Dotação 08 – Material de Consumo 3.33.90.30.04 – Gás e outros materiais engarrafados.
Dotação 12 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 3.3.90.39.17.00.

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES EPP, inscrita no CNPJ nº 85.241.693/0001-67, com endereço à Rua José Frosch, nº 1339, Restinga, Mafra, Santa Caarina, CEP 89.300-000, a qual ofertou o preço total de R$ 630,00, (Seiscentos e trinta reais).

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa a empresa acima.

Lapa, 08 de dezembro de 2022.

JOELMA APARECIDA PINTO POLATO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A6787FF8

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR
RESOLUÇÃO Nº. 463, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação ao Incentivo para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (PCD) - Deliberação Nº 69/2022 CEAS-PR, para o Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• Considerando o disposto no Inciso III, do Artigo 30 da Lei Federal nº. 8742/93;

• Considerando a Deliberação Nº 69/2022 do CEAS-PR;

• Considerando o Ofício nº 211, de 06 de Dezembro de 2022, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social,

• Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 08/12/2022, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ao Incentivo para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (PCD), idade de 18 a 59 anos - Deliberação Nº 69/2022 CEAS-PR, para o Município da Lapa/PR.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação referente a Adesão ao Incentivo para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (PCD), Idade de 18 a 59 anos, através do repasse Fundo a Fundo, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 08 de Dezembro de 2022.

DENIS LEÃO DUARTE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B81B8B7E

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR
RESOLUÇÃO Nº. 464, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Aprova a Prestação de Contas Parcial, referente ao período do 2º semestre do ano de 2021, do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação Nº 067/2019 CEAS/PR, do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• Considerando o Artigo 15º, da Deliberação Nº 067/2019 – CEAS/PR;

• Considerando o Artigo 54 da Lei Municipal nº 3105/2015;

• Considerando o Termo de Adesão e o Plano de Ação ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS;

• Considerando o Ofício Nº212, de 06 de Dezembro de 2022, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, pelo qual o Órgão Gestor apresenta a Prestação de Contas Parcial referente ao período do 2º semestre do ano de 2021 (Julho a Dezembro), do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação Nº 067/2019 CEAS/PR;

• Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 08/12/2022, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Deliberar pela Aprovação Total da Prestação de Contas Parcial, através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do repasse de recursos Fundo a Fundo, do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação Nº 067/2019 CEAS/PR, referente ao período do 2º semestre do ano de 2021.

Art. 2º - Aprovar a justificativa do Município de Lapa/PR, referente ao Saldo Financeiro superior a 30% em conta na data de 31/12/2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 08 de Dezembro de 2022.

DENIS LEÃO DUARTE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DD1690FC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR
RESOLUÇÃO Nº. 465, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Aprova a inclusão da Funcional Programática nº 08.244.5031.219.G0041 no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, para aplicação em Custeio para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias- PSE- Média Complexidade, Estruturação da Rede de Serviços do SUAS- Emendas 2022, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da APAE da Lapa/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• Considerando o Artigo 23 da Lei Municipal nº 3105/2015;

• Considerando a indicação de recursos da Câmara dos Deputados, Gabinete do Deputado Federal Luciano Ducci- PSB/PR enviado ao Município da Lapa/PR, através do Ofício/Gab. nº 355/2022, de 06 de Dezembro de 2022, referente a destinação de recursos para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS- Emenda Individual sob nº 202237050005 -Fundo a Fundo – GND 3 – Custeio no valor de R$100.000,00 (Cem mil reais) do Ministério da Cidadania;

• Considerando a inclusão pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, da Programação nº 411320520220004 e Funcional Programática nº 08.244.5031.219.G0041 no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, para Aplicação em Custeio no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS- Emenda Individual sob nº 202237050005, para Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias- PSE- Média Complexidade, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da APAE da Lapa/PR;

• Considerando o Ofício Nº 214 de 06 de Dezembro de 2022, da Diretoria Geral de Políticas de Assistência Social- Lapa-PR, que encaminha para apreciação e deliberação do Conselho a Emenda Parlamentar Nº 202237050005- Deputado Federal Luciano Ducci- PSB/PR, devidamente cadastrada e finalizada pelo Órgão Gestor,

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 08/12/2022, em Reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a inclusão da Funcional Programática nº 08.244.5031.219.G0041 constante da Programação nº 411320520220004 no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, cadastrada pelo Município da Lapa/PR para aplicação em Custeio para a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da APAE da Lapa-PR, CNPJ nº 40.298.143/0001-46 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS- Emenda Individual sob nº 202237050005, para Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias- PSE- Média Complexidade.

Art. 2º - A aplicação em Custeio será com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 08 de Dezembro de 2022.

DENIS LEÃO DUARTE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9D12B82F

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR
RESOLUÇÃO Nº. 466, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos recebidos, através da Emenda Parlamentar 202281000306, Funcional Programática nº 08.244.5031.219G.0001 cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, para aplicação em Custeio para Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas

Famílias- PSE- Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da APAE da Lapa/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• Considerando o Artigo 23 da Lei Municipal nº 3105/2015;

• Considerando a Resolução CMAS Lapa-PR Nº 443, de 11 de Julho de 2022, que aprovou a inclusão da Funcional Programática nº 08.244.5031.219G.0001 no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, para aplicação em Custeio para Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias- PSE- Média Complexidade, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da APAE da Lapa/PR;

• Considerando o Ofício Nº 215 de 06 de Dezembro de 2022, da Diretoria Geral de Políticas de Assistência Social- Lapa-PR, que encaminha para apreciação e deliberação do Conselho o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação referente a Emenda Parlamentar Nº 202281000306- Deputado Federal Hugo Leal, apresentados pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da APAE da Lapa/PR, CNPJ Nº 40.298.143/0001-46,

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 08/12/2022, em Reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos recebidos, através da Emenda Parlamentar 202281000306, Funcional Programática nº 08.244.5031.219G.0001 constante da Programação nº 411320520220003 no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, cadastrada pelo Município da Lapa/PR para aplicação em Custeio para a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da APAE da Lapa-PR, Estruturação da Rede de Serviços do SUAS- Relator Geral – 2022, para Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias- PSE- Média Complexidade.

Art. 2º - A aplicação em Custeio será com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão transferidos integralmente a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da APAE da Lapa/PR, CNPJ Nº 40.298.143/0001-46, através de Termo de Colaboração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 08 de Dezembro de 2022.

DENIS LEÃO DUARTE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4FA8605E

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR
RESOLUÇÃO Nº. 468, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Aprova o Termo de Adesão ao Programa Auxílio Brasil e ao Cadastro Único do Município da Lapa- PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• Considerando a Lei Federal Nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021 que Institui o Programa Auxílio Brasil-PAB e o Programa Alimenta Brasil, define metas para taxas de pobreza;

• Considerando o Ofício Nº 217 de 07 de Dezembro de 2022, da Diretoria Geral de Políticas de Assistência Social- Lapa-PR, que encaminha para apreciação e deliberação o Termo de Adesão ao Programa Auxílio Brasil e ao Cadastro Único do Município da Lapa-PR, assinado pelo Prefeito Municipal em 01 de Dezembro de 2022,

• Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 08/12/2022, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão do Município da Lapa- PR ao Programa Auxílio Brasil e ao Cadastro Único, junto ao Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/ Secretaria Nacional do Cadastro Único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa - Paraná, 08 de Dezembro de 2022.

DENIS LEÃO DUARTE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:832AA11A

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR
RESOLUÇÃO Nº. 469, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Auxílio Brasil do Município da Lapa para o ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• Considerando o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº. 8742/93;

• Considerando a Lei Federal Nº 14.284/2021 que Institui o Programa Auxílio Brasil-PAB;

• Considerando o Decreto Municipal Nº 21283, de 14 de Abril de 2015, que cria a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF, alterado pelo Decreto Municipal Nº 22473, de 26 de Janeiro de 2017;

• Considerando o Ofício Nº 217 de 07 de Dezembro de 2022, da Diretoria Geral de Políticas de Assistência Social- Lapa-PR, que encaminha para apreciação e deliberação o Plano de Ação Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Auxílio Brasil, aprovado no Comitê Intersetorial,

• Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 08/12/2022, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Auxílio Brasil do Município da Lapa para o ano de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa - Paraná, 08 de Dezembro de 2022.

DENIS LEÃO DUARTE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7521FA57

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR
RESOLUÇÃO Nº. 470, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Convoca Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2022 do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• Considerando o Artigo 58 da Lei Municipal nº 3105/2015;

• Considerando a Resolução Nº. 160, de 05 de Novembro de 2015, que Convoca de Audiência Pública trimestral para Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lapa/PR;

• Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 08/12/2022, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano de 2022 do Município de Lapa / PR, que realizar-se-á no 31 de Janeiro de 2023, às 09h30m, no Prédio anexo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situado à Rua Octávio José Kuss, nº. 383, Lapa/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa - Paraná, 08 de Dezembro de 2022.

DENIS LEÃO DUARTE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:927F51FE

GABINETE
DECRETO Nº 26565 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

• Considerando o art. 3º, da Lei Municipal nº 3261/2016;
• Considerando a Cláusula Nona do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel sob nº 220/12;
• Considerando toda a documentação acostada no processo administrativo digital nº 2686/2017 e apensos, incluindo o parecer jurídico nº 539/2021 e o parecer jurídico nº 324/2022, da Procuradoria Geral do Município, os quais foram acolhidos como base de fato e de direito para as razões de decidir do Prefeito;
• Considerando a decisão proferida pelo Sr. Prefeito, acolhendo a Ata da Reunião do Conselho de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – COMIDE nº 03/2022;
• Considerando a Ata nº 03/2022 do COMIDE: “Sendo deliberado e decidido pelos membros, por unanimidade de votos, que o parecer deverá ser acatado, bem como, o PD deverá retomar à Procuradoria para o devido trâmite a respeito da reiteração da posse, do não cumprimento do termo e possibilidade de cobrança pelo tempo em que o terreno foi arrendado para plantio. ”.
• Considerando que fora oportunizado ao Promissário Comprador o contraditório e ampla defesa de todos os atos emanados pela Administração Municipal;
• Considerando o Processo Digital nº 2686/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica rescindido, por atendimento legal e ao interesse público, o Contrato de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel sob nº 220/12, firmado em 08/08/2012, com a empresa MD PAPÉIS LTDA.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo se dá com base no art. 3º, da Lei Municipal nº 3261/2016 e da Cláusula Nona do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel sob nº 220/12, ante ao não cumprimento das obrigações contratuais/legais.

Art. 2º - Por conta de culpa exclusiva da contratada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, aplica-se à empresa contratada a seguinte pena:

I – perda da posse direta dos imóveis de matrícula nº 27.967 e nº 27.968, sendo estes revertidos imediatamente ao Município;

II – a perda do direito de reaver todas as importâncias que tenham sido pagas pela Empresa e as benfeitorias realizadas, não havendo direto a qualquer espécie de indenização, retenção ou reclamação.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – providenciar a efetiva notificação da empresa MD PAPÉIS LTDA;

II – a publicação deste Decreto e do Termo de Rescisão no Diário Oficial do Município;

Art. 4º - A rescisão contratual de que trata este decreto entra em vigor nesta data, passando a ter eficiência após publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 09 de Dezembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DC4A51DE

GABINETE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 220/12

O Município da Lapa, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 83 Centro, Lapa-PR, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS , brasileiro, casado, portador da CIRG nº 8.065.913-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 042.224.489-90, com endereço institucional na Praça Mirazinha Braga, 83 Centro, Lapa-PR, , vem rescindir unilateralmente o Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado com a Empresa MD PAPEIS LTDA, qualificar, em consonância ao Art. 3º, da Lei Municipal nº 3261/2016, à Cláusula Nona do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel sob nº 220/12; e, à documentação acostada no processo administrativo digital nº 2686/2017 e apensos, incluindo o parecer jurídico nº 539/2021 e o parecer jurídico nº 324/2022, da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a recisão unilateral, por atendimento legal e ao interesse público, do Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 220/12, firmado em 08/08/12, originário do Chamamento Público nº 1/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL
Fica rescindido, por atendimento legal e ao interesse público, o Contrato de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel sob nº 220/12, firmado em 08/08/2012, com a empresa MD PAPÉIS LTDA. A rescisão se dá com base no art. 3º, da Lei Municipal nº 3261/2016 e da Cláusula Nona do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel sob nº 220/12, ante ao não cumprimento das obrigações contratuais/legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS
A rescisão contratual de que trata este termo entra em vigor na data de publicação

do Decreto de Rescisão, passando a ter eficácia após a sua publicação.

Depois de lido e achado conforme foi o presente Termo de Rescisão Unialteral lavrado em duas vias de igual teor.

Lapa-PR, 26 de Outubro de 2022.

permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

RG.: RG.:

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A3894260

GABINETE
DECRETO N° 26566, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 3878 de 06 de Dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 3878, de 06/12/2021;
Considerando os C.I.s nº 412, 413, 444 e 449 de 26/10/2022, 27/10/2022, 21/11/2022 e 29/11/2022 do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.601,97 (Seis Mil, Seiscentos e Um Reais e Noventa e Sete Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.10 Departamento Geral de Políticas de Assistência Social	
08.122.0054.2441 Manutenção da Gestão e Organização do Sistema Único de Assistência Social Municipal	
552: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e restituições	R$ 1.717,10
07.15 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0072.2423 Apoiar Serviços, Programas e Projetos de Organizações da Sociedade Civil e Órgãos da Administração Pública Municipal, com recursos do FMDCA Doações	
748: 3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	R$ 4.115,80
751: 4.4.90.51.00.00.000 – Obras e Instalações	R$ 300,77
08.243.0073.2424 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo para Programas, Projetos e Serviços da Política da Criança e do Adolescente	
773: 3.3.90.39.00.00.983 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 468,30
TOTAL.....	**R$ 6.601,97**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 000, conta nº 31.238-X	R$ 1.717,10
Excesso de Arrecadação da fonte 000, conta nº 73.005-X	R$ 4.416,57
Excesso de Arrecadação da fonte 983, conta nº 33.876-1	R$ 468,30
TOTAL.....	**R$ 6.601,97**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09 de Dezembro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Dezembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:89F9CD54

GABINETE
DECRETO N° 26567, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 3878 de 06 de Dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 3878, de 06/12/2021;
Considerando o C.I. nº 427 de 04/11/2022, do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social	
07.14 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0068.2419 Gestão de Cofinanciamento Estadual e Federal Fundo a Fundo para Programas, Projetos e Serviços da Proteção Social Básica e Especial	
1463: 4.4.90.52.00.00.10182 – Equipamentos e material permanente	R$ 180.000,00
TOTAL.....	**R$ 180.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 10182, conta nº 37.324-9	R$ 180.000,00
TOTAL.....	**R$ 180.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09 de Dezembro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Dezembro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D21BC16F

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2022, PUBLICADO EM 08.12.2022, EDIÇÃO Nº 2662 – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2022 (PD Nº 25237/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 10.569.078/0001-85.
OBJETO:
...
ONDE LÊ-SE:
DATA: 01/11/2022.
LEIA-SE:
DATA: 01/12/2022.
...
DATA: 08.12.2022.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:792C545A

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 245/2022

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 – PD N° 19897/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: CONSTRUTORA AZULMAX LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 26.322.885/0001-39, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. CELSO DOS SANTOS CORDEIRO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE NOVA GUARITA PARA A ESCOLA ELOÁH D'AMICO RYCHWA E CMEI CATARINA KECHE RAMOS, INCLUSO NA CONTRATAÇÃO OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO /TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I, AO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SE ENCONTRAM ANEXOS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME QUE DEU ORIGEM A ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:
LOTE ÚNICO: ITEM 1- EXECUÇÃO DA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE NOVA GUARITA PARA A ESCOLA ELOÁH D'AMICO RYCHWA E CMEI CATARINA KECHE RAMOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, COM INÍCIO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS, CUJAS ETAPAS OBSERVARÃO O CRONOGRAMA FIXADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR GLOBAL: R$ 308.760,10 (TREZENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E DEZ CENTAVOS), SENDO O VALOR DO MATERIAL R$ 185.262,08 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS) E O VALOR DA MÃO DE OBRA R$ 123.498,02 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 316
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO: 1039 - REFORMAR, AMPLIAR, MANTER ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CMEIS E EXTENSÕES
VÍNCULO: 103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
SUBELEMENTO: 3449051010500000000 – ESCOLAS/COLÉGIOS
CÓDIGO REDUZIDO: 310
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO: 1039 - REFORMAR, AMPLIAR, MANTER ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CMEIS E EXTENSÕES
VÍNCULO: 104 – 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À E
SUBELEMENTO: 3449051010500000000 – ESCOLAS/COLÉGIOS
CÓDIGO REDUZIDO: 330
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2047 – REFORMAR, AMPLIAR, MANTER ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CMEIS E EXTENSÕES.
VÍNCULO: 103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
SUBELEMENTO: 3449051010500000000 – ESCOLAS/COLÉGIOS
DATA: 07/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:54FA4873

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2022

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022 (PD N° 25237/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 10.569.078/0001-85, REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO, SR. JAIRO HAMMERSCHMIDT.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO DE PISO VINÍLICO JÁ EXISTENTE E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO CERÂMICO, NO CMEI MARIA DE LOURDES FERRAZ LEONARDI, LOCALIZADO NA RUA: PAULO CESAR FERREIRA SCHOLZ, 30, OLARIA, MUNICÍPIO DA LAPA – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (DOIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
VALOR GLOBAL: R$ 32.060,07 (TRINTA E DOIS MIL, SESSENTA REAIS E SETE CENTAVOS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
(REQ. 1465/2022 – PD Nº 25237/2022)
CÓDIGO REDUZIDO: 330;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO;
AÇÃO: 2047 - REFORMAR, AMPLIAR, MANTER ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CMEIS E EXTENSÕES;
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS;
SUBELEMENTO: 3449051010500000000 - ESCOLAS/COLÉGIOS.
DATA: 08/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B375604E

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2022

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 (PD 3257/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 112.609.379-33.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2022, POR 10 (DEZ) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 15.01.2023 E 14.11.2023, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 206;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETARIO;
AÇÃO: 2265 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EXTENSÕES E REDE DE ENSINO;
VÍNCULO: 104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À E;
SUBELEMENTO: 3339036990100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 06/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:68AFC410

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2022

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2022 (PD 22127/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: JOÃO MARTINS DOS SANTOS 63845865920 ME, CNPJ SOB Nº 16.617.478/0001-03, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. JOÃO MARTINS DOS SANTOS.
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2022, ATÉ O VALOR DE R$ 461,34 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), COM O PERCENTUAL DE 18,96 % (DEZOITO VÍRGULA NOVENTA E SEIS POR CENTO).
JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO, TENDO EM VISTA O C.I. Nº 17/2022 DA FISCAL DESTE CONTRATO SRA. ARIANE LOUBACK DOS SANTOS DATADO DE 19/10/2022 EM ANEXO.
PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA, O VALOR DE R$ 461,34 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 182;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETARIO;
AÇÃO: 2247 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EXTENSÕES E REDE DE ENSINO – CRECHE;
VÍNCULO: 103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS;
SUBELEMENTO: 3339039160000000000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 08/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9272FA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 (PD15804/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24935, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: CAMILA CZAR, CPF Nº 082.296.379-54.
OBJETO: AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS RESOLVEM DE COMUM ACORDO, RESCINDIR AMIGAVELMENTE, A PARTIR DE 05.11.2022, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 79, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2021, FIRMADO EM 04.08.2021, ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 (PD15804/2021), DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DA LAPA-PR – LINHA 10 – MARIENTAL/OLARIA.
A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA SEM ÔNUS DE QUALQUER NATUREZA PARA QUALQUER DAS PARTES, RENUNCIANDO AS PARTES O DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDOU A RELAÇÃO JURÍDICA DO QUE SE PACTUOU NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2021.
AS PARTES EXONERAM-SE DE QUALQUER RECLAMAÇÃO FUTURA DECORRENTE DA PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL, NAS ESFERAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS.
AS PARTES DISTRATANTES DÃO-SE, RECIPROCAMENTE, PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO, NADA MAIS TENDO A SE COBRAR EM JUÍZO OU FORA DELE, COM EXCEÇÃO AOS EVENTUAIS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA PELO FORNECIMENTO DO OBJETO ATÉ O MOMENTO EM QUE SE DEU A RESCISÃO E QUE SEJA FEITA A RESPECTIVA QUITAÇÃO.
A PRESENTE RESCISÃO É FEITA SEM QUE SEJA DEVIDA QUALQUER MULTA OU PENALIDADE DE PARTE A PARTE.
DATA: 25/11/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:80B201C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 220/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 (PD N°10959/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 25261, DE 31.05.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. ANDRÉ REZENDE CHERUBINI.
CONTRATADA: LANDISEL TRATORES LTDA ME, CNPJ SOB Nº 09.094.549/0001-67, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. ROSANE DE AMARAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGROINDÚSTRIA, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 920556/2021/MAPA, ITEM 4.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 1346
ÓRGÃO 10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 5 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
AÇÃO: 2466 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS
VÍNCULO: 863 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – TERMO DE CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 920556/2021/MAPA
SUBELEMENTO: 3449052400000000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
CÓDIGO REDUZIDO: 1346
ÓRGÃO 10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 5 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
AÇÃO: 2466 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS
VÍNCULO: 863 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – TERMO DE CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 920556/2021/MAPA
SUBELEMENTO: 3449052280000000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL
CÓDIGO REDUZIDO: 1156
ÓRGÃO 10 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 5 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
AÇÃO: 2466 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3449052400000000000 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
DATA: 11/11/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:2D6FA97D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022 PD N° 14694/2022
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24931, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. EDEVIR MASSAO SCROCCARO.
DETENTORA DA ATA: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 28.480.081/0001-93, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. ALENSON FRANCISCO KULKA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PERSONALIZADA (TROFÉUS E MEDALHAS), ITENS 4, 5, 6, 11 E 12.
VALOR GLOBAL: R$ 23.804,00 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/11/2022
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:034CA110

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022 (PD 21786/2022).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: COLOMBO INDUSTRIA DE TUBOS EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.917.290/0001-96, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. LÉA DA CRUZ.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS 5 E 16.
VALOR GLOBAL: R$ 278.400,00 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/12/2022
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F412AD93

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022 (PD 21786/2022).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: DIMITRY SOLUÇÕES LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.371.904/0001-73, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LUCAS DIMITRY GONZAGA DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS 8, 9 E 21.
VALOR GLOBAL: R$ 84.645,00 (OITENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/12/2022
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:01D9E4D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022 (PD 21786/2022).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: CONCREFORTE IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 37.177.090/0001-09, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. BEATRIZ LEAL MACEDO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITEM 2.
VALOR GLOBAL: R$ 13.660,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/12/2022
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A0EA015D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022 (PD 21786/2022).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: ARTECIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 79.702.585/0001-41, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. HALYSSON DOMINGUES DE OLIVEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS 10, 12 E 19.
VALOR GLOBAL: R$ 125.250,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/12/2022
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0D3FDECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022 (PD 21786/2022).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.576.185/0001-01, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. VALDECIR GALLOTTI COELHO,
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS 11 E 20.
VALOR GLOBAL: R$ 81.300 (OITENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/12/2022
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:94CB2462

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022 (PD N° 14630/2022).
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
DETENTORA DA ATA: P & C MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 29.754.676/0001-52, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. GIOVANA GALLI CORREA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES, PRÉ-HOSPITALARES, ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DA LAPA, ALÉM DE ITENS NECESSÁRIOS À GARANTIA DA QUALIDADE DE MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS FARMACÊUTICOS DURANTE O TRANSPORTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, ITENS 230 E 236.
VALOR GLOBAL: R$12.880,00 (DOZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 27/10/2022
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D1785AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2022

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2022 (PD N° 12864/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: ROSIMERI DE SOUZA KAIS, CPF/MF SOB Nº 024.577.049-60.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2022, POR 06 (SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 27.12.2022 E 26.06.2023, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 20.634,24 (VINTE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 891;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3.319.004.990.000.000.000 – OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO ESTADUAL/FEDERAL.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 05/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E7F1630D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 323/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2021 (PD 24720/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: EXPRESSO MARINGÁ LTDA, CNPJ SOB Nº 79.111.779/0001-72, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. ANTONIO DI LANNA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 323/2021, POR 02 (DOIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 13.12.2022 E 12.02.2023, TENDO EM VISTA EXISTIR SALDO CONTRATUAL.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 21/11/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6F5623C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 (PD 13294/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS S.S. - EPP, CNPJ SOB Nº 19.412.970/0001-22, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RODRIGO JARDIM PIERIN.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021, POR 06 (SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05.01.2023 E 04.07.2023, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 532.736,82 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 900;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3.339.039.509.900.000.000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 02/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:47C8AF09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 (PD 13076/2021)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.934/2021, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: JB – CONSULTÓRIOS MÉDICOS S/S, CNPJ SOB Nº 15.144.295/0001-47, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. CAMILO TOME JUK BENKE.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021, POR 06 (SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 02.01.2023 E 01.07.2023, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 532.736,82 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 900
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2304 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
SUBELEMENTO: 3.339.039.509.900.000.000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.

DATA: 05/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4501498A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 021/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017 (PD 14032/2017)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: TRANSLAINO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ SOB Nº 06.203.062/0001-87, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. LEONEL JOSÉ PEDROSO.
OBJETO: O VALOR UNITÁRIO DO QUILÔMETRO RODADO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 021/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COM VEÍCULO E MOTORISTA PARA O DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR, COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: PAS/AUTOMOVEL RENAULT/KWID LIFE 10 MT, CAP. 5P/70CV, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PLACA BDG- 9G20, PASSA A SER R$1,25 (UM REAL E VINTE E CINCO CENTAVOS), DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR COMPLEMENTAR DE R$ 5.414,72 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
OS EFEITOS DESTE TERMO ADITIVO RETROAGEM A 30.05.2018.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 02/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:96D8FC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 093/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021 (PD N°11040/2021) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: ADRIANO JANZ STICA SOLUÇÕES – EPP, CNPJ SOB O Nº 20.708.497/0001-04.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1751/2022 (PD 30307/2022), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO:
CÓDIGO REDUZIDO: 1447
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2333 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
VÍNCULO: 49418 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS (§ 13, ART. 166 DA CF)
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA DATA: 08/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A088511E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 094/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021 (PD N°11040/2021) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: ADRIANO JANZ STICA SOLUÇÕES - EPP, CNPJ SOB O Nº 20.708.497/0001-04.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1754/2022 (PD 30311/2022), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO:
CÓDIGO REDUZIDO: 1447
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2333 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
VÍNCULO: 49418 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS (§ 13, ART. 166 DA CF)
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
DATA: 08/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:11E28E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 160/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021 (PD N°11.040/2021) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: EDSON LIZIANO BARBIERE EIRELI – ME, CNPJ SOB Nº 19.776.248/0001-77.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1755/2022(PD 30313/2022), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO:
CÓDIGO REDUZIDO: 1447

ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2333 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
VÍNCULO: 49418 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS (§ 13, ART. 166 DA CF)
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
DATA: 08/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D74842E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 161/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021 (PD 11040/2021) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: TRANSLAINO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME, CNPJ SOB Nº 06.203.062/0001-87.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1759/2022 (PD 30340/2022), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO:
CÓDIGO REDUZIDO: 1447
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2333 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
VÍNCULO: 49418 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS (§ 13, ART. 166 DA CF)
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.
DATA: 08/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1B4EE3DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 078/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021 (PD N°11.040/2021) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: EDSON LIZIANO BARBIERE EIRELI – ME, CNPJ SOB Nº 19.776.248/0001-77.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1756/2022 (PD 30315/2022), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO:
CÓDIGO REDUZIDO: 1447
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2333 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
VÍNCULO: 49418 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS (§ 13, ART. 166 DA CF)
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.
DATA: 08/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C9B1AD45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 073/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021 (PD N°11.040/2021) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: SÉRGIO KULKA TRANSPORTES – ME, CNPJ SOB Nº 17.310.583/0001-50.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1758/2022 (PD 30331/2022), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO:
CÓDIGO REDUZIDO: 1447
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2333 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
VÍNCULO: 49418 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS (§ 13, ART. 166 DA CF)
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA DATA: 08/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A16E8651

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 074/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021 (PD N°11.040/2021) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: SÉRGIO KULKA TRANSPORTES – ME, CNPJ SOB Nº 17.310.583/0001-50.

OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1757/2022 (PD 30323/2022), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO:
CÓDIGO REDUZIDO: 1447
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2333 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
VÍNCULO: 49418 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS (§ 13, ART. 166 DA CF)
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
DATA: 08/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8D061B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 201/2019

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
LOCADORA: LEONILDA SILVEIRA DE ALMEIDA, CPF SOB Nº 547.474.909-06.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA ONZE, 11.1 DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1730/2022 (PD 29958/2022) QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO:
CÓDIGO REDUZIDO: 1461;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2382 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE;
VÍNCULO: 496 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
SUBELEMENTO: 3.339.036.150.000.000.000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.
DATA: 02/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E5B08213

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 222/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 (PD N°1840/2020) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
CONTRATADA: JOÃO CELSO FABRASIL 35569115900, CNPJ SOB O Nº 36.604.295/0001-52.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1752/2022 (PD 30309/2022), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO:
CÓDIGO REDUZIDO: 1447
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2333 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
VÍNCULO: 49418 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS INDIVIDUAIS (§ 13, ART. 166 DA CF)
SUBELEMENTO: 3.339.039.999.900.000.000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
DATA: 08/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D3EB7FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 30º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 078/2009

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2009
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24934, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS.
LOCADORA: LEONILDA SILVEIRA DE ALMEIDA, CPF SOB Nº 547.474.909-06.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO SUPRA, A SEGUIR DISCRIMINADA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1729/2022 (PD 29953/2022), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO:
CÓDIGO REDUZIDO: 1461;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2382 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE;
VÍNCULO: 496 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
SUBELEMENTO: 3.339.036.150.000.000.000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.
DATA: 02/12/2022

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:71D0A438

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 01/2022

MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.684.536/0001-80, com sede a Rua Pernambuco, 501 – Laranjal – Pr. com fundamento na Lei Orgânica Municipal em especial nos Artigos Art. 96 inciso I alínea j), e Art. 128 e Art. 130 parágrafo 2º emite o presente "TERMO PRECÁRIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, brasileiro, Convivente, PREFEITO , portador da Cédula de Identidade n.º 1891723-8 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º

434.972.929-52, residente e domiciliado na Rua SERGIPE s/nº, nesta cidade, doravante denominada **PERMITENTE**, e COMO BENEFICIARIO GRUPO DE ,**PRODUTORES RURAIS** , pessoa física , inscrita no CPF , estabelecida na Localidade de Assentamento Pedra Branca – Interior – Município de Laranjal – Pr. neste ato representada por **ALEXANDRE DA LUZ FERREIRA DOS SANTOS CPF: 080.813.999-17 JOAQUIM SALVADOR DE PAULA CPF 500.723.909**-72, **JOÃO MARIA ALVES PALHANO CPF:592.757.909-49** todos domiciliados no Município de Laranjal – Pr, daqui por diante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS** , aplicando-se a este Termo irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** dos bens, a saber, que compõe**:**
A) REFRIADORES MARCA GELA BRASIL TANQUE RESF. DE LEITE CAPC: 500L MD :CIL VERTICAL MARCA: GELA BRASIL CONTR. AÇOINOX INT E EXT AISI, CF. ISSO 5708. PARA 02 ORDENHAS. GARANTIA DE 12 MESES PELO PATRIMÔNIO PLAQUETA 5352 E NUMERO DE SERIE nº GBN01426
O EQUIPAMENTO ACIMA É INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONVÊNIO 228/2022 FIRMADO COM A SEAB- PR E SEU USO ESTÁ DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE
Os objeto desta **PERMISSÃO DE USO** destinar-se-á, exclusivamente, à USO DA PERMISSIONÁRIOS, com o objetivo de promover o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais de forma coletiva compostas por agricultores familiares que tem a atividade a agricultura familiar como a principal geradora da renda familiar, não podendo os permissionários ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras pessoas, entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os equipamentos ora cedidos.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta de cumprimento do disposto neste Termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção saída do permissionário da atividade de leite farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Laranjal – Pr., não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.
PARAGRAFO SEGUNDO: OS BENEFICIARIOS se reunirá e realizará a escolha do responsável pelo gerenciamento do equipamento visando o atendimento de todos os Agricultores Familiares residentes no entorno dos beneficiários , a falta no disposto neste termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente de pleno direito a posse e propriedade do Município de Laranjal, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO
A presente **PERMISSÃO DE USO** é outorgada por 24 meses podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades dos permissionários, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido no presente Termo.
PARAGRAFO SEGUNDO: os beneficiários ficam obrigada a apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Controle Interno da Prefeitura Municipal em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, relatórios da produtividade do leite, juntamente com o relatório de atividades deverá ser lavado a apreciação do conselho a prestação de contas da Associação indicando o bom gerenciamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Expirado o prazo de vigência previsto no *caput* desta clausula, ou revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

A presente permissão é não onerosa.

CLAUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO

A presente Permissão de uso, extinguir-se á:
a) no prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;
b) por utilização diversa da estipulada, dos bens ora permitidos, neste instrumento;
c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar o imóvel e os equipamentos cujo uso lhe é permitido, mantendo-os permanentemente limpos e bem guardados. Cabe ainda ao permissionário promover a manutenção preventiva, de uso dos equipamentos, arcando com eventuais despesas decorrentes da manutenção.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do equipamento deste termo. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos Equipamentos, bem como da atividade para a qual a presente cessão de uso é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá os **PERMISSIONÁRIOs** restituir dos equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **PERMITENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA: REMOÇÃO DE BENS:

Terminada a Permissão de Uso, poderá a Permitente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Laranjal – Pr, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital – Pr, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a

PERMITENTE e os **PERMISSIONÁRIOS**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso em 3(vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal -Pr, 08 de DEZEMBRO de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DA LUZ FERREIRA DOS SANTOS
Produtor Rural Pedra Branca

JOAQUIM SALVADOR DE PAULA
Produtor Rural Pedra Branca

JOÃO MARIA ALVES PALHANO
Produtor Rural Pedra Branca

TESTEMUNHAS:

_____
DANILO NEVES
CPF: 045.268.019-09

_____
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 067.969.599-06

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:FBA5D35F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 02/2022

MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.684.536/0001-80, com sede a Rua Pernambuco, 501 – Laranjal – Pr. com fundamento na Lei Orgânica Municipal em especial nos Artigos Art. 96 inciso I alínea j), e Art. 128 e Art. 130 parágrafo 2º emite o presente "TERMO PRECÁRIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, brasileiro, Convivente, PREFEITO , portador da Cédula de Identidade n.º 1891723-8 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 434.972.929-52, residente e domiciliado na Rua SERGIPE s/nº, nesta cidade, doravante denominada **PERMITENTE**, e COMO BENEFICIARIO GRUPO DE ,**PRODUTORES RURAIS** , pessoa física , inscrita no CPF , estabelecida na Localidade Da **VISTA ALEGRE** – Interior – Município de Laranjal – Pr. neste ato representada por **JOÃO MARCOS FONSECA MENDES CPF: 477.188.878-71 TIAGO NASCIMENTO FONSECA CPF: 086.360.219-36**, **JONAS ANTUNES DA FONSECA CPF: 253.169.558-38** todos domiciliados no Município de Laranjal – Pr, daqui por diante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS** , aplicando-se a este Termo irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** dos bens, a saber, que compõe**:**
A) REFRIADORES MARCA GELA BRASIL TANQUE RESF. DE LEITE CAPC: 500L MD :CIL VERTICAL MARCA: GELA BRASIL CONTR. AÇO INOX INT E EXT AISI, CF. ISSO 5708. PARA 02 ORDENHAS. GARANTIA DE 12 MESES PELO PATRIMÔNIO PLAQUETA 5353 E NUMERO DE SERIE nº GBN01427
O EQUIPAMENTO ACIMA É INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONVÊNIO 228/2022 FIRMADO COM A SEAB- PR E SEU USO ESTÁ DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE
Os objeto desta **PERMISSÃO DE USO** destinar-se-á, exclusivamente, à USO DA PERMISSIONÁRIOS, com o objetivo de promover o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais de forma coletiva compostas por agricultores familiares que tem a atividade a agricultura familiar como a principal geradora da renda familiar, não podendo os permissionários ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras pessoas, entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os equipamentos ora cedidos.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta de cumprimento do disposto neste Termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção saída do permissionário da atividade de leite farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Laranjal – Pr., não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.
PARAGRAFO SEGUNDO: OS BENEFICIARIOS se reunirá e realizará a escolha do responsável pelo gerenciamento do equipamento visando o atendimento de todos os Agricultores Familiares residentes no entorno dos beneficiários , a falta no disposto neste termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente de pleno direito a posse e propriedade do Município de Laranjal, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO
A presente **PERMISSÃO DE USO** é outorgada por 24 meses podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades dos permissionários, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido no presente Termo.
PARAGRAFO SEGUNDO: os beneficiários ficam obrigada a apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Controle Interno da Prefeitura Municipal em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, relatórios da produtividade do leite, juntamente com o relatório de atividades deverá ser lavado a apreciação do conselho a prestação de contas da Associação indicando o bom gerenciamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Expirado o prazo de vigência previsto no *caput* desta clausula, ou revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

A presente permissão é não onerosa.

CLAUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO

A presente Permissão de uso, extinguir-se á:
a) no prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;
b) por utilização diversa da estipulada, dos bens ora permitidos, neste instrumento;
c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar o imóvel e os equipamentos cujo uso lhe é permitido, mantendo-os permanentemente limpos e bem guardados. Cabe ainda ao permissionário promover a manutenção preventiva, de uso dos equipamentos, arcando com eventuais despesas decorrentes da manutenção.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do equipamento deste termo. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos Equipamentos, bem como da atividade para a qual a presente cessão de uso é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá os **PERMISSIONÁRIOs** restituir dos equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **PERMITENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA: REMOÇÃO DE BENS:

Terminada a Permissão de Uso, poderá a Permitente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Laranjal – Pr, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital – Pr, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **PERMITENTE** e os **PERMISSIONÁRIOS**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso em 3(vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal -Pr, 08 de DEZEMBRO de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

JOÃO MARCOS FONSECA MENDES
Produtor Rural Vista Alegre

TIAGO NASCIMENTO FONSECA
Produtor Rural Vista Alegre

JONAS ANTUNES DA FONSECA
Produtor Rural Vista Alegre

TESTEMUNHAS:

_____
DANILO NEVES
CPF: 045.268.019-09

_____
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 067.969.599-06

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:10785193

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 03/2022

MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.684.536/0001-80, com sede a Rua Pernambuco, 501 – Laranjal – Pr. com fundamento na Lei Orgânica Municipal em especial nos Artigos Art. 96 inciso I alínea j), e Art. 128 e Art. 130 parágrafo 2º emite o presente "TERMO PRECÁRIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, brasileiro, Convivente, PREFEITO , portador da Cédula de Identidade n.º 1891723-8 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 434.972.929-52, residente e domiciliado na Rua SERGIPE s/nº, nesta cidade, doravante denominada **PERMITENTE**, e COMO BENEFICIARIO GRUPO DE ,**PRODUTORES RURAIS** , pessoa física , inscrita no CPF , estabelecida na Localidade Da **LAGEADO BONITO** – Interior – Município de Laranjal – Pr. neste ato representada por **CELSO CHARNEI CPF: 060.784.899-50 LURA CARNEIRO CPF: 056.693.499-03**, **DARCI CARNEIRO CPF: 668.123.569-72** todos domiciliados no Município de Laranjal – Pr, daqui por diante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS** , aplicando-se a este Termo irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** dos bens, a saber, que compõe**:**
A) REFRIADORES MARCA GELA BRASIL TANQUE RESF. DE LEITE CAPC: 500L MD :CIL VERTICAL MARCA: GELA BRASIL CONTR. AÇO INOX INT E EXT AISI, CF. ISSO 5708. PARA 02 ORDENHAS. GARANTIA DE 12 MESES PELO PATRIMÔNIO PLAQUETA 5354 E NUMERO DE SERIE nº GBN01428
O EQUIPAMENTO ACIMA É INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONVÊNIO 228/2022 FIRMADO COM A SEAB- PR E SEU USO ESTÁ DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE
Os objeto desta **PERMISSÃO DE USO** destinar-se-á, exclusivamente, à USO DA PERMISSIONÁRIOS, com o objetivo de promover o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais de forma coletiva compostas por agricultores familiares que tem a atividade a agricultura familiar como a principal geradora da renda familiar, não podendo os permissionários ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras pessoas, entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os equipamentos ora cedidos.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta de cumprimento do disposto neste Termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção saída do permissionário da atividade de leite farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Laranjal – Pr., não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.
PARAGRAFO SEGUNDO: OS BENEFICIARIOS se reunirá e realizará a escolha do responsável pelo gerenciamento do equipamento visando o atendimento de todos os Agricultores Familiares residentes no entorno dos beneficiários , a falta no disposto neste termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente de pleno direito a posse e propriedade do Município de Laranjal, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

A presente **PERMISSÃO DE USO** é outorgada por 24 meses podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades dos permissionários, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido no presente Termo.
PARAGRAFO SEGUNDO: os beneficiários ficam obrigada a apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Controle Interno da Prefeitura Municipal em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, relatórios da produtividade do leite, juntamente com o relatório de atividades deverá ser lavado a apreciação do conselho a prestação de contas da Associação indicando o bom gerenciamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Expirado o prazo de vigência previsto no *caput* desta clausula, ou revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

A presente permissão é não onerosa.

CLAUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO

A presente Permissão de uso, extinguir-se á:
a) no prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;
b) por utilização diversa da estipulada, dos bens ora permitidos, neste instrumento;
c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar o imóvel e os equipamentos cujo uso lhe é permitido, mantendo-os permanentemente limpos e bem guardados. Cabe ainda ao permissionário promover a manutenção preventiva, de uso dos equipamentos, arcando com eventuais despesas decorrentes da manutenção.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do equipamento deste termo. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos Equipamentos, bem como da atividade para a qual a presente cessão de uso é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá os **PERMISSIONÁRIOs** restituir dos equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **PERMITENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA: REMOÇÃO DE BENS:

Terminada a Permissão de Uso, poderá a Permitente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Laranjal – Pr, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital – Pr, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **PERMITENTE** e os **PERMISSIONÁRIOS**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso em 3(vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal -Pr, 08 de DEZEMBRO de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

CELSO CHARNEI
Produtor Rural Lageado Bonito

LURA CARNEIRO
Produtor Rural Lageado Bonito

DARCI CARNEIRO
Produtor Rural Lageado Bonito

TESTEMUNHAS:

_____
DANILO NEVES
CPF: 045.268.019-09

_____
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 067.969.599-0

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:63DDF75A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 04/2022

MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.684.536/0001-80, com sede a Rua Pernambuco, 501 – Laranjal – Pr. com fundamento na Lei Orgânica Municipal em especial nos Artigos Art. 96 inciso I alínea j), e Art. 128 e Art. 130 parágrafo 2º emite o presente "TERMO PRECÁRIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, brasileiro, Convivente, PREFEITO , portador da Cédula de Identidade n.º 1891723-8 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 434.972.929-52, residente e domiciliado na Rua SERGIPE s/nº, nesta cidade, doravante denominada **PERMITENTE**, e COMO BENEFICIARIO GRUPO DE ,**PRODUTORES RURAIS** , pessoa física , inscrita no CPF , estabelecida na Localidade de **LAGEADO BONITO** – Interior – Município de Laranjal – Pr. neste ato representada por **ADELSON ANTUNES CARRIEL CPF: 094.418.659-90 ERALDO TRINDADE CPF 473.414.249-15 ,JOSIANE TRINDADE CPF:085.940.819-10** todos domiciliados no

Município de Laranjal – Pr, daqui por diante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS** , aplicando-se a este Termo irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** dos bens, a saber, que compõe**:**
A) REFRIADORES MARCA GELA BRASIL TANQUE RESF. DE LEITE CAPC: 500L MD :CIL VERTICAL MARCA: GELA BRASIL CONTR. AÇOINOX INT E EXT AISI, CF. ISSO 5708. PARA 02 ORDENHAS. GARANTIA DE 12 MESES PELO PATRIMÔNIO PLAQUETA 5355 E NUMERO DE SERIE nº GBN01429
O EQUIPAMENTO ACIMA É INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONVÊNIO 228/2022 FIRMADO COM A SEAB- PR E SEU USO ESTÁ DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE
Os objeto desta **PERMISSÃO DE USO** destinar-se-á, exclusivamente, à USO DA PERMISSIONÁRIOS, com o objetivo de promover o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais de forma coletiva compostas por agricultores familiares que tem a atividade a agricultura familiar como a principal geradora da renda familiar, não podendo os permissionários ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras pessoas, entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os equipamentos ora cedidos.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta de cumprimento do disposto neste Termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção saída do permissionário da atividade de leite farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Laranjal – Pr., não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.
PARAGRAFO SEGUNDO: OS BENEFICIARIOS se reunirá e realizará a escolha do responsável pelo gerenciamento do equipamento visando o atendimento de todos os Agricultores Familiares residentes no entorno dos beneficiários , a falta no disposto neste termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente de pleno direito a posse e propriedade do Município de Laranjal, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO
A presente **PERMISSÃO DE USO** é outorgada por 24 meses podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades dos permissionários, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido no presente Termo.
PARAGRAFO SEGUNDO: os beneficiários ficam obrigada a apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Controle Interno da Prefeitura Municipal em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, relatórios da produtividade do leite, juntamente com o relatório de atividades deverá ser lavado a apreciação do conselho a prestação de contas da Associação indicando o bom gerenciamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Expirado o prazo de vigência previsto no *caput* desta clausula, ou revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

A presente permissão é não onerosa.

CLAUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO

A presente Permissão de uso, extinguir-se á:
a) no prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;
b) por utilização diversa da estipulada, dos bens ora permitidos, neste instrumento;
c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar o imóvel e os equipamentos cujo uso lhe é permitido, mantendo-os permanentemente limpos e bem guardados. Cabe ainda ao permissionário promover a manutenção preventiva, de uso dos equipamentos, arcando com eventuais despesas decorrentes da manutenção.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do equipamento deste termo. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos Equipamentos, bem como da atividade para a qual a presente cessão de uso é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá os **PERMISSIONÁRIOS** restituir dos equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **PERMITENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA: REMOÇÃO DE BENS:

Terminada a Permissão de Uso, poderá a Permitente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Laranjal – Pr, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital – Pr, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **PERMITENTE** e os **PERMISSIONÁRIOS**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso em 3(vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal -Pr, 08 de DEZEMBRO de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

ADELSON ANTUNES CARRIEL
Produtor Rural

ERALDO TRINDADE
Produtor Rural

JOSIANE TRINDADE
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

_____
DANILO NEVES
CPF: 045.268.019-09

_____
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 067.969.599-06

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:3634D3B1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 05/2022

MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.684.536/0001-80, com sede a Rua Pernambuco, 501 – Laranjal – Pr. com fundamento na Lei Orgânica Municipal em especial nos Artigos Art. 96 inciso I alínea j), e Art. 128 e Art. 130 parágrafo 2º emite o presente "TERMO PRECÁRIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, brasileiro, Convivente, PREFEITO , portador da Cédula de Identidade n.º 1891723-8 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 434.972.929-52, residente e domiciliado na Rua SERGIPE s/nº, nesta cidade, doravante denominada **PERMITENTE**, e COMO BENEFICIARIO GRUPO DE ,**PRODUTORES RURAIS** , pessoa física , inscrita no CPF , estabelecida na Localidade do Assentamento Pingo de Ouro – Interior – Município de Laranjal – Pr. neste ato representada por **MARIA TRINDADE DE ROSA CPF: 039.707.699-14 JANETE APARECIDA DE ANDRADE CPF 045.254.688-01 ELIANE ROSA DOS SANTOS CPF: 024.344.677-02** todos domiciliados no Município de Laranjal – Pr, daqui por diante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS** , aplicando-se a este Termo irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** dos bens, a saber, que compõe**:**
A) REFRIADORES MARCA GELA BRASIL TANQUE RESF. DE LEITE CAPC: 500L MD :CIL VERTICAL MARCA: GELA BRASIL CONTR. AÇOINOX INT E EXT AISI, CF. ISSO 5708. PARA 02 ORDENHAS. GARANTIA DE 12 MESES PELO PATRIMÔNIO PLAQUETA 5356 E NUMERO DE SERIE nº GBN01430
O EQUIPAMENTO ACIMA É INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONVÊNIO 228/2022 FIRMADO COM A SEAB- PR E SEU USO ESTÁ DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE
Os objeto desta **PERMISSÃO DE USO** destinar-se-á, exclusivamente, à USO DA PERMISSIONÁRIOS, com o objetivo de promover o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais de forma coletiva compostas por agricultores familiares que tem a atividade a agricultura familiar como a principal geradora da renda familiar, não podendo os permissionários ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras pessoas, entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os equipamentos ora cedidos.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta de cumprimento do disposto neste Termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção saída do permissionário da atividade de leite farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Laranjal – Pr., não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.
PARAGRAFO SEGUNDO: OS BENEFICIARIOS se reunirá e realizará a escolha do responsável pelo gerenciamento do equipamento visando o atendimento de todos os Agricultores Familiares residentes no entorno dos beneficiários , a falta no disposto neste termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente de pleno direito a posse e propriedade do Município de Laranjal, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO
A presente **PERMISSÃO DE USO** é outorgada por 24 meses podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades dos permissionários, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido no presente Termo.
PARAGRAFO SEGUNDO: os beneficiários ficam obrigada a apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Controle Interno da Prefeitura Municipal em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, relatórios da produtividade do leite, juntamente com o relatório de atividades deverá ser lavado a apreciação do conselho a prestação de contas da Associação indicando o bom gerenciamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Expirado o prazo de vigência previsto no *caput* desta clausula, ou revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

A presente permissão é não onerosa.

CLAUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO

A presente Permissão de uso, extinguir-se á:
a) no prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;
b) por utilização diversa da estipulada, dos bens ora permitidos, neste instrumento;
c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar o imóvel e os equipamentos cujo uso lhe é permitido, mantendo-os permanentemente limpos e bem guardados. Cabe ainda ao permissionário promover a manutenção preventiva, de uso dos equipamentos, arcando com eventuais despesas decorrentes da manutenção.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do equipamento deste termo. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, a

qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos Equipamentos, bem como da atividade para a qual a presente cessão de uso é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá os **PERMISSIONÁRIOS** restituir dos equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **PERMITENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA: REMOÇÃO DE BENS:

Terminada a Permissão de Uso, poderá a Permitente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Laranjal – Pr, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital – Pr, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **PERMITENTE** e os **PERMISSIONÁRIOS**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso em 3(vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal -Pr, 08 de DEZEMBRO de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

MARIA TRINDADE DE ROSA
Produtor Rural

JANETE APARECIDA DE ANDRADE
Produtor Rural

ELIANE ROSA DOS SANTOS
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

_____
DANILO NEVES
CPF: 045.268.019-09

_____
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 067.969.599-06

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:49750846

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 06/2022

MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.684.536/0001-80, com sede a Rua Pernambuco, 501 – Laranjal – Pr. com fundamento na Lei Orgânica Municipal em especial nos Artigos Art. 96 inciso I alínea j), e Art. 128 e Art. 130 parágrafo 2º emite o presente "TERMO PRECÁRIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, brasileiro, Convivente, PREFEITO , portador da Cédula de Identidade n.º 1891723-8 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 434.972.929-52, residente e domiciliado na Rua SERGIPE s/nº, nesta cidade, doravante denominada **PERMITENTE**, e COMO BENEFICIARIO GRUPO DE ,**PRODUTORES RURAIS** , pessoa física , inscrita no CPF , estabelecida na Localidade Da Comunidade **Rio das Conchas** – Interior – Município de Laranjal – Pr. neste ato representada por **JOÃO BATISTA DA CRUZ CPF: 029.025.209-13 GONÇALINO DOS SANTOS CPF 306.550.059-00 JORGE CALDAS DA CRUZ CPF:435.656.469-34** todos domiciliados no Município de Laranjal – Pr, daqui por diante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS** , aplicando-se a este Termo irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** dos bens, a saber, que compõe**:**
A) REFRIADORES MARCA GELA BRASIL TANQUE RESF. DE LEITE CAPC: 500L MD :CIL VERTICAL MARCA: GELA BRASIL CONTR. AÇOINOX INT E EXT AISI, CF. ISSO 5708. PARA 02 ORDENHAS. GARANTIA DE 12 MESES PELO PATRIMÔNIO PLAQUETA 5357 E NUMERO DE SERIE nº GBN01431
O EQUIPAMENTO ACIMA É INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONVÊNIO 228/2022 FIRMADO COM A SEAB- PR E SEU USO ESTÁ DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE
Os objeto desta **PERMISSÃO DE USO** destinar-se-á, exclusivamente, à USO DA PERMISSIONÁRIOS, com o objetivo de promover o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais de forma coletiva compostas por agricultores familiares que tem a atividade a agricultura familiar como a principal geradora da renda familiar, não podendo os permissionários ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras pessoas, entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os equipamentos ora cedidos.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta de cumprimento do disposto neste Termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção saída do permissionário da atividade de leite farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Laranjal – Pr., não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.
PARAGRAFO SEGUNDO: OS BENEFICIARIOS se reunirá e realizará a escolha do responsável pelo gerenciamento do equipamento visando o atendimento de todos os Agricultores Familiares residentes no entorno dos beneficiários , a falta no disposto neste termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente de pleno direito a posse e propriedade do Município de Laranjal, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

A presente **PERMISSÃO DE USO** é outorgada por 24 meses podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades dos permissionários, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido no presente Termo.
PARAGRAFO SEGUNDO: os beneficiários ficam obrigada a apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Controle Interno da Prefeitura Municipal em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, relatórios da produtividade do leite, juntamente com o relatório de atividades deverá ser lavado a apreciação do conselho a prestação de contas da Associação indicando o bom gerenciamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Expirado o prazo de vigência previsto no *caput* desta clausula, ou revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

A presente permissão é não onerosa.

CLAUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO

A presente Permissão de uso, extinguir-se á:
a) no prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;
b) por utilização diversa da estipulada, dos bens ora permitidos, neste instrumento;
c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar o imóvel e os equipamentos cujo uso lhe é permitido, mantendo-os permanentemente limpos e bem guardados. Cabe ainda ao permissionário promover a manutenção preventiva, de uso dos equipamentos, arcando com eventuais despesas decorrentes da manutenção.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do equipamento deste termo. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos Equipamentos, bem como da atividade para a qual a presente cessão de uso é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá os **PERMISSIONÁRIOs** restituir dos equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **PERMITENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA: REMOÇÃO DE BENS:

Terminada a Permissão de Uso, poderá a Permitente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Laranjal – Pr, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital – Pr, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **PERMITENTE** e os **PERMISSIONÁRIOS**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso em 3(vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal -Pr, 08 de DEZEMBRO de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DA CRUZ
Produtor Rural

GONÇALINO DOS SANTOS
Produtor Rural

JORGE CALDAS DA CRUZ
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

_____
DANILO NEVES
CPF: 045.268.019-09

_____
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 067.969.599-06

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:BCFC9E57

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 07/2022

MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.684.536/0001-80, com sede a Rua Pernambuco, 501 – Laranjal – Pr. com fundamento na Lei Orgânica Municipal em especial nos Artigos Art. 96 inciso I alínea j), e Art. 128 e Art. 130 parágrafo 2º emite o presente "TERMO PRECÁRIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, brasileiro, Convivente, PREFEITO , portador da Cédula de Identidade n.º 1891723-8 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 434.972.929-52, residente e domiciliado na Rua SERGIPE s/nº, nesta cidade, doravante denominada **PERMITENTE**, e COMO BENEFICIARIO GRUPO DE ,**PRODUTORES RURAIS** , pessoa física , inscrita no CPF , estabelecida na Localidade de ***RIO DAS***

CONHAS – Interior – Município de Laranjal – Pr. neste ato representada por **GLEISON BIANCATO CPF: 101.424.989-98 JOÃO MARIA RIBEIRO LEITE CPF 060.614.419-67 ,ANTONIO ANTUNES CPF:060.784.029-35** todos domiciliados no Município de Laranjal – Pr, daqui por diante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS** , aplicando-se a este Termo irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** dos bens, a saber, que compõe**:**
A) REFRIADORES MARCA GELA BRASIL TANQUE RESF. DE LEITE CAPC: 500L MD :CIL VERTICAL MARCA: GELA BRASIL CONTR. AÇOINOX INT E EXT AISI, CF. ISSO 5708. PARA 02 ORDENHAS. GARANTIA DE 12 MESES PELO PATRIMÔNIO PLAQUETA 5358 E NUMERO DE SERIE nº GBN01432
O EQUIPAMENTO ACIMA É INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONVÊNIO 228/2022 FIRMADO COM A SEAB- PR E SEU USO ESTÁ DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE
Os objeto desta **PERMISSÃO DE USO** destinar-se-á, exclusivamente, à USO DA PERMISSIONÁRIOS, com o objetivo de promover o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais de forma coletiva compostas por agricultores familiares que tem a atividade a agricultura familiar como a principal geradora da renda familiar, não podendo os permissionários ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras pessoas, entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os equipamentos ora cedidos.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta de cumprimento do disposto neste Termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção saída do permissionário da atividade de leite farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Laranjal – Pr., não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.
PARAGRAFO SEGUNDO: OS BENEFICIARIOS se reunirá e realizará a escolha do responsável pelo gerenciamento do equipamento visando o atendimento de todos os Agricultores Familiares residentes no entorno dos beneficiários , a falta no disposto neste termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente de pleno direito a posse e propriedade do Município de Laranjal, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO
A presente **PERMISSÃO DE USO** é outorgada por 24 meses podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades dos permissionários, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido no presente Termo.
PARAGRAFO SEGUNDO: os beneficiários ficam obrigada a apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Controle Interno da Prefeitura Municipal em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, relatórios da produtividade do leite, juntamente com o relatório de atividades deverá ser lavado a apreciação do conselho a prestação de contas da Associação indicando o bom gerenciamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Expirado o prazo de vigência previsto no *caput* desta clausula, ou revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

A presente permissão é não onerosa.

CLAUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO

A presente Permissão de uso, extinguir-se á:
a) no prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;
b) por utilização diversa da estipulada, dos bens ora permitidos, neste instrumento;
c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar o imóvel e os equipamentos cujo uso lhe é permitido, mantendo-os permanentemente limpos e bem guardados. Cabe ainda ao permissionário promover a manutenção preventiva, de uso dos equipamentos, arcando com eventuais despesas decorrentes da manutenção.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do equipamento deste termo. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos Equipamentos, bem como da atividade para a qual a presente cessão de uso é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá os **PERMISSIONÁRIOS** restituir dos equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **PERMITENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA: REMOÇÃO DE BENS:

Terminada a Permissão de Uso, poderá a Permitente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Laranjal – Pr, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital – Pr, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **PERMITENTE** e os **PERMISSIONÁRIOS**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso em 3(vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal -Pr, 08 de DEZEMBRO de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

GLEISON BIANCATO
Produtor Rural

JOÃO MARIA RIBEIRO LEITE
Produtor Rural

ANTONIO ANTUNES
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

_____
DANILO NEVES
CPF: 045.268.019-09

_____
RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 067.969.599-06

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:634802CB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 09/2022

MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.684.536/0001-80, com sede a Rua Pernambuco, 501 – Laranjal – Pr. com fundamento na Lei Orgânica Municipal em especial nos Artigos Art. 96 inciso I alínea j), e Art. 128 e Art. 130 parágrafo 2º emite o presente "TERMO PRECÁRIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**, brasileiro, Convivente, PREFEITO , portador da Cédula de Identidade n.º 1891723-8 SSP-PR, e inscrito no C.P.F. n.º 434.972.929-52, residente e domiciliado na Rua SERGIPE s/nº, nesta cidade, doravante denominada **PERMITENTE**, e COMO BENEFICIARIO GRUPO DE ,**PRODUTORES RURAIS** , pessoa física , inscrita no CPF , estabelecida na Localidade Da **Vista Alegre** – Interior – Município de Laranjal – Pr. neste ato representada por **ZICO ANTUNES DE ANDRADE CPF: 045.844.869-99 OVIDIO BORBOSA DE FONSECA CPF 672.778.299-72**, **LETICIA DA SILVA OLIVEIRA CPF:017.345.229-11** todos domiciliados no Município de Laranjal – Pr, daqui por diante denominados **PERMISSIONÁRIOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS** , aplicando-se a este Termo irrestrita e incondicionalmente as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** dos bens, a saber, que compõe**:**
A) REFRIADORES MARCA GELA BRASIL TANQUE RESF. DE LEITE CAPC: 500L MD :CIL VERTICAL MARCA: GELA BRASIL CONTR. AÇOINOX INT E EXT AISI, CF. ISSO 5708. PARA 02 ORDENHAS. GARANTIA DE 12 MESES PELO PATRIMÔNIO PLAQUETA 5360 E NUMERO DE SERIE nº GBN01434
O EQUIPAMENTO ACIMA É INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONVÊNIO 228/2022 FIRMADO COM A SEAB- PR E SEU USO ESTÁ DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE

Os objeto desta **PERMISSÃO DE USO** destinar-se-á, exclusivamente, à USO DA PERMISSIONÁRIOS, com o objetivo de promover o desenvolvimento das pequenas propriedades rurais de forma coletiva compostas por agricultores familiares que tem a atividade a agricultura familiar como a principal geradora da renda familiar, não podendo os permissionários ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras pessoas, entidades e ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, os equipamentos ora cedidos.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A falta de cumprimento do disposto neste Termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção saída do permissionário da atividade de leite farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Laranjal – Pr., não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização ou compensação.
PARAGRAFO SEGUNDO: OS BENEFICIARIOS se reunirá e realizará a escolha do responsável pelo gerenciamento do equipamento visando o atendimento de todos os Agricultores Familiares residentes no entorno dos beneficiários , a falta no disposto neste termo, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente de pleno direito a posse e propriedade do Município de Laranjal, não tendo o permissionário direito a nenhuma indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO
A presente **PERMISSÃO DE USO** é outorgada por 24 meses podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades dos permissionários, bem como solicitar documentos e ou informações, visando comprovar o atendimento ao contido no presente Termo.
PARAGRAFO SEGUNDO: os beneficiários ficam obrigada a apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Controle Interno da Prefeitura Municipal em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, relatórios da produtividade do leite, juntamente com o relatório de atividades deverá ser lavado a apreciação do conselho a prestação de contas da Associação indicando o bom gerenciamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Expirado o prazo de vigência previsto no *caput* desta clausula, ou revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer equipamentos incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATUIDADE

A presente permissão é não onerosa.

CLAUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO

A presente Permissão de uso, extinguir-se á:
a) no prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;
b) por utilização diversa da estipulada, dos bens ora permitidos, neste instrumento;
c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar o imóvel e os equipamentos cujo uso lhe é permitido, mantendo-os permanentemente limpos e bem guardados. Cabe ainda ao permissionário promover a manutenção preventiva, de uso dos equipamentos, arcando com eventuais despesas decorrentes da manutenção.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do equipamento deste termo. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos Equipamentos, bem como da atividade para a qual a presente cessão de uso é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a permissão de uso, deverá os **PERMISSIONÁRIOs** restituir dos equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **PERMITENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA: REMOÇÃO DE BENS:

Terminada a Permissão de Uso, poderá a Permitente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Laranjal – Pr, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital – Pr, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a **PERMITENTE** e os **PERMISSIONÁRIOS**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso em 3(vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal -Pr, 08 de DEZEMBRO de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

ZICO ANTUNES DE ANDRADE
Produtor Rural

OVIDIO BORBOSA DE FONSECA
Produtor Rural

LETICIA DA SILVA OLIVEIRA
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

DANILO NEVES
CPF: 045.268.019-09

RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 067.969.599-06

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:D20EF9F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 021/2022 - PML

TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO Nº021/2022-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº024/2022-PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2022-PML
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

Pelo Presente instrumento particular que celebram o **MUNICIPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 389.032.969-15, e a **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Alexandre Fleming, nº 2194, Pavimento 4, Anexo Biopark, CEP: 85.919-899, Telefone: (44) 99977-5616, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CPNJ nº41.886.613/0001-55, neste por sua representante legal, Senhora Eliane Michalczuk Barzon da Costa, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9.419.669-8 SSP/PR, inscrita no CPF nº 063.934.169-12, residente e domiciliada na Rua Alexandre Fleming, nº 2194, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº021/2022-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº021/2022-PML, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de acompanhamento de obrigações estaduais e federais através de demonstrativos de índices da saúde, educação, FUNDEB e folha de pagamento e indicadores gerenciais nas áreas da educação, saúde, investimento, dívidas e receitas, destinado a facilitar o controle da gestão pública.

CLAUSULA SEGUNDA
O Termo de Aditivo nº 001 ao Contrato nº021/2022-PML, possui amparo no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e, na Clausula Sexta, do aludido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Através deste aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº021/2022-PML, por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24(vinte e quatro) meses.

PARAGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido contrato será dia 10/02/2024.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, o valor anual permanecerá será a importância de R$7.000,00(sete mil reais.

.
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Pela execução do objeto ora contratado o valor do Contrato passará de R$7.000,00(sete mil reais), para R$14.000,00(quatorze reais) pelo fornecimento de mais 12 (doze) meses dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

As demais Cláusulas do Contrato Original não Atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 09 de dezembro de 2022.

Contratante:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Govfacil Gestão & Tecnologia LTDA

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:10B7EC7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 763/2022

PORTARIA Nº. 763/2022

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Resolve:

Revogar, a portaria nº. 748/2022 de 08/12/2022, que exonerou a senhora **CAMILA AFONSO GOMES,** matricula nº. 966821, do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE IMPRENSA, CC.3 - GPRE,** constante da Lei Complementar nº. 003/2018 de 16/03/2018, que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº 002/2013 de 05/03/2013, a partir de 07/12/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:A55133A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 762

PORTARIA Nº 762/2022

Súmula – Dispõe sobre a designação e credenciamento dos servidores para comporem as mesas receptoras e escrutinadoras para a eleição de diretores das instituições de ensino da rede municipal.

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Artigo 1º. Designar e credenciar os servidores municipais, para comporem as Mesas Receptoras e Escrutinadoras para a Eleição de Diretores das Instituições de Ensino do Município de Loanda/PR, conforme descriminação abaixo:

Instituição	Membros
C.M.E.I. Irmã Dulce	Roseny Aparecida M. de Brito – Educadora Infantil Sirlene Gonçalves de Oliveira Piletti – Educadora Infantil
C.M.E.I. Flor de Lótus	Gisele da Silva Rosa Pozzan - professora Rosiane das Dores Silva - Professora
C.M.E.I. Menino Jesus	Lucimar Aparecida Iori de Oliveira – Educadora Infantil Cristiane Pereira da Silva Romancini – Educadora Infantil
C.M.E.I. Mercedes Scavazini	Keilla Karolina de Borba da Silva – Educadora Infantil Ana Paula Nonato – Educadora Infantil
C.M.E.I. Zilda Arns Neumann	Iara Correia Pereira Negrisoli – Educadora Infantil Jacira Almeida Santos de Oliveira – Educadora Infantil
Escola M. Alvehy A. de Assis	Acassia Rodrigues Vicente Barros - Professora Tatiane Sander Oliveira Souza - Professora
Escola M. Maria da G. D'Áviz	Noeli Brito dos Santos Ribeiro - Professora Rafael Amorim Silveira - Professora
Escola M. P Zuleika A. Peterson	Rafael Gonçalves Silva - Professor Fernanda Seleguini Berttapelli - Pedagoga

Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

APARECIDA HELENA QUINTINO DOS SANTOS DE BRITO
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Aparecida Helena Quintino dos Santos de Brito
Código Identificador:499A06E6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 002

EDITAL Nº 002/2022. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE LOANDA

A Comissão de Eleição de diretores dos estabelecimentos do Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantil da rede Municipal de Loanda, nomeada pela Portaria nº 720/2022 , de 25 de novembro de 2022, no uso da atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, **COMUNICA** à Comunidade Escolar das Instituições jurisdicionados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que foi designado o dia 14 de dezembro de 2022, que terá início às 8 h e término às 19 h, mediante voto direto e secreto se proceda à Escolha do Diretor dos estabelecimentos do Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino do Município, nomeados no anexo I.

Loanda, 09 de dezembro de 2022

GISLAINE DA SILVA TOSSE NAKANO
Presidente da Comissão

GISLAINE PONTES DE BARROS
Membro da Comissão

ARLETE TEREZINHA DELATORRE
Membro da Comissão

Anexo I

Relação dos Estabelecimentos do Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil da rede municipal que participarão das Eleição para Diretor:

Escola Muncipal Alvehy Alves de Assis – E.I.E.F.

Escola Municipal Maria da Glória D' Áviz – E.I.E.F.

Escola Municipal Professora Zuleika Aparecida Peterson _ E.I.E.F.

Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Dulce.

Centro Municipal de Educação Infantil Flor de Lótus.

Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus.

Centro Municipal de Educação Infantil Mercedes Scavazini.

Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns Neumann.

Loanda, 09 de dezembro de 2022

Publicado por:
Aparecida Helena Quintino dos Santos de Brito
Código Identificador:F8E322D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 340/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022
FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NILSON FERNANDES VIANA.

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **30(trinta)** dias de **Férias** ao servidor público municipal **Nilson Fernandes Viana,** portador do RG. nº. 4.274.830-7/SESP-PR e CPF nº. 538.832.339-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanal, a serem usufruídas de **12/12/2022 a 10/01/2023**, referente ao período aquisitivo de **04/02/2020 a 03/02/2021**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:C8300C71

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
DECRETO Nº 209/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. -.-

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.479/2021 de 14/12/2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no valor de R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÕES

14.00		**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**	
14.001		**Samae**	
17.122.0021.2070		**Manutenção dos Serviços Administrativos**	
3.3.90.36.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.000,00
3.3.72.39.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.000,00
17.512.0021.2072		**Operação e Manutenção Sistema de Água**	
3.1.90.11.00.00	10076	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00
3.3.90.30.00.00	10076	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.47.00.00	10076	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
		Total das Suplementações	**68.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes a Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

14.00		**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**	
14.001		**Samae**	
17.122.0021.2070		**Manutenção dos Serviços Administrativos**	
3.3.90.40.00.00	10076	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00
3.3.91.97.00.00	10076	Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	35.000,00
4.4.90.52.00.00	10076	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
17.512.0021.2072		**Operação e Manutenção Sistema de Água**	
3.3.72.30.00.00	10076	Material de Consumo	5.000,00
4.4.90.52.00.00	10076	Equipamentos e Material Permanente	24.000,00
		Total dos Cancelamentos	**68.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:6B10D7C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
LEI Nº 33/2022

Dispõe sobre a fixação de subvenção às entidades para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, por sua iniciativa, aprovou e, eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar para o exercício de 2023, subvenção às seguintes entidades, para manutenção de serviços sociais:
I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE;
II - SOCIEDADE VICENTINA CRISTO REI;
III - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENA (*Escola Santa Rosa de Lima*);
IV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI

Artigo 2º Serão repassados às entidades, até os valores constantes dos créditos orçamentários vigentes, bem como dos adicionais que vierem a ser criados e/ou suplementados.

Artigo 3º A subvenção mencionada no artigo primeiro só será concedida à entidade, se:
a. Prestar contas das subvenções recebidas em exercícios anteriores;
b. Comprovar seu funcionamento regular e normal para a finalidade que foi criada;
c. Esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Artigo 4º Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:A69B7841

GABINETE/SECRETARIA
LEI Nº 34/2022

Ratifica o Protocolo de Intenções nº 001/2022 celebrado entre os Municípios signatários que visam a ampliação do objeto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, por sua iniciativa, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções nº 001/2022, subscrito pelos Municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana, que visa constituir a ampliação do objeto e a alteração da nomenclatura do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL.

Art. 2º. O CISMEL passará a se denominar Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, designado pela sigla CISMEL-NCP.

Art. 3º. Com a ampliação de seu objeto, o CISMEL-NCP terá por finalidade prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas seguintes áreas:
I – Segurança Pública e Cidadania;
II – Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
III – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV – Obras Públicas e Transporte;
V – Motomecanização;
VI – Saúde;
VII – Educação e Cultura;
VIII – Esporte, Lazer e Turismo;
IX – Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º. A participação do Município Lupionópolis como ente consorciado ao CISMEL-NCP, o possibilitará firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais nas áreas de sua atuação.

Art. 5º. O Município Lupionópolis, fica autorizado a contratar o Consórcio Público, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.
Art. 6º. O Município Lupionópolis fica autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.
§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:86043CB2

GABINETE/SECRETARIA
LEI Nº 35/2022

Altera anexos da Lei nº 17/20/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual (2022/2025) e da Lei nº 20/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, por sua iniciativa, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei seguinte

LEI:

Art. 1º Os anexos integrantes da Lei Municipal nº 17/2021 de 01 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, mencionados em seu artigo 1º, ficam substituídos pelos anexos desta lei, com as alterações para 2023.

Art. 2º Os anexos constantes do artigo 2º (*das Metas Fiscais*) e 3º (*das Metas Fiscais e Prioridades da Administração*) da Lei nº 20/2022, de 27 de junho de 2022, são substituídos pelos anexos desta lei.

Art. 3º Continuam inalterados os demais dispositivos da referida lei.

Lupionópolis, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:CCE5FFFF

GABINETE/SECRETARIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2022

Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 19/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lupionópolis.

A CÂMARA **MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, por sua iniciativa, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei

LEI:

Art. 1º Fica incluída a ***Subseção VII – Do adicional de incentivo à Cozinheira*** no Título III – Do Direito de Ordem Pecuniária na Lei Complementar 19/2016, de 21 de setembro de 2016:
"...
SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL DE INCENTIVO À COZINHEIRA
Art. 97-A. Será pago aos servidores no cargo de Auxiliar Operacional que tenham como atribuição o preparo e distribuição de alimentos nos diversos setores do Município, Adicional de Incentivo à Cozinheira

Parágrafo Único O valor correspondente ao adicional instituído por esta Lei complementar será o equivalente a 20 % (*vinte por cento*) calculada sobre o salário mínimo nacional.
...”

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 19/2016.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Vinicius Felismino de Oliveira
Código Identificador:C0C3EC96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Dispensa de Licitação 010/2022

O Presidente da Câmara Municipal, Serjo Gryczak, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação N°: 015/2022.
b) Modalidade: Dispensa de Licitação.
c) Tipo: Menor Preço
d) Data da Homologação: 09/12/2022.
e) Objeto da Licitação: Aquisição de combustível para uso no veículo oficial da Câmara Municipal de Mallet.

f) Fornecedores e Valores Adjudicados:

- AUTO POSTO ZAIONS LTDA. CNPJ 76.651.181/0001-88

Objeto	Quantidade	R$ Litro	R$ Total
Gasolina Aditivada	1.500	5,36	8.040,00

Mallet, 09/12/2022.

SERJO GRYCZAK
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernando Roberto Arkaten
Código Identificador:67561B92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2022

DATA DE ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA: FOCO COMERCIAL LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 42.451.825/0001-72, domiciliada à Rua José Gomes Baylão, nº 794, no município de Goiânia, estado de Goiás, representada pelo Sócio Responsável, senhor BELKISIA PEREIRA SANTANA, CPF 967.582.281-34, residente à Rua José Gomes Baylão, nº 794, no município de Goiânia, estado de Goiás

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de 02 (dois) veículos automotor 0 Km, tipo minivan, modelo 2022/2023, com capacidade de transporte para 07 passageiros, destinado à Secretaria Municipal de Educação, conforme relação disposta no item 3 deste contrato.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 08 (oito) meses após.
Uma vez que todos os itens tenham sido entregues pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:481B0023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária nos Contratos nº 118/2022 cujo objeto contempla “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sonorização em eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Mallet/Pr.” firmado com a empresa PRÓMIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ 09.305.717/0001-16, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

CÓD.: 15
FUNCIONAL 02.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.1000
DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CÓD.: 26
FUNCIONAL 02.01.04.122.0003.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1000
DESCRIÇÃO: MANUT. UNIDADE ADMINISTRATIVA – SEC. ADMINISTRAÇÃO

CÓD.: 64
FUNCIONAL 02.03.28.846.0019.2.007.3.3.90.39.00.00.00.00.1000
DESCRIÇÃO: MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS – SEC. DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Mallet, 09 de dezembro de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:91FEBB50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

TERMO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Através do presente, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Administrativo nº 056/2021 cujo objeto contempla "aquisição de gasolina comum, diesel S-10 e diesel S-500 para atender a demanda das Secretarias Municipais de Mallet/PR" à empresa AUTO POSTO MALLET LTDA, CNPJ 12.781.900/0001-00, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações, justificativas anexas à mesma e pareceres dos setores competentes.
Itens e valores reajustados:

ITEM	DESCRIÇÃO	R$ ATUAL	R$ REAJUSTADO
02	DIESEL S-500, litro.	R$ 6,260	R$ 6,050
03	DIESEL S-10, litro.	R$ 6,350	R$ 6,210

Prefeitura Municipal de Mallet, 09 de dezembro de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:9250F035

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO Nº 434/2022

DECRETO Nº 434/2022

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o previsto no art. 7º, da Resolução 046/2015/SEMA, que a autorização Ambiental deverá ser requerida para obras e serviços a serem realizados na faixa de domínio de empreendimentos viários terrestres já consolidados, ainda que a Resolução citada prevê a obrigatoriedade da declaração de utilidade pública;

Considerando o art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que considera utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aqueles necessários aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Considerando que as referidas rodovias levam até onde encontra-se instalada a igreja São Miguel Arcanjo que teve sua construção iniciada no ano de 1897, por imigrantes da Ucrânia, sendo concluída em 1901, e, atualmente o acesso a este templo cultural religioso se dá pela estrada municipal – Rodovia Municipal MLL-464, onde, atualmente, a maior parte do trecho é em via primária (cascalho);
Considerando que esta edificação é tombada como patrimônio histórico-cultural do Estado do Paraná, sendo um ponto turístico da região, e, está obra dará maior conforto e segurança aos moradores da comunidade e a turistas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de pavimentação poliédrica em trechos da rodovia municipal MLL-464 e MLL-469, localizadas na zona rural, neste município, sendo que os trechos são os seguintes:

I - Rodovia Municipal MLL-464 determinada pela coordenada inicial: Latitude: 25º54'50.00"S / Longitude: 50º49'57.00"O a coordenada final: Latitude: 25°57'12.27"S / Longitude: 50°48'23.97"O.

II - Rodovia Municipal MLL-469: coordenada inicial: Latitude: 25°57'10.26"S / Longitude: 50°48'27.47"O a coordenada final: Latitude: 25°57'2.27"S / Longitude: 50°48'27.51"O

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Mallet, 09 de dezembro de 2022.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito de Mallet

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:D5033C83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.818/2022 - DENOMINA A AVENIDA DOS PIONEIROS COM O NOME DE AVENIDA PIONEIRO HIDEAKI MIYAZAWA

LEI Nº. 3.818/2022

Súmula: Denomina a Avenida dos Pioneiros, situada entre o cruzamento da Travessa Dr. João Cândido com a BR-376 e a Travessa Tabatinga, pertencentes a esta cidade, com o nome de Avenida Pioneiro Hideaki Miyazawa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Pioneiro Hideaki Miyazawa a Avenida dos Pioneiros, situada entre o cruzamento da Travessa Dr. João Cândido com a BR-376 e a Travessa Tabatinga, localizadas nesta cidade.

Art. 2º Para dar cumprimento ao contido no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal incumbido de promover as devidas alterações cadastrais, confeccionar e colocar placas indicativas e comunicar os demais órgãos interessados de tal modificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/12/2022).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:BF97F4EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.816/2022 - AUTORIZA A FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI-FAFIMAN A EFETUAR A APLICAÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL DERIVADA DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS QUE INTEGRAM SEU PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA FINANCIAMENTO DE DESPESAS

LEI Nº. 3.816/2022

Súmula: Autoriza a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN a efetuar a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram seu patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, em conformidade com o art. 44, da Lei Complementar nº. 101/2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN autorizada, em consonância com o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a realizar a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.
Parágrafo Único. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público da FAFIMAN servirá, em sua parcialidade ou totalidade, para o financiamento de despesa corrente, oriunda do regime de previdência social de seus servidores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/12/2022).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:1E7FAAEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.816/2022 - AUTORIZA A FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI-FAFIMAN A PROMOVER PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS

LEI Nº. 3.816/2022

Súmula: Autoriza a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN a promover Processo Seletivo Simplificado-PSS, para contratação temporária do PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Enfª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN, autorizada a promover Processo Seletivo Simplificado-PSS para contratação de PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, por prazo determinado, nas condições previstas nesta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, a programas específicos da instituição.
§ 1º. Os cargos, funções, carga horária, salário mensal, quantidade de vagas e localidades de exercício, serão definidos por Edital específico, de acordo com a necessidade da FAFIMAN.
§ 2º. O Pessoal Técnico-Administrativo é composto pelos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Biblioteca, Contador, Bibliotecário 40 horas, em extinção, Bibliotecário 20 horas, Técnico em Informática 20 horas, Zelador e Advogado 20 horas.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, resultantes de vacância de cargos e afastamento para tratamento de saúde, as contratações por tempo determinado destinadas a:
I – atender a situações de emergências da área técnico-administrativa;
II – implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
III – contratação de pessoal técnico habilitado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos e programas da FAFIMAN;
IV – contratação para preenchimento de cargos públicos que não tiveram candidatos aprovados em concurso público.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito por Processo Seletivo Simplificado-PSS, com ampla divulgação e publicidade através do *site* e Diário Oficial da FAFIMAN.
§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado-PSS a que se refere o *caput* será aberto através de Resolução do Conselho de Administração da FAFIMAN.
§ 2º. A definição do Processo Seletivo Simplificado-PSS bem como as exigências para a contratação temporária, se darão através de Edital específico.

Art. 4º. Os prazos de vigência dos contratos celebrados serão feitos por tempo determinado, observando os seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses;
II – 12 (doze) meses.

§ 1º. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, desde que não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos, a contar da data do primeiro contrato firmado.
§ 2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial, através de ato da Direção da FAFIMAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 5º. As contratações temporárias procedidas na forma desta Lei somente poderão ser feitas com estrita observância da dotação orçamentária, e se darão através de autorização prévia da Direção da FAFIMAN, precedida de parecer contábil e jurídico.
Parágrafo único. O parecer contábil conterá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como, sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas, além de emitir informações, se for o caso, sobre o orçamento e programação financeira.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, com previsão em Edital, em importância não superior ao piso salarial do pessoal técnico-administrativo, em conformidade com a Lei nº. 518/2000 e suas alterações.

Art. 7º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:
I – ser brasileiro;
II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
III – estar no gozo de seus direitos políticos;
IV – gozar de boa saúde física e mental e não estar / não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício de suas funções;
V – estar em dia com o serviço militar;
VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções, de acordo com requisitos a serem estabelecidos em Edital específico.

Art. 8º. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e da FAFIMAN, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

Art. 9º. As contratações deverão ser autorizadas pelo Conselho de Administração, através de ofício de solicitação da Direção da FAFIMAN, contendo:
I – justificativa plausível, pormenorizada quanto à necessidade, conveniência e oportunidade da contratação;
II – caracterização da temporalidade do serviço a ser realizado;
III – peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados, como a carga horária semanal, número de horas, qualificação profissional, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento;
IV – a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

Art. 10. O pessoal contratado na forma da presente Lei será regido pela CLT, tendo natureza celetista, vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 11. O contratado nos termos desta Lei não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão;
III – ser novamente contratado para a mesma função com fundamento nesta Lei, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior;
IV – rescindir o contrato em vigência, para ser novamente contratado na mesma função.

Art. 12. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual, podendo, no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:
I – por conveniência da Administração da FAFIMAN, devidamente justificada, a qualquer momento;
II – por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a direção da FAFIMAN com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
III – por abandono do contrato, caracterizado por falta ao serviço, por período superior a 7 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;
IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;
V – por insuficiência de desempenho do contratado;
VI – com o retorno do titular da vaga que estava sendo substituída;
VII – pela extinção ou conclusão do objeto ou projeto, nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 2º desta Lei;
VIII – com o provimento do cargo correspondente através de concurso público;
IX – por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos deste artigo far-se-á sem qualquer direito a indenização, ressalvado a remuneração dos dias trabalhados, bem como o pagamento das férias e 13º salário proporcionais;
§ 2º. Nas hipóteses dos incisos IV, V e IX deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurado ao contratado à faculdade de exercer o direito de defesa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/12/2022).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:95F0B3D1

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022-PMM

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI (CONF. L.C. 123/2006)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ DE FORMA PARCELADA, EM CONFORMIDADE COM A EFETIVA NECESSIDADE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 23/12/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 23/12/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h00min do dia 23/12/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 09 de dezembro de 2022.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:1DEAC55B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO 07

RESOLUÇÃO 07/2022

CONVOCA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 33, inciso III e IV e art. 58 da Lei Orgânica Municipal e art. 33, inciso VIII, alínea "e", art. 97, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **RESOLVE** convocar as eleições para a composição da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024 e, considerando a ausência de específica regulamentação sobre o tema na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, estabelecer, sem qualquer inovação, as regras e os procedimentos para a realização do processo eleitoral.

Art. 1.º Fica convocada, em conformidade com o art. 23 da Lei Orgânica Municipal, a eleição para a composição da Mesa Diretora da

Câmara Municipal para o biênio 2023/2024, assim como os Vereadores para participar do pleito, a ser realizado em Sessão Ordinária no dia 13 de dezembro de 2022, às 19h00min, na sede atual da Câmara Municipal de Mandirituba, localizada à Rua Padre Francisco Bierman, 10, Centro, Mandirituba-PR.
§1º Aberta a Sessão, verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, passar-se-á, imediatamente, à eleição, conforme art. 23, §1º do Regimento Interno desta Câmara.
§2º A votação será secreta, mediante cédula única, impressa, dando-se simultaneamente a eleição para todos os cargos da Mesa, conforme art. 23, § 2º do Regimento Interno desta Câmara.
§4º A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores à medida em que forem chamados sendo depositada em urna exposta no recinto do plenário, nos termos do art. 23, §3º do Regimento Interno desta Câmara.
§5º Para evitar qualquer tipo de identificação, as cédulas, após a votação, deverão ser dobradas uma única vez, ao meio, no sentido horizontal.

Art. 2.º Para que se possa dar transparência, legitimidade e segurança jurídica, para concorrer à eleição para a Mesa Diretora, não haverá registro de chapas para os cargos indicados nos artigos 33 a 37 da Lei Orgânica Municipal, a saber:
I – Presidente
II – Vice-Presidente
III – 1º Secretário
IV – 2º Secretário.

Art. 3º No processo de votação, o Vereador deverá assinalar com um "X" o campo próprio da cédula de votação com a indicação do candidato por ele escolhido para o respectivo cargo.

§1.º Os nomes de todos os vereadores serão apresentados na cédula de votação obedecendo a ordem alfabética.
§2.º Apesar de constarem na mesma cédula e a votação ser feita em um único ato, considera-se apartada a eleição para cada um dos cargos.
§3.º Será considerado nulo o voto para o cargo, nos termos do §4º do art. 23 do Regimento Interno desta Câmara, caso a cédula apresente a indicação de mais de um candidato para o mesmo cargo, permanecendo, no entanto, válido o voto conferido a outros cargos em acordo com o *caput* deste artigo.
§4º Será nulo o voto dado contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente ou em cédula assinada pelo Vereador ou contendo sinais facilmente visíveis, que torne-se identificável, conforme o §4º do art. 23 do Regimento Interno desta Câmara.

Art. 4.º A apuração será pública, feita logo após encerrada a votação, por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados, pelo Presidente, em consonância com o art. 24, *caput*, do Regimento Interno da Câmara, podendo, no entanto, ser acompanhada por qualquer Vereador.

Art. 5.º Será considerado eleito para o respectivo cargo o candidato que obtenha maioria dos votos dos Membros da Casa, sendo, imediatamente, o resultado proclamado pelo Presidente.
§1º Conforme o art. 24 do Regimento Interno, havendo empate, far-se-á um segundo turno de votação entre os dois candidatos mais votadas, apenas para os cargos em que houve empate, sendo considerado eleito o candidato que obtenha maioria simples dos votos, conforme o Regimento Interno desta Câmara.
§ 2º Havendo empate no segundo turno de votação, considerar-se-á eleito para o cargo o candidato que seja o mais idoso, nos termos do art. 24, § 2º, do Regimento Interno desta Câmara.

Art. 6º Os eleitos serão considerados automaticamente empossados em 01º de janeiro de 2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação e aplica-se, exclusivamente, para o processo eleitoral para a Mesa Diretora para o biênio 2023/2024.

Mandirituba 09 de dezembro de 2022

GUILHERME PALU GELATTI
Presidente.

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:799B3E4B

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

BIÊNIO 2023/2024

GUILHERME PALU GELATTI, Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba (Gestão 2021/2022), vem, no uso de suas atribuições legais, art. 23, §3º, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 25 e 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal, CONVOCAR os vereadores para a Eleição de Renovação da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, a ser realizada em sessão ordinária, em data de 13 de dezembro de 2022, às 19:00 (dezenove) horas no Plenário da Câmara Municipal de Mandirituba-PR.

Mandirituba, em 09 de dezembro de 2022

GUILHERME PALU GELATTI
Presidente

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:06344A1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.º 1242/2022

Súmula:*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Especial no orçamento Geral do Município".*

A Câmara Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

16.000 -INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL 16.001– MANDIPREV

09.272.0002.2.056MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS - INATIVOS, PENSIONISTAS E AUXILIOS

3.3.90.86. - COMPENSAÇÕES A REGIME DE PREVIDÊNCIA (Grupo/Fonte 551)5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária

16- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

16.001 – MANDIPREV

09.272.0002.2.056 MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS - INATIVOS, PENSIONISTAS E AUXILIOS

3.3.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORNAS (Grupo/Fonte 551) 5.000,00

Art. 3º Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1051/2021 de 5 de julho de 2021 - (PPA 2022-2025).

Art. 5º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1079/2021 de 18 de novembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022, incluindo-se os valores em seus respectivos programas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárioDado e traçado no

GABINETE DO PREFEITO DE MANDIRITUBA, 08 de dezembro de 2022.

LUÍS ANTÔNIO BISCAIA
Prefeito

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:B74F5CC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.º 1243/2022

Súmula: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Suplementar no orçamento Geral do Município".*

A Câmara Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), conforme a seguinte classificação orçamentária:

04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.4.122.2.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$140.000,00
00000.100000.01.07.00.0Recursos Ordinários (Livres) 140.000,00

10.006 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.006.8.244.6.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$50.000,00
00000.100000.01.07.00.0Recursos Ordinários (Livres) 50.000,00

12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
12.002.26.782.3.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$30.000,00
00000.100000.01.07.00.0Recursos Ordinários (Livres) 30.000,00

11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001.15.452.3.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$170.000,00
00000.100000.01.07.00.0Recursos Ordinários (Livres) 170.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$7.000,00
00000.100000.01.07.00.0Recursos Ordinários (Livres) 7.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos, proveniente de anulação parcial e/ou total dá(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.4.122.2.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$140.000,00
00000.100000.01.07.00.0Recursos Ordinários (Livres) 140.000,00

10.006 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.006.8.244.6.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$50.000,00
00000.100000.01.07.00.0Recursos Ordinários (Livres) 50.000,00

11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001.15.452.3.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$30.000,00
00000.100000.01.07.00.0Recursos Ordinários (Livres) 30.000,00

11.001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
11.001.15.452.3.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$170.000,00
00000.100000.01.07.00.0Recursos Ordinários (Livres) 170.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.000,00
00000.100000.01.07.00.0Recursos Ordinários (Livres) 7.000,00

Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos, proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total dá(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 4º Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 5º -Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1051/2021 de 5 de julho de 2021 - (PPA 2022-2025).

Art. 6º -Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1079/2021 de 18 de novembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022, incluindo-se os valores em seus respectivos programas.

Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito de Mandirituba, 08 de dezembro de 2022.

LUÍS ANTÔNIO BISCAIA
Prefeito

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:8550D69E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.º 1244/2022

Súmula: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Suplementar no orçamento Geral do Município".*

A Câmara Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a seguinte classificação orçamentária:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
08.002.10.301.7.2014-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS
00303.100303.01.02.00.0Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) 150.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE
08.003.10.302.7.2017-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS
00303.100303.01.02.00.0Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) 150.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos, proveniente de anulação parcial e/ou total dá(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
08.002.10.301.7.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
00303.100303.01.02.00.0Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) 150.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE
08.003.10.302.7.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
00303.100303.01.02.00.0Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) 150.000,00

Art. 3º Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art.4º -Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1051/2021 de 5 de julho de 2021 - (PPA 2022-2025).

Art. 5º -Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1079/2021 de 18 de novembro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022, incluindo-se os valores em seus respectivos programas.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito de Mandirituba, 08 de dezembro de 2022.

LUÍS ANTÔNIO BISCAIA
Prefeito

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:58D5F518

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.º 1245/2022

SÚMULA:*" Autoriza o pagamento de ajuda de custo mensal aos médicos bolsistas no âmbito do Programa Mais Médicos Pelo Brasil, instituído pela Lei Federal n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019, alocados para atuar no Município de Mandirituba"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com base no Memorando 667/22 – SMS – Processo n.º9180/22, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento deajuda de custo mensal aos médicos bolsistas no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil instituído pela Lei Federal no 18.958, de 18 de dezembro de 2019, alocados para atuação no Município de Mandirituba.

Art. 2º O valor da ajuda de custo será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês ou fração.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por decreto, novo valor para ajuda de custo, observado o valor definido pelo Ministério da Saúde para respectivo Programa.

Art. 3º O valor da ajuda de custo será repassado até o quinto dia útil de cada mês, através de depósito bancário na conta bancária de titularidade do médico bolsista.

Art. 4º O médico bolsista perderá o direito à percepção do valor previsto nesta Lei no caso de:

I — Abandonar ou desistir do Programa;
ll— Desligamento do Programa

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico bolsista nas atividades de sua competência por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do pagamento da ajuda de custo e a notificação do fato à coordenação do Programa.

Art. 5º O pagamento da ajuda de custo tem natureza meramente indenizatória, não configurando retribuição ou contra prestação por serviços prestados pelos médicos participantes do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 16 de novembro de 2022

Mandirituba, 08 de dezembro de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:F4D1799E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
NOTA DE REVOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS TP 8/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA DE LAZER (PLAYGROUND), EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 1217/2022 SEDU

CNPJ: 76105550000137
Praça Bom Jesus, 44 C.E.P: 83800000 -Mandirituba

Tomada de preços: Nr.: 8/2022 - TP
Nr. do Processo: 164/2022
Data do Processo: 07/10/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia para a construção de infraestrutura urbana de lazer (playground), em atendimento ao Convênio n° 1217/2022 SEDU

NOTA DE REVOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nr.:8/2022

MOTIVO: CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS DECLARAMOS ESTA LICITAÇÃO DESERTA.

Mandirituba, 8 de Dezembro de 2022

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:137A8F4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: COMERCIO NOVO RUMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.964.820/0001-07, sediada na RUA AMERICANA, N.º 365, PASSO MANSO, BLUMENAU/SC CEP 89.032-620, neste ato representada por sua administradora, MARLENE MANNRICH, nacionalidade BRASILEIRA, Portador da Carteira de Identidade nº 274.574-5 SSP/SC, CPF nº 846.141.459-49.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
11	10	UND	NOBREAK bivolt (110/220), potência mínima de (Va/W) 1200VA, bateria selada interna de primeira linha à prova de vazamento, preto, porta-fusível de proteção de entrada. Ac comunidade reserva, recarga automática da bateria mesmo com o Nobreak desligado garantindo maior tempo de vida útil, circuito desmagnetizador, seis (06) tomadas de saída, dispensa extensões adicionais, com cabos de alimentação. Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 545,00	R$ 5.450,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Comercio Novo Rumo LTDA
MARLENE MANNRICH
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:8FB0D23A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: COMPMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.289.988/0001-06, sediada na RUA AURELIO DOLABELA, N.º 17, FLORAMAR, BELO HORIZONTE/MG CEP 31.742-055, neste ato representado por seu titular, WEMBERTH DE SOUZA FREITAS, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 7.227.803 SSP/MG, CPF nº 004.899.556-81, residente e domiciliado na RUA AURELIO DOLABELA, N.º 25, FLORAMAR, BELO HORIZONTE/MG CEP 31.742-055.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
42	1	UND	LENTE GRANDE ANGULAR PARA CANNON 80D Especificações da Unidade Principal Distância Focal & Abertura Máxima 50mm f/1.8 Construção da Lente 6 elementos em 5 grupos Ângulo de Visão Diagonal 46° Ajuste de Foco AF com opção manual completa Distância Mínima para Foco 35 cm Tamanho de Filtro 49 mm Diâmetro Máximo x Comprimento, Peso 69,2 x 39,3 mm, 160 g Compatibilidade A lente EF 50mm f/1.8 STM é compatível com todos os modelos de câmeras com sensores APS-C e Full Frame. Justificativa da Marca A especificação de marca Canon justifica-se em razão da necessidade de compatibilidade entre os equipamentos que compõem a infraestrutura técnica do Departamento de Comunicação, principalmente em relação às câmeras e às lentes das câmeras, que são todas da marca Canon. É imprescindível para a unidade, neste ato de atualização de seus equipamentos, a manutenção da compatibilidade com outros acessórios que ainda são bastante utilizados e de alto valor.	R$ 950,00	R$ 950,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Compminas Comercio de Informatica EIRELI
WEMBERTH DE SOUZA FREITAS
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:0CB213F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.015.414/0001-69, sediada na RUA MAJOR SERTÓRIO, N.º 212, CONJ 51, VILA BUARQUE, SÃO PAULO/SP, CEP 01.222-000, neste ato representado por seu sócio administrador, ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 7.779.714-0 SSP/SP e CPF nº 900.949.998-72.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
33	3	UND	Fragmentadora tipo de corte partículas de 3,9x38mm – nível de segurança P4 (Norma Din 66399); Nível de ruído: Máximo de 65dB;capacidade 15 folhas 75g/m²; velocidade 2,7m/min; capacidade do cesto de 26 litros, tipo gaveta, voltagem 110V; dimensões 525x329x279mm.	R$ 1.590,00	R$ 4.770,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Eba Office Comercio de Maquinas Para Escritorio LTDA
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:3E95B25B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: - VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.419.290/0001-61, sediada na RUA FREDERICO BUNN, 309, SALA 05, CENTRO, BIGUAÇU, SC, CEP 88160-112, neste ato representado por seu sócio administrador, HENRIQUE MATTOS DO AMARAL, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 4564662 SSP/SC e CPF nº 040.224.799-06.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
27	5	UND	NOTEBOOK processador igual ou superior ao intel core i3 11ª geração 3.0Ghz, 4MB memória cache, memória RAM de no mínimo 16 GB DDR4 2133Mhz, HD SSD de no mínimo 256 GB sendo no mínimo 520 MB/s para leitura e 450 MB/s para gravação, tela de no mínimo 15.6' Widescreen, placa de vídeo integrada, conexão 2 entradas USB 2.0, 1 entradas USB 3.1, entrada HDMI, entrada de rede rj45 gigabit, fone de ouvido e microfone, Wi-Fi, Bluetooth 4.2, WebCan, teclado membrana em padrão ABNT 2 com teclado numérico dedicado, Windows 10 original. Conteúdo da embalagem: 1 notebook, fonte carregadora, manual de instruções, termo de garantia.	R$ 2.570,00	R$ 12.850,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta reais).

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Henrique Mattos Do Amaral
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:20505FCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2022 - DL 25/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2022

CONTRATO Nº 183/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
CONTRATADO: **EGNEX ELETRICA LTDA**
CNPJ/MF nº 19.114.316/0001-32
MODALIDADE: **DISPENSA 025/2022**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO E AUTOMAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DA ESCOLA ESTUFA DE MORANGO**
VALOR TOTAL: de R$ 9.581,95 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 02 MESES
DATA: 09/12/2022

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:3ED40A71

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 114/2022 – UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público que, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 943/2021, e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 04 de Janeiro de 2023. Valor Máximo: **R$ 176.699,20 (cento e setenta e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).** O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:71054BC1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 002/2022

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº 002/2022
A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 0789/2022 de 09 de setembro de 2022, e demais disposições atinente à matéria, resolve,
TORNAR PÚBLICO
1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao **PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022.**
2º – Relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:

Processo	Candidatas	Data nasc.
386/2022	Vanessa Neci Alves Carneiro	20/02/1991
387/2022	Elizangela Aparecida Ramos Favero	28/03/1986
388/2022	Ana dos Santos	27/09/1981
389/2022	Dilonete Borges Simioni	04/12/1986
390/2022	Sandra Fatima Stefanello	13/08/1970
391/2022	Edinéia Maria Casamali de Campos Pauli	28/11/1990

Manfrinópolis, em 03 de dezembro de 2022.

MARIZA RECALCATTI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:2D0370C2

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL Nº 003/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DA FASE I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022
EDITAL Nº 003/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DA FASE I

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 0789/2022 de 09 de setembro de 2022, e demais disposições atinente à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1º A divulgação preliminar do resultado das notas da Avaliação Escrita e Prova de Títulos – FASE I dos candidatos ao **PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022.**

2º – Relação nominal dos candidatos, conforme segue:

Candidatas	Nota da Prova	Pontuação de títulos
Escola Municipal Cecilia Meirelles		
Vanessa Neci Alves Carneiro	7,5	60 pontos
Edinéia Maria Casamali de Campos Pauli	6,0	45 pontos
CMEI		
Elizangela Aparecida Ramos Favero	7,0	65 pontos
Escola municipal Eça de Queiroz		
Ana dos Santos	7,5	80 pontos
Sandra Fatima Stefanello	7,0	60 pontos
Dilonete Borges Simioni	6,9	60 pontos

Este Edital entra em vigor na presente data.

Manfrinópolis, em 09 de dezembro de 2022.

MARIZA RECALCATTI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:F461C904

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 420/2022.

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 022/2022, Processo Administrativo nº 155/2022, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é Contratação de show artístico para a Virada de Ano/Réveillon 2022/2023 no Município de Marilena-PR, que será realizado na Praça Henrique Palma nos dias 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo de Inexigibilidade nº 022/2022 em favor da empresa: - RR ARAUJO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 42.901.319/0001-38, detentora de contrato de representação comercial com exclusividade de prestação de serviços em agenciar e administrar a "BANDA COWBOYS DO ASFALTO" apresentou proposta para o Show da BANDA no dia 31/12/2022 no valor de **R$ 56.500,00 (-cinquenta e seis mil e quinhentos reais-).**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:37BE37A9

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: - RR ARAÚJO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.901.319/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A VIRADA DE ANO/RÉVEILLON 2022/2023 NO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA HENRIQUE PALMA NOS DIAS 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 01 DE JANEIRO DE 2023.

VALOR: R$ 56.500,00 (-CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS-)

FONTE DE RECURSOS:
302 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE

PRAZOS: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DO PRESENTE PROCEDIMENTO É DE 02 (DOIS) DIAS, CORRESPONDENTES AOS DIAS 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (INÍCIO DO SHOW) E 01 DE JANEIRO DE 2023 (FIM DO SHOW). O PRESENTE CONTRATO POSSUI VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. OS PRAZOS PODERÃO SER REVISTOS NAS HIPÓTESES E FORMA A QUE ALUDE O ART. 57, §§ 1 º E 2º, DA LEI N.º 8.666/93.

MARILENA, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:F74D35FB

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do 2º Semestre de 2021 do Recurso Incentivo Aprimora CRAS e CREAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1153/2013 de 20 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, Deliberação do CEAS-PR nº 67, de 11 de setembro de 2019.
CONSIDERANDO reunião do CMAS, ordinária no dia 09 de dezembro de 2022, na dependência do CRAS – Marilena - PR;

RESOLVE:

Art.1° - Aprovar SEM RESSALVAS, a Prestação de contas do 2º Semestre de 2021 do Recurso Incentivo Aprimora CRAS e CREAS;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marilena, 09 de dezembro de 2022.

FABIANA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marilena-PR

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:3BCCBB07

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO CMAS 007/2022

Dispõe sobre aprovação da adesão e do Plano de Ação referente ao Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência deliberação 69/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1153/2013 de 20 de agosto de 2013, em reunião ordinária no dia 09 de dezembro ás 8:00 (horas) na dependência do CRAS,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a adesão e o Plano de Ação referente ao seguinte recurso Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência deliberação 69/2022 do CEAS/PR.
Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Marilena, 09 de dezembro de 2022.

FABIANA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marilena-PR

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:7411B039

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO CMAS 007/2022

Dispõe sobre o Plano de Ação 2022 do Ministério da Cidadania do Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1153/2013 de 20 de agosto de 2013, em reunião ordinária no dia 09 de dezembro ás 8:00 (horas) na dependência do CRAS,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a adesão e o Plano de Ação 2022 do Ministério da Cidadania do Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social.
Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Marilena, 09 de dezembro de 2022.

FABIANA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marilena-PR

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:E366EC4A

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do 1º semestre de 2021 do FIA referente aos repasses "Incentivo Atenção á Criança e Adolescente".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marilena, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal na Lei 1.336/2015, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o repasse Incentivo Atenção á Criança e Adolescente (Deliberação CEDCA n° 086, de 25 de outubro de 2019).

RESOLVE:
Art.1º Aprovar a prestação de contas do 1º semestre de 2021 do Fundo para Infância e Adolescência (FIA), repasse Incentivo Atenção á Criança e Adolescente;
Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marilena, 09 de dezembro de 2022.

VANDERSON APARECIDO MARTINS
Presidente do CMDCA – Marilena

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:3F56BF81

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA; CNPJ 37.141.260/0001-97.;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS/EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, SENDO UMA PODADEIRA E UMA GRADE NIVELADORA, ORIUNDOS DO CV 927383/2022 – MAPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL: R$ **28.500,00** (-VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS-)

FONTE DE RECURSOS:

03.001.20.606.0003.1.121.4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CV 927338/22 - MAPA – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
FONTE DE RECURSOS:
838 - 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
A EXECUÇÃO SERÁ DE 12 (-DOZE-) MESES, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 13 (-TREZE-) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:59D4832E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2022

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: TURAMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA; CNPJ 07.924.993/0001-37.;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS/EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, SENDO UMA PODADEIRA E UMA GRADE NIVELADORA, ORIUNDOS DO CV 927383/2022 – MAPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL: R$ **67.000,00** (-SESSENTA E SETE MIL REAIS-)

FONTE DE RECURSOS:

03.001.20.606.0003.1.121.4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CV 927338/22 - MAPA – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
FONTE DE RECURSOS:
838 - 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
A EXECUÇÃO SERÁ DE 12 (-DOZE-) MESES, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 13 (-TREZE-) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:9F51BF0D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 421/2022

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 064/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, cujo objeto é **Aquisição de implementos/equipamentos agrícolas novos, sendo uma podadeira e uma grade niveladora, oriundos do CV 927383/2022 – MAPA, destinados ao atendimento do Departamento de Agricultura do Município de Marilena, Estado do Paraná**.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão na forma Presencial nº 064/2022 em favor da empresa: **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA; CNPJ 37.141.260/0001-97**; com sua proposta no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); e **TURAMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA; CNPJ 07.924.993/0001-37**, com sua proposta no valor de R$ **67.000,00** (-Sessenta e sete mil reais-).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:D86C204F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 97/2022
Data: 08/12/2022

Regulamenta a Rede Intersetorial de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências no âmbito do Município de Mariópolis/PR.

O Prefeito Municipal de Mariópolis/PR, Mario Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de saúde pública e que afeta toda a sociedade;
CONSIDERANDO a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e tentativas de homicídio) no perfil da saúde da população do Município de Mariópolis-Pr e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, psicológica ou institucional), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;
CONSIDERANDO a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, promoção da cultura da paz por meio de ações intersetoriais no município;
CONSIDERANDO a necessidade de articular e fortalecer ações pactuadas com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às pessoas em situação de violência, e promoção da cultura da paz;
CONSIDERANDO a Portaria nº 737/GM/MS, de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;
CONSIDERANDO a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios.
CONSIDERANDO a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidade e atribuições aos profissionais e serviços de saúde, incluindo a notificação da Violência Interpessoal/Autoprovocada;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto Federal n.º 9.603/2018, Decreto Estadual n.º 8.116/2021, que o reordena o Sistema de Garantia de Direitos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
CONSIDERANDO a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto da Pessoa Idosa, principalmente o Título IV;
CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento; e

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada também de Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR, órgão de caráter público, consultivo, propositivo e executivo, para implantação e implementação de políticas de vigilância, prevenção da violência e promoção da cultura da paz, de acordo com os objetivos definidos neste decreto.
Art. 2º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR será composta por membros, da seguinte forma:
I – 04 (quatro) representantes do Departamento Municipal de Saúde, dentre os quais:
a) 01 (um) representante do setor de Epidemiologia;
b) 01 (um) representante da Atenção Básica;
c) 01 (um) representante da equipe multiprofissional;
d) 01 (um) representante do Pronto Atendimento Municipal;
II – 05 (quatro) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social, dentre os quais:
a) 03 (dois) representantes da Proteção Social Básica (PAIF e SCFV);
b) 02 (dois) representante da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade;
III – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação:
Parágrafo único. Com objetivo de garantir maior fluidez nos temas relacionados à criança e adolescentes deverá integrar a Rede 01 (um) representante de cada escola municipal e centro de educação infantil, preferencialmente, diretores e/ou coordenadores pedagógicos.
IV – 01 (um) representante do Departamento de Esporte.
V – 01 (um) representante do Departamento de Cultura.
VI – 02 (dois) representantes da educação estadual, indicados pela chefia da educação estadual no município;
VII – 07 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre os quais:
a) 05 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
c) 02 (dois) representantes da APAE;
VIII – 01 (um) representante do setor de Segurança Pública Municipal de (Polícia Militar);
Parágrafo único. Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR poderá convidar para participar de suas reuniões outros representantes da sociedade civil, servidores municipais, órgãos e entidades, cujas atividades tenham ligação com as atividades por ele desenvolvidas com os trabalhos da Rede.
Art. 3º Os Secretários titulares das Secretarias correspondentes e Presidentes/Coordenadores das instituições da sociedade civil indicarão seus representantes, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, cujos nomes constarão de ato municipal de nomeação (portaria), expedido pela autoridade competente, após a publicação deste decreto.
Art. 4º A coordenação da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR ficará sobre a responsabilidade do Comitê Gestor.
§1º Entende-se por Comitê Gestor a composição colegiada e compartilhada entre um profissional representante da assistência social, educação municipal e saúde.
§2º Compete ao Comitê Gestor da Rede de Mariópolis/PR o fomento e articulação continuada dos trabalhos intersetoriais previstos nos ordenamentos jurídicos normativos que disciplinam a oferta de políticas públicas, sobretudo, as políticas sociais.
§3º A organização administrativa da Rede, assim como, a constituição do Comitê Gestor, serão disciplinadas em Regimento Interno, aprovado por maioria simples.
Art. 5º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR será estruturada em:
a) Comitê Gestor: com função de fomentar e mobilizar de forma continuada e colegiada os trabalhos intersetoriais entre poder público e sociedade civil no município;
b) Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do Município de Mariópolis;
c) Grupos de Trabalho (GT): com objetivo de refletir sobre questões que envolvem populações mais vulneráveis, tais como, pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, saúde mental, entre outros.
§1º Os grupos de trabalho terão coordenadores que serão eleitos na plenária; assim como, as sistematizações e reflexões realizadas nos GTs serão apreciadas e pactuadas em plenária.
§2º O Grupo de Trabalho que envolve reflexões, pactuações, discussões sobre crianças e adolescentes em situação de violência serão capilarizados pelo Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção Social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que será regulamentado em Resolução própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exigência do Decreto Federal 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017.
Art. 6º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR tem como objetivos:
I – articular a gestão e as ações de prevenção de violências, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;
II – implementar o sistema de Vigilância de Violências e Acidentes através da análise das fichas de notificações, visando promover a qualidade da informação para o planejamento de ações de enfrentamento da violência com as demais áreas do setor saúde e com os demais setores e instituições de promoção de direitos, proteção e defesa;
III – qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências para segmentos populacionais mais vulneráveis;
IV – capacitar os profissionais, movimentos sociais e conselhos de direito, dentre outros, para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os polos de educação permanente.
Art. 7º As atribuições da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR são:
I – elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências no município Mariópolis/PR.
§1º O Plano deverá conter metas, ações, prazos – referente ao enfrentamento às violências – já sinalizados nos planos municipais das políticas setoriais (saúde, educação, assistência social), assim como, nos planos de determinados segmentos, tais como, criança e adolescente (plano decenal dos direitos humanos, plano decenal socioeducativo, plano primeira infância), pessoa idosa, entre outros.
§2º O Plano deverá conter no mínimo os seguintes eixos estratégicos: análise situacional, mobilização/articulação, prevenção, atendimento, responsabilização e trabalho com autores de violência, por fim, monitoramento e avaliação.
§3º Deverá ser constituído um Grupo de Trabalho para sistematizar a elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências.
II – promover e participar de políticas e ações intersetoriais que tenham como objetivo a prevenção, atendimento e enfrentamento às violências no município;
III – estabelecer fluxos e protocolos de atendimento das pessoas em situação de violência;
IV – qualificar e articular a rede de atendimento às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências para segmentos populacionais mais vulneráveis;
V – garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal/autoprovocada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes atendimento para populações estratégicas;
VI – estimular o desenvolvimento de estudos epidemiológicos de situação da violência e pesquisas estratégicas;
VII – capacitar os profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os polos de educação permanente.
Art. 8º As normas de funcionamento da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no

município de Mariópolis/PR, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e funções dos representantes serão definidas em Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado por maioria simples em plenária da Rede.
§1º As reuniões ordinárias da Rede Ampliada/Intersetorial ocorrerão a cada 90 dias (03 meses);
§2º As reuniões extraordinárias da Rede poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que haja anuência de 2/3 dos integrantes do Núcleo Gestor para a sua ocorrência e verse sobre assunto urgente.
Art. 9º Os representantes da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR, devidamente nomeados, exercerão seus mandatos a partir da nomeação de forma contínua, podendo ser revista sua nomeação a qualquer tempo a critério do comitê gestor e/ou do chefe de departamento;
Art. 10º A função dos membros da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Mariópolis/PR, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nos grupos de trabalho.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mariópolis, Paraná em 08 dias do mês de dezembro de 2022.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:0F9EE1F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2022

Fica dispensada de Licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e em conformidade com os Pareceres do Departamento Jurídico e da Controladoria Interna, acostados nos autos.

N° do Processo Administrativo	**032/2022**
Objeto:	**AQUISIÇÃO CESTAS DE NATAL**
Nome do Credor:	**SUPERMERCADO CAOPI LTDA**
CNPJ/CPF:	**13.176.619/0001-01**
Valor:	**R$ 4.426,52**

Matinhos, 08 de dezembro de 2022.

RODRIGO GREGORIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Gregório dos Santos
Código Identificador:818CCDCB

GABINETE
PORTARIA Nº 1066/2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao protocolo nº33730/2022 e ofício nº200/2022, resolve:

CONCEDER

A servidora **MARCIA MANZKE** matrícula nº 56103/1 ocupante do cargo público de **Arquiteta**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, **90 (noventa) dias** de **Licença Prêmio** a contar **do dia 12 de dezembro de 2022 a 11 de março de 2023**, referente ao período aquisitivo de **2015 a 2022**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 12 de dezembro de 2022, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:C23C91EB

GABINETE
PORTARIA Nº 1067/2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao processo nº 31328/2022 e ofício nº230/2022, resolve:

CONCEDER

A servidora **ANDREA CRISTINA AGOSTINHO** matrícula nº 1058/1 ocupante do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, **90 (noventa) dias** de **Licença Prêmio** a contar **do dia 16 de dezembro de 2022 a 15 de março de 2023**, referente ao período aquisitivo de **2014 a 2019**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de dezembro de 2022, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:FDA3F6D8

GABINETE
PORTARIA Nº 1068/2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme processo 32930/2022, resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Administração**, 30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 02 a 31 de janeiro de 2023, como segue:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Período
56707/1	Zulmira Rodrigues da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	2021/2022

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:E4FABCA9

GABINETE
PORTARIA Nº 1069/2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme processo 34993/2022, resolve:

CONCEDER

A servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**, 30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 02 a 31 de janeiro de 2023, como segue:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Período
54933/4	Virginia Maria Santana	Diretor	2021/2022

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:8362773D

GABINETE
PORTARIA Nº 1070/2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme ofício 294/2022, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca**, 30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2023, como segue:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Período
76457/1	Clivor Negochadle	Fiscal do Meio Ambiente	2020/2021

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:AD700E2B

GABINETE
PORTARIA Nº 1071/2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

PRORROGAR

A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, do servidor público abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
80683/1	Antonio Cesar Lourenço	Auxiliar de Serviços Gerais	27/11/2022 A 25/05/2023 (180) dias	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 27 de novembro de 2022, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:19AF5BD2

GABINETE
PORTARIA Nº 1072/2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor público abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
67555/1	Lerner Leuzinski	Guarda Municipal	01/12/2022 A 28/02/2023 (90) dias	Não

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2022, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:95FDC3B8

GABINETE
PORTARIA Nº 1073/2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

PRORROGAR

A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
21261/1	Elza da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	02/12/2022 A 30/01/2023 (60) dias	Não

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de dezembro de 2022, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:413C149B

GABINETE
PORTARIA Nº 1074/2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

PRORROGAR

A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
55867/2	India do Rossio Powiatoski Rodrigues	Técnico em Radiologia	03/12/2022 A 31/05/2023 (180) dias	Não

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2022, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:B7F50B5E

GABINETE
PORTARIA Nº 1075/2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná**, José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista ao Laudo Pericial em anexo:
RESOLVE
Conceder Readaptação, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008, da servidora municipal **ESTER DA SILVA BUENO,** ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Matrícula 73466/1, por 90 (**noventa**) dias a contar **de 23/11/2022 até 20/02/2023**, devendo se manter afastada de atividades que requeiram esforço físico, esforços repetitivos, caminhadas longas e esforço com o ombro esquerdo, conforme atestado médico e laudo pericial.
Considerando as atribuições preconizadas na Lei 2358/2022, a mesma pode participar de campanhas de vacinação, assistir ao enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial, auxiliar na coleta e análise de dados sociossanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária, participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários, participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade, anotar no prontuário do cliente as atividades da assistência de enfermagem, participar de atividades de capacitação promovidas pela instituição, zelar pela conservação dos equipamentos utilizados, utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA, realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competência técnicas e legais, promover ações de saúde para a prevenção e controle de doenças infecto-contagiosas, infecto-parasitárias e crônicas, promover orientação quanto à adoção do planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis

ao cliente/comunidade, atuar na Saúde Coletiva, utilizando normas preconizadas pelas Vigilâncias Epidemiológicas e Sanitária, registrar os termos apropriados e utilizados em Saúde Coletiva, registrar as doenças de notificação compulsória em impressos próprios, reconhecer sinais e sintomas de doenças transmissíveis parasitárias, Esclarecer a população acerca das medidas de proteção e prevenção a serem tomadas em surtos, epidemias e endemias, fazer levantamento das características sociopolíticas proteção/prevenção a serem adotadas em surtos, epidemias e endemias, vacinar, segundo o Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde, adotar no ambiente de serviço em saúde uma postura profissional fundamentada nos princípios das relações humanas relacionadas à psicologia, ética e bioética, e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo prevista na lei n°2358/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2022, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 08 de dezembro de 2022

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:F48A1D73

GABINETE
DECRETO Nº 1721, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme ofício 994/2022- SMECE, resolve:

INSTITUIR

Art. 1º O Comitê para Eventos relacionados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a seguinte composição:

Membro: Alessandro Cezar Aschemacher **Matrícula:** 75574/1
Membro: Ana Paula de Lima Pereira Machado **Matrícula:** 100633/1
Membro: Leopoldina Maria da Conceiçao Viana Jocowski **Matrícula:** 55794/1
Membro: Neusa Viana Serafim Veiga **Matrícula:** 61379/1
Membro: Sandra Regina Stefanes **Matrícula:** 82783/2
Membro: Silvana Tereza dos Santos Castro Meduna **Matrícula:** 50849/1
Membro: Sirlei Sadinski **Matrícula:** 4049/1
Membro: Wesley de Paula Neves **Matrícula:** 100899/1

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 06 de dezembro de 2022

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:79D5F94E

GABINETE
DECRETO Nº 1722, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme ofício 991/2022-SMECE, resolve:

INSTITUIR

Art. 1º O Comitê Conjunto para realização de Vistoria dos Veículos do Transporte Escolar, com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Membro: Everton Leite Amaral Mesquita **Matrícula:** 100844/2
Membro: Julio Cesar Dias Plaisant **Matrícula:** 73415/1
Membro: Valdicionei Marques **Matrícula:** 67270/1

Representantes da Secretaria Municipal de Obras:

Membro: Francisco Carlos Cordeiro **Matrícula:** 17221/1
Membro: Marcos Geraldo Prestes **Matrícula:** 21571/1

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 06 de dezembro de 2022

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:0F738954

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 007/2019

NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 007/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA SÃO LUCAS DE ANALISES CLINICAS DE CURITIBA LTDA.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, portador do RG n.º5.941.401-1/PR e inscrito no CPF nº 779.259.639-72.

CONTRATADA SÃO LUCAS DE ANALISES CLINICAS DE CURITIBA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 76.006.105/0001-10, com sede à Avenida Munhoz da Rocha, n° 63, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná,neste ato representada pela sua representante legal a Sr. Fabricio Aparecido Macedo Marques, portador da CNH 01584355490/Detran/Pr e inscrito no CPF sob nº 014.006.796-56 e Sr. Sandro Nelson Lunedo, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH n° 04083209882/DETRAN /PR e inscrito no CPF sob n° 656.486.449-87.

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS, doravante denominado CONTRATANTE e a SÃO LUCAS DE ANALISES CLINICAS DE CURITIBA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, do Contrato n°007/2019 oriundo da Inexigibilidade n° 023/2018 e do Processo n° 258/2018 cujo objeto é a Prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de analises clinicas relacionados no Anexo I do Edital, para o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, UBS Perequê, UBS Riviera, UBS Centro, UBS Sertãozinho, UBS Mangue Seco, UBS Tabuleiro I, UBS Tabuleiro II e UBS Caiobá, firmam o presente Nono Termo ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As partes de comum acordo procedem a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 007/2019, assinado 30/01/2019, conforme o seguinte:

I - Prazo de execução por 60 (sessenta) dias, terá início em 28 de Novembro de 2022 findando-se em 27 de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.

O Contrato permanece com o valor de R$ 222.135,24 (duzentos e vinte e dois mil e cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) , conforme especificado abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	01	Serviços	Prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de analises clinicas relacionados no Anexo I do Edital, para o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, UBS Perequê, UBS Riviera, UBS Centro, UBS Sertãozinho, UBS Mangue Seco, UBS Tabuleiro I, UBS Tabuleiro II e UBS Caiobá.	R$ 222.135,24	R$ 222.135,24
R$ 222.135,24					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
557	12	001	2028	3339039000000000000	00369

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 007/2019, assinado em 30/01/2019 e termos aditivos subsequentes que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Oitavo Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos, 25 de Novembro de 2022.

Município de Matinhos
JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
CPF nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal
Contratante

Laboratório São Lucas de Analises Clinicas de Curitiba lTDA
FABRICIO APARECIDO MACEDO MARQUES
Representante Legal
CPF: N° 014.006.796-56
Credenciado

Publicado por:
Priscila Iavolski Gracie
Código Identificador:EFFCB042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 126/2022 PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023, com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 13/12/2022 a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 22/12/2022 até às 08h30min..

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 22/12/2022 às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de Licitações BLL COMPRAS em "https://bllcompras.com/Home/Login" para realização desta licitação.
Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no Portal de Transparência, no endereço eletrônico https://matinhos.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 , e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, fone: (41) 3971-6012 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 09 de dezembro de 2022.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Elisiane dos Santos
Código Identificador:A76BD10A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
LEI 650/2022

LEI N° 650/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 6.000.000,000 (seis milhões de reais) , no âmbito do Programa PRÓ-MORADIA, destinados a prover acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Paço Municipal Luiz Bibi, Mato Rico Paraná, Em, 08 de dezembro de 2022.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:80F006E9

MUNICÍPIO DE MATO RICO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº44/2022
O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar as **14:00 horas, do dia 22 de dezembro de 2022**, na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Reuniões, sito à Avenida das Araucárias, s/nº, Centro, Mato Rico – Pr., **PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2022**, tipo Maior desconto, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS**, conforme quantidades e características técnicas descritas no anexo I, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seu anexo. O edital e anexo encontram-se disponíveis no site do Municipio: www.matorico.pr.gov.br. E informações pelo Fonefax: (0**42) 3633-1160 ou pelo email: licitacoes@matorico.pr.gov.br, de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00 horas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 09 de dezembro de 2022.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:1A476DCC

MUNICÍPIO DE MATO RICO
011/2022 CMAS

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MATO RICO/PR LEI Nº 299/2009

RESOLUÇÃO – 011/2022.

SUMULA: Aprovar á Adesão, bem como, o Plano de Ação para o repasse do Governo Estadual para o Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência/ 2022 para o Município de Mato Rico PR.

O CMAS Conselho Municipal de Assistência Social de Município de Mato Rico/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em reunião extraordinária no dia 08 de dezembro de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar á Adesão, bem como, o Plano de Ação para o repasse do Governo Estadual para o Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência/ 2022 para o Município de Mato Rico PR.

Art. 2º - Está resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições contrarias.

Mato Rico, 08 de dezembro de 2022.

JOSIANE DIAS FELISBINO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:2682D988

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO 016/2022

DECRETO Nº. 016/2022

Sumula: Dispõe sobre o expediente diferenciado de atendimento ao publico nas repartições municipais nos dias de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, quartas de final, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - com o advento da Copa do Mundo FIFA 2022, nos dias de expediente que houver jogos da seleção Brasileira,as repartições publicas municipais Funcionarão em horarios especial, conforme abaixo .

I- 09 de dezembro – sexta -feira (Brasil x Croácia)- expediente sera: das 8h 00 as 11h 00.

Art. 2º- o disposto neste decreto não se aplica as repartições em que, por sua natureza houver nescessidade de fumcionanento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor e tem sua efetividade a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Luiz Bini Mato Rico, Estado do Paraná Mato Rico 09 de dezembro de 2022

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:D359B8C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 736 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Morretes – REFIS 2022 em âmbito municipal, e dá outras providências."

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.379/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Morretes – REFIS 2022, destinado a promover a regularização de créditos municipais relativos a tributos municipais.

Art. 2º. São passíveis de regularização os tributos municipais lançados até a data de 31 de agosto de 2022, de pessoas físicas ou jurídicas, como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, e demais créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, mediante opção expressa de adesão, observado o contido na presente Lei.

Art. 3º. Os créditos objeto do REFIS 2022 compreendem a consolidação do valor principal das dívidas, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão ao parcelamento.

§ 2º A segunda parcela vencerá 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente.

§ 3º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), por indicação fiscal ou inscrição municipal.

Art. 4º. O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:
I - Aos acréscimos da correção monetária de acordo com o disposto no inciso III, do art. 343, da Lei Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal;
II – A juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela em atraso.
III - A multa, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito com juros de mora de 1% ao mês, ou fração em dias, nos termos do art. 24, da Lei Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Os débitos tributários passíveis de regularização poderão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas, com a aplicação dos seguintes benefícios:
I – Redução de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento à vista.
II – Redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 6 (seis) parcelas;
III – Redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
IV – Redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
V - Redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
VI - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 30 (trinta) parcelas;
VII - Redução de 10% (dez por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

§ 1º No curso do parcelamento, a exigibilidade do valor da redução das multas e juros ficará suspensa, até a liquidação total das parcelas acordadas, quando será extinta.

§ 2º Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Art. 6º. O benefício de dispensa ao pagamento integral da multa e dos juros de mora relacionados aos débitos tributários será aplicado desde que o contribuinte realize a atualização cadastral na base imobiliária e fiscal e efetue o pagamento do valor devido e atualizado monetariamente seja efetuado à vista, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS 2022, a requerimento do interessado, nos termos da presente Lei, desde que quitem 10% (dez por cento) do saldo do débito consolidado no parcelamento anterior.

Parágrafo único. O reparcelamento da dívida implica consolidação do débito existente, com a imputação de juros e multa, devidos pelo descumprimento do antigo reparcelamento.

Art. 8º. O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, e requerer a inclusão do débito correspondente no Programa REFIS, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, até a data do requerimento do parcelamento.

§ 1º Para os débitos ajuizados, o requerimento deverá ainda ser instruído com o comprovante de quitação das eventuais custas processuais, prova de oferecimento de suficientes bens em garantia; ou, com a atualização do cadastro do imobiliário e fiscal, trazendo cópia dos documentos comprobatórios da sua qualificação como sujeito passivo, nos termos da Lei.

§ 2º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, por requerimento da Procuradoria Geral do Município nos autos do processo judicial, até a quitação do parcelamento.

Art. 9º. A adesão ao parcelamento pelo Programa REFIS 2022 implica:
I – Em confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, bem como confissão extrajudicial;
II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais parcelados;
III – Em suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento, ressalvadas as custas processuais; e
IV – Em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 10. O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do seu vencimento.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 11. O disposto nesta Lei não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 12. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 13. O contribuinte que denunciar espontaneamente infração relativa a tributos municipais até o último dia útil do terceiro mês subsequente da data da publicação da presente Lei, cujo fato gerador seja anterior a 31 de agosto de 2022, poderá requerer o parcelamento dos débitos correspondentes na forma desta Lei.

Art. 14. Fica suspensa a pretensão punitiva referente aos crimes contra a ordem tributárias cominadas nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos ilícitos ou a pessoa física estiver incluída no REFIS 2022, desde que a inclusão no programa tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa física ou jurídica relacionada com o agente dos aludidos ilícitos efetuar o pagamento integral dos débitos que tiverem sido objeto de adesão ao Programa de que trata esta Lei, desde que a inclusão tenha ocorrido antes do recebimento da denúncia.

Art. 15. A presente Lei, no que for necessário para sua plena execução, poderá ser regulamenta por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. A adesão ao REFIS 2022 iniciará na data da publicação da presente Lei, e encerrará em 31 de dezembro de 2022.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Ordinárias Municipais n° 16/2001, 28/2001, 200/2013, 601/2020 e 643/2021.

Paço Nhundiaquara, Morretes, em 08 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:5D3F9D6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 741 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.391/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura
10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura
10.001.04 – Administração
10.001.04.122 – Administração Geral
10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura
10.001.04.122.0013.2.065 – Manutenção da Divisão de Cultura
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições
1031 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020 – (COVID-19) .....R$ 25,00

TOTAL: .....R$ 25,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1°, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados: Código de Receita: 1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, em 08 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:81D443CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 11, de 04 de fevereiro de 2011, e dá outras providências."

(Origem Projeto de Lei Complementar nº 0032/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal Complementar n° 11, de 04 de fevereiro de 2011, de modo a acrescentar dispositivos ao Código de Posturas Municipal.

Art. 2º. Altera-se o parágrafo único e inclui o §2º ao art. 9º, bem como acrescenta o §4º ao art. 147, ambos da Lei Complementar Municipal n° 11, de 04 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos em sua redação:

"**Art. 9º** .....
§ 1º Quando as roçadas não forem feitas pelos proprietários, o Poder Executivo Municipal providenciará as mesmas, cobrando o valor correspondente acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de administração e multa prevista para a infração deste capítulo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a limpeza e roçadas dos prédios públicos municipais e das testadas para estradas municipais das igrejas e prédios religiosos, no limite definido no caput deste artigo."

"**Art. 147**. .....
§ 4º O Poder Executivo Municipal providenciará a manutenção e conservação de calçadas e meios-fios, em conformidade com a padronização estabelecida, frente às propriedades públicas municipais e templos religiosos situadas em vias municipais."

Art. 3°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 08 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:00CF4FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS

SÚMULA: Aprovar o Plano de Ação do ano de 2023 do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS l no valor de R$ 75.000,00.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, Morretes-PR no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 108/2010 de 30 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar o Plano de Ação do ano de 2023 do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS l no valor de R$ 75.000,00, conforme aprovado pelo Conselho Municipal em reunião virtual realizada na presente e registrado em Ata nº19-2022

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Morretes, 08 de Dezembro de 2022.

DILCENEI CONSENTINO PERES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nibelly dos Anjos Rodrigues
Código Identificador:82600178

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 01/2022

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2022
29 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMULA: Atualiza a Lei Orgânica Municipal de Nova Prata do Iguaçu, alterando, acrescentando e revogando dispositivos para correção de defasagem contextual e jurisprudencial.

Os Vereadores apresentaram, o plenário aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo o presente projeto de ementa a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera o art. 7º da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

"Art. 7º Compete ao Município:
.....
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas;
VI – prestar diretamente ou definir, sob o regime de delegação, permissão ou concessão ou mediante contratação de terceiros, os seguintes serviços:
a) transporte individual e coletivo de passageiros, motorizado e não motorizado, público ou privado;
b) abastecimento de água e de esgoto sanitário, inclusive mediante participação em consórcio;
.....
d) serviços funerários, cemitérios, crematórios, encarregando-se pela organização dos que forem públicos e fiscalizando os pertencentes às entidades privadas;
.....
f) limpeza pública, coleta e destinação final de resíduos, mediante ações integradas ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
VII – manter, com a cooperação técnica financeira da união e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental:
.....
XIII – realizar o serviço de assistência social, sob a forma de sistema descentralizado e participativo, integrado ao Sistema Único de Assistência Social;
.....
XX – fixar:
.....
b) horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, quando não se tratar de atividade econômica de baixo risco;
Parágrafo único. No caso da alínea "a" do inciso XXIII, a concessão de licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou de serviço será dispensada quando se tratar de exercício de atividade econômica de baixo risco.
..... (NR)"

Art. 2º Altera o art. 8º da Lei Orgânica Municipal nos seguintes termos:

"Art. 8º Além das competências previstas no art. 7º, o Município atuará no exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal, podendo atuar de forma direta ou mediante formalização de:
I – convênio com órgãos públicos e unidades da Federação;

II – parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;
III – consórcio intermunicipal, mediante lei autorizativa. (NR)"

Art. 3º O texto do art. 9º da Lei Orgânica Municipal é modificado conforme segue:

"Art. 9º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos Poderes a delegação recíproca de atribuições. (NR)"

Art. 4º O art. 10 da Lei Orgânica Municipal passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de nove vereadores eleitos, em pleito direto, pelo sistema proporcional.
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano, uma sessão legislativa. (NR)"

Art. 5º Altera o art. 13 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 13. No primeiro dia de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de Instalação, independente do número de Vereadores presentes, para posse dos seus membros.
.....
§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
..... (NR)

Art. 6º No art 14 da Lei Orgânica Municipal são realizadas as seguintes alterações:

"Art. 14. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, à assistência pública, à proteção e garantia das pessoas com deficiência e idosos.
.....
e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;
o) Revogado
II - .....
..... (NR)"

Art. 7º Altera o art. 15 da Lei Orgânica Municipal nos seguintes termos:

"Art. 15. Compete a Câmara Municipal privativamente entre outras, as seguintes atribuições:
.....
III – fixar, por lei, até 5 de julho do último ano do mandato, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e a dos Vereadores, observando-se o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;
.....
VIII - autorizar o Prefeito ou o Vice-Prefeito a se ausentar do Município, por mais de quinze dias;
.....
XI - Revogado
XIII – Revogado
XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;
.....
XVII – convocar, por si ou por suas comissões, os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar, pessoalmente, informações sobre matéria de sua competência previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;
XX - decidir sobre a perda de mandato de vereador por maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica.
XXII - realizar a mediação de demandas apresentadas por cidadãos ou detectadas junto à comunidade local.
Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá encaminhar, ao Prefeito, pedidos escritos de informações formulado por Vereadores, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (NR)"

Art. 8º O art. 18 da Lei Orgânica Municipal é alterado nos seguintes termos:

"Art. 18. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 5 de julho do último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal. (NR)"

Art. 9º Altera o art. 19 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 19. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.
Parágrafo único. Os Subsídios de que trata esse artigo serão atualizados pelo índice de inflação com a periodicidade estabelecida na Lei de fixação. (NR)"

Art. 10. O art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a viger com o seguinte texto:

"Art. 25. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.
§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no *caput* deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica (NR)"

Art. 11. Modifica o texto do art. 29 da Lei Orgânica Municipal nos seguintes termos:

"Art. 29. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
.....
IV - Revogado
Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (NR)"

Art. 12. O art. 41 da Lei Orgânica Municipal passa a viger com o seguinte texto:

"Art. 41. Perderá o mandato Vereador:
.....
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou partido político representado na Câmara assegurada ampla defesa. (NR)"

Art. 13. Altera o art. 43 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 43. O Vereador poderá licenciar-se:
.....
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.
..... (NR)"

Art. 14. Modifica o texto do art. 45 da Lei Orgânica Municipal nos termos que seguem:
"Art. 45. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - Leis complementares;
III - Leis ordinárias;
IV - Revogado
V - Revogado
VI – Decretos Legislativos;
VII – Resoluções.
Parágrafo único. As leis municipais serão reunidas em consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo, em seu todo, a Consolidação da Legislação Municipal. (NR)"

Art. 15. O texto do art. 50 da Lei Orgânica Municipal é alterado conforme segue:

"Art. 50. Serão objeto de Lei complementar os códigos, o estatuto dos funcionários públicos, o plano diretor do Município, bem como outras matérias previstas nesta Lei Orgânica. (NR)"

Art. 16. Atribui nova redação ao art. 54 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 54. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias. (NR)"

Art. 17. O texto do art. 55 da Lei Orgânica Municipal passa a constar com o seguinte texto:

"Art. 55. O projeto de Lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
.....
§ 4º O veto será apreciado no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.
§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.
..... (NR)"

Art. 18. O art. 61 da Lei Orgânica Municipal é modificado nos seguintes termos:

"Art. 61. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários, Diretores, e os demais responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta. (NR)"

Art. 19. Altera o art. 67 da Lei Orgânica Municipal:
"Art. 67. O Prefeito regularmente licenciado, terá direito a perceber seus subsídios, quando:
..... (NR)"

Art. 20. O art. 68 da Lei Orgânica Municipal passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito:
.....
VII - Revogado
.....
X - Revogado
.....
XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou parcerias com entidades
privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
.....
XIX - convocar, durante o recesso parlamentar, sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal;
.....
XXI - Revogado
.....
XXVII – elaborar e publicar, nos prazos e nas condições definidas em lei federal, os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal do Poder Executivo;
XXVIII – comparecer ou determinar que a área de finanças do Poder Executivo compareça em audiência pública na Comissão de Finanças da Câmara Municipal, quadrimestralmente, para avaliação de atendimento de metas fiscais do Município, nos termos previstos em lei federal.
..... (NR)"

Art. 21. A redação do art. 78 da Lei Orgânica Municipal passa a constar da seguinte forma:

"Art. 78. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. (NR)"

Art. 22. Modifica o art. 79 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 79. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal, serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais, remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva e oportunidade de progressão funcional.
.....
§ 2º Os programas mencionados no parágrafo primeiro terão caráter permanente, podendo, o Município, manter convênios, parcerias ou contratos com instituições especializadas, públicas e privadas.

Art. 23. Atribui nova redação ao art. 80 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 80. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Parágrafo único. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município. (NR)"

Art. 24. O art. 87 da Lei Orgânica Municipal é alterado nos seguintes termos:

"Art. 87. A publicação de leis e de atos institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada em diário oficial eletrônico ou impresso ou, não havendo, em órgão de imprensa local e/ou no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal respectivamente.
..... (NR)"

Art. 25. O texto do art. 89 da Lei Orgânica Municipal passa a constar conforme segue:

"Art. 89. Compete ao Município, instituir os seguintes tributos:
I - imposto sobre:
.....
c) Revogado
.....
IV – Contribuição de Iluminação Pública. (NR)"

Art. 26. Modifica a redação do art. 90 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 90. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercido de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
..."

Parágrafo único. a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei. (NR)"

Art. 27. Atribui, ao art. 95 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte redação:

"Art. 95. A concessão de isenção, anistia ou remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os regimentos para a concessão. (NR)"

Art. 28. O art. 96 da Lei Orgânica Municipal passa a viger com o seguinte texto:

"Art. 95. A concessão de isenção, anistia ou remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os regimentos para a concessão. (NR)"

Art. 29. Acrescenta o art. 101A na Lei Orgânica Municipal com o texto que segue:

"Art. 101A. Nos processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, será assegurada e incentivada a participação popular, através da realização de audiências públicas."

Art. 30. Modifica a redação do art. 103 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 103. São Vedados:
.....
VIII - a instituição de fundo público:
a) sem autorização legislativa;
b) quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.
..... (NR)"

Art. 31. Inclui o art. 103A na Lei Orgânica Municipal com o seguinte texto:

"Art. 103A. Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95%, no âmbito do Município, é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
I - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição;
V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
VII - criação de despesa obrigatória;
VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.
§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.
§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:
I - rejeitado pelo Poder Legislativo;
II - transcorrido o prazo de cento e oitenta dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.
§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.
§ 5º As disposições de que trata este artigo:
I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo Município ou direitos de outrem sobre o erário;
II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas."

Art. 32. Acrescenta o art. 103B na Lei Orgânica Municipal:

"Art. 103B. As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita."

Art. 33. O art. 103C é acrescido na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 103C. Fica dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública de âmbito nacional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal."

Art. 34. O texto do art. 104 da Lei Orgânica Municipal passa a ter o seguinte teor:

"Art. 104. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apresentados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal:
.....
§ 6º Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual serão encaminhados à Câmara Municipal nos seguintes prazos:
I - o projeto de lei do plano plurianual até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente até 31 de agosto;
III - os projetos de lei dos orçamentos anuais até 31 de outubro de cada ano.
§ 6ºA. Os projetos de lei de que trata este artigo deverão ser encaminhados, para sanção, nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até 15 de outubro de cada ano;
II - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de dezembro de cada ano.
§ 6ºB. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.
..... (NR)"

Art. 35. Acrescenta o art. 104A na Lei Orgânica Municipal com o seguinte texto:

"Art. 104A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 3º A garantia de execução de que trata o § 2º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 5º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.
§ 6º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 2º e 3º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.
§ 7º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.
§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 9º As programações de que trata o § 3º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.
§ 10. Quando o Município for destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente liquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 36. Inclui o art. 104B na Lei Orgânica Municipal:

"Art. 104B. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei."

Art. 37. O art. 104C é acrescentado na Lei Orgânica Municipal com o seguinte texto:

"Art. 104C. Apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes do Município supera 95%, é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, na forma prevista no art. 167A da Constituição Federal."

Art. 38. Inclui o art. 104D na Lei Orgânica Municipal:

"Art. 104D. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe - á entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.
§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.
§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte."

Art. 39. O art. 122 da Lei Orgânica Municipal passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 122. A concessão administrativa dos bens Municipais de uso especial e dominais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado sob pena de nulidade do ato.
.....
§ 2º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será outorgada em caráter precário, pelo Prefeito, quando houver interesse público relevante.
§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por Portaria para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de sessenta dias, quando inexistir lei específica que disponha de outra forma, quanto à transitoriedade e ao prazo. (NR)"

Art. 40. Modifica a redação do art. 125 da Lei Orgânica Municipal que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 125. O Município, preferentemente à venda ou a doação de bens imóveis, concederá direito real de uso mediante autorização legislativa e licitação.
Parágrafo único. A licitação referida no *caput* deste artigo poderá ser dispensada por lei quando se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado. (NR)"

Art. 41. A redação do art. 162 da Lei Orgânica Municipal é alterada nos seguintes termos:

"Art. 162. As ações e serviços de saúde em âmbito municipal, são de natureza pública e integram uma rede regionalizada e hierarquizada do sistema único, na forma do art. 198 da Constituição Federal.
§ 1º. Cabe ao poder público a normatização e controle das ações e serviços de saúde, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente através de serviços de terceiros.
§ 2º. É vedada a cobrança ao usuário, pela prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito do sistema único de saúde.
§ 3º. A assistência à saúde é livre a iniciativa provada, nos termos do art. 199 da Constituição Federal. (NR)"

Art. 42. O texto do art. 163 da Lei Orgânica Municipal passa a constar da seguinte forma:

"Art. 163. São competências do Município exercidas pela Secretaria de saúde ou equivalente:
.....
VI – propor, ao Prefeito, sob a forma de indicação, a proposição de projetos de leis Municipais que contribuam para viabilização e concretização do SUS no Município;

..... (NR)”

Art. 43. Modifica o art. 166 da Lei Orgânica Municipal conforme segue:

“Art. 166. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da Seguridade Social, além de outras fontes.
.....
§ 2º O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal. (NR)”

Art. 44. Altera o texto do art. 168 da Lei Orgânica Municipal nos seguintes termos:

“Art. 168. O Município manterá:
.....
III - atendimento em escolas de educação infantil, às crianças de zero a seis anos de idade;
..... (NR)”

Art. 45. O texto do art. 175 da Lei Orgânica Municipal passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 175. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
..... (NR)”

Art. 46. Inclui o art. 177A na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

“Art. 177A. A lei estabelecerá o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do Município e à integração das ações do poder público com as políticas públicas da Cultura no Estado e na União que conduzem à:
I - defesa e valorização do patrimônio cultural local;
II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
V - valorização da diversidade étnica e regional, em especial a cultura nativista.”

Art. 47. Modifica a redação do art. 188 da Lei Orgânica Municipal conforme segue:

“Art. 188. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
.....
II – privilegiar e priorizar a geração de emprego através de concessão de incentivos econômicos e fiscais às empresas locais;
..... (NR)”

Art. 48. Atribui nova redação ao art. 201 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 201. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:
I - a urbanização, a regularização e a titulação de áreas faveladas e de baixa renda, evitando, quanto possível, a remoção dos moradores;
II - a regularização dos loteamentos irregulares, inclusive os clandestinos, abandonados ou não titulados;
III - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;
V - a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, cultural, turístico e de utilização pública.
VI - garantia do direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
VII - cooperação entre o governo, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
VIII - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
IX – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f) a deterioração das áreas urbanizadas;
g) a poluição e a degradação ambiental;
h) a exposição da população a riscos de desastres.
X - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;
XI - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
XIII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;
XIV - garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. (NR)”

Art. 49. Acrescenta na Lei Orgânica Municipal o art. 201A com o seguinte texto:

“Art. 201A. São diretrizes da política habitacional a ser implementada no Município:
I - integração dos projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação, assegurando a eliminação de barreiras arquitetônicas que impeçam a livre movimentação de pessoas com deficiência;

II - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
III - implantação de políticas de acesso a terra urbana e rural necessárias aos programas habitacionais de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade;
IV - incentivo ao aproveitamento das áreas não utilizadas ou subutilizadas, existentes nas cidades, conforme disposição dos Planos Diretores municipais;
V - compatibilização das políticas federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;
VI - emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;
VII - democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios e de contratação, como forma de permitir o acompanhamento pela sociedade;
VIII - desconcentração de poderes, descentralização de operações e estímulo a iniciativas não governamentais;
IX - economia de meios, racionalização de recursos e equilíbrio econômico-financeiro;
X - adoção de regras estáveis, simples e concisas;

XI - adoção de mecanismos adequados de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas habitacionais.
XII - cooperação entre os agentes públicos e privados no processo de urbanização, produção de habitação e de regularização fundiária, em atendimento ao interesse social;
XIII - incentivo às ações de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de menor renda.
XIV - desenvolvimento de programa habitacional acompanhado de políticas de inclusão social.
XV - adoção de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres."

Art. 50. Inclui o art. 202A na Lei Orgânica Municipal:

"Art. 202A. O contrato relativo à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá conter, expressamente, sob pena de nulidade, a partir do que dispõe a legislação federal, as seguintes disposições:
I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;
II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;
III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e
IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária."

Art. 51. O art. 203B é incluído na Lei Orgânica Municipal com o seguinte teor:

"Art. 203B. O Município, em colaboração com o Estado e a União, bem como, alternativamente, por meio de consórcio intermunicipal, de forma integrada ao Sistema Único de Saúde, formulará a política e o planejamento da execução de ações de saneamento básico, respeitadas as diretrizes ambientais, os recursos hídricos e o desenvolvimento urbano e rural."

Art. 52. Modifica a redação do art. 205 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 205. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.
Parágrafo único. No planejamento para desenvolver a mobilidade, o Município implementará ações que privilegiem o transporte não motorizado implementando e qualificando infraestrutura urbana e rural destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta. (NR)"

Art. 53. O texto do art. 214 da Lei Orgânica Municipal é alterado nos seguintes termos:

"Art. 214. Compete ao gerador de resíduos dar-lhes acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final adequados, segundo as normas ambientais e sanitárias vigente, aplicáveis caso a caso. (NR)"

Art. 54. Dá nova redação ao art. 215 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 215. A conservação do solo cabe aos responsáveis pelo seu uso, cabendo ao Município desenvolver ações de conscientização e fiscalização.
Parágrafo único. O Município, em cooperação com o Estado, poderá prestar assistência técnica aos produtores rurais, aos pequenos agricultores e as suas organizações. (NR)"

Art. 55. Atribui nova redação ao art. 221 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 221. O Município poderá manter um viveiro de mudas para reflorestamento, com preços subsidiados. (NR)"

Art. 56. Modifica o texto do art. 222 da Lei Orgânica Municipal nos seguintes termos:

"Art. 222. O Município poderá manter parceria com entidades rurais de mudas para reflorestamento. (NR)"

Art. 57. O texto do art. 223 da Lei Orgânica Municipal é alterado nos seguintes termos:

"Art. 223. O Município zelará pela preservação da qualidade do meio ambiente, através de legislação complementar, a conservação de solo de forma integrada, reflorestamento, preservação da fauna e flora nativa, preservação das matas ciliares e criação de parques em local de interesse público.
Parágrafo único. A preservação das matas ciliares ficará a cargo do Departamento de Meio Ambiente, fazendo cumprir as dimensões estabelecidas para as margens de rios. (NR)"

Art. 58. Revoga os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:
I – art. 11;
II – art. 16;
III – art. 17;
IV – art. 20;
V – art. 21;
VI – art. 50;
VII – art. 60;
VIII – art. 106;
IX – art. 114;
X – art. 115;
XI – art. 117;
XII – art. 216;
XIII – art. 219;
XIV – art. 222;
XV – art. 230;
XVI – art. 231;
XVII – art. 232;
XVIII – art. 233;
XIX – art. 234;
XX – art. 235.

Art. 59. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, 09 de Dezembro de 2022.

DIVO MALACARNE
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

A Presidência da Câmara, a Mesa Diretora da Casa e a Comissão Especial de Revisão e de Atualização da Lei Orgânica Municipal de Nova Prata do Iguaçu submetem, à apreciação dos Vereadores desta Câmara Municipal, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a fim de que, pelo devido processo legislativo especial, ele seja instruído e deliberado neste Parlamento.

O texto, ora apresentado, resulta de um amplo e extenso trabalho realizado pela Comissão Especial de Revisão e de Atualização da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com servidores e a área Jurídica da Casa, com a Presidência e Mesa Diretora, e em diálogos com o Poder Executivo e com a comunidade de Nova Prata do Iguaçu, a partir de suas respectivas representações.

A metodologia aplicada envolveu o exame do atual texto da Lei Orgânica Municipal, a partir de três eixos de atualização de conteúdo: o **constitucional, o jurisprudencial e o contextual.**

Pelo eixo constitucional foram alterados, acrescentados e revogados artigos, tendo como parâmetro as emendas constitucionais e a legislação nacional infraconstitucional, com recepção de matérias que adquiriram prioridade na aplicação de políticas públicas, na modernização da gestão pública, no sistema tributário e em áreas finalísticas como assistência social, saúde, educação e cidadania.

Pelo eixo jurisprudencial foram alterados e revogados artigos, tendo como parâmetro precedentes de julgados de tribunais judiciais e de contas, especialmente o Tribunal de Justiça do Paraná, em ações diretas de inconstitucionalidade, o Tribunal de Contas do Paraná, e o Supremo Tribunal Federal, em decisões envolvendo recursos extraordinários de ações diretas de inconstitucionalidade, ações diretas de inconstitucionalidade, julgados em regime de repercussão geral e súmulas vinculantes.

Pelo eixo contextual foral alterados, acrescentados e revogados dispositivos da Lei Orgânica Municipal, tendo como parâmetro a realidade local e as potencialidades de desenvolvimento do Município em setores que possam gerar renda e ampliar a margem de empregabilidade. No contexto local, foram ouvidos vários segmentos da sociedade e também sugestões do Executivo, através de suas secretarias e departamentos.

Em anexo a esta Justificativa são disponibilizados os quadros analíticos que recepcionam o estudo técnico e os debates realizados pela Comissão Especial de Revisão e de Atualização da Lei Orgânica Municipal.

O intuito da Câmara Municipal, por seus Vereadores, a partir do presente trabalho, é aprimorar a Lei Orgânica Municipal para que ela possa alavancar maior qualidade para o exercício da governabilidade e do desenvolvimento local, bem como ampliar o escopo de garantias e de direitos de cidadania, de qualidade de vida e de conforto social aos moradores de Nova Prata do Iguaçu.

Pede-se e espera-se, portanto, diante dos argumentos, dos fatos e da importância social que reveste esta medida, que esta Casa Legislativa delibere a aprove o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, para que seus efeitos sejam gerados a partir da publicação da presente Lei.

Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, em 09 de Dezembro de 2022

DIVO MALACARNE
Presidente

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:F90B7CE2

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA 16/2022

PORTARIA Nº 16/2022

SÚMULA: Concede avanço a servidora pública da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Presidente do Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Resolução n.º 003/2009;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder promoção horizontal a servidora efetiva Cleusa Aparecida DamasioTeles, portadora do RG n.º 3.350.775-5, ocupante do cargo efetivo de Advogada, conforme artigo14, parágrafos I e VI, e artigo 15, da Resolução n.º 03/2009, do nível GSU B-11 para GSU B-13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Legislativo Municipal, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

DIVO MALACARNE
Presidente

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:AEB80C7F

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA 17/2022

PORTARIA Nº 017/2022

SÚMULA: Concede avanço a servidor público da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Presidente do Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Resolução n.º 003/2009;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder promoção horizontal ao servidor efetivo Francisco Luiz Demenech, portador do RG n.º 7.978.518-0, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, em conformidade com o artigo 14, parágrafos I e II da Resolução n.º 03/2009, do nível GME E-11 para GME E-013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Legislativo Municipal, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

DIVO MALACARNE
Presidente

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:B114638D

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA 18/2022

PORTARIA Nº 018/2022

SÚMULA: Concede avanço a servidor público da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Presidente do Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Resolução n.º 003/2009;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder promoção horizontal ao servidor efetivo Jaci Giotti, portador do RG n.º 6.187.353-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Relações Públicas, conforme artigo 14, parágrafos I, II e VI da Resolução n.º 03/2009, do nível GME O-11 para GME O-013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Legislativo Municipal, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois .

DIVO MALACARNE
Presidente

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:79830CDA

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA 19/2022

PORTARIA Nº 019/2022

SÚMULA: Concede avanço a servidor público da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Presidente do Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Resolução n.º 003/2009;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder promoção horizontal ao servidor efetivo Joelson Gregolin, portador do RG n.º 6.953.770-7, ocupante do cargo efetivo de Tesoureiro, conforme artigo14, parágrafos I, II e VI, e artigo 15, da Resolução n.º 03/2009, do nível GSU B-013 para GSU B-15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Legislativo Municipal, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

DIVO MALACARNE
Presidente

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:D7D51F8A

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA 20/2022

PORTARIA Nº 020/2022

SÚMULA: Concede avanço a servidor público da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu e, dá outras providências.

O Presidente do Legislativo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Resolução n.º 003/2009;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder promoção horizontal a servidora efetiva Francilaine Pastório Bianchini, portador do RG n.º 8.597.650-8, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme artigo14, parágrafos I, II e VI, e artigo 15, da Resolução n.º 03/2009, do nível GME A-09 para GME A-11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Legislativo Municipal, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

DIVO MALACARNE
Presidente

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:D149A62B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO FRACASSADO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO FRACASSADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, de forma fracionada, de limpeza, conservação e manutenção de vias e equipamentos públicos municipais, com a realização de capina manual, limpeza de faixa de domínio, limpeza de sarjeta/meio fio, limpeza e pintura de meio fio, roçado manual, corte e limpeza de área gramada e poda de árvore no Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr.
A Comissão de Pregão do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, formalmente designada por meio da Portaria nº 4805/2021, em decorrência de empresas inabilitada e não ter proposta validas no referido certame, por não atendimento ao solicitado no edital,DECLARAo presente processo licitatórioFRACASSADO, tendo em vista a desclassificação da empresa participante.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 09 de dezembro de 2022.

FRANCIELI S. ANZOLIN
Pregoeira

De acordo:

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:0967430D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA 56/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

Portaria nº 56/2022

SÚMULA- Conceder férias ao servidor ocupante de Cargo efetivo de oficial administrativo.

O Exmo Sr. **Milson Monteiro Teles**, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, torna público o seguinte:
Art. - 1º - Concede (10) dez dias de férias, pelo período de 14 à 23 de dezembro/2022, ao Sr. **Carlos Eduardo Ribeiro**, portador da cédula de identidade RG nº 5.953.609-5 SSP PR, ocupante do cargo efetivo de oficial administrativo, referente ao período aquisitivo de 13 de dezembro 2021 à 12 de dezembro 2022.
Art. - 2º - Fica convertido um terço 1/3 das férias em espécie, conforme previsto na Lei 583/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais)

Art. - 3º - Afixe-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

MILSON MONTEIRO TELES
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:E2F5463D

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 470/2022

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Férias, no período compreendido entre ***09 de dezembro de 2022 a 06 de fevereiro de 2023***, ao servidor público municipal, Senhor ADEMIR FRANCISCO SANTANA**,** portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.954.***-9 SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o

número ***.755.***-04, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA desde 20 de junho de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 08 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:2264E378

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 463/2022

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***12 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023***, a servidora pública municipal, Senhora NOEMIA MARIA FELICIA DA SILVA GALLO, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº **462** SSP/MS, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.565.***-34, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM desde 29 de julho de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:90A8AFAF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 464/2022

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***12 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023***, a servidora pública municipal, Senhora REGINA APARECIDA LEMES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.099.***-3 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.362.***-25, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desde 21 de agosto de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:9BFB91F9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 465/2022

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 15 (quinze) dias de férias, no período compreendido entre ***12 a 26 de dezembro de 2022***, a servidora pública municipal, Senhora ROSIMEIRE ROCHA DE JESUS MAGALHAES, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.962.***-2 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.431.***-06, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE desde 19 de maio de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:CE243A69

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 466/2022

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 10 (dez) dias de férias, no período compreendido entre ***13 a 22 de dezembro de 2022***, a servidora pública municipal, Senhora DEBORA FERNANDES CRESPILHO, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº **.351.***-1 SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.359.***-41, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO desde 15 de outubro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:403CA13A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 467/2022

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***14 de dezembro de 2022 a 12 de janeiro de 2023***, a servidora pública municipal, Senhora *MELISSA JUNQUEIRA GATTO*, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.970.***-5 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.096.***-80, ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICO desde 05 de setembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:5E215197

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 468/2022

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***15 de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023***, a servidora pública municipal, Senhora *LUCINETE ZDEPSKI*, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.138.***-6 SSP-PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.063.***-58, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM desde 16 de julho de 2019.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:D3CB8268

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 469/2022

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***18 de dezembro de 2022 a 16 de janeiro de 2023***, a servidora pública municipal, Senhora KARINA SVIKAS DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.585.***-0 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.743.***-42, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO desde 03 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:F65CCA22

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE RECONVOCAÇÃO Nº 40/2022

O Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:
Reconvocar a candidata abaixo relacionada, **em virtude do não comparecimento na primeira convocação,** aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 15 de dezembro de 2022, às 08h30min**, munida de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Emprego Público de **ENFERMEIRO 40 horas**, **em razão do não comparecimento de Juliana Cristina Pupulin (2ª).**

Nome da candidata	Classificação
GISELLI DE BARROS THON	3ª

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b) Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em **www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao eleitoral;**
c) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br);**
d) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à contratação;
e) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da convocação;
f) Fotocópia e original do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação,se do sexo masculino;
g) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico **www.institutodeidentificacao.pr.gov.br**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, obtida através do endereço eletrônica **www.dpf.gov.br**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
i) Fotocópia e original do comprovante de escolaridade para atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com a escolaridade exigida no presente Edital;
j) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
k) Fotocópia e original: da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do COREN, do CPF e da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo o PIS/PASEP;
l) Fotocópia e original: do CPF e da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
m) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos;
n) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
o) Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu, CNPJ: 30.372.673/0001-33.

Será remetido para Final de Lista o candidato que não comparecer na sessão de Distribuição de Vagas no prazo estabelecido na comunicação de convocação.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

D E C L A R A Ç Ã O

A Fundação de Saúde de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 30.372.673/0001-33, situada na Rua Sete de Setembro, 387, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 9.674.721-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.124.609-03, declara para as devidas

finalidades que, de acordo com a Lei Complementar 101/2000, que a contratação da candidata para o Emprego Público de **ENFERMEIRO 40 horas** (3ª), do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, **reconvocada em virtude do não comparecimento na primeira convocação**, através do Edital de Reconvocação nº 40/2022 de 05 de dezembro de 2022, **não ultrapassa** o limite de gastos determinado pela Lei acima citada.
E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:F55829DA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 293/2022

O Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 15 de dezembro de 2022, às 08h30min**, munida de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Emprego Público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS (COZINHA)40 horas**, **em razão do não comparecimento de Glaucia Ribeiro Rufino (7ª).**

Nome da candidata	Classificação
PERCILIA FERNANDES PESCO	8ª

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b)Certidão de Quitação Eleitoral,disponível em **www.trepr.jus.br/eleitor/certidões/quitacaoeleitoral;**
c) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br);**
d) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à contratação;
e) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da convocação;
f)Fotocópia e original do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico **www.institutodeidentificacao.pr.gov.br**,emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, obtida através do endereço eletrônica **www.dpf.gov.br**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
i) Fotocópia e original do comprovante de escolaridade para atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com a escolaridade exigida no presente Edital;
j) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
k) Fotocópia e original: da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo o PIS/PASEP;
l) Fotocópia e original da certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
m) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos;
n) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
o) Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu, CNPJ: 30.372.673/0001-33.
Será remetido para Final de Lista o candidato que não comparecer na sessão de Distribuição de Vagas no prazo estabelecido na comunicação de convocação.
Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

D E C L A R A Ç Ã O

A Fundação de Saúde de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 30.372.673/0001-33, situada na Rua Sete de Setembro, 387, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor- Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 9.674.721-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.124.609-03, declara para as devidas finalidades que, de acordo com a Lei Complementar 101/2000, que a contratação da candidata para o Emprego Público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS (COZINHA) 40 horas** (8ª), do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, convocadas através do Edital de Convocação nº 293/2022 de 05 de dezembro de 2022, **não ultrapassa** o limite de gastos determinado pela Lei acima citada.
E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:5B4ED5A7

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 294/2022

O Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, para **comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 15 de dezembro de 2022, às 09h00min**, munidas de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeterem-se ao Processo Admissional para o Emprego Público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS (LIMPEZA)40 horas**, **em razão do não comparecimento de Celly dos Santos Silva (61ª) e ofício nº 26/2022 do Laboratório Municipal.**

Nome das candidatas	Classificação
RAQUEL TIAGO FONTES	63ª
LUZIA PRINA DE ALMEIDA	64ª

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b)Certidão de Quitação Eleitoral,disponível em **www.trepr.jus.br/eleitor/certidões/quitacaoeleitoral;**
c) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br);**
d) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à contratação;
e) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da convocação;

f)Fotocópia e original do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico **www.institutodeidentificacao.pr.gov.br**,emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, obtida através do endereço eletrônica **www.dpf.gov.br**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
i) Fotocópia e original do comprovante de escolaridade para atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com a escolaridade exigida no presente Edital;
j) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
k) Fotocópia e original: da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo o PIS/PASEP;
l) Fotocópia e original da certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
m) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos;
n) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
o) Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu, CNPJ: 30.372.673/0001-33.
Será remetido para Final de Lista o candidato que não comparecer na sessão de Distribuição de Vagas no prazo estabelecido na comunicação de convocação.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

D E C L A R A Ç Ã O

A Fundação de Saúde de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 30.372.673/0001-33, situada na Rua Sete de Setembro, 387, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor- Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 9.674.721-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.124.609-03, declara para as devidas finalidades que, de acordo com a Lei Complementar 101/2000, que a contratação das candidatas para o Emprego Público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS (LIMPEZA) 40 horas** (63ª e 64ª), do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, convocadas através do Edital de Convocação nº 294/2022 de 05 de dezembro de 2022, **não ultrapassa** o limite de gastos determinado pela Lei acima citada.
E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:35FB50D9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 295/2022

O Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 15 de dezembro de 2022, às 09h30min**, munida de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Emprego Público de **FONOAUDIOLOGO 30 horas**, **em razão de ofício nº 473/2022 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Nome do candidato	Classificação
CAROLINA APARECIDA MADEIRA DE MELLO	2ª

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b) Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em **www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao eleitoral;**
c) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br);**
d) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à contratação;
e) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da convocação;
f) Fotocópia e original do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico **www.institutodeidentificacao.pr.gov.br**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, obtida através do endereço eletrônica **www.dpf.gov.br**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
i) Fotocópia e original do comprovante de escolaridade para atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com a escolaridade exigida no presente Edital;
j) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
k) Fotocópia e original: da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo o PIS/PASEP;
l) Fotocópia e original da certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
m) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos;
n) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
o) Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu, CNPJ: 30.372.673/0001-33.
Será remetido para Final de Lista o candidato que não comparecer na sessão de Distribuição de Vagas no prazo estabelecido na comunicação de convocação.
Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

D E C L A R A Ç Ã O

A Fundação de Saúde de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 30.372.673/0001-33, situada na Rua Sete de Setembro, 387, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor- Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 9.674.721-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.124.609-03, declara para as devidas finalidades que, de acordo com a Lei Complementar 101/2000, que a contratação da candidata para o Emprego Público de **FONOAUDIOLOGO 30 horas** (2ª), do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de

2021, convocado através do Edital de Convocação nº 295/2022 de 05 de dezembro de 2022, **não ultrapassa** o limite de gastos determinado pela Lei acima citada.
E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:C1CB21EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI N° 3199/2022

Súmula – Concede o Título de Cidadão Benemérito ao SR. CLEIVALDO BERNARDO.

Autoria – Vereador Milson Monteiro Teles – Tancredo

A Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, aprovou nos termos legais, e eu, Prefeito Municipal de Paiçandu sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1° - Fica outorgado o título de Cidadão Benemérito de Paiçandu, ao Senhor Cleivaldo Bernardo, Servidor Público, integrante da carreira do Poder Executivo de Paiçandu.

Art. 2° - A honraria de que trata o artigo anterior será conferida nos termos desta Lei e ser-lhe-á entregue em Sessão Solene, em data previamente fixada pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3° - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, a Mesa Executiva da Câmara Municipal fica autorizada a utilizar-se de dotação própria, consignada no Orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUJNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:52A76B28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 3200/2022

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400
Centro – Paiçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

LEI Nº 3200/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro para pagamento de premiações em eventos esportivos e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu **ISMAEL BATISTA,** Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela da Lei Municipal nº 3112/2021 (LOA), sanciono a seguinte,
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro Para pagamento de premiações aos participantes de eventos esportivos organizados pelo Município de Paiçandu.
Art.2º - Os valores serão estabelecidos para cada evento, mediante decreto do Poder Executivo.
Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2022, Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação orçamentária no Orçamento geral da Prefeitura, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** na despesa classificada no elemento abaixo discriminado:

11 – Secretaria de Esportes			
11.00.1 Departamento de Esporte e Lazer			
04.122.1101-2.080.000 - Manutenção do Departamento de Esportes			
Ficha 0389	**3.3.90.31** – Premiações, Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas e outras	Fonte 00000	R$12.000,00
Total da Suplementação			**R$ 12.000,00**

Art. 4º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial no **Art. 3º**, no valor de **R$ R$ 12.000,00 (doze mil reais)** será decorrente de anulação parcial de dotação orçamentária da despesa classificada no elemento abaixo discriminado:

11 – Secretaria de Esportes			
11.00.1 Departamento de Esporte e Lazer			
04.122.1101-2.080.000 - Manutenção do Departamento de Esportes			
Ficha 0283	**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte 00000	R$12.000,00
Total da Anulação			**R$12.000,00**

Art. 5º - Esta Lei altera as despesas previstas nas Leis Municipais nº 3111/2021- PPA e nº 3032/21-lLDO, entrando em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:B797BECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO N° 346/2022

SÚMULA: Estabelece período de *FÉRIAS COLETIVAS* aos Servidores Públicos do Paço Municipal, Posto do DETRAN, Agência do Trabalhador, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Obras e Esportes do Município de Paiçandu, Estado do Paraná.

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,

DECRETA

Art. 1° - Fica decretado ***Férias Coletivas***, no período de **22 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023**, aos Servidores Públicos do Paço Municipal, Posto do DETRAN, Agência do Trabalhador, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Obras e Esportes do Município de Paiçandu, Estado do Paraná.
Parágrafo Único: O adicional de férias correspondente será pago conforme período aquisitivo de cada Servidor.

Art. 2° - O Prédio da Prefeitura Municipal não terá atendimento ao público no período das Férias Coletivas.

Parágrafo Único: Os débitos vincendos com a Municipalidade pelo contribuinte durante o período fixado no artigo 1°, poderão ser pagos normalmente junto às Instituições Financeiras autorizados pela

Prefeitura, podendo os documentos de arrecadação municipal serem retirados no site do Município.

Art. 3º- Excetuam-se das disposições contidas neste Decreto, os serviços essenciais que não podem sofrer descontinuidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:663F6C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 292/2022

O senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 01/2021, de 28 de junho de 2021, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 15 de dezembro de 2022, às 08h30min**, munida de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Cargo de Emprego Público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em razão de ofício nº 208/2022 do Hospital Municipal São José.**

Nome da candidata	Classificação
FRANCYANE APARECIDA LENCINA DOS REIS BRITO	37º

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b) Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em **www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao eleitoral;**
c) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br);**
d)Comprovante de endereço atualizado,emitido nos últimos 60(sessenta) dias anteriores à contratação;
e) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da convocação;
f) Fotocópia e original do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico **www.institutodeidentificacao.pr.gov.br**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, obtida através do endereço eletrônica **www.dpf.gov.br**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
i) Fotocópia e original do comprovante de escolaridade para atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com a escolaridade exigida no presente Edital;
j) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
k) Fotocópia e original: da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo o PIS/PASEP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RUA 7 DE SETEMBRO, 499
CENTRO – 3244.0408

l) CPF, fotocópia e original da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
m) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos;
n) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
o) Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu, CNPJ: 30.372.673/0001-33.

Será remetido para Final de Lista o candidato que não comparecer na sessão de Distribuição de Vagas no prazo estabelecido na comunicação de convocação.

Paço Municipal de Paiçandu, 05 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal de Paiçandu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RUA 7 DE SETEMBRO, 499
CENTRO – 3244.0408

D E C L A R A Ç Ã O

A Prefeitura Municipal de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.282.664/0001-52, situada na Rua Sete de Setembro, 499, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 5.028.456-5/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 634.705.019-20, declara para as devidas finalidades, de acordo com a Lei Complementar 101/2000, que a contratação da candidata para o Cargo de Emprego Público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** (37ª), do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 01/2021, de 28 de junho de 2021, convocada através do Edital de Convocação nº 292/2022 de 05 de dezembro de 2022, **não ultrapassa** o limite de gastos determinado pela Lei acima citada.
E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Paço Municipal de Paiçandu, 05 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:6CD85AFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 296/2022

O Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;
RESOLVE:
Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, para **comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura no dia 15 de dezembro de 2022, às 10h00min**, munida de todos os documentos comprobatórios abaixo relacionados, com a finalidade de submeter-se ao Processo Admissional para o Emprego Público de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS 40 horas**, **em razão do não comparecimento de Mirian da Silva Matos (21ª).**

Nome da candidata	Classificação
SONIA MARIA DE ANDRADE	22ª

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
b)Certidão de Quitação Eleitoral,disponível em **www.trepr.jus.br/eleitor/certidões/quitacaoeleitoral;**
c) estar com o cadastro de pessoa física – CPF em situação regular perante a Receita Federal; **(www.receita.fazenda.gov.br);**

d) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à contratação;
e) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da convocação;
f)Fotocópia e original do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico **www.institutodeidentificacao.pr.gov.br**,emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, obtida através do endereço eletrônica **www.dpf.gov.br**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
i) Fotocópia e original do comprovante de escolaridade para atender aos requisitos solicitados para o provimento do Cargo, de acordo com a escolaridade exigida no presente Edital;
j) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
k) Fotocópia e original: da certidão de nascimento ou casamento, da cédula do Registro Geral, do título de eleitor, do CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo o PIS/PASEP;
l) Fotocópia e original da certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde a mesmo está regularmente matriculado;
m) Carteira de Vacinação dos filhos com idade até 06(seis) anos;
n) 1 (uma) foto 3x4 tirada de frente.
o) Conta Salário na Caixa Econômica Federal de Paiçandu, CNPJ: 30.372.673/0001-33.
Será remetido para Final de Lista o candidato que não comparecer na sessão de Distribuição de Vagas no prazo estabelecido na comunicação de convocação.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

D E C L A R A Ç Ã O

A Fundação de Saúde de Paiçandu, inscrita no C.N.P.J. sob o número 30.372.673/0001-33, situada na Rua Sete de Setembro, 387, Centro, Município de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **THIAGO ALVES CEFALO**, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 9.674.721-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.124.609-03, declara para as devidas finalidades que, de acordo com a Lei Complementar 101/2000, que a contratação da candidata para o Emprego Público de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS 40 horas** (22ª)colocada, do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2021, de 28 de junho de 2021, convocadas através do Edital de Convocação nº 296/2022 de 05 de dezembro de 2022, **não ultrapassa** o limite de gastos determinado pela Lei acima citada.
E, para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:1201EDF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RENOVAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, situada na Rua Sete de Setembro, 499 – Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ (CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA) sob o número 76.282.664/0001-52, doravante denominada **CEDENTE**, através de seu representante legal, senhor Ismael Batista, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 634.229.219-15, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral número 5.028.456-5 - SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Silvio Alves, n° 1105, Jardim Pioneiro, no Município de Paiçandu, Estado do Paraná, renova a cessão da Servidora abaixo relacionada, à Câmara Municipal de Paiçandu, situada na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 703, Jardim João Gerotto, Município de Paiçandu, neste ato representado por seu Presidente Senhor Milson Monteiro Teles, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1 – A Servidora Pública Municipal ora cedida é:
- a Senhora ELAINE CRISTINA MACETTI MATEUS, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física número 031.430.579-39, matricula 3057, sob a Égide do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paiçandu, Lei Municipal 583/1991, Lotada no Paço Municipal;
2 – A referida renovação da cessão terá a duração do prazo de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.
3 – A Servidora ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade deverá cumprir a jornada de trabalho no seguinte local:
- CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU – Rua Onésio Francisco de Farias, n° 703, Jardim João Gerotto, em Paiçandu, Estado do Paraná;
4 – O vencimento, as vantagens e todos os encargos sociais serão pagos pela **CESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus à **CEDENTE**.
6 – Para clareza firmamos o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Paço Municipal de Paiçandu, 7 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA	***MILSON MONTEIRO TELES***
Prefeito Municipal	Presidente da Câmara

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:83517EAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 454/2022

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Dispensar por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, a partir de 7 de dezembro de 2022, do Emprego Público de Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Limpeza) - PSS, desde 13 de outubro de 2022, o Servidor Público Municipal ANTONIO HENRIQUE CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº *.463.351-* - SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.117.379-**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 7 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:A2B368F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 453/2022

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,
RESOLVE:
CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 1970/2009, 60 (sessenta) dias de prorrogação de Licença Maternidade, no período compreendido entre 31 de dezembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, a Servidora Pública Municipal CARLA ROBERTA FRANCISCHINI, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº **.342.432-* - SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.927.669-**, ocupante do Cargo Efetivo de Professora de Educação Infantil, nomeada em 26 de maio de 2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 6 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:63397421

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 452/2022

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos da Lei Municipal nº 1970/2009, 60 (sessenta) dias de prorrogação de Licença Maternidade, no período compreendido entre 7 de dezembro de 2022 a 4 de fevereiro de 2023, a Servidora Pública Municipal MARIA ALINE DE LIMA GOUVEIA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº **.617.801-* - SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.885.539-**, ocupante do Cargo Efetivo de Professora, nomeada em 1 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 6 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:A2AE71C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 451/2022

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias, de 12 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, a Servidora Pública Municipal senhorita TATIANE ALVES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número *.837.500-*/SESP-PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.643.629-**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Social, desde 2 de setembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 6 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:5761E1EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 450/2022

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias, de 12 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, a Servidora Pública Municipal senhora ROSIMAR DOS SANTOS ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número *.989.346-*/SESP-PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.598.247-**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, desde 18 de junho de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 6 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:33BE553B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 449/2022

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias, de 12 de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, a Servidora Pública Municipal senhora MARIA ROSENI VERISSIMO, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número *.109.309-*/SESP-PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.352.969-**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, desde 11 de março de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 6 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:4196BD04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 448/2022

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 14 (catorze) dias de férias, de 12 a 25 de dezembro de 2022, a Servidora Pública Municipal senhorita ANA NAYARA CARNAUBA, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número **.788.159-*/SESP-PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.374.219-**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, desde 12 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 6 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:B65C63BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 447/2022

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de férias, de 7 a 26 de dezembro de 2022, a Servidora Pública Municipal senhorita AMANDA CAROLINE ALVES, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número **.513.786-*/SESP-PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.934.249-**, ocupante do Cargo Efetivo de Psicóloga, desde 4 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 6 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:CE193E29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 446/2022

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Dispensar, por término de contrato, a partir de 30 de novembro de 2022, do Emprego Público de Assistente Social - PSS, a Servidora Pública Municipal MARIA APARECIDA SOUSA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº **.307.064-*-SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.615.201-**, Carteira de Trabalho n° 39.8**, Série **009/TO, admitida em 1 de dezembro de 2020.
Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 30 de novembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:B4FBA42A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL
CONTRATO Nº 011/2022 - INEXIGIBILIDADE – Nº 004/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – 041/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33

CONTRATADA: SATUS VITA CLINICA MEDICA E SAUDE MENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.40.912.729/0001-59

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do contrato é a prestação de serviço Médicos na área de Clínica geral, para a realização de serviços ambulatoriais e plantonistas, atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência e demais procedimentos Ambulatoriais no hospital Municipal são Jose e Unidades básicas de saúde do município de Paiçandu, atendendo as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Paiçandu, conforme contrato 011/2022 e termo de referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento o art. 78, Inciso XII e 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 por razões de interesse público, por conveniência, resultando assim, no Pedido de rescisão contratual de comum acordo, onde resolvem **RESCINDIR** a partir de 29 de novembro de 2022 o referido contrato, conforme e-mail da empresa credenciada em 29/11/2022 a Fundação de Saúde de Paiçandu-Pr.
CLÁUSULA TERCEIRA – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.
CLÁUSULA QUARTA – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, dando tudo por justo, certo e aceitável até a presente data todos os direitos e obrigações das partes.
CLÁUSULA QUINTA – O foro é o da Comarca de Maringá.

BASE LEGAL: Rescisão amigável com base no Art. 78, Inciso XII e 79, Inciso II, da Lei nº 8666/93 a partir de 29 de novembro de 2022.

Paiçandu, 29 de novembro de 2022.

Fundação de Saúde de Paiçandu
THIAGO ALVES CEFALO
Presidente

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:CCA40500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 068/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52.

CONTRATADO: MGP TELECOM LTDA ME, inscrito no CNPJ: 11.626.612/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, inc. II, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: § 1º Fica acertado entre as partes o 3º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (doze) MESES, ATÉ 26/12/2023**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93 , cujo objeto é Contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE REDE ÓPTICA DE ACESSO A INTERNET – BEL (BANDA EXTRA LARGA),** com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paiçandu, conforme especificações e condições constantes no edital e anexos.
Sem mais alterações.

Paiçandu-Pr, 24 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Paiçandu
ISMAEL BATISTA

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:DFDBDEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2020

MUNICIPIO COLABORADOR: O MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52.

ENTIDADE COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO EUCARISTICO DE JESUS – VITA CORE, entidade inscrita no CNPJ: 30.517.656/0001-47.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 42, inc. VI, DA LEI Nº 13.019/2014, CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
§ 1º Fica acertado entre as partes o 2º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 02/11/2023**, nos termos do art. 42, inc. VI da Lei nº 13.019/2014 e previsão contida na cláusula decima terceira do Termo de Colaboração nº 02/2020, cujo objeto é a formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução do Plano de Trabalho – PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paiçandu.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
§ 2º **O valor mensal** a ser repassado permanece **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)/mês** para atendimento de 07 (sete) pessoas/mês em situação de rua.
O valor total anual inicial do Termo de Colaboração firmado no ano 2020 foi de R$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais), com o 1º Termo Aditivo passou a perfazer um valor total acumulado de R$ 252.000,00 (duzentos cinquenta e dois mil reais) e com o atual e 2º Termo Aditivo passará a um valor total acumulado de R$ 378.000,00 (trezentos setenta e oito mil reais), permanecendo inalteradas as demais disposições.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Termo de Colaboração 02/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Sem mais alterações.

Paiçandu, 28 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Paiçandu
ISMAEL BATISTA

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:674ED374

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N. 29/2022 TOMADA DE PREÇO N. 01/2022 PROCESSO N. 84/2022

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**
CONTRATADO: **L APARECIDO ANDRE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.523.127/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil para **Ampliação da Unidade Básica Canadá**, com valor de R$ 155.089,23 (Cento e cinquenta e cinco mil oitenta e nove reais e vinte e três centavos), para atender às necessidades do Município, proposta 09113.5160001/22-001 – Fundo Nacional de Saúde.

VALOR: R$ 155.089,23 (Cento e cinquenta e cinco mil oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

Execução: 06 (seis) meses.

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 09 de dezembro de 2022.

Fundação de Saude de Paicandu
THIAGO ALVES CEFALO

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:E5AB8330

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1077/2022 - CONCEDE SEMIDIÁRIAS

PORTARIA Nº 1077/2022

Ementa: Concede semidiárias

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 82/2011, a Lei Municipal nº 3.693/2014 e o processo nº 7/2022

RESOLVE

Autorizar a concessão de semidiárias, conforme especificado abaixo, com a finalidade de custear despesas de servidores para a participação no curso/evento "Visita do Parlamento Jovem à Câmara Municipal de São José dos Pinhais", 14/12/2022, na cidade de São José dos Pinhais/PR.

Previsão orçamentária:
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.14.00.00

SERVIDOR	CARGO	TOTAL DAS SEMIDIÁRIAS
Alexandro Klosowski	Contador	R$ 110,22 (cento e dez reais e vinte e dois centavos)
Karina Vanessa Albano	Assessora de Projetos	R$ 110,22 (cento e dez reais e vinte e dois centavos)

Registre-se e publique-se

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

EGON KRAMBECK
Presidente

Publicado por:
Alexandro Klosowski
Código Identificador:45F35769

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO AMIGÁVEL TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 – VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Palmeira/PR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n° 023.185.859-03**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos

administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 15.410/2022**, e a Empresa **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 37.882.886/0001-54**, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo **Sr. Andrei José Senem,** inscrito no **CPF/MF sob o nº 034.174.959-11.**

CONSIDERANDO o contido na Ata de Registro de Preços nº 60/2022, na qual foram registrados os preços do licitante vencedor **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, para eventual aquisição sob demanda de medicamentos, através da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o pedido de desistência formulada pela própria Empresa, bem como a concordância da Secretaria em Revogar totalmente a Ata de Registro de Preços, conforme informações acostadas no Procedimento Administrativo nº 19445/2022;

CONSIDERANDO que se tornou inexequível a operação do objeto licitado para a referida ata;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições legais constantes no capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93, mais precisamente nos artigos 78 e 79, as quais possibilitam a rescisão contratual, amigável, *in verbis*:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
XII – razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. (...)
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
§1ºA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DE FORMA AMIGÁVEL REVOGAR TOTALMENTE A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 60/2022, proveniente do Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preço n° 01/2022, cuja empresa detentora dos preços registrados trata-se de **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e a todos os termos dela decorrentes, em virtude do pedido formulado pela própria empresa, pela dificuldade da entrega do item registrado, desta forma a secretaria responsável concordou com o cancelamento do item.

É assegurado à **DETENTORA DA ATA** o direito de percepção dos valores referente a possíveis entregas do objeto licitado até a data da publicação do presente ato, ou seja, desde que comprovada adimplência de todos os termos contratados, não tendo nada a reclamar ou exigir da contratante a partir desta data, no que tange à totalidade da Ata.

Palmeira/PR, 09 de dezembro de 2022.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n° 023.185.859-03
(Decreto Municipal nº 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Verde Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ/CPF: 37.882.886/0001-54
ANDREI JOSÉ SENEM
CPF/MF sob o nº 034.174.959-11
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF sob o nº:

2) _____
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:51D33E50

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022 – PRISMATECH ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022 – PRISMATECH ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI
Contrato nº021/2022
Processo Administrativo nº: 19.351/2022
Contratante:INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA, CNPJ: 08.774.605/0001-41.
Contratada: PRISMATECH ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI –CNPJ: 25.275.641/0001-80
Objeto:O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realizar a confrontação mensal das parametrizações técnicas e informatizadas nos sistemas informatizados de obras públicas, contabilidade, patrimônio, tesouraria, licitações, contratos e controle de frotas, com a identificação interna no sistema informatizado das etapas, percursos e procedimentos parametrizados e realizados para a efetivação dos registros contábeis e validações intrasistemas em consequência da migração da base de dados dos sistemas, em banco de dados único, para atender a estrutura administrativa do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, conforme especificações constantes nos anexos do edital do Pregão Eletrônico Nº.004/2022.
Valor:O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de**R$9.600,00**(nove mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
Período de vigência:O prazo de vigência do contrato será de12 (doze) meses a partirde sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
Data da assinatura:09/12/2022.

Publicado por:
Francine Albuquerque
Código Identificador:EB8ED07E

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20/2019

3º. TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.20/2019

"TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20/2019 CUJO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DO IMASP (INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA).

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.774.605/0001-41, com sede na Praça Raul Bráz de Oliveira, 123 – Praça do Museu, denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Srª **DANIELI ZWIEGICOSKI** , brasileira, casada, portadora do RG n° 7.866.904-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n° 040.375.049-01, e do outro lado, **HOSPITAL DE OLHOS DE PONTA GROSSA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº72.468.622/0001-50, estabelecido na cidade de Ponta Grossa - PR, a Rua Balduíno Taques, nº515 –Vila Estrela, CEP 84010-050, doravante denominado

CONTRATADA, neste ato representado pela responsável do Hospital **MAYSA GODOY GOMES MAZUREK SIRTOLI**, responsável pelos serviços médicos a serem prestados, habilitada junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/PR) sob o número 030.015, inscrito no CPF nº 028.835.239-40, acordam firma a contratação de empresa especializada para prestação de serviços aplicados em serviços na área de Assistência à Saúde, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº.22030/2022, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, até a data de 11 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 05 de dezembro de 2022.

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP
CNPJ: 08.774.605/0001-41
DANIELI ZWIEGICOSKI
Presidente do Conselho Administrativo
CPF Nº 040.375.049-01
Contratante

Hospital de Olhos de Ponta Grossa LTDA
CNPJ/MF: 72.468.622/0001-50
MAYSA GODOY GOMES MAZUREK SIRTOLI
CPF Nº.028.835.239-40
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Francine Albuquerque Cruz
CPF nº040.336.689-50

_____
Nome: Renáron Cherobim Santos
CPF nº056.937.069-82

Publicado por:
Francine Albuquerque
Código Identificador:2E0B197C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 639/2022

PORTARIA 639/2022

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ LEAL,** portador do RG n.º 3.761.119-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 407.159.221-49, do cargo em comissão de **Chefe de Seção da Secretaria de Administração** do Município de Palmital.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data e com efeitos retroativos a 31.12.2022.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 07 de dezembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:643817FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 640/2022

PORTARIA 640/2022

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos Servidores abaixo nominados e lotados na Secretaria de Obras e Urbanismo, para serem usufruídas no período **de 19/12/2022 a 17/01/2023,** de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

ACIR ROCHA MACHADO
CEZAR AUGUSTO VICENTIM
DIEGO RUDIAK BUAVA
DIVAIR BUAVA
JAIR DE SOUZA
JOÃO MARIA DE ANDRADE
JOSÉ DA SILVA
LEOCIR RODRIGUES DOS SANTOS
LEANDRO LOURENÇA DOS SANTOS
LUIS DARCIO VIANA
PAULO CEZAR GONÇALVES

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito os servidores deverão apresentar-se ao trabalho no dia **18 de janeiro de 2023.**

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 07 de dezembro de 2022

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:FDF72B3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 5.947

PORTARIA Nº 5.947

"Relota a servidora municipal Leila Oliveira da Silva para o órgão que especifica"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto Municipal n° 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 314/2017, e o contido no protocolado sob nº 49.934/2022,

RESOLVE:

I - Relotar a servidora LEILA OLIVEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 6.419-1, na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de dezembro de 2022.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:51A8B76D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 5.948

PORTARIA Nº 5.948

"Prorrogar por 12 (doze) meses os contratos de trabalho."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 48.996/2022, e considerando a necessidade de dar continuidade ao atendimento de saúde à população,

RESOLVE:

I - Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 219, §1º, da Lei Complementar n° 046/2006, os contratos de trabalho dos profissionais abaixo relacionados, oriundos do Processo Seletivo nº 001/2021, conforme contratações convalidadas pelas Portarias nº 4.194/2021, 4.279 e 4.375/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde:

a) Agente Comunitário de Saúde (T)

Matrícula	Nome	A partir de
96.955-1	AGATHA SOLAN CAMPESTRINI	30/11/2022
96.163-2	ISABELLA CRISTINA GOMES DOS SANTOS VELLOSO	12/12/2022
95.012-3	RAFAEL RIBEIRO DE FREITAS	12/12/2022

b) Enfermeiro (T)

Matrícula	Nome	A partir de
94.861-2	TELMA REGINA MENDES TOPOROWICZ	05/12/2022

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, "Palácio São José", em 09 de dezembro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:3497FB1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 5.949

PORTARIA Nº 5.949

"Rescinde os contratos de trabalho temporário que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 48.996/2022, e, em decorrência do fim do prazo contratual proveniente do PSS 001/2021,

RESOLVE:

I - Rescindir os contratos de trabalho temporários, em decorrência do fim do prazo contratual proveniente do PSS 001/2021, dos profissionais abaixo relacionadas, ocupantes dos cargos que especifica, a partir das datas finais dos contratos:

a) Enfermeiro (T)

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	TÉRMINO
94.844-2	SANDRA REGINA MARIANO	ENFERMEIRO (T)	06/12/2021	05/12/2022

b) Técnico de Enfermagem (T)

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	CARGO	ADMISSÃO	TÉRMINO
94.007-2	ITAMAR MAURICIO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF (T)	08/12/2021	08/12/2022

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de dezembro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:31BC7D5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente. I.D. 978168
TIPO: Menor Preço Total do Item
DATA DA ABERTURA: 23/12/2022 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
VALOR ESTIMADO: R$ 893.400,37 (oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos reais e trinta e sete centavos)
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br **(Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.**
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-2829.

PARANAGUÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

ELIANE GONÇALVES COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:5D79A188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
FRANCIELE CRISTINA DA SILVA BORBA VIDAL EIRELI – CNPJ Nº 35.656.697/001-38

Objeto: "Contratação de Benefício de aluguel Social, em decorrência da vulnerabilidade social, em decorrência de interdição de moradia por interveniência da Defesa Civil Municipal, à Srª Alair de Araujo dos Santos. Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 45101/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social, amparo legal: Lei Ordinária nº 3.150/2011, art. 4º, e, art. 24, inc. X da Lei Federal 8.666/93.

Valor total da contratação: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: 18.03.2175.008.0244.019.3339032.0300.1000

Foro: Paranaguá-Pr

Paranaguá, 09 de Dezembro de 2022.

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:5ABC450A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

A Secretária Municipal de Assistência Social de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº **032/2022**, que tem por **Objeto:**
Objeto: "Contratação de Benefício de aluguel Social, em decorrência da vulnerabilidade social, em decorrência de interdição de moradia por interveniência da Defesa Civil Municipal, à Srª Alair de Araujo dos Santos. Conforme inteiro teor do processo administrativo nº 45101/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social, amparo legal: Lei Ordinária nº 3.150/2011, art. 4º, e, art. 24, inc. X da Lei Federal 8.666/93.

II. Adjudico o objeto da Contratação à Licitante Contratada**:** FRANCIELE CRISTINA DA SILVA BORBA VIDAL EIRELI – CNPJ Nº 35.656.697/001-38

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 09 de Dezembro de 2022.

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:54E0569E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento licitatório – modalidade Dispensa de Licitação nº 032/2022, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8666/93.

Em consequência homologo o presente procedimento.

Paranaguá, 09 de Dezembro de 2022.

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:B5BEB67E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
FUNDAÇÃO CULTURAL - PORTARIA Nº 11/2022

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 que visa a celebração de parceria com organizações da sociedade civil – OSC`s, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, o Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear os membros que irão compor a **Comissão de Seleção**, para atuação no Edital de Chamamento Público 001/2022, conforme o estabelecido nos termos do referido Edital, Lei e Decreto citados.

Art. 2º Fica assim nomeada a Comissão de Seleção, constituída dos seguintes servidores públicos municipais:

I – ROSINEIDE SANGA - Matricula nº 9917 - Diretora Geral – Decreto nº 19.404/2019 – MEMBRO PRESIDENTE;
II – ANA PAULA MÁXIMO DA SILVA - Matrícula 10319 - Gerente de Departamento de Eventos - Decreto nº 21.736/2020 – MEMBRO SECRETÁRIO;
III – ALINE CAMARGO SOARES - Matrícula 7046 – Agente Administrativo – Decreto nº 12.173/2010

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí, PR, 09 de dezembro de 2022.

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:5EB34DE1

PROCURADORIA
FUNDAÇÃO CULTURAL - PORTARIA Nº 13/2022

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 que visa a celebração de parceria com organizações da sociedade civil – OSC`s, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, o Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear os membros que irão compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria**, para atuação no Edital de Chamamento Público 001/2022, conforme o estabelecido nos termos do referido Edital, Lei e Decreto citados.

Art. 2º Fica assim nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, constituída dos seguintes servidores públicos municipais:

I – JESUS RODRIGUES SOARES - Matrícula nº 10338 – Gerente de Equipamentos Culturais – Decreto nº 21.904/2021 - MEMBRO PRESIDENTE;
II – NAYARA ALESSANDRA GONÇALVES CASAGRANDE – Matrícula nº 10291 – Agente Administrativo - Decreto, nº 21.004 / 2020 – MEMBRO SECRETÁRIO;
III – MARIA SELEIDE RIBEIRO CAMPOS CARDOSO - Matrícula nº 8625 – Professora/Educação-Coordenação - Decreto, nº 17233 de 22/10/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí, PR, 09 de dezembro de 2022.

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:1C484B1D

PROCURADORIA
FUNDAÇÃO CULTURAL - PORTARIA Nº 12/2022

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 que visa a celebração de parceria com organizações da sociedade civil – OSC`s, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, o Diretor Presidente da Fundação Cultural

de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear os membros que irão compor o **ÓRGÃO TÉCNICO**, para atuação no Edital de Chamamento Público 001/2022, conforme o estabelecido nos termos do referido Edital, Lei e Decreto citados.

Art. 2º Fica assim nomeado o colegiado do **Órgão Técnico**, constituído dos seguintes servidores públicos municipais:

I – CASSIA RIBEIRO DE SOUZA - Matrícula 7912 - Agente Administrativo – Decreto nº 17.492/2017;
II – SANDRA STORCK- Matrícula nº 6191 – Professora/Supervisora Pedagógica – Decreto nº 21.889/2021;
III – SIRLEI MARIA SCHUROFF - Matrícula 7981 – Assistente Social – Decreto nº 14862/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí, PR, 09 de dezembro de 2022.

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:A39B7E07

PROCURADORIA
FUNDAÇÃO CULTURAL - PORTARIA Nº 14/2022

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 que visa a celebração de parceria com organizações da sociedade civil – OSC`s, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, o Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear a servidora **Daniela Bonetti Simonetti**, matrícula 10336, Gerente de Desenvolvimento Cultural da Fundação Cultural, Decreto nº 21.905/2021, para atuar como **GESTORA DE PARCERIA** do termo de colaboração a ser firmado, com poderes de controle e fiscalização, conforme obrigações estabelecidas nos termos do referido Edital, Lei e Decreto citados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paranavaí, PR, 09 de dezembro de 2022.

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:08FDC4F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.375/2022

Dispõe sobre a designação interina de servidora da Coordenação do CRAS Zona Leste, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando *o Memorando nº. 1239/2022, o qual foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A **designação interina** da servidora **PATRICIA RAMOS PRATES BUENO,** Matrícula nº. 8217, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, na função gratificada de **COORDENAÇÃO DO CRAS ZONA LESTE,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 15 de novembro a 04 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:15CE3E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.383/2022

Dispõe sobre a designação de servidora da Coordenação do CRAS Zona Leste, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando *o Memorando nº. 1239/2022, o qual foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A **designação** da servidora **PATRICIA RAMOS PRATES BUENO,** Matrícula nº. 8217, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, na função gratificada de **COORDENAÇÃO DO CRAS ZONA LESTE,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 05 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:4129D4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 090/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRA. JAQUELINE MEDINA SANCHES

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.517/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SÉRIES INICIAIS
CONTRATADA: JAQUELINE MEDINA SANCHES
CPF: 078.772.499-85
SALÁRIO BASE: R$ 1.922,89 (MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 19 DE OUTUBRO DE 2021 A 09 DE DEZEMBRO DE 2022

FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: ART. 192, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2012

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:847FED57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 24.384/2022

Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos municipais, após aprovação no Estágio Probatório.

Considerando*o artigo 19 da Lei Municipal nº 3.891/2012, que dispõe quanto ao período de Estágio Probatório;*
o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.891/2012, que dispõe quanto a estabilidade do servidor público; bem como o disposto no art. 41, caput e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, feitas as avaliações periódicas,
OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1° A **estabilidade** aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, que foram aprovados na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, conforme art. 23 da Lei Municipal nº 3.891/2012:

MATRICULA	SERVIDOR	ADM	CARGO
10175	NEILA BORSATO VANELLO	03/12/19	EDUCADOR SOCIAL
10177	TAMARA SIQUEIRA DOS REIS	03/12/19	ENFERMEIRO GERAL
10178	WELLINGTON DOMINGUES	03/12/19	MEDICO DO TRABALHO (15 HORAS)
10180	EMILY LARSEN DA SILVA	11/12/19	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL
10185	STEFANE PRESTES VIEIRA DA SILVA	26/12/19	AGENTE DE CONSERVAÇÃO

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:0A9E97E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 24.385/2022

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A nomeação da candidata **KETELLYN THALIA MIRANDA BRITO, C.P.F. nº. 100.991.269-07**, em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA, Concurso Público nº. 005/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:E75F2D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 330/2022

Dispõe sobre a convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora **KETELLYN THALIA MIRANDA BRITO, C.P.F. nº. 100.991.269-07,** aprovada no Concurso Público **nº. 005/2018,** no cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA,** nomeada nos termos do **Decreto Municipal nº. 24.385/2022**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **19 e 23 de dezembro de 2022,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos abaixo relacionados:

•
2 fotos 3x4;

•
Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;

•
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº. do PIS (cópia autenticada);

•
Identidade (cópia autenticada);

•
CPF (cópia autenticada);

•
Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);

•
Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia autenticada);

•
Comprovante de Escolaridade – Diploma de Ensino Médio Completo (cópia autenticada);

•
Curso de Auxiliar/Atendente de Farmácia (cópia autenticada);

•
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);

•
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;

•
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);

•
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);

•
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:

14.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
14.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
14.3. Carga horária do outro vínculo;
14.4. Horário de trabalho do outro vínculo;

14.5. Remuneração do outro vínculo.

15. Documentos dos dependentes (cópias autenticadas):
15.1 Cônjuge:
15.1.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.1.2 CPF;
15.1.3 Certidão de casamento.
15.2 Companheiro (a):
15.2.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.2.2 CPF;
15.2.3 Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
15.2.4 Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
15.3 Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:
15.3.1 CPF (independente da idade);
15.3.2 Certidão de nascimento.
15.4 Filho (a) não emancipado, maior inválido:
15.4.1 Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.4.2 CPF;
15.4.3 Certidão de nascimento;
15.4.4 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
15.5 Enteado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:
15.5.1 CPF (independente da idade);
15.5.2 Certidão de nascimento;
15.5.3 Declaração de dependência econômica;
15.5.4 Termo de Tutela em vigor.
15.6 Enteado (a), não emancipado (a), inválido:
15.6.1 Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.6.2 CPF;
15.6.3 Certidão de Nascimento;
15.6.4 Declaração de dependência econômica;
15.6.5 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
15.7 Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:
15.7.1 Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:
15.7.2 Termo de curatela/tutela;
15.7.3 Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
15.7.4 Documento Oficial de Identificação do representante legal com foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
15.7.5 CPF do representante legal;
15.7.6 Comprovante de residência do representante legal.
16. Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária e Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (para candidatos a partir de 40 anos);
17. A candidata poderá se apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos caso consiga juntar toda a documentação acima antes do prazo estipulado;
18. O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:B2E7C9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Fazenda Pública, nomeada através do Decreto nº 22.817/2022, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi apresentado questionamentos em relação ao descritivo dos objetos a serem licitados, os quais foram encaminhados a secretaria ordenadora da despesa que acatou as mudanças. Desta forma o será realizada a análise do referido processo: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2022,** AQUISIÇÃO DE TELEVISORES SMART TV PARA AS UNIDADES ESCOLARES E CMEIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ABRIGO ANJO DA GUARDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROCON E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.
Assim, fica suspensa a abertura da licitação, prevista para 12 de Dezembro de 2022, às 09:30 horas, para as devidas análises, instruções técnicas e jurídicas, sendo que a possível manutenção ou revogação do processo será divulgada através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí, Diário Oficial do Município e Plataforma BLL.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALINE DA SILVA FERREIRA
Pregoeira
Decreto nº 22.817/2022

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:00AB56F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2022

Com fundamento no art. 24, II,da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº99/2022, referente à Dispensade Licitação nº51/2022,cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de quadro em estrutura metálica e ACM, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco,no valor total de R$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), em

favor de ESQUADRIAS PIACESKI LTDA, CNPJ: 01.978.553/0001-86.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO -
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:E31391DD

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2022

Face ao constante nos autos, **HOMOLOGO**o processo nº 80/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2022, de 16 de novembro de 2022, tipo menor preço, com critério de julgamento "menor preço por lote", cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de móveis sob medida e cadeiras, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no Projeto Básico e no termo de referência, em favor da empresa INOVATTA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 20.309.254/0001-01, para o lote 01, pelo valor global negociado de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
Para os lotes 02 e 03 não houve participantes, portanto foram declarados desertos

Pato Branco, 9 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO -
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:9F230F65

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2022

Por meio deste retifico o valor a ser pago ao SESMETRA SERVICOS DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MED LABORE), CNPJ: 44.838.012/0001-65, referente ao Processo de Dispensa de Licitação n° 96/2022, referente à Dispensa de Licitação n° 49/2022.

Onde se lê: R$ 4.007.61 (quatro mil, sete reais e sessenta e um centavos).

Leia-se: R$ 4.337,11 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e onze centavos).

Em razão de que houve erro de digitação na Planilha de Apuração de Preços - anexo I.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:E2D9D900

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2022/GP.

Concorrência nº 04/2021, Processo n° 261/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Hiperpavi Asfaltos Ltda. OBJETO: execução de serviços de recapeamento asfáltico sobre pavimento poliédrico e sobre PMF com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas Pedro Luis Tavares, 15 de Fevereiro, 14 de Dezembro, Theóphilo Petrycoski, José Fraron, Tuiuti, Vieira da Costa, Aldoino Dalmolin, Pedro José da Silva, Raimundo Cadorin, Constante Andreata, do Príncipe, Papa João XXIII, da República e Melci Dal Molin, com área total de 46.019,70m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Conforme processo administrativo 12.547/2022. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu art. 57, § 1º, I e III, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução e vigência, ficando acrescido ao prazo de execução 19 dias a contar da formalização deste, ou seja até 26/12/2022 e o prazo de vigência até 09/01/2022. Do valor: Com base na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente em seu Art. 65, I, alínea "b", § 1º e 2º: Supressão no valor de R$ 21.274,96, conforme anexo I do termo aditivo; Acréscimo no valor de R$ 156.154,88 conforme anexo II do termo aditivo; Passando o valor total do contrato de R$ 6.529.013,07 para **R$ 6.763.889,99**. Dotação Orçamentária Para suporte das despesas será utilizada a despesa orçamentária: 06.05 Departamento de Transito – Fonte 509 – Ação 2.032 – Despesa 10775 – Desdobramento 15237. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 22 de junho de 2022.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

SAMUEL PIASSA DAL ROSS –
Representante Legal.

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:8583FA03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 348/2022. DISPENSA N° 73/2022 - PROCESSO N° 410/2022.

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e SILVANE APARECIDA CAPITANI DA SILVA, inscrita no CPF nº 039.839.919-04, OBJETO: Regulamentação das relações entre a ITECPB/PR e a INCUBADA, na modalidade RESIDENTE, para o desenvolvimento de empreendimentos estabelecendo condições de permissão de uso, a título precário para participação no processo de incubação modalidade não residente com direito a utilização, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR TOTAL: 02 (duas) UFMs.

Pato Branco, 28 de Novembro de 2022.

SILVANE APARECIDA CAPITANI DA SILVA –
Permissionário.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:439F5EF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 355/2022. DISPENSA N° 76/2022 - PROCESSO N° 415/2022

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e GABRIEL LEMOS, inscrito no CPF nº 083.290.409-09, OBJETO: Regulamentação das relações entre a ITECPB/PR da SMCTI e a INCUBADA, na modalidade de RESIDENTE, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR, consubstanciado em sala individual com área de 25 m², composta com mobiliário especificado em documento, linha de telefone e acesso à internet, além de sala de negócios/reuniões, das

áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR TOTAL: 02 (duas) UFMs.

Pato Branco, 06 de Dezembro de 2022.

GABRIEL LEMOS
– Permissionário.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:5D99E03D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO CONCORRÊNCIA Nº 17/2022 – PROCESSO N.º 388/2022 ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 09:15 horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 733/2022, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços e efetuar a abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número 17/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de Recape de vias urbanas em CBUQ de 7.992,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, meio fio e sarjeta, revestimento, paisagismo, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, em trechos das Ruas André Cavalli, Celeste Mocelin, Marília, João Lora e Assis Andreatta, na sede do Município de Pato Branco, com recursos do Convênio n° 1154/2022 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, apresentou proposta a empresa: ***Hiperpavi Asfaltos Ltda,*** sem representante. Iniciou-se a Sessão, onde os participantes verificaram a regularidade dos envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e nº 2 - Propostas de Preços, em seguida passou-se para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação. Após análise, a Comissão verificou que a empresa acima mencionada apresentou a documentação em consonância com o Edital supracitado, ficando HABILITADA para a próxima fase do certame. Diante do resultado de habilitação a Comissão Permanente de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), observando o Art. 109 da Lei 8.666/93. Decorrido o prazo recursal e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou ainda após a desistência expressa da proponente do direito recursal da fase de habilitação, será marcada a data para abertura dos envelopes das propostas de preços das proponentes habilitadas. Os invólucros de propostas de preços foram rubricado pelos presentes e, permanecem inviolados em poder da Comissão de Licitação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

THAIS LOVE -
Presidente.

JORGE EDUARDO CHIOQUETA

e

REGIANE RUFATO –
Membros.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:0F5AEB65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2022 - CONTRATO Nº 83/2022GP

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2022 – PROCESSO N.125/2022. PARTES: Município de Pato Branco e Plátano Laboratório LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: VALOR: as partes pactuam a ampliação dos quantitativos, dentro da margem legal do valor do contrato, para os itens 15, 48, 64, 77, 79, 83, 93, 103, 109, 121, 134, 136,183, 186, 187,188, 205, 208, 224, 225, 228, 229, 245, 283, 303, 307, 308, 309, 365, 433 e 450. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1487-2000, 1490-2003, 11572-15078. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito.

EVANDRO HENRIQUE FREIRE
Representante Legal

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:2C511772

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2022 - CONTRATO Nº 85/2022GP

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2022 – PROCESSO N.127/2022. PARTES: Município de Pato Branco e Labmédica - Laboratório De Análises Clinicas Ltda OBJETO: prestação de serviços de Patologia Clínica e Anatomia Patológica, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal em procedimentos Municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco. ADITAMENTO: VALOR: as partes pactuam a ampliação dos quantitativos, dentro da margem legal do valor do contrato, dos itens: 48, 79, 130, 186, 205, 225, 228, 229, 245, 283 e 450. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1487-2000, 1490-2003, 11572-15078. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito.

ADOLFO FREDERICO GRAMS
Representante Legal

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:2B0F2EAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2022 - CONTRATO Nº 84/2022GP

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2022 – PROCESSO N.126/2022. PARTES: Município de Pato Branco e Belusso e Geovanelli Ltda. OBJETO: a prestação de serviços de Patologia Clínica e Anatomia Patológica, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal em procedimentos Municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco. ADITAMENTO: VALOR: as partes pactuam a ampliação dos

quantitativos, dentro da margem legal do valor do contrato, para os itens 15, 48, 64, 77, 79, 83, 93, 103, 109, 121, 134, 136,183, 186, 187,188, 205, 208, 224, 225, 228, 229, 245, 283, 303, 307, 308, 309, 365, 433 e 450. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1487-2000, 1490-2003, 11572-15078. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito.

HUGO GEOVANELLI
Representante Legal

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:5C6BDEE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE FOMENTO 99/2022/GP

INEXIGIBILDADE DE CHAMAMENTO N. º 86/2022 – PROCESSO N. º 93/2022. PARTES: Município de Pato Branco e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E O BEM ESTAR DO MOVIMENTO FAMILIAR – PROBEM. OBJETO: tem por objeto "Transferência de recursos financeiros, para as ações de custeio visando a execução de atividades para promoção da proteção social aos cidadãos em vulnerabilidade". VALOR: R$ 25.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1642-14772, 1643-11571. Pato Branco, 29 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

VILMA TEREZINHA MOLINETE GOBBI -
Representante Legal

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:241723B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 559/2022 A 567/2022

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 158/2022. PROCESSO Nº 353/2022. OBJETO: a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar, atendendo as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS's e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, da Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1375-12150, 1365-10687, 1428-11943, 1460-4520, 1460-8213, 1588-12148, 1654-12156, 1654-9601. Ata de Registro de Preços n.º 559/2022 ANDRÉIA LORENZI ME R$ 43.200,00, n.º 560/2022 ARTMED INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP R$ 6.600,00, n.º 561 /2022 CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA R$ 6.660,00, n.º 562/2022 CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA R$ 11.426,80, n.º 563/2022 METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP R$ 55.074,00, n.º 564/2022 ORTONUTRE – COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 12.250,00, n.º 565/2022 PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 5.623,20, n.º 566/2022 RENASCER IND. COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI R$ 71.405,00, n.º 567/2022 VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - *ME* R$ 16.390,00.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2022.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:68AFE2D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 158/2022

PROCESSO: 353/2022. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar, atendendo as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS's e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seu objeto para a empresa: ANDRÉIA LORENZI ME R$ 43.200,00, ARTMED INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP R$ 6.600,00, CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA R$ 6.660,00, CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA R$ 11.426,80, METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP R$ 55.074,00, ORTONUTRE – COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 12.250,00, PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 5.623,20, n.º 566/2022 RENASCER IND. COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI R$ 71.405,00, VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - *ME* R$ 16.390,00.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:F81C97DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 551/2022 A 558/2022. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 174/2022. PROCESSO Nº 381/2022.

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica e materiais para pavimentação em concreto, atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Ata. Ata de Registro de Preços n.º 551/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***ATRIUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.423.434/0001-03, com o valor total de R$ 660.573,53. Ata de Registro de Preços n.º 552/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***BRITADOR DAL ROSS – EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.669.350/0001-47, com o valor total de R$ 3.051.368,46. Ata de Registro de Preços n.º 553/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.639.791/0003-68, com o valor total de R$ 14.108.353,00. Ata de Registro de Preços n.º 554/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***JMF COMERCIO E SERVICOS EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.036.136/0001-78, com o valor total de R$ 2.008.928,00. Ata de Registro de Preços n.º 555/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***JS DA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.565.446/0001-48, com o valor total de R$ 353.700,13. Ata de Registro de Preços n.º 556/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***SPAZIO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.085.483/0001-50, com o valor total de R$ 622.466,30. Ata de Registro de Preços n.º 557/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***STORE DO BRASIL EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.990.290/0001-00, com o valor total de R$ 41.553,00. Ata de Registro de Preços n.º 558/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***THINKERS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ nº 36.377.970/0001-58, com o valor total de R$ 2.344.779,19.

Pato Branco, 30 de Novembro de 2022.

ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:BC865840

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 174/2022. PROCESSO: 381/2022.

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica e materiais para pavimentação em concreto, atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras e **ADJUDICO** seu objeto para as empresas: ***ATRIUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.423.434/0001-03, com o valor total de R$ 660.573,53. ***BRITADOR DAL ROSS – EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.669.350/0001-47, com o valor total de R$ 3.051.368,46. ***HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.639.791/0003-68, com o valor total de R$ 14.108.353,00. ***JMF COMERCIO E SERVICOS EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.036.136/0001-78, com o valor total de R$ 2.008.928,00. ***JS DA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.565.446/0001-48, com o valor total de R$ 353.700,13. ***SPAZIO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.085.483/0001-50, com o valor total de R$ 622.466,30. ***STORE DO BRASIL EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.990.290/0001-00, com o valor total de R$ 41.553,00. ***THINKERS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.377.970/0001-58, com o valor total de R$ 2.344.779,19.

Pato Branco, 30 de Novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:942F43C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 528/2022 A 532/2022. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 152/2022. PROCESSO Nº 343/2022

OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de graxa, óleo lubrificante, agente líquido (ARLA 32), fluido de freio e líquido de arrefecimento para manutenção dos veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Diversas conforme Ata. Ata de Registro de Preços n.º 528/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***C. C. L COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.235.579/0001-56, com o valor total de R$ 11.520,00. Ata de Registro de Preços n.º 529/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.572.270/0001-38, com o valor total de R$ 63.580,00. Ata de Registro de Preços n.º 530/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.773.872/0001-70, com o valor total de R$ 158.851,50. Ata de Registro de Preços n.º 531/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.649.395/0001-65, com o valor total de R$ 16.261,20. Ata de Registro de Preços n.º 532/2022. Partes: Município de Pato Branco e ***PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.005.258/0001-90, com o valor total de R$ 140.100,00.
Pato Branco, 22 de Novembro de 2022.
ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:B632FC33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 152/2022. PROCESSO: 343/2022.

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de graxa, óleo lubrificante, agente líquido (ARLA 32), fluido de freio e líquido de arrefecimento para manutenção dos veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal e **ADJUDICO** seu objeto para as empresas: ***C. C. L COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.235.579/0001-56, com o valor total de R$ 11.520,00. ***DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.572.270/0001-38, com o valor total de R$ 63.580,00. ***DULUB DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.773.872/0001-70, com o valor total de R$ 158.851,50. ***J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.649.395/0001-65, com o valor total de R$ 16.261,20. ***PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.005.258/0001-90, com o valor total de R$ 140.100,00.
Pato Branco, 22 de Novembro de 2022.
ROBSON CANTU –
Prefeito.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:DCEEEBC4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.106

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Protocolo RH nº 3.429/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor **BRUNO EDUARDO MEDINO PADILHA**, Matrícula nº 8202-3, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Gari de Caminhão, dentro do quadro da Administração Municipal, da Secretaria de Meio Ambiente para a Secretaria de Engenharia e Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Palaro
Código Identificador:4DF73407

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.118

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, no art. 18 da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, e considerando o contido no Protocolo RH nº 4.998/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor **DANIEL AVILA MACIEL**, Matrícula nº 7189-7, ocupante do cargo de Assistente em Gestão, função Assistente Administrativo - M, dentro do quadro da Administração Municipal, da Secretaria de Educação e Cultura para a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Palaro
Código Identificador:9A9D64DF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.117

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Protocolo RH nº 6.007/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **ALAN IUNG**, Matrícula nº 8480-8, do cargo de Agente de Apoio, função Motorista II, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Palaro
Código Identificador:3C1EF2B8

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.062, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Denomina via pública de "Pedro Passarini".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Fica denominada de "Pedro Passarini" a via pública localizada no Loteamento Jardim Carmela, Bairro Vila Isabel, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

***Republicado por erro material.**

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:04D5B6C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 227/2022

Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 65, bem como a autoriza a Lei Municipal 1359/2022;

DECRETA

Art. 1º. Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, e a Lei Municipal 1353/2022, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim discriminado:

0200	Poder Executivo	
0602	Secretaria de Saúde	
1030100172026	Manutenção do Gabinete do Secretário	
339030.1809	Material de Consumo	10.000,00
449052.1809	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	TOTAL	**30.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos Financeiros, o excesso de arrecadação da própria fonte de recurso.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:5053E8AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2022.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de terceirização/locação de 25 (vinte e cinco) impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel A4, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.**
CONTRATADA: HERLON HENRIQUE KUHL E CIA LTDA - ME.
ORIGEM: Licitação Modalidade Edital de Pregão Presencial nº 44/2022.

VALOR: R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 09/12/2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:B2DBCE3D

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44.

H O M O L O G O:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviço de terceirização/locação de 25 (vinte e cinco) impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel A4, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pelas empresas: **HERLON HENRIQUE KUHL E CIA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n° 1370, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-030 e com inscrição no CNPJ n° 08.797.315/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Herlon Henrique Kuhl, residente e domiciliado, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n° 1370, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-030, portador da Carteira de Identidade sob nº 4.706.818-5 SSP-PR e CPF sob nº 768.462.109-20. Declarado vencedor do item 01 pelo valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e do item 02 pelo valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Totalizando o valor:
R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Pérola D'Oeste/PR, 09 de dezembro de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:E536544A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA**: MARCOS BONATO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 33.650.515/0001-96, localizada na Rua Victor Tosin, nº 390, Gabirobal, Colombo/PR, CEP: 83.414-440, neste ato representado pelo Senhor MARCOS BONATO, portador da cédula de identidade R. G. nº 6.651.053 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 029.991.329-56.**DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: Aditamento do Prazo de vigência do contrato cujo objeto é a execução de Pavimentação de Vias Urbanas em CBUQ, no bairro Vila Rosa, 13.184,12 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 32.411/2021 - Concorrência n.º 07/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.**DO PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por 02 (dois) meses, contado a partir de 12/12/2022, prorrogando-o até a data de 12/02/2023. **DATA DA ASSINATURA**: 08 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:338E20E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.024/2019, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 34.749/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022,** que tem por objeto *contratação de Clínica Veterinária para a realização de procedimentos cirúrgicos para a esterilização de cães e gatos*, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **ALEXSSANDRA ELISA MARQUES TORTOZA E CANOA CLINICA**, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, nº 338, Centro, Piraquara/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.815.972/0001-44, vencedora dos **itens 01 e 03** pelo valor total de **R$ 20.585,00** (vinte mil e quinhentos e oitenta e cinco reais); **GRUP MAZON CLINIC VT E PETSHOP LTDA**, com sede na Rua Luíz Sebastião Baldo, nº 448, Maracanã, Colombo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.853.852/0001-60, vencedora dos **itens 02, 04, 05, 06, 07 e 08** pelo valor total de **R$ 146.525,00** (cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais). Valor total homologado e adjudicado: **R$ 166.530,00** (cento e sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de dezembro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:B5AB7BEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.654/2022

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Instituir, gratificação de função dos seguintes servidores efetivos, abaixo nominados:

Matrícula	Servidor	FG	A contar
830621	AUGUSTO OLIVEIRA SANCHO CAMBUY	FG07	01/12/2022
819811	RAFAEL SENTER DE ARRUDA	FG07	01/12/2022

Art. 2º Alterar**,** gratificação de função dos seguintes servidores efetivos, abaixo nominados:

Matrícula	Servidor	FG Anterior	FG Atual	A contar
992488	GLEYCI REGIANE PIRES FIGUEIREDO	FG12	FG09	01/12/2022
501641	VALDESIR CANDIDO VERLINDE	FG08	FG05	01/12/2022

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a contar das respectivas datas.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de dezembro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luiz de Faveri
Código Identificador:D3180AA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.655/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença maternidade no período compreendido entre **16/11/2022 à 14/05/2023** à servidora **ANA PAULA IDALENCIO,** ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR,** matrícula funcional nº **778951**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos (Redação dada pela Lei nº 927/2007).
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 16 de novembro de 2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de dezembro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luiz de Faveri
Código Identificador:E67C0E42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.656/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença maternidade no período compreendido entre **15/11/2022 à 13/05/2023** à servidora **MARIANE KRELING,** ocupante do cargo de **PROFESSOR III ESPECIALIZAÇÃO,** matrícula funcional nº **805781**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos (Redação dada pela Lei nº 927/2007).
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 15 de novembro de 2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de dezembro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luiz de Faveri
Código Identificador:711B2E99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 759/2022

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de **MÉDICO GENERALISTA (20h), MÉDICO GENERALISTA (40h), MÉDICO INFECTOLOGISTA (20h),MÉDICO PSIQUIATRA (20h), AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40h),AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40h) , AGENTE EDUCACIONAL I – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (40h), AGENTE EDUCACIONAL I – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (40h), ARQUITETO (40h), AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40h), ENFERMEIRO (40h), ENGENHEIRO CIVIL (40h), FONOAUDIÓLOGO (20h) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40h), LEI MUNICIPAL N° 1.109/2011, EDITAL DE ABERTURA N°292/2022 E HOMOLOGAÇÃO ATRAVÉS DO EDITAL N°379/2022**, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N° 752/2022, SENDO CONSIDERADO:
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
56	SUZANA MOURA	APTA
57	KEILA CRISTINE MATOS	APTA
58	SINDINALVA APARECIDA RIBEIRO	AUSENTE
59	ANA CLAUDIA CELESTINO	AUSENTE
60	JANETE PIRES DE MORAES	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de dezembro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luiz de Faveri
Código Identificador:8C139779

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PSS Nº 760/2022

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO-PSS, para Contratação Temporária de Cirurgião Dentista 40 horas e Técnico em Saúde Bucal 40 horas, realizado em conformidade com o Edital nº 004/2021-SMSA e com homologação através do Edital nº 002/2022-SMSA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 753/2022, SENDO CONSIDERADOS:
CIRURGIÃO DENTISTA - 40 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
09	LUCIANO PEDRO HORNING DO VALE	AUSENTE
10	AMANDA CRISTINA ROCHA	AUSENTE
11	FERNANDA TEIXEIRA GOMES	AUSENTE
12	RODRIGO APARECIDO T. CELIN	FINAL DE LISTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 09 de dezembro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luiz de Faveri
Código Identificador:C1450F54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CONTRATO 317/2022

MINUTA TERMO ADITIVO Nº 1
Contrato 317/2022

Termo Aditivo de prazo de execução celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa ROMO – PAVIMENTADORA LTDA**,** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o Município de Pitanga e a empresa: DO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o Termo Aditivo, ao contrato 289/2019 referente ao Pregão 49/2019 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA CONTROLE E REORGANIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL PARA FINS DE LANÇAMENTO DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, VBP (VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA) E ITBI, COM TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, conforme o disposto a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa, **ROMO – PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.737.464/0001-31, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo, referente à licitação nº. 02/2022, na modalidade CONCORRÊNCIA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO NA ESTRADA PARA RIO DO MEIO, CONVENIO N° 908696/2020, CONFORME CRONOGRAMA, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, fica alterado o contrato, conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prazo de vigência e execução originalmente previsto para vencimento 29/08/2022, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, iniciando em 29/08/2022 e encerrando-se em 29/11/2022. Em conformidade com Artigo 57 da Lei federal 8666/293.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 28/08/2022.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

_____
ROMO – PAVIMENTADORA LTDA,

Publicado por:
Marcio Adalberto Becher
Código Identificador:C66F6BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CONTRATO 317/2022

MINUTA TERMO ADITIVO Nº 2
Contrato 317/2022

Termo Aditivo de prazo de execução celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa ROMO – PAVIMENTADORA LTDA**,** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o Município de Pitanga e a empresa: DO CAMPO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o Termo Aditivo, ao contrato 289/2019 referente ao Pregão 49/2019 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA CONTROLE E REORGANIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL PARA FINS DE LANÇAMENTO DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, VBP (VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA) E ITBI, COM TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, conforme o disposto a seguir:
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa, **ROMO – PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.737.464/0001-31, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo, referente à licitação nº. 02/2022, na modalidade CONCORRÊNCIA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO NA ESTRADA PARA RIO DO MEIO, CONVENIO N° 908696/2020, CONFORME CRONOGRAMA, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, fica alterado o contrato, conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prazo de vigência e execução originalmente previsto para vencimento 29/11/2022, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, iniciando em 30/11/2022 e encerrando-se em 28/02/2023. Em conformidade com Artigo 57 da Lei federal 8666/293.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 29/11/2022.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

_____
ROMO – PAVIMENTADORA LTDA

Publicado por:
Marcio Adalberto Becher
Código Identificador:E78B0396

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

O MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS torna pública a retificação da publicação da licitação, Pregão Eletrônico nº 72/2022, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), Edição nº 2663, Código Identificador: BB5F2CEC, no dia 09 de dezembro de 2022, para corrigir a data de abertura.

1) No aviso de licitação

•
Onde se lê:

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 22/12/2022 às 13h00min.
INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 22/12/2022 às 13h30min

•
Passará a ler:

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 23/12/2022 às 13h00min.
INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 23/12/2022 às 13h30min

Pitangueiras, 09 de dezembro de 2022.

ANDRÉIA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:F7A87693

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2022

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS torna pública a retificação da publicação da licitação, Pregão Presencial nº 74/2022, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), Edição nº 2663, Código Identificador: 27F83A08, no dia 09 de dezembro de 2022, para corrigir a data de abertura.

1) No aviso de licitação

•
Onde se lê:

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 22/12/2022 às 09h00min.
INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Após o credenciamento das empresas.

•
Passará a ler:

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 23/12/2022 às 09h00min.
INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Após o credenciamento das empresas.

Pitangueiras, 09 de dezembro de 2022.

ANDRÉIA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:E9B950A4

SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FINANCAS
PORTARIA Nº 054/2022-SAF

O Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 084/2021, de 11/03/2021,

RESOLVE:–

CONCEDER à servidora **Lucirene Maria da Costa**, Matrícula nº 29-9/1, lotada no quadro de pessoal com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, relativas ao período aquisitivo de 2021/2022, a serem usufruídas no período de 13 de dezembro de 2022 a 11 de janeiro de 2023, conforme Protocolo 1Doc nº 891/2022, de 30/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ao 09 dias do mês de dezembro de 2022.

CARLOS ALEXANDRE SGORLON
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:04BACD17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA Nº56/2022, ATO Nº 258/2022 - EXTRATO DO CONTRATO Nº415/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** CNPJ/MF 01.609.843/0001-52, doravante denominada CONTRATANTE e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, doravante denominada CONTRATADA.
A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação direta nº 56/2022 (nº do protocolo 13.114/2022), com fulcro no art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/1993.
OBJETO Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua assinatura. Valor global estimado de **R$ 696.600,00 (Seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos reais).**
As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: SMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA 08.001.06.181.0016.2030 GERENCIAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CR 240 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TEREC. P.J – FR 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (Livres).

Pontal do Paraná, 09 de dezembro de 2022.

JULIANA S. DOS SANTOS DO CARMO.
Departamento de Licitação.

Publicado por:
Francisco Fabiano Vieira Barboza
Código Identificador:96FB4628

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022 EXTATO DO CONTRATO Nº 417/2022

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ Nº 01.609.843/0001-52, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUTORA ROFER LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.368.668/0001-59**, denominada **CONTRATADA**.
OBJETOO presente instrumento tem por objeto: **"Aquisição de materiais para manutenção das vias públicas do município – pedra bica corrida, com densidade mínima de 1,52 ton/m³ - quantidade 9.000 m³, e saibro – granulometris 4 – 2.500 m³, com fornecimento fracionado com frete de entrega incluso". Valor contratual:** Pelo fornecimento do objeto, a contratante pagará à contratada o valor total de **R$ 1.195.675,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais).** O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público.

Pontal do Paraná, 09 de dezembro de 2022 –

FRANCISCO FABIANO VIEIRA BARBOZA
Departamento de Compras e Licitação.

Publicado por:
Francisco Fabiano Vieira Barboza
Código Identificador:A988EF12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 10.727 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: "Atualiza o valor da tarifa do transporte coletivo urbano terrestre no Município de Pontal do Paraná."

Considerando a deliberação e aprovação da alteração tarifária do transporte coletivo urbano, realizada pelo Conselho Municipal de Transportes, Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana, em reunião ocorrida na data de **08 de dezembro de 2022** , disposto no art. 2º da **Lei Municipal nº 1.433/2014**.

Considerando a observância ao art. 231 da Lei Orgânica do Município, bem como o requerimento formal apresentado no **Memorando nº 19.728/2022**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica atualizada a tarifa do transporte coletivo urbano terrestre no Município de Pontal do Paraná, para os seguintes valores:

I – R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) (bilhete eletrônico) .

II – R$ 5,00 (cinco reais) (pagamento em espécie) .

Art. 2º. O valor mencionado no Art. 1º deste Decreto poderá ser cobrado a partir da zero hora do dia 12/12/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 09 de dezembro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:71E94892

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE N°057/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº887/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº057/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Registro de Preços para o fornecimento, de forma fracionada, de gêneros alimentícios perecíveis panificados para atendimento da merenda escolar do Departamento Municipal de Educação e Cultura e demais demandas deste departamento, tais como cursos de formação e campanhas realizadas ao longo do ano; produtos de panificação para o Departamento de Saúde; aos programas assistenciais do Departamento Municipal de Assistência Social; bem como produtos para atender as necessidades do Departamento Municipal de Administração e Departamento Municipal de Esportes Recreação e Turismo, de forma fracionada, para entrega no Município de Porto Amazonas, de acordo com a necessidade deste, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.

RESOLVE:

ADJUDICAR as licitantes listadas abaixo para os itens que compõe o objeto do Pregão Eletrônico n° 057/2022:

WILLIAM GONCALVES DE PAULA CNPJ 24.719.618/0001-74 com o lote: 9 no valor total de R$58.534,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME CNPJ 07.792.299/0001-03 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 no valor total de R$148.692,00 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos e noventa e dois reais)

Porto Amazonas, 09 de dezembro de 2022.

MICHELE DE O. MARTINS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:7B7F6B0E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°045/2022

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº045/2022

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 25, inc. II da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, adjudicando o objeto: contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**,** inscrita no CNPJ sob o n°03.776.284/0001-09, estabelecida na Av. Candido de Abreu, n°200, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-902, para a realização de curso presencial de noções de primeiros socorros com carga horária de 8h, sendo 04 turmas com capacidade de até 20 alunos cada, pelo valor total de R$ 6.201,24 (seis mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos).

Porto Amazonas, 09 de dezembro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:70EFAAA9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°133/2022

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Prestação de Serviços n°133/2022
Data: 09/12/2022
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
Protocolo: 1244/2022
Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº045/2022
Objeto: Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, inscrito no CNPJ: 03.776.284/0001-09 para a realização de curso presencial de noções de primeiros socorros com carga horária de 8h, sendo 04 turmas com capacidade de até 20 alunos cada.
Valor: R$ 6.201,24 (seis mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
Prazo de Vigência: 12/12/2022 à 11/12/2023

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:A55B3E3D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°046/2022

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº046/2022

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 25, inc. II da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, adjudicando o objeto: Contratação da empresa CINTIA MARA JONER ME inscrita no CNPJ n°19.243.728/0001-72, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, n°700, Bairro Centro, Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, CEP 89980-000, para prestação de serviços de palestra show que terá a duração de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos e que deverá ser realizada em evento de encerramento do ano letivo destinado aos servidores da rede de ensino municipal, pelo valor total de R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Porto Amazonas, 09 de dezembro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:5BD27774

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°134/2022

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Prestação de Serviços n°134/2022
Data: 09/12/2022
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratado: **CINTIA MARA JONER ME**
Protocolo: 1256/2022
Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº046/2022
Objeto: Contratação da empresa CINTIA MARA JONER, inscrita sob o CNPJ nº 19.243.728/0001-72, para a realização de palestra show que terá a duração de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos, que deverá ser realizada em evento de encerramento do ano letivo destinado aos servidores da rede de ensino municipal.
Valor: R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
Prazo de Vigência: 12/12/2022 à 11/03/2023

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:28BCCE91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

Considerando as necessidades do Setor de Saneamento Cispar de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de carta de exclusividade emitida pelo **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE SÃO PAULO - CIESP.,** somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal n° 8.666/93, declaro INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total R$ 2.951,00 (Dois mil e novecentos e cinquenta e um reais), em favor da empresa **DELFINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 01.061.762/0001-60, com endereço na Avenida Prof. Ergilia Micelli, nº 541 – Jardim Regina, situada na Cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo – CEP: 14.808-110, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).

Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção e calibração com emissão de certificado rastreável de equipamentos da MARCA DELLAB - Fluorímetro DLA-FL - SÉRIE: 05120480, Phmetro Digital DLA-PH - SÉRIE: 01120558, Colorímetro Digital DLA-COR - SÉRIE 061202208, Colorímetro Digital DLA-CL - SÉRIE: 06120283 e aquisição de 01 pacote de Cubeta de Cloro, para as Autarquias de Água de Munhoz de Mello e Kaloré, Consorciados Cispar.

Fica o ato de inexigibilidade devidamente RATIFICADO e APROVADO em todos os seus termos e atos.

Maringá, 06 de novembro de 2022.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:B48FB601

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2022

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Contratação de empresa especializada em emissão de certificado digitais para os Servidores Cispar: E-CPF A1 ARQUIVO PARA 1 ANO - 20 UNIDADES; E-CPF A3 C/ TOKEN C/ VALIDADE DE 3 ANOS - 6 UNIDADES e E-CNPJ C/ TOKEN C/ VALIDADE DE 3 ANOS - 2 UNIDADES., e por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 4.440,00 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta reais),** em favor da empresa ONLINE CERTIFICADORA LTDA - EPP, do CNPJ: 11.587.975/0033-61, com endereço na Av. Guapira, nº 2512, Bairro: Tucuruvi, situada na Capital de São Paulo/SP, CEP: 02.265-002, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá-PR, 05 de dezembro de 2022.

VALER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:06F032A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, com base nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c.c art 9º da Lei nº 10.520/02 e Súmulas 346 e 473 do STF, torna pública a ANULAÇÃO dos atos insuscetíveis de aproveitamento da Concorrência Pública nº 03/2022, que tem por objeto a "contratação de empresa para ampliação da Escola João Curupaná, localizado na Rua Doze de Outubro nº 459, Jardim Menino Deus, Quatro Barras-Pr", em razão da análise contida no Parecer Jurídico nº 444/2022, acostado aos autos, qual diz que, tendo em vista o poder/dever de autotutela da Administração Pública, o ente público por a qualquer momento rever seus próprios atos, reavaliando a legalidade de cláusulas constantes no edital. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, Quatro Barras – PR, pelo site: www.quatrobarras.pr.gov.br, e-mail: licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3671-8800.
Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 25 de novembro de 2022.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:05C9B38A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
ADITIVO 280/2021

3º TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE 35/2021
CONTRATO Nº 280/2021
VENCIMENTO 31/12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALEX SANDRO FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160.

CONTRATADA: JEOVÁ DANTAS DA SILVA, pessoa física, CPF Nº 020.294.849-89, AVENIDA PBO ITU662 - CEP: 87930000 - bairro: rural, Querência do Norte/PR.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo até 31/12/2022, com inicio do aditivo em 10/12/2022.

CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original. E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte (PR), 09 de Dezembro de 2.022.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

JEOVÁ DANTAS DA SILVA
Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:EBB9B9EB

LICITAÇÃO
TA 2 TP 3

Termo aditivo

2° Termo aditivo do contrato nº.232/2021, decorrente de Tomada de Preços n° 3/2021 de -Regularização de 06 barragens com projetos (AS-BUILT) existentes no Município de Querência do Norte-PR, localizados na Bacia dos Ribeirões Juriti e da Caveira.
-Levantamento Socioeconômico dos usuários do recurso hídrico das áreas ao entorno das represas.
-Confecção de 06 (seis) mapas, sendo 01(um) mapa para cada barramento onde esteja identificado o perímetro da barragem, localização de cada usuário e ponto de captação de recursos hídricos, arquivo de PDF, DWG e KML.
- Regularização de outorga de direito de uso de Recursos Hídricos de 12 (doze) poços tubulares profundos que foram executados com recursos públicos e que estejam localizados na Bacia do Rio Juriti ou Caveira e sejam impreterivelmente de uso coletivo. Todo o processo de regularização deverá ser realizado de acordo com as normas dos órgãos ambientais responsáveis..
A **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa **T&C SERVIÇOS GEOAMBIENTAIS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 13.257.061/0001-80, com sede no endereço , , Centro, - neste ato representada por **TATIANE APARECIDA CARINHANA,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 043.811.619-47, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto – dilatação do prazo de vigência até 28/12/2022, a pedido da empresa – motivo: processos das Barragens com Portaria de Outorgas Prévias, com aprovação parcial, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte, 22 de agosto de 2022

MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE –
Contratante

T&C SERVIÇOS GEOAMBIENTAIS LTDA –
Contratada

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:C197829C

LICITAÇÃO
TA 3 TP 3 2021

TERMO DE ADITIVO

Exercício: 2022

Querência do Norte 25 de fevereiro de 2022.

TATIANE APARECIDA CARINHANA
Contratada

T&C SERVIÇOS GEOAMBIENTAIS LTDA
CNPJ:132.570.610-00180
RG:
Contratante

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal
Municipio De Querencia Do Norte

1° Termo aditivo do contrato nº.232/2021, decorrente de **Tomada de Preços n° 03/2021** de -Regularização de 06 barragens com projetos (AS-BUILT) existentes no Município de Querência do Norte-PR, localizados na Bacia dos Ribeirões Juriti e da Caveira.
-Levantamento Socioeconômico dos usuários do recurso hídrico das áreas ao entorno das represas.
-Confecção de 06 (seis) mapas, sendo 01(um) mapa para cada barramento onde esteja identificado o perímetro da barragem, localização de cada usuário e ponto de captação de recursos hídricos, arquivo de PDF, DWG e KML.
- Regularização de outorga de direito de uso de Recursos Hídricos de 12 (doze) poços tubulares profundos que foram executados com recursos públicos e que estejam localizados na Bacia do Rio Juriti ou Caveira e sejam impreterivelmente de uso coletivo. Todo o processo de regularização deverá ser realizado de acordo com as normas dos órgãos ambientais responsáveis.

A **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa **T&C SERVIÇOS GEOAMBIENTAIS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 13.257.061/0001-80, com sede no endereço , , Centro, - neste ato representada por **TATIANE APARECIDA CARINHANA,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 043.811.619-47, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término **28 de agosto de 2022**, a pedido da empresa, para finalização das tarefas, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CNPJ:76.973.692/0001-16
Representante Legal
CPF:043.811.619-47

www.elotech.com.br

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:AC540BB6

RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº. 145/2022

SÚMULA: Concede Licença Maternidade.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Conceder **180** (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **MAYARA POLINI SIMAS,** ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, portadora da Cédula de Identidade com RG nº. 9.334.548-7 e do CPF n° 048.231.229-76, conforme Art. 83 da Lei Municipal nº. 069/2003, alterado pelo Artigo 2º da Lei nº. 1.268 de 20/12/2012, retroativo em 20/10/2022.

Registre-se e
Publique-se.

Querência do Norte, PR, 09 de Dezembro de 2022.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:86BE9956

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 102, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 102, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Suplementação por superávit financeiro de exercício anterior para o orçamento geral do exercício de 2022, no valor de R$ 800.000,00".

O Prefeito Municipal de Quitandinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Municipal nº 1.229/2021, de 27 de dezembro de 2021 e Lei Federal n º 4.320/64. :

DECRETA

Art. 1 º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias em R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), conforme abaixo especificadas:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
401 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0004.2004 – MANUT. DA SECR. DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
530 – 000 – Recursos Livres E.A.....R$ 600.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
705 – ESPORTE E CULTURA
27.812.0009.2019 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTE E CULTURA
33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
3430 – 000 – Recursos Livres E.A.....R$ 200.000,00

TOTAL.....R$ 800.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado recurso de superávit do exercício anterior para suplementar o orçamento geral do exercício.

Superávit Financeiro

Fonte	Fonte	Valor R$
000	Recursos livres	800.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 800.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Gabinete do Prefeito – Quitandinha 09 de dezembro 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:24A55522

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414/08/2022

SÚMULA: CONCEDE à Servidora Pública Municipal Sra. ADRIANA AMARO ALVES PEPECE, ocupante do Cargo de Carreira de PROFESSOR MIV, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – CARREIRA DO MAGISTERIO, a partir de 01/12/2022, fundamentada pela Lei Municipal nº 199/03/2001, bem como, pela forma ordenada pelo Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 , e ainda de conformidade com a Lei Municipal nº 461/05/2011, que regulamenta a incorporação definitiva do segundo período para o magistério, considerado ainda o contido no requerimento protocolado sob o nº 011 de 01/12/2022 junto ao Fumprev.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Sr. EVERTON CASSIO ZANUTO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, de acordo com a Lei Municipal nº 199/03/2001 de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, bem como pela Lei Municipal nº 461/05/2011 de 31/03/2011 em seus Artigos 1º e 2º, pelas disposições constantes do **Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**

CONSIDERANDO que a **Sra. ADRIANA AMARO ALVES PEPECE**, ocupante de cargo de PROFESSOR MIV – 40 HS SEMANAIS (CARREIRA DO MAGISTERIO) - **correspondente ao 1º período - Padrão M IV-12 (20 hs/aula) - e o 2º período - Padrão M IV-06 (20 hs/aula)** ; que completara 50 anos de idade em 10/10/2022 e que em data de 01/12/2022 protocolara requerimento sob o nº 011 junto ao Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste requerendo beneficio de Aposentadoria por haver preenchido cumulativamente os requisitos para obtenção de Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição e Idade – Carreira do Magistério;

CONSIDERANDO que a Sra. **ADRIANA AMARO ALVES PEPECE** é servidora pública municipal, segurada obrigatória filiada a RPPS, inscrita junto ao Fundo de Previdência Municipal instituído pela Lei Municipal nº 142/02/97 de 29/11/1997, alterada pela Lei Municipal nº 199/03/2001, bem como por alterações legais posteriores que se deram em virtude de publicações de Emendas Constitucionais, contribuinte obrigatório junto ao RPPS nos interstícios de tempo discriminados em Certidão de Tempo de Contribuição junto ao RGPS e RPPS, anexas ao Processo de Aposentadoria retro ;

CONSIDERANDO que a Sra. **ADRIANA AMARO ALVES PEPECE**, preenche todos os requisitos para a concessão de Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição e Idade - **carreira do Magisterio** , nos termos da Lei Municipal nº 199/03/2001, que cria o Fundo de Previdência Municipal no Município de Rancho Alegre D'Oeste, em seus **Artigos 35, §§ 1º ,2º; 39 e 41**; bem como pelo contido no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por ter ingressado no serviço público anteriormente à data da publicação da Emenda Constitucional nº 041/2003 de (31/12/2003), e **observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, por ser exercente do cargo de PROFESSORA – Carreira do Magisterio**, preenchendo cumulativamente todos os requisitos para obtenção do beneficio de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição e implemento de idade para o cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL- **cargo de carreira do Magistério, sob o título de PROFESSOR MIV ;**

CONSIDERANDO que a Sra. **ADRIANA AMARO ALVES PEPECE ,** é servidora pública municipal, detentora de cargo de carreira do Magistério, no Cargo/Função de **PROFESSOR MIV – 40 horas aula /semanais**, **correspondente ao 1º período - Padrão M IV-12 (20 hs/aula) - e ao 2º período - Padrão M IV-06 (20 hs/aula)** investida regularmente na carreira do Magistério mediante realização de Concurso Publico no Municipio de Rancho Alegre D'Oeste, admitida no cargo de Professor a partir de 17/019/1993, cujo processo fora devidamente protocolado junto ao TCE-PR sob o nº 36134/93; nomeada no Município de Rancho Alegre D'Oeste pelo **Decreto nº 121/01/93 de 15/09/1993**, com efeitos à data de 17 de setembro de 1993, possuindo na data de petição do beneficio de Aposentadoria (em 01/12/2022), 50 anos de idade e tempo de serviço e contribuição na carreira do magistério correspondente a 10677 dias ou 29 anos, 03 meses e 02 dias, DETENTORA, CUMULATIVAMENTE, nesta data, dos critérios elegiveis para a respectiva obtenção do beneficio requerido, tendo cumprido todos os requisitos exigíveis para a obtenção de aposentadoria voluntária com percepção de proventos integrais, em conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda que a Remuneração referente ao beneficio de aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição e Idade, corresponde ao valor da última remuneração, consideradas as disposições constantes Lei Municipal nº 199/03/2001, que cria o Fundo de Previdência Municipal no Município de Rancho Alegre D'Oeste, em seus Artigos 35, §§ 1º ,2º; 39 e 41 ; Lei Municipal nº 461/05/2011 de 31/03/2011 em seus Artigos 1º e 2º ; Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; bem **como ainda pelo que dispõe a Lei Municipal nº 374/04/2008, em seu Artigo 1º, que dispõe sobre a inclusão de adicionais de caráter individual, das vantagens relativas à natureza ou ao local de trabalho , ou outra paga sob o mesmo fundamento na base da remuneração de contribuição do segurado, referindo-se neste à inclusão da verba Função Gratificada** como base para a contribuição da remuneração da segurada, percebida no período de 01/01/2009 a 31/12/2020, pelas atribuições de Diretora junto à Escola Municipal Manoel Medina Martins – Ensino Fundamental , tendo sido a referida verba Função Gratificada, incorporada com relação à proporcionalidade do tempo de contribuição sobre a percepção da mesma em relação ao total do período de contribuição exigido para a aposentadoria integral e portanto incluída no calculo final dos proventos na proporção de 4380/9125 avos de dias ou 0,048 (48 %) conforme dispõe o Prejulgado nº 07 do tribunal de Contas do Estado do Paraná ;

CONSIDERANDO a forma ordenada pelo Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 que determinam os critérios para a percepção do beneficio da aposentadoria.

R E S O L V E

I – **Conceder à Sra. ADRIANA AMARO ALVES PEPECE**, portadora de CI/RG nº 5.519.956-6/PR e CIC/MF 793.508.369-04, **ocupante do Cargo de Carreira de PROFESSORA M IV** – 40 horas semanais, correspondente ao 1º PERIODO/PADRÃO - **Padrão MIV – Nível 12** e ao 2º Periodo/padrão - **Padrão MIV – Nível 06** , constante das leis Municipais nº 173/02/99 e 461/05/2011, lotada no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – Divisão de Educação – Escola Municipal Manoel Medina Martins – Ensino Fundamental , **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – CARREIRA DO MAGISTERIO, observados os critérios elegíveis para sua obtenção no Cargo de Carreira de Professor MIV - Ensino Fundamental,** de conformidade com a Legislação anteriormente mencionada, **tendo sido os proventos de aposentadoria da servidora fixados de conformidade com as verbas** – 1º período – Padrão MIV-12, correspondente a R$ 3.547,13 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos) - 2º período – Padrão MIV-06 , correspondente a R$ 3.341,40 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) , 27 anuênios no valor de R$ 1.859,90 (Um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) e Função Gratificada proporcionalizada em relação ao tempo de efetiva contribuição sobre a verba (4180/9125 avos de dias = 0,48) no valor de R$ 548,95 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) **ficando fixado o Provento de Aposentadoria no valor final de R$ 9.297,38 (Nove mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)**, mediante a comprovação do direito à percepção das vantagens que integram os respectivos proventos de aposentadoria, conforme já referendado, calculado em data de 02/12/2022.

II – Fica a Servidora retro nominada, aposentada pelos critérios de aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição e Idade – Carreira do Magisterio, de conformidade *com a Lei Municipal nº 199/03/2001 de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Previdência Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, em seus Artigos 35 §§ 1º, 2º; 39 e 41, bem como pela Lei Municipal nº 461/05/2011 de 31/03/2011 , em seus Artigos 1º e 2º, Lei Municipal* nº 374/04/2008, em seu Artigo 1º, que dispõe sobre a inclusão de adicionais de caráter individual, das vantagens relativas à natureza ou ao local de trabalho , ou outra paga sob o mesmo fundamento na base da remuneração de contribuição do segurado, referindo-se neste à inclusão da verba Função Gratificada *e ainda, pela* **forma ordenada pelo Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 que determinam os critérios para a percepção deste beneficio da aposentadoria.**

III – Determina que a Percepção do Provento de Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição e Idade – Carreira do Magisterio seja devido a partir do dia 01 de dezembro de 2022, ficando decretada a respectiva Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de dezembro de 2022.

IV – Determina ainda que por este Ato Administrativo complexo de aposentadoria, somente seja decretado a vacância do Cargo da

Servidora, após o seu registro no Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RANCHO ALEGRE D'OESTE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenice Coqueiro Pereira
Código Identificador:88560134

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 416/08/22

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Senhor**EVERTON CASSIO ZANUTO**, no uso de suas atribuições legais conforme a **Lei 652/07/2017 e Decreto nº 1425/07/2019**, resolve:

AUTORIZAR

I – O Servidora**JANAINA LETICIA DA SILVA**, ocupante do cargo de **PSICÓLOGA (DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL),** para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D´Oeste;
II – Motivo: Capacitação operacional do sistema cadastro único em parceria com a SEJUF/PR.

III – Data: **14/12/2022 à 17/12/2022**
IV – Cidade de **Curitiba – PR**.
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D'Oeste, 09 de dezembro de 2022.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rayane Macedo da Cruz Ferreira
Código Identificador:91EB9E89

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 417/08/22

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Senhor**EVERTON CASSIO ZANUTO**, no uso de suas atribuições legais conforme a **Lei 652/07/2017 e Decreto nº 1425/07/2019**, resolve:

AUTORIZAR

I – O Servidora**LIDIANE MAIRA LOPES SILVA**, ocupante do cargo de **DIGITADORA E ENTREVISTADORA DO PAB (DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL),** para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D´Oeste;
II – Motivo: Capacitação operacional do sistema cadastro único em parceria com a SEJUF/PR.

III – Data: **14/12/2022 à 17/12/2022**
IV – Cidade de **Curitiba – PR**.
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D'Oeste, 09 de dezembro de 2022.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rayane Macedo da Cruz Ferreira
Código Identificador:CEDFB229

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 016/2022 CMDCA

Resolução 016/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 597/06/2015 – Art.12 – Da estrutura do Conselho Municipal;

Resolve:

Art. 1º Homologar a eleição do Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rancho Alegre D'Oeste – PR, escolhidos pelos (as) Conselheiros (as) presentes na reunião extraordinária do CMDCA, realizada no dia 06 de dezembro de 2022, assim constituído:

I - Presidente: Maria Cristina da Silva

II - Vice Presidente: Silvana de Oliveira Conceição

III- 1º Secretário: Janaína Letícia da Silva

IV- 2º Secretário: Rosiane de Fátima Alves de Assis

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 06 de dezembro de 2022.

MARIA CRISTINA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Vanessa Rayane Macedo da Cruz Ferreira
Código Identificador:511071BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2022

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Repasse Incentivo Atenção a Criança e Adolescente – FIA do período do 2º semestre de 2021 e aprovação da justificativa de saldo superior a 30%.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Realeza, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a prestação de contas do repasse Incentivo Atenção a Criança e Adolescente – FIA do período do 2º semestre de 2021.

Art. 2° - Aprovar a justificativa de saldo superior a 30% apresentada pelo Órgão Gestor.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Realeza, 09 de dezembro de 2022.

ZANETI DE CARLI MARCANTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:627D6E41

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PSS Nº 06/2022 EDITAL Nº 04 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 76.205.673/0001-40, neste ato representado por seu administrador Sr. PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos habilitados no Processo Seletivo Nº 06/2022, relacionados abaixo, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, sito à Rua Barão do Rio Branco, Nº 3507, Centro Cívico, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 16h, até dia **16/12/2022,** munido da respectiva documentação exigida pelo Edital do Teste Seletivo Nº 06/2022 e demais documentos em anexo, a fim de prover o cargo temporário em que tenha sido aprovado.

AGENTE DE COLETA DE LIXO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	VALCIR PEREIRA DA CRUZ

O não comparecimento dos candidatos ora convocados na data estabelecida neste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Realeza, Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2022.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

ANEXO I
Para a Contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia):
a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de endereço atual;
d) PIS/PASEP e Número da CTPS;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
f) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 90(noventa) dias anteriores à contratação;
g) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
h) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à contratação; **Será agendado pelo Município.**
i) Para o candidato inscrito como pessoa com deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina com data não superior a 90 (noventa) dias da data da contratação;
j) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
k) Outros Documentos Exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos:
Declaração de não acúmulo ou acúmulo lícito de cargos públicos ou proventos;
Ficha Cadastral
Carteira de Habilitação.
Certidão de Nascimento ou Casamento.
Certidão de Nascimento dos filhos (até 18 anos).
Comprovante de Escolaridade.
Comprovante de Registro Certidão de regularidade de inscrição e de exercício da profissão expedido pelo Conselho regional da classe a que pertence e o correspondente comprovante de quitação de anuidade vigente (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
Última Declaração do IR, se possuir. Se não possuir, entregar a Declaração de Bens e Valores, conforme modelo do anexo IV ou do anexo V.

ANEXO II
FICHA CADASTRAL
Nome: _____
Função: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe:_____
Sexo: ____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____
Raça: _____ Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Tipo: _____
Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____
Nacionalidade: _____ Tipo Sanguíneo _____
RG.: _____ Órgão Emissor: _____UF: ____ Data Emissão: _____
Título de Eleitor: _____ Zona Eleitoral: _____ Seção: _____
Número CTPS: _____ Série: _____ UF: ____ Data de Exp: _____
PIS/PASEP: _____ CPF: _____
Endereço: _____
E-Mail: _____
Telefone Residencial: ( ) _____ Celular: ( ) _____
Escolaridade: _____
Dependentes de Imposto de Renda
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pelo Município de Realeza, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas editalícias.

DATA: _____ /_____ /_____

_____
Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS
Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/_____, residente e domiciliado(a), à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº_____ face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores do Município de Realeza, na função de _____.
DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional n° 34, de 13 de dezembro de 2001, e a Seção IV do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Realeza, que:
1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal: ( ) Sim ( ) Não

Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____ _____, recebendo proventos equivalentes a (R$_____
2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal. ( ) Sim ( ) Não
3. Possuo outro cargo, emprego ou função pública: ( ) Sim ( ) Não.
Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre _____, com jornada semanal de _____ horas, recebendo proventos equivalentes a R$_____ .
DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal.
Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____
(assinatura)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS
Eu,_____,
portador(a) da Identidade nº_____,e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:
1. _____
_____ Valor: R$ _____
2. _____
_____ Valor: R$ _____
3. _____
_____ Valor: R$ _____
4. _____
_____ Valor: R$ _____
5. _____
_____ Valor: R$ _____
6. _____
_____ Valor: R$ _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima**.**

_____, _____, de _____ de 2022.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____,
portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ ,em _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____,
portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital Nº 01/2021, para o cargo de _____,
convocado para assumir o cargo através do Edital de Convocação Nº _____, manifesto e declaro para os devidos fins a minha DESISTÊNCIA em assumir o cargo, renunciando a qualquer direito inerente ao Teste Seletivo prestado.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ ,em _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:44362D1F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PSS Nº 01/2022 EDITAL Nº 09 – CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 76.205.673/0001-40, neste ato representado por seu administrador Sr. PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO dos seguintes candidatos habilitados no Processo Seletivo Nº 01/2022, relacionados abaixo, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, sito à Rua Barão do Rio Branco, Nº 3507, Centro Cívico, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 16h, até dia **16/12/2022,** munido da respectiva documentação exigida pelo Edital do Teste Seletivo Nº 01/2022 e demais documentos em anexo, a fim de prover o cargo temporário em que tenha sido aprovado.
AGENTE DE COLETA DE LIXO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
11º	ELIZANDRA DA CRUZ DE MOURA

O não comparecimento dos candidatos ora convocados na data estabelecida neste Edital implicará na perda do direito à contratação.
Realeza, Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2022.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito
ANEXO I
Para a Contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia):
a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de endereço atual;
d) PIS/PASEP e Número da CTPS;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
f) Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 90(noventa) dias anteriores à contratação;
g) Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);

h) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à contratação; **Será agendado pelo Município.**
i) Para o candidato inscrito como pessoa com deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina com data não superior a 90 (noventa) dias da data da contratação;
j) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
k) Outros Documentos Exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos:
Declaração de não acúmulo ou acúmulo lícito de cargos públicos ou proventos;
Ficha Cadastral
Carteira de Habilitação.
Certidão de Nascimento ou Casamento.
Certidão de Nascimento dos filhos (até 18 anos).
Comprovante de Escolaridade.
Comprovante de Registro Certidão de regularidade de inscrição e de exercício da profissão expedido pelo Conselho regional da classe a que pertence e o correspondente comprovante de quitação de anuidade vigente (caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
Última Declaração do IR, se possuir. Se não possuir, entregar a Declaração de Bens e Valores, conforme modelo do anexo IV ou do anexo V.

ANEXO II
FICHA CADASTRAL
Nome: _____
Função: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe:_____
Sexo: ____ Data de Nascimento: _____ Naturalidade: _____
Raça: _____ Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Tipo: _____
Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____
Nacionalidade: _____ Tipo Sanguíneo _____
RG.: _____ Órgão Emissor: _____UF: ____ Data Emissão: _____
Título de Eleitor: _____ Zona Eleitoral: _____ Seção: _____
Número CTPS: _____ Série: _____ UF: ____ Data de Exp: _____
PIS/PASEP: _____ CPF: _____
Endereço: _____
E-Mail: _____
Telefone Residencial: ( ) _____ Celular: ( ) _____
Escolaridade: _____
Dependentes de Imposto de Renda
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pelo Município de Realeza, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas editalícias.

DATA: _____ /_____ /_____

_____
Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS
Eu, _____, abaixo assinado(a), nascido(a) em ____/____/_____, residente e domiciliado(a), à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº_____ face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores do Município de Realeza, na função de _____.
DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional n° 34, de 13 de dezembro de 2001, e a Seção IV do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Realeza, que:
1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal: ( ) Sim ( ) Não
Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, recebendo proventos equivalentes a (R$_____
2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, Estadual ou Federal. ( ) Sim ( ) Não
3. Possuo outro cargo, emprego ou função pública: ( ) Sim ( ) Não.
Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre _____, com jornada semanal de _____ horas, recebendo proventos equivalentes a R$_____ .
DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal.
Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____
(assinatura)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS
Eu,_____ _, portador(a) da Identidade nº_____,e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:
1. _____
_____ Valor: R$ _____
2. _____
_____ Valor: R$ _____
3. _____
_____ Valor: R$ _____
4. _____
_____ Valor: R$ _____
5. _____
_____ Valor: R$ _____
6. _____
_____ Valor: R$ _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima**.**

_____, _____, de _____ de 2022.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____,
portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ ,em _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital Nº 01/2021, para o cargo de _____,
convocado para assumir o cargo através do Edital de Convocação Nº _____, manifesto e declaro para os devidos fins a minha DESISTÊNCIA em assumir o cargo, renunciando a qualquer direito inerente ao Teste Seletivo prestado.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ ,em _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:6D3D9F73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 340/2022- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de 01 Caminhão munck, conforme Contrato de Repasse 909441/2022/MAPA
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 23 de Dezembro às 13:15Hh
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 12 de Dezembro de 2022, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 09 de Dezembro de 2022.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:B03E155D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 120/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Pavimar Construtora De Obras Ltda
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ - faixa C, e brita graduada para as necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.
VALOR TOTAL: R$ 34.728,00 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de dezembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 08 de dezembro de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 124/2022)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Alimentex Distribuidora Ltda
OBJETO: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para atender ao Projeto "Promover Famílias" desenvolvido pela Assistência Social e atendimento de benefício eventual – vulnerabilidade temporária.
VALOR TOTAL: R$ 71.424,00 (setenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de dezembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 09 de dezembro de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:A53AA35E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.493/2022

Institui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Rio Branco do Sul.

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere, conforme inciso IV, do art. 74, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios protegerem o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da

sociedade civil, conforme dispõe o art. 26 do Decreto Federal Nº7.217/10;

CONSIDERANDO que é atribuição do Município planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União, nos termos do disposto no art. 206, inciso V, daLei Orgânicado Município de Rio Branco do Sul;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para o processo revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Rio Branco do Sul.

Art. 2º O Comitê de Coordenação é a instância de articulação técnica e política, com natureza consultiva e deliberativa, competente pela condução da revisão do PMSB.

Parágrafo único. O Comitê de Coordenação é um órgão composto por representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 3º Compõe o Comitê de Coordenação:

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):
Thais Cristina Rubini - RG nº 6.032.386-0

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
Thainã Cosmoski Moura - RG nº 7.912.965-8

III - 02(dois) representantes da Secretária Municipal de Saúde (SEMSA):
Eilgison da Luz dos Santos – RG nº 8.508.300-7
Claudinei Stresser Artigas - RG nº 8.639.555-0

IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH):
Aline Sanches - RG n° 48.776.714-7

V- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD):
Elder Fernando Vaz - RG nº 7.751.242-0

VI - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA):
Glailson Orlando dos Santos - RG nº 3.688.119-4

VII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)
Flavia Barros de Oliveira - RG nº 6.989.652-9

VIII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico(SEMDE):
Jean Michael de Oliveira - RG nº 10.978.189-4

IX - 01(um) representante da Câmara Municipal Legislativa
Ana Flavia de Castro - RG nº 7.597.515-3

X - 01 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
Jackson Archarde Gonçalves - RG nº 3.077.620-8

XI - 01(um) representante da Associação dos Catadores do Vale do Ribeira (ACAVARI)
Palmira Aparecida dos Santos - RG nº 9.096.097-0

Art. 4º O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização dos processos de revisão do PMSB, compete a ele supervisionar todas as atividades previstas no Termo de Referência, submetendo à avaliação do Comitê de Coordenação, bem como, a observância dos prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Art. 5º Compõe o Comitê Executivo:

I - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD):
Marco Aurélio Gomes da Silva - Técnico em Segurança do Trabalho - RG n° 4.064.744-9

II - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA):
Jessica Rausis - Técnica Agrícola - RG n° 10.383.238-1

III - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa (SEPLAN):
Diego Agner de Barros - Técnico/Defesa Civil - RG n° 8.590.868-5

IV - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH):
Renata Carolina Alcantara - Arquiteta e Urbanista - RG n° 8.886.359-3

V - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Obras (SMOP):
Juceli Santana - Engenheira Civil - RG n° 6.868.749-7

VI - 05(cinco) membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):
Gildemar Silva Lima - Bióloga - RG n° 4.320.445-9
Maria Carolina Stellfeld - Geóloga - do RG n°3.665.929-7
Denilson Mendes dos Santos - Geógrafo - RG n° 6.033.672-5
Marielli Barbosa Gefer - Engenheira Ambiental - RG n° 13.094.440-0
Maureen Helene Bini - Bacharel em Direito - RG n° 9.640.428-0

VII - 02(dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDU):
Debora Luiza Schumacher Furlan - Arquiteta e Urbanista - RG n° 8.840.996-5
Elisa Detzel Bernert – Arquiteta e Urbanista - RG n° 6.792.197-6

Art. 6º Os Comitês de Coordenação e Execução atuam em estreita articulação para a análise e aprovação final da revisão do PMSB.

§1º O exercício de mandato no Comitê de Coordenação ou Comitê Executivo para revisão do PMSB é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º O mandato dos membros dos Comitês de que trata este Decreto, dar-se-á até o término dos trabalhos de revisão do PMSB.

Art. 7º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, 09 de dezembro de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:3340D1CA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°6.496/2022

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais)."

A PREFEITA DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1289 de 20 de Dezembro de 2021:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 07.002	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 07.002.0004.0122.0001.2002	**Atividade:**GESTÃO DE PESSOAL EFICIENTE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 453.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 453.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1112011100 - Imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios conveniados - principal da fonte 0 - Recursos Ordinários (Livres) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 08 de dezembro de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:55AE153B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de tela interativa educacional.. **TIPO DE LICITAÇÃO**: Menor Preço. **VALOR MAXIMO**: R$ 371.362,50. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:00 horas, do dia 12/12/2022, até às 08:00 horas do dia 23/12/2022. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia 23/12/2022, às 08:30 horas**, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 23/12/2022 às 09:00 horas**,** no endereço eletrônico: www.bll.org.br – Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. **EDITAL**: Estará disponível aos interessados, no site http://www.riobrancodosul.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, do dia 12/12/2022 ao dia 23/12/2022. **INFORMAÇÕES**: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 98881-6632, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Rio Branco do Sul, 06/12/2022.

CRISLEINE DOS SANTOS LEONART
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:20B2714A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário zero quilômetro tipo pick-up para atender as necessidades do setor de Proteção Animal. **TIPO DE LICITAÇÃO**: Menor Preço. **VALOR MAXIMO**: R$ 97.496,67. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:00 horas, do dia 12/12/2022, até às 08:00 horas do dia 23/12/2022. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia 23/12/2022, às 13:30 horas**, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 23/12/2022 às 14:00 horas**,** no endereço eletrônico: www.bnc.org.br – Bolsa Nacional de Compras BNC. **EDITAL**: Estará disponível aos interessados, no site http://www.riobrancodosul.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, do dia 12/12/2022 ao dia 23/12/2022. **INFORMAÇÕES**: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 98881-6632, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Rio Branco do Sul, 09/12/2022.

CRISLEINE DOS SANTOS LEONART
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:36BA1504

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 3256/2022

Dispõe sobre o Prêmio Produtividade e Qualidade para os profissionais da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido "Prêmio Produtividade e Qualidade", conforme estabelecido no artigo 134, da Lei Municipal nº 1318, de 05 de dezembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, aos profissionais da Educação Básica constantes no artigo 88, da Lei Municipal nº 2007, de 29 de abril de 2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rio Negro, sendo integrantes do Quadro Próprio, desde que sejam comprovados os seguintes itens:

Eficiência e produtividade, comprovada pelo servidor, mediante resultado na avaliação de desempenho e de conhecimentos, maior ou igual a 8,5 (oito vírgula cinco), apurada na última avaliação de desempenho;
Ausência de advertências, sanções, suspensões ou qualquer tipo de penalidade, apurada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º O referido "Prêmio Produtividade e Qualidade" será concedido em caráter excepcional, de forma única e em pecúnia, correspondendo ao valor proporcional a sua jornada de trabalho e período de atuação.
Parágrafo único. O pagamento do referido prêmio de produtividade dependerá da análise financeira, relação de receita e despesa de cada exercício, e ainda, o atendimento aos percentuais constitucionais dispostos no art. 198, §3º; art. 212, §1º e art. 212-A, §6º da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos a serem utilizados, correspondem aos constitucionais destinados à Educação, como também, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1319, de 12 de dezembro de 2002.

Rio Negro, 09 de dezembro de 2022.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4DC3BD4A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 1240/2022

Dispõe sobre nomeação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 068, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre a nomeação das coordenações da Atenção Primária Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Estratégias da Família na Rede Municipal de Saúde; e considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, as Coordenações da Atenção Primária Municipal, das Unidades Básicas de saúde e das Estratégias da Família na Rede Municipal de Saúde, conforme segue abaixo:

Servidor (a) Municipal	Matrícula	Unidade de Saúde
Rosana Aparecida Barão Balan	2092-3/2	Coordenadora Municipal da Atenção Primária em Saúde;
		Gerente de Estratégia de Saúde da Família – ESF Dr. Synésio José de Almeida Becker;
Anna Paula Kuhl Alves	2069-9/1	Coordenadora Municipal da Vigilância Epidemiológica;
		Gerente de Unidade Básica de Saúde – UBS Francisco Telmann;
Angela Maria Chableski Moreira	1121-5/2	Gerente de Estratégia de Saúde da Família – ESF Antônio Bossi;
Bianca Letícia Sokolski	110110-0/1	Gerente de Estratégia de Saúde da Família – ESF Antônio Abdala José;
Camila Delponte de Lorena	110116-2/1	Gerente de Unidade Básica de Saúde – Vereador Irajá Martins;
Islaine Strobel	1117-7/2	Gerente de Estratégia de Saúde da Família – ESF Vereador Luiz Milcheski;
Jocilei José Askel	2040-0/1	Gerente de Estratégia de Saúde da Família – ESF Rubens Antônio Zageski;
Neila Aparecida Vila	2445-7/1	Gerente de Estratégia de Saúde da Família – ESF Alziro Alves;
Raquel Zerger	2070-2/1	Gerente de Estratégia de Saúde da Família – ESF Ayres Hirt;
Rosnei Correia	2427-9/1	Gerente de Estratégia de Saúde da Família – ESF Jorge Ricardo Hirt;
Sthefany Maria Vaz Melo	110111-6/1	Gerente de Estratégia de Saúde da Família – ESF Euclides José de Oliveira Braz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2022.

Rio Negro, 09 de dezembro de 2022.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:50668692

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1241/2022

Concede Abono de Permanência ao servidor Wilmar Weber

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no regramento jurídico anterior à Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019, e embasado no Processo Administrativo nº 57/2022, do IPRERINE, e Processo Digital nº 13356/2022,

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Abono de Permanência, a partir de 6 de janeiro de 2020, ao servidor Wilmar Weber, brasileiro, servidor público municipal de Rio Negro/PR, ocupante do cargo efetivo de Motorista "B", com matrícula funcional nº 1660-01.

Art. 2ºO abono de permanência corresponde ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que ele seja aposentado voluntariamente ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 6 de janeiro de 2020.

Rio Negro, 09 de dezembro de 2022.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:DC764941

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N 161/2022
UASG 987823

Processo:450/2022. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE SOBREAVISO, NA ESPECIALIDADE DE: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA; NEUROLOGIA**. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 12/12/2022 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 12/12/2022 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **22/12/2022** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 08 de dezembro de 2022.

JAMES KARSON VALÉRIO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sheila Cristine Schitt Dums
Código Identificador:D4558643

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 163/2022

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor JAMES KARSON VALERIO, e a CONTRATADA: CIA DE VEICULOS SLAVIERO LTDA - CNPJ/MF sob n.º 43.963.132/0001-21, neste ato representada por MARLON DE SOUZA, em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 142/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO ZERO KM TIPO VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Vigência: 08/12/2022 até 06/06/2023. Execução: 150 (cento e cinquenta) dias. Preço: R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).Recursos: 12.003.0008.0244.0009.1069.3449052520000000000-1732 Fonte 10173. Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 08/12/2022

Publicado por:
Sheila Cristine Schitt Dums
Código Identificador:B2B4994E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 412/2022 - MODALIDADE – PREGÃO N° 142/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO ZERO KM TIPO VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1,00	UN	VEÍCULO TIPO VAN, NA COR BRANCA, ZERO QUILOMETRO - Marca Ford Transit L3H2 ano/ modelo: 2022/2022. Conforme demais especificações do edital bem como da proposta de preços.	299.000,00	CIA DE VEICULOS SLAVIERO LTDA

Rio Negro, 29 de novembro de 2022 –

SHEILA CRISTINE SCHITT DUMS –
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Cristine Schitt Dums
Código Identificador:C42ACFD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 67/2022

OBJETO: Locação, Implantação e Manutenção de Software de Orçamentação Eletrônica – Sistema AUDATEX. INTERESSADO: Audatex Brasil Serviços Ltda. CNPJ: 02.144.891/0001-85. JUSTIFICATIVA: A empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, tem exclusividade sobre o software SISTEMA AUDATEX que possui uma base de dados privada de preços de peças e serviços de manutenção de veículos da frota municipal que é de fundamental importância para o balizamento de preços dos contratos de aquisição de peças estando inclusive citado explicitamente nos editais e contratos de fornecimento de peças. VALOR: R$ 10.799,00 (dez mil setecentos e noventa e nove reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Negro, 09 de dezembro de 2022.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Cristine Schitt Dums
Código Identificador:E8DD305E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 312, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 312, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,
RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, férias de 10 (dez) dias para a Servidora Pública Municipal **KARINA BALDO (1035),** ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, à partir do dia 26 de dezembro de 2022, correspondente ao período aquisitivo de 03.02.2021 a 02.02.2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:CE403E4A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 314, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 314, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Férias para o Servidor Público Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, férias de 20 (vinte) dias para o Servidor Público Municipal **EDY CARLOS CHIELE (1348),** ocupante do cargo efetivo de Advogado, à partir do dia 19 de dezembro de 2022, correspondente ao período aquisitivo de 02.05.2021 a 01.05.2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:385AB14E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 315, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 315, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede abono pecuniário para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE:
Artigo1º CONVERTER, em abono pecuniário 10 (dez) dias de férias do Servidor Público Municipal **EDY CARLOS CHIELE (1348),** ocupante do cargo efetivo de Advogado, à partir do dia 19 de dezembro de 2022, correspondente ao período aquisitivo de 02.05.2021 a 01.05.2022.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:B7A97131

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 28/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 28/2022

O MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº

76.205.699/0001-98, com sede administrativa na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **VOLMAR DUARTE**, e do outro lado a Sra. **JULIA GRABRIELA HEIMANN**, brasileira, portadora do RG nº 10.769.140-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 110.625.299-36, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 8ª do Contrato de Temporário de Trabalho nº 28/2022, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 28/2022, celebrado em 04 de agosto de 2022, a **partir do dia 21 de dezembro de 2022,** considerando o término das aulas do calendário escolar, não haverá mais necessidade de substituir a servidora afastada até 27/01/2023 matrícula nº 1066, pois ainda o período será de férias do ano letivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste orarescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Barracão/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Salgado Filho, 07 de dezembro de 2022.

JULIA GABRIELA HEIMANN VOLMAR DUARTE
Contratada Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:D436F320

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO Nº 135, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 135, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera à pedido servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE:

Artigo 1º **EXONERAR**, à pedido e a partir de 31 de dezembro de 2022, o Servidor Público Municipal **ELTON LUIZ SCHEID,** matrícula nº 11, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, nível/referência CB-12, nomeado pelo Decreto nº 0017 de 01 de julho de 1992.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:38775657

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022 PROCESSO 241/2022
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 22 de novembro de 2022**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento equipamentos para uso no sistema de senhas das unidades básica de saúde, em atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Salto do Lontra/PR. Critério de Julgamento: Menor Preço global por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 22 de novembro de 2022, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 09 de dezembro de 2022, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 09 de dezembro de 2022.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:82FD6446

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022

OBJETO:	Incremento do Fundo Nacional de Assistência Social, que tem como objeto o Custeio APAE, Programação 4123006/2022-0001, Processo 71000019753/2022-51
CONTRATADO:	APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE SALTO DO LONTRA
CNPJ:	78.687.480/0001-06
VALOR:	50.000,00
VIGÊNCIA:	09/03/23
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 09 de dezembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A9477FD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNAÇÃO/ ESCLARECIMENTO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 231/2022
Pregão Eletrônico nº 103/2022

Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviços de recapagem de pneus conforme solicitação da secretaria municipal de administração planejamento e finanças

Recorrente: J P BELEZE

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Presidente e Membros e pelo Parecer Jurídico

Municipal no Julgamento do recurso administrativo, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir e conheço o Recurso Administrativo interposto pela empresa **J P BELEZE**, mas no mérito, contudo, em conformidade com do artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993 **NEGO-LHE** provimento, desta forma mantenho o edital e seus anexos inalterados.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Salto do Lontra em 09 de dezembro de 2022.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:93F1111C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2021

OBJETO:	Locação e suporte técnico do sistema software de orçamento eletrônico para manutenção da frota de veículos, para o período de 12 (doze) meses
CONTRATADO:	AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	02.144.891/0001-85
VALOR:	10.940,00
VIGÊNCIA:	30/12/23
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 09 de dezembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:31021C44

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 480/2022

PORTARIA Nº480, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: - Restabelece Férias Regulares a Servidora Municipal MARLEI DOLINSKI e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restabelece 15 dias de Férias Regulares a partir do dia 19 de Dezembro de 2022, a servidora Municipal **MARLEI DOLINSKI,** brasileira, portadora da Matrícula 451/0, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, do quadro de pessoal efetivo, admitida em 03/04/2007, período aquisitivo 2020/2021, conforme consta na Portaria 274/2021.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 09 de Dezembro de 2022.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:B634756E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 47/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 47/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE contratar os itens vencidos pela empresa CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - EDUCAR EM REDE LTDA, CNPJ: 21.313.454/0001-92, no processo de Inexigibilidade nº 16/2022
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
VALOR REGISTRADO: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)
DATA DO REGISTRO:09/12/2022
VALIDADE: 12 MESES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:DF0E8303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.056/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais),), a servidora pública municipal **SANDRA MILA PASTRE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula 3375, portadora do CPF/MF sob nº 051.239.559-41, para transportar a senhora **JULIANA MORAIS PIRES**, para avaliação pericial junto ao INSS da cidade de Jacarezinho – PR, no dia 12 de dezembro de 2022, conforme a Lei Municipal nº 1.527/2022.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:E460983A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.057/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida 05 (cinco) diárias no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor público municipal **DOUGLAS RICARDO VASCONCELOS**, matrícula 3407-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até as cidades de Cornélio Procópio e Londrina - PR, com o objetivo de transportar os pacientes entre os dias 12 a 16 de dezembro de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:C2702C8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.058/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida 05 (cinco) diárias no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor público municipal **JOSÉ ROBERTO VILALVA**, matrícula 1361-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS,** para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio e Londrina - PR, com o objetivo de transportar os pacientes entre os dias 12 a 16 de dezembro de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:F6D0094B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.059/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida 05 (cinco) diárias no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor público municipal **LUIZ ANTONIO CAMILO**, matrícula 1751, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, para deslocamento até as cidades de Cornélio Procópio e Londrina - PR, com o objetivo de transportar os pacientes entre os dias 12 a 16 de dezembro de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:27BB0459

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.060/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida 05 (cinco) diárias no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor público municipal **MANOEL MARQUITO**, matrícula 2911, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, com o objetivo de transportar os pacientes para as cidades de Cornélio Procópio e Londrina – Paraná, entre os dias 12 a 16 de dezembro de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:1406F7BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o resultado final do concurso público nº. 001/2018, homologado no dia 12 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em data de 13 de dezembro de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, a Sra. **FABIANA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, RG nº 9.263.365-9 SSP/PR, CPF nº 042.445.359-26, a partir do dia 12 de dezembro de 2022, em caráter de efetivo exercício, em virtude da habilitação em Concurso Público, a teor da Lei Municipal n. 1110/2005, de 05 de abril de 2005, anexo IV, para exercer o cargo de provimento efetivo de **SERVENTE,** nível **I**, do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:399961F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o resultado final do concurso público nº. 001/2018, homologado no dia 12 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em data de 13 de dezembro de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, a Sra. **BRUNA MACHADO GOBBO,** brasileira, RG nº 10.649.075-9 SSPPR, CPF nº 070.748.769-25, a partir do dia 12 de dezembro de 2022, em caráter de efetivo exercício, em virtude da habilitação em Concurso Público, a teor da Lei Municipal n. 1110/2005, de 05 de abril de 2005, anexo IV, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO I,** do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:82A2EE2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o resultado final do concurso público nº. 001/2018, homologado no dia 12 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em data de 13 de dezembro de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, a Sra. **ADRIANA BERTESIN DE ALMEIDA SILVEIRA,** brasileira, RG nº 8.690.087-4, CPF nº 040.380.849-90, a partir do dia 12 de dezembro de 2022, em caráter de efetivo exercício, em virtude da habilitação em Concurso Público, a teor da Lei Municipal n. 1110/2005, de 05 de abril de 2005, anexo IV, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA,** do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:0824E399

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REVOGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Tamais.

Considerando o direito do Poder Executivo em rever os próprios atos, em consonância com a Sumula 473 STF;

Considerando que não há a necessidade premente de tal convocação no presente momento;

Considerando que o Candidato concursado ainda não apresentou toda a documentação exigida no Edital do concurso Público, mantendo-se todavia a ordem de classificação inalterada;

RESOLVE

Cancelar a convocação do candidato aprovado no Concurso Público 001/2018, do Edital de Convocação nº 055/2022, de 07/12/2022, retornando à lista de aprovados com a mesma classificação:

GILSON DE SOUZA MANCINO – CPF 044.073.129-12 – CARGO Guardião-noturno – Classificado em 2º lugar.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:DB1E069C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1050/2022

Onde se lê: “Santa Amélia, 07 de novembro de 2022”.

Leia-se: “ Santa Amélia, 07 de dezembro de 2022”.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:84892FAE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1051/2022

Onde se lê: “Santa Amélia, 07 de novembro de 2022”.

Leia-se: “ Santa Amélia, 07 de dezembro de 2022”.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:70796CFC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1052/2022

Onde se lê: “Santa Amélia, 07 de novembro de 2022”.

Leia-se: “ Santa Amélia, 07 de dezembro de 2022”.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:331EB5E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 136/2022

ANTONIO CARLOS TAMAIS , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o resultado final do concurso público nº. 001/2018, homologado no dia 12 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em data de 13 de dezembro de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, a Sra. **FERNANDA ROCHA PELISSARI,** brasileira, RG nº 8.653.151-7 SSPPR, CPF nº 046.020.369-02, a partir do dia 12 de dezembro de 2022, em caráter de efetivo exercício, em virtude da habilitação em Concurso Público, a teor da Lei Municipal n. 1110/2005, de 05 de abril de 2005, anexo IV, para exercer o cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA,** do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 09 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:47838AAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - CONVÊNIO 002/2021

TERMO ADITIVO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CEÍLIA DO PAVÃO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede a Rua Jeronimo Farias Martins, 514, na cidade de Santa Cecília do Pavão– Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edimar Aparecido Pereira dos Santos portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0.PR e do CPF nº 672.678.159-87, residente e domiciliado em Santa Cecília do Pavão - Pr, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.598.364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426**,** em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

"***PARÁGRAFO ÚNICO:*** *Fica acrescido o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais ao Convênio original, perfazendo o total de R$ 225.00,00 (duzentos e vinte e cinco mil) , a ser repassado em 09 (nove) parcelas de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos meses de março, junho, setembro e dezembro/2023 e 2024 e março/2025, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo.*"

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1 – Nome, cargo e CPF:
.....

2 – Nome, cargo e CPF:
.....

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:01393B52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CAMARÁ MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Guianas, n° 735, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.096.060/0001-85

CONTRATADA: C. A. ARAUJO TELEFONIA, CNPJ nº 06.116.225/0001-94, com sua sede na Rua Eugênio Mella, nº 557, Bairro Centro, CEP: 87.900-000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos telefônicos – PABX Digital e manutenção preventiva e corretiva dos serviços telefônicos.

VALOR: A importância GLOBAL de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim

DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no contrato n° 011/2022

Santa Cruz de Monte Castelo-Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2022

EDINALDO ONÓRIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:72117E63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2022

TERMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2022

PRIMEIRO COOPERANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Paulo Libânio, 700, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 75.462.820/0001-02 SEGUNDO COOPERANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00 OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica entre os partícipes com o objetivo de executar ações conjuntas de diagnóstico, consultoria, treinamento e capacitação e disponibilização de produtos e soluções do SEBRAE/PR, além de outros serviços previstos na Proposta do SEBRAE/PR, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição PRAZO DE EXECUÇÃO: Determinado, até 31 de dezembro de 2022
CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO: Sim

Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2022

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:0E50A020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.141/2022

DECRETO N.º 2.141/2022

Nomeia a SENHORA Rita de Cassia de Albuquerque conselheira tutelar e dá outras providencias.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Senhora **RITA DE CASSIA DE ALBUQUERQUE,** brasileira, portadora do RG sob nº 4.992.039-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 685.321.219.34, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, com jornada de trabalho e remuneração nos termos da Lei Municipal n.º 029/2013, pelo período ente 12/12/2022 a 10/01/2023.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 09 de dezembro de 2022

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:DE661BC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DECRETO N° 2.140/2022

DECRETO N° 2.140/2022

Súmula: altera o decreto nº 2.127/2022 que Estabelece o expediente ao público nas repartições públicas municipais nos centros de educação infantil e escolas nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Monte Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica incluído o inciso III no artigo 2º do Decreto nº 2.127/2022 ao qual passara a seguinte redação:
"Art. 2°.
(...)
III - das 08h00 às 11h30, quando os jogos ocorrerem às 12h00 horas."
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022

Registre-se, Publique-se.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2022. Edição 2662

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:619D050F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.648/2022

PORTARIA N.º 1.648/2022

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. Claudinéia Paes Alexandre, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora Sra. Claudinéia Paes Alexandre, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.238.971-5 e CPF/MF sob o n° 041.294.189-98, Ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 08/11/2021 à 07/11/2022, a partir de 12 de Dezembro de 2022, devendo a mesma retornar ao seu trabalho no dia 11 de Janeiro de 2023.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 12/12/2022, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William dos Santos
Código Identificador:B8EF3E8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA REVOGAÇÃO 14.089 PE 104

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL

LICITAÇÃO: PREGÃO 104/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 252/2022

PORTARIA 14.089/2022

Finalidade: Manutenção para Veículos, Máquinas e Equipamentos

Atendendo aos interesses do Município, declaro revogada o Pregão nº 104/2022, com base no DESPACHO anexo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado para readequação dos valores descritos no termo de referência da licitação, sendo assim, para evitar qualquer prejuízo para Administração Municipal.

Santa Izabel do Oeste, 8 de dezembro de 2022.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:3B8DD76F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO N° 247/2022 AO CONTRATO Nº 143/2021
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 160/2020
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **B & B CONSTRUTORA LTDA**
OBJETO: Prorrogação de prazo de execução, até 27/01/2023.
DATA: 09/12/2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE PRORROGACAO DE PRAZO N° 243/2022 AO CONTRATO Nº 244/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 55/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E LAURI ALVES 04054012990
OBJETO: Prorrogação de Prazo Até 22/12/2023
DATA:05/12/2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
TERMO ADITIVO DE PRORROGACAO DE PRAZO N° 246/2022 AO CONTRATO Nº 22/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E RENATO JANTARA ENGENHARIA -ME
OBJETO: Prorrogação de Prazo Até 22/12/2023
DATA:05/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 412/2022
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 18/2022
PRECESSO LICITATORIO N° 235/2022
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **B & B CONSTRUTORA LTDA**
OBJETO: Contratação de Empresa para prestar serviços de execução especializada para adequação do sistema de prevenção contra incêndio do Centro de Convivência do Idoso, conforme projeto aprovado no corpo de bombeiros, fornecimento de materiais e mão de obra conforme descrito em cada item, a ser executado no próprio Centro de Convivência do Idoso, sobre o lote nº 7,9-A da quadra 42, pertencentes ao Município de Santa Izabel do Oeste – Paraná, para um período de 06 (seis) meses, com recursos próprios
VIGENCIA: 06/06/2023
VALOR TOTAL: R$ 50.561,25 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)
DATA: 06/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 419/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 73/2022
PROCESSO LICITATORIO N°261/2022
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**
OBJETO: Aquisição de Material Odontológico e Hospitalar, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, nos setores de odontologia e atenção primária do Município de Santa Izabel do Oeste-Pr, por um período de 90 (noventa) dias, com Recursos Próprios.
VIGENCIA: 08/03/2022
VALOR TOTAL: R$ 2.187,00 (Dois mil reais, cento e oitenta e sete centavos).
DATA: 08/12/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 417/2022
PREGÃO ELETRONICO N° 103/2022
PRECESSO LICITATORIO N° 251/2022
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **INVITECH - SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI**
OBJETO: [Categoria]
VIGENCIA: 07/12/2023
VALOR TOTAL: R$ 39.799,00 (trinta e nove mil e setecentos e noventa e nove reais).
DATA: 07/12/2022

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:A703C516

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 79/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública, estabelecido na Avenida do Rosário, nº 228, Centro, Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade **Pregão Registro de Preços** do tipo **Menor preço por item**, objetivando a ***Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza para atendimento as Secretarias e Departamentos Municipais***, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no ***valor máximo de R$ 121.618,45 (Cento e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Quarenta e Cinco Centavos),*** por um período de **365 Dias,** conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório **Pregão** será realizada na Sede da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, localizada na Avenida do Rosário, Nº 228, Centro, Santa Lúcia - Paraná, CEP 85.795-000, Sala de Reuniões, no **dia 26 dias de dezembro de 2022, às 09:00 horas,** e será processada/regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Muncipal de Santa Lúcia, sito a Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Centro, Santa Lúcia/PR, das 07:30h às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.
Santa Lúcia, Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2022.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

DILSON ANTONIO LOPES PEREIR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

SUELI ROSANA GONZATTI
Secretária Municipal de Administração

MARGARIDA MATOS PEDROTTI
Secretária Municipal de Educação

ZÉLIA FIORESE CUPINI
Secretária Municipal de Assistencia Social

GELMIR JOSÉ CECHIM
Secretário Municipal de Saúde

ADILSON BAPTISTA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:DE671B0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 266/2022

Ref. Licitação Processo inexigibilidade Nº25/2022

Aquisição de Combustível para Frota de Veículos e Máquinas da Prefeitura Municipal.

E X T R AT O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** AUTO POSTO PARADA SANTA LUCIA LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a Redução do Preço Óleo Diesel S-500 (Item 01) passando de R$ 6,25 (Seis reais e vinte e cinco centavos) para R$ 5,86 (Cinco reais e oitenta e seis centavos), da Gasolina Comum (Item 02) passando de R$ 4,87 (Quatro reais e oitenta e nove centavos) para R$ 4,69 (Quatro reais e sessenta e nove centavos), e no Óleo Diesel S-10 (Item 03) passando de R$ 6,35 (Seis reais e trinta e cinco centavos) para R$ 6,01 (Seis reais e um centavo) do Contrato em epígrafe, nos Termos do artigo 40, Inciso XI da Lei n° 8.666/93 de 08.06.1994, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original.

Prazo de Execução: 06/03/2023.

Prazo de Vigência: 06/03/2023.

Data da Assinatura: 09/12/2022.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:CC6B5E6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

LICITAÇÃO N° 10/2022.
MODALIDADE: Tomada de preços Normal do tipo Menor Preço Por item.
OBJETO: ***Contratação de empresa para confecção e instalação de 10 (dez) unidades de abrigos de passageiros de ônibus, a serem instalados no perímetro Rural do Município de Santa Lúcia, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos..***

Verificando que houve erro no edital de licitação referente A Tomada de Preços do tipo Menor Preço Por item, no que diz respeito a Proposta e no Anexo da Proposta, publicado dia 24 de novembro de 2022, procedeu-se às devidas correções e republicamos nesta data os aspectos em questão, que fica com as seguintes redações:

Onde se Lê:

OBS: ALÉM DA PROPOSTA IMPRESSA, DATADA E ASSINADA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

1) Planilha Orçamentária discriminado os produtos/serviços, unidade, quantidade, preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado, conforme Planilha orçamentária - PO, parte integrante deste edital.

2) **Cronograma Físico-Financeiro**, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, por técnico legalmente habilitado, conforme modelo disponibilizado em CD ou Dispositivo Portátil de Armazenamento, anexo ao edital.

ANEXO I
(...) **Segue em anexo:**

1) **Planilha Orçamentária** discriminado os produtos/serviços, unidade, quantidade, preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado, conforme Planilha orçamentária - PO, parte integrante deste edital.

2) **Cronograma Físico-Financeiro**, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, por técnico legalmente habilitado, conforme modelo disponibilizado em CD ou Dispositivo Portátil de Armazenamento, anexo ao edital.

Leia-se:

OBS: ALÉM DA PROPOSTA IMPRESSA, DATADA E ASSINADA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

1) Planilha Orçamentária discriminado os produtos/serviços, unidade, quantidade, preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também,

por técnico legalmente habilitado, conforme Planilha orçamentária - PO, parte integrante deste edital.

2) **Cronograma Físico-Financeiro**, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, por técnico legalmente habilitado, conforme modelo disponibilizado em CD ou Dispositivo Portátil de Armazenamento, anexo ao edital.

3) Apresentar "**FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS** conforme o modelo sugerido no Memorial Descritivo, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do mesmo, permitindo a consistente avaliação do Lote.

ANEXO I
(...) **Segue em anexo:**

1) **Planilha Orçamentária** discriminado os produtos/serviços, unidade, quantidade, preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado, conforme Planilha orçamentária - PO, parte integrante deste edital.

2) **Cronograma Físico-Financeiro**, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, por técnico legalmente habilitado, conforme modelo disponibilizado em CD ou Dispositivo Portátil de Armazenamento, anexo ao edital.

3) Apresentar "**FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS** conforme o modelo sugerido no Memorial Descritivo, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do mesmo, permitindo a consistente avaliação do Lote.

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADA a data da abertura do certame para o dia 30/12/2022 no mesmo horário e local, para recebimento das propostas e documentação, conforme Edital de Tomada de Preços Nº10.2022.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura do município de Santa Lúcia - Paraná, endereço: Avenida do Rosário, centro, n° 228, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30h às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, estado do Paraná, nove dias de dezembro de 2022.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:196B272F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 279/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE S

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal n° 1008/2021 de 23 de março de 2021.

DE C R E T A

Art. 1º - fica nomeado para substituir e compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para 2023 á 2026, que passa a ser composto pelo seguinte membro:

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Sandra Mara Dalek - Titular
Roseclea Margarete Forcellini Scherer – Suplente
Tereza Carnoski Rangel – Titular
Daiane Sbardelotto Pagnoncelli Tortelli - Suplente

Representante dos professores da Educação Básica Pública:
Leila de Fátima Ribeiro Mierzwinski **–** Titular
Sheila Vanessa Marques - Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Maria de Fatima Dudu Berti – Titular
Kelin Regina Reiter – Suplente

Representante dos Servidores Técnico-Admistrativos:
Sueli Torteli – Titular
Dioni Cupini Rodrigues - Suplentes

Representantes dos Pais de Alunos:
Juliana Maria Pedrotti – Titular
Renata Fernandes dos Santos - Suplente
Patricia Perondi – Titular
Marilaine Dallazen Thibes - Suplente

Representantes de Estudantes da Educação (CEEBJA):
Isolete Terezinha de Oliveira – Titular
Thais Cristina Lopes Pereira – Suplente
Maristela Carrer – Titular
Evandro Janner Fiorentin – Suplente

Representantes do Conselho Tutelar:
Andreia Torteli - Titular
Roseli de mattos do Carmo - Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Aline Ines Bamberg Baptista – Titular
Antoninha Grassi Pereira – Suplente

Representantes da Escola municipal do Campo:
Edinei de Fátima Pires Scalon – Titular
Nedir Aparecida Dos Santos - Suplente

Representantes de Organizações da Sociedadr Civil:
Maria de Fátima Bocca – Titular
Iria Alves Dalben – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:6186A440

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 07/2022

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 07/2022

Apreciação e aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação da Deliberação 069/2022 CEAS - da Deliberação nº 069/2022 CEAS - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência do município de Santa Lucia - PR;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Santa Lúcia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 1012/2021 e,

Considerando a deliberação deste Conselho, em 25 de novembro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Aprova o Termo de Adesão da Deliberação nº 069/2022 CEAS - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência do município de Santa Lucia - PR;
Art. 2º - Aprova o Plano de Ação da Deliberação nº 069/2022 CEAS - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência do município de Santa Lucia - PR;
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Lúcia, 09 de Dezembro de 2022

TEREZA CARNOSKI RANGEL
Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvana Marisa Korth Scalco
Código Identificador:26C95FA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.984/2022

D E C R E T O N.º 3.984/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o recesso de final de ano nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 2, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado **RECESSO** no dia 23 de dezembro de 2022 (sexta-feira), e no dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira) em todas as repartições públicas municipais, a partir das12hs00min

Artigo 2º - Fica também declarado **RECESSO** no dia 26 de dezembro de 2022 (segunda-feira), e no dia 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira), em todas as repartições públicas municipais, das 07hs00min às 12hs00min

Artigo 3º - Caberá aos dirigentes dos serviços essenciais que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência, realizar escala própria.

Artigo 4º - Os atendimentos de emergência da saúde durante o recesso, permanecem sendo realizados junto ao Hospital e Maternidade Santa Isabel.

Artigo 5º - Em caso de necessidade ou emergência os servidores poderão ser convocados pelo Secretário e/ou Diretor para atender à demanda da Secretaria/ Departamento na qual se encontre lotado.
Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:BD61ABD9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI 1047/2022 - PARCERIA CASA DE APOIO "ESTRELA DA MANHÃ"

LEI Nº 1047/2022

SÚMULA: Autoriza a Celebração de Parceria com a Casa de Apoio Estrela da Manhã, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, JOSÉ LÁZARO FERRAZ:
Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria nos termos da Lei nº 13.019/2014 com a Casa de Apoio Estrela da Manhã para fins de repasse de recursos públicos.

Art. 2º – O valor do repasse será aquele previsto no respectivo termo a ser firmado, observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar inexigível o chamamento público nos termos do que dispõe o artigo 31, II, da Lei 13.019/2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:DF47ADAE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI 1048/2022 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

LEI Nº 1048/2022

SÚMULA: Altera o orçamento impositivo no Orçamento Geral do Município para exercício de 2022.

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, JOSÉ LÁZARO FERRAZ:

Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas nas Leis Orçamentárias vigentes para o Exercício de 2022, Lei nº 1.014/2022 – Plano Plurianual, Lei nº 1.015/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 1.016/2022 – Lei Orçamentária Anual, a emenda impositiva do Poder Legislativo nº 01/2021, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. No Orçamento do Município de São José da Boa Vista, reduza-se o valor da Divisão de Viação Rural - 3.3.90.30.00.0- Material de Consumo, no montante de R$ 142.970,44 (Cento e quarenta e dois mil

novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), incluindo-o no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para as seguintes ações:
- Aquisição de veículo zero Km (Contrapartida) no importe de R$ 22.126,67;
- Custeio para realização de exames médicos de imagem de colonoscopia, tomografia e ressonância magnética no importe de R$ 120.843,77." (NR)

Art. 2º - Fica criada no Orçamento Geral do Município a seguinte ação com as respectivas dotações, para fins de cumprimento do Orçamento Impositivo do Poder Legislativo:

"Ação 2.200 – Manutenção de Programas e Ações de Atenção Básica em Saúde – emenda impositiva 01/2021 – Legislativo Municipal, finalidade de contrapartida em veículo zero KM para Secretaria Municipal de Saúde e custeio de exames de imagem de colonoscopia, tomografia e ressonância magnética:
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Valor: R$ 120.843,77;
4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Valor: R$ 22.126,67;"

Art. 3º - O Poder Executivo remanejará os recursos da ação 2.199 – Manutenção do Hospital Municipal para a ação 2.200 - Manutenção de Programas e Ações de Atenção Básica em Saúde nos termos da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:52F7474F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 0103/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

Com fundamento no inciso II, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, dispenso a licitação em favor da empresa PROF. RODRIGO MORAES LTDA, localizada na Rua Adolfo Alves Ferreira, 230, 704ª, Vila Marumby, Maringá – PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 39.583.744/0001-11, para a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar análise dos dados cadastrados no sistema E-SOCIAL, no portal gov.br., prestar auxílio e treinamento aos setores de contabilidade e recursos humanos, envio dos arquivos das folhas de pagamento para o sistema E-SOCIAL, conferência e geração dos dados a serem enviados para a DCTFWEB e demais declarações e assessorias obrigatórias impostas pelo E-SOCIAL, na Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.

São José das Palmeiras, 08 de dezembrode 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:DF06EF4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N.º 019/2022

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR
EXTRATO DE DISPENSA Nº 019/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar análise dos dados cadastrados no sistema E-SOCIAL, no portal gov.br., prestar auxílio e treinamento aos setores de contabilidade e recursos humanos, envio dos arquivos das folhas de pagamento para o sistema E-SOCIAL, conferência e geração dos dados a serem enviados para a DCTFWEB e demais declarações e assessorias obrigatórias impostas pelo E-SOCIAL, na Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.
Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratada: PROF. RODRIGO MORAES LTDA.
Endereço: Rua Adolfo Alves Ferreira, 230, 704ª, Vila Marumby.
Cidade:Maringá - PR
CNPJ/MF: 39.583.744/0001-11.
Preço: O valor será de R$ 3636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais).
Prazo: O período de execução dos serviços será de 03 (três) meses.

São José das Palmeiras, 08 de dezembro 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:17ADD004

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2022

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação a Dispensa de Licitação nº 019/2022, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: contratação de pessoa jurídica especializada para realizar análise dos dados cadastrados no sistema E-SOCIAL, no portal gov.br., prestar auxílio e treinamento aos setores de contabilidade e recursos humanos, envio dos arquivos das folhas de pagamento para o sistema E-SOCIAL, conferência e geração dos dados a serem enviados para a DCTFWEB e demais declarações e assessorias obrigatórias impostas pelo E-SOCIAL, na Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.
A Empresa vencedora foi: PROF. RODRIGO MORAES LTDA, com o valor total de R$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais).
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.
São José das Palmeiras, 08 de dezembro de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:631E852A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 116/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0116/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar análise dos dados cadastrados no sistema E-SOCIAL, no portal gov.br., prestar auxílio e treinamento aos setores de contabilidade e recursos humanos, envio dos arquivos das folhas de pagamento para o sistema E-SOCIAL, conferência e geração dos dados a serem enviados para a DCTFWEB e demais declarações e assessorias obrigatórias impostas pelo E-SOCIAL, na Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: PROF. RODRIGO MORAES LTDA.
VALOR: R$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 08 de junho de 2023.

São José das Palmeiras, em 08 de dezembro de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:E35E4E77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022.

A Comissão de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 010/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	JULLIAN STULP E CIA LTDA	R$ 127.202,71
02	E.V.D. ENGENHARIA LTDA	R$ 148.906,95

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

São José das Palmeiras, 09 de Dezembro de 2022.

ELIANE DOS SANTOS MOREIRA LOURENÇO
Presidente Da Comissão

Membros da Comissão :

LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN

GENRY BYHAIN ELIAS

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:E9AB1D21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2022-PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 134/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº146/2022

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 23/12/2022 (sexta – feira) às 10h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos moldes da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº. 187/06 e 230/09, da Lei Complementar 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 51/2017 e em observância ao prejulgado nº 27/2019 TCE-PR, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇO de empresa prestadora de serviços de alimentação (refeições), destinado a atender os servidores atuantes no distrito de Porto São José Município DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme descrito e especificado no anexo i do instrumento convocatório.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br

São Pedro do Paraná - PR, 09 de dezembro de 2022.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:9BBB19BF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2022 – PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 135/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAL

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 23/12/2022 (Sexta-feira) às 13h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAL, nos moldes da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº. 187/06 e 230/09, da Lei Complementar 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar 147/2014 e em observância ao prejulgado nº 27/2019 TCE-PR, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBJETIVO: Registro de Preço para eventual contratação de serviço de segurança desarmada, para atender as necessidades do município de São Pedro do Paraná, de forma parcelada, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme descrito e especificado no anexo i do inStrumento convocatorio.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitação@saopedrodoparana.pr.gov.br

São Pedro do Paraná - PR, 09 de dezembro de 2022.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:93E8D5F3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 136/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº149/2022
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 27/12/2022 (Terça-feira) às 09h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos moldes da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº. 187/06 e 230/09, da Lei Complementar 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar 147/2014 e em observância ao prejulgado nº 27/2022 TCE-PR, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBJETIVO: Registro de preços para eventuais aquisições de extintores e recarga de extintores de incêndio, destinados a atender as necessidades dos diversos setores da Administração Pública de São Pedro do Paraná, de forma parcelada, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme descrito e especificado no ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br

São Pedro do Paraná - PR, 09 de dezembro de 2022.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:9365D747

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2022-PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 137/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº150/2022
EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAL

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada no Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 27/12/2022 (Terça-feira) às 14h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAL, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decretos Municipais nº. 187/2006 e 230/2009, da Lei Complementar 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal 51/2017 de 27/06/2017 e em observância ao prejulgado nº 27/2019 TCE-PR, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇO DE PINTURAS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAL, de forma parcelada, conforme descrito e especificado no anexo I do instrumento convocatório.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br

São Pedro do Paraná - PR, 09 de dezembro de 2022.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:8E68CA85

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATO DE DIÁRIA 539 DE 2022

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS					
Nº	539	DATA	7	12	2022
FAVORECIDO		VALDINEI MATANOVIC			
DESTINO VIAGEM		BARRETOS-SP			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 02 DIÁRIAS COMPLETAS A CIDADE DE BARRETOS-SP, PARA O TRANSPORTE DO PACIENTE JOAN FLÁVIO GONÇALVES PARA CONSULTA NO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS, NO DIA 09/12/2022.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	8-dez-22		13:00	horas	
RETORNO	9-dez-22		22:00	horas	
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS			2		
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA			391,29		
VALOR TOTAL CONCEDIDO			782,58		
Autorizo A Concessão:					
NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES					
Prefeita Municipal					

Publicado por:
José Aparecido Alves de Oliveira
Código Identificador:6F0F1B9C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATO DE DIÁRIA 540 DE 2022

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS					
Nº	540	DATA	7	12	2022
FAVORECIDO		FABIANO APARECIDO NEGRIZOLLI			
DESTINO VIAGEM		PARANAVAI-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAÍ-PR, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICIPIO QUE FREGUENTAM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE PARANAVAÍ NO DIA 07/12/2022.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	7-dez-22		13:00	horas	
RETORNO	7-dez-22		22:00	horas	
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS			1		
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA			52,17		
VALOR TOTAL CONCEDIDO			52,17		
AUTORIZO A CONCESSÃO:					
NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES					
Prefeita Municipal					

Publicado por:
José Aparecido Alves de Oliveira
Código Identificador:7DEA910E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - DECRETO 364/2022

DECRETO Nº 364/2022

SÚMULA: Afasta servidor publico municipal.

Neila de Fátima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e etc...

DECRETA

Art. 1º - Fica afastada a partir de 07/12/2022 a servidora Senhora DEBORAH CRISTINA DE FREITAS ESTEVES, matricula nº 129, de suas funções de ODONTÓLOGA, em razão do processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais em cumprimento a Decisão Judicial – Autos 0004900-20.2019.8.16.0105, concedida ao servidor junto ao RPPS em 07 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto 361/2022.

São Pedro do Paraná, 09 de dezembro de 2022.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:60AF957C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Ata da Oitava Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, realizada no dia 09 de dezembro de 2022, convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município. Mesa Executiva formada por João Batista Alves da Costa como Presidente e José Aparecido Braga como 1º Secretário. Passado o livro de quórum, constatou-se a presença dos seguintes vereadores: ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA, ANDRE LUIS TEIXEIRA, APARECIDO MIGUEL, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, JOSÉ APARECIDO BRAGA, MARIA APARECIDA RAMALHO FERNANDES e ausentes os Vereadores DEVAIR CRISPIM FERREIRA, JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO e SUMITAKA TAMURA. Constando o quórum suficiente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão às 09h10min. Adiante, considerando os pareceres favoráveis das comissões permanentes, a urgência solicitada e a anuência dos demais Vereadores, o Senhor Presidente colocou em 1ª, 2ª e 3ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 088/2022 do Poder Executivo Municipal, o qual contém a ementa*: "Autoriza o Município de São Sebastião da Amoreira a realizar parcelamento de Débito Previdenciário e dá outras providências".* justificativa anexa, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura da ata da presente sessão que após ser lida e aprovada, será assinada pelos Vereadores presentes.

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021-2022

JOSÉ APARECIDO BRAGA
1º Secretário

SUMITAKA TAMURA
Vereador (ausente)

JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO
Vereador (ausente)

ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA
Vereador

ANDRE LUIS TEIXEIRA
Vereador

APARECIDO MIGUEL
Vereador

DEVAIR CRISPIM FERREIRA
Vereador (ausente)

MARIA AP. RAMALHO FERNANDES
Vereadora

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:D6DE90B9

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 228, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: Determina ajustes dos empenhos custeados com recursos de exercícios anteriores (superávit financeiro) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO a análise e indicação de ocorrências apontadas na Instrução nº 5686/2022 CGM – Primeiro Exame que aponta irregularidade na aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício de arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguintes excede a 10%;
CONSIDERANDO análise dos dados registrados no setor de contabilidade protocolada sob número 2486/2022;
CONSIDERANDO que, na análise das contas de 2021 o cálculo para o indicador do Art. 25, § 3º da Lei 14.113 de 2020, está sendo realizado com base na indicação do arquivo simam.DetalheEmpenho do IdCrupoFontePadrao = 2 Recursos de Exercícios Anteriores – 3 De Exercícios Anteriores,
DECRETA:
Art. 1º - Determina o ajuste dos empenhos custeados com recursos de exercícios anteriores indevidamente cadastrados com o código do grupo fonte = 1 Do Exercício, para o código do grupo fonte = 3 De Exercícios Anteriores.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de dezembro de 2.022.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:0AC1CBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 1.886 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Autoriza o Município de São Sebastião da Amoreira a realizar parcelamento de Débito Previdenciário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de São Sebastião da Amoreira autorizado a realizar o parcelamento administrativo de Débito Previdenciário junto à Receita Federal do Brasil consistente em dívida verificada pelo não

recolhimento de contribuição previdenciária sobre o pagamento de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais no período de Abril de 2017 a Dezembro de 2019, conforme autuação 193/205, Processo Administrativo 10340.721497/2021-39 e Acórdão 106-024.787- 8ª Turma/DRJ06, no valor de R$ 841.830,47 e seus consectários legais.

Art. 2º. O parcelamento será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas em Termo de Adesão junto à receita Federal do Brasil.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão segregadas nas rubricas orçamentárias seguintes:

04.00 – Secretaria Geral de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local.

04.04 – Divisão de Recursos Humanos.

28.843.0003.2013 – Amortização e encargos de dívida contratual interna.

32.90.21.00.00.00.00 – Juros sobre a dívida por contrato.

46.90.21.00.00.00.00 – Principal da dívida contratual resgatada.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Sebastião da Amoreira, 09 de dezembro de 2.022.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Antunes Pelloso
Código Identificador:EDD3630B

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ∗CEP: 86240-000 – (Fone/Fax: (43) 3265-8300
:e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos do **Pregão Eletrônico nº 110/2022 – Registro de Preços**, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de cadeiras plásticas poltrona com apoio de braço para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do Município de São Sebastião da Amoreira, PR.,** conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado					
Aceito para: P.C. PANIZIO DE BRITO E CIA LTDA					
CNPJ Nº 10.981.500/0001-05					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UND**	**PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	CADEIRA PLÁSTICA POLTRONA COM APOIO DE BRAÇO: RESISTENTE ATÉ 182KG; ALTURA 81.5 CM; LARGURA X PROFUNDIDADE 57 CM X 57 CM; MATERIAL POLIPROPILENO; PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.	100	UN	R$ 75,40	R$ 7.540,00
TOTAL GLOBAL:					**R$ 7.540,00**

São Sebastião da Amoreira, 09 de dezembro de 2022.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:B2C45F04

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 411/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira.

Contratado: **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**

Objeto: Aquisição de um Rolo Compactador por meio do Termo de Convênio/MAPA nº 922839/2021 celebrado com a União, para a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Valor: R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 09/12/2023.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:8ADA060E

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 410/2022

Pregão Presencial nº 49/2022 – Registro de Preço

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, PR.

Contratado: Edson Rocha Antal 91141982900

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para realização de anúncios com carro de som para divulgação de informações de interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as Secretarias do município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Valor Total: R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 06/03/2023.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:FE14EE39

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2019, TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019

CONTRATANTE Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, união estável, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34.

CONTRATADO Construtora e Metalúrgica Mege Eireli, CNPJ nº 14.688.399/0001-50, localizada na Rua Dr. Francisco de Oliveira, nº 355, CEP: 84900-000, Ibaiti/Paraná, representada por seu titular Carlos Aparecido da Rosa, RG Nº 3.461.978-6 SSP/PR e CPF Nº 623.967.739-68.

OBJETO
DO ADITIVO
- Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução dos serviços do contrato n° 232/2019, referente a Tomada de Preço nº 02/2019, em 120 (cento e vinte) dias até 17/04/2023, nos termos da cláusula quarta do contrato em referência e Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- Cláusula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 04 (quatro) vias de igual teor.

FORO:

Comarca de Assai –Pr.

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:5EFCAE69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE
ATO DE CONSORCIO Nº 15/2022

ATO DE CONSORCIO Nº 15/2022

SÚMULA:Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

O Presidente do CODENOP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e os Atos de Consórcios nºs 26/2021 e 27/2021.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do CODENOP para exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

01.001		DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
15.451.0005-2001		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CODENOP		
0001	3190.11.00.00	00001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
0002	3190.13.00.00	00001	Obrigações Patronais	10.000,00
Total da Unidade				**25.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, o CODENOP utilizará o cancelamento parcial de acordo com o Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e os Atos de Consórcios nºs 26/2021 e 27/2021.

01.001		DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
15.451.0005-2001		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CODENOP		
0005	3390.30.00.00	00001	Material de Consumo	25.000,00
Total da Unidade				**25.000,00**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sapopema - PR, 09 de dezembro de 2022

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:3BCA99C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO n.º 087/2022
(Processo de Licitação n.º 181/2022)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a confecção de camisetas, bermudas short-saia, jaqueta, calça e pares de meias para compor o kit Escolar a ser distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2023**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VENCEDORES:

AVIAMENTOS ELEGANCE EIRELI – CNPJ: 10.950.906/0001-20, nos lotes 001 e 002 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

WPPT CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 45.438.114/0001-56, no lote 003 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais).

HOMOL: 07/12/2022.

Sengés, 07 de Dezembro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:16540B0B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO n.º 112/2022
(Processo de Licitação n.º 221/2022)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura eventual aquisição de capas de processos, blocos de requisições, envelopes e carimbos personalizados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VENCEDOR:

JC PAZ GRÁFICA E EDITORA – CNPJ: 46.447.352/0001-90, nos lotes 001, 002, 003, 020, 021 e 022 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 9.043,00 (nove mil e quarenta e três reais).

Obs: lotes 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018 e 019 **DESERTOS.**

HOMOL: 06/12/2022.

Sengés, 06 de Dezembro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:75C1CA71

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO n.º 111/2022
(Processo de Licitação n.º 222/2022)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de 03 (três) veículos novos, 0 km, tipo pick-up**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VENCEDOR:

SSBARCAR VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 35.445.821/0001-16, no lote 001 do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 355.500,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

HOMOL: 09/12/2022.

Sengés, 09 de Dezembro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:B7FB1E66

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:
PREGÃO PRESENCIAL n.º 124/2022
(Processo de Licitação N.º 242/2022)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços com vista à futura e eventual contratação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de fotógrafos para cobertura dos eventos do Município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no Termo de Referência – Anexo V do edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 45.599,76 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**.**

LOCAL: Edifício sede da Prefeitura Municipal de Sengés
Sala de Reuniões
Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, Centro, Sengés – PR
DIA:- 05 de janeiro de 2023.
HORÁRIO: 08h30min

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados através do site www.senges.pr.gpv.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com.

Sengés, 07 de dezembro de 2022

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:4738719D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2022
(Processo Licitatório n.º 240/2022)

OBJETO: Registro de Preços com vistas a futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de Leites Especiais para doação a paciente em tratamento de saúde**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **ate as 08h do dia 06/01/2023.**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **as 08h15min do dia 06/01/2023.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08h30min do dia 06/01/2023.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados através do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com.

Sengés, 07 de dezembro de 2022

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:71152F3C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2022
(Processo Licitatório n.º 238/2022)

OBJETO: Registro de Preços com vistas a futura e eventual aquisição de POSTES DE MADEIRA**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: **R**$ 20.295,00 (Vinte Mil Duzentos E Noventa E Cinco Reais.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **ate as 08h do dia 04/01/2023.**
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **as 08h15min do dia 04/01/2023.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08h30min do dia 04/01/2023.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados através do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com.

Sengés, 07 de dezembro de 2022

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:25E9A196

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 233/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 118/2022.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

DATA DA ABERTURA: 07/12/2022, às 08hs30min. Não acudiram licitantes, **CERTAME DESERTO.**

Sengés, 09 de Dezembro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Rodrigo de Souza
Código Identificador:9633793F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.479/2022

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E
À servidora Glaci Gonçalves Deppa, ocupante do cargo efetivo de Zelador, matrícula funcional de n.º 9421, lotada no Departamento de Saúde Coletiva, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo 02/01/2020 a 01/01/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 17 de Outubro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**
Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:4ABE64C1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.483/2022

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E
Ao servidor Marcos Aurélio Machado Dias, ocupante do cargo de Guardião, matrícula funcional de n.º 10571, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 02/02/2021 a 01/02/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**
Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:5F626186

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2.497/2022

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

C O N C E D E
À servidora Julia Maria Fernandes Jorge, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Departamento, matrícula funcional de n.º 21891, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 02/09/2021 a 01/09/2022.
Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:7A0A2442

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
EXTRATO: MAPA DE APTIDÕES

Documentos: Mapa de aptidões e metodologia;
Município: Sertanópolis-Pr;
Data da elaboração dos documentos: 11/2022;
Empresa responsável pela elaboração: Multisig Geoprocessamento Ltda;
Finalidade: O mapa de aptidões será utilizado pela fiscalização com vistas a se determinar o valor individual de cada propriedade rural do Município de Sertanópolis, auxiliando nas ações de fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural;
Nota: O Mapa de Aptidões e a metodologia utilizada podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico:
https://sertanopolis.pr.gov.br/
Na aba ITR - Produtor Rural

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:35D46541

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
ATA N° 116/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

ATA N° 116/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00min horas na Sala de Compras da Prefeitura Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, sob a presidência do Senhor André Solano Souto e o membro: Marcia Adriana Reis Silva e Olga Josiani Rosa, designados pela Senhora Prefeita Municipal através da Portaria n° 179/2022, de 17/10/2022, convocados para dar o parecer quanto às propostas relativas à Tomada de Preço n° 010/2022 referente à Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Engenharia para execução de implantação de ponte em concreto armado no Ribeirão do Cerne, contrato de Repasse n° 900548/2020/MDR/CAIXA. Iniciando a sessão não existiram interessados, ficando a mesma DESERTA, o processo será encaminhado do Departamento Jurídico, para verificar a legalidade e posteriormente encaminhado ao departamento solicitante para que averígue os motivos da falta de participação. Não havendo nada mais a tratar, lavrou-se a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação presentes.

ANDRÉ SOLANO SOUTO –	***MÁRCIA ADRIANA REIS SILVA –***
Presidente	Membro
OLGA JOSIANI ROSA –	
Membro	

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:B442A906

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 31/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde , GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	51/2022
b) Licitação Nrº :	31/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	12/12/2022
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos prédios do Serviço Municipal de Saúde.

08.020.20.608.0013.2.063.3.3.90.30.00.00. -
07.040.15.452.0012.2.058.3.3.90.30.00.00. -
07.020.26.782.0012.2.055.3.3.90.30.00.00. -
07.020.26.782.0012.2.055.3.3.90.30.00.00. -
20.020.10.301.0007.2.220.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TER

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EDSON ANTONIO SILVA
CNPJ/CPF: 27.789.600/0001-37

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos prédios do Serviço Municipal de Saúde.	SERV.	2304	R$ 40,2700	R$ 92.782,0800

Valor Total Homologado - R$ 92.782,08

SERTANÓPOLIS, 12 de dezembro de 2022.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindinalva de Andrade Moura
Código Identificador:CF29FB4C

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº31 /2022.

- **CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NESTA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO A RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA** RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, SOB Nº31/2022**, AQUI DENOMINADA CONTRATADA. FICANDO CONTRATADA A EMPRESA.

CONTRATO Nº97/2022 EMPRESA EDSON ANTONIO SILVA, CNPJ Nº 27.789.600/0001-37, SITUADA NA RUA BASILIO PISSINATI Nº 100, JD. BARBIERI, CEP:86170-000 SERTANÓPOLIS/PR. NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **EDSON ANTONIO SILVA**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 7.011.563-8 SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 619.796.789-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS /PR R$ 92.782,08 (noventa e dois mil setecentos e oitenta dois reais e oito centavos) DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

OBJETO- *Prestação de Serviço para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos prédios do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA.*

DURAÇÃO DO CONTRATO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É ATÉ 12 (DOZE) MESES.

-**FORO:** - AS PARTES EM COMUM ACORDO, ELEGEM COMO FORO PRIVILEGIADO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS E QUESTÕES DE INTERPRETAÇÃO RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO, O FORO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.
E, POR ESTAREM JUSTOS, CERTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS)
VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

GESTOR GERAL DO CONTRATO:

Jamily Karly da Silva Galindo, CPF: 008.652.869-65 Chefe Div. Transporte Sanitário

FISCAL GERAL DO CONTRATO:

Lucinéia Aparecida de Souza Andrade, CPF: 906.418.849-15, Chefe Divis. de Assist. Odontológica
Média e Alta Complexidade.

Mariza Iorio Castanheiro, CPF: 756.635.209-10 Agente de Saúde

Pedro Antonio Rafaeli Cherri, CPF: 058.192.699-42 Diretor Adm. Assessoramento

Tatiani Ap. S. Panini ,CPF: 049.192.149-79 Gerente da U.B.S Central.

Thimoteo Lucas Moreira da Silva, CPF: 021.360.109-56 Gerente da U.B.S Casagrande/ R. Rossato

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde - Sermusa
Contratante

Publicado por:
Lindinalva de Andrade Moura
Código Identificador:B13A542E

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - N.º 166, 09 DEZEMBRO DE 2.022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do *Artigo 067 da Lei Federal n.º 8666/93*, de 21 de Junho de 1.993:

Giovana Zanin Martins, **Diretora Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; e; **Considerando** o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; – **RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscais de contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguintes contratos:

Gestora Geral do Contrato:	**Jamily Karly da Silva Galindo**	**CPF n.º: 008.652.869-65**	
Fiscal Geral do Contrato:	**Lucinéia Aparecida de Souza Andrade**	**CPF n.º: 906.418.849-15**	
Fiscal n.º 001:	**Mariza Iório Castanheiro**	**CPF n.º: 756.635.209-10**	
Fiscal n.º 002:	**Pedro Antônio Rafaeli Cherri**	**CPF n.º: 058.192.699-42**	
Fiscal n.º 003:	**Tatiani Aparecida da Silva Panini**	**CPF n.º: 049.192.149-79**	
Fiscal n.º 004:	**Thimóteo Lucas Moreira da Silva**	**CPF n.º: 021.360.109-56**	
Contrato/Ata:	97/2022	**Vigência:** 12/12/2022	**A** 11/12/2023
Modalidade:	Pregão Eletrônico:		
Nº Licitação:	031/2022		
Contratado(s):	**Edson Antônio da Silva**	**CNPJ n.º: 27.789.600/0001-37**	

Objeto:	Prestação de serviços para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos prédios do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA de Sertanópolis – Pr.
Valor:	**R$ 92.782,08 (Noventa e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oito centavos)**

Art. 2° - Os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
IV. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
VI. Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
VIII. Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
X. Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
XIII. Dar ciências à área demandante de:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
XIV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XV. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;
Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:
I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo os seus efeitos a partir da data da sua publicação, 12 de Dezembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

GIOVANA ZANIN MARTINS
Diretora Superintendente
Decreto Municipal n.º 066/2.022
Administração 2.021/2.024

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:6290F80D

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2022

Conforme Lei 8.666/93 – Art. 24 II
É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Assunto: Dispensa de Licitação. Despacho: Procedo à Dispensa de Licitação para contratação da Empresa **DK7 - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** - ME, CNPJ/CPF: 17.585.941/0001-37. SITUADA NA AV. Prefeito Mário de Menezes, Nº 2093, Jardim Beltrão, Ibiporã, neste ato representado pela senhora **ANA FLAVIA FONRAZARI FONTES**, com cédula de identidade Nº 13.120.878-2 SSP/PR, inscrita no CPF Nº 095.271.649-66, residente e domiciliada na cidade de Londrina, para contratação de empresa especializada em serviços de T.I., no valor global R$ 13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais), pelo período de 03 meses, com base no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 § II, conforme o que consta no processo em epígrafe.

Sertanópolis, 09 de dezembro de 2022

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Sermusa

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:FD8F92DB

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º - TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 137/2021 REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA *PARA VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DO SERMUSA*, REFERENTE AO **CONTRATO DE Nº 137/2021**, OBJETO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021**, FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA SÃO PAULO Nº 569 – CENTRO – CEP. 86.170-000, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-9/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26 DOMICILIADO EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA **ALPHA WOLF SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA** , CNPJ Nº 27.708.462/0001-14, SITUADA NA RUA OLIVIO SORIANI, Nº 501, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **JOÃO NILSON TAGLIARI**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4.190.518-2, INSCRITO NO CPF Nº 702.435.909-97, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO N.º 137/2021, QUE PASSA A VIGER COM O SEGUINTE TEXTO:
- O CONTRATO FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, O REFERIDO ACRÉSCIMO ENCONTRA-SE AMPARADO LEGALMENTE PELA LEI 8.666/93, ESPECIFICAMENTE NO ART. 57, INCISO II.

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.

E, POR ESTAREM JUSTOS CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA
Contratante

ALPHA WOLF SERV. DE MONITORAMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:21C57D2F

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º - TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 138/2021 REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA *PARA VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DO SERMUSA*, REFERENTE AO **CONTRATO DE Nº 137/2021**, OBJETO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021**, FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA SÃO PAULO Nº 569 – CENTRO – CEP. 86.170-000, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-9/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26 DOMICILIADO EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA **RASTRO SOLUÇÕES PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ Nº 22.240.608/0001-26, SITUADA NA RUA SÃO PAULO, Nº 584, SALA 02, CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **DANIEL TORESAN**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.274.013 SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 450.914.559-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO N.º 137/2021, QUE PASSA A VIGER COM O SEGUINTE TEXTO:
- O CONTRATO FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, O REFERIDO ACRÉSCIMO ENCONTRA-SE AMPARADO LEGALMENTE PELA LEI 8.666/93, ESPECIFICAMENTE NO ART. 57, INCISO II.

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA
Contratante

RASTRO SOLUÇÕES PATRIMONIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:4305E676

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º - TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 138/2021 REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA *PARA VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DO SERMUSA*, REFERENTE AO **CONTRATO DE Nº 137/2021**, OBJETO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021**, FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA SÃO PAULO Nº 569 – CENTRO – CEP. 86.170-000, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-9/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26 DOMICILIADO EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA **RASTRO SOLUÇÕES PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ Nº 22.240.608/0001-26, SITUADA NA RUA SÃO PAULO, Nº 584, SALA 02, CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **DANIEL TORESAN**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.274.013 SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 450.914.559-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA CLÁUSULA DO CONTRATO N.º 138/2021 NO VALOR DE R$ 5.772,00 (CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	Monitoramento de alarme digital 24 horas, com controle de acesso, emissão de relatório de eventos e atendimento com pessoal próprio da empresa, Setor de Vigilâncias em Saúde, Epidemiologia e Endemias	12,00	R$ 240,50	R$ 2.886,00
8	Monitoramento de alarme digital 24 horas, com controle de acesso, emissão de relatório de eventos e atendimento com pessoal próprio da empresa, Samu	12,00	R$ 240,50	R$ 2.886,00

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Serviço Municipal De Saúde – SERMUSA
Contratante

RASTRO SOLUÇÕES PATRIMONIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:DEEBFBA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PP 169-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: **Pregão No 169/2022**

contratação de empresa para prestação de serviços de pintura no Centro de Eventos Terra Brasil e na Escola Municipal Therezinha Aparecida Bagatin.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) JOSE TARCILIO DOS SANTOS 43338607920 inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.599.152/0001-79 no valor total dos itens vencidos de R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais).

Terra Boa, 09 de dezembro de 2022.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:593EC9EC

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 518/2022 - PREGÃO N° 169/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: JOSE TARCILIO DOS SANTOS 43338607920, CNPJ nº 11.599.152/0001-79, com sede RUA ALBERTO MARANHO, 138, ZONA DOIS, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). JOSE TARCILIO DOS SANTOS, CPF: 433.386.079-20, carteira de Identidade nº 1.812.828.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de pintura no Centro de Eventos Terra Brasil e na Escola Municipal Therezinha Aparecida Bagatin..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 09 de dezembro de 2022, com vencimento até 08 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 09 de dezembro de 2022.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:CB9E14F8

LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PP 170-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: **Pregão No 170/2022**

REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL contratação de empresa para aquisição de Piso cerâmico porcelanato retificado em atendimento a Secretaria de Obras.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) VALMIR F. GAVIOLI - MATERIAIS ELETRICOS - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.200.977/0001-79 no valor total dos itens vencidos de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Terra Boa, 09 de dezembro de 2022.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:B5EEF394

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 519/2022 - PREGÃO N° 170/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: VALMIR F. GAVIOLI - MATERIAIS ELETRICOS - EPP, CNPJ nº 11.200.977/0001-79, com sede AVENIDA NAPOLEAO MOREIRA DA SILVA, 46, ZONA DOIS, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). VALMIR FRANCISCO GAVIOLI, CPF: 702.877.249-72, carteira de Identidade nº 4.156.893-3.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL contratação de empresa para aquisição de Piso cerâmico porcelanato retificado em atendimento a Secretaria de Obras..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 09 de dezembro de 2022, com vencimento até 08 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 09 de dezembro de 2022.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:72B22457

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS INDUSTRIAIS CONTRATO N° 521/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021

As partes contratantes a seguir qualificadas têm entre si, devidamente ajustada, a locação de um imóvel urbano para fins de instalação de indústria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – LOCADOR: CÉLIA DE FÁTIMA PIVETA, brasileiro(a), residente e domiciliado, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, portador do CPF/MF n.º 027.553.569-01, RG n.º 4.312.036-0, doravante simplesmente denominada LOCADOR.

II – LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, CNPJ 75.793.786/0001-40, com sede à Rua TANCREDO NEVES, 240, neste ato representado pelo Senhor **Edmilson Pedro de Moura,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 601.888.129-20, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO.

III – DA BASE LEGAL, DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O presente Contrato é feito com base na Lei Municipal n.º 985/09, de 09 de junho de 2009, Artigo 7º, inciso V, e suas alterações, tendo como objeto a locação do imóvel urbano, localizado na cidade de Terra Boa, no endereço AVENIDA BRASIL,276, com área de 516,33 M² de construção em alvenaria, em perfeitas condições de utilização, o qual será destinado única e exclusivamente, ao atendimento dos objetivos preconizados pela Lei Municipal n.º 985/09, e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de incentivos à instalação de indústrias no território do LOCATÁRIO.

IV – DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

V – DO PRAZO DA LOCAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses
Início: 09/12/2022
Término: 08/12/2025.

Terra Boa 09 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Terra Boa
EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito - Locatário

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:C524A601

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.307/2022

Exercício: 2022
Decreto nº 3307/2022 de 09/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TERRABOA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1687/2021 de 10/12/2021.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 149.526,94 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Chefia de Gabinete	
02.001.04.122.0002.2.005.		ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
5 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	2.400,00
04.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Fazenda e Planejamento	
04.003.00.000.0000.0.000.		Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	
04.003.28.843.0010.9.003.		ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	
210 - 3.2.90.21.00.00	1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	653,75
211 - 4.6.90.71.00.00	1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	6.027,27
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.302.0075.2.116.		MANUTENÇÃO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E PRIVADAS	
723 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Assistência Social	
11.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
11.002.08.244.0003.2.081.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
892 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	445,92
Total Suplementação:			**149.526,94**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Chefia de Gabinete	
02.001.04.122.0002.2.005.		ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
6 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Agricultura	
06.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Fomento Agropecuário	
06.002.20.606.0023.2.029.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	
278 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	7.126,94
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.302.0075.2.117.		MANUTENÇÃO DO CISCOMCAM	
1431 - 3.3.71.70.00.00	494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	140.000,00
Total Redução:			**149.526,94**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TERRA BOA , Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:0ACE3F9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2022

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2022

Pregão Presencial n. 01/2021 - Processo Administrativo n. 019/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.594.672/0001-35.
CONTRATADA: CEINEE - Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes, CNPJ n. 07.136.551/0001-26, com sede na Rua Arariboia, n. 255, Pato Branco, Paraná.
OBJETO: Contratação de agente de integração visando a administração de até 06 (seis) estagiários para a Câmara Municipal de Tijucas do Sul.
VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO: R$ 63.722,12 (sessenta e três mil setecentos e vinte e dois reais e doze centavos), a ser pago de acordo com o número de estagiários contratados. O valor máximo da taxa administrativa para 12 (doze) meses, a ser pago à Contratada, é de R$ 575,46 (quinhentos e setenta e cinco reais e

quarenta a seis centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor máximo a ser pago aos estagiários a título de remuneração, sem o auxilio transporte.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal de Tijucas do Sul; 01 – Legislativo Municipal; 2001 – Legislativo Municipal; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 33.90.39.65.00 – Serviços de Apoio ao Ensino; 33.90.36.07.00 – Estagiários.
VIGÊNCIA: De 13 de janeiro de 2023 a 13 de janeiro de 2024.
FORO: Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Tijucas do Sul PR, 08 de dezembro de 2022.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:C0E33548

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4368, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Membros da Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no disposto no artigo 65, inciso XXV, da Lei Orgânica

DECRETA

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a comissão de que trata este decreto:

- **Camila Bührer Camargo**, portadora da cédula de identidade com RG nº 10.328.175-0/SSP/PR, titular do cargo efetivo de Assistente Administrativo;

- **Rafaela Piske Précoma**, portador do R.G. nº 12.703.915-1/SSP/PR, titular do cargo de Assessor II;

- **Rafaela Padilha de Paula**, portadora da cédula de identidade com R.G. 9.954.812-6/SSP/PR, titular do cargo efetivo de Analista de Recursos Humanos.

- **Barbara Micheli Maoski**, portadora da cédula de identidade com R.G. 10.328.231-4/SSP/PR, titular do cargo de Coordenadora I.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 4220/2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Barbara Micheli Maoski
Código Identificador:C8A97384

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60 - ANO 2022

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 60/2022	Pregão Eletrônico n° 28/2022	Aumento quantitativo de 25%	B. A. D. DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS CNPJ: 23.121.663/0001-60	09/11/2022

Publicado por:
Tiago Vinicius da Silva Alves
Código Identificador:A67D8091

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 245/2022

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ HENRIQUE DAS NEVES LAMBERT, portador(a) do RG nº 14.451.620-6 SSP/PR e do CPF nº 187.194.598-40, para o Cargo de "FISCAL GERAL", seguindo classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 001/2022, e existência de vaga a partir de 12 de dezembro de 2022, percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 05, classe A, do anexo I da Lei Municipal Nº 394/2015 de 05/11/2015, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 09 de dezembro de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:DF2FCDDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 345 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 878/2021 de 15/12/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 87.518,59 (oitenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.12.122.0016.2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.11.00.00 104 Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 12.475,00
3.1.90.13.00.00 104 Obrigações Patronais..... R$ 786,00
3.1.91.13.00.00 104 Obrigações Patronais..... R$ 1.485,00
06.001.12.361.0017.2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 104 Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 12.356,00
3.1.91.13.00.00 104 Obrigações Patronais..... R$ 1.730,00
06.001.12.361.0038.2024 Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.11.00.00 104 Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 11.443,00
3.1.91.13.00.00 104 Obrigações Patronais..... R$ 1.485,00
3.3.90.33.00.00 107 Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 21.509,59
06.002.12.365.0018.2017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-escola
3.1.90.11.00.00 104 Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 5.195,00
3.1.91.13.00.00 104 Obrigações Patronais..... R$ 728,00
06.002.12.365.0018.2018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche
3.1.90.11.00.00 104 Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 7.301,00
3.1.91.13.00.00 104 Obrigações Patronais..... R$ 1.025,00
11.001.18.542.0025.1201 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
3.3.90.30.00.00 504 Material de Consumo..... R$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro nas fontes:

- 104 – Demais impostos vinculados à educação básica..... R$ 56.009,00
- 107 – Salário Educação..... R$ 21.509,59
- 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias..... R$ 10.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 06 de dezembro de 2022

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:035D11DD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 346 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 878/2021 de 15/12/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 180.923,00 (cento e oitenta mil e novecentos e vinte e três reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.28.846.0020.0012 Outros Encargos Especiais do Município
3.3.90.47.00.00 1057 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 68,00
06.001.12.361.0038.2024 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.33.00.00 132 Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 16.600,00
06.001.12.361.0039.2026 Transporte de Alunos do Ensino Técnico e Superior
3.3.90.33.00.00 000 Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 8.000,00
08.002.10.301.0013.2042 Manutenção do Programa Saúde da Família PSF
3.1.90.11.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 112.720,00
3.1.90.11.00.00 1051 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 10.780,00
3.1.91.13.00.00 303 Obrigações Patronais..... R$ 12.295,00
3.1.91.13.00.00 1051 Obrigações Patronais..... R$ 2.920,00
08.002.10.301.0013.2050 Manutenção das Atividades de Saúde bucal
3.1.90.11.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 8.030,00
3.1.90.13.00.00 303 Obrigações Patronais..... R$ 170,00
08.002.10.301.0024.2049 Manutenção da Farmácia Municipal
3.1.90.11.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 3.190,00
3.1.90.13.00.00 303 Obrigações Patronais..... R$ 675,00
08.002.10.304.0012.2047 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 4.450,00
3.1.90.13.00.00 303 Obrigações Patronais..... R$ 195,00
08.002.10.305.0012.2046 Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças
3.1.90.11.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 750,00
3.1.90.13.00.00 303 Obrigações Patronais..... R$ 80,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o excesso de arrecadação nas fontes:
303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)..... R$ 142.555,00
000 – Recursos Ordinários (Livres) ..... R$ 8.000,00
1051 – Transf. provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos ACS..... R$ 13.700,00
1057 – Aux. Financ. Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123 - Rec Livres..... R$ 68,00
132 - Transferência - PNATE - Convenio Estadual..... R$ 16.600,00
Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 06 de dezembro de 2022

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:DFF563AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
TERMO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2022.

Atendendo o disposto nas Cláusulas Edilícias do Credenciamento n° 01/2022 – Processo Administrativo n° 70/2022; após a conferência e análise da documentação de habilitação da empresa **ANA PAULA GODINHO DA SILVA & CIA LTDA** CNPJ N°10.447.351/0001-07; Endereço: Rua Dr. Cruz Machado , nº 493,andar 3, sala 309 , União da Vitoria - PR, temos que a referida proponente foi considerada HABILITADA nos termos do edital, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços na área médica, hospitalar, maternal, laboratorial de análises clínicas e patológicas, clínicas, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, compreendendo consultas médicas de todas as especialidades regulamentadas, exames e complementação de diagnóstico, cirurgias e internamento hospitalar.
de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

União da Vitória, 09 de dezembro de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO IMAS
Decreto 68/2022

LEONICE DE FATIMA ESPANHOL
Presidente

CELIA MAES
Membro

MARISTELA BAIAK
Membro

Publicado por:
Solange Aparecida Braun Correa
Código Identificador:8E6D41A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2022

CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná.
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2022

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 03/2021 -PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 148/2021.
CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.
CONTRATADO: Trade Comunicação e Marketing Eireli - CNPJ sob o nº 81.087.289/0001-63.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal de União da Vitória, conforme as condições e as especificações constantes no edital e em seus anexos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O objeto do aditivo é o acréscimo de 25%(vinteecincoporcento) dovalor do contrato de prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal de União da Vitória.
DOS VALORES: Fica aditado ao Contrato Administrativo n.º 12/2022, atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para R$ 1.062.500,00 (um milhão sessenta e dois mil e quinhentos reais), totalizando o presente aditivo o valor de R$ 212.500,00 (Duzentos e doze mil e quinhentos reais).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Justifica-se este aditivo os expedientes afins contidos no processo administrativo próprio nº 148/2021, ressaltando-se que os valores despendidos com o presente aditivo correm por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2022:

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
38	Manut. da Secretaria Municipal de Administração	04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.39.00	00000
44	Manut. do Departamento de Comunicação e Divulgação.	04.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.00	00000

DOFUNDAMENTOLEGAL:Opresentetermoaditivoencontraseufulcrolegalembasadonoart.65,inciso I, alínea “b”, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória/PR, 07 de dezembro de 2022.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:AA55F089

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 93/2022 – PROCESSO 192/2022

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Reequilíbrio Financeiro (Acréscimo do valor).
CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.
OBJETO DO CONTRATO: *Registro de preços para a aquisição, parcelada, de ÁGUA MINERAL natural ou potável de mesa, acondicionada em garrafões de 20 L (vinte litros), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*
CONTRATADA: SUPERMERCADO JACKIW LTDA - EPP – CNPJ nº 10.751.650/0001-22.
DO REEQUILÍBRIO: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, o Item nº 1 ficará reajustado para o valor de R$ 14,48 resultando no valor deste aditivo no acréscimo de R$ 13.680,00 (Treze mil seiscentos e oitenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65º, Inciso II alínea “d” da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 09 de dezembro de 2022.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:9C159653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 6/2022 AO CONTRATO N.º 287/2018 (4917) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018 – PROCESSO Nº 195/2018

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
OBJETO DO CONTRATO: *Locação de imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 55, Centro de União da Vitória – PR, o qual será destinado ao funcionamento do PROCON e do Arquivo Municipal.*
CONTRATADO: JOSÉ MANUEL RODRIGUES MARTINS – CPF Nº 201.204.199-04.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 287/2018 (4917) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 06/12/2022 e a terminar em 05/12/2023.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 287/2018 (4917), para a prorrogação de 12 (doze) meses, o valor total de R$ 37.894,80 (Trinta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), sendo R$ 3.157,90 (Três mil cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos) mensais.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 05 de dezembro de 2022.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:79E41A01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 33/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 272/2022

Ratifico e Homologo, em 08/12/2022, a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, na forma declarada pelo Departamento Jurídico do Município de União da Vitória/PR, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 272/2022 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** N.º 33/2022
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALIDADE EM NEUROLOGIA, conforme Edital de Credenciamento nº 08/2022, que é parte integrante deste processo.
CONTRATADA:
CANELO E GAFFORELLI LTDA – CNPJ n.º 20.861.979/0001-08 – Valor total de R$ 31.892,40 (Trinta e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta Centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
195 - 08.001.10.302.0040.2072.3.3.90.39.00 - 000 – MANUTENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
195 - 08.001.10.302.0040.2072.3.3.90.39.00 - 303 – MANUTENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/11/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.
FORO: União da Vitória/PR.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º 33/2022.
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de CONSULTAS MÉDICAS COM ESPECIALIDADE EM NEUROLOGIA, conforme Edital de Credenciamento nº 08/2022, que é parte integrante deste processo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses - Início: 08/12/2022 - Término: 08/12/2023.
CONTTRATADA: CANELO E GAFFORELLI LTDA – CNPJ n.º 20.861.979/0001-08 – Valor total de R$ 31.892,40 (Trinta e Um Mil e Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta Centavos) – Termo de Contrato nº 204/2022.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
195 - 08.001.10.302.0040.2072.3.3.90.39.00 - 000 – MANUTENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
195 - 08.001.10.302.0040.2072.3.3.90.39.00 - 303 – MANUTENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
FORO: União da Vitória/PR.

União da Vitória/PR, 09 de dezembro de 2022.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Larissa Oxana Stachera
Código Identificador:D1541203

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
ERRATA AO EDITAL Nº 04/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA A SEGUINTE ERRATA:
Edital nº 04/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

1) Na tabela constante no item 1.9 - onde lê-se:

Divulgação da classificação preliminar	09/01/2022
Prazo para recurso quanto à classificação preliminar	10, 11 e 12/01/2022
Resultado dos recursos e homologação do resultado final e classificação final	13/01/2022
Divulgação da classificação preliminar	09/01/2023
Prazo para recurso quanto à classificação preliminar	10, 11 e 12/01/2023
Resultado dos recursos e homologação do resultado final e classificação final	13/01/2023

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê-PR, em 09 de dezembro de 2022.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:37E58615

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2022.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 08/2022, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	JIRAU ALTO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	R$ 1.937.982,09 (um milhão e novecentos e trinta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos)
02	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R$ 2.156.844,91 (dois milhões e cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos)
03	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	R$ 2.158.696,07 (dois milhões e cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Verê/PR, 09 de dezembro de 2022.

Presidente Da Comissão :
LUAN MOROSINI

Membros Da Comissão :

BRUNO BORTOLINO CARINI

ELIZANDRO DAROZ

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:DE453801

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2022.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 08/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
02	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
03	JIRAU ALTO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Verê-PR, 09 de dezembro de 2022.

Presidente Da Comissão :
LUAN MOROSINI

Membros Da Comissão :

BRUNO BORTOLINO CARINI

ELIZANDRO DAROZ

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:26992315

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Avenida Brasil Argentina, 11:00, às 09:00 horas do dia 23/12/2022 LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM n.º 01/2022, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ESTRUTURAIS, COMPLEMENTARES E ARQUITETONICOS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.** O edital poderá ser obtido junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 09/12/2022, informações pelo telefone (46) 3227-1137, pelo email: e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

09/12/2022
FERNANDO SINHORINI -
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:EE916CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 339 - DIÁRIA SAÚDE

PORTARIA Nº 339/2022

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 0,5 (meia) diária para o servidor Eder Roberto Chitto – Motorista, conforme requerimentos de diárias n.º 195/2022, protocolo 6419/2022, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Cascavel/PR, no dia 08 de dezembro de 2022;

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 09 de dezembro de 2022.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:9FD71BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 340 - DIÁRIAS SAÚDE

PORTARIA Nº 340/2022

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor Adilso Antunes da Silva – Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, conforme requerimento de diária n.º 196/2022, protocolo 6419/2022, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Curitiba/PR, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2022;

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 09 de dezembro de 2022.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:84D0CD84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Extrato de Aditivo de Contrato de Trabalho Temporário

Partes: Município de Vitorino e Vanderley Dimas Martinello.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da contratação temporária para atividades de Merendeira Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Valor mensal: R$ 1.246,10 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos) durante a vigência do contrato.
Fundamentação: Lei Municipal 1532/2016.
Vigência: de 22 de novembro de 2022 até 22 de novembro de 2023.
Data: 22 de novembro de 2022.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:83894FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÕES

Notificação
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, Notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNDE referente a Quota Salário Educação no valor de R$ 28.807,30 (Vinte e oito mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos) em novembro de 2022.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do programa PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no valor de R$ 4.015,25 (Quatro mil, quinze reais e vinte e cinco centavos) em novembro de 2022.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do Programa Merenda - Prog. Nacional de Alimentação Escolar - nos valores de R$ 8.850,80 (Oito mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em novembro de 2022.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos de INCENTIVOS ESTADUAIS MAC - Ministério da Saúde no valor de R$ 4.789,45 (Quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) em novembro de 2022.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para Manutenção do Social no valor R$ 2.557,28 (Dois mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e vinte e oito centavos) em novembro de 2022.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS de Vigilância em Saúde, no valor de R$ 1.148,88 (Um mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) em novembro de 2022.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS de Vigilância sanitária, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) em novembro de 2022.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS – ACS e ACE-Programa Agentes de Saúde no valor de R$ 29.088,00(Vinte e nove mil oitenta e oito reais) em novembro de 2022.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal – FNS no valor de R$ 78.728,47(Setenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) em novembro de 2022., destinados para a manutenção da saúde básica do município.

Publicado por:
Junior Luiz da Coreggio
Código Identificador:C1C382A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ERRATA RESOLUÇÃO CMDCA 05/2022

ERRATA RESOLUÇÃO CMDCA 05/2022

A Resolução nº. 05 de 08 de dezembro de 2022, publicado na edição nº 2663 de 09 de dezembro de 2022, do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMP tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Vitorino, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº. 1471 em 18 de setembro 2015.

Leia-se:,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Vitorino, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº.1307 de 2013.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

JÉSSICA GIOVANAZ GARCIA
Presidente CMDCA

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:43C19777

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2022

Vitorino/PR, 09 de Dezembro de 2022.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2022
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE VITORINO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais convoca os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para reunião ordinária a ser realizada no dia 14 de Dezembro, às 10h00min horas, na Sala de Reuniões do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, situado à Rua Fracaro, n° 165, Bairro Azulão, Vitorino – Paraná, com a seguinte pauta:

• Censo SUAS 2022 – do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS; Centro Dia e Similares; da Família Acolhedora; do Fundo Municipal; da Gestão Municipal; e do Conselho Municipal de Assistência Social;
• Plano de Ação SUAS Web 2022.
• Aceite do Termo e Aprovação do Plano de Ação de Incentivo para Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência e o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, Deliberação nº 069/2022 CEAS/PR.
• Assuntos pertinentes a este Conselho.

MARLEN BRECCIANI FOSCHEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:B7474091

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 1687

DECRETO N. º 1687/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2022 e efetua alterações nos Anexos da LDO para o exercício 2022 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal 1233/2021-LOA, de 19 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1	Suplementar	550	05.001.0010.0303.0044.2009 - ASSISTÊNCIA PROFILÁTICA E TERAPEUTICA - SUBFUNÇÃO 303.3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000	100.000,00
1	Suplementar	659	05.001.0010.0301.0045.2013 - ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.3337232000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000	30.000,00
			Total do Lote		**130.000,00**
2	Suplementar	615	03.001.0004.0122.0132.2005 - PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.3339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	00000	50.000,00
			Total do Lote		**50.000,00**
				Total	**180.000,00**

Origem de Recursos				
Tipo	**Ref.**	**Dotação/Receita**	**Vínculo**	**Valor**
Anulação Dotação	663	05.001.0010.0301.0045.2013 - ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.3337239000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	130.000,00
Anulação Dotação	663	05.001.0010.0301.0045.2013 - ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.3337239000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	50.000,00
		Total	**180.000,00**	

Art. 2º Ficam alterados os anexos da despesa da LDO e para o exercício de 2022.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR, em 06 de dezembro de 2022.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira
Código Identificador:4FFFFC84

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - Nº 36 / 2022 - VICKYTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA

Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão - nº 36 / 2022

O prefeito Municipal, ALTAIR MOLINA SERRANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer, resolve homologar:

Fornecedor : 7503 - VICKYTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA
CNPJ: 08.257.978/0001-45
Endereço: Rua Celestino Menssing de Siqueira, 271
Bairro: CIDADE INDUSTRIAL **Cidade:** CURITIBA - PR **CEP:** 81.350-240

I T E N S HOMOLOGADOS

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	KIT COM 02 (DUAS) CAMISETAS MANGA CURTA: Confeccionada em tecido meia malha PV, cor predominante Azul Royal com o brasão do município no peito esquerdo de quem veste e na parte das costas uma escrita fornecida pela Prefeitura. Mangas na cor no mesmo tecido do corpo e a Gola confeccionada em ribana na cor Azul Royal.	TK2	KIT	475.00	38,00	18.050,00
1	2	BERMUDA: Confeccionado em tecido Helanca Piquê, cor predominante Marinho PANTONE 19-3921 TPX. Em sua lateral uma faixa personalizada com uma escrita fornecida pela Prefeitura, em sua perna esquerda parte superior de quem veste deve ser estampado o brasão do município.	TK2	UND.	235.00	28,51	6.699,85
1	3	SHORT SAIA: Confeccionado em tecido Helanca Piquê, cor predominante Marinho PANTONE 19-3921 TPX. Em sua lateral uma faixa personalizada com uma escrita fornecida pela Prefeitura, em sua perna esquerda parte superior de quem veste deve ser estampado o brasão do município.	TK2	UND.	240.00	30,00	7.200,00
1	4	CALÇA: Confeccionado em tecido Helanca Piquê, cor predominante Marinho PANTONE 19-3921 TPX. Em sua lateral uma faixa personalizada com uma escrita fornecida pela Prefeitura, em sua perna esquerda parte superior de quem veste deve ser estampado o brasão do município.	TK2	UND.	475.00	41,00	19.475,00
1	5	JAQUETA C/ BOLSO: Confeccionado em tecido Helanca Piquê, cor predominante Marinho PANTONE 19-3921 TPX, em sua parte inferior deverá conter um bolso meia lua. BARRA/ PUNHO: Confecionada em ribana, em seu peito lado esquerdo de quem veste deve ser estampado o brasão do município	TK2	UND.	475.00	61,00	28.975,00

		e nas costas em processo silkscreen uma escrita fornecida pela Prefeitura. Tamanhos 2 ao GG.					
1	6	KIT COM 2 (DUAS) MEIAS: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Cor biqueira e calcanhar: Azul Marinho; Desenho feito em jacquard, composto pelo brasão do município de Fênix-PR	SAILOR	KIT	475.00	16,00	7.600,00
2	1	CALÇADO: Tênis running, apropriado para caminhadas, com solado branco e cor do corpo predominante em marinho e fechamento do calçado em velcro. Tamanhos N° 24 ao 30.	FLARE	UND.	210.00	107,36	22.545,60
2	2	CALÇADO: Tênis running, apropriado para caminhadas, com solado branco e cor do corpo predominante em marinho e fechamento do calçado em cadarço. Tamanhos N° 31 a 43.	FLARE	UND.	265.00	107,36	28.450,40
Total: 138.995,85							

Fênix, 07 de dezembro de 2022

Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão - nº 36 / 2022

Fênix, 07 de dezembro de 2022

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:5C2F41F6

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2095/2022

SÚMULA:Nomeia servidores para manutenção da atualização das informações no Site Oficial do Município de Sarandi e o Portal da Transparência.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi,Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores que ficarão responsáveis pela inserção e atualização das informações no Portal da Transparência, assim como no Site Oficial do Município de Sarandi-PR, de acordo com os acessos liberados pela Divisão de Informática:

Secretaria Municipal de Educação		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Ana Paula Barbosa	Informações pertinentes a atuação dos Conselhos ligados a Educação;	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Informações referentes à atuação do Comitê de Transporte Escolar	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Cardápios da Alimentação Escolar/kits distribuídos em virtude da pandemia da covid-19	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Listagem da demanda reprimida por vagas da educação infantil	Até o 5º dia útil do mês subsequente
	Ações adotadas para o retorno as aulas no pós pandemia	02 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Informações sobre os procedimentos para cumprimento do ano letivo e verificação de aprendizagem dos alunos durante o ensino híbrido	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Disponibilização de material encaminhado aos alunos durante o período de ensino híbrido	Ao passo que forem elaborados
	Plano Nacional de Educação	Imediato
	Plano Municipal de Educação	Imediato
	Prestações de Contas Gerais	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Programas do Governo Federal e Estadual	Até o 30º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre
	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC
	Disponibilização dos instrumentos de consórcio	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento

Secretaria Municipal de Fazenda		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Fabiana Domingos Cardoso Suniga	Subvenções sociais:	
	Plano de Trabalho	Até o 20º dia útil a contar da data homologação
	Plano de Aplicação	Até o 20º dia útil a contar da data homologação
	Prestação de Contas (bimestrais)	Até o 30º dia útil do mês subseguente ao fechamento do bimestre
	Termo de Cumprimento de Objetivo	Até o 30º dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre
	Relatório de Monitoramento e Avaliação	Até o 30º dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre
	Prestação de Contas Anual (6º bimestre)	Até o 30º dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre
	Disponibilização dos instrumentos de consórcio	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Valdecenir Rodrigues Macário	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	De acordo com a Agenda de Obrigações do TCEPR
	Relatório de Gestão Fiscal	De acordo com a Agenda de Obrigações do TCEPR
	Anexos dos Convênios firmados entre o Município, Estado e/ou União	No momento da realização do cadastro do convênio no sistema de gestão.
	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC

Secretaria Municipal de Saúde		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**

Heliane Ribeiro de Faria	Disponibilização da Remume, assim como os quantitativos de medicamentos disponíveis em cada farmácia com atualização mensal	Até o 5º dia útil do mês subsequente
	Disponibilização das informações dos profissionais da saúde em local separado dos demais servidores da Administração Municipal, bem como os terceirizados, estagiários e temporários contendo: nome, horário de trabalho, local de lotação, especialidade, demais informações pertinentes.	Até o 5º dia últil do mês subsequente a alteração, contratação ou exoneração
	Atualização das informações relacionadas a pandemia da covid-19, nos moldes das orientações dos órgãos de controle externo e interno	Conforme os prazos fixados nas normativas que disciplinam a ação
	Disponibilização do Plano Municipal de Saúde	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Disponibilização do Plano Anual de Saúde	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da execução dos recursos da Saúde	05 dias úteis após a homologação do Conselho
	Atualização da Carta de Serviço ao Usuário	01 dia útil após a alteração do conteúdo
	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC
	Disponibilização dos instrumentos de consórcio	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Márcio Bourscheid	Informações e documentação referente ao Conselho Municipal de Saúde	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento

Gabinete do Prefeito		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
William Vinícius Ribeiro	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC
Thiago Augusto Kanda	Disponibilização das documentações do Fundo Específico dos Advogados de Sarandi (FEAS)	Até o último dia do mês seguinte

Secretaria Municipal de Administração		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Regiane Moreira Barbosa / Jaciara Marinho de Carvalho	Dispensa de Licitação	Tempo real
	Inexigibilidade	Tempo real
	Tomada de Preço	Tempo real
	Concorrência	Tempo real
	Pregão	Tempo real
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Henrique de Souza Dilmann/ Patrícia Daiane Moraes de Souza	Contratos Administrativos e aditivos contratuais, bem como Consórcios	Tempo real
	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC

Secretaria Municipal de Urbanismo		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Soraia Soares Conte	Informações sobre a elaboração do Plano Municipal de urbanismo;	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Informações relacionadas ao Conselho.	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Disponibilização dos Instrumentos de Consórcio	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC

Secretaria Municipal de Planejamento		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Daiane Anselmo de Azevedo	Plano Plurianual Anual;	Tempo real
	Lei de Diretrizes Orçamentárias;	Tempo real
	Lei Orçamentária Anual;	Tempo real
	Demais informações relacionadas aos instrumentos Orçamentários.	Tempo real
	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC
	Disponibilização dos instrumentos de consórcio	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento

Secretaria Municipal de Assistência Social		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Marisa de Almeida	Disponibilização das informações relacionadas aos Conselhos ligados a Assistência Social;	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Relação de beneficiários do Bolsa Família e demais benefícios concedidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal;	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Atualização das informações relacionadas ao enfrentamento a pandemia da covid-19;	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Plano Municipal de Assistência Social;	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Prestações de Contas;	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC
	Disponibilização dos instrumentos de consórcio	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Elber Almeida da Silva	Disponibilização das informações relacionadas ao Conselho;	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC
	Disponibilização dos instrumentos de consórcio	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Maurício Egídio Adamo	Auto de infração	01 dia útil após a publicação
	Plano da Defesa Civil	01 dia útil após a atualização/publicação
	Plano Integrado de Resíduos Sólidos	01 dia útil após a atualização/publicação
	Plano de Gestão da Construção Civil	01 dia útil após a atualização/publicação
	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC

	e o Ministério Público	
	Disponibilização dos instrumentos de consórcio	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento

Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Exporte e Lazer		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
José Felipe Soares Duarte	Atualização das informações da Prestação de Contas referente a Lei Aldir Blanc;	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento
	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC
	Disponibilização dos instrumentos de consórcio	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública		
Responsável	**Conjunto de dados**	**Prazo de Disponibilização**
Sandy Moreira Luvizeto	Disponibilização dos editais de multa organizados em ordem cronológica de publicação no diário oficial do município;	01 dia útil após a publicação
	Disponibilização das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público	Até 02 dias úteis ao recebimento da correspondência
	Disponibilização dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público	Até 02 dias úteis a assinatura do TAC
	Disponibilização dos instrumentos de consórcio	05 dias úteis após a expedição/publicação do documento

Art. 2º As leis, decretos, portarias e demais atos normativos, após sua devida publicação no diário oficial do Município, deverão ser disponibilizados em até 02 (dois) dias úteis no Portal da Transparência pelo responsável que realizou o ato.

Art. 3º As informações de que trata o Artigo 1º, serão disponibilizadas nos moldes da Lei Federal nº 12.52/2011, a Lei Federal nº 101/2000 e demais legislações correlatas, assim como os requerimentos realizados pelos órgãos de controle externo e normativas expedidas pelo órgão de controle interno do Município.

Art. 4ºA permissão de acesso para inserção das informações será concedida aos responsáveis indicados nesta Portaria, pela Divisão de Informática do Município.

Parágrafo único: Após a publicação desta Portaria, o responsável pela inserção das informações deverá solicitar junto à Divisão de Informática as liberações necessárias.

Art. 5º Os responsáveis deverão solicitar criação de e-mail institucional específico para a comunicação com a Divisão de Informática, nos moldes da Instrução Normativa 008/21 expedida pela Controladoria Geral e disponibilizado na página da mesma.

§1º Fica criado o e-mail: gestor.transparencia@sarandi.pr.gov.br para correspondência entre os responsáveis pelo Portal e o responsável na Divisão de Informática.

§2ºos procedimentos para a digitalização das informações que serão disponibilizadas em forma de documento, serão disciplinados na Instrução Normativa expedida pela Controladoria Geral com base nos critérios estipulados pela Divisão de Informática.

Art. 6º Os conjuntos de informações a serem inseridos e atualizados referente as Secretarias integrantes desta Portaria serão executados pelos responsáveis indicados neste instrumento e ficarão sujeitos à alteração ou inclusão de novos dados ao passo que os órgãos de controle interno ou externo julgarem necessário.

Art. 7º As alterações de que trata o Art. 6º serão comunicadas ao responsável mediante documento expedido pela Controladoria Geral e posteriormente com a atualização desta Portaria.

Art. 8º As informações a serem disponibilizadas devem ser avaliadas com a finalidade de verificar a fidedignidade dos dados evitando divulgar informações inconsistentes que não guardam relação com a realidade.

Art. 9º Os responsáveis nas secretarias municipais pela inserção e atualização das informações no Portal da Transparência e Site Oficial, ficarão sob a Gerência do servidor lotado na Divisão de Informática, Marcos Rogério Uzeloto, com a função de verificar se as informações estão sendo disponibilizadas no prazo estipulado e se possuem alguma inconsistência de fácil identificação, caso sejam identificadas incoerências o Gestor Geral comunicará ao responsável e solicitará o ajuste indicando prazo razoável para a correção.

Art. 10O Portal da Transparência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Autarquia Águas de Sarandi será coordenado pela servidora Maria Cristina Silva Soares e o da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos servidores Públicos de Sarandi (Preserv) pela servidora Larissa Fernanda Morais Bueno.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de Dezembro de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:B390EE7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2080/2022

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: Revogar a Portaria nº 737/2021 de 26 de novembro de 2021, e nomear membros titulares e suplentes dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sarandi para o biênio (2022 a 2025).

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal n°. 2128/2014 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear as pessoas abaixo, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarandi/PR, 05 Dezembro de 2022 à 05 Dezembro/2024 – Gestão de 2022 a 2024 .

NOME	REPRESENTANTE/ÁREA
Titular: Camila Rossi do Nascimento Suplente:Patrícia Cordeiro de Farias	Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção Social Básica
Titular: Jhenifer Stéfani da Silva Correa Suplente: Michel Montelares da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção Social Especial
Titular: Lillian Barbosa Macedo Suplente: Cecília Taisa Três de Moraes	Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Camila Jeane Correia Zuconelli Suplente: Silmara Ap. Do Nascimento	Secretaria Municipal de Educação
Titular: Reginaldo Zauiziode Souza Suplente:Milton Albano Gomes	Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Titular: Marlene Adriana Rampani Carmo Suplente: Juliana Tonon Chinarelli da Rocha	Secretaria Municipal de Fazenda
Titular: Bárbara Nívea Panzeri da Cruz Suplente: Alessandra dos Anjos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: Geovani Willian Cardoso Suplente: Cristiane Falaschi	Secretaria Municipal de Administração
Titular: Daiane Anselmo de Azevedo Perles Suplente: Alcides Ferreira	Secretaria Municipal de Planejamento

GOVERNAMENTAIS

NÃO – GOVERNAMENTAIS

NOME	REPRESENTANTE/ÁREA
Titular:Ingrid Soares dos Santos Queiroz Polsaque Suplente: Géssica de Ferreira Moura	Associação Pescadores de Vidas - Sarandi
Titular: Fábio de Oliveira Bernado Suplente: Camila Storalic Ferreira	APMI - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Sarandi
Titular: Isabel Sékua Spada Suplente: Mariuza Bueno Ferreira Sandano	PROMEC - Proteção ao Menor Carente de Sarandi
Titular: Silvana Luci Ferreira da Cruz Khels Suplente:Cleverson Maycon de Almeida	Núcleo Social Professora Hanako Kinoshita Pasquali
Titular: Leilaine Rodrigues Garnica Wesselovicz Suplente: Soely Leite	Pastoral da Criança
Titular: Isabela da Cruz Ribeiro Suplente: Géssica da Paz Lins de Melo	AMAS Associação Maternal de Sarandi
Titular: Elizabete Cantarim Suplente: Rosane Batista Guimarães da Silva	ACESA - Associação dos Cegos de Sarandi/PR
Titular: Juliana da Silva Suplente:Andressa Marcele Medeiros de Souza	Representante de Servidores Municipais da Rede Municipal (APMF – Associação de Pais e Mestres e Funcionários- Escola Mun. Pe. José de Anchieta e CEMEI Vereador Sebastião Câncio de Oliveira)
Titular:Kelly Viviane Oliveira de Jesus Suplente: Lucineire Ap. Montini de Oliveira	APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais Sarandi

Art. 2° O Conselho ora nomeado deverá reger-se de conformidade com os dispositivos constantes da Lei Municipal n° 2128/2014 e suas alterações que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3°Fica revogada a Portaria nº 737/2021 de 26 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de Dezembro de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:D048DFE4

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 185/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº. 185/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária anual para 2022.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.451 de 24 de novembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão	02.00	Gabinete do Prefeito
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	03	Administração Geral
Ação	2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339030	Material de Consumo
Valor em R$		7.000,00

Órgão	09.00	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	09.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Programa	13	Proteção Social e Defesa dos Direitos
Ação	2.018	Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339030	Material de Consumo
Valor em R$		12.000,00

Órgão	07.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade	07.02	Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função	18	Gestão Ambiental
Sub-função	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	21	Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentavel
Ação	2.058	Atividades de Preservação e Conservação Ambiental
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339030	Material de Consumo
Valor em R$		7.000,00

Órgão	08.00	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade	08.01	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Programa	22	Acessibilidade e Cidade Limpa
Ação	2.022	Serviços do Departamento de Urbanismo
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339030	Material de Consumo
Valor em R$		7.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R$ 33.000,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação de receitas e da anulação de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal de 2022, conforme definido no art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	02.00	Gabinete do Prefeito
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	03	Administração Geral
Ação	2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$		7.000,00

Órgão	09.00	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	09.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Programa	13	Proteção Social e Defesa dos Direitos
Ação	2.018	Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	449052	Equipamentos e Material permanente
Valor em R$		12.000,00

Órgão	07.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade	07.02	Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função	18	Gestão Ambiental
Sub-função	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	21	Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentavel
Ação	2.058	Atividades de Preservação e Conservação Ambiental
Fonte	000	Recursos Ordinários (Livres)
Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R$		7.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 26.000,00.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	1.3.2.1.01.0.1.01.00
DESCRIÇÃO	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
CODIGO/DESCRIÇAO FONTE	000 - Recursos Ordinários (Livres)
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	7.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 7.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2022.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:86833E07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 0121/2022 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR**,** torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 14/12/2022, ÀS 17:00 HORAS***
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaoaltamira@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://drive.google.com/drive/mobile/folders/1Bj8QHEV_MaLpiJxUXBOvTTmcwNAnyqZA?usp=sharing

1. DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, DURANTE AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
– **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
– **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altamira do Paraná, para exercício de 2022.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESTÃO DISPOSTOS NAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:
05.006.13.392.0017.2047 - FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3. DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 75.496,89 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).**
4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:
4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacaoaltamira@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**
4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços**: 14/12/2022 às 17h.**
Habilitação Jurídica e Fiscal:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3. **PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:**
A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
OUTRAS COMPROVAÇÕES TECNICAS
5.1. Atestado de Capacidade Técnica com serviços semelhantes ao objeto deste procedimento emitido por Pessoa física ou jurídica.
5.2. Comprovação de Profissional Responsável pela emissão dos documentos junto aos órgão competentes sobre a montagem da estrutura.
DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá A VISTA, subsequente a entrega dos produtos/serviços, acompanhado de Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável e/ou pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente em nome do contratado.
Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Altamira do Paraná - PR, 09 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

DO OBJETO
O objeto do presente termo de referência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, DURANTE AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	QTD.	CNAE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTENDO: 12 LINE array attack LAS208, 08 Sub taigar 218, 04 Monitores taigar 12", 06 LINE array 108 side, 02 Sub side, 01 Mesa de som digital 32 canais, 01 Sistema de baixo, 01 Sistema de guitarra, 01 corpo de bateria PREMIER USA.	2 (DUAS) DIÁRIAS	CNAE 9001-9/06	R$ 14.086,53	R$ 28.173,06
2	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL CONTENDO: 12 Bean 7R, 16 PAR LED, 02 Máquinas de Fumaça, 04 cobi 200w, 01 Mesa de luz.	2 (DUAS) DIÁRIAS	CNAE 7739-0/99	R$ 6.708,37	R$ 13.416,74
3	PALCO PROFISSIONAL NAS MEDIDAS DE 8X4 DE BOCA LIVRE, COM A ALTURA DE ACORDO A NECESSIDADE DO LOCAL, MONTADO EM TRELICA DE ALUMINIO Q30 LINHA PESADA E TABLADO NAVALDE 4mm COM REFORCO CENTRAL E ESTRUTURA DE ALUMINIO COM GUARDA CORPO.	2 (DUAS) DIÁRIAS	CNAE 4292-8/01	R$ 9.695,40	R$ 19.390,79
4	PAINEL DE LED MEDINDO 4X3 OU 6X2 MODELO P5.	2 (DUAS) DIÁRIAS	CNAE 7733-1/00	R$ 7.258,16	R$ 14.516,31
		TOTAL GLOBAL R$ 75.496,89			

SECRETARIA REQUISITANTE
A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Admistração Pública Municipal.
JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
A presente contratação se torna necessária diante da necessidade da contratação empresa especializada, na locação de equipamentos eletronicos e de estruturas para a realização de Shows Artísticos nos dias 30 e 31 de dezembro, comemorando as festividades da CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO e como o município não conta com palco, som e iluminação própria, para este tipo de evento, faz se necessária a locação dos mesmos.
O evento será aberto a toda comunidade e demais visitantes que anualmente participam das festividades de fim de ano de Altamira do Paraná. Vale mencionar que a referida festa faz parte do rol de eventos do município fazendo parte da cultura e história de Altamira do Paraná.
Importante também informar que o preço utilizado como parâmetro máximo para abertura deste processo, foi definido através da média dos preços pesquisados com fornecedores compatíveis com o do objeto licitado e com busca no Banco de Preços Nacional através de outros contratos com órgãos Públicos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
A aquisição do objeto que se contrata deverá ser realizada de acordo com a solicitação da secretaria requisitante.
b. A entrega do objeto deverá ocorrer de Imediato, após recebimento da Nota de Empenho/ordem de entrega.
c. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
d. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

e. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
f. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
g. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
h. O serviço deverá ser prestado no local indicado pela secretaria requisitante.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021
A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2001.
Fica designado o servidor **Rafael Rodrigues,** matrícula nº 508734, inscrito(a) no CPF sob o nº 098.083.329-94 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
Fica designado, como fiscal substituto, a servidora **Adriana Pereira Barbosa**, matrícula nº 508177, inscrito(a) no CPF sob o nº 045.114.579-80 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:
Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, compras governamentais e cotação direta com empresa especializada, sendo que os servidores responsáveis foram a Sra. **Viviane de Fatima Soares Lopes** e a Sr**. Rafael Rodrigues.**

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, A VISTA, subsequente a entrega dos produtos/serviços, acompanhado de Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável e/ou pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente em nome do contratado.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 02 de dezembro de 2022.

Aprovado em: 02 de dezembro de 2022.

DIONATA CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

DIONATA CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Valor nº: 0121/2022
Com base no Art. Mº: 75, inciso II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	QTD.	CNAE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTENDO: 12 LINE array attack LAS208, 08 Sub taigar 218, 04 Monitores taigar 12", 06 LINE array 108 side, 02 Sub side, 01 Mesa de som digital 32 canais, 01 Sistema de baixo, 01 Sistema de guitarra, 01 corpo de bateria PREMIER USA.	2 (DUAS) DIÁRIAS	CNAE 9001-9/06	R$	R$
2	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL CONTENDO: 12 Bean 7R, 16 PAR LED, 02 Máquinas de Fumaça, 04 cobi 200w, 01 Mesa de luz.	2 (DUAS) DIÁRIAS	CNAE 7739-0/99	R$	R$
3	PALCO PROFISSIONAL NAS MEDIDAS DE 8X4 DE BOCA LIVRE, COM A ALTURA DE ACORDO A NECESSIDADE DO LOCAL, MONTADO EM TRELICA DE ALUMINIO Q30 LINHA PESADA E TABLADO NAVALDE 4mm COM REFORCO CENTRAL E ESTRUTURA DE ALUMINIO COM GUARDA CORPO.	2 (DUAS) DIÁRIAS	CNAE 4292-8/01	R$	R$
4	PAINEL DE LED MEDINDO 4X3 OU 6X2 MODELO P5.	2 (DUAS) DIÁRIAS	CNAE 7733-1/00	R$	R$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$ xx.xxx,xx
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Razão social
CNPJ Nº:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local, de de 2022.

_____
Nome Completo (RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:2D103C89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO N. 228/2022

DECRETO Nº 228/2022

> "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2022, por Superávit Financeiro de Recursos Livres da Secretaria de Administração do exercício financeiro de 2021".

O Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná**, MAURO LEMOS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal **nº 934/2021**, de 16 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Programa de 2022, Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no valor total **R$ 126.400,00 (Cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais),** para reforço das seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
08	**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**		
08.001	**Divisão de Ensino Fundamental – Geral**		
08.001.12.122.0003.2164	**Manter a Gestão da Secretaria de Educação**		
875 - 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1101	300,00
08.001.12.361.0013.2043	**Gestão das Despesas com o Ensino Básico Fundamental**		
309 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1000	72.000,00
318 - 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	16.000,00
08.002	**Fundo de Desenvolvimento Ensino Básico –Fundeb**		
08.002.12.367.0013.2051	**Gestão das Despesas com Educação Especial**		
410 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1103	500,00

423 - 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1101	500,00
08.003	**Divisão de Ensino Infantil**		
08.003.12.365.0013.2048	**Manter a Gestão das Atividades da Educação Infantil**		
439 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1101	700,00
454 - 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1104	4.000,00
09	**Secretaria de Saúde**		
09.001	**Fundo Municipal de Saúde**		
09.001.10.122.0003.2163	**Manter a Gestão da Secretaria de Saúde**		
520 - 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	1.800,00
09.001.10.301.0010.2060	**Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde**		
925 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1051	18.000,00
562 - 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	1.500,00
09.001.10.302.0010.2061	**Manter a Gestão do Hospital Municipal**		
608 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1303	4.000,00
09.001.10.305.0010.2097	**Manter a Gestão das Ações da Vigilância Em Saúde**		
925 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
925 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1051	18.000,00
562 - 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	1.500,00
Total do Crédito Suplementar .....R$ 126.400,00			

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o Art. 1º, será utilizado o Superávit Financeiro de Recursos do exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 126.400,00 (Cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais), contabilizados nas seguintes fontes de recursos:

FONTE DE RECURSO		**VALOR**
1000	Recursos Ordinários (LIVRES) - Do Exercício	R$ 126.400,00
TOTAL		**R$ 126.400,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2022.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:7DC17CE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 16.703 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Marcel Lemana Fabio Biancardi Baldini ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR José Carlos Figueiroba Kelen Cristina Ribeiro Pereira Carlos Henrique Claro de Carvalho Cristiana da Silva Santos Danilo Mota da Silva Ailton Barboza Reginaldo Reinaldo Marcos Antonio Aparecido Cipriano Reinaldo Cesar Faustino Bernardo RUDIMAR FAUSTINO Silvane Marcela Mazur Yankiton Francisco Rodrigues Alisson Bruno de Oliveira TAYNA MICHELATO SAMPAIO Jheniffer da Silva Correia Denise de Melo Lima Maurílio Luiz de Oliveira Ricardo Augusto Michelato Junior		
Gestor:	MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA		
Ata nº	111/2022	**Vigência:**	09.12.2022 a 29.08.2023
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	083/2022		
Contratado:	MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA VEÍCULOS, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.		
Valor:	R$ 35.200,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:FF5F1CA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº066/2022

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico No066/2022

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Astorga PR, Sr.(a) Ida Jaqueline Monsó Peres, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 181/2022, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 3**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 6.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Ponta do sugador - UNIDADE DE ÁGUA (CUSPIDEIRA) KAVO	KAVO/KLINIC	30,000000	16,00
Mangueira do sugador - UNIDADE DE AGUA ARTUS	KAVO/KLINIC	38,000000	16,00
Cuba - Cuspideira Kavo Klinic	KAVO/KLINIC	94,000000	12,00
Registro de água - Cuspideira Kavo Klinic	KAVO/KLINIC	57,833333	12,00
Acoplamento para garrafa montado Kavo	KAVO/KLINIC	50,000000	12,00
Abafador suctores- UNIDADE DE AGUA (CUSPIDEIRA) KAVO	KAVO/KLINIC	40,000000	12,00
Suctores - UNIDADE DE AGUA ARTUS	KAVO/KLINIC	50,000000	12,00
Filtro separador de detritos - UNIDADE DE AGUA (CUSPIDEIRA) KAVO	KAVO/KLINIC	20,000000	20,00
Valvula 1071 comando - Cuspideira Kavo Klinic	KAVO/KLINIC	30,000000	12,00
Mangueira de ar 3 mm - Cuspideira Kavo Klinic	KAVO/KLINIC	20,000000	20,00
Mão de obra unidade de água	PROPRIA	30,000000	40,00

Lote 6**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 10.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Rolamento - BAIXA ROTAÇAO (MICRO MOTOR KAVO)	KAVO/ MM500	30,000000	60,00
Palhetas e molas - BAIXA ROTAÇAO (MICRO MOTOR KAVO)	KAVO/ MM500	9,937500	160,00
Tampa traseira - BAIXA ROTAÇAO (MICRO MOTOR KAVO)	KAVO/ MM500	160,000000	20,00
Rotor - BAIXA ROTAÇAO (MICRO MOTOR KAVO)	KAVO/ MM500	144,000000	20,00
Mão de obra baixa rotação (micro motor Kavo)	PROPRIA	74,000000	20,00

Lote 7**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 3.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Engrenagem cabeça - CONTRA ÂNGULO KAVO	KAVO/ MM500	67,500000	20,00
Trava brocas - CONTRA ÂNGULO KAVO	KAVO/ MM500	30,000000	20,00
Encaixe traseiro - CONTRA ÂNGULO KAVO	KAVO/ MM500	50,000000	20,00
Mão de obra contra ângulo Kavo	PROPRIA	50,000000	20,00

Lote 8**:** Diversos.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 4.050,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Rolamentos - CANETA ALTA ROTAÇAO EXTRA TORQUE 605	KAVO/ ET605	20,000000	40,00
Rotores - CANETA ALTA ROTAÇAO EXTRA TORQUE 605	KAVO/ ET605	49,500000	20,00
Tampa cabeça - CANETA ALTA ROTAÇAO EXTRA TORQUE 605	KAVO/ ET605	18,000000	20,00
Junta spray - CANETA ALTA ROTAÇAO EXTRA TORQUE 605	KAVO/ ET605	10,000000	20,00
Tampa Spray - CANETA ALTA ROTAÇAO EXTRA TORQUE 605	KAVO/ ET605	20,000000	20,00
Porca tampa spray - CANETA ALTA ROTAÇAO EXTRA TORQUE 605	KAVO/ ET605	35,000000	20,00
MÃO-DE-OBRA - CANETA ALTA ROTAÇAO EXTRA TORQUE 605	PROPRIA	30,000000	20,00

Lote 9**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 5.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cabo transdutor - JET SONIC KONDORTECH	KONDORTECH/SCARLET-JET	230,000000	6,00
Placa comando - JET SONIC KONDORTECH	KONDORTECH/SCARLET-JET	280,000000	6,00
Cabo jato bicarbonato compl - JET SONIC KONDORTECH	KONDORTECH/SCARLET-JET	78,333333	6,00
Bloco hidráulico - JET SONIC KONDORTECH	KONDORTECH/SCARLET-JET	80,000000	6,00
Reservatório bicarbonato completo - JET SONIC KONDORTECH	KONDORTECH/SCARLET-JET	100,000000	6,00
Pedal comando - JET SONIC KONDORTECH	KONDORTECH/SCARLET-JET	90,000000	6,00
MÃO-DE-OBRA - JET SONIC KONDORTECH	PROPRIA	40,000000	20,00

Lote 10**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 3.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Pinças para segurar cápsulas - Vibramat	DEGUSSA/ VIBRAMAT	45,000000	10,00
Placa comando - AMALGAMADOR AUTOMATICO VIBRAMAT	DEGUSSA/ VIBRAMAT	80,000000	10,00
Placa comando. - Vibramat	DEGUSSA/ VIBRAMAT	110,000000	10,00
Jogo de fiação - Vibramat	DEGUSSA/ VIBRAMAT	60,000000	10,00
MÃO-DE-OBRA - AMALGAMADOR AUTOMATICO VIBRAMAT	PROPRIA	50,000000	20,00

Lote 11**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 4.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cabo transdutor - JETLAXIS SONIC	SCHUSTER/ JETLAXIS SONIC	100,000000	6,00
Placa comando - JETLAXIS SONIC	SCHUSTER/ JETLAXIS SONIC	171,666667	6,00
Cabo jato bicarbonato compl - JETLAXIS SONIC	SCHUSTER/ JETLAXIS SONIC	95,000000	6,00
Bloco hidráulico - JETLAXIS SONIC	SCHUSTER/ JETLAXIS SONIC	95,000000	6,00
Reservatório bicarbonato completo - JETLAXIS SONIC	SCHUSTER/ JETLAXIS SONIC	90,000000	6,00
Pedal comando - JETLAXIS SONIC	SCHUSTER/ JETLAXIS SONIC	40,000000	6,00
MÃO-DE-OBRA - JETLAXIS SONIC	PROPRIA	40,000000	20,00

Lote 12**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 7.200,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Espelho multifacetado - REFLETOR ARTUS	GNATUS/ARTUS	80,000000	10,00
Lampada 12x55 - REFLETOR ARTUS	GNATUS/ARTUS	20,000000	10,00
Transformador 12 volts - REFLETOR ARTUS	GNATUS/ARTUS	50,000000	10,00
Jogo fiação refletor - REFLETOR ARTUS	GNATUS/ARTUS	30,000000	10,00
Cabeçotes - REFLETOR ARTUS	GNATUS/ARTUS	360,000000	10,00
Protetor refletor - Refletor Artus	GNATUS/ARTUS	30,000000	10,00
MÃO-DE-OBRA - REFLETOR ARTUS	PROPRIA	30,000000	50,00

Lote 13**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 5.350,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Seringa triplice - EQUIPO ARTUS	GNATUS/ARTUS	80,000000	6,00
Terminais triplo - EQUIPO ARTUS	GNATUS/ARTUS	30,000000	12,00
Válvula pneumática piloto - EQUIPO ARTUS	GNATUS/ARTUS	40,000000	12,00
Válvula pneum dupla - EQUIPO ARTUS	GNATUS/ARTUS	40,000000	12,00
Mangueira tripla - EQUIPO ARTUS	GNATUS/ARTUS	15,277778	36,00
Suporte de pontas - EQUIPO ARTUS	GNATUS/ARTUS	40,000000	10,00
Reservatório de água - EQUIPO ARTUS	GNATUS/ARTUS	50,000000	5,00
Válvula regulador de ar - EQUIPO ARTUS	GNATUS/ARTUS	50,000000	10,00
Mangueira Vacoflex - EQUIPO ARTUS	GNATUS/ARTUS	30,000000	5,00
Rodízios - EQUIPO ARTUS	GNATUS/ARTUS	20,000000	20,00
Mangueira silicone 3mm - Equipo Artus	GNATUS/ARTUS	20,000000	20,00
MÃO-DE-OBRA - EQUIPO ARTUS	PROPRIA	30,000000	30,00

Lote 14**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 3.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cuba - UNIDADE DE AGUA ARTUS	GNATUS/ARTUS	100,000000	6,00
Ponta sugador - UNIDADE DE AGUA ARTUS	GNATUS/ARTUS	45,000000	4,00
Mangueira do sugador - UNIDADE DE AGUA ARTUS	GNATUS/ARTUS	25,000000	10,00
Mangueira de água - UNIDADE DE AGUA ARTUS	GNATUS/ARTUS	30,000000	10,00
Registro de água - UNIDADE DE AGUA ARTUS	GNATUS/ARTUS	30,000000	6,00
Filtros sep de detritos - UNIDADE DE AGUA ARTUS	GNATUS/ARTUS	40,000000	4,00
Suctores - UNIDADE DE AGUA ARTUS	GNATUS/ARTUS	30,000000	10,00
Abafador - UNIDADE DE AGUA ARTUS	GNATUS/ARTUS	20,000000	6,00
Bico entr. Água - UNIDADE DE AGUA ARTUS	GNATUS/ARTUS	10,000000	6,00
Mangueira vacoflex - UNIDADE DE AGUA ARTUS	GNATUS/ARTUS	40,000000	10,00
Mangueira silicone 3mm - Agua Artus	GNATUS/ARTUS	13,333333	15,00
MÃO-DE-OBRA - UNIDADE DE AGUA ARTUS	PROPRIA	40,000000	30,00

Lote 15**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 11.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Microsuwift pedal - CADEIRA ARTUS	GNATUS/ARTUS	30,000000	20,00
Pedal equipo - CADEIRA ARTUS	GNATUS/ARTUS	120,000000	6,00
Bloco hidráulico- CADEIRA ARTUS	GNATUS/ARTUS	200,000000	4,00
Pistão assento - CADEIRA ARTUS	GNATUS/ARTUS	316,666667	6,00
Pistão encosto - CADEIRA ARTUS	GNATUS/ARTUS	100,000000	6,00
Embolos Vs 24 - CADEIRA ARTUS	GNATUS/ARTUS	30,000000	20,00
Flexíveis - CADEIRA ARTUS	GNATUS/ARTUS	30,000000	10,00
Bobinas (válvulas solenóides) - CADEIRA ARTUS	GNATUS/ARTUS	50,000000	10,00
Botão liga/desliga - CADEIRA ARTUS	GNATUS/ARTUS	30,000000	6,00
Estofamento - CADEIRA ARTUS	GNATUS/ARTUS	450,000000	6,00
Braços cadeira - CADEIRA ARTUS	GNATUS/ARTUS	100,000000	10,00
MÃO-DE-OBRA - CADEIRA ARTUS	PROPRIA	40,000000	30,00

Lote 16**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 4.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Espelho multifacetado - REFLETOR ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	200,000000	4,00
Lâmpada 12x55 - REFLETOR ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	30,000000	4,00
Transformador 12 volts - REFLETOR ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	180,000000	4,00
Jogo fiação refletor - REFLETOR ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	40,000000	4,00
Cabeçotes - REFLETOR ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	587,500000	4,00
MÃO-DE-OBRA - REFLETOR ODONTOMEDICS	PROPRIA	40,000000	20,00

Lote 17**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 8.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Microsuwift pedal - CADEIRA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	30,000000	16,00
Pedal equipo - CADEIRA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	80,000000	4,00
Motor redutor assento - CADEIRA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	672,500000	4,00
Motor redutor encosto - CADEIRA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	450,000000	4,00
Placa central - CADEIRA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	200,000000	4,00
Estofamento - CADEIRA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	290,000000	4,00
Braços cadeira - CADEIRA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	50,000000	8,00
MÃO-DE-OBRA - CADEIRA ODONTOMEDICS	PROPRIA	40,000000	20,00

Lote 18**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 3.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Suporte de pontas - EQUIPO ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	40,000000	12,00
Reservatório de água - EQUIPO ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	50,000000	4,00
Válvula regulador de ar - EQUIPO ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	50,000000	8,00
MÃO-DE-OBRA TROCA SERINGA TRÍPLICE - EQUIPO ODONTOMEDICS	PROPRIA	40,000000	20,00
Seringa Triplice - Equipo	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	100,000000	4,00
Terminais triplo - EQUIPO ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	20,000000	8,00
Válvula metálica - EQUIPO ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	50,000000	8,00
Válvula pneum dupla - EQUIPO ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	50,000000	8,00
Mangueira tripla - EQUIPO ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	29,583333	24,00

Lote 19**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 4.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Cuba- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	80,000000	4,00
Ponta sugador- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	40,000000	8,00
Mangueira do sugador- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	20,000000	16,00
Registro de água- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	30,000000	4,00
Mangueira de água- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	30,000000	25,00
Filtros sep de detritos- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	40,000000	4,00
Suctores- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	30,000000	4,00
Abafador- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	40,000000	4,00
Bico entr. Água- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	15,000000	8,00
Mangueira vacoflex- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	20,000000	25,00
Suporte de pontas compl com válvulas- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	ODONTOMEDICS/ ODONTOMEDICS	70,000000	8,00
MÃO-DE-OBRA- UNIDADE DE AGUA ODONTOMEDICS	PROPRIA	30,000000	50,00

Lote 22**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 6.450,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Disparador - RAIO X	PROCION / ION 70X	200,000000	2,00

Circuito eletrico - RAIO X	PROCION / ION 70X	300,000000	2,00
Porta fuzivel - RAIO X	PROCION / ION 70X	67,500000	4,00
Ampola raio x	PROCION / ION 70X	785,000000	4,00
Jg de fiação - RAIO X	PROCION / ION 70X	50,000000	2,00
Rodizios - RAIO X	PROCION / ION 70X	30,000000	6,00
Cone - RAIO X	PROCION / ION 70X	100,000000	7,00
Chave liga/desliga - RAIO X	PROCION / ION 70X	20,000000	8,00
MÃO-DE-OBRA TROCA DISPARADOR - RAIO X	PROPRIA	30,000000	30,00

Lote 23**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 4.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Espelho multifacetado - REFLETOR GNATUS	GNATUS/ PERSUS	100,000000	5,00
Lâmpada 12x55 - REFLETOR GNATUS	GNATUS/ PERSUS	20,000000	5,00
Transformador - REFLETOR GNATUS	GNATUS/ PERSUS	100,000000	5,00
Protetor cabeçote - REFLETOR GNATUS	GNATUS/ PERSUS	30,000000	5,00
Fiação completa - REFLETOR GNATUS	GNATUS/ PERSUS	30,000000	5,00
Cabeçote refletor - REFLETOR GNATUS	GNATUS/ PERSUS	410,000000	5,00
MÃO-DE-OBRA - REFLETOR GNATUS	PROPRIA	50,000000	30,00

Lote 24**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 8.280,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Seringa triplice - EQUIPO GNATUS	GNATUS/ PERSUS	80,000000	10,00
Terminal triplo - EQUIPO GNATUS	GNATUS/ PERSUS	30,000000	20,00
Valvula pneumática piloto - Equipo Gnatus	GNATUS/ PERSUS	20,000000	15,00
Valvula pneumática dupla - Equipo Gnatus	GNATUS/ PERSUS	98,666667	15,00
Mangueira tripla - EQUIPO GNATUS	GNATUS/ PERSUS	20,000000	50,00
Suporte de pontas - Equipo Gnatus	GNATUS/ PERSUS	20,000000	30,00
Reservatório de agua - Equipo Gnatus	GNATUS/ PERSUS	20,000000	10,00
Valvula do regulador de ar - Equipo Gnatus	GNATUS/ PERSUS	30,000000	10,00
Mangueira Vacoflex - Equipo Gnatus	GNATUS/ PERSUS	20,000000	10,00
Rodízios - Equipo Gnatus	GNATUS/ PERSUS	20,000000	40,00
MÃO-DE-OBRA - EQUIPO GNATUS	PROPRIA	40,000000	50,00

Lote 25**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 4.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Ponta do sugador - UNIDADE DE AGUA (CUSPIDEIRA) GNATUS	GNATUS/ PERSUS	100,000000	6,00
Mangueira do sugador - UNIDADE DE AGUA (CUSPIDEIRA) GNATUS	GNATUS/ PERSUS	20,000000	10,00
Cuba - UNIDADE DE AGUA (CUSPIDEIRA) GNATUS	GNATUS/ PERSUS	100,000000	6,00
Registro de água - UNIDADE DE AGUA (CUSPIDEIRA) GNATUS	GNATUS/ PERSUS	50,000000	6,00
Mangueira de água - Cuspideira Gnatus	GNATUS/ PERSUS	20,000000	20,00
Bico entrada de água - Cuspideira Gnatus	GNATUS/ PERSUS	20,000000	10,00
Suctores - UNIDADE DE AGUA (CUSPIDEIRA) GNATUS	GNATUS/ PERSUS	50,000000	10,00
Abafador - UNIDADE DE AGUA (CUSPIDEIRA) GNATUS	GNATUS/ PERSUS	40,000000	10,00
Filtro sep de detritos - UNIDADE DE AGUA (CUSPIDEIRA) GNATUS	GNATUS/ PERSUS	20,000000	10,00
Mangueira vacoflex - Cuspideira Gnatus	GNATUS/ PERSUS	30,000000	20,00
MÃO-DE-OBRA - UNIDADE DE AGUA (CUSPIDEIRA) GNATUS	PROPRIA	23,750000	40,00

Lote 26**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 16.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Microsuwift pedal - CADEIRA GNATUS	GNATUS/ PERSUS	20,000000	40,00
Pedal equipo - CADEIRA GNATUS	GNATUS/ PERSUS	85,000000	10,00
Bloco hidráulico - CADEIRA GNATUS	GNATUS/ PERSUS	200,000000	5,00
Pistão assento - CADEIRA GNATUS	GNATUS/ PERSUS	300,000000	5,00
Pistão encosto - CADEIRA GNATUS	GNATUS/ PERSUS	200,000000	5,00
Êmbolos Vs 24 - CADEIRA GNATUS	GNATUS/ PERSUS	50,000000	20,00
Flexíveis - CADEIRA GNATUS	GNATUS/ PERSUS	100,000000	20,00
Bobinas (válvulas solenóides) - CADEIRA GNATUS	GNATUS/ PERSUS	50,000000	20,00
Botão liga/desliga	GNATUS/ PERSUS	30,000000	10,00

Estofamento - CADEIRA GNATUS	GNATUS/ PERSUS	200,000000	10,00
Braços (cadeira) - CADEIRA GNATUS	GNATUS/ PERSUS	150,000000	20,00
MÃO-DE-OBRA - CADEIRA GNATUS	PROPRIA	50,000000	50,00

Lote 27**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 6.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Painel alum. Inalação 3 pontos com extenção	PROTEC/PROTEC	200,000000	4,00
Fluxometros	PROTEC/PROTEC	119,166667	12,00
Mascaras adulto e infantil	PROTEC/PROTEC	15,000000	48,00
Mangueira de ar 1/4 alta pressão - Acessórios	iIROPAR/ IROPAR	10,000000	200,00
Filtro de ar simples dreno automático	WS/ SIMPLES	50,000000	10,00
Filtros de ar triplo dreno automático	WS/ TRIPLO	150,000000	10,00

Lote 29**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 3.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Resistência - SELADORA	SULPACK/ SL400	46,250000	8,00
Trasnformador - SELADORA	SULPACK/ SL400	90,000000	5,00
Kit Reparo - SELADORA	SULPACK/ SL400	50,000000	5,00
Borracha de selagem - SELADORA	SULPACK/ SL400	50,000000	6,00
Botão de trava- SELADORA	SULPACK/ SL400	45,000000	4,00
Hora Técnica - SELADORA	PROPRIA	60,000000	40,00

Lote 33**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.879.920/0001-67.
Valor Global: 2.850,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Lâmpada 2,5V - DERMATOSCÓPIO	conforme edital	30,000000	5,00
Hora técnica - DERMATOSCÓPIO	conforme edital	90,000000	30,00

Lote 34**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.879.920/0001-67.
Valor Global: 1.340,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Lâmpada - OFTALMOSCÓPIO	conforme edital	56,000000	6,00
Hora técnica - OFTALMOSCÓPIO	conforme edital	100,400000	10,00

Lote 36**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA.
CNPJ: 32.617.070/0001-80.
Valor Global: 14.555,04.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Máscara - INALADOR	manutenção preventiva e corretiva	73,040000	8,00
Mangueira extensão - INALADOR	manutenção preventiva e corretiva	154,930000	8,00
Cabo de acionamento - INALADOR	manutenção preventiva e corretiva	137,230000	6,00
Motor - INALADOR	manutenção preventiva e corretiva	984,930000	5,00
Cabo AC - INALADOR	manutenção preventiva e corretiva	143,870000	5,00
Conector de engate - INALADOR	manutenção preventiva e corretiva	146,080000	5,00
hora técnica - INALADOR	manutenção preventiva e corretiva	110,670000	50,00

Lote 38**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 3.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Resistência - SELADORA	SULPACK/ SL400	80,000000	8,00
Trasnformador - SELADORA	SULPACK/ SL400	80,000000	5,00
Kit Reparo - SELADORA	SULPACK/ SL400	20,000000	5,00
Borracha de selagem - SELADORA	SULPACK/ SL400	10,000000	6,00
Botão de trava- SELADORA	SULPACK/ SL400	50,000000	4,00
Hora Técnica - SELADORA	PROPRIA	63,750000	40,00

Lote 39**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.879.920/0001-67.
Valor Global: 3.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Circuito de fonte - ELETROCAUTÉRIO	conforme edital	400,000000	1,00
Eletrodo - ELETROCAUTÉRIO	conforme edital	300,000000	1,00
Caneta padrão - ELETROCAUTÉRIO	conforme edital	500,000000	1,00
Placa neutra - ELETROCAUTÉRIO	conforme edital	200,000000	1,00
Hora Técnica - ELETROCAUTÉRIO	conforme edital	85,000000	30,00

Lote 40**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.879.920/0001-67.
Valor Global: 10.940,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Eletrodo pré cordial - ECG	conforme edital	300,000000	4,00
Cabo paciente 10 vias - ECG	conforme edital	700,000000	4,00
Eletro cardiológico - ECG	conforme edital	350,000000	4,00
Fonte Extra - ECG	conforme edital	400,000000	3,00
Peras - ECG	conforme edital	60,000000	12,00
Hora Técnica - ECG	conforme edital	90,500000	40,00

Lote 41**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA.
CNPJ: 32.617.070/0001-80.
Valor Global: 22.974,52.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Par de eletrodos externos - DEA DESFIBRILADOR	manutenção preventiva e corretiva	1.361,200000	4,00
Bateria (Jogo completo) - DEA DESFIBRILADOR	manutenção preventiva e corretiva	3.275,730000	4,00
Hora técnica - DEA DESFIBRILADOR	manutenção preventiva e corretiva	110,670000	40,00

Lote 42**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.879.920/0001-67.
Valor Global: 14.050,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Transdutor - DOPPLER FETAL	conforme edital	400,000000	7,00
Placa - DOPPLER FETAL	conforme edital	705,000000	5,00
Cabo Transdutor - DOPPLER FETAL	conforme edital	450,000000	4,00
Potenciômetro - DOPPLER FETAL	conforme edital	275,000000	7,00
Hora técnica - DOPPLER FETAL	conforme edital	100,000000	40,00

Lote 43**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.879.920/0001-67.
Valor Global: 2.300,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Motor - COMPRESSOR DE INALAÇÃO	conforme edital	750,000000	1,00
Manômetro - COMPRESSOR DE INALAÇÃO	conforme edital	50,000000	1,00
Válvula - COMPRESSOR DE INALAÇÃO	conforme edital	100,000000	2,00
Filtro - COMPRESSOR DE INALAÇÃO	conforme edital	100,000000	2,00
Pressostato - COMPRESSOR DE INALAÇÃO	conforme edital	100,000000	1,00
Hora técnica - COMPRESSOR DE INALAÇÃO	conforme edital	100,000000	10,00

Lote 44**:** Diversos.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.879.920/0001-67.
Valor Global: 1.750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Baterias - APARELHO DE GLICEMIA	conforme edital	50,000000	8,00
Hora técnica - APARELHO DE GLICEMIA	conforme edital	90,000000	15,00

Lote 45**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.879.920/0001-67.
Valor Global: 4.045,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Lâmpada - OTOSCÓPIO	conforme edital	95,000000	7,00
Lente - OTOSCÓPIO	conforme edital	120,000000	6,00
Espéculo (jogo com 05 unidades) - OTOSCÓPIO	conforme edital	230,000000	2,00
Hora Técnica - OTOSCÓPIO	conforme edital	110,000000	20,00

Lote 46**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.879.920/0001-67.
Valor Global: 1.890,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Baterias - TERMÔMETRO DIGITAL	conforme edital	30,000000	8,00
Hora técnica - TERMÔMETRO DIGITAL	conforme edital	110,000000	15,00

Lote 47**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA.
CNPJ: 32.617.070/0001-80.
Valor Global: 1.323,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Manômetro - VALVULA DE AR COMPRIMIDO	manutenção preventiva e corretiva	108,450000	2,00
Hora Técnica - VALVULA DE AR COMPRIMIDO	manutenção preventiva e corretiva	110,670000	10,00

Lote 48**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA.
CNPJ: 32.617.070/0001-80.
Valor Global: 4.780,88.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Sensor - OXIMETRO	manutenção preventiva e corretiva	132,800000	4,00
Push boton - OXIMETRO	manutenção preventiva e corretiva	66,400000	4,00
Sensor de frequência - OXIMETRO	manutenção preventiva e corretiva	160,470000	4,00
Relê - OXIMETRO	manutenção preventiva e corretiva	158,250000	4,00
Termostato - Oximetro	manutenção preventiva e corretiva	123,950000	4,00
Hora Técnica - OXIMETRO	manutenção preventiva e corretiva	110,670000	20,00

Lote 49**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA.
CNPJ: 32.617.070/0001-80.
Valor Global: 2.731,32.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Lâmpada - FOCO	manutenção preventiva e corretiva	86,320000	6,00
Hora técnica - FOCO	manutenção preventiva e corretiva	110,670000	20,00

Lote 50**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 23.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Circuito elétrico - AUTOCLAVE	BAUMER / NURSE2	7.000,000000	1,00
Válvula completa - Autoclave	BAUMER / NURSE2	900,000000	4,00
Termostato - Autoclave	BAUMER / NURSE2	500,000000	4,00
Resistências - Autoclave	BAUMER / NURSE2	500,000000	3,00
Filtro de água - Autoclave	BAUMER / NURSE2	200,000000	2,00
Kit Painel - Autoclave	BAUMER / NURSE2	2.000,000000	1,00
Manômetro - Autoclave	BAUMER / NURSE2	200,000000	4,00
Niple de bronze - Autoclave	BAUMER / NURSE2	50,000000	4,00
Porta fusível - Autoclave	BAUMER / NURSE2	90,000000	4,00
Pino de segurança - Autoclave	BAUMER / NURSE2	50,000000	4,00
Pino antivácuo - Autoclave	BAUMER / NURSE2	50,000000	4,00
Kit cabo alimentação - Autoclave	BAUMER / NURSE2	200,000000	4,00
Anel da tampa - Autoclave	BAUMER / NURSE2	511,000000	2,00
Mão de obra autoclave	PROPRIA	77,360000	50,00

O(A) Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Astorga PR, Sr.(a) Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 181/2022, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 8.650,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Espelho multifacetado - REFLETOR KAVO	Kavo / Klinic	110,000000	12,00
Lampada 12x55 - REFLETOR ARTUS	Kavo / Klinic	20,333333	12,00
Fiaçao completa - REFLETOR KAVO	Kavo / Klinic	30,500000	12,00
Cabeçote refletor - REFLETOR KAVO	Kavo / Klinic	290,000000	12,00
Protetor Refletor - Kavo Klinic	Kavo / Klinic	70,000000	12,00
Mão de obra refletora Kavo	PROPRIA	40,000000	60,00

Lote 2**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 10.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Seringa triplice - EQUIPO KAVO	KAVO/KLINIC	80,000000	12,00
Terminal triplo - EQUIPO KAVO	KAVO/KLINIC	30,000000	24,00
Valvula reguladora spray - EQUIPO KAVO	KAVO/KLINIC	119,250000	24,00
VALVULA REGULADORA AR - Equipo Kavo Klinic	KAVO/KLINIC	70,000000	24,00
Mangueira tripla - EQUIPO KAVO	KAVO/KLINIC	38,000000	36,00
Mangueira silicone 3 mm - Equipo Kavo Klinic	KAVO/KLINIC	10,000000	30,00
Valvula 1071 comando - Equipo Kavo Klinic	KAVO/KLINIC	40,000000	24,00
Mão de obra equipo Kavo	PROPRIA	35,000000	60,00

Lote 4**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 75.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Placa central - CADEIRA KAVO KLINIC	KAVO/KLINIC	700,000000	12,00
Pedal comando - CADEIRA KAVO KLINIC	KAVO/KLINIC	700,000000	12,00
Moto redutor encosto - CADEIRA KAVO KLINIC	KAVO/KLINIC	1.450,000000	12,00
Moto redutor assento - CADEIRA KAVO KLINIC	KAVO/KLINIC	1.180,000000	12,00
Estofamento - CADEIRA KAVO KLINIC	KAVO/KLINIC	591,166667	12,00
Suporte braço - CADEIRA KAVO KLINIC	KAVO/KLINIC	80,000000	24,00
Cabeçeira standart completo - CADEIRA KAVO KLINIC	KAVO/KLINIC	498,000000	12,00
Transformador - CADEIRA KAVO KLINIC	KAVO/KLINIC	700,000000	12,00
Mão de obra cadeira Kavo clinic	PROPRIA	70,000000	60,00

Lote 5**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENCAO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08.
Valor Global: 5.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Ponteira foto - FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER/EMITTER A	90,000000	10,00
Placa foto - FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER/EMITTER A	195,000000	10,00
Jogo cabo pistola - FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER/EMITTER A	100,000000	10,00
Temporizador - FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER/EMITTER A	70,000000	10,00
Mão de obra Fotopolimerizador	PROPRIA	70,000000	20,00

Lote 20**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA.
CNPJ: 32.617.070/0001-80.
Valor Global: 23.287,34.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Bielas - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	106,660000	20,00
Pistões - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	101,820000	20,00
Aneis - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	65,930000	20,00
Juntas - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	52,360000	20,00
Virabrequim - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	319,990000	10,00
Placa válvula - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	140,600000	20,00
Rolamento - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	24,240000	26,00
Motor elétrico - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	735,980000	6,00
Automático - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	67,880000	6,00
Coxim borracha - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	20,360000	24,00
Dreno - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	43,630000	6,00
Válvula retenção - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	109,570000	6,00
MÃO-DE-OBRA - COMPRESSOR	manutenção preventiva e corretiva	96,970000	40,00

Lote 21**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA.
CNPJ: 32.617.070/0001-80.
Valor Global: 46.949,28.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Pressostato - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	119,530000	4,00
Válvula de segurança - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	120,540000	4,00
Manometro - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	167,140000	4,00
Válvula solenóide compressor - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	190,430000	8,00
Motor de compressor - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	1.468,830000	8,00
Capacitor compressor - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	111,420000	8,00
Registro dreno - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	88,120000	4,00
Mangueira metálica - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	191,450000	8,00
Protetor sobrecarga - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	135,730000	8,00
Excentrico da biela compressor - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	463,940000	8,00
Biela do motor - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	248,170000	8,00
Anel do pistão - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	182,330000	8,00
Plato biela - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	349,480000	8,00
Junta e Jaqueta cilindro - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	384,930000	8,00
Placa de válvula - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	360,620000	8,00
Cabeçote completo compressor - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	900,540000	8,00
MÃO-DE-OBRA - COMPRESSOR ISENTO OLEO SCHUSTER	manutenção preventiva e corretiva	101,300000	50,00

Lote 28**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA.
CNPJ: 32.617.070/0001-80.
Valor Global: 19.709,64.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Circuito elétrico - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	705,530000	4,00
Válvula compl - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	275,050000	4,00
Termostato - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	69,520000	4,00
Resistências - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	89,980000	8,00
Cuba - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	2.055,240000	4,00
Kit painel - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	674,850000	4,00
Manometro - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	149,280000	4,00
Teclado Membrana - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	112,470000	4,00
Porta fuzivel - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	43,970000	4,00
Pino de segurança - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	19,430000	4,00
Pino antivacuo - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	29,640000	4,00
Kit cabo alimentação - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	101,220000	4,00
MÃO-DE-OBRA - AUTOCLAVE CRISTOFOLI 21 LTS	manutenção preventiva e corretiva	102,250000	20,00

Lote 30**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: GRUPO FUNDAMENTAL SAUDE LTDA.
CNPJ: 32.617.070/0001-80.

Valor Global: 62.149,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Placa de comando	manutenção preventiva e corretiva	442,410000	10,00
Valvula de agua compl. - Bomba a vacuo	manutenção preventiva e corretiva	261,420000	10,00
Contator 220 v - Bomba a vacuo	manutenção preventiva e corretiva	341,870000	10,00
Kit BV -Bomba a vacuo	manutenção preventiva e corretiva	884,840000	10,00
Filtro da bomba - Bomba a vacuo	manutenção preventiva e corretiva	98,530000	10,00
Mangueira suctor - Bomba a vacuo	manutenção preventiva e corretiva	79,430000	10,00
Selo Mecanico - Bomba a vacuo	manutenção preventiva e corretiva	144,790000	10,00
Centrifuga - Bomba a vacuo	manutenção preventiva e corretiva	1.669,130000	10,00
Motor elétrico - Bomba a vacuo	manutenção preventiva e corretiva	1.890,330000	10,00
Hora Técnica - Bomba a vacuo	manutenção preventiva e corretiva	100,550000	40,00

Lote 32**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.879.920/0001-67.
Valor Global: 18.400,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Transdutor - DETECTOR FETAL	conforme edital	900,000000	8,00
Potenciômetro - DETECTOR FETAL	conforme edital	100,000000	8,00
Placa Eletrônica - DETECTOR FETAL	conforme edital	440,000000	5,00
Fonte - DETECTOR FETAL	conforme edital	200,000000	6,00
Hora técnica - DETECTOR FETAL	conforme edital	100,000000	70,00

Lote 37**:** Diversos.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: INTELTESLA MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 39.879.920/0001-67.
Valor Global: 45.100,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Resistência - AUTOCLAVE	conforme edital	200,000000	6,00
Kit válvula - AUTOCLAVE	conforme edital	340,000000	5,00
Borracha - AUTOCLAVE	conforme edital	200,000000	5,00
Pino - AUTOCLAVE	conforme edital	50,000000	6,00
Circuito elétrico - AUTOCLAVE	conforme edital	1.400,000000	4,00
Kit cabo - AUTOCLAVE	conforme edital	120,000000	5,00
Cuba completa - Autoclave Cristófoli	conforme edital	4.060,000000	5,00
Kit tampla completa - Autoclave Cristófoli	conforme edital	2.000,000000	5,00
Hora Técnica - - AUTOCLAVE	conforme edital	110,000000	40,00

ASTORGA, 8 de dezembro de 2022

_____
ASSINATURA

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:C712B1AE

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº074/2022

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico No074/2022

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Astorga PR, Sr.(a) Ida Jaqueline Monsó Peres, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 208/2022, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 2**:** Diversos.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: ozorio vagno teixeira me.
CNPJ: 12.704.600/0001-10.
Valor Global: 328.950,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Compressor 9.000 btus		642,560000	6,00
Compressor 12.000 btus		773,600000	68,00
Compressor 18.000 btus		872,340000	34,00
Compressor 24.000 btus		1.052,880000	6,00
Compressor 36.000 btus		1.392,400000	4,00

Compressor 48.000 btus		1.679,980000	2,00
Compressor 60.000 btus		2.134,530000	2,00
Placa eletrônica Ar 9.000 btus		325,930000	3,00
Placa eletrônica Ar 12.000 btus		360,680000	15,00
Placa eletrônica Ar 18.000 btus		381,050000	15,00
Placa eletrônica Ar 24.000 btus		406,050000	4,00
Placa eletrônica Ar 36.000 btus		396,220000	2,00
Placa eletrônica Ar 48.000 btus		359,480000	2,00
Placa eletrônica Ar 60.000 btus		359,480000	2,00
Motor Ventilador Ar 9.000 btus		249,240000	3,00
Motor Ventilador Ar 12.000 btus		273,200000	10,00
Motor Ventilador Ar 18.000 btus		362,670000	7,00
Motor Ventilador Ar 24.000 btus		475,710000	2,00
Motor Ventilador Ar 36.000 btus		383,440000	1,00
Motor Ventilador Ar 48.000 btus		383,440000	1,00
Motor Ventilador Ar 60.000 btus		383,440000	1,00
Motor Evaporadora Ar 9.000 btus		230,000000	3,00
Motor Evaporadora Ar 12.000 btus		273,200000	18,00
Motor Evaporadora Ar 18.000 btus		296,210000	10,00
Motor Evaporadora Ar 24.000 btus		296,210000	3,00
Motor Evaporadora Ar 36.000 btus		383,440000	3,00
Motor Evaporadora Ar 48.000 btus		383,440000	2,00
Motor Evaporadora Ar 60.000 btus		383,440000	2,00
Turbina Ar 9.000 btus		249,240000	7,00
Turbina Ar 12.000 btus		249,240000	15,00
Turbina Ar 18.000 btus		297,170000	12,00
Turbina Ar 24.000 btus		297,170000	6,00
Turbina Ar 36.000 btus		345,100000	3,00
Turbina Ar 48.000 btus		359,480000	3,00
Turbina Ar 60.000 btus		359,490000	3,00
Mancais Ar 9.000 btus		46,430000	5,00
Mancais Ar 12.000 btus		46,440000	5,00
Mancais Ar 18.000 btus		64,650000	5,00
Mancais Ar 36.000 btus		65,610000	5,00
Mancais Ar 48.000 btus		65,610000	5,00
Mancais Ar 60.000 btus		65,610000	5,00
Pressostatos elet. baixa Ar 36.000 btus		147,620000	1,00
Pressostatos elet. baixa Ar 48.000 btus		147,620000	1,00
Pressostatos elet. baixa Ar 60.000 btus		147,610000	1,00
Pressostatos elet. Alta Ar 24.000 btus		118,860000	1,00
Pressostatos elet. Alta Ar 36.000 btus		162,960000	1,00
Pressostatos elet. Alta Ar 48.000 btus		162,960000	1,00
Pressostatos elet. Alta Ar 60.000 btus		162,960000	1,00
Cano Cobre		34,930000	1.500,00
Contactora Ar 9.000 btus		134,200000	10,00
Contactora Ar 12.000 btus		134,200000	15,00
Contactora Ar 18.000 btus		134,200000	10,00
Contactora Ar 24.000 btus		148,580000	5,00
Contactora Ar 36.000 btus		177,340000	4,00
Contactora Ar 48.000 btus		177,340000	4,00
Contactora Ar 60.000 btus		177,340000	4,00
Gás refrigerante R 22, fornecido apenas fora do uso na manutenção predial		90,750000	500,00
Gás refrigerante R 410, fornecido apenas fora do uso na manutenção predial		86,270000	500,00
Capacitor Ar 9.000 btus		66,500000	40,00
Capacitor Ar 12.000 btus		57,350000	10,00
Capacitor Ar 18.000 btus		68,220000	7,00
Capacitor Ar 24.000 btus		69,810000	3,00
Capacitor Ar 36.000 btus		85,790000	3,00
Capacitor Ar 48.000 btus		91,020000	3,00
Capacitor Ar 60.000 btus		91,200000	3,00
Controle Universal para equipamentos de ar condicionado		57,510000	20,00
Hélice para ar cond. 9.000 btus		191,720000	20,00
Hélice para ar cond. 12.000 btus		191,720000	20,00
Hélice para ar cond. 18.000 btus		215,690000	10,00
Hélice para ar cond. 24.000 btus		234,860000	5,00
Hélice para ar cond. 36.000 btus		306,750000	5,00
Hélice para ar cond. 48.000 btus		336,500000	5,00
Hélice para ar cond. 60.000 btus		336,540000	5,00

O(A) Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Astorga PR, Sr.(a) Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 208/2022, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1**:** Diversos.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: F.P. Climatizacao de ar condicionado Ltda.
CNPJ: 15.395.945/0001-27.
Valor Global: 273.835,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Manutenção Preventiva ar condicionado 9.000 btus		190,000000	12,00
Manutenção Preventiva ar condicionado 10.000 btus		175,000000	1,00
Manutenção Preventiva ar condicionado 12.000 btus		190,000000	145,00

Manutenção Preventiva ar condicionado 18.000 btus		240,000000	71,00
Manutenção Preventiva ar condicionado 24.000 btus		250,000000	13,00
Manutenção Preventiva ar condicionado 30.000 btus		250,000000	2,00
Manutenção Preventiva ar condicionado 36.000 btus		310,000000	3,00
Manutenção Preventiva ar condicionado 48.000 btus		350,000000	1,00
Manutenção Preventiva ar condicionado 60.000 btus		350,000000	7,00
Instalação equipamento Ar 9.000 btus (fornecimento de toda infra) excetuando alimentação elétrica		350,000000	20,00
Instalação equipamento Ar 12.000 btus (fornecimento de toda infra) excetuando alimentação elétrica		350,000000	40,00
Instalação equipamento Ar 18.000 btus (fornecimento de toda infra) excetuando alimentação elétrica		450,000000	30,00
Instalação equipamento Ar 24.000 btus (fornecimento de toda infra) excetuando alimentação elétrica		450,000000	30,00
Instalação equipamento Ar 36.000 btus (fornecimento de toda infra) excetuando alimentação elétrica		750,000000	10,00
Instalação equipamento Ar 48.000 btus (fornecimento de toda infra) excetuando alimentação elétrica		1.000,000000	10,00
Instalação equipamento Ar 60.000 btus (fornecimento de toda infra) excetuando alimentação elétrica		1.000,000000	10,00
Desinstalação equipamento Ar 9.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indicar		135,000000	20,00
Desinstalação equipamento Ar 12.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indica		135,000000	40,00
Desinstalação equipamento Ar 18.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indica		148,000000	20,00
Desinstalação equipamento Ar 24.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indica		148,000000	10,00
Desinstalação equipamento Ar 36.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indica		220,000000	10,00
Desinstalação equipamento Ar 48.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indica		240,000000	10,00
Desinstalação equipamento Ar 60.000 btus (retirada e entrega do equipamento onde a Prefeitura indica		240,000000	7,00
Mão de obra para execução de serviços		124,990000	1.000,00

ASTORGA, 5 de dezembro de 2022

_____

ASSINATURA

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:1981FDC8

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N°041/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **CAPACITA CURSOS E TREINAMENTO LTDA**– CNPJ: 19.384.423/0001-80;
OBJETO: Fica acordado, a partir desta data, o reajuste de valores dos intensn°s 01, 02, 03, 04, 05, 06, constante no lote n° 01 e item n°01, que consta no lote n° 02, nos termos do parecer jurídico, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. REVISADO – R$
1	1	Contratação de empresa de prestação de serviços em capacitação para servidores no tema: PUERICULTURA	Horas	R$ 170,00	**R$ 200,32**
1	2	Contratação de empresa de prestação de serviços em capacitação para servidores no tema: CURATIVO	Horas	R$ 170,00	**R$ 200,32**
1	3	Contratação de empresa de prestação de serviços em capacitação para servidores no tema: RCP NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Horas	R$ 170,00	**R$ 200,32**
1	4	Contratação de empresa de prestação de serviços em capacitação para servidores no tema: SEGREGAÇÃO DO LIXO	Horas	R$ 170,00	**R$ 200,32**
1	5	Palestra 1- Conferência de Saúde (Tema relacionado a saúde a ser definido)	Horas	R$ 490,00	**R$ 577,38**
1	6	Palestra 2 - Novembro Azul (Tema relacionado a saúde a ser definido)	Horas	R$ 490,00	**R$ 577,38**
2	1	Contratação de empresa de serviços para fornecimento de profissionais para ministrar oficinas de arte terapia em processos com atividade manuais lúdicas, priorizando procedimentos terapêuticos com desenvolvimento de atividade artesanais, desenvolvendo potencialidades dos grupos, visando a promoção da saúde mental com caráter estratégico relacionado a qualidade de vida, trazendo benefícios para a mente, trabalhando socialização, equilíbrio e bem estar dos usuários do (Caps)	Horas	R$ 57,90	**R$ 68,23**

SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida PucilloZanatta e WaghitonLuisAmancio
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2022

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:F67CBBD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.220/2022

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2023, no valor consolidado de **R$ 113.182.290,00 (Cento e treze milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa reais)**, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

III - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º Na estimativa da receita prevista no Orçamento de que trata esta lei foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constante da Lei Municipal nº 3.191/2022 de 17 de Agosto de 2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2023.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:
RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
Em R$

RECURSOS PRÓPRIOS	**CORRENTE**	**CAPITAL**	**TOTAL**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.237.300,00	0,00	15.237.300,00
Receita de Contribuições	2.148.500,00	0,00	2.148.500,00
Receita de Contribuição Servidores – PREVISA	3.737.000,00	0,00	3.737.000,00
Receita Patrimonial	610.600,00	0,00	610.600,00
Receita Patrimonial – PREVISA	3.010.500,00	0,00	3.010.500,00
Receita de Serviços	25.000,00	0,00	25.000,00
Receita de Serviços – PREVISA	500,00	0,00	500,00
Outras Receitas Correntes	45.200,00	0,00	45.200,00
Outras Receitas Correntes - PREVISA	2.118.000,00	0,00	2.118.000,00
Receita de Contribuição Patronal – PREVISA	3.715.000,00	0,00	3.715.000,00
Operações de Crédito	0,00	2.900.000,00	2.900.000,00
Amortização de Empréstimos – PREVISA	0,00	330.000,00	330.000,00
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências Correntes	92.309.490,00	0,00	92.309.490,00
Transferências de Capital	0,00	600.000,00	600.000,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES			
Descontos, Renúncias e Deduções da Receita	(-)13.604.800,00	0,00	(-)13.604.800,00
TOTAL DA RECEITA	**109.352.290,00**	**3.830.000,00**	**113.182.290,00**

SEÇÃO II
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO
Em R$

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	**CORRENTE**	**CAPITAL**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**TOTAL**
Pessoal e Encargos Sociais	1.541.000,00	0,00	0,00	1.541.000,00
Outras Despesas Correntes	542.000,00	0,00	0,00	542.000,00
Investimentos	0.00	17.000,00	0,00	17.000,00
TOTAL	**2.083.00,00**	**17.000,00**	**0,00**	**2.100.000,00**

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA Em R$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	**CORRENTE**	**CAPITAL**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**TOTAL**
Pessoal e Encargos Sociais	50.641.387,00	0,00	0,00	50.641.387,00
Juros e Encargos da Dívida	664.000,00	0,00	0,00	664.000,00
Outras Despesas Correntes	37.076.078,00	0,00	0,00	37.076.078,00
Investimentos	0,00	6.845.825,00	0,00	6.845.825,00
Inversões Financeiras	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida	0,00	1.464.000,00	0,00	1.464.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00
TOTAL	**88.381.465,00**	**8.310.825,00**	**750.000,00**	**97.442.290,00**

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Em R$

CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - PREVISA	**CORRENTE**	**CAPITAL**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**TOTAL**
Pessoal e Encargos Sociais	12.850.200,00	0,00	0,00	12.850.200,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Correntes	684.800,00	0,00	0,00	684.800,00
Investimentos	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	**13.535.000,00**	**5.000,00**	**100.000,00**	**13.640.000,00**

DESPESA CONSOLIDADA
PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
Em R$

MUNICÍPIO DE ASTORGA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVAS	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	65.032.587,00	0,00	0,00	65.032.587,00
Juros e Encargos da Dívida	664.000,00	0,00	0,00	664.000,00
Outras Despesas Correntes	38.302.878,00	0,00	0,00	38.302.878,00
Investimentos	0,00	6.867.825,00	0,00	6.867.825,00
Inversões Financeiras	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida	0,00	1.464.000,00	0,00	1.464.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	850.000,00	850.000,00
TOTAL	**103.999.465,00**	**8.332.825,00**	**850.000,00**	**113.182.290,00**

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Orçamento Geral do Município compreende o Poder Legislativo e o Poder Executivo e estão assim discriminados:

		Em R$
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	**RECEITA**	**DESPESA**
Poder Legislativo		
Câmara de Vereadores do Município de Astorga	0,00	2.100.000,00
Poder Executivo		
Administração Direta	100.271.290,00	97.442.290,00
Administração Indireta	12.911.000,00	13.640.000,00
Total	**113.182.290,00**	**113.182.290,00**

SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6° Ficam os Poderes Legislativo e Executivo - Administração Direta e Indireta e, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quinze por cento do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou Entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 7° Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2022.

Art. 8° Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

Art. 9° Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizado a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de quinze por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

Art. 10. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Suplementar, com recursos de operação de crédito.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o poder executivo autorizado a proceder a compensação entre as fontes de recursos que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorra de modo diferente da previsão.
Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 15. As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, serão realizadas no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) das receitas oriundas de impostos e transferências constitucionais do Estado e da União, de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e respeitada a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e a Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 16. As despesas na área da saúde serão realizadas no mínimo em 15% (quinze por cento) das receitas, nos termos da Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais e econômicas, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 18. Terão prioridades na programação da receita total do Município:

I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - a contrapartida de convênios e operações de créditos;

IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais.

Parágrafo Único. A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.

Art. 19. O Orçamento do Município poderá ser corrigido de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que é regulado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Art. 20. O orçamento analítico de despesa da Câmara de Vereadores do Município de Astorga será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano 2023(dois mil e vinte e três), revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:D81035E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59.2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022 PREGÃO (ELETRONICO) N° 71/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6292/2022
Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2022, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO ZANETTI**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.544.679-4 e do CPF/MF n.º 757.541.509-20, residente e domiciliado em Balsa Nova, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração** o Senhor **ITABORAI SILON CORDEIRO**, portador da cédula de identidade RG Nº 4.814.589-2 e do CPF/MF sob o Nº 752.286.709-63, residente e domiciliado à Rua Guilherme Bathke, Nº 424, Centro, Balsa Nova – PR, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**,
neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** o Senhor **EDUARDO HENRIQUE SOARES DE SOUZA** portador da cédula de identidade RG n.º 5.047.679- 0 e do CPF/MF n.º 768.372.039-91, residente e domiciliado na Avenida Canada, nº. 2.108, Bacacheri, Curitiba – PR e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob n.º 10.505.599/0001-79, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** Senhor **JULIANO JEAN SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.239.767-5 e do CPF/MF n.º 024.887.199-43, residente e domiciliado na Rua Vereador Carlito Ferreira, nº 25, Moradias Iguaçu, Balsa Nova – PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 59/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **I C LINHARES DOS SANTOS**, inscrito no **CNPJ/MF nº 37.741.376/0001-67**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal N° 07, de 16 de março

de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6292/2022**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **Nº 71/2022**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE ATRAVÉS DE VEICULO DE SOM**, especificado(s)

abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 71/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: I C LINHARES DOS SANTOS, inscrito no CNPJ/MF nº 37.741.376/0001-67, com sede na Rua Dom Bosco, 2218 - CEP: 62.250-000 - Bairro: Pereiros em Ipu/CE.
REPRESENTANTE LEGAL: ISABEL CRISTINA LINHARES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 078.347.313-35.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Unid. Med.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	2234	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA Contratação de serviço de "propaganda volante", gravação de áudio e veículo de som, com motorista, para divulgação de campanhas, informativos, assuntos que demandam publicidade massificada e atos de interesse dos cidadãos do Município de Balsa Nova.	HR	250,00	86,39	21.597,50
TOTAL							**21.597,50**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico Nº 71/2022, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho
4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de acordo com o cronograma recebido junto com a ordem de serviços, devendo ser observadas todas as condições.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:

a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.
9.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Contratante:
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR

Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Contratada:
I C LINHARES DOS SANTOS

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

Publicado por:
Renata Wenceloski Costa
Código Identificador:89FC7383

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes ADJUDICA o processo e encaminha ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Inexigibilidade21/2022
b) Objeto Homologado:	CHAMAMENTO PUBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL ARNALDO CONEGLIAM – MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ –PR.

FORNECEDOR: M.A.C.DA CUNHA CLINICA MÉDICA - CNPJ: 19.164.513/0001-66
Valor Total do Fornecedor: 600.250,00 (seiscentos mil, duzentos e cinquenta reais).

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS- PLANTÕES EM DIAS COMUNS.	UNID	245	R$ 1.370,00	R$ 335.650,00
2	SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO, 12 HORAS POR DIA, PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL ARNALDO CONEGLIAM, POR PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PLANTONISTA.	HR	2940	R$ 90,00	R$ 264.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 600.250,00 (seiscentos mil, duzentos e cinquenta reais)

BARBOSA FERRAZ, 09 de dezembro de 2022.

Documento assinado no original pelo Presidente da comissão de licitação Edmar Gardioli e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:1C04383A

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes ADJUDICA o processo e encaminha ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Pregão39/2022
b) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTD - CNPJ: 18.258.209/0001-15
Valor Total do Fornecedor: 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais).

LOTE 54

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CADEIRA DE RODAS, TIPO FUNCIONAMENTO:MANUAL, TIPO CONSTRUTIVO:DOBRÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO CARBONO, ACABAMENTO ESTRUTURA:PINTURA EPÓXI, APOIO BRAÇO:APOIO BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS, TIPO DE PNEU:PNEUS DIANTEIROS GIRATÓRIOS MACIÇOS 8"	DUNE RX50 NM	UNID	2	R$ 1.600,00	R$ 3.200,00

LOTE 359

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE:DIGITAL, ESCALA:ATÉ 45 ¿C, TIPO :USO AXILAR E ORAL, COMPONENTES:C/ ALARMES, MEMÓRIA:MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	MULTILASER HC070	UNID	50	R$ 16,50	R$ 825,00

FORNECEDOR: COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITAL LTDA - CNPJ: 46.093.723/0001-83
Valor Total do Fornecedor: 104.723,00 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e três reais).

LOTE 2

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ASPIRADOR SECREÇÕES, TIPO:PORTÁTIL,ELÉTRICO, CAPACIDADE FRASCO COLETOR:CERCA DE 1300 ML, POTÊNCIA MOTOR:1/4 HP, MATERIAL FRASCO:FRASCO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, FREQUÊNCIA:60 HZ, PRESSÃO MÁXIMA:VAZÃO 19L/MIN, VACUÔMETRO 550MMHG, TENSÃO:110/220 V	NEVONI	UNID	6	R$ 498,00	R$ 2.988,00

LOTE 27

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	REANIMADOR MANUAL, MATERIAL BALÃO:SILICONE, CAPACIDADE BALÃO:CERCA 250 ML, COMPONENTE 1:MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, TIPO VÁLVULA:VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 40 CMH20, TAMANHOS:NEONATAL	MORIYA	UNID	5	R$ 153,00	R$ 765,00

LOTE 28

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	REANIMADOR MANUAL, MATERIAL BALÃO:SILICONE, CAPACIDADE BALÃO:CERCA 500 ML, COMPONENTE 1:MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, TIPO VÁLVULA:VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 40 CMH20, TAMANHOS:INFANTIL	MORIYA	UNID	5	R$ 132,00	R$ 660,00

LOTE 29

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	REANIMADOR MANUAL, MATERIAL BALÃO:SILICONE, CAPACIDADE BALÃO:CERCA 1,5 L, COMPONENTE 1:MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, TIPO VÁLVULA:VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 60 CMH2O, TAMANHOS:ADULTO	MORIYA	UNID	5	R$ 152,00	R$ 760,00

LOTE 31

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE:ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO:FECHO EM VELCRO, TAMANHO:INFANTIL	PREMIUM	UNID	20	R$ 82,00	R$ 1.640,00

LOTE 32

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE:ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO:FECHO EM VELCRO, TAMANHO:NEONATAL	PREMIUM	UNID	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00

LOTE 33

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE:ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO:FECHO EM VELCRO, TAMANHO:ADULTO OBESO	PREMIUM	UNID	10	R$ 92,00	R$ 920,00

LOTE 34

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	APARELHO PARA HGT; MONITOR PORTÁTIL, OPERAÇÃO:DIGITAL, TIPO AMOSTRA:SANGUE CAPILAR, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE GLICOSE, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 600 MG/DL, TEMPO RESPOSTA:ATÉ 10 S, MEMÓRIA:250 A 500 TESTES	ON CAL PLUS	UNID	50	R$ 45,20	R$ 2.260,00

LOTE 86

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO:CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL :ALGODÃO, TAMANHO :G, GRAMATURA:CERCA DE 200 G/CM2, COR :COM COR, COMPONENTE:TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MANGA LONGA, PUNHO MALHA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	35	R$ 88,50	R$ 3.097,50

LOTE 110

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMPO CIRÚRGICO, APLICAÇÃO:CIRURGIA GERAL, MATERIAL :100% ALGODÃO, GRAMATURA:CERCA DE 250 G/M2, DIMENSÃO:CERCA DE 50 X 50 CM	CLAD	UNID	500	R$ 61,20	R$ 30.600,00

LOTE 111

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VESTUÁRIO HOSPITALAR, TIPO:CALÇA E BLUSA, MATERIAL :BRIM, TAMANHO :M, GRAMATURA :CERCA DE 20 G/CM2, COR :COM COR, COMPONENTE:COM BOLSOS, TIPO MANGA:MANGA LONGA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	30	R$ 132,00	R$ 3.960,00

LOTE 112

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VESTUÁRIO HOSPITALAR, TIPO:CALÇA E BLUSA, MATERIAL :BRIM, TAMANHO :G, GRAMATURA :CERCA DE 20 G/CM2, COR :COM COR, COMPONENTE:COM BOLSOS, TIPO MANGA:MANGA LONGA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	30	R$ 128,00	R$ 3.840,00

LOTE 113

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VESTUÁRIO HOSPITALAR, TIPO:CALÇA E BLUSA, MATERIAL :BRIM, TAMANHO :GG, GRAMATURA :CERCA DE 20 G/CM2, COR :COM COR, COMPONENTE:COM BOLSOS, TIPO MANGA:MANGA LONGA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	30	R$ 132,00	R$ 3.960,00

LOTE 116

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MATERIAL GASOTERAPIA, MODELO:UMIDIFICADOR, SAÍDA:P/ OXIGÊNIO, TIPO FRASCO:FRASCO PLÁSTICO GRADUADO, C/ TAMPA, VOLUME:CERCA DE 250 ML, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	RIOXI	UNID	50	R$ 28,00	R$ 1.400,00

LOTE 122

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DETECTOR FETAL, TIPO:PORTÁTIL, AJUSTE :AJUSTE MECÂNICO, VISOR DIGITAL, BOTÃO DE CONTROLE, MATERIAL:GABINETE METÁLICO, TIPO DE ANÁLISE:AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO, FAIXA MEDIÇÃO:BCF ATÉ CERCA 200 BPM, FREQUÊNCIA:ATÉ CERCA 2,2 MHZ,	SONOSOUND	UNID	3	R$ 380,00	R$ 1.140,00

LOTE 143

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESTETOSCÓPIO, TIPO:BIAURICULAR, ACESSÓRIOS:OLIVAS ANATÔMICAS PVC, HASTE:HASTE AÇO INOX, TUBO:TUBO "Y" PVC, AUSCULTADOR:AUSCULTADOR AÇO INOX C/ ANEL DE BORRACHA, TAMANHO:ADULTO	PREMIUM	UNID	10	R$ 27,00	R$ 270,00

LOTE 144

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESTETOSCÓPIO, TIPO:BIAURICULAR, ACESSÓRIOS:OLIVAS ANATÔMICAS BORRACHA, HASTE:HASTE ALUMÍNIO, TUBO:TUBO PLÁSTICO, AUSCULTADOR:AUSCULTADOR AÇO INOX, TAMANHO:PEDIÁTRICO	PREMIUM	UNID	8	R$ 27,00	R$ 216,00

LOTE 176

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FLUXÔMETRO, CAPACIDADE FLUXO:0 A 30 L/MIN, APLICAÇÃO:CONTROLE FLUXO AR COMPRIMIDO MEDICINAL, TIPO ESCALA:ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 7L/MIN, COMPONENTES:CORPO E VÁLVULA DE AGULHA DE LATÃO CROMADO	RIOXI	UNID	50	R$ 64,00	R$ 3.200,00

LOTE 196

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, ADULTO, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICA, TRANSPARENTE	RIOXI	UNID	90	R$ 13,10	R$ 1.179,00

LOTE 197

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, INFANTIL, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICA, TRANSPARENTE	RIOXI	UNID	20	R$ 12,50	R$ 250,00

LOTE 203

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LARINGOSCÓPIO, AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO ADULTO, LÂMINAS CURVAS 2,3 E 4;RETAS 3 E 4, FIBRA ÓTICA	MIKATOS	UNID	1	R$ 910,00	R$ 910,00

LOTE 217

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE NÃO REINALAÇÃO, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL:C/ VÁLVULAS E BALÃO RESERVATÓRIO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO	RIOXI	UNID	30	R$ 19,00	R$ 570,00

LOTE 218

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE NÃO REINALAÇÃO, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:INFANTIL, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL:C/ VÁLVULAS E BALÃO RESERVATÓRIO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO	RIOXI	UNID	30	R$ 14,25	R$ 427,50

LOTE 228

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA GASOTERAPIA, MODELO:VENTURI, MATERIAL:PLÁSTICO, ADICIONAL:C/ TUBO CORRUGADO, TAMANHO:ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, TIPO EXTENSÃO:EXTENSOR CERCA DE 2,0 M, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ADICIONAIS:JOGO C/ 6	PROTEC	UNID	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00

LOTE 229

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA GASOTERAPIA, MODELO:VENTURI, MATERIAL:PLÁSTICO, ADICIONAL:C/ TUBO CORRUGADO, TAMANHO:INFANTIL, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, TIPO EXTENSÃO:EXTENSOR CERCA DE 2,0 M, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ADICIONAIS:JOGO C/	PROTEC	UNID	80	R$ 10,00	R$ 800,00

LOTE 238

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	OXÍMETRO USO MÉDICO, TIPO:PULSO, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO 1:0 A 100%, FAIXA MEDIÇÃO PULSO 1:CERCA DE 20 A 250 BPM, AUTONOMIA SISTEMA 1:CERCA 32 H, ALIMENTAÇÃO:PILHA, ACESSÓRIOS:C/ SENSOR	JZK	UNID	2	R$ 162,00	R$ 324,00

LOTE 247

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VESTUÁRIO HOSPITALAR, TIPO:CALÇA E BLUSA, MATERIAL :ALGODÃO, TAMANHO :M, COR :COM COR, COMPONENTE:COM BOLSOS, TIPO MANGA:MANGA CURTA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	30	R$ 75,20	R$ 2.256,00

LOTE 248

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VESTUÁRIO HOSPITALAR, TIPO:CALÇA E BLUSA, MATERIAL :ALGODÃO, TAMANHO :G, COR :COM COR, COMPONENTE:COM BOLSOS, TIPO MANGA:MANGA CURTA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	30	R$ 143,00	R$ 4.290,00

LOTE 249

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VESTUÁRIO HOSPITALAR, TIPO:CALÇA E BLUSA, MATERIAL :ALGODÃO E POLIÉSTER, TAMANHO :GG, COR :COM COR, COMPONENTE:COM BOLSOS, TIPO MANGA:MANGA CURTA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	30	R$ 78,00	R$ 2.340,00

LOTE 250

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VESTUÁRIO HOSPITALAR, TIPO:CALÇA E BLUSA, MATERIAL :ALGODÃO E POLIÉSTER, TAMANHO :M, COR :COM COR, COMPONENTE:COM BOLSOS, TIPO MANGA:MANGA CURTA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	30	R$ 77,00	R$ 2.310,00

LOTE 251

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VESTUÁRIO HOSPITALAR, TIPO:CALÇA E BLUSA, MATERIAL :ALGODÃO E POLIÉSTER, TAMANHO :G, COR :COM COR, COMPONENTE:COM BOLSOS, TIPO MANGA:MANGA CURTA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	30	R$ 138,00	R$ 4.140,00

LOTE 252

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VESTUÁRIO HOSPITALAR, TIPO:BERMUDA E BLUSA, MATERIAL :CRETONE 100% ALGODÃO, TAMANHO :ADULTO M, GRAMATURA :CERCA DE 120 G/M2, COR :COM COR, COMPONENTE:COM BOLSOS, TIPO MANGA:MANGA CURTA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	30	R$ 132,00	R$ 3.960,00

LOTE 253

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VESTUÁRIO HOSPITALAR, TIPO:BERMUDA E BLUSA, MATERIAL :CRETONE 100% ALGODÃO, TAMANHO :ADULTO G, GRAMATURA :CERCA DE 120 G/M2, COR :COM COR, COMPONENTE:COM BOLSOS, TIPO MANGA:MANGA CURTA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	30	R$ 132,00	R$ 3.960,00

LOTE 254

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VESTUÁRIO HOSPITALAR, TIPO:BERMUDA E BLUSA, MATERIAL :CRETONE 100% ALGODÃO, TAMANHO :ADULTO GG, GRAMATURA :CERCA DE 120 G/M2, COR :COM COR, COMPONENTE:COM BOLSOS, TIPO MANGA:MANGA CURTA, ESTERILIDADE :ESTERILIZÁVEL	CLAD	UNID	30	R$ 132,00	R$ 3.960,00

LOTE 361

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE:DIGITAL, INFRAVERMELHO, TIPO :USO EM TESTA, COMPONENTES:C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA:MEMÓRIA ATÉ 20 MEDIÇÕES	INFRARED	UNID	10	R$ 64,00	R$ 640,00

LOTE 381

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VÁLVULA, TIPO:REGULADORA, APLICAÇÃO:REDE DE OXIGÊNIO	RIOXI	UNID	30	R$ 148,00	R$ 4.440,00

LOTE 383

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ASPIRADOR SECREÇÕES, PARA REDE DE VÁCUO, 500 ML, COM VACUÔMETRO, FRASCO VIDRO	RIOXI	UNID	15	R$ 130,00	R$ 1.950,00

LOTE 398

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MASCARAS SISTEMA VENTURI 100% COM RESERVATÓRIO ADULTO	PROTEC	UNID	80	R$ 14,25	R$ 1.140,00

LOTE 399

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MASCARAS SISTEMA VENTURI 100% COM RESERVATÓRIO INFANTIL	PROTEC	UNID	40	R$ 15,00	R$ 600,00

FORNECEDOR: CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 41.550.166/0001-69
Valor Total do Fornecedor: 59.002,84 (cinquenta e nove mil e dois reais e oitenta e quatro centavos).

LOTE 14

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:22 G X 1 1/4", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	TKL	UNID	15000	R$ 0,07	R$ 1.050,00

LOTE 93

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:20 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 30 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	TKL	UNID	3000	R$ 0,65	R$ 1.950,00

LOTE 94

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:22 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 25 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	TKL	UNID	4000	R$ 0,65	R$ 2.600,00

LOTE 106

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:13 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTÁVEL	DESCARBOX	UNID	800	R$ 5,09	R$ 4.072,00

LOTE 107

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:20 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTÁVEL	DESCARBOX	UNID	2000	R$ 6,83	R$ 13.660,00

LOTE 132

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:DE INFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:MICROGOTAS, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:LUER C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	MEDIX BRASIL	UNID	1000	R$ 1,5533	R$ 1.553,30

LOTE 173

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICO, COR:COM COR	CIEX	RL	1000	R$ 2,48	R$ 2.480,00

LOTE 174

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICO, COR:COM COR	CIEX	RL	1500	R$ 4,62	R$ 6.930,00

LOTE 199

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:Nº 23, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE	MEDIX BRASIL	UNID	800	R$ 0,27	R$ 216,00

LOTE 207

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL:PAPEL, LARGURA:0,50 M, COMPRIMENTO:50 M, APRESENTAÇÃO:ROLO, COR:BRANCO, APLICAÇÃO:MACA HOSPITALAR	DESCARBOX	UNID	2000	R$ 6,58	R$ 13.160,00

LOTE 288

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:27 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2:C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TI	MEDIX BRASIL	UNID	300	R$ 0,4275	R$ 128,25

LOTE 291

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, TIPO AGULHA:C/ AGULHA 30 G X 5/16", ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO	TKL	UNID	2000	R$ 0,29	R$ 580,00

LOTE 292

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:10 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	TKL	UNID	30000	R$ 0,28	R$ 8.400,00

LOTE 294

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:3 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇ	MEDIX BRASIL	UNID	10000	R$ 0,14	R$ 1.400,00

LOTE 296

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:60 ML, TIPO BICO:BICO TIPO CATETER, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM	MEDIX BRASIL	UNID	300	R$ 2,2043	R$ 661,29

LOTE 376

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TORNEIRINHA 1, MATERIAL:PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, TIPO SISTEMA:3 VIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PROTETOR LUER-LOCK, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TIPO USO:DESCARTÁVEL	MEDIX BRASIL	UNID	180	R$ 0,90	R$ 162,00

FORNECEDOR: ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME - CNPJ: 08.697.852/0001-91
Valor Total do Fornecedor: 3.088,80 (três mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

LOTE 261

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:BACKHAUS, COMPRIMENTO:12 CM	FUTURE HI 114-11113	UNID	10	R$ 30,01	R$ 300,10

LOTE 268

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:DISSECÇÃO, COMPRIMENTO:14 CM	FUTURE HI 138-4169	UNID	15	R$ 24,94	R$ 374,10

LOTE 366

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1:PADRÃO, TIPO PONTA:PONTA CURVA, CARACTERÍSTICA PONTA:FINA FINA, HASTE:HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 18 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	ABC 0318	UNID	10	R$ 68,78	R$ 687,80

LOTE 369

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1:MAYO, TIPO PONTA:PONTA RETA, HASTE:HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 18 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	FUTURE HI 108-17417	UNID	10	R$ 85,68	R$ 856,80

LOTE 379

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COMPADRE (URINOL), MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE:1000 ML	FORTINOX 46050	UNID	6	R$ 145,00	R$ 870,00

FORNECEDOR: EPB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOPITALAR EIRELI - CNPJ: 22.540.455/0001-32
Valor Total do Fornecedor: 14.000,00 (quatorze mil reais).

LOTE 121

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DESFIBRILADOR, TIPO:EXTERNO AUTOMÁTICO, TIPO ONDA:BIFÁSICA, TEMPO MÁXIMO CARGA:ATÉ 6 S, MEMÓRIA:GRAVA ECG/EVENTOS, PESO:ATÉ 3 KG, ALIMENTAÇÃO:BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COMPONENTE:PÁS ADESIVAS DESCARTÁVEIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMANDO DE VO	INSTRAMED DEA ION LED	UNID	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00

FORNECEDOR: GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 43.144.036/0001-51
Valor Total do Fornecedor: 19.322,40 (dezenove mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

LOTE 38

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:15 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	ERIMAX ERIMAR	UNID	1000	R$ 0,94	R$ 940,00

LOTE 243

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 10 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q	ESTERILCARE ESTERILCARE	RL	80	R$ 38,73	R$ 3.098,40

LOTE 245

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 15 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q	ESTERILCARE ESTERILCARE	RL	80	R$ 62,55	R$ 5.004,00

LOTE 246

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 30 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q	ESTERILCARE ESTERILCARE	RL	80	R$ 128,50	R$ 10.280,00

FORNECEDOR: H.F.E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 21.153.043/0001-87
Valor Total do Fornecedor: 68.993,69 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).

LOTE 1

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO:DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO:14 CM, FORMATO:TIPO ESPÁTULA, LARGURA:1,50 CM, ESPESSURA:2 MM	theoto	UNID	1500	R$ 5,67	R$ 8.505,00

LOTE 7

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AFASTADOR CIRÚRGICO MANUAL, MODELO:SENN MULLER, MODELO PONTA:3 DENTES ROMBOS, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 16 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	abc	UNID	2	R$ 84,69	R$ 169,38

LOTE 13

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:23 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, T	injex	UNID	10000	R$ 0,0890	R$ 890,00

LOTE 22

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:ÂMBAR, CAPACIDADE:120 ML	j prolab	UNID	180	R$ 2,99	R$ 538,20

LOTE 26

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:TRANSPARENTE, CAPACIDADE:120 ML	j prolab	UNID	180	R$ 2,98	R$ 536,40

LOTE 35

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:12 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	erimax	RL	1000	R$ 0,56	R$ 560,00

LOTE 36

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:20 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	erimax	RL	1000	R$ 0,98	R$ 980,00

LOTE 37

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:8 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	erimax	RL	500	R$ 0,59	R$ 295,00

LOTE 41

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, BRANCA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO	medix	UNID	1300	R$ 3,46	R$ 4.498,00

LOTE 48

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1	CABO BISTURI, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO:Nº 3	6b	UNID	800	R$ 9,76	R$ 7.808,00

LOTE 49

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CABO BISTURI, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO:Nº 4, APLICAÇÃO:CIRURGIA	6b	UNID	1300	R$ 10,65	R$ 13.845,00

LOTE 53

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CADEIRA DE RODAS, TIPO FUNCIONAMENTO:MANUAL, TIPO CONSTRUTIVO:DOBRÁVEL EM X, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO ESTRUTURA:PINTURA EPÓXI, TIPO USO:LOCOMOÇÃO, TAMANHO:ADULTO, TIPO ENCOSTO:ENCOSTO RECLINÁVEL, APOIO BRAÇO:APOIO BRAÇOS FIXOS,	prolife	UNID	2	R$ 615,99	R$ 1.231,98

LOTE 55

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CADEIRA DE RODAS, TIPO FUNCIONAMENTO:MANUAL, TIPO CONSTRUTIVO:FIXA, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO ESTRUTURA:PINTURA EPÓXI, TIPO USO:BANHO, TAMANHO:ADULTO, TIPO ENCOSTO:ENCOSTO FIXO, APOIO BRAÇO:APOIO BRAÇOS FIXOS	prolife	UNID	4	R$ 548,00	R$ 2.192,00

LOTE 91

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:16 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 50 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2:C/ SISTEMA SEGURANÇA	medix	UNID	300	R$ 0,91	R$ 273,00

LOTE 171

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FITA ADESIVA, MATERIAL:CREPE, TIPO:MONOFACE, LARGURA:19 MM, COMPRIMENTO:50 M, COR:BRANCA, APLICAÇÃO:MULTIUSO	missner	UNID	1000	R$ 4,35	R$ 4.350,00

LOTE 194

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CINTO SEGURANÇA, MATERIAL:NÁILON, USO:FIXAÇÃO DE PESSOAS EM PRANCHA HOSPITALAR, COMPRIMENTO:1,60 M, LARGURA:5 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRESILHA ANTIDERRAPANTE, ENGATE E DESENGATE RÁPIDO, COMPONENTES:FIVELAS EM POLIPROPILENO	marimar	UNID	5	R$ 37,96	R$ 189,80

LOTE 198

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LÂMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO:Nº 15, TIPO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE	advantive	CAIXA	800	R$ 0,29	R$ 232,00

LOTE 201

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LANTERNA NÃO ELÉTRICA, TIPO FOCO:REGULÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LANTERNA CLÍNICA COM LUZ BRANCA, APLICAÇÃO:HOSPITALAR	bioland	UNID	4	R$ 30,00	R$ 120,00

LOTE 202

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LANCETA, MATERIAL LÂMINA:AÇO INOXIDÁVEL,PONTA AFIADA,TRIFACETADA, USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO:ULTRA FINA	medix	CX	80	R$ 0,63	R$ 50,40

LOTE 211

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:ANTIDERRAPANTE,	medix	UNID	5000	R$ 0,19	R$ 950,00

LOTE 212

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANATOMICO	medix	CAIXA	5000	R$ 0,19	R$ 950,00

LOTE 213

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AM	medix	CAIXA	4000	R$ 0,19	R$ 760,00

LOTE 214

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:EXTRAPEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMA	medix	CAIXA	5000	R$ 0,1890	R$ 945,00

LOTE 227

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1	MÁSCARA PROTEÇÃO RESP. C/ ANVISA, MODELO:RESPIRADOR TIPO CONCHA, MATERIAL:CAMADAS FIBRAS SINTÉTICAS, FILTRO:EFICIÊNCIA FILTRAÇÃO MÍN. 94% S, CLASSE:PFF2, N95 OU EQUIVALENTE, COMPONENTE:CLIPE NASAL, TIPO FIXAÇÃO:TIRAS VEDAÇÃO ANATÔMICA, ADICIONAL 2:S/	safety	UNID	3000	R$ 1,15	R$ 3.450,00

LOTE 230

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DISPOSITIVO P/ MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS, TIPO :TIPO RÉGUA, MATERIAL :POLÍMERO, ESCALA GRADUAÇÃO:C/ ESCALA MÉTRICA - MM E CM, FAIXA MEDIÇÃO:CERCA DE 1,5 M, COMPONENTE II:C/ CURSOR FIXO E DESLIZANTE, COMPONENTE III:RÍGIDO	carci	UNID	2	R$ 98,99	R$ 197,98

LOTE 237

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	OTOSCÓPIO, TIPO:CLÍNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM 5 ESPÉCULO REUTILIZÁVEIS, ESTOJO EM NYLON	mikatos	UNID	1	R$ 339,47	R$ 339,47

LOTE 241

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAPAGAIO EM PVC RÍGIDO CAPACIDADE 1500ML	taylor	UNID	6	R$ 75,42	R$ 452,52

LOTE 255

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:ALLIS, FORMATO PONTA:PONTA RETA, TIPO PONTA:4 X 5 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 14 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	vitagold	UNID	10	R$ 66,65	R$ 666,50

LOTE 256

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:ALLIS, FORMATO PONTA:PONTA RETA, TIPO PONTA:5 X 6 DENTES, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 20 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	abc	UNID	10	R$ 123,54	R$ 1.235,40

LOTE 258

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:HALSTEAD HARTMANN, FORMATO PONTA:PONTA CURVA, TIPO PONTA:SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 10 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	abc	UNID	10	R$ 264,32	R$ 2.643,20

LOTE 260

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA ANATÔMICA, MODELO 1:ADSON, FORMATO PONTA:PONTA RETA, TIPO PONTA:SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 16 CM, COMPONENTE:S/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	abc	UNID	10	R$ 90,00	R$ 900,00

LOTE 262

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:BACKHAUS, FORMATO PONTA:PONTA CURVA, TIPO PONTA:ATRAUMÁTICA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 10 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	6b	UNID	10	R$ 41,39	R$ 413,90

LOTE 263

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MODELO:CHERON, COMPRIMENTO:24 CM	vitagold	UNID	10	R$ 79,12	R$ 791,20

LOTE 265

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:CRILE, FORMATO PONTA:PONTA RETA, TIPO PONTA:SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 16 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	vitagold	UNID	12	R$ 61,00	R$ 732,00

LOTE 266

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:CRILE, FORMATO PONTA:PONTA CURVA, TIPO PONTA:SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 16 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	vitagold	UNID	12	R$ 79,23	R$ 950,76

LOTE 271

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:KELLY, FORMATO PONTA:PONTA CURVA, TIPO PONTA:SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 14 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	6b	UNID	10	R$ 42,00	R$ 420,00

LOTE 272

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:KELLY, FORMATO PONTA:PONTA RETA, TIPO PONTA:SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 16 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	6b	UNID	10	R$ 31,48	R$ 314,80

LOTE 284

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:19 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	medix	UNID	300	R$ 0,40	R$ 120,00

LOTE 287

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor	Valor

					Unit.	Total
1	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:25 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	medix	UNID	500	R$ 0,35	R$ 175,00

LOTE 362

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:15 CM, TIPO PONTA:RETA FINA-FINA, TIPO:STANDARD	abc	UNID	10	R$ 45,68	R$ 456,80

LOTE 363

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:17 CM, TIPO PONTA:RETA FINA-ROMBA, TIPO:STANDARD	vitagold	UNID	10	R$ 82,04	R$ 820,40

LOTE 364

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1:PADRÃO, TIPO PONTA:PONTA CURVA, CARACTERÍSTICA PONTA:FINA FINA, HASTE:HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 16 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	vitagold	UNID	10	R$ 61,97	R$ 619,70

LOTE 365

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1:PADRÃO, TIPO PONTA:PONTA RETA, CARACTERÍSTICA PONTA:ROMBA ROMBA, HASTE:HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 16 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	vitagold	UNID	10	R$ 67,49	R$ 674,90

LOTE 367

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 1:PADRÃO, TIPO PONTA:PONTA CURVA, CARACTERÍSTICA PONTA:ROMBA ROMBA, HASTE:HASTE RETA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 12 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	abc	UNID	10	R$ 68,77	R$ 687,70

LOTE 368

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 2:MICRO TESOURA NOYES IRIS, TIPO PONTA:PONTA CURVA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 12 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	abc	UNID	10	R$ 51,56	R$ 515,60

LOTE 370

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:12 CM, TIPO PONTA:PONTA RETA, TIPO:SPENCER	6b	UNID	10	R$ 54,67	R$ 546,70

FORNECEDOR: HIGYA MED - SOLUCOES HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 45.344.935/0001-23
Valor Total do Fornecedor: 65.043,00 (sessenta e cinco mil e quarenta e três reais).

LOTE 12

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:24 G X 3/4", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Medix	UNID	10000	R$ 0,0750	R$ 750,00

LOTE 15

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:21 G X 1 1/4", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Medix	UNID	20000	R$ 0,0750	R$ 1.500,00

LOTE 16

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:18 G X 1 1/2", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	Medix	UNID	30000	R$ 0,0790	R$ 2.370,00

LOTE 24

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:ÂMBAR, CAPACIDADE:250 ML	JProlab	UNID	180	R$ 3,25	R$ 585,00

LOTE 25

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL:EM POLIETILENO (PLÁSTICO), TIPO BICO:BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TIPO TAMPA:TAMPA EM ROSCA, COR:TRANSPARENTE, CAPACIDADE:250 ML	JProlab	UNID	180	R$ 3,25	R$ 585,00

LOTE 30

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE:ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM TECIDO, TIPO FECHO:FECHO EM VELCRO, TAMANHO:ADULTO	Premium	UNID	100	R$ 73,85	R$ 7.385,00

LOTE 90

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor	Valor

					Unit.	Total
1	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:14 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 50 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Medix Brasil x	UNID	300	R$ 0,73	R$ 219,00

LOTE 92

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:18 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 45 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Medix Brasil x	UNID	300	R$ 0,73	R$ 219,00

LOTE 95

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:24 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 20 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Medix Brasil x	UNID	5000	R$ 0,72	R$ 3.600,00

LOTE 181

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE:300 ML, COMPONENTES:COM TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUAÇÃO:GRADUADO, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	Nutrimed x	UNID	500	R$ 0,99	R$ 495,00

LOTE 188

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL :NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO:COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR :COM COR, GRAMATURA :CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO :ÚNICO, TIPO USO :DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	Prevemax x	PCT	2000	R$ 7,25	R$ 14.500,00

LOTE 208

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA AB	Life Plus x	UNID	3000	R$ 1,22	R$ 3.660,00

LOTE 209

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA	Life Plus x	UNID	3000	R$ 1,22	R$ 3.660,00

LOTE 210

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:8, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA AB	Life Plus x	UNID	2000	R$ 1,22	R$ 2.440,00

LOTE 285

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:21 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 2:C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TI	Medix Brasil x	UNID	5000	R$ 0,45	R$ 2.250,00

LOTE 293

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:20 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	Medix Brasil x	UNID	20000	R$ 0,51	R$ 10.200,00

LOTE 400

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAPEL GRAU CIRURGICO 8X100 C/1	Hospflex x	UNID	250	R$ 42,50	R$ 10.625,00

FORNECEDOR: K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP - CNPJ: 09.251.627/0001-90
Valor Total do Fornecedor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

LOTE 42

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA, GABINETE PLÁSTICO, C/ VISOR E AJUSTE DIGITAL, CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO INJETADO, PÉS REGULÁVEIS, ATÉ 15 KG	LIDER LD230 BABY	UNID	2	R$ 750,00	R$ 1.500,00

FORNECEDOR: M.TESTA CONFECCAO ME - CNPJ: 23.829.339/0001-09
Valor Total do Fornecedor: 2.498,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

LOTE 219

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO:NÃO TECIDO,2 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO:4 TIRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL	PROPRIO MASCARA	UNID	10000	R$ 0,09	R$ 900,00

LOTE 380

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SAPATILHA HOSPITALAR, MATERIAL :NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO:C/ ELÁSTICO, COR :C/ COR, GRAMATURA :CERCA DE 40 G/M2, TAMANHO :ÚNICO, TIPO USO :DESCARTÁVEL	PROPRIO SAPATILHA	UNID	200	R$ 7,99	R$ 1.598,00

FORNECEDOR: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - CNPJ: 23.121.920/0001-63
Valor Total do Fornecedor: 247.329,51 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

LOTE 39

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ATADURA, TIPO 1:GESSADA, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SECAGEM ULTRA RÁPIDA	POLAR FIX	UNID	100	R$ 15,40	R$ 1.540,00

LOTE 40

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ATADURA, TIPO 1:GESSADA, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SECAGEM ULTRA RÁPIDA	POLAR FIX	RL	100	R$ 15,40	R$ 1.540,00

LOTE 66

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Nº 2, ESTERELIDADE :ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL :EMBALAGEM INDIVIDUAL	ADVANTIVE	UNID	2	R$ 2,88	R$ 5,76

LOTE 67

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CÂNULA OROFARÍNGEA, MATERIAL:POLIURETANO FLEXÍVEL, TAMANHO:Nº 1, TIPO:GUEDEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	ADVANTIVE	UNID	2	R$ 3,44	R$ 6,88

LOTE 68

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL, MATERIAL :POLÍMERO, TAMANHO :TAMANHO Nº 0, ESTERELIDADE :ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL :EMBALAGEM INDIVIDUAL	ADVANTIVE	UNID	2	R$ 3,65	R$ 7,30

LOTE 69

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:2,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	SOLIDOR	UNID	30	R$ 4,40	R$ 132,00

LOTE 128

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:DE INFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:MICROGOTAS, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:LUER C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	TKL	UNID	500	R$ 4,60	R$ 2.300,00

LOTE 131

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:P/NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:LUER C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	DESCARPACK	UNID	1000	R$ 2,20	R$ 2.200,00

LOTE 152

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:ÁCIDO POLIGLICÓLICO (PGA), TIPO FIO:0, COR:VIOLETA, COMPRIMENTO:70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,60 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	SHALON	UNID	120	R$ 14,38	R$ 1.725,60

LOTE 153

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:ÁCIDO POLIGLICÓLICO (PGA), TIPO FIO:Nº 1, COMPRIMENTO:70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:4,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	SHALON	UNID	120	R$ 8,87	R$ 1.064,40

LOTE 156

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:3-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, TIPO EMBALAGEM:ENVELOPE C/ 3 UNIDADES, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	SHALON	UNID	360	R$ 19,89	R$ 7.160,40

LOTE 162

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:1-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	SHALON	UNID	240	R$ 8,20	R$ 1.968,00

LOTE 166

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:1-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	SHALON	UNID	240	R$ 6,76	R$ 1.622,40

LOTE 185

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GEL, COMPOSIÇÃO:A BASE DE ÁGUA, APLICAÇÃO:CONDUTOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PH NEUTRO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MULTIGEL	LT	75	R$ 39,00	R$ 2.925,00

LOTE 231

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO:POLICARBONATO, MATERIAL LENTE:POLICARBONATO, TIPO LENTE:ANTIEMBAÇANTE, MODELO LENTES:APOIO NASAL COM PROTEÇÃO LATERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INCOLOR/HASTE TIPO ESPÁTULA REGULÁ COMPRIMENTO	SSPLUSS	UNID	40	R$ 18,54	R$ 741,60

LOTE 297

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GLICEROL, DOSAGEM:12%, APRESENTAÇÃO:CLISTER; 500 ML	JP	UNID	290	R$ 11,8461	R$ 3.435,3690

LOTE 298

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO; 250 ML	JP	UNID	50	R$ 13,2180	R$ 660,90

LOTE 299

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL:PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, TIPO EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESPESSURA:Nº 16	BIOBASE	UNID	200	R$ 1,07	R$ 214,00

LOTE 335

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO; 100 ML	JP	UNID	10000	R$ 5,50	R$ 55.000,00

LOTE 336

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO; 250 ML	JP	UNID	10000	R$ 5,50	R$ 55.000,00

LOTE 343

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO; 100 ML	JP	UNID	1000	R$ 3,9455	R$ 3.945,50

LOTE 344

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO; 250 ML	JP	UNID	1000	R$ 5,50	R$ 5.500,00

LOTE 345

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO; 500 ML	JP	UNID	1000	R$ 5,50	R$ 5.500,00

LOTE 411

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SACO LIXO HOSPITALAR 100 LTS BRANCO LEITOSO INFECTANTE C/100	NEK PLAST	UNID	4000	R$ 19,80	R$ 79.200,00

LOTE 413

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SACO LIXO HOSPITAL 20 LTS BRANCO LEITOSO INFECTANTE	NEK PLAST	Unidad	4000	R$ 1,72	R$ 6.880,00

LOTE 414

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SACO LIXO HOSPITALAR 30 LTS BRANCO LEITOSO INFECTANTE	NEK PLAST	Unidad	4000	R$ 1,7636	R$ 7.054,40

FORNECEDOR: MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 39.840.107/0001-83

Valor Total do Fornecedor: 79.855,70 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

LOTE 19

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70¿GL), APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO	PROLINK PROLINK	FSC	5000	R$ 6,14	R$ 30.700,00

LOTE 20

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70¿GL), APRESENTAÇÃO:GEL; 1000 ML	PROLINK PROLINK	LT	500	R$ 8,0473	R$ 4.023,65

LOTE 65

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CÂNULA OROFARÍNGEA, MATERIAL:POLIURETANO FLEXÍVEL, TAMANHO:Nº 3, TIPO:GUEDEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	VITALGOLD VITALGOLD	UNID	2	R$ 3,92	R$ 7,84

LOTE 89

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CARRO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO	RENASCER RENASCER	UNID	3	R$ 364,79	R$ 1.094,37

LOTE 98

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO:PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO:TIPO ÓCULOS,PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TAMANHO:INFANTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO,2,10M, TIPO	BIOSANI BIOSANI	UNID	200	R$ 1,39	R$ 278,00

LOTE 101

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÓRTESE PARA COLUNA VERTEBRAL, MODELO:COLAR CERVICAL, MATERIAL:POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO:ATOALHADO, ESTRUTURA:APOIO MENTONIANO, OPCIONAIS:FUROS DE VENTILAÇÃO, TIPO FECHO:TIRAS AJUSTÁVEIS EM VELCRO, TAMANHO:PEQUENO	RESGATE SP RESGATE SP	UNID	6	R$ 15,99	R$ 95,94

LOTE 102

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÓRTESE PARA COLUNA VERTEBRAL, MODELO:COLAR CERVICAL, MATERIAL:POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO:ATOALHADO, ESTRUTURA:APOIO MENTONIANO, OPCIONAIS:FUROS DE VENTILAÇÃO, TIPO FECHO:TIRAS AJUSTÁVEIS EM VELCRO, TAMANHO:GRANDE	RESGATE SP RESGATE SP	UNID	6	R$ 15,99	R$ 95,94

LOTE 108

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PLÁSTICO RÍGIDO, RESISTENTE, CAPACIDADE TOTAL:7 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:PARA RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS, TIPO USO:DESCARTÁVEL	DESCARBOX DESCARBOX	UNID	500	R$ 5,07	R$ 2.535,00

LOTE 115

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FRASCO COLETOR PARA EXAME, PLÁSTICO, UNIVERSAL, DESCARTÁVEL, 50 ML, COM ESPÁTULA, NÃO ESTÉRIL	CRALPLAST CRALPLAST	UNID	2700	R$ 0,60	R$ 1.620,00

LOTE 123

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:28 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	CLINMED CLINMED	UNID	3	R$ 5,72	R$ 17,16

LOTE 124

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:32 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	CLINMED CLINMED	UNID	3	R$ 7,01	R$ 21,03

LOTE 137

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELETRODO USO MÉDICO, APLICAÇÃO 1:P/ MONITORIZAÇÃO CARDÍACA - ECG, MODELO:DE SUPERFÍCIE, TIPO:ADESIVO, MATERIAL SENSOR:PRATA/PRATA CLORADA, ADICIONAL 1:C/ GEL CONDUTOR, TAMANHOS:ADULTO, ACESSÓRIO:S/ CABO, ESTERILIDADE:USO ÚNICO	MAXICOR MAXICOR	UNID	300	R$ 0,35	R$ 105,00

LOTE 138

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELETRODO USO MÉDICO, APLICAÇÃO 1:P/ MONITORIZAÇÃO CARDÍACA - ECG, MODELO:DE SUPERFÍCIE, TIPO:ADESIVO, MATERIAL SENSOR:PRATA/PRATA CLORADA, ADICIONAL 1:C/ GEL CONDUTOR, TAMANHOS:INFANTIL, ACESSÓRIO:S/ CABO, ESTERILIDADE:USO ÚNICO	MAXICOR MAXICOR	UNID	150	R$ 0,3329	R$ 49,9350

LOTE 148

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FAIXA DE ESMARCH, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, LARGURA:10 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	INDUFLEX INDUFLEX	UNID	3	R$ 16,0339	R$ 48,1017

LOTE 165

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:2-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO TECHNOFIO	UNID	240	R$ 4,4923	R$ 1.078,1520

LOTE 177

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FLUXÔMETRO, CAPACIDADE FLUXO:0 A 30 L/MIN, APLICAÇÃO:CONTROLE FLUXO OXIGÊNIO MEDICINAL, TIPO ESCALA:ESCALA EXPANDIDA DE 0 A 7L/MIN, COMPONENTES:CORPO E VÁLVULA DE AGULHA DE LATÃO CROMADO	UNITEC UNITEC	UNID	50	R$ 88,00	R$ 4.400,00

LOTE 205

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor	Valor Total

					Unit.	
1	LENÇOL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, MATERIA PRIMA:100% POLIPROPILENO, NÃO TECIDO TNT, GRAMATURA 1:CERCA DE 30 G/M2, DIMENSOES:CERCA DE 150 X 200 CM, APRESENTAÇÃO 1:C/ ELÁSTICO	LAVIE LAVIE	UNID	800	R$ 22,32	R$ 17.856,00

LOTE 264

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1:CRILE, FORMATO PONTA:PONTA RETA, TIPO PONTA:SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 14 CM, COMPONENTE:C/ CREMALHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	TRINKS TRINKS	UNID	12	R$ 56,86	R$ 682,32

LOTE 279

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70¿GL), APRESENTAÇÃO:GEL; 1000 ML	PROLINK PROLINK	LT	400	R$ 11,8408	R$ 4.736,32

LOTE 300

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL:PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, TIPO EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESPESSURA:Nº 18	BIOBASE BIOBASE	UNID	200	R$ 1,22	R$ 244,00

LOTE 301

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL:PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, TIPO EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESPESSURA:N 20	BIOBASE BIOBASE	UNID	200	R$ 1,29	R$ 258,00

LOTE 321

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 22, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	BIOBASE BIOBASE	UNID	180	R$ 1,67	R$ 300,60

LOTE 348

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	IMOBILIZADOR (TALA), MATERIAL:METAL REVESTIDO DE E.V.A., TIPO:ARAMADO, TAMANHO:CERCA DE 30 X 8 CM	RESGATE SP RESGATE SP	UNID	200	R$ 10,1476	R$ 2.029,52

LOTE 385

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TESOURA INSTRUMENTAL, MODELO 2:MICRO TESOURA NOYES IRIS, TIPO PONTA:PONTA RETA, COMPRIMENTO TOTAL:CERCA DE 12 CM, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE:ESTERILIZÁVEL	TRINKS TRINKS	UNID	10	R$ 47,2650	R$ 472,65

LOTE 387

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLAR CERVICAL COM APOIO MENTONIANO INFANTIL	RESGATE SP RESGATE SP	UNID	6	R$ 37,6950	R$ 226,17

LOTE 412

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SACO LIXO HOSPITAL 15 LTS BRANCO LEITOSO INFECTANTE	PLASTICOS JUREMA PLASTICOS JUREMA	Unidad	4000	R$ 1,72	R$ 6.880,00

FORNECEDOR: MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA ME - CNPJ: 21.870.007/0001-34
Valor Total do Fornecedor: 38.675,00 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

LOTE 236

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO:À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO:DIDECILMETILAMÔNIO + BIGUANIDA + TENSOATIVOS, TEOR ATIVO:TEOR ATIVO CERCA DE 0,1%, FORMA FÍSICA:SOLUÇÃO AQUOSA	RIOQUIMICA RIOQUIMICA	UNID	300	R$ 55,25	R$ 16.575,00

LOTE 283

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:50 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA:63 CM, ALTURA:80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO:HOSPITAL	PLASTPEROLA PLASTPEROLA	UNID	4000	R$ 3,00	R$ 12.000,00

LOTE 286

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL:PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, TIPO EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVI	MEDSONDA - COTADO TAM. 12 MEDSONDA - COTADO TAM. 12	UNID	10000	R$ 1,01	R$ 10.100,00

FORNECEDOR: RANGEL HOSPITALAR-EIRELI-EPP - CNPJ: 29.907.666/0001-00
Valor Total do Fornecedor: 261.335,07 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos).

LOTE 9

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	AGUA DESTILADA 10ML INJ	ISOFARMA	AMP	15000	R$ 4,58	R$ 68.700,00

LOTE 23

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALGODÃO, TIPO:ORTOPÉDICO, APRESENTAÇÃO:EM MANTAS, MATERIAL:EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, TAMANHO:12 CM	POLAR FIX	UNID	10	R$ 11,31	R$ 113,10

LOTE 70

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:3,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	30	R$ 3,80	R$0

LOTE 71

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:3,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	30	R$ 4,50	R$ 135,00

LOTE 72

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:4,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	30	R$ 4,38	R$ 131,40

LOTE 73

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:4,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	30	R$ 4,42	R$ 132,60

LOTE 74

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:5,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	50	R$ 4,42	R$ 221,00

LOTE 75

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:5,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	50	R$ 4,27	R$ 213,50

LOTE 76

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:6,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	50	R$ 4,74	R$ 237,00

LOTE 77

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:6,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	50	R$ 4,60	R$ 230,00

LOTE 78

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:7,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	100	R$ 4,51	R$ 451,00

LOTE 79

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:7,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	150	R$ 4,55	R$ 682,50

LOTE 80

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:8,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	150	R$ 5,29	R$ 793,50

LOTE 81

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:8,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	150	R$ 4,96	R$ 744,00

LOTE 82

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:9,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNIC	GLOMED	UNID	100	R$ 6,18	R$ 618,00

LOTE 114

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FRASCO COLETOR, TIPO:UNIVERSAL, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE:CERCA DE 80 ML, TIPO TAMPA:TAMPA ROSQUEÁVEL, GRADUAÇÃO:GRADUADO	CRAL	UNID	700	R$ 0,85	R$ 595,00

LOTE 117

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO:A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE, COMPOSIÇÃO II:PEPTIDASE, CELULASE; 1000ML	PROLINK	UNID	200	R$ 19,15	R$ 3.830,00

LOTE 149

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FAIXA DE ESMARCH, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, LARGURA:15 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TAYLOR	UNID	3	R$ 37,27	R$ 111,81

LOTE 160

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO:0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:4,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	technofio	UNID	240	R$ 7,47	R$ 1.792,80

LOTE 161

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO:4-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	technofio	UNID	240	R$ 5,38	R$ 1.291,20

LOTE 163

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO:3-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	UNID	240	R$ 7,00	R$ 1.680,00

LOTE 164

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO:4-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	UNID	240	R$ 4,51	R$ 1.082,40

LOTE 167

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:3-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	UNID	240	R$ 4,88	R$ 1.171,20

LOTE 168

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:4-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	TECHNOFIO	UNID	240	R$ 4,89	R$ 1.173,60

LOTE 178

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 120 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITA	maxclean	PCT	80	R$ 1,51	R$ 120,80

LOTE 179

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS,REUTILIZÁVEIS, USO:ALGODÃO NÃO	MAXCLEAN	PCT	80	R$ 1,5200	R$ 121,60

LOTE 180

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:MÉDIO, PESO USUÁRIO:DE 40 A 70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO:ADULTO, USO:ALGODÃ	MAXCLEAN	PCT	80	R$ 2,17	R$ 173,60

LOTE 220

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO SUPRAGLÓTICO, TIPO:MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL :SILICONE, VIAS:VIA P/ ACESSO GÁSTRICO, TAMANHO :Nº 1, COMPONENTE 1:C/ LINHA DE REFERÊNCIA, CONECTOR:C/ CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE :REUTILIZÁVEL	VITALGOLD	UNID	2	R$ 48,61	R$ 97,22

LOTE 221

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO SUPRAGLÓTICO, TIPO:MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL :SILICONE, TAMANHO :Nº 1,5, COMPONENTE 1:C/ LINHA DE REFERÊNCIA, CONECTOR:C/ CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE :REUTILIZÁVEL	VITALGOLD	UNID	2	R$ 55,97	R$ 111,94

LOTE 222

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO SUPRAGLÓTICO, TIPO:MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL :SILICONE, VIAS:VIA P/ ACESSO GÁSTRICO, TAMANHO :Nº 2, COMPONENTE 1:C/ LINHA DE REFERÊNCIA, CONECTOR:C/ CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE :REUTILIZÁVEL	VITALGOLD	UNID	2	R$ 51,85	R$ 103,70

LOTE 223

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO SUPRAGLÓTICO, TIPO:MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL :SILICONE, TAMANHO :Nº 2,5, COMPONENTE 1:C/ LINHA DE REFERÊNCIA, CONECTOR:C/ CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE :REUTILIZÁVEL	VITALGOLD	UNID	2	R$ 100,05	R$ 200,10

LOTE 224

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO SUPRAGLÓTICO, TIPO:MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL :SILICONE, VIAS:VIA P/ ACESSO GÁSTRICO, TAMANHO :Nº 3, COMPONENTE 1:C/ LINHA DE REFERÊNCIA, CONECTOR:C/ CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE :REUTILIZÁVEL	VITALGOLD	UNID	2	R$ 59,41	R$ 118,82

LOTE 225

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO SUPRAGLÓTICO, TIPO:MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL :SILICONE, VIAS:VIA P/ ACESSO GÁSTRICO, TAMANHO :Nº 4, COMPONENTE 1:C/ LINHA DE REFERÊNCIA, CONECTOR:C/ CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE :REUTILIZÁVEL	VITALGOLD	UNID	2	R$ 61,57	R$ 123,14

LOTE 226

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO SUPRAGLÓTICO, TIPO:MÁSCARA LARÍNGEA, MATERIAL :SILICONE, VIAS:VIA P/ ACESSO GÁSTRICO, TAMANHO :Nº 5, COMPONENTE 1:C/ LINHA DE REFERÊNCIA, CONECTOR:C/ CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE :REUTILIZÁVEL	VITALGOLD	UNID	2	R$ 61,57	R$ 123,14

LOTE 281

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO:COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, COMPONENTES:LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, OUTROS COMPONENTES:ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", FORMA FARMACÊUTICA:SABONETE LÍQUIDO; 05 LT - ERVA DOCE	farmachen	UNID	400	R$ 19,44	R$ 7.776,00

LOTE 302

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:10 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 5 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTAVEL	MEDIX	UNID	200	R$ 3,82	R$ 764,00

LOTE 303

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:12 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 5 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTAVEL	MEDIX	UNID	250	R$ 3,30	R$ 825,00

LOTE 304

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:14 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 5 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTAVEL	MEDIX	UNID	400	R$ 2,95	R$ 1.180,00

LOTE 305

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:16 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 5 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTAVEL	MEDIX	UNID	500	R$ 3,17	R$ 1.585,00

LOTE 306

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:18 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 5 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTAVEL	MEDIX	UNID	500	R$ 3,50	R$ 1.750,00

LOTE 308

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:22 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCA	MEDIX	UNID	300	R$ 3,26	R$ 978,00

LOTE 309

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 10, TAMANHO:CURTA,	MARK	UNID	250	R$ 0,85	R$

	COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MED				212,50

LOTE 310

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 12, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	250	R$ 0,88	R$ 220,00

LOTE 311

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 14, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	220	R$ 0,89	R$ 195,80

LOTE 312

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 16, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	220	R$ 0,98	R$ 215,60

LOTE 313

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 18, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	280	R$ 1,12	R$ 313,60

LOTE 314

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 6, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,	mark med	UNID	280	R$ 0,82	R$ 229,60

LOTE 315

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 8, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,	MARK MED	UNID	180	R$ 0,82	R$ 147,60

LOTE 317

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 16, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	180	R$ 1,56	R$ 280,80

LOTE 318

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 14, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRI	MARK MED	UNID	180	R$ 1,66	R$ 298,80

LOTE 319

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 18, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	200	R$ 1,73	R$ 346,00

LOTE 320

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 20, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	200	R$ 1,98	R$ 396,00

LOTE 322

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 10, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	180	R$ 1,32	R$ 237,60

LOTE 323

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 12, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	180	R$ 1,36	R$ 244,80

LOTE 324

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 8, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	80	R$ 1,25	R$ 100,00

LOTE 325

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 6, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	80	R$ 1,11	R$ 88,80

LOTE 326

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:8 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPRIMENTO:CERCA 20 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ADICIONAIS:LUBRIFICADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	MARK MED	UNID	800	R$ 0,83	R$ 664,00

LOTE 327

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:10 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 20 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL,	MARKMED	UNID	800	R$ 0,84	R$ 672,00

LOTE 328

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:12 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 20 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL,	MARK MED	UNID	800	R$ 0,88	R$ 704,00

LOTE 329

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:14 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL,	MARK MED	UNID	180	R$ 0,92	R$ 165,60

LOTE 330

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:6 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 20 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍC	MARK MED	UNID	130	R$ 0,81	R$ 105,30

LOTE 333

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:20 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA C/ ORIFÍCIO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARK MED	UNID	80	R$ 1,25	R$ 100,00

LOTE 401

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAPEL TOALHA BRANCO 1000FLS	DAELLE	PCT	4500	R$ 17,00	R$ 76.500,00

LOTE 402

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAPEL TOALHA CREME 1000FLS	DAELLE	PCT	4500	R$ 17,00	R$ 76.500,00

FORNECEDOR: RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.537.922/0001-51
Valor Total do Fornecedor: 39.904,00 (trinta e nove mil, novecentos e quatro reais).

LOTE 104

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL:PVC ATÓXICO, FORMATO:INDEFORMÁVEL, COMPRIMENTO:190 CM, LARGURA:80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:INFLÁVEL, TIPO CAIXA DE OVO	AQUASONUS INFLÁVEL	UNID	100	R$ 142,54	R$ 14.254,00

LOTE 355

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TAMPA PROTETORA USO MÉDICO, APLICAÇÃO 1:P/ CONECTORES - EQUIPO, EXTENSOR, SERINGA, CATETER, TIPO:LUER LOCK E SLIP, MATERIAL:POLÍMERO, TIPO USO:ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	RMDESC MACHO/FEMEA	UNID	10000	R$ 0,21	R$ 2.100,00

LOTE 371

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE:CLASSE V, TIPO USO:INTERNO, TIPO:INTEGRADOR, APRESENTAÇÃO:TIRA DE PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (PARA INCUBADORA)	STERICONTROL STC 105A	UNID	300	R$ 8,80	R$ 2.640,00

LOTE 372

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE:CLASSE V, TIPO USO:INTERNO, TIPO:INTEGRADOR, APRESENTAÇÃO:TIRA DE PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERILIZAÇÃO POR FORMALDEÍDO	STERICONTROL STC 105A	UNID	500	R$ 27,50	R$ 13.750,00

LOTE 373

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE:CLASSE II, TIPO USO:INTERNO, TIPO:BOWIE DICK, APRESENTAÇÃO:PACOTE PARA TESTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COMPONENTES ADICIONAIS:ALERTA E INDICADOR DE PROCESSO	STERICONTROL STC 504	UNID	200	R$ 16,00	R$ 3.200,00

LOTE 374

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE:CLASSE II, TIPO USO:INTERNO, TIPO:BOWIE DICK, APRESENTAÇÃO:FOLHA PARA TESTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	STERICONTROL STC 505	UNID	180	R$ 22,00	R$ 3.960,00

FORNECEDOR: SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 34.686.134/0001-20
Valor Total do Fornecedor: 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

LOTE 206

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LENÇOL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, MATERIA PRIMA:100% POLIPROPILENO, NÃO TECIDO TNT, GRAMATURA 1:CERCA DE 30 G/M2, DIMENSOES:CERCA DE 100 X 200 CM, APRESENTAÇÃO 1:C/ ELÁSTICO	MARCA PRÓPRIA TNT	UNID	1000	R$ 12,00	R$ 12.000,00

LOTE 403

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAPEL TOALHA BRANQUISSIMO C/ 1000 FLS	MARCA PRÓPRIA 1000FLS	UNID	4500	R$ 17,00	R$ 76.500,00

FORNECEDOR: TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME - CNPJ: 05.247.406/0001-97
Valor Total do Fornecedor: 71.896,00 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais).

LOTE 184

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, MODELO:TIPO QUEIJO, CAMADAS:8 CAMADAS, QUANTIDADE FIOS:13 FIOS/CM2, LARGURA:CERCA DE 90 CM, COMPRIMENTO:CERCA DE 90 M, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	AMED AMED	RL	400	R$ 83,14	R$ 33.256,00

LOTE 186

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO:À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, PRINCÍPIO ATIVO:DIDECILMETILAMÔNIO + BIGUANIDA + TENSOATIVOS, TEOR ATIVO:TEOR ATIVO CERCA DE 0,1%, FORMA FÍSICA:SOLUÇÃO AQUOSA	PROLINK PROLINK	UNID	400	R$ 36,80	R$ 14.720,00

LOTE 189

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO:TEOR 1% DE CLORO ATIVO	PROLINK PROLINK	LT	4000	R$ 3,68	R$ 14.720,00

LOTE 295

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:5 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇ	MEDIX MEDIX	UNID	30000	R$ 0,16	R$ 4.800,00

LOTE 356

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TAMPA PROTETORA USO MÉDICO, APLICAÇÃO 1:P/ CONECTORES - EQUIPO, EXTENSOR, SERINGA, CATETER, TIPO:LUER LOCK, MATERIAL:POLÍMERO, TIPO USO:ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL - PARA EQUIPO 2 VIAS	WILTEX WILTEX	UNID	10000	R$ 0,44	R$ 4.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.169.692,01 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e um centavo)

BARBOSA FERRAZ, 08 de dezembro de 2022.

Documento assinado no original pelo Pregoeiro Municipal Henrique Warken e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:09FF6BFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93. **CONTRATADA**: **SEA - SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ 06.227.610/0001-09.
OBJETO E VALOR

Lote	Produto/Serviço	Unid.	Quant	Preço	Preço total
14	LOCAÇÃO DE PALCO E ESTRUTURA PARA OS EVENTOS DO FIM DE ANO O PALCO DEVERÁ SER MONTADO COM ANTECEDÊNCIA NO LOCAL ABAIXO INDICADO, E DESMONTADO A CADA DIA APÓS O FINAL DE CADA EVENTO A FIM EVITAR PREJUÍZOS AO TRÂNSITO, NOS DIAS 18/12, 24/12 E 31/12. INSTALAR-SE-Á NO CRUZAMENTO DA AV. NOSSA SENHORA APARECIDA COM A RUA RUI BARBOSA, NAS COORDENADAS 23°06'52.2"S 50°10'57.4"W. O PALCO DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 09X06M, DEVERÁ SER COBERTO COM LONAS ANTICHAMAS, ESCADA DE ACESSO E EM ESTRUTURA METÁLICA.	UN	1,00	22.900,00	22.900,00

O valor total máximo previsto da licitação é **R$ 22.900,00** (Vinte e Dois Mil e Novecentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	900	03.001.04.122.0004.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1730	04.001.04.121.0004.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3020	05.001.10.301.0005.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3030	05.001.10.301.0005.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3880	06.001.08.243.0006.6046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4230	06.001.08.244.0006.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	5110	07.001.20.606.0007.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	7070	09.001.12.361.0012.2094	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	7080	09.001.12.361.0012.2094	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	7510	09.001.12.361.0012.2097	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	7900	09.001.12.365.0012.2101	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	7910	09.001.12.365.0012.2101	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	8360	09.002.13.392.0013.2109	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	8400	09.002.13.392.0013.2110	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	8630	09.002.27.812.0013.2113	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício

FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE, através dos responsáveis **fiscal** do contrato o **Senhora Gilmara Neris de Souza Prado, CPF: 495.952.299-20.**
FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de Dezembro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:469B8D9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50-2021

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50-2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 50-2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.042.809/0001-44, sita na R GENEROSO MARQUES, 464 - CEP: 85155000 - BAIRRO: CENTRO - Inácio Martins/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ADRIANO VITORIANO, portador (a) do Cpf sob nº028.231.939-52, domiciliada na RUA GUMERCINDO ESCULAPIO, 85 CASA - CEP: 84500000 - BAIRRO: DER - Irati/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 13/09/2021, altera-se a **Cláusula Segunda – Valor Contratual**, acrescentando o valor de 780.000,00 (Setecentos e Oitenta Mil Reais) sendo este o valor referente à Secretaria de Saúde
Itens:

ITENS							
Lote	Item	Cód	Descrição do serviço	Und	Qntd	Unt	Total
1	1	21858	SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, 40 HORAS SEMANAIS - 1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL, COM CARGA HÓRARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, POR	HORA	2.080,00	125,00	260.000,00

			PERIODO DE 12 MESESPARA ATUAR NAS UBS DO MUNICIPIO, COM HORÁRIOS DAS 8:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS E DISPONIBILIDADE NOS PONTOS FACULTATIVOS.				
1	2	21859	SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, 40 HORAS SEMANAIS - 2 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL, COM CARGA HÓRARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, POR PERIODO DE 12 MESESPARA ATUAR NAS UBS DO MUNICIPIO, COM HORÁRIOS DAS 8:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS E DISPONIBILIDADE NOS PONTOS FACULTATIVOS.	HORA	2.080,00	125,00	260.000,00
1	3	21860	SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, 40 HORAS SEMANAIS - 3 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL, COM CARGA HÓRARIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, POR PERIODO DE 12 MESESPARA ATUAR NAS UBS DO MUNICIPIO, COM HORÁRIOS DAS 8:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS E DISPONIBILIDADE NOS PONTOS FACULTATIVOS.	HORA	2.080,00	125,00	260.000,00
TOTAL							780.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 01/12/2022.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ADRIANO VITORIANO***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:3EC5E5A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2022

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1-2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.042.809/0001-44, sita na R GENEROSO MARQUES, 464 - CEP: 85155000 - BAIRRO: CENTRO - Inácio Martins/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ADRIANO VITORIANO, portador (a) do Cpf sob nº028.231.939-52, domiciliada na RUA GUMERCINDO ESCULAPIO, 85 CASA - CEP: 84500000 - BAIRRO: DER - Irati/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 10/01/2022, altera-se a **Cláusula Segunda – Valor Contratual**, acrescentando o valor de 33.000,00 (trinta e três mil) sendo o valor de 1.100,00 (um mil e cem reais) por plantão, sendo este o valor referente à Secretaria de Saúde.
Itens:

ITENS							
Lote	Item	Cód	Descrição do serviço	Und	Qntd	Unt	Total
1	1	22603	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO PLANTÕES, PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM CARGA HORARIA DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS DISPONIBILIDADE DE, FINAIS DE SEMANA, EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO E PERIODOS NOTURNOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETARIO RESPONSAVEL. Feriados, sábados e domingos com disponibilidade de 24H	UN	30,00	1.100,00	33.000,00
TOTAL							33.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 02/12/2022.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ADRIANO VITORIANO***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:F8033FBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 264 DE 2022

DECRETO N° 264/2022

DE: 09/12/2022

SÚMULA: Atualiza os valores de Serviços de Coleta de Lixo domiciliar, comercial, industrial, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

D E C R E T A

Art. 1°. Fica atualizada em **6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento)**, ou seja, o equivalente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de novembro de 2021 a outubro de 2022, 01(um) ano, para o exercício de 2022, os valores da coleta de lixo domiciliar, comercial, e industrial, constantes do art. 5° §1° e do art. 6° §1° da Lei Complementar n° 003/13, será como abaixo especificamos:

§1°. Para a Coleta de lixo na área urbana de Boa Vista da Aparecida:

I - Para coleta de lixo diário, ou seja, de segunda a sábado, os valores cobrados pelos serviços serão de:

Residências e Apartamentos:

Coleta	Classe	Valor R$
Diária	A-1	R$ 23,90
Diária	A-2	R$ 19,85
Diária	A-3	R$ 15,77
Diária	A-4	R$ 12,03
Diária	A-5	R$ 5,37

Comércios:

Coleta	Classe	Valor R$
Diária	A-1	R$ 44,77
Diária	A-2	R$ 31,14
Diária	A-3	R$ 21,64

Indústrias:

Coleta	Classe	Valor R$
Diária	A-1	R$ 66,42
Diária	A-2	R$ 46,78
Diária	A-3	R$ 38,96

II - Para coletas de lixo em dias alternado, os valores cobrados pelos serviços serão de:

Residências e Apartamentos:

Coleta	Classe	Valor R$
Diária	A-1	R$ 16,42
Diária	A-2	R$ 13,88
Diária	A-3	R$ 11,32
Diária	A-4	R$ 7,53
Diária	A-5	R$ 5,37

Comércios:

Coleta	Classe	Valor R$
Diária	A-1	R$ 31,40
Diária	A-2	R$ 21,68
Diária	A-3	R$ 15,14

Indústrias:

Coleta	Classe	Valor R$
Diária	A-1	R$ 47,07
Diária	A-2	R$ 32,72
Diária	A-3	R$ 27,27

§2°. Para coleta de lixo na área rural, nos distritos de Flor da Serra, Marinas e São Cristóvão:

I – Para coletas de lixo em dias alternados, os valores cobrados pelos serviços serão de:

Residências e Apartamentos:

Coleta	Classe	Valor R$
Alternada	A-1	R$ 11,72
Alternada	A-2	R$ 9,89
Alternada	A-3	R$ 8,10
Alternada	A-4	R$ 5,37
Alternada	A-5	R$ 5,37

Comércios:

Coleta	Classe	Valor R$
Alternada	A-1	R$ 22,42
Alternada	A-2	R$ 15,55
Alternada	A-3	R$ 10,72

Indústrias:

Coleta	Classe	Valor R$
Alternada	A-1	R$ 33,54
Alternada	A-2	R$ 23,37
Alternada	A-3	R$ 19,47

§3°. Para coletas de lixo em dias alternados nas Vilas Rurais:

Coleta	Classe	Valor R$
Alternada	A-5	R$ 5,37

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 09 de dezembro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:D7D6B4F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 118-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR118/2022
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 09/12/2022
d) Objeto da licitação: Aquisição de veículo utilitário tipo pick up novo.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

508 - BEVEL-BELTRAO VEICULOS LTDA (77.404.465/0001-32)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	27718 - Veículo utilitário tipo pick up novo, fabricação/modelo 2022/2022 (novo, zero km), Potencia mínima do motor (CV ou HP) 86 CV (E) e 84 CV (G), combustível gasolina e etanol (flex), transmissão tipo mecânica, 5 marchas a frente, direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, com estepe, sistema de freios ABS, sistema elétrico 12 volts, capacidade mínima de carga PBT (KG) 600 kg, carroceria tipo pick up, capacidade de um passageiro + motorista, com sistema de ar-condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, espelhos retrovisores, protetor de caçamba, com infotenimento, rádio com alto-falantes, kit de ferramentas exigidos por lei e conforme normas do CONTRAN, com 2 airbags, cinto de 3 pontas, encosto de cabeça e demais itens de segurança previstos em legislação, cor branca, garantia mínima de 12 meses da entrada em operação, com entrega técnica. Com duas revisões gratuitas (mão de obra). Com adesivo e logomarca do programa, sendo o adesivo de 35cm x 20 cm, 4 cores, gerado em: https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html	UN		1	106.850,00	106.850,00
Total (R$):						106.850,00

Bom Jesus do Sul-PR, 09/12/2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:0F82ACC3

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 123-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR123/2022

b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 09/12/2022
d) Objeto da licitação: Contratação de serviços de arbitragem.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

413 - ASSOCIACAO LIGA ESPORTIVA OESTINA (83.675.157/0001-44)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	27770 - Serviços de arbitragem na realização do Campeonato Municipal de futebol de campo masculino do Município de Bom Jesus do Sul – Edição/2023, jogos a serem realizados no estádio municipal Airton Senna, conforme tabela de jogos organizados pelo Departamento de Esportes do Município, sendo aproximadamente 30 jogos distribuídos nas fases: Classificatória, Semifinais e Finais. A equipe de Arbitragem deverá estar composta por quatro pessoas, nas funções de 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 mesário.	UN	LEO	30	668,80734	20.064,22
1	2	27771 - Serviços de arbitragem na realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete do Município de Bom Jesus do Sul – Edição/2023, jogos a serem realizados no estádio municipal Airton Senna, conforme tabela de jogos organizados pelo Departamento de Esportes do Município, sendo aproximadamente 85 jogos distribuídos nas fases: Classificatória, Semifinais e Finais. A equipe de Arbitragem deverá estar composta por três pessoas, nas funções de 02 árbitros e 01 mesário.	UN	LEO	85	336,88073	28.634,86
1	3	27772 - Serviços de arbitragem na realização do Campeonato Municipal de Futsal do Município de Bom Jesus do Sul – Edição/2023, jogos a serem realizados no ginásio Municipal Augusto Ângelo dos Santos, conforme tabela de jogos organizados pelo Departamento de Esportes do Município, sendo aproximadamente 75 jogos distribuídos nas fases: Classificatória, Semifinais e Finais. A equipe de Arbitragem deverá estar composta por três pessoas, nas funções de 02 árbitros e 1 mesário.	UN	LEO	75	336,88073	25.266,05
1	4	27773 - Serviços de arbitragem na realização do Campeonato Municipal de futebol Society do Município de Bom Jesus do Sul – Edição/2023, jogos a serem realizados no Campo sintético do Fundo de Vale, conforme tabela de jogos organizados pelo Departamento de Esportes do Município, sendo aproximadamente 80 jogos distribuídos nas fases: Classificatória, Semifinais e Finais. A equipe de Arbitragem deverá estar composta por três pessoas, nas funções de 02 árbitros e 1 mesário.	UN	LEO	80	336,88073	26.950,46
1	5	27774 - Serviço de coordenação de julgamento desportivo e disciplinar dos campeonatos municipais, com uma comissão de justiça desportiva disciplinar, nomeada pelo tribunal de justiça desportiva do futebol, composta por 05(cinco) membros nominados como auditores.	UN	LEO	50	141,68807	7.084,40
Total (R$):							107.999,99

Bom Jesus do Sul-PR, 09/12/2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:597F9361

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº. 1886/2022 DE 08/12/2022

ESTADO DO: PR
Exercício: 2022
Decreto n° 1886/2022 de 08/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Municipio de Campina Grande do Sul, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 810/2021 de 15/12/2021.
Decreta:
Art. 1º
- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$317.457,46 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
89 - 3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO	117.785,05
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
95 - 3.3.90.39.00.00	1103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009		Manutenção da Educação Infantil	
121 - 3.3.90.30.00.00	1103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0007.2.008		Manutenção do Transporte Escolar	
107 - 3.3.90.30.00.00	1103	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009		Manutenção da Educação Infantil	
125 - 3.3.90.39.00.00	1103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.048,41
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
95 - 3.3.90.39.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.624,00
Total Suplementação:			317.457,46

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de dotações, onforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0007.2.008		Manutenção do Transporte Escolar	
108 - 3.3.90.33.00.00	1103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	64.048,41
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
87 - 3.3.90.14.00.00	1104	DIÁRIAS - CIVIL	4.976,88
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
92 - 3.3.90.33.00.00	1104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.161,42
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
99 - 4.4.90.52.00.00	1104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.869,03
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0007.2.008		Manutenção do Transporte Escolar	
108 - 3.3.90.33.00.00	1104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	27,54
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009		Manutenção da Educação Infantil	
120 - 3.3.90.14.00.00	1104	DIÁRIAS - CIVIL	2.989,20
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009		Manutenção da Educação Infantil	
122 - 3.3.90.32.00.00	1104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	217,76
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009		Manutenção da Educação Infantil	
123 - 3.3.90.33.00.00	1104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009		Manutenção da Educação Infantil	
128 - 4.4.90.52.00.00	1104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.634,22
03		PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO	
03.001		PROCURADORIA GERAL DO MUNICPIO	
03.001.03.092.0003.2.004		Atividades da Procuradoria Geral do Municipio	
33 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Redução			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E	
04.001.04.121.0019.2.027		Manutenção de Ações do Urbanismo e Assessoria de Projetos	
45 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.788,14
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E	
04.003		ENCARGOS GERAIS DO MUNICPIO	
04.003.28.846.0000.2.038		Outros Encargos Gerais do Municipio	
74 - 3.3.90.91.00.00	1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	123.744,86
Total Redução:			317.457,46

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Municipio de Campina Grande do Sul, Estado do PR, em 8 de Dezembro de 2022.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Bontorin Waller
Código Identificador:F3E39DA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 305/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
PROCESSO Nº 4.386/2022
ATA Nº 305/2022

A Prefeitura do Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na

Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.802.002/0001-02, com sede social na Estrada Boa Esperança, n° 2320, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul-SC, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. MAICON CORDOVA PEREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n° 015.886.939-70, Cédula de Identidade Civil sob o n° 3.242.195 SESP-SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Munzfeld, n° 130, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-491, Rio do Sul-SC.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de materiais e equipamentos de uso hospitalar, para manutenção das unidades básicas de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 140/2022, Processo nº 4.386/2022 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta ata importa em **R$ 52.867,14** (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

4.2. A especificação do bem ou serviço, a marca, modelo, preços, quantidades registradas, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
19	1	Alicate corta anel cromado, cabo cromado alavanca deslizante e proteção entre dedo e anel apoio para os dedos serrilha afiada	MD MD/RDC 260/2002	UN	2,00	96,80	193,60
22	1	Andador simples, produzido em alumínio resistente, dobrável e altura regulável, altura mínima 76cm, altura mínima 89cm	AG AG MOD. 6001/80410410005	UN	15,00	174,884	2.623,26
49	1	Biombo hospitalar, com pintura eletrostática, plástico branco leitoso especial para a área hospitalar. estrutura em aço com tubo de 5/8 e pintura eletrostática; estrutura toda branca. com ponteira opção de rodízios em plástico; dimensões: 1,800mm de altura x 500 mm de largura para cada módulo; altura total do plástico 1500mm;	OLIMEDIC OLIMEDIC MOD. OLI 104/NAO REGULADO	UN	6,00	507,3334	3.044,00
69	1	Caixa térmica com capacidade entre 22 e 23 litros, para o transporte de materiais biológicos, vacina entre outros. Confeccionado em material de alta resistência (externamente polietileno de alto impacto com injeção de poliuretano de media densidade), que resistem à temperatura entre -80 e 90ºC; acompanha termômetro digital, com registro das temperaturas atual, máxima e mínima; suporte para lacre; tampa basculante	COLEMAN COLEMAN MOD. 26L/NÃO REGULADO	UN	6,00	629,00	3.774,00
72	1	Cânula de guedel, em PVC flexível, kit com 6 peças contendo a numeração (0, 1, 2, 3, 4 e 5)	MD MD/80070210031	KT	10,00	53,00	530,00
84	1	Cânula orofaríngea de guedel 100mm laranja	MD HP-8100/80070210031	UN	12,00	3,99	47,88
85	1	Cânula orofaríngea de guedel 110mm laranja	MD REF. HP-8110/80070210031	UN	12,00	3,99	47,88
86	1	Cânula orofaríngea de guedel 40mm laranja	MD HP 8040/80070210031	UN	12,00	3,99	47,88
87	1	Cânula orofaríngea de guedel 50mm laranja	MD REF. HP-8050/80070210031	UN	12,00	3,875	46,50
88	1	Cânula orofaríngea de guedel 60mm laranja	MD HP- 8060/80070210031	UN	12,00	3,99	47,88
89	1	Cânula orofaríngea de guedel 70mm laranja	MD REF. HP-8070/80070210031	UN	12,00	3,99	47,88
90	1	Cânula orofaríngea de guedel 80mm laranja	MD HP-8080/80070210031	UN	12,00	3,99	47,88
91	1	Cânula orofaríngea de guedel 90mm laranja	MD REF. HP-8090/80070210031	UN	12,00	3,99	47,88
109	1	Clopidogrel 75mg com 28 comprimidos, com validade mínima de 2 anos	AUROBINDO AUROBINDO (GENERICO)/1516700460075	CX	10,00	12,30	123,00
156	1	Espéculo nasal profissional 14cm confeccionado em aço inox de alta qualidade.	ABC ABC MOD. 0114/10304850055	UN	7,00	130,00	910,00
169	1	Fio guia mandril para intubação endotraqueal adulto sem botão	OXIGEL OXIGEL MOD. 1-100-0013/10330520034	UN	3,00	50,00	150,00
170	1	Fio guia mandril para intubação endotraqueal infantil sem botão	OXIGEL OXIGEL MOD. 1-100-0014/10330520034	UN	3,00	50,00	150,00
182	1	Gancho hartman para ouvido e corpo estranho	ABC ABC MOD. 476/10304850054	UN	5,00	41,00	205,00
196	1	Imobilizador (Tala), Material:Metal Revestido De E.V.A., Tipo:Aramado, Tamanho:Cerca De 65 X 10 Cm	RESGATE SP TAM. M/81094800004	UN	20,00	13,00	260,00
213	1	Lixeira com acionamento de tampa através de pedal, formato retangular em inox, capacidade para 50 litros	ARTINOX ARTINOX REF.:015/RDC 260/2002	UN	24,00	550,00	13.200,00
214	1	Lixeira plástica 50L com tampa e pedal, na cor branca	PLASUTIL PLASUTIL/NÃO REGULADO	UN	12,00	110,00	1.320,00
226	1	Maca Sked (cesto) para Resgate Confeccionada em plástico flexível, Possuir sistema de amarração garantindo a proteção total da vítima, flexível e de fácil transporte e podendo ser dobrada e carregada com facilidade em uma mochila específica. Possuir alta resistência à abrasão, calor e agentes químicos, possuir cintas de amarração que garantem total segurança no transporte da vítima. - Cor: Laranja - Mochila Específica - Mosquetão - Cintos para Suspensão Horizontal - Alças Extras Acopláveis - Corda Medidas (fechada): 103 cm de Altura x 25 cm largura Medidas (aberta): 232 cm comprimento X 100 cm de largura x 0,2 cm de altura -Kit que deve acompanhar -Base plástico e fitas - 1 Unidade -Cintas para elevação com 3 metros - 2 Unidades -Corda 11m/m rapel com 10 metros - 1 Unidade -Cordinha 7m/m com 10 metros - 1 Unidade -Mochila de acondicionamento - 1 Unidade	RESGATE SP RESGATE SP MOD. SKED/81094809001	UN	4,00	1.700,00	6.800,00
232	1	Mangueira ou tubo de látex e silicone nº. 203, 10 x 6mm rolo com 15 metros, resistente a altas e baixas temperaturas, em látex 100% puro, na cor natural, inodoro, insípido, atóxico, resistente a produtos químicos	G.L. GOAIS LATEX MOD 203/NAO REGULAMEN	RL	10,00	60,00	600,00
246	1	Muleta canadense fixa tamanho de 1,35 à 1,50mt de comprimento, em alumínio, com regulador de altura, suporte até 130kg, com apoio de braço.	SEQUENCIAL SEQUENCAL/81028800002	PR	20,00	78,90	1.578,00
251	1	Oxímetro de pulso de dedo portátil que forneça medidas rápidas e confiáveis de spo² (saturação periférica de oxigênio), batimento cardíaco e qualidade de pulso	WINNER WINNER MOD. YK009/81995169005	UN	4,00	66,68	266,72
255	1	Pinça anatômica dissecção serrilhada reta, aço inoxidável, nº 12cm	CASSIFLEX CASSIFLEX MOD. 356/81454660004	UN	10,00	12,90	129,00
269	1	Placa hidrocoloide 10 x 10cm, com revestimento em espuma para curativos	M-TEC M-TEC 10X10/80003300028	UN	100,00	7,5467	754,67
279	1	Prancha de resgate em polipropileno adulto com cinto; confeccionada em polipropileno sendo leve e altamente resistente, suporta até 180 Kg, possui pegadores bem amplos, desenhada de forma que a vítima fique mais confortável, pode ser utilizada em raio-x e ressonância magnética, possibilita o resgate em alturas e na água, as aberturas permitem a utilização de cintos aranhas e imobilizadores de cabeça, cinto de imobilização 3 peças, alça de polipropileno de 50mm, cintos de 1,70m, regulador 50mm em nylon, fecho em tic tac 50mm	RESGATE SP RESGATE SP/81094800006	UN	5,00	394,1307	1.970,65
280	1	Prancha em polietileno infantil amarela com cinto: Cor amarela, totalmente em polietileno, peso máximo suportado 50Kg, fabricação	RESGATE SP RESGATE/81094800006	UN	5,00	341,2155	1.706,08

		nacional, impermeável, 01 conjunto de cinto com 3 peças, dimensões aproximadas do produto deitado: 128cm (c) x 42cm (1) 6cm (a), peso aproximado: 2,700 kg.					
282	1	Protetor ocular para proteção oftálmica (tipo tampão), na cor bege, tamanho grande, caixa com 20 unidades	CRAL COPERTINA/10379860053	CX	12,00	18,9148	226,98
283	1	Protetor ocular para proteção oftálmica (tipo tampão), na cor bege, tamanho pequeno, caixa com 20 unidades	CRAL COPERTINA MOD. INFANTIL/10379860125	UN	15,00	15,00	225,00
284	1	Protetor solar 120ml, resistente a água e ao suor, deve oferecer proteção contra queimaduras solares provenientes dos raios UVA e UVQ (mínimo fator 50) hipoalérgico, dermatologicamente testado, isento de fragrâncias e corantes, não oleoso (para ser rapidamente absorvido pela pele sem deixar resíduos) não deve ser em gel, validade mínima 1 ano após a data de entrega, produto registrado no ministério da saúde ou ANVISA	NUTRIEX SUN DAY 30 FPS/291200141	FR	600,00	11,1733	6.703,98
301	1	Seladora pedal tubular, mínimo 42cm, bivolt automática, uso industrial, alta produção, acionamento por pedal, dotada de sistema de solda única, tendo regulador eletrônico de tempo ajustável de acordo com a espessura da embalagem. fabricada com estrutura tubular reforçada, chapa de aço	AGIR PROTECT SEAL PEDAL PA033/NÃO REGULADO	UN	3,00	1.200,00	3.600,00
320	1	Sonda de aspiração traqueal com válvula nº 10	BIOSANI BIOSANI/80286000037	UN	30,00	0,9436	28,31
321	1	Sonda de aspiração traqueal com válvula nº 12	BIOSANI BIOSANI/80286000037	UN	30,00	0,956	28,68
322	1	Sonda de aspiração traqueal com válvula nº 8	BIOSANI BIOSANI/80286000037	UN	20,00	0,8867	17,73
333	1	Sonda nasogástrica longa nº 10 descartável, esterilizado, apirogenio, embalado individualmente	BIOSANI BIOSANI/80286000034	UN	50,00	0,8133	40,67
334	1	Sonda nasogástrica longa nº 14 descartável, esterilizado, apirogenio, embalado individualmente	BIOSANI BIOSANI/80286000034	UN	50,00	1,08	54,00
346	1	Tala de alumínio com espuma para imobilização média com 12 Un	MSO 19MMX180MM/80128000010	KT	20,00	11,2005	224,01
352	1	Tala para imobilização aramada em Eva tamanho G	RESGATE SP RESGATE SP G VERDE/81094800004	UN	20,00	13,9285	278,57
353	1	Tala para imobilização aramada em Eva tamanho GG	RESGATE SP AMARELA/81094800004	UN	8,00	18,3122	146,50
354	1	Tala para imobilização aramada em Eva tamanho M	RESGATE SP TAM. M/81094800004	UN	8,00	11,095	88,76
355	1	Tala para imobilização aramada em Eva tamanho P	RESGATE SP RESGATE SP P AZUL/81094800004	UN	8,00	9,6197	76,96
356	1	Tala para imobilização aramada em Eva tamanho PP	RESGATE SP RESGATE SP PP LILAS/81094800004	UN	20,00	7,335	146,70
369	1	Tubo endotraqueal com balão e com cuff, material plástico, polipropileno e arcadores de graduação em centímetros, com válvula abs e mola inoxidável. Embalagem individual, tamanho nº 9	GRUPO LABOR IMPORT SOLIDOR/10369460219	UN	10,00	4,80	48,00
373	1	Tubo endotraqueal com balão e cuff, material plástico, polipropileno com marcadores de graduação em centímetros, com válvula abs e mola inoxidável, em embalagem individual, tamanho nº 8.0	GRUPO LABOR IMPORT SOLIDOR/10369460219	UN	10,00	4,80	48,00
374	1	Tubo endotraqueal com balão e cuff, material plástico, polipropileno com marcadores de graduação em centímetros, com válvula abs e mola inoxidável, em embalagem individual, tamanho nº 8.5	GRUPO LABOR IMPORT SOLIDOR/10369460219	UN	10,00	4,80	48,00
375	1	Tubo endotraqueal sem balão, material plástico, polipropileno com marcadores de graduação em centímetros, com válvula abs e mola inoxidável, em embalagem individual, tamanho nº 4.0	GRUPO LABOR IMPORT SOLIDOR/10369460218	UN	10,00	3,3333	33,33
376	1	Tubo endotraqueal sem balão, material plástico, polipropileno com marcadores de graduação em centímetros, com válvula abs e mola inoxidável, em embalagem individual, tamanho nº 2.5	GRUPO LABOR IMPORT SOLIDOR/10369460218	UN	10,00	3,3333	33,33
377	1	Tubo endotraqueal sem balão, material plástico, polipropileno com marcadores de graduação em centímetros, com válvula abs e mola inoxidável, em embalagem individual, tamanho nº 3.0	GRUPO LABOR IMPORT SOLIDOR/10369460218	UN	10,00	3,3333	33,33
378	1	Tubo endotraqueal sem balão, material plástico, polipropileno com marcadores de graduação em centímetros, com válvula abs e mola inoxidável, em embalagem individual, tamanho nº 3.5	GRUPO LABOR IMPORT SOLIDOR/10369460218	UN	10,00	3,3333	33,33
379	1	Tubo endotraqueal sem balão, material plástico, polipropileno com marcadores de graduação em centímetros, com válvula abs e mola inoxidável, em embalagem individual, tamanho nº 4.5	GRUPO LABOR IMPORT SOLIDOR/10369460137	UN	10,00	3,3333	33,33
TOTAL							**52.867,14**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), nas fontes de recursos próprios do Município, nas funcionais programáticas relacionadas a seguir, havendo previsão equivalente na LOA para o exercício de 2023:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2590	08.001.10.301.0007.2025	0	3.3.90.30.00.00	E
2022	2600	08.001.10.301.0007.2025	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2605	08.001.10.301.0007.2025	492	3.3.90.30.00.00	E
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	E
2022	2720	08.001.10.301.0007.2025	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2730	08.001.10.301.0007.2025	304	4.4.90.52.00.00	E
2022	2735	08.001.10.301.0007.2025	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	2770	08.002.10.301.0007.2026	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2800	08.002.10.301.0007.2026	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2940	08.002.10.301.0007.2028	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2945	08.002.10.301.0007.2028	493	3.3.90.30.00.00	EA
2022	2980	08.002.10.301.0007.2028	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2983	08.002.10.301.0007.2028	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2985	08.002.10.301.0007.2028	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3030	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	3085	08.003.10.301.0007.2029	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3090	08.003.10.301.0007.2029	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	3093	08.003.10.301.0007.2029	520	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3095	08.003.10.301.0007.2029	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3130	08.003.10.301.0007.2030	518	4.4.90.52.00.00	E
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	E
2022	3200	08.003.10.301.0007.2031	494	3.3.90.30.00.00	E

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O objeto deverá ser entregue em remessas parceladas, sob demanda, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação formal.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município - Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e as obrigações do instrumento contratual

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Se responsabilizar por todos os compromissos assumidos com terceiros, e por eventual dano caudado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados

11.1.7. Se responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento, pessoal e demais que se fizerem necessários para entrega

11.1.8. Entregar os medicamentos/fármacos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.9. Entregar os materiais em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.10. Transportar os materiais e equipamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.11. Garantir os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação pelo prazo fixado na descrição detalhada de cada objeto, e quando não especificado, considerar-se-á o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega

11.1.12. Comprovar, no ato da entrega de material farmacológico/medicamentos/farmacêutico, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas.

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos e da proposta.

12.2. O objeto poderá ser motivadamente rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser reparado ou substituído no prazo razoável a ser fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. O objeto estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta ou legislação vigente

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove o adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas referente aos produtos farmacológicos, medicamentos ou farmacêuticos

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes

12.2.5. Seja constatado quaisquer avarias ou defeitos.

12.3. O bem ou serviço será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

12.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

13.2. O FORNECEDOR deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:

13.2.1. Identificação da licitação e do instrumento contratual

13.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho

13.2.3. Dados bancários para depósito

13.2.4. Identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002

13.2.5. Código GTIN e campos dos grupos I80 e K, quando for o caso.

13.3. O pagamento será desembolsado até o dia 15 do mês subsequente a aceitação do objeto e constatação da regularidade fiscal da empresa.

13.4. O pagamento será mediante transferência bancária, em conta corrente do FORNECEDOR, cabendo a retenção tributária prevista em legislação.

13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, entregues pelos e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado a subcontratação parcial ou total do objeto desta ata, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

16.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

17.1.1. Apresentar documentação falsa

17.1.2. Não manter a proposta

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

17.1.4. Subcontratar o objeto

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

17.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto

17.1.7. Cometer fraude fiscal

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

17.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

17.3.3. Multa de mora de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

17.3.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

17.3.5. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

17.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

17.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

17.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

17.7. A critério do MUNICÍPIO, dentre outras formas, poderá ser executado a garantia contratual para cobertura dos valores das multas, descontados dos valores devidos ou cobrado judicialmente.

17.8. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

17.9. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos pelo protocolo digital do MUNICÍPIO, entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

18.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 18.1.3.

18.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

18.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.
18.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
18.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
18.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.
18.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
19.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
19.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
19.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
19.5. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.
19.6. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
19.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
19.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
19.9. 18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA

20.1. Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
20.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
20.1.2. O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável
20.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado
20.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
20.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
20.1.6. Por razão de interesse público
20.1.7. A pedido do fornecedor.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 07 de dezembro de 2022.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Altermed Material Medico Hospitalar LTDA
MAICON CORDOVA PEREIRA

Testemunhas:

RODRIGO MISS
CPF 048.869.969-06

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:24A02F42

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 310/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022

PROCESSO Nº 4.386/2022
ATA Nº 310/2022

A Prefeitura do Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.697.852/0001-91, com sede social na Rua Dom Jorge de Menezes, n° 1180, Bairro Centro, CEP 29.100-250, Vila Velha-ES, neste ato representada pelo Sr. WILLIAM RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF sob o n° 609.591.186-91, Cédula de Identidade Civil sob o n° 3.443.911 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua João Pessoa de Matos, n° 681, apto 1303, Torre I ED. Jardim Hebron, Bairro Praia da Costa, CEP 29.101-115, Vila Velha-ES.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de materiais e equipamentos de uso hospitalar, para manutenção das unidades básicas de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 140/2022, Processo nº 4.386/2022 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta ata importa em **R$ 4.339,25** (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

4.2. A especificação do bem ou serviço, a marca, modelo, preços, quantidades registradas, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
117	1	Comadre de aço inoxidável; bordas arredondadas sem arestas, com alça, tamanho adulto	FAMI 240025	UN	2,00	217,00	434,00
261	1	Pinça hemostática, aço inoxidável, kelly curva 14cm	FUTURE HI 112-24114	UN	20,00	25,25	505,00
262	1	Pinça hemostática, aço inoxidável, kelly reta 14cm	FUTURE HI 112-24014	UN	24,00	25,25	606,00
263	1	Pinça hemostática, aço inoxidável, kocher curva 14cm	FUTURE HI 138-4195	UN	5,00	27,10	135,50
273	1	Porta agulha mayo hegar com videa para sutura 14cm	FUTURE HI 124-18414	UN	15,00	177,25	2.658,75
TOTAL							**4.339,25**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), nas fontes de recursos próprios do Município, nas funcionais programáticas relacionadas a seguir, havendo previsão equivalente na LOA para o exercício de 2023:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2590	08.001.10.301.0007.2025	0	3.3.90.30.00.00	E
2022	2600	08.001.10.301.0007.2025	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2605	08.001.10.301.0007.2025	492	3.3.90.30.00.00	E
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	E
2022	2720	08.001.10.301.0007.2025	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2730	08.001.10.301.0007.2025	304	4.4.90.52.00.00	E
2022	2735	08.001.10.301.0007.2025	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	2770	08.002.10.301.0007.2026	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2800	08.002.10.301.0007.2026	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2940	08.002.10.301.0007.2028	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2945	08.002.10.301.0007.2028	493	3.3.90.30.00.00	EA
2022	2980	08.002.10.301.0007.2028	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2983	08.002.10.301.0007.2028	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2985	08.002.10.301.0007.2028	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3030	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	3085	08.003.10.301.0007.2029	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3090	08.003.10.301.0007.2029	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	3093	08.003.10.301.0007.2029	520	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3095	08.003.10.301.0007.2029	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3130	08.003.10.301.0007.2030	518	4.4.90.52.00.00	E
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	E
2022	3200	08.003.10.301.0007.2031	494	3.3.90.30.00.00	E

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O objeto deverá ser entregue em remessas parceladas, sob demanda, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação formal.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município - Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e as obrigações do instrumento contratual
10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver
11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor
11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade
11.1.5. Se responsabilizar por todos os compromissos assumidos com terceiros, e por eventual dano caudado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados
11.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados
11.1.7. Se responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento, pessoal e demais que se fizerem necessários para entrega
11.1.8. Entregar os medicamentos/fármacos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação
11.1.9. Entregar os materiais em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA
11.1.10. Transportar os materiais e equipamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade
11.1.11. Garantir os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação pelo prazo fixado na descrição detalhada de cada objeto, e quando não especificado, considerar-se-á o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega
11.1.12. Comprovar, no ato da entrega de material farmacológico/medicamentos/farmacêutico, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas.

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos e da proposta.
12.2. O objeto poderá ser motivadamente rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser reparado ou substituído no prazo razoável a ser fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:
12.2.1. O objeto estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta ou legislação vigente
12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove o adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas referente aos produtos farmacológicos, medicamentos ou farmacêuticos
12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido
12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes
12.2.5. Seja constatado quaisquer avarias ou defeitos.
12.3. O bem ou serviço será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
12.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.
13.2. O FORNECEDOR deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:
13.2.1. Identificação da licitação e do instrumento contratual
13.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho
13.2.3. Dados bancários para depósito
13.2.4. Identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002
13.2.5. Código GTIN e campos dos grupos I80 e K, quando for o caso.
13.3. O pagamento será desembolsado até o dia 15 do mês subsequente a aceitação do objeto e constatação da regularidade fiscal da empresa.
13.4. O pagamento será mediante transferência bancária, em conta corrente do FORNECEDOR, cabendo a retenção tributária prevista em legislação.
13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, entregues pelos e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado a subcontratação parcial ou total do objeto desta ata, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.
16.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

17.1.1. Apresentar documentação falsa

17.1.2. Não manter a proposta

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

17.1.4. Subcontratar o objeto

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

17.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto

17.1.7. Cometer fraude fiscal

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

17.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

17.3.3. Multa de mora de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

17.3.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

17.3.5. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

17.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

17.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

17.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.

17.7. A critério do MUNICÍPIO, dentre outras formas, poderá ser executado a garantia contratual para cobertura dos valores das multas, descontados dos valores devidos ou cobrado judicialmente.

17.8. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

17.9. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos pelo protocolo digital do MUNICÍPIO, entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

18.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 18.1.3.

18.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

18.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

18.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

18.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
19.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
19.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
19.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
19.5. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.
19.6. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
19.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
19.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
19.9. 18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA

20.1. Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
20.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
20.1.2. O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável
20.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado
20.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
20.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
20.1.6. Por razão de interesse público
20.1.7. A pedido do fornecedor.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 07 de dezembro de 2022.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO PREFEITO	**WILLIAM RODRIGUES DE FREITAS** ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Testemunhas:

RODRIGO MISS CPF 048.869.969-06	**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA** CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:FB71ACEB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 312/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
PROCESSO Nº 4.386/2022
ATA Nº 312/2022

A Prefeitura do Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.164.711/0001-40, com sede social na Rua Joaquim Nabuco, n° 1595, Bairro Capoeiras, CEP 88.090-060, Florianopolis-SC, neste ato representada pelo Sr. JULIANO FURTIM, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador do CPF sob o n° 971.231.451-00, Cédula de Identidade Civil sob o n° 4.144.174 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Gerôncio Thives, n° 920, Bloco 07 Apto 33, Bairro Barreiros, CEP 88.117-292, São José-SC.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de materiais e equipamentos de uso hospitalar, para manutenção das unidades básicas de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 140/2022, Processo nº 4.386/2022 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta ata importa em **R$ 32.340,00** (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais).

4.2. A especificação do bem ou serviço, a marca, modelo, preços, quantidades registradas, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
56	1	Bolsa de colostomia, drenável, opaca, com barreira protetora de pele; diâmetro da abertura para estoma recortável de 19 a 64mm e 1 clip de fechamento. Caixa com 10 unidades	CONVATEC ACTIVE LIFE REG. ANVISA: 80523020058	CX	300,00	104,90	31.470,00
129	1	Curativo de hidrofibra 10 x 10cm	CONVATEC AQUACEL 10X10 REG. ANVISA:80523020004	UN	20,00	43,50	870,00
TOTAL							**32.340,00**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), nas fontes de recursos próprios do Município, nas funcionais programáticas relacionadas a seguir, havendo previsão equivalente na LOA para o exercício de 2023:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2590	08.001.10.301.0007.2025	0	3.3.90.30.00.00	E
2022	2600	08.001.10.301.0007.2025	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2605	08.001.10.301.0007.2025	492	3.3.90.30.00.00	E
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	E
2022	2720	08.001.10.301.0007.2025	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2730	08.001.10.301.0007.2025	304	4.4.90.52.00.00	E
2022	2735	08.001.10.301.0007.2025	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	2770	08.002.10.301.0007.2026	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2800	08.002.10.301.0007.2026	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2940	08.002.10.301.0007.2028	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2945	08.002.10.301.0007.2028	493	3.3.90.30.00.00	EA
2022	2980	08.002.10.301.0007.2028	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2983	08.002.10.301.0007.2028	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2985	08.002.10.301.0007.2028	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3030	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	3085	08.003.10.301.0007.2029	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3090	08.003.10.301.0007.2029	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	3093	08.003.10.301.0007.2029	520	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3095	08.003.10.301.0007.2029	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3130	08.003.10.301.0007.2030	518	4.4.90.52.00.00	E
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	E
2022	3200	08.003.10.301.0007.2031	494	3.3.90.30.00.00	E

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O objeto deverá ser entregue em remessas parceladas, sob demanda, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação formal.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município - Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e as obrigações do instrumento contratual

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Se responsabilizar por todos os compromissos assumidos com terceiros, e por eventual dano caudado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados

11.1.7. Se responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento, pessoal e demais que se fizerem necessários para entrega

11.1.8. Entregar os medicamentos/fármacos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.9. Entregar os materiais em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.10. Transportar os materiais e equipamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.11. Garantir os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação pelo prazo fixado na descrição detalhada de cada objeto, e quando não especificado, considerar-se-á o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega

11.1.12. Comprovar, no ato da entrega de material farmacológico/medicamentos/farmacêutico, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos "código GTIN" e dos "grupos I80 e K" das notas fiscais eletrônicas.

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos e da proposta.

12.2. O objeto poderá ser motivadamente rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser reparado ou substituído no prazo razoável a ser fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. O objeto estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta ou legislação vigente

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove o adequado preenchimento do "código GTIN" e dos campos dos grupos "I80 e K" das notas fiscais eletrônicas referente aos produtos farmacológicos, medicamentos ou farmacêuticos

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes

12.2.5. Seja constatado quaisquer avarias ou defeitos.

12.3. O bem ou serviço será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

12.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

13.2. O FORNECEDOR deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:

13.2.1. Identificação da licitação e do instrumento contratual

13.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho

13.2.3. Dados bancários para depósito

13.2.4. Identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002

13.2.5. Código GTIN e campos dos grupos I80 e K, quando for o caso.

13.3. O pagamento será desembolsado até o dia 15 do mês subsequente a aceitação do objeto e constatação da regularidade fiscal da empresa.

13.4. O pagamento será mediante transferência bancária, em conta corrente do FORNECEDOR, cabendo a retenção tributária prevista em legislação.

13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, entregues pelos e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado a subcontratação parcial ou total do objeto desta ata, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.

16.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:

17.1.1. Apresentar documentação falsa

17.1.2. Não manter a proposta

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos

17.1.4. Subcontratar o objeto

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente

17.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto

17.1.7. Cometer fraude fiscal

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos

17.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução

17.3.3. Multa de mora de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível

17.3.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço

17.3.5. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

17.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

17.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.
17.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
17.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.
17.7. A critério do MUNICÍPIO, dentre outras formas, poderá ser executado a garantia contratual para cobertura dos valores das multas, descontados dos valores devidos ou cobrado judicialmente.
17.8. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.
17.9. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos pelo protocolo digital do MUNICÍPIO, entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular
18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD
18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins
18.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 18.1.3.
18.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros
18.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
18.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
18.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
18.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.
18.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
18.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
18.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.
18.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
19.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
19.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
19.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
19.5. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.
19.6. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
19.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
19.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
19.9. 18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA

20.1. Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
20.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
20.1.2. O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável
20.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado

20.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
20.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
20.1.6. Por razão de interesse público
20.1.7. A pedido do fornecedor.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 07 de dezembro de 2022.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***JULIANO FURTIM***
Prefeito	FUFA-SC Comercio E Representacao LTDA

Testemunhas:

RODRIGO MISS	**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA**
CPF 048.869.969-06	CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:6FF13705

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 317/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
PROCESSO Nº 4.386/2022
ATA Nº 317/2022

A Prefeitura do Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 83.157.032/0001-22, com sede social na Estrada Boa Esperança, n° 1918, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-920, Rio do Sul-SC, neste ato representada pela sócia administradora a Sra. HELENA MARIA WOITEXEN, brasileira, viúva, portadora do CPF sob o n° 684.532.649-53, Cédula de Identidade Civil sob o n° 2.739.100 SESP/SC, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, n° 1640, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-506, Rio do Sul-SC.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de materiais e equipamentos de uso hospitalar, para manutenção das unidades básicas de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 140/2022, Processo nº 4.386/2022 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta ata importa em **R$ 20.717,97** (vinte mil, setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

4.2. A especificação do bem ou serviço, a marca, modelo, preços, quantidades registradas, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
184	1	Gelox (gelo reutilizável) 550ml, composição a base de polímero acrílico, dimensões 22 x 15 x 2cm, características adicionais embalagem de polietileno de alta densidade	GELOTECH GELOX	UN	50,00	7,59	379,50
207	1	Lamina de laringoscópio modelo convencional, confeccionado em metal, curva, com lâmpada, encaixe universal, tamanho nº. 02	MD LARINGO	UN	3,00	112,83	338,49
208	1	Lâmina de laringoscópio modelo convencional, confeccionado em metal, curva, com lâmpada, encaixe universal, tamanho nº 03	MD LARINGO	UN	3,00	112,83	338,49
209	1	Lâmina de laringoscópio modelo convencional, confeccionado em metal, curva, com lâmpada, encaixe universal, tamanho nº 04.	MD LARINGO	UN	3,00	112,83	338,49
250	1	Oxímetro de Dedo Tipo Clip - NEONATAL OXÍMETRO USO MÉDICO, TIPO:DEDO, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO 1:0 A 100%, FAIXA MEDIÇÃO PULSO 1:CERCA DE 20 A 250 BPM, AUTONOMIA SISTEMA 1:CERCA 24 H, ALIMENTAÇÃO:PILHA, ACESSÓRIOS:C/ SENSOR	BIOLAND AT101C KIDS	UN	10,00	183,30	1.833,00
294	1	Ringer, Associado Com Lactato De Sódio,Solução Injetável,Sist. Fechado FRASCO DE 500ml	EQUIPLEX RINGER	FR	1.000,00	17,49	17.490,00
TOTAL							**20.717,97**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), nas fontes de recursos próprios do Município, nas funcionais programáticas relacionadas a seguir, havendo previsão equivalente na LOA para o exercício de 2023:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2590	08.001.10.301.0007.2025	0	3.3.90.30.00.00	E
2022	2600	08.001.10.301.0007.2025	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2605	08.001.10.301.0007.2025	492	3.3.90.30.00.00	E
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	E
2022	2720	08.001.10.301.0007.2025	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2730	08.001.10.301.0007.2025	304	4.4.90.52.00.00	E
2022	2735	08.001.10.301.0007.2025	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	2770	08.002.10.301.0007.2026	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2800	08.002.10.301.0007.2026	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2940	08.002.10.301.0007.2028	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2945	08.002.10.301.0007.2028	493	3.3.90.30.00.00	EA
2022	2980	08.002.10.301.0007.2028	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2983	08.002.10.301.0007.2028	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2985	08.002.10.301.0007.2028	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3030	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	3085	08.003.10.301.0007.2029	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3090	08.003.10.301.0007.2029	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	3093	08.003.10.301.0007.2029	520	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3095	08.003.10.301.0007.2029	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3130	08.003.10.301.0007.2030	518	4.4.90.52.00.00	E
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	E
2022	3200	08.003.10.301.0007.2031	494	3.3.90.30.00.00	E

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O objeto deverá ser entregue em remessas parceladas, sob demanda, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação formal.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município - Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e as obrigações do instrumento contratual

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Se responsabilizar por todos os compromissos assumidos com terceiros, e por eventual dano caudado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados

11.1.7. Se responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento, pessoal e demais que se fizerem necessários para entrega

11.1.8. Entregar os medicamentos/fármacos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.9. Entregar os materiais em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.10. Transportar os materiais e equipamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.11. Garantir os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação pelo prazo fixado na descrição detalhada de cada objeto, e quando não especificado, considerar-se-á o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega

11.1.12. Comprovar, no ato da entrega de material farmacológico/medicamentos/farmacêutico, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas.

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos e da proposta.

12.2. O objeto poderá ser motivadamente rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser reparado ou substituído no prazo razoável a ser fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. O objeto estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta ou legislação vigente

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove o adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas referente aos produtos farmacológicos, medicamentos ou farmacêuticos

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes
12.2.5. Seja constatado quaisquer avarias ou defeitos.
12.3. O bem ou serviço será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
12.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO
13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.
13.2. O FORNECEDOR deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:
13.2.1. Identificação da licitação e do instrumento contratual
13.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho
13.2.3. Dados bancários para depósito
13.2.4. Identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002
13.2.5. Código GTIN e campos dos grupos I80 e K, quando for o caso.
13.3. O pagamento será desembolsado até o dia 15 do mês subsequente a aceitação do objeto e constatação da regularidade fiscal da empresa.
13.4. O pagamento será mediante transferência bancária, em conta corrente do FORNECEDOR, cabendo a retenção tributária prevista em legislação.
13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
14.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, entregues pelos e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1. É expressamente vedado a subcontratação parcial ou total do objeto desta ata, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
16.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.
16.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.
16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:
17.1.1. Apresentar documentação falsa
17.1.2. Não manter a proposta
17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos
17.1.4. Subcontratar o objeto
17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
17.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto
17.1.7. Cometer fraude fiscal
17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:
17.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos
17.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução
17.3.3. Multa de mora de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível
17.3.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço
17.3.5. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
17.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
17.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.
17.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
17.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.
17.7. A critério do MUNICÍPIO, dentre outras formas, poderá ser executado a garantia contratual para cobertura dos valores das multas, descontados dos valores devidos ou cobrado judicialmente.
17.8. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

17.9. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos pelo protocolo digital do MUNICÍPIO, entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

18.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 18.1.3.

18.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

18.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

18.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

18.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

19.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

19.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

19.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

19.5. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

19.6. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

19.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

19.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.9. 18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA

20.1. Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

20.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

20.1.2. O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável

20.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado

20.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

20.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.1.6. Por razão de interesse público

20.1.7. A pedido do fornecedor.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 07 de dezembro de 2022.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***HELENA MARIA WOITEXEN***
Prefeito	Metromed Com De Material Medico Hospitalar Ltda

Testemunhas:

RODRIGO MISS	**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA**
CPF 048.869.969-06	CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:83B1DA2C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 318/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
PROCESSO Nº 4.386/2022
ATA Nº 318/2022

A Prefeitura do Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 32.421.421/0001-82, com sede social na Rodovia PR-317, n° 6752, Barracão C, Bairro Parque Industrial 200, CEP 87.035-510, Maringa-PR, neste ato representada pelo Sr. MARCOS HENRIQUE LAHOUD, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF sob o n° 000.744.681-03, Cédula de Identidade Civil sob o n° 15.466.272-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Miguel Zacarias, n° 310, Bairro Vila Progresso, CEP 87.080-040, Maringá-PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de materiais e equipamentos de uso hospitalar, para manutenção das unidades básicas de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 140/2022, Processo nº 4.386/2022 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta ata importa em **R$ 66.850,40** (sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

4.2. A especificação do bem ou serviço, a marca, modelo, preços, quantidades registradas, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
304	1	Seringa descartável luer luck com agulha 10ml, acoplamento com a seringa por encaixe agulha 25 x 7, embalagem com 100 unidades	SR SR	CX	120,00	34,22	4.106,40
315	1	Solução fisiológica sistema fechado para infusão intravenosa 0.9% 500ml	JP JP	UN	5.000,00	7,50	37.500,00
316	1	Solução fisiológica sistema fechado para infusão intravenosa 0.9% frasco 1.000ml	JP JP	UN	500,00	10,00	5.000,00
318	1	Solução glicosada 250ml	JP JP	UN	1.500,00	7,50	11.250,00
341	1	Soro ringer com lactado 500ml	JP JP	FR	600,00	14,99	8.994,00
TOTAL							**66.850,40**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), nas fontes de recursos próprios do Município, nas funcionais programáticas relacionadas a seguir, havendo previsão equivalente na LOA para o exercício de 2023:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2590	08.001.10.301.0007.2025	0	3.3.90.30.00.00	E
2022	2600	08.001.10.301.0007.2025	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2605	08.001.10.301.0007.2025	492	3.3.90.30.00.00	E
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	E
2022	2720	08.001.10.301.0007.2025	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2730	08.001.10.301.0007.2025	304	4.4.90.52.00.00	E
2022	2735	08.001.10.301.0007.2025	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	2770	08.002.10.301.0007.2026	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2800	08.002.10.301.0007.2026	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2940	08.002.10.301.0007.2028	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2945	08.002.10.301.0007.2028	493	3.3.90.30.00.00	EA
2022	2980	08.002.10.301.0007.2028	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2983	08.002.10.301.0007.2028	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2985	08.002.10.301.0007.2028	1000	4.4.90.52.00.00	E

2022	3030	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	3085	08.003.10.301.0007.2029	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3090	08.003.10.301.0007.2029	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	3093	08.003.10.301.0007.2029	520	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3095	08.003.10.301.0007.2029	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3130	08.003.10.301.0007.2030	518	4.4.90.52.00.00	E
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	E
2022	3200	08.003.10.301.0007.2031	494	3.3.90.30.00.00	E

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O objeto deverá ser entregue em remessas parceladas, sob demanda, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação formal.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município - Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e as obrigações do instrumento contratual

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Se responsabilizar por todos os compromissos assumidos com terceiros, e por eventual dano caudado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados

11.1.7. Se responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento, pessoal e demais que se fizerem necessários para entrega

11.1.8. Entregar os medicamentos/fármacos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.9. Entregar os materiais em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.10. Transportar os materiais e equipamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.11. Garantir os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação pelo prazo fixado na descrição detalhada de cada objeto, e quando não especificado, considerar-se-á o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega

11.1.12. Comprovar, no ato da entrega de material farmacológico/medicamentos/farmacêutico, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas.

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos e da proposta.

12.2. O objeto poderá ser motivadamente rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser reparado ou substituído no prazo razoável a ser fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. O objeto estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta ou legislação vigente

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove o adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas referente aos produtos farmacológicos, medicamentos ou farmacêuticos

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes

12.2.5. Seja constatado quaisquer avarias ou defeitos.

12.3. O bem ou serviço será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

12.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

13.2. O FORNECEDOR deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:

13.2.1. Identificação da licitação e do instrumento contratual

13.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho

13.2.3. Dados bancários para depósito

13.2.4. Identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002

13.2.5. Código GTIN e campos dos grupos I80 e K, quando for o caso.

13.3. O pagamento será desembolsado até o dia 15 do mês subsequente a aceitação do objeto e constatação da regularidade fiscal da empresa.

13.4. O pagamento será mediante transferência bancária, em conta corrente do FORNECEDOR, cabendo a retenção tributária prevista em legislação.
13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, entregues pelos e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado a subcontratação parcial ou total do objeto desta ata, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.
16.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.
16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:
17.1.1. Apresentar documentação falsa
17.1.2. Não manter a proposta
17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos
17.1.4. Subcontratar o objeto
17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
17.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto
17.1.7. Cometer fraude fiscal
17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:
17.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos
17.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução
17.3.3. Multa de mora de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível
17.3.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço
17.3.5. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
17.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
17.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.
17.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
17.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.
17.7. A critério do MUNICÍPIO, dentre outras formas, poderá ser executado a garantia contratual para cobertura dos valores das multas, descontados dos valores devidos ou cobrado judicialmente.
17.8. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.
17.9. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos pelo protocolo digital do MUNICÍPIO, entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular
18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD
18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins
18.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 18.1.3.
18.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma

de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

18.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

18.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

18.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

19.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

19.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

19.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

19.5. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

19.6. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

19.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

19.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.9. 18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA

20.1. Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

20.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas

20.1.2. O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável

20.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado

20.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.

20.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.1.6. Por razão de interesse público

20.1.7. A pedido do fornecedor.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 07 de dezembro de 2022.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***MARCOS HENRIQUE LAHOUD***
Prefeito	Multihosp Comercial De Produtos Hospitalares LTDA

Testemunhas:

RODRIGO MISS	**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA**
CPF 048.869.969-06	CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:1303269B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 320/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
PROCESSO Nº 4.386/2022
ATA Nº 320/2022

A Prefeitura do Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. NARKA COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 84.949.668/0001-70, com sede social na Rua Presindente Getulio Vargas, n° 2067, Terreo Sala, Bairro Centro, CEP 85.010-280, Guarapuava-PR, neste ato representada pelo Sr. EDSON LUIZ PRIMAK, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, portador do CPF sob o n° 213.894.899-49, Cédula de Identidade Civil sob o n° 759.124-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, n° 1951, Bairro Centro, CEP 85.010-280, Guarapuava-PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de materiais e equipamentos de uso hospitalar, para manutenção das unidades básicas de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 140/2022, Processo nº 4.386/2022 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta ata importa em **R$ 289.295,65** (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

4.2. A especificação do bem ou serviço, a marca, modelo, preços, quantidades registradas, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
4	1	Água oxigenada 10 volumes, solução de peróxido de hidrogênio 3% 1 litro	VICPHARMA	UN	100,00	5,15	515,00
7	1	Agulha Hipodérmica, Aço Inoxidável Siliconizado, 18 G X 1 1/2" Bisel Curto Trifacetado, Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Protetor Plástico, Estéril, Descartável, Caixa Com 100 Unidades	DESCARPACK	CX	600,00	6,98	4.188,00
9	1	Agulha Hipodérmica, Aço Inoxidável Siliconizado, 22 G X 1 1/4" Bisel Curto Trifacetado, Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Protetor Plástico, Estéril, Descartável, Caixa Com 100 Unidades	DESCARPACK	CX	1.500,00	6,72	10.080,00
11	1	Agulha Hipodérmica, Aço Inoxidável Siliconizado, 23 G X 1" Bisel Curto Trifacetado, Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Protetor Plástico, Estéril, Descartável, Embalagem Individual, Caixa com 100 unidades	DESCARPACK	CX	500,00	6,95	3.475,00
12	1	Agulha Hipodérmica, Aço Inoxidável Siliconizado, 24 G X 3/4" Bisel Curto Trifacetado, Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Protetor Plástico, Estéril, Descartável, Embalagem Individual	DESCARPACK	CX	400,00	6,99	2.796,00
13	1	Agulha Hipodérmica, Aço Inoxidável Siliconizado, 26 G X 1/2" Bisel Curto Trifacetado, Conector Luer Lock ou Slip Em Plástico, Protetor Plástico, Com Sistema Segurança Segundo Nr/32, Estéril, Descartável, Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK	CX	300,00	6,79	2.037,00
15	1	Algodão hidrofílico rolo 500g, alta absorção de líquidos, não estéril, branco 100% puro algodão macio Extra Absorvente.	NATHY	UN	100,00	10,95	1.095,00
18	1	Algodão ortopédigo medidas 15cm x 1m pacote com 12 unidades	POLARFIX	PCT	100,00	7,68	768,00
32	1	Atadura, Crepom, 100% Algodão, 30 Cm, Cerca De 18 Fios/ Cm². Emb. Indi Rolo de 1,80 metros	SOFT	RL	5.000,00	1,98	9.900,00
37	1	Atadura, Tipo 1:Gessada, Material 1:100% Algodão, Dimensões:6 Cm Características Adicionais 1:Secagem Ultra Rápida - Gesso Coloidal - Rolo De 2 Metros	ORTOFEN	RL	800,00	0,75	600,00
38	1	Atadura, Tipo 1:Gessada, Material 1:100% Algodão, Dimensões:8 Cm Características Adicionais 1:Secagem Ultra Rápida - Gesso Coloidal - 2 Metros	ORTOFEN	RL	800,00	1,10	880,00
39	1	Bacia em inóx, 35cm de diâmetro 5,5 litros	FORTINOX	UN	10,00	71,00	710,00
40	1	Bacia em inóx, 41cm de diâmetro 3,5 litros	FORTINOX	UN	10,00	138,00	1.380,00
41	1	Bandagem elástica auto aderente 10cm x 4.5m, composição: látex de borracha natural (94% viscose e 6% elastano), algodão e poliéster viscose; tamanho: 10 cm (largura) x 4.5m (comprimento); indicações: composta de não tecido, compressão controlada; - fácil remoção, ideal para pele delicada, imobilização em entorses e distensões, estabilização e proteção de curativos, enfaixamento no pós-operatório	COPLUS	UN	25,00	18,20	455,00
66	1	Caixa coletora de material perfurocortante 20 litros	DESCARPACK	UN	1.100,00	5,96	6.556,00
68	1	Caixa de primeiros socorros. Tipo: maleta, com duas bandejas articuladas; material: plástico em PVC; cor: branca; dimensões aproximadas: 44 x 24 x 22cm	POLIMER	CX	25,00	73,25	1.831,25
114	1	Colar cervical de resgate com regulagem, 16 posições. Confeccionado em polietileno de alta densidade, permitindo uma maior resistência e apoio; revestido com espuma macia tipo EVA especial; em um dos lados fecho com velcro, do outro lado abertura especial com regulagem através de trilho e preso em botões; fecho em velcro; na parte posterior 2 aberturas para palpação e ventilação da nuca; na frente uma abertura que permita a palpação do pulso carotídeo e acesso a traqueia; material em boa qualidade; tamanho pequeno	MARIMAR	UN	30,00	98,20	2.946,00
115	1	Colar cervical de resgate, lavável com regulagem 16 posições. Confeccionado em polietileno de alta densidade, permitindo uma maior resistência e apoio; revestido com espuma macia tipo EVA especial, em um dos lados, com velcro do outro lado abertura especial com regulagem através de trilhos e preso em botões; fecho em velcro; na parte posterior 2 aberturas para palpação e ventilação da nuca; na frente uma abertura que permita a palpação do pulso do punho a traqueia; material de boa qualidade; tamanho grande.	MARIMAR	UN	30,00	184,50	5.535,00
118	1	Compressa de Gaze. Tecido 100% algodão, 13 fios/cm² - Pcte 500 Unidade Compressa Gaze, Tecido 100% Algodão, 13 Fios/Cm2, Cor Branca,Isenta	ULTRACOTTON	PCT	2.000,00	13,95	27.900,00

		De Impurezas, 8 Camadas, 7,50 Cm, 7,50 Cm, 5 Dobras, Descartável					
119	1	Compressa Gaze, Material:100% Algodão, Dimensões: Cerca De 15 X 30 Cm, Gramatura:13 Fios/ Cm2, Características Adicionais :C/ Papel Absorvente, Esterilidade :Estéril, Uso Único	ULTRACOTTON	UN	1.000,00	0,64	640,00
120	1	Compressa Gaze, Material:Tecido 100% Algodão,Tipo:13 Fios/Cm2, 10x15cm Compressa Gaze, Material: Tecido 100% Algodão, Tipo:13 Fios/Cm2, Modelo: Cor Branca, Isenta De Impurezas, Camadas:8 Camadas, Largura:15 Cm, Comprimento:10 Cm, Dobras:5 Dobras, Características Adicionais: Estéril, descartável	ULTRACOTTON	UN	1.000,00	0,62	620,00
141	1	Eletrodo Tipo Auto Adesivo, aplicação eletroterápica, caracteristicas adicionais jogo com 4 unidades, reusável formato retangular 5 x 9cm	MAXICOR	UN	20,00	36,75	735,00
143	1	Equipo bureta macro gotas, tubo flexível que liga a ponta perfurante a câmara graduada (bureta), contém uma pinça clamp "corta-fluxo" que possibilita a interrupção do preenchimento da bureta a qualquer momento. Câmara graduada (bureta) com capacidade 100ml ou 150ml, escala de 1m em 1 ml. Respiro de ar com filtro bacteriológico de 0,2µ, para impedir a entrada de microrganismos com tampa reversível, localizado na ponta perfurante e na tampa superior da bureta. Alça de sustentação em pvc flexível. Injetor auto cicatrizante localizado na tampa superior da bureta. Câmara de gotejamento flexível com micro gotejador e filtro de partículas de 15 µ. Tubo flexível em pvc com 150 cm. Pinça rolete de alta precisão. Pinça clamp "corta- fluxo" responsável pela interrupção da administração quando necessário. Injetor lateral em "y" auto cicatrizante. Conector luerlock rotativo	DESCARPACK	UN	30,00	69,60	2.088,00
145	1	Equipo microgotas completo com bureta; indicado para infusões de soluções parenterais; ponta perfurante com tampa protetora; câmara gotejadora flexível; tubo em pvc de 1,50 m, atóxico e apirogênico; pinça rolete para dosagem de volume; conector luer lock; bureta graduada em 150 ml; pinça corta fluxo tipo clamp; injetor lateral autocicatrizante; entrada de ar; filtro de partícula.	DESCARPACK	UN	30,00	4,50	135,00
146	1	Equipo para infusão, estéril, macro gotas, fabricado em pvc flexível, tubo de 1,50 cm com ponta perfurante e tampa protetora, pinça rolete e corta-fluxo, injetor lateral com membrana auto cicatrizante, conector tipo luer slip universal, câmara gotejadora com respiro de ar com filtro hidrófobo e bacteriológico, atóxico, descartável e de uso único, pacote com 400 unidades	BIOSANI	CX	50,00	437,95	21.897,50
149	1	Escalpe, dispositivo de infusão intravenosa, estéril, nº 21g (pvc) cx c/ 100 un	DESCARPACK	CX	40,00	19,35	774,00
150	1	Escalpe, dispositivo de infusão intravenosa, estéril, nº 23g (pvc) cx c/ 100 un	DESCARPACK	CX	40,00	19,60	784,00
151	1	Escalpe, dispositivo de infusão intravenosa, estéril, nº 25g (pvc) cx c/ 100 un	DESCARPACK	CX	40,00	19,98	799,20
152	1	Esparadrapo rolo, impermeável, extra flexível, 10cm x 4.5m	CIEX	UN	1.200,00	7,48	8.976,00
155	1	Espéculo descartável tamanho P dimensões 110mm eixo longitudinal dos elementos articulados 27mm, largura máxima distal 24mm em sua maior largura proximal, válvulas e parafuso, e material poliestireno cristal e poliestireno alto impacto apresentando contornos lisos e regulares sem reentrâncias e/ou protuberâncias	VAGISPEC	UN	4.000,00	0,99	3.960,00
172	1	Fita branca para fixar fraldas 20mm x 50m	CIEX	RL	4.000,00	4,10	16.400,00
178	1	Fralda geriátrica adulto tamanho extra grande descartável; formato anatômico, com canais de rápida absorção de alta tecnologia, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis em posição simétrica que garanta ajustes perfeito ao corpo, fios de elástico ajustáveis nas pernas, barreiras protetoras antivazamento, com gel superabsorvente de até 8 (oito) horas de proteção, com indicador de umidade, hipoalérgico e dermatologicamente testado para adultos com peso acima de 80kg, aproximadamente, dimensão aproximada de cintura 150 à 160cm, atóxica, tamanho extragrande. Primeira qualidade. Empacotadas conforme embalagem do fornecedor com indicação de prazo de validade, lote e dados do fabricante.	MAXICOMFORT	UN	6.000,00	1,41	8.460,00
179	1	Fralda geriátrica adulto tamanho grande descartável; formato anatômico, com canais de rápida absorção de alta tecnologia, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis em posição simétrica que garanta ajustes perfeito ao corpo, fios de elástico ajustáveis nas pernas, barreiras protetoras antivazamento, com gel superabsorvente de até 8 (oito) horas de proteção, com indicador de umidade, hipoalérgico e dermatologicamente testado para adultos com peso acima de 70 à 80kg, aproximadamente, dimensão aproximada de cintura 120 à 140cm, atóxica, tamanho extragrande. Primeira qualidade. Empacotadas conforme embalagem do fornecedor com indicação de prazo de validade, lote e dados do fabricante	MAXICOMFORT	UN	6.000,00	1,38	8.280,00
181	1	Frasco para nutrição enteral de 500ml, de material plástico atóxico transparente, com graduação Tampa com rosca, rótula para identificação e dispositivo em alça na base. No produto deverá constar número de lote e prazo de validade.	BIOMEDICA	UN	5.000,00	1,12	5.600,00
183	1	Gel condutor a base de água para eletroterapia e ultra-som terapêutico galão com 5kg de gel cada	MERCUR	KG	30,00	22,49	674,70
190	1	Imobilizador (Tala), Material: Metal Revestido De E.V.A., Tipo: Aramado, Tamanho: Cerca De 55 X 8 Cm	MARIMAR	UN	20,00	11,98	239,60
191	1	Imobilizador (Tala), Material:Metal Revestido De E.V.A., Tipo:Aramado, Tamanho:Cerca De 10 X 2 Cm	MARIMAR	UN	20,00	17,99	359,80
192	1	Imobilizador (Tala), Material:Metal Revestido De E.V.A., Tipo:Aramado, Tamanho:Cerca De 100 X 10 Cm	MARIMAR	UN	20,00	38,99	779,80
193	1	Imobilizador (Tala), Material:Metal Revestido De E.V.A., Tipo:Aramado, Tamanho:Cerca De 120 X 10 Cm	MARIMAR	UN	20,00	34,65	693,00
202	1	Kit de umidificador mais conexão e máscara para torpedo de oxigênio, máscara em PVC rígido e adaptador para uso (mangueira ou conexão) com umidificador frasco com capacidade para 250 ml em copo resistente	PROTEC	UN	50,00	16,25	812,50
206	1	Lamina de bisturi, descartável, em aço carbono, nº 12 Bisturi Descartável, Material Cabo:Polipropileno, Material Lâmina:Aço Inoxidável, Tamanho Lâmina:12 Mm, Tipo:Manual, Esterilidade:Estéril, Características Adicionais:Lâmina Afiada, Polida E Com Protetor	SOLIDOR	CX	10,00	21,25	212,50
216	1	Luva cirúrgica de látex, de borracha natural, estéril tamanho 7.0. Confeccionada em látex natural, formato anatômico, com bainha, com textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos, deve ser antiderrapante e apresentar elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil compatíveis com a finalidade, lubrificadas com pó bioabsorvível atóxico. Cada par de luvas em embalagem dupla, sendo a interna um envelope identificando a mão direita e esquerda, com os punhos e polegares dobrados adequadamente, de forma a facilitar o calçamento sem contaminar; a embalagem externa em papel grau cirúrgico ou papel grau cirúrgico e filme plástico com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até sua utilização, permitindo a abertura e transferência com técnica asséptica.	MEDIX	CX	30,00	55,90	1.677,00

		Referência pelo CA 40635 ou similar de igual ou superior qualidade. Com CA válido; Instruções de uso em língua portuguesa; Garantia do material ou fabricação de no mínimo 06 meses a contar do recebimento definitivo do produto. Embalagem com 50 Pares.					
217	1	Luva cirúrgica de látex, de borracha natural, estéril tamanho 7.5. Confeccionada em látex natural, formato anatômico, com bainha, com textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos, deve ser antiderrapante e apresentar elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil compatíveis com a finalidade, lubrificadas com pó bioabsorvível atóxico. Cada par de luvas em embalagem dupla, sendo a interna um envelope identificando a mão direita e esquerda, com os punhos e polegares dobrados adequadamente, de forma a facilitar o calçamento sem contaminar; a embalagem externa em papel grau cirúrgico ou papel grau cirúrgico e filme plástico com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até sua utilização, permitindo a abertura e transferência com técnica asséptica. Referência pelo CA 40635 ou similar de igual ou superior qualidade. Com CA válido; Instruções de uso em língua portuguesa; Garantia do material ou fabricação de no mínimo 06 meses a contar do recebimento definitivo do produto. Embalagem com 50 Pares	MEDIX	CX	50,00	55,85	2.792,50
218	1	Luva cirúrgica estéril - tamanho 8.0. Confeccionada em látex natural, formato anatômico, com bainha, com textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos, deve ser antiderrapante e apresentar elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil compatíveis com a finalidade, lubrificadas com pó bioabsorvível atóxico. Cada par de luvas em embalagem dupla, sendo a interna um envelope identificando a mão direita e esquerda, com os punhos e polegares dobrados adequadamente, de forma a facilitar o calçamento sem contaminar; a embalagem externa em papel grau cirúrgico ou papel grau cirúrgico e filme plástico com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até sua utilização, permitindo a abertura e transferência com técnica asséptica. Referência pelo CA 40635 ou similar de igual ou superior qualidade. Com CA válido; Instruções de uso em língua portuguesa; Garantia do material ou fabricação de no mínimo 06 meses a contar do recebimento definitivo do produto. Embalagem com 50 Pares	MEDIX	CX	50,00	55,12	2.756,00
221	1	Luva de procedimento não cirúrgica nitrílica azul, tamanho P, sem talco, cano longo. Desenvolvida para a proteção dos profissionais da saúde em procedimentos não invasivos, HIPOALERGÊNICA - 100% nitrílica; livre de proteínas do látex; uso: descartável; formato: ambidestro; embalagem: 100 unidades	MEDIX	CX	50,00	13,12	656,00
230	1	Malha tubolar 15cm x 25m malha tubolar em tecido cru, elástico, não deformável, não esteril, em rolo simétrico	MSO	UN	30,00	20,35	610,50
245	1	Muleta auxiliar no tamanho de 1,35 à 1,50mt de comprimento, em alumínio, apoio auxiliares de poliuretano, com regulador de altura, suporte até 100kg, empunhadeira com regulador de três posições.	ALO	PR	30,00	116,90	3.507,00
249	1	Oxímetro de Dedo Tipo Clip - INFANTIL OXÍMETRO USO MÉDICO, TIPO:DEDO, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO 1:0 A 100%, FAIXA MEDIÇÃO PULSO 1:CERCA DE 20 A 250 BPM, AUTONOMIA SISTEMA 1:CERCA 24 H, ALIMENTAÇÃO:PILHA, ACESSÓRIOS:C/ SENSOR	BIOLAND	UN	10,00	135,00	1.350,00
272	1	Polifix com clamp (corta fluxo) e extensores intermediários de 2 vias para administração de medicações. Tubo transparente em PVC, com tampas protetoras de reserva, estéril e apirogênico. Embalagens individuais	DESCARPACK	UN	25,00	0,98	24,50
281	1	Preservativo Masculino, Material: Látex, Comprimento Mínimo:16 Cm, Largura:4,40 Cm, Espessura Mínima:0,045 Mm, Aplicação: Exames De Ultrassonografia, Características Adicionais: SEM LUBRIFICANTE	MADEITEX	UN	1.000,00	0,29	290,00
290	1	Reanimador manual infantil completo contendo reservatório e extensor para oxigênio balão em silicone translúcido autoclavável; tamanho infantil, máscara facial e silicone autoclavável, válvula unidirecional, modelo bico de pato, autoclavável, com reservatório, não autolavável, com extensão plástica (tubo).	SAFTI	UN	10,00	126,74	1.267,40
291	1	Reanimador Manual, Material Balão: Silicone, Capacidade Balão: Cerca 500 Ml, Componente 1:Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone, Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off Cerca 40 Cmh20, Tamanhos: Infantil	SAFTI	UN	10,00	126,74	1.267,40
296	1	Sabonete líquido cremoso, refil com 800ml, com fragrância suave, PH 5.5 à 8.5, viscoso à 2ºC, para higiene das mãos, que não cause irritabilidade dérmica, validade de 20 meses a partir da entrega, tampa selada válvula antientupimento e antivazamento, dispensado de 0,8 à 1,0ml por acionamento, produto autorizado pela ANVISA	PROLINK	UN	250,00	9,40	2.350,00
297	1	Saco para lixo hospitalar contaminado, infectante (branco leitoso) constituído de polietileno de alta densidade, solda de fundo tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a norma técnica 9191 da ABNT, capacidade para 100 litros. Embalagem com 100 unidades cada pacote	NEKPLAST	PCT	70,00	26,65	1.865,50
298	1	Saco para lixo hospitalar contaminado, infectante (branco leitoso) constituído de polietileno de alta densidade, solda de fundo tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a norma técnica 9191 da ABNT, capacidade para 15 litros. Embalagem com 100 unidades cada pacote	NEKPLAST	PCT	40,00	9,80	392,00
299	1	Saco para lixo hospitalar contaminado, infectante (branco leitoso) constituído de polietileno de alta densidade, solda de fundo tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a norma técnica 9191 da ABNT, capacidade para 30 litros. Embalagem com 100 unidades cada pacote	NEKPLAST	UN	40,00	17,50	700,00
306	1	Seringa feita em plástico descartável, atóxica, esterilizada e embalada individualmente; capacidade 3 ml, caixa com 100 unidades, bico luer loch	DESCARPACK	CX	400,00	13,65	5.460,00
307	1	Seringa feita em plástico descartável, atóxica, esterilizada e embalada individualmente; capacidade 5 ml, caixa com 100 unidades, bico luer loch	DESCARPACK	CX	400,00	15,10	6.040,00
308	1	Seringa para insulina, em plástico descartável, atóxica, esterilizada e embalada individualmente, capacidade de 1ml, com agulha curta 8mm x 0.3mm caixa com 100 unidades	DESCARPACK	CX	400,00	18,45	7.380,00
309	1	Seringa plástica descartável, atóxica, esterilizada e embalada individualmente, capacidade 20ml, luer lock (bico com rosca) caixa com 100 unidades	DESCARPACK	CX	150,00	41,99	6.298,50
314	1	Solução fisiológica sistema fechado para infusão intravenosa 0.9% 100ml	EQUIPLEX	UN	6.000,00	4,89	29.340,00
317	1	Solução fisiológica sistema fechado para intravenosa 0,9% 250ml.	EQUIPLEX	UN	6.000,00	5,68	34.080,00
319	1	Solução glicosada 500ml	EQUIPLEX	UN	800,00	8,49	6.792,00
335	1	Sonda nasogástrica longa nº 16 descartável, esterilizado, apirogenio, embalado individualmente	MEDSONDA	UN	60,00	1,15	69,00
336	1	Sonda nasogástrica longa nº 20 descartável, esterilizado, apirogenio, embalado individualmente.	MEDSONDA	UN	60,00	1,20	72,00
337	1	Sonda nasogástrica longa nº22, descartável, esterilizado, apirogenio,	MEDSONDA	UN	60,00	1,10	66,00

		embalado individualmente.					
338	1	Sonda nasogástrico longa nº 18 descartável, esterilizado, apirogenio, embalado individualmente.	MEDSONDA	UN	50,00	1,29	64,50
339	1	Sonda Uretral nº 10, Estéril	BIOSANI	UN	3.000,00	0,40	1.200,00
340	1	Sonda Uretral nº12, estéril	BIOSANI	UN	8.000,00	0,42	3.360,00
TOTAL							**289.295,65**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), nas fontes de recursos próprios do Município, nas funcionais programáticas relacionadas a seguir, havendo previsão equivalente na LOA para o exercício de 2023:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2590	08.001.10.301.0007.2025	0	3.3.90.30.00.00	E
2022	2600	08.001.10.301.0007.2025	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2605	08.001.10.301.0007.2025	492	3.3.90.30.00.00	E
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	E
2022	2720	08.001.10.301.0007.2025	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2730	08.001.10.301.0007.2025	304	4.4.90.52.00.00	E
2022	2735	08.001.10.301.0007.2025	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	2770	08.002.10.301.0007.2026	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2800	08.002.10.301.0007.2026	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2940	08.002.10.301.0007.2028	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2945	08.002.10.301.0007.2028	493	3.3.90.30.00.00	EA
2022	2980	08.002.10.301.0007.2028	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2983	08.002.10.301.0007.2028	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2985	08.002.10.301.0007.2028	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3030	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	3085	08.003.10.301.0007.2029	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3090	08.003.10.301.0007.2029	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	3093	08.003.10.301.0007.2029	520	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3095	08.003.10.301.0007.2029	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3130	08.003.10.301.0007.2030	518	4.4.90.52.00.00	E
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	E
2022	3200	08.003.10.301.0007.2031	494	3.3.90.30.00.00	E

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O objeto deverá ser entregue em remessas parceladas, sob demanda, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação formal.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município - Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e as obrigações do instrumento contratual

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Se responsabilizar por todos os compromissos assumidos com terceiros, e por eventual dano caudado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados

11.1.7. Se responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento, pessoal e demais que se fizerem necessários para entrega

11.1.8. Entregar os medicamentos/fármacos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.9. Entregar os materiais em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.10. Transportar os materiais e equipamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.11. Garantir os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação pelo prazo fixado na descrição detalhada de cada objeto, e quando não especificado, considerar-se-á o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega

11.1.12. Comprovar, no ato da entrega de material farmacológico/medicamentos/farmacêutico, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas.

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos e da proposta.
12.2. O objeto poderá ser motivadamente rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser reparado ou substituído no prazo razoável a ser fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:
12.2.1. O objeto estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta ou legislação vigente
12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove o adequado preenchimento do "código GTIN" e dos campos dos grupos "I80 e K" das notas fiscais eletrônicas referente aos produtos farmacológicos, medicamentos ou farmacêuticos
12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido
12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes
12.2.5. Seja constatado quaisquer avarias ou defeitos.
12.3. O bem ou serviço será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
12.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.
13.2. O FORNECEDOR deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:
13.2.1. Identificação da licitação e do instrumento contratual
13.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho
13.2.3. Dados bancários para depósito
13.2.4. Identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002
13.2.5. Código GTIN e campos dos grupos I80 e K, quando for o caso.
13.3. O pagamento será desembolsado até o dia 15 do mês subsequente a aceitação do objeto e constatação da regularidade fiscal da empresa.
13.4. O pagamento será mediante transferência bancária, em conta corrente do FORNECEDOR, cabendo a retenção tributária prevista em legislação.
13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, entregues pelos e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado a subcontratação parcial ou total do objeto desta ata, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.
16.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.
16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:
17.1.1. Apresentar documentação falsa
17.1.2. Não manter a proposta
17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos
17.1.4. Subcontratar o objeto
17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
17.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto
17.1.7. Cometer fraude fiscal
17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:
17.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos
17.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução
17.3.3. Multa de mora de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível
17.3.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço
17.3.5. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
17.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
17.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
17.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.
17.7. A critério do MUNICÍPIO, dentre outras formas, poderá ser executado a garantia contratual para cobertura dos valores das multas, descontados dos valores devidos ou cobrado judicialmente.
17.8. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.
17.9. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos pelo protocolo digital do MUNICÍPIO, entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular
18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD
18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins
18.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 18.1.3.
18.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros
18.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
18.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
18.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
18.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.
18.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
18.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
18.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.
18.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
19.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
19.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
19.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
19.5. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.
19.6. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
19.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
19.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
19.9. 18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA

20.1. Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
20.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
20.1.2. O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável
20.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado
20.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
20.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
20.1.6. Por razão de interesse público

20.1.7. A pedido do fornecedor.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 07 de dezembro de 2022.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***EDSON LUIZ PRIMAK***
Prefeito	Narka Comercial EIRELI

Testemunhas:

RODRIGO MISS	**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA**
CPF 048.869.969-06	CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:DDE60DFD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 323/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
PROCESSO Nº 4.386/2022
ATA Nº 323/2022

A Prefeitura do Município de Candói, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.816.696/0001-54, com sede social na Rua Padre Arnaldo Janssen, n° 1452, Bairro Cara-Cara, CEP 84.032-300, Ponta Grossa-PR, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO PARUCKER DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do CPF sob o n° 248.710.109-10, residente e domiciliado na Rua Ermelino de Leão, n° 1097, Apartamento 41, Edificio Renoir, Bairro Olarias, CEP 84.035-000, Ponta Grossa-PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços de materiais e equipamentos de uso hospitalar, para manutenção das unidades básicas de saúde do Município.

3. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

3.1. Esta ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 140/2022, Processo nº 4.386/2022 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. O valor desta ata importa em **R$ 20.159,30** (vinte mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

4.2. A especificação do bem ou serviço, a marca, modelo, preços, quantidades registradas, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
5	1	Água para injeção 10 ml, caixa com 200 frascos	SAMTEC NT	CX	50,00	76,00	3.800,00
34	1	Atadura, Tipo 1:Gessada, Material 1:100% Algodão, Dimensões:10 Cm Características Adicionais 1:Secagem Ultra Rápida - Gesso Coloidal - 3 Metros	POLARFIX NT	RL	600,00	1,68	1.008,00
110	1	Clorpromazina intramuscular 25mg/5ml, com validade mínima de2 anos	CRISTALIA LONGACTIL	UN	100,00	2,761	276,10
134	1	Digluconato de clorexidina 0,2% solução com tensoativos degermante 1 litro	VICPHARMA CHLORCLEAR	UN	240,00	6,98	1.675,20
135	1	Digluconato de clorexidina 0,5% solução alcoólica contendo 1 litro	VICPHARMA NT	L	120,00	11,88	1.425,60
186	1	Glicose 50% 10ml, cx c/ 200 un	SAMTEC NT	CX	60,00	118,00	7.080,00
288	1	PVPI antisséptico 10%, caixa com 12 unidades em veículo aquoso, condicionado em recipiente plástico fosco, embalagem com data de validade, dados de identificação, procedência e registro no Ministério da Saúde	VICPHARMA IODOPOLIV	CX	12,00	399,00	4.788,00
313	1	SOLUÇÃO DE MANITOL 20%, 200MG/ML, FRASCOS E BOLSAS TRANSPARENTE CONTENDO 250ML. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS.	CRISTALIA NT	FR	10,00	10,64	106,40
TOTAL							**20.159,30**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), nas fontes de recursos próprios do Município, nas funcionais programáticas relacionadas a seguir, havendo previsão equivalente na LOA para o exercício de 2023:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2590	08.001.10.301.0007.2025	0	3.3.90.30.00.00	E
2022	2600	08.001.10.301.0007.2025	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2605	08.001.10.301.0007.2025	492	3.3.90.30.00.00	E

2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2710	08.001.10.301.0007.2025	0	4.4.90.52.00.00	E
2022	2720	08.001.10.301.0007.2025	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2730	08.001.10.301.0007.2025	304	4.4.90.52.00.00	E
2022	2735	08.001.10.301.0007.2025	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	2770	08.002.10.301.0007.2026	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2800	08.002.10.301.0007.2026	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2940	08.002.10.301.0007.2028	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	2945	08.002.10.301.0007.2028	493	3.3.90.30.00.00	EA
2022	2980	08.002.10.301.0007.2028	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	2983	08.002.10.301.0007.2028	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	2985	08.002.10.301.0007.2028	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3030	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.30.00.00	E
2022	3085	08.003.10.301.0007.2029	0	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3090	08.003.10.301.0007.2029	303	4.4.90.52.00.00	E
2022	3093	08.003.10.301.0007.2029	520	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3095	08.003.10.301.0007.2029	1000	4.4.90.52.00.00	E
2022	3130	08.003.10.301.0007.2030	518	4.4.90.52.00.00	E
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	EA
2022	3140	08.003.10.301.0007.2030	519	4.4.90.52.00.00	E
2022	3200	08.003.10.301.0007.2031	494	3.3.90.30.00.00	E

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à esta Ata de registro de preços.

7. VIGÊNCIA DA ATA

7.1. A vigência desta ata será extinta quando esgotar o quantitativo registrado, ou após 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

7.2. A vigência desta ata não obriga o MUNICÍPIO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O objeto deverá ser entregue em remessas parceladas, sob demanda, ficando vedado a fixação de pedidos mínimos.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação formal.

9.2. A entrega deverá ser feita no horário de expediente, diretamente na Unidade Básica de Saúde do Município - Rua Alfredo Antônio Budel.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e as obrigações do instrumento contratual

10.1.2. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.3. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

11.1.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

11.1.4. Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade

11.1.5. Se responsabilizar por todos os compromissos assumidos com terceiros, e por eventual dano caudado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados

11.1.7. Se responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento, pessoal e demais que se fizerem necessários para entrega

11.1.8. Entregar os medicamentos/fármacos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, obrigatoriamente com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação

11.1.9. Entregar os materiais em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA

11.1.10. Transportar os materiais e equipamentos adequadamente, de modo a não afetar sua qualidade e integridade

11.1.11. Garantir os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação pelo prazo fixado na descrição detalhada de cada objeto, e quando não especificado, considerar-se-á o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega

11.1.12. Comprovar, no ato da entrega de material farmacológico/medicamentos/farmacêutico, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos campos “código GTIN” e dos “grupos I80 e K” das notas fiscais eletrônicas.

12. DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos e da proposta.

12.2. O objeto poderá ser motivadamente rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser reparado ou substituído no prazo razoável a ser fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. O objeto estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta ou legislação vigente

12.2.2. Não for encaminhado o arquivo XML, que comprove o adequado preenchimento do “código GTIN” e dos campos dos grupos “I80 e K” das notas fiscais eletrônicas referente aos produtos farmacológicos, medicamentos ou farmacêuticos

12.2.3. Não constar dentro do prazo de validade mínima exigido

12.2.4. Não possuir registro na ANVISA, exceto nos casos dispensados pelas normas pertinentes

12.2.5. Seja constatado quaisquer avarias ou defeitos.

12.3. O bem ou serviço será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

12.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.
13.2. O FORNECEDOR deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:
13.2.1. Identificação da licitação e do instrumento contratual
13.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho
13.2.3. Dados bancários para depósito
13.2.4. Identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002
13.2.5. Código GTIN e campos dos grupos I80 e K, quando for o caso.
13.3. O pagamento será desembolsado até o dia 15 do mês subsequente a aceitação do objeto e constatação da regularidade fiscal da empresa.
13.4. O pagamento será mediante transferência bancária, em conta corrente do FORNECEDOR, cabendo a retenção tributária prevista em legislação.
13.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
14.1. A comunicação entre as partes através do protocolo digital do MUNICÍPIO, entregues pelos e-mails informados nos autos do processo licitatório produzirão total validade jurídica.
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1. É expressamente vedado a subcontratação parcial ou total do objeto desta ata, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
16.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022 e Sr. Jociel de Jesus França, designado pela Portaria 503/2022.
16.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.
16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. O FORNECEDOR comete infração administrativa, se:
17.1.1. Apresentar documentação falsa
17.1.2. Não manter a proposta
17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital e anexos
17.1.4. Subcontratar o objeto
17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente
17.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto
17.1.7. Cometer fraude fiscal
17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17.3. Quem cometer qualquer das infrações dispostas ou outra prevista em lei ou regulamento, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa:
17.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos
17.3.2. Multa de mora de até 5 (cinco) ufm por dia de atraso ou inexecução
17.3.3. Multa de mora de até 10 (dez) ufm pela reincidência de um mesmo vício, sem que haja justificativa aplausível
17.3.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço
17.3.5. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
17.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
17.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.
17.5. A multa não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
17.6. As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou comutativamente.
17.7. A critério do MUNICÍPIO, dentre outras formas, poderá ser executado a garantia contratual para cobertura dos valores das multas, descontados dos valores devidos ou cobrado judicialmente.
17.8. Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.
17.9. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerá todos pelo protocolo digital do MUNICÍPIO, entregue via e-mail indicado em documento próprio no momento da licitação.
18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
18.1. O MUNICÍPIO e FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução desta Ata, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD
18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados nesta Ata, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins
18.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 18.1.3.
18.1.4. Os dados obtidos em razão desta Ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros
18.1.5. Encerrada a vigência desta Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
18.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
18.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
18.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.
18.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
18.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
18.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.
18.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecidas nesta Ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
19.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
19.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
19.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
19.5. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.
19.6. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
19.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
19.8. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
19.9. 18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA

20.1. Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
20.1.1. O FORNECEDOR descumprir as obrigações assumidas
20.1.2. O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável
20.1.3. O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado
20.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR.
20.1.5. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
20.1.6. Por razão de interesse público
20.1.7. A pedido do fornecedor.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, 07 de dezembro de 2022.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	***FERNANDO PARUCKER DA SILVA***
Prefeito	Pontamed Farmaceutica Ltda

Testemunhas:

RODRIGO MISS	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
CPF 048.869.969-06	CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:5259777A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 875/2022

PORTARIA Nº 875/2022.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidor Municipal correspondente, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017 e uma complementar reduzida atendendo o Inciso II, § 1º da Lei supracitada, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade(s)	Dia(s)	Finalidade
Valdomiro Correia de Mello	Motorista	02 (Duas)	Curitiba PR	05 e 06 de dezembro de 2022 .	Conduzir o paciente João Antonio de Freitas e acompanhante para consultas e exames especializados do Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina em Curitiba – PR.
Raimundo Estevan de Medeiros	Motorista	02 (Duas)	Curitiba PR	01 e 02 de dezembro de 2022.	Condução dos pacientes Adriano Dente, Alessandro Dente, Anderson Dente para consultas e exames especializados no Hospital de Clínicas em Curitiba PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:D3A5D112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 874/2022

PORTARIA Nº 874/2022
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, ao Servidor Municipal correspondente, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdemar Domingos de Quadros	Motorista	01 (Uma)	Campinas SP	05 e 06 de dezembro de 2022	Condução da paciente Ana Lins Castilho e acompanhante para consultas e exames especializados no Centro de Reabilitação Lucy Monto em Campinas SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:420AD4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 873/2022

PORTARIA Nº 873/2022.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso II, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Raimundo Estevan de Medeiros	Motorista	01 (Uma)	Palmas PR	07 de dezembro de 2022	Condução da paciente Terezinha Trindade de Paula e acompanhante de alta hospitalar do Hospital Instituto São Pellizzaro em Palmas PR.
Andreia Aparecida de Carvalho	Agente de Serviço Público	01 (Uma)	Palmas PR	07 de dezembro de 2022	
Agnaldo Hartkopf	Motorista	01 (Uma)	Pato Branco PR	02 de dezembro	Condução do paciente Kaique Bilibio para consultas e exames especializados no Hospital Policlinica de Pato Branco PR.
Valdemar Ceize de Souza	Motorista	01 (Uma	Chopinzinho PR	30 de novembro de 2022	Condução do paciente Vilson da Rosa de alta hospitalar San Rafael em Chopinzinho PR
Asucena Ceizi de Souza	Agente de Serviço Público	01 (Uma	Chopinzinho PR	30 de novembro de 2022	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:DF75FE22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 870/2022

PORTARIA Nº 870/2022.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdecir Dickel	Motorista	13 (Treze)	Cascavel PR.	16,17,18,19,21,22,23,24,25,26, 28,29 e 30 de novembro de 2022.	Conduzir pacientes para consultas e exames especializados em Cascavel – PR.
Osmar Geraldo da Silva	Motorista	14 (quatorze)	Cascavel PR	16,17,18,19,21,22,23,24,25,26, 27,28,29 e 30 de novembro de 2022.	
Aparecido do Carmo de Assis	Motorista	13 (Treze)	Cascavel PR	16,17,18,19,21,22,22,23,24,25,26,28,29 e 30 de novembro de 2022.	
Raimundo Estevan de Medeiros	Motorista	14 (quatorze)	Cascavel PR	16,17,18,19,20,21,22,23,24,25 ,27,28,29 e 30 de novembro de 2022.	
Valdomiro Correia de Mello	Motorista	11 (Onze)	Cascavel PR	16,17,18,19,20,21,22,23,24,25 e 30 de novembro de 2022.	
Valdemar Domingos de Quadros	Motorista	12 (Doze)	Cascavel PR	16,17,18,19,20,21,22,23,24,25, 26 e 29 de novembro de 2022.	
Roberto Dallanora	Motorista	11 (Onze)	Cascavel PR	16,17,18,21,22,23,24,25,28,29 e 30 de novembro de 2022.	
Gilmar Antonio Roman	Motorista	11 (Onze)	Cascavel PR	16,17,18,21,22,23,24,25,28,29 e 30 de novembro de 2022.	
Agnaldo Hartkopf	Motorista	12 (Doze)	Cascavel PR	16,17,19,20,21,22,23,24,25,28, 29 e 30 de novembro de 2022	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Aparecida Pagel da Silveira
Código Identificador:1E8A959D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 071/2022 – DP

SÚMULA: "Registrar férias regulamentares de Funcionários Municipais".

O Prefeito do Município de Carlópolis, estado do Paraná, senhor Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pela Lei orgânica do Município, **resolve:**
Art.1º. REGISTRAR férias regulamentares, concedidas aos seguintes servidores públicos:

Matrícula	Nome	Período de Férias		
1428-1	ANA PAULA AP MOREIRA DA SILVA	01/12/22	à	15/12/22
1361-1	CLAUDINEI CARLOS PEREIRA	03/12/22	à	01/01/23
45-1	ERASTO LEITE DA SILVA	05/12/22	a	03/01/23
1093-1	ELITON ORLEI DE TOLEDO	12/12/22	à	31/12/22

1070-1	EDUARDO ARAUJO DOS REIS	05/12/22	à	24/12/22
47-1	JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA DE FREITAS	24/10/22	à	22/11/22
298-1	MILTON DORTA DE OLIVEIRA	16/11/22	à	31/11/22
1251-1	NATHALIA MAFRA DELAMURA	29/11/22	a	13/12/22
222-1	ODILON FABIO SOARES	31/10/22	a	29/11/22
1396-1	ROSENILDA LEME	16/11/22	a	15/12/22
1066-1	VANESSA MACHADO LEITE	21/11/22	a	05/12/22
761-1	VILMA APARECIDA DA SILVA	17/11/22	a	16/12/22

Art. 2º Que fique registrado o gozo das férias dos funcionários constantes no artigo 1º. sendo que o devido adicional de férias já foi incluído no pagamento do mês de novembro/2022.
Art. 3º Que o Departamento de Pessoal tome as medidas necessárias para o integral cumprimento da presente portaria.

Carlópolis, 09 de dezembro de 2022.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:BEEF9958

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 76/2022

Súmula: Convoca professores e/ou profissionais de Educação Física para distribuição aulas/turmas, além de dar outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1°)- Convocar os professores e/ou profissionais de Educação Física municipais, nos termos das Leis Municipais nos 01/2017 e 210/2021, além das demais leis que se aplicam a espécie, em especial a Lei Municipal nº 084/2008, para comparecer ao Centro Cultural Roseli do Rocio Mocelin de Oliveira – situado na Rua Presidente Costa e Silva, 496 – no dia 22 de dezembro de 2022, na data e horário fixados conforme anexos desta portaria, que passam a ser parte integrante da mesma.
Parágrafo Único – A não observância ao horário fixado ou não comparecimento, sujeitará o infrator as sansões legais previstas.

Art. 2º- Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 09 de dezembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I – PORTARIA Nº 76/2022

CONVOCAÇÃO PROFESSORES

DISTRIBUIÇÃO DE AULAS/TURMAS

DIA: 22/12/2022

Local: Centro Cultural "Roseli do Rocio Mocelin de Oliveira".
Rua Presidente Costa e Silva, 496, centro, Catanduvas/PR

HORÁRIO	CLAS.	PROFESSOR (A)
08h00min	1°	Ivone Leôncio de Souza Leite
08h00min	2°	Sirley ferreira esma
08h00min	3º	Claudete Maria Alves de Freitas
08h00min	4°	Irene Apª Antunes de Lima
08h00min	5°	Everlise suzana gotardo fameli
08h00min	6°	Cátia cristina marini ferreira
08h00min	7º	Luciana sheffel gomes
08h00min	8°	Leonilda salete gonçalves
08h00min	9º	Eliane de Jesus Lagos Toigo
08h00min	10°	Erani buraki
08h00min	11°	Marisa canal hobold
08h00min	12°	Fabiana andreia efisio farias
08h00min	13°	Ilda Pereira dos Santos
08h00min	14°	Vanda de Oliveira Bulin
08h00min	15°	Liliane valmini
09h00min	16°	Jussara marcolin
09h00min	17°	Sirlei zini ferreira
09h00min	18°	Gilmara vieira gomes andrade

09h00min	19°	Marlene aparecida machado
09h00min	20°	Vania terezinha a. O. Rinaldi
09h00min	21°	Denise Aparecida da Rocha
09h00min	22°	Sandra corso pasa
09h00min	23°	Cleonice militz
09h00min	24°	Idilvania bernart c. Machado
09h00min	25°	Maria de Fatima Gomes Lopes
09h00min	26°	Josiane langaro comelli
09h00min	27°	Elvana de Fátima R. Da Silva
09h00min	28°	Serly dos Santos
09h00min	29°	Simone bernart
09h00min	30°	Marcia aparecida curtis borba
10h00min	31°	Silvana pimentel garcia glen
10h00min	32°	Sirlei de Souza dos Passos
10h00min	33°	Lucimar bernart enokida
10h00min	34°	Katiana panho
10h00min	35°	Renata battisti tomazi sauer
10h00min	36°	Edson Junior dos Santos
10h00min	37°	Josania de Fatima Nunes Fell
10h00min	38°	Vanderleia Lagos de Oliveira
10h00min	39°	Rosane leite
10h00min	40°	Cleide antunes
10h00min	41°	Adriana liberto
10h00min	42°	Cleonice ninof macedo
10h00min	43°	Adriana borba carlos
10h00min	44°	Andressa fongaro masson
10h00 min	45°	Eliane schmidt cecatto
11h00min	46°	Francieli de Fatima Iung Moraes
11h00min	47°	Marli terezinha ferreira
11h00min	48°	Josiane semim
11h00min	49°	Eliane cristina parisoto borsoi
11h00min	50°	Cleomara de Brito L. Koene
11h00min	51°	Jucelia aparecida nunes zanon
11h00min	52°	Sandra ines weber prediger
11h00min	53°	Melissa G. Dos Santos de Barros
11h00min	54°	Margarete fernandes
11h00min	55°	Taisa carla rodrigues duarte
11h00min	56°	Debora de O. R. Dos Santos
11h00min	57°	Larisse moreira borille
11h00min	58°	Fatima caitano gemelli
11h00min	59°	Valderi dos Santos
11h00min	60°	Ediane das Graças Ferreira
14h00min	61°	Crislaine curtis
14:00min	62°	Liliane de Fátima Steffens
14h00min	63°	Robisson Campos de Ramos
14h00min	64°	Patricia pereira
14h00min	65°	Naiany Rita da Silva
14h00min	66°	Silvana aparecida vieira rambo
14h00min	67°	Arleia Adriane Meili konzen de Ramos
14h00min	68°	Jocimara avila
14h00min	69°	Kellen claudia gemelli
14h00min	70°	Adriely cultz
14h00min	71°	Daniela vanessa bergamaschi
14h00min	72°	Vera perin nora
14h00min	73°	Marlene fatima burckhardt
14h00min	74°	Daiane panho
14h00min	75°	Andessa apª m. Kronbauer
15h00min	76°	Erica casagrande
15h00min	77°	Elizete de Fatima Wagner
15h00min	78°	Ana Paula Nunes da Silva
15h00min	79°	Clauci apª bulin
15h00min	80°	Dayane Cristina dos Santos
15h00min	81°	Josiane Apª dos Santos
15h00min	82°	Cintia mara alves
15h00min	83°	Camila maria hanel bazzo
15h00min	84°	Daiane cristina ramos
15h00min	85°	Marizete pires
15h00min	86°	Anne Caroline Apª de Freitas
15h00min	87°	Geizimar Alves de Araujo
15h00min	88°	Marli Apª da Luz
15h00min	89°	Elisandra Garcia de Rezende

ANEXO II – PORTARIA Nº 76/2022

CONVOCAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO FÍSICA

DISTRIBUIÇÃO DE AULAS/TURMAS

DIA: 22/12/2022

Local: Centro Cultural “Roseli do Rocio Mocelin de Oliveira”.
Rua Presidente Costa e Silva, 496, centro, Catanduvas/PR

HORÁRIO	CLAS.	PROFESSOR (A)
08h00min	1°	Edson junior dos santos
08h00min	2º	Divonei dos Santos Cordeiro
08h00min	3º	Simone Zilli Aguilera
08h00min	4º	Julio César Tessaro

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 09 de dezembro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:DCA1E4B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 272/2022

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	**Nr. Processo:**		272/2022	
b)	**Nr. Licitação:**		191/2022 – IL	
c)	**Modalidade:**		Inexigibilidade de licitação	
d)	**Data de Homologação:**		09/12/2022	
e)	**Objeto de Licitação:**		CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLINICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.	
f)	**Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**			
	Un	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
BIOEXAME LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CL	SERV	12,000	11.417,7400	R$ 137.012,88
Total fornecedor:			R$ 137.012,88	
Total geral:			R$ 137.012,88	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	**02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0**

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2A64933D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 1.681/2022

LEI N.º 1.681 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera disposições da Lei nº 1.349/2014 em relação à jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária dos cargos de provimento efetivo de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional, passando a jornada máxima semanal a ser de 30 (trinta) horas, sem redução proporcional de seus vencimentos.

Art. 2º Fica alterada a descrição dos respectivos cargos, previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.349, de 30 de julho de 2014, passando a constar a nova jornada de trabalho, conforme Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Fica inserida a anotação da jornada de trabalho do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional nos anexos XI.2, XI.6 e XIX da Lei nº 1.349/2014.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 7 de dezembro de 2022.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOVA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA

GRUPO:	AGENTE UNIVERSITÁRIO
CARGO:	FISIOTERAPEUTA (permanente)
NÚMERO DE VAGAS: 20 JORNADA DE TRABALHO: 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	
NÍVEL I – Curso de Graduação em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe. Nível II – curso de Pós-Graduação Específico. Nível III – Curso de Mestrado. Nível IV – Curso de Doutorado.	
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:	
- Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude de verificação de cinética a movimentação de pesquisa de reflexos, provas de esforço, da sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade dos órgãos afetados; - Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares e cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças; - Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; - Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; - Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; - Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar da fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; - Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; - Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESFs no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; - Realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; - Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação realizando orientações, atendimento, acompanhamento de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESFs;	
- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; - Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; - Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; - Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; - Realizar grupos de mães de crianças com problemas neurológicos: práticas de cuidados com transferência, postura, estímulos e cuidados para o desenvolvimento da criança e orientações à mãe; - Atuar em creches: ergonomia avaliação postural, orientações posturais, adaptação de ambientes, educação em saúde cinesioterapia para o desenvolvimento psicomotor, estímulo à prática de atividade física; - Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município; - Manter as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho e de meio ambiente; - Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes.	

ANEXO II

NOVA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL

GRUPO:	AGENTE UNIVERSITÁRIO
CARGO:	TERAPEUTA OCUPACIONAL (permanente)
NÚMERO DE VAGAS: 15 JORNADA DE TRABALHO: 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	
NÍVEL I – Curso de Graduação em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho de Classe. Nível II – curso de Pós-Graduação Específico. Nível III – Curso de Mestrado. Nível IV – Curso de Doutorado.	
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:	
- Administrar recursos humanos, materiais e financeiros; - Atuar na orientação de pacientes, familiares, acompanhantes e responsáveis; - Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; - Atender os pacientes de acordo com os protocolos específicos da terapia ocupacional definidos pela Direção; - Avaliar os efeitos da terapia ocupacional, estimar e medir mudanças e evolução; - Planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; - Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar adequadamente o paciente, familiar, acompanhante e responsável baseando-se nas avaliações; - Conduzir programas recreativos, de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida do paciente internado; - Realizar apoio matricial especializado; - Manter as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho e de meio ambiente; - Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes.	

Publicado por:
Kassia Cavalari
Código Identificador:ED99F383

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 365/2022

DECRETO 365/2022

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.444.008,45 (um milhão, Quatrocentos e quarenta e quatro mil e oito reais e quarenta e cinco centavos) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2022".

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 4.320/64 e conforme Lei Municipal 1936 de 5 de novembro de 2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício nas rubricas orçamentárias de despesa abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.444.008,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil e oito reais e quarenta e cinco centavos):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	ID/USO /FONTE	VALOR
02	**GABINETE DO PREFEITO**			
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**			
04.122.0002.2.003.	**Secretaria Municipal De Governo**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6	1.00.000	2.500,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	8	1.00.000	10.500,00
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
03.001	**DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**			
04.122.0003.2.007.	**Manutenção Da Secretaria Administrativa**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35	1.00.000	18.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	41	1.00.000	7.000,00
04.122.0003.2.008.	**Divulgação Oficial**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42	1.00.000	8.000,00
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**			
04.003	**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇAO**			
04.129.0007.2.013.	**Administração De Tributos Fiscalização E Cadastro**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115	1.00.000	500,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113	1.00.510	5.900,00
05	**SECRETARIA DE INDUSTRIA AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE**			

05.001	**DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA**			
20.606.0008.1.002.	**Aquisição De Patrulha Mecanizada**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	131	1.00.000	30.500,00
20.606.0008.2.015.	**Manutençao Dos Serviços Agropecuarios**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	142	1.00.000	39.000,00
05.002	**DEPARTAMENTO DE FOMENTO E IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIA**			
22.661.0010.2.016.	**Divisao De Industria Comercio E Serviço**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	163	1.00.000	4.200,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**			
17.512.0020.2.018.	**Manutenção Da Coleta De Lixo**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	174	1.00.000	12.500,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	175	1.00.000	10.000,00
06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**			
06.001	**DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO ENSINO**			
12.122.0011.2.022.	**Manutenção Da Diretoria Educacional**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	218	1.00.000	5.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	221	1.00.000	7.150,00
06.002	**SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.361.0013.2.023.	**Assessoria Pedagogica**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	241	1.00.104	18.950,00
12.361.0013.2.024.	**Manutenção Do Ensino Fundamental**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280	1.00.103	172.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	281	1.00.104	135.000,00
12.361.0014.2.025.	**Manutenção Do Transporte Escolar**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1370	3.00.103	69.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1371	3.00.104	4.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1309	1.00.128	8.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1369	3.00.103	20.000,00
12.365.0012.2.029.	**Manutenção Da Educação Infantil**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	355	1.00.104	11.050,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	367	1.00.104	104.000,00
12.367.0013.2.032.	**Manutenção Da Educação Especial**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	408	1.00.000	3.500,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	407	1.00.104	2.000,00
06.004	**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**			
13.392.0017.2.038.	**Departamento De Cultura**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	463	1.00.000	7.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	475	1.00.000	13.000,00
07	**SECRETARIA DE SAUDE**			
07.003	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
10.301.0019.2.043.	**Manutenção Das Unidades Basicas De Saude**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	585	1.00.303	2.500,00
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-De-Obra	599	1.00.000	300,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	602	1.00.000	3.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1348	1.00.4942	57.473,08
10.302.0019.2.047.	**Manutenção Do Hospital Municipal**			
3.3.71.70.00.00	Rateio Pela Participação Em Consórcio Público	679	1.00.303	5.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1334	3.00.003	13.512,38
3.3.90.34.00.00	Outras Desp. De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização	688	1.00.303	117.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	693	1.00.303	84.000,00
08	**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**			
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DA CCA E DO ADOLESCENTE**			
08.243.0021.6.052.	**FMDCCA - Bloco Da Proteção Social Básica**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	820	1.00.000	4.000,00
09	**SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**			
09.001	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**			
15.451.0022.2.060.	**Manutenção Dos Serviços Urbanos**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	975	1.00.000	31.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	974	1.00.511	62.400,00
09.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS GALERIAS ARTES CORRENTES E CONSERVAÇAO**			
15.451.0023.2.061.	**Manutenção Dos Serviços De Utilidade Publica**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	993	1.00.000	25.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	991	1.00.504	40.000,00
25.752.0023.2.062.	**Manutenção Da Energia Eletrica**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1009	1.00.000	4.000,00
09.003	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**			
26.782.0024.2.063.	**Manutençao Do Serviço Rodoviario Municipal**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1022	1.00.000	130.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1026	1.00.000	71.500,00
10	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**			
10.001	**RECURSOS SOB SUPERVISAO DO TESOURO MUNICIPAL**			
28.846.0000.2.066.	**Contribuição Municipal Ao Pasep**			
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1037	1.00.000	45.000,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1368	1057	542,99
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1035	1.00.504	1.000,00
12	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**			
12.001	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**			
04.124.0025.2.073.	**Manutenção Do Controle Interno No Municipio**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1049	1.00.000	4.540,00
13	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**			
13.001	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**			
02.062.0005.2.005.	**Atividades Juridicas**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1063	1.00.000	13.990,00
TOTAL				**1.444.008,45**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:
I – O valor de R$ 106.512,38 (cento e seis mil, quinhentos e doze reais e trinta e oito centavos) com superávit financeiro das seguintes fontes:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.00.003	Apoio Financeiro aos Municipios	13.512,38
3.00.103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	89.000,00
3.00.104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.000,00
TOTAL		**106.512,38**

II – O valor de R$ 134.800,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos reais) com a anulação parcial das seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	ID/USO /FONTE	VALOR
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**			
04.003	**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇAO**			
04.129.0007.2.013.	**Administração De Tributos Fiscalização E Cadastro**			
3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	117	1.00.000	500,00
06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**			
06.002	**SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.365.0012.2.029.	**Manutenção Da Educação Infantil**			
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	358	1.00.104	104.000,00
12.367.0013.2.032.	**Manutenção Da Educação Especial**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	396	1.00.000	1.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	397	1.00.000	1.500,00
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	410	1.00.104	2.000,00
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-De-Obra	417	1.00.000	1.000,00
06.004	**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**			
13.392.0017.2.038.	**Departamento De Cultura**			
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	473	1.00.000	20.000,00
07	**SECRETARIA DE SAUDE**			
07.003	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
10.301.0019.2.043.	**Manutenção Das Unidades Basicas De Saude**			
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	607	1.00.000	300,00
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	608	1.00.000	3.000,00
09	**SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**			
09.003	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**			
26.782.0024.2.063.	**Manutençao Do Serviço Rodoviario Municipal**			
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	1019	1.00.000	1.500,00
TOTAL				**134.800,00**

III – O valor de R$ 1.202.696,07 (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos) com excesso de arrecadação das seguintes contas de receita e fontes:

CONTA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
1.1.1.2.53.01.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.00.303	2.500,00
1.1.1.2.53.01.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.00.104	35.000,00
1.1.1.2.53.01.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.00.000	16.150,00
1.1.1.3.03.11.01.00	Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	1.00.000	161.730,00
1.1.1.3.03.11.01.00	Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	1.00.104	90.000,00
1.1.1.3.03.11.01.00	Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	1.00.303	39.000,00
1.1.1.3.03.41.01.01	Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte Sobre Outros Rendimentos	1.00.000	3.000,00
1.1.2.1.01.04.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.00.510	5.900,00
1.1.2.2.01.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.00.511	20.000,00
1.1.2.2.01.03.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.00.511	42.400,00
1.3.2.1.01.01.01.00	Remuneração De Depósitos Bancários - Principal	1.00.103	50.000,00
1.7.1.1.51.11.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.00.000	50.000,00
1.7.1.1.51.11.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.00.103	100.000,00
1.7.1.1.51.11.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.00.303	105.000,00
1.7.1.1.51.31.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.00.104	40.000,00
1.7.1.1.51.31.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.00.000	42.000,00
1.7.1.2.52.11.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principal	1.00.504	1.000,00
1.7.1.2.52.41.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	1.00.504	40.000,00
1.7.1.9.57.01.04.00	Repasse Incremento Temporario Custeio Atenção Primária - Pedro Lupion	1.00.4942	57.473,08
1.7.1.9.61.01.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	1.00.1057	542,99
1.7.2.1.50.01.00.00	Cota-Parte Do ICMS - Principal	1.00.103	20.000,00
1.7.2.1.50.01.00.00	Cota-Parte Do ICMS - Principal	1.00.303	50.000,00
1.7.2.1.50.01.00.00	Cota-Parte Do ICMS - Principal	1.00.000	200.000,00
1.7.2.1.51.01.00.00	Cota-Parte Do IPVA - Principal	1.00.103	2.000,00
1.7.2.1.51.01.00.00	Cota-Parte Do IPVA - Principal	1.00.000	9.000,00
1.7.2.1.51.01.00.00	Cota-Parte Do IPVA - Principal	1.00.303	12.000,00
1.7.2.9.99.01.02.00	Trans Programa Transporte Escolar Estadual	1.00.128	8.000,00
TOTAL			**1.202.696,07**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 01 de dezembro de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Bruno Wonsovicz
Código Identificador:484CD0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
RELAÇÃO DE PROFESSORES PARA CONCURSO DE REMOÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS 2023

RELAÇÃO DE PROFESSORES PARA CONCURSO DE REMOÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS – 2023 CONFORME EDITAIS Nº 01/2022; Nº 02/2022; Nº 03/2022 E Nº 04/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCURSO DE REMOÇÃO - ANO LETIVO DE 2023

PROFESSORAS CONVOCADAS – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROFESSOR	ADMISSÃO	LOTAÇÃO	CMEI DE ESCOLHA E TURMA
MARGARETE SERPA	01/02/2012	DONA ANITA	
VALDIRENE NUNES	01/02/2012	NHANA MARIA	
GENOVEVA MOL	14/02/2012	VÓ ELOYNA	
EDITELVINA MIRANDA	14/02/2012	DONA ZENEIDE	DIREÇÃO
JAQUELINE PREZBILOVICZ DA SILVEIRA	14/02/2012	NHANA MARIA	
TALITA WONSOVICZ SILVA	14/02/2012	DONA ANITA	
TEREZINHA COLAÇO DE ALMEIDA	02/04/2012	NHANA MARIA	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
SILVIA LETICIA STARON	02/04/2012	DONA ANITA	
AMABILE MOREIRA GRINER	01/08/2012	CELINHA NERONE	
KATLEEN MONTES MIGUEL	01/08/2012	DONA ZENEIDE	
ELIZA PAULA POVIDAIKO	05/11/2012	DONA ZENEIDE	
ANA MÁRCIA SAWCHUK	05/11/2012	CELINHA NERONE	DIREÇÃO
ANDREZA DA CRUZ SEMBARSKI	16/04/2013	VÓ ELOYNA	
MARINA DO ROCIO LOURENÇO PADILHA	04/07/2016	CELINHA NERONE	
KARLA MARINA BRAGA DIAS	19/09/2016	VÓ ELOYNA	
ROSANE MARIA FICANHA	19/09/2016	DONA ANITA	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
BIANCA SABRINA DA CRUZ SEMBARSKI	13/02/2017	NHANA MARIA	
JOSEFA APARECIDA DA SILVEIRA BERTON	03/04/2017	DONA ZENEIDE	
IVONERI RAMALHO PIELAK BOEMER	03/04/2017	NHANA MARIA	
PROFESSOR	**ADMISSÃO**	**LOTAÇÃO**	**CMEI DE ESCOLHA E TURMA**
MARCIA TEREZINHA DOS SANTOS STABACH	03/04/2017	CELINHA NERONE	
ANA CAROLINE ERDEMAN	03/04/2017	VÓ ELOYNA	
MARIA KARINE DOS SANTOS SILVA	10/04/2017	PROFªS JÚLIA E TEREZA	
FRANCIELE RAZZINI	15/05/2017	PROFªS JÚLIA E TEREZA	
JESSICA MARIA TORRES	19/02/2018	PROFªS JÚLIA E TEREZA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
LILIANE MARTINS DE LIMA	19/02/2018	PROFªS JÚLIA E TEREZA	
ANDRESSA BONETO PEREIRA STABACH	19/02/2018		
IDALINA FERREIRA ALVES DE ANDRADE	19/02/2018		
DIVA MOTA DE SOUZA	19/02/2018		
ANGELA TIBES DE SOUZA	12/03/2018		
BARBARA PRICILLA DE OLIVEIRA DE MATOS GELBCKE	12/03/2018		
JAIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	12/03/2018		
GENOVEVA MORDASKI HORNUNG	12/03/2018		
FRANCIELI FRANÇA DE OLIVEIRA	09/04/2018		
ANA PAULA DOS SANTOS BUBNIAK	02/05/2018		
JULIANE HALAS	04/06/2018		
ANDREA DE PAULA CAMPOS	21/02/2019		
VIVIANE TIAGO DA ROCHA	09/05/2019		
REGIANE TEREZINHA C. GOMES	06/02/2020		
EMIDIA BUENO CUNHA	19/02/2020		

PROFESSORAS EDUCAÇÃO INFANTIL – PSS

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	ADMISSÃO	CMEI DE ESCOLHA E TURMA
Roseli Bento de Oliveira	07/03/2022	
Karoline de Oliveira Dias	11/04/2022	
Rosemary da Penha Santos	11/04/2022	
Alessandra de Souza do Lago	21/07/2022	
Fernanda Batim Malacoski	26/07/2022	
Jennyffer de Souza Simões	02/08/2022	
Marcia Estela Vera Mendes	22/08/2022	
Josiane Padilha Schiavo	22/08/2022	
Edineia Terezinha Gonçalves da Silva	21/09/2022	
Gracieli Ramos Moura	11/10/2022	
Rosilene do Rocio Coltro de Almeida	17/10/2022	
Janaina de Carvalho Meira	03/11/2022	

ATENDENTES INFANTIL – CONCURSADAS / PSS

Nº	ATENDENTE INFANTIL CONCURSADAS	ADMISSÃO	CMEI DE ESCOLHA E TURMA
1	Ana Damos Fabianski Raksa	03/07/1995	
2	Marta Pacheco da Cruz	19/07/1995	
3	Rosilete Shinda Gonçalves	18/03/1997	
4	Rosa Ribeiro Pinto Schinda	11/12/1997	
5	Marcia do Rocio Palhano da Silva Soczek	10/06/1998	
6	Olinda Rosa Fila	06/02/2003	
	ATENDENTE INFANTIL PSS		
7	Nathalia Furlanet de Souza	03/03/2022	
8	Katia de Jesus Guimarães	03/03/2022	
9	Francielle Nicolaiow Staniszewski	03/03/2022	
10	Keise Joelise Wengzynski	07/03/2022	
11	Aline de Fatima Gonçalves Corréa	08/03/2022	
12	Marilangela Mordzin	08/03/2022	
13	Franciele Baranhuke Prorok Bora	09/03/2022	
14	Ana Lúcia de Carvalho	17/03/2022	
15	Kemelly Karoline Vieira da Silveira	17/03/2022	
16	Sthefany Aparecida Oliveira Budek	21/03/2022	
17	Carolina da Silva Veronezi	21/03/2022	
18	Thais Pfaffenzeller	21/03/2022	
19	Caroline Rodrigues de Oliveira	23/03/2022	
20	Daniela Guimarães de Souza	28/03/2022	
21	Simone Aparecida Costa	04/04/2022	

22	Matilde Gouvea Reis	04/04/2022	
23	Luciana de Lima Silva	11/04/2022	
24	Adriane Garcia	16/05/2022	
25	Ariane Benedita da Silva Cruz Padilha	26/09/2022	
26	Liana da Cruz Silveira	25/10/2022	

PROFESSORES - EDUCAÇÃO FÍSICA

PROFESSOR	DATA ADMISSÃO	PADRÃO	Turno	Turma e turno
RAFAELA GIMENES DE DIO	13/02/2017	1º	M	
CAMILA SUOTA	13/02/2017	1º	T	
FRANCIELE CAVALIM DOS SANTOS	13/02/2017	1º	M	
JOHNI CESARI BARILLI	03/04/2017	1º	M	
ANDRESSA RIBEIRO	19/02/2018	1º	M	
JULIO ANDERSON WILHELM	19/02/2018	1º	T	
ALESSANDRA RIBEIRO	21/02/2019	1º	M	
LUCAS RYPKA	21/02/2019	1º	M	
MICHEL ABDALA DERBLI DOS SANTOS	19/09/2019	1º	M	

PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL - ADMISSÕES E LOTAÇÕES

PROFESSOR	DATA ADMISSÃO	PADRÃO	Lotação	Turno	Turma e turno
ANA LUCIA FLORES. C. MARQUES	16/02/1989	1°	LEONOR	M	
MARICLER KUSMA GRITTEN	14/02/1992	1°	VANILDA	M	DIRETORA
ANA LUCIA FLORES C. MARQUES	10/02/1994	2°	LEONOR	T	
ADRIANA DA SILVA PADILHA	01/03/1994	1°	JOÃO FRANCO	M	DIRETORA
ADRIANA DE JESUS KOLACHINSKI	02/05/1994	1°	JOÃO FRANCO	M	DIRETORA
EUMAR TEREZINHA KFIATKOSKI NASCIMENTO	16/05/1994	1°	VANILDA	M	
MARICLER KUSMA GRITTEN	06/06/1994	2°	VANILDA	T	DIRETORA
CLAUDINEIA PRZYBYSEWSKI	09/02/1995	2°	PAULINA	M	
ADRIANA MARIA KUDLAVICZ GOUVÊA	10/02/1995	1°	NOSSA SENHORA	M	DIRETORA
ARACELI STARON COELHO	02/03/1995	1°	PAULINA	M	
SHIRLEI MARIA KUZERATSKI SANTOS	05/04/1995	1°	LEONOR	M	DIREÇÃO
MARIA NANCI MONTES	12/02/1996	1°	NOSSA SENHORA	M	
MARILIA MONTES BASZCZ	13/02/1996	1°	VEREADOR	T	
ADRIANA DA SILVA PADILHA	22/08/1996	2°	LEONOR	T	DIRETORA
ADRIANA DE JESUS KOLACHINSKI	29/04/1998	2°	VANILDA	T	DIRETORA
ELIETE SETLIK WOYCIK	03/02/1999	1°	LEONOR	M	
ADRIANE APARECIDA ERDEMAN	04/02/1999	1°	BOM JESUS	M	
ADRIANE PROCOPIO DA SILVA	04/02/1999	1°	VANILDA	M	
CLAÚDIA INÊS BOÇOEN DA SILVA	04/02/1999	1°	PAULINA	M	
ELIANE CEZANOVSKI BOCHINIA	04/02/1999	1°	VANILDA	M	
SIMONE ADRIANE MARSOLEKI MOTA	04/02/1999	1°	NOSSA SENHORA	M	
SIMONE CAVALIM DE SOUZA DA SILVA	22/02/1999	1°	VANILDA	M	ASSESSORA PEDAG.
OLGA STANISLOVSKI WOYCIK	22/03/2001	2°	RUI BARBOSA	M	
PATRICIA CZARNIK	19/03/2002	1°	JOÃO FRANCO	M	
GILDA TON SOBOTA	03/02/2003	1°	LEONOR	M	
LISIANE CIULIK PADILHA	03/02/2003	1°	VANILDA	T	
SILVANA WOIGINHAK	03/02/2003	1°	PAULINA	M	
PROFESSOR	**DATA ADMISSÃO**	**PADRÃO**	**Lotação**	**Turno**	**Turma e turno**
CECILIA CAVALIM LEAL	02/09/2003	2°	LEONOR	T	
VILMA APARECIDA PADILHA	16/09/2003	1°	PAULINA	M	
LILIANE ANA SOBOTA	02/02/2004	1°	VEREADOR	M	DIRETORA
ROSANE MARIA BURKOT WOJCIK	02/02/2004	1°	VANILDA	T	
MIRIAM DO NASCIMENTO DE PAULA	02/02/2004	1°	PAULINA	T	
MARCELA TEREZINHA WOYCIK	17/02/2004	1°	VEREADOR	M	COOR. PEDAGÓGICA
ADRIANA DE SOUZA KUSMAN	16/06/2004	1°	LEONOR	T	
ANIELI CZELUSNIAK PAVELIK	04/02/2005	1°	IVO BARBOSA	M	
SOLANGE OLECH RODRIGUES	04/02/2005	1°	IVO BARBOSA	M	
SILVANA CAVALIM DE SOUZA	04/02/2005	1°	BOM JESUS	M	ASSIST. SOCIAL
MARCIA INÊS KUZERATSKI GUIMARÃES	04/02/2005	1°	LEONOR	T	DIRETORA
ROSELY TRZASKOS PADILHA	06/06/2005	1°	IVO BARBOSA	M	
ILDA MARIA WOJCIK MARCOVICZ	06/06/2005	1°	IVO BARBOSA	M	
REGIANE APARECIDA KUSMAN	06/06/2005	1°	IVO BARBOSA	T	
DAGUIOMAR REGINA KUSMA ESPINDOLA	06/02/2006	1°	RUI BARBOSA	M	
PATRICIA CZARNIK	06/02/2006	2°	VEREADOR	T	
ADRIANA DE SOUZA KUSMAN	06/02/2006	2°	IVO BARBOSA	M	
LILIANE ANA SOBOTA	06/02/2006	2°	VEREADOR	T	DIRETORA
ELIANE MARLI BORGES	13/02/2006	1°	VEREADOR	T	
MARCIA MARIA SLUGA	14/02/2006	2°	IVO BARBOSA	T	
MARCELA TEREZINHA WOYCIK	17/02/2006	2°	VEREADOR	T	COOR. PEDAGÓGICA
ANA LUCIA PEREIRA FRANCO DA PAZ	03/03/2006	1°	IVO BARBOSA	T	ASSESSORIA PEDAG.
MARCIA LUCIANE FILA	17/03/2006	2°	IVO BARBOSA	T	
MIRIAM DO NASCIMENTO DE PAULA	18/04/2006	2°	NOSSA SENHORA	M	
SILVIA MARIA OLEGAR FRACARO	08/05/2006	1°	RUI BARBOSA	M	COOR. PEDAGÓCICA
NEUSA CÉLIA WOJCIK WERGENSKI	14/07/2006	1°	IVO BARBOSA	T	
MÁRCIA INÊS KUZETATSKI GUIMARÃES	07/08/2006	2°	NOSSA SENHORA	M	DIRETORA
CLEUSA SILVA DE SOUZA	02/10/2006	1°	VEREADOR	T	DIRETORA
MARIZE ANA MUSIAL BARON	05/02/2007	1°	NOSSA SENHORA	T	
PROFESSOR	**DATA ADMISSÃO**	**PADRÃO**	**Lotação**	**Turno**	**Turma e turno**
SILMARA APARECIDA CAMARGO	05/02/2007	1°	NOSSA SENHORA	T	COOR. PEDAGÓGICA
ALESSANDRA BAZIA	12/02/2007	1°			
ILDA MARIA WOJCIK MARCOVICZ	12/02/2007	2°			
SHIRLEI MARIA KUZERATSKI SANTOS	13/03/2007	2°			DIREÇÃO
ELIANA MARIA GANZERT	03/12/2007	1°			
LEINE ANDRESSA TRZASKOS	11/02/2008	1°			
LUCIA BURDA	11/02/2008	1°			

EMANOELA CRISTINA CORDEIRO RODRIGUES	11/02/2008	1°			COOR. PEDAGÓGICA
JULIANA ANDREA VIEIRA DA S. DOS ANJOS	11/02/2008	1°			ASSESSORIA PEDAG.
DAYANE CORDEIRO	11/02/2008	1°			
ALEXSANDRA DAMBOROVSKI DA SILVEIRA	11/02/2008	1°			DIRETORA
JOELMA HITNER JOSLIM	03/03/2008	1°			
SUELI KUDUVAVIEZ	03/04/2008	1°			DIREÇÃO
SIMONE MARIA OLECH	17/04/2008	1°			
ELIZANDRA KFIATKOSKI	12/05/2008	1°			
CINTIA CORDEIRO CAVALIM	25/08/2008	1°			DIRETORA
NELCI PEREIRA CADENA	13/11/2008	1°			ASSIST. SOCIAL
ANY CRISTINA F. BENDLIN	02/02/2009	1°			
MÔNIA MARIA MUSIAL PIEKARSKI	02/02/2009	1°			
ELIZABETE WOJCIK	02/02/2009	1°			
ELAINE CRISTINA FILA GAWLOSKI	18/02/2009	1°			
DENISE BAJA	20/03/2009	1°			DIRETORA
CLEIDE FRANCISCO SOBOTA	04/05/2009	1°			ASSESSORA PEDAG.
ALESSANDRA MARI RAKSA	06/05/2009	1°			ASSESSORA PEDAG.
ELAINE PRZYBYSZEWSKI BAZIA	01/06/2009	1°			COOR. PEDAGÓGICA
MARIZE APARECIDA SACHINSKI KOLACHINSKI	20/07/2009	1°			DIRETORA
FERNANDA DOS SANTOS PRADO	10/09/2009	1°			
PATRICIA KUDLAVIEC PRZYBYLOVICZ	31/01/2012	1°			
SILVIA MARIA OLEGAR FRACARO	31/01/2012	2°			COOR. PEDAGÓGICA
PROFESSOR	**DATA ADMISSÃO**	**PADRÃO**	**Lotação**	**Turno**	**Turma e turno**
ADRIANA RAUTH MENDES	14/02/2012	1°			
DAYANE CORDEIRO	14/02/2012	2°			
LUCIANA MULLER VIEIRA	14/08/2012	1°			
ALEXSANDRA DAMBOROVSKI DA SILVEIRA	14/02/2013	2°			DIRETORA
DIRCE REGINA CIONEK DE SOUZA	19/02/2013	1°			
LUCIANA MULLER VIEIRA	19/02/2013	2°			
SUELI KUDUVAVIEZ	16/07/2013	2°			DIREÇÃO
ANY CRISTINA F. BENDLIN	16/07/2013	2°			
DAGUIOMAR REGINA KUSMA ESPINDOLA	16/07/2013	2°			
ANA LUCIA PEREIRA FRANCO DA PAZ	01/04/2016	2°			ASSESSORA PEDAG.
LENESIR KUDUAVSKI	01/04/2016	1°			ASSESSORA PEDAG.
MARIA MADALENA SUOTA	01/04/2016	2°			
ADRIANA MENDES RAUTH	01/04/2016	2°			
ANA PAULA BOÇON DRANKA	02/05/2016	1°			
ADRIANE PROCOPIO DA SILVA	02/05/2016	2°			
CLEUSA SILVA DE SOUZA	02/05/2016	2°			DIRETORA
GILDA TON SOBOTA	02/05/2016	2°			
JOELMA HITNER JOSLIM	02/05/2016	2°			
JESSICA RODRIGUES	02/05/2016	1°			
MARIZE APARECIDA SACHINSKI KOLACHINSKI	02/05/2016	2°			DIRETORA
SILVANE LIDI LAGNER	02/05/2016	1°			
FERNANDA DOS SANTOS PRADO	02/05/2016	2°			
NEUSA CÉLIA WOJCIK WERGENSKI	02/05/2016	2°			
NILSON VIVIURKA	02/05/2016	1°			
ADRIANA SAHIA ZAJONC	02/05/2016	1°			
LILIAN KELLY WETZYCOSKI	02/05/2016	1°			SECRETÁRIA
LUZIA CRISTINA CAMPOS ROBERTO	09/05/2016	1°			COOR. PEDAGÓGICA
THAMYRES LUANNA DE OLIVEIRA SOUSA	09/05/2016	1°			
DALVANE APARECIDA BORA GRABOSKI	13/02/2017	1°			COOR. PEDAGÓGICA
PROFESSOR	**DATA ADMISSÃO**	**PADRÃO**	**Lotação**	**Turno**	**Turma e turno**
DAIANE DANILUK PADILHA	21/02/2019	1°			
MARIA IVONETE LAVANDOSKI GOOD	21/02/2019	1°			
KELLY BARBOSA	21/02/2019	1°			
MARCIA GOMES DOS SANTOS CHAVES COLAÇO	21/02/2019	1°			
ARIADNE KATIA SILVA BURNAGUI	21/02/2019	1°			
DIRCE REGINA CIONEK DE SOUZA	21/02/2019	2°			
TACIANA NEGRELLE	21/02/2019	1°			
ANDRESSA SOBOTA KNAPIK	21/02/2019	1°			
CRISLAINE DA SILVA BATISTA DE DEUS	01/04/2019	1°			
ANGELA MARIA SOBRAL DA SILVA	01/04/2019	1°			
CAMILA APARECIDA GUBAUA	01/04/2019	1°			
TATIANE SALAKE	01/04/2019	1°			
SILVANA CAVALIM DE SOUZA	01/04/2019	2°			ASSIST. SOCIAL
ANGELICA FIGUEREDO BIM RIBEIRO	01/04/2019	1°			
VIVIANE DOS SANTOS MAZUCHOVSKI	01/04/2019	1°			
LUZIA CRISTINA CAMPOS ROBERTO	04/04/2019	2°			COOR. PEDAGÓGICA
ROSENILDA DO PERPETUO ANHAIA	11/04/2019	1°			
ANDREA CANTELLE MARMILICZ	03/05/2019	1°			
JOSEFINA DE FATIMA DA ROCHA	03/05/2019	1°			
EMILIN CAROLINE ZANON	28/05/2019	1°			COOR. PEDAGÓGICA
JOSLAINE APARECIDA DOS SANTOS	17/06/2019	1°			COOR. PEDAGÓGICA
SAMELA BALBINOT DE CARVALHO PADILHA	13/02/2020	1°			
PATRICIA MICHELE SIMÕES	14/02/2020	1°			
CRISTIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS DE LIMA	14/02/2020	1°			
ADRIANA ALVES DE HOLANDA	19/02/2020	1°			
THAYS DE CASSIA RAMOS	04/03/2020	1°			
NILSON VIVIURKA	04/05/2020	2°			
CARLA FANTIM SASS	21/08/2020	1°			
LUCIANA KOGERATSKI	21/08/2020	1°			
PROFESSOR	**DATA ADMISSÃO**	**PADRÃO**	**Lotação**	**Turno**	**Turma e turno**
DJULLY MARCELA KUSSNER DA SILVA	16/09/2020	1°			
SUZANA DE FATIMA NUNES CORREIA	08/03/2021	1°			
REGINA RUVINSKI	31/03/2021	1°			
JULIANA DE OLIVEIRA ARMSTRONG	26/04/2021	1°			
GISELI KNAUT GREMSKI	26/04/2021	1°			
CRISTIANE APARECIDA ROCHOSKI MACIEL	02/06/2021	1°			

MARILDA APARECIDA STANISZEWSKI	04/08/2021	1º			
EDECLEIA DE SOUZA HAMMERSCHMDT	23/09/2021	1º			
LELIANE DA CRUZ	01/02/2022	1º			
REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BRITO	01/02/2022	1º			
THAIS FEITOSA VERÁSTEGUI	21/02/2022	1º			
EDNA MACHADO DE OLIVEIRA	10/03/2022	1º			
JAQUELINE MORAES DE OLIVEIRA	04/04/2022	1º			
ROSIANA GONÇAVES VEIGA DE SOUZA	28/04/2022	1º			
KEIZY DOS SANTOS DA CRUZ	23/05/2022	1º			
REGIANE FILIPAK	06/06/2022	1º			
JOSIELE DE FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA	20/06/2022	1º			
JAINI APARECIDA SLUGA	04/07/2022	1º			

Publicado por:
Ana Lucia Pereira Franco da Paz
Código Identificador:9A7B049D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 90/2022-PMFJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 282/2022.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.° 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Detentor da Ata: FABIANE TRENTO INFORMATICA E TELECOMUNICACAO , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.206.689/0001-69, sediada à RUA MANOEL LOPES DE OLIVEIRA , 2451 - CEP: 85140000 - BAIRRO: CENTRO, Candói/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) FABIANE TRENTO, inscrito (a) no CPF sob nº 042.968.319-76, portador (a) da cédula de identidade RG nº 84544051.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS ELÉTRICOS PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍ-PIO DE FOZ DO JORDÃO-PR."

ITENS

Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	25774	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS ELÉTRICOS PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, ATENDENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A PASTA TÉCNICA FÍSICA, SENDO ESTA COMPOSTA DE DUAS VIAS DE CADA PRANCHA IMPRESSA, MEMORIAL DESCRITIVO, ART/TRT (ANOTAÇÃO/TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS PROJETOS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE QUITADA E MÍDIA EM CD/DVD COM OS ARQUIVOS NAS SUAS EXTENÇÕES RESPECTIVAS, EXEMPLO: DWG, XLS E PDF; TODOS OS PROJETOS DEVERÃO PASSAR PELA ANÁLISE/APROVAÇÃO NOS ORGÃOS COMPETENTES (COPEL), FICANDO OS CUSTOS REFERENTES A TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO, OU QUAISQUER ENCARGOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MESMOS, BEM COMO PARA OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	AGORA I9	M	2.000,00	6,80	13.600,00
TOTAL								13.600,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.
PRAZO DE ENTREGA: 30 Dias
VALOR TOTAL: R$ 13.600,00 (Treze Mil e Seiscentos Reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:5921427E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 283/2022.

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 97/2022-PMFJ.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 283/2022.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.° 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Detentor da Ata: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 05.810.187/0001-02, sediada à RODOVIA BR 158, 4100, 0 - CEP: 85504670 - BAIRRO: SAO FRANCISCO, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) DIVA GEMA MARINI ROTTA, inscrito (a) no CPF sob nº 014.398.419-50, portador (a) da cédula de identidade RG nº .

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS NATALINOS (BOLSA TÉRMICA E AVE CONGELADA)."

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	25999	AVE congelada, temperada, com termômetro, peso entre 2,8 a 3,8 KG Embalagem tipo festa acompanhada de Bolsa térmica 14 ltrs com bolso frontal. Dimensões externas da bolsa: comprimento: mín 360 mm largura: mín 125 mm altura: mín 390 mm Acabamentos	seara seara	UN	350,00	103,99	36.396,50
TOTAL								36.396,50

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.
PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias
VALOR TOTAL: R$ 36.396,50 (Trinta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Cinqüenta Centavos).
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva de Ramos
Código Identificador:3E2DE827

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS – 042/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS – 042/2022

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Código Tributário Municipal, Lei n° 2152 de 1993.
NOTIFICA:
O proprietário ou responsável pelas empresas abaixo relacionadas, quanto às seguintes notificações decorrentes de ISSQN, ISSQN Retido, RD- Taxa Emissão de Certidões e Declarações, Taxa de Expediente,Taxa de Localizaçãoe Taxas de Verificação e Vigilância Sanitária.

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	NOTIFICAÇÃO
283.876.359-87	MATEUS FERREIRA LEITE	NOTIFICAÇÃO 1521/2022
955.396.119-34	DEIZE MACHADO FREITAS	NOTIFICAÇÃO 1522/2022
18.369.747/0001-87	CANTON INCORPORADORA LTDA	NOTIFICAÇÃO 1523/2022
12.384.025/0001-15	KUKA PARK ENTRETENIMENTO INFANTIL – EIRELI	NOTIFICAÇÃO 1524/2022
32.608.637/0001-51	GABRIEL ANDRETTA PLUS LIFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA – ME	NOTIFICAÇÃO 1525/2022
31.207.271/0001-46	SANDRA MARA COSTA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	NOTIFICAÇÃO 1526/2022
27.953.878/0001-06	PEDRO HENRIQUE & CIA LTDA	NOTIFICAÇÃO 1527/2022
33.645.127/0001-17	SERGIO DE OLIVEIRA GRISALT	NOTIFICAÇÃO 1528/2022
12.608.886/0001-30	BIEZUS & RIOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	NOTIFICAÇÃO 1529/2022
41.532.452/0001-00	F MARCHEZI INSTALAÇÕES – EIRELI	NOTIFICAÇÃO 1530/2022
19.479.475/0001-30	ELAMAI EMPREENDIMENTOS LTDA	NOTIFICAÇÃO 1531/2022
35.156.640/0001-70	SALAO DE BELEZA MARGA LTDA	NOTIFICAÇÃO 1532/2022
21.267.546/0001-83	CIDIMAR BELLON	NOTIFICAÇÃO 1533/2022
24.026.183/0001-82	M2M CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	NOTIFICAÇÃO 1534/2022
12.023.120/0001-93	GECI RODRIGUES STRAPPAZZON	NOTIFICAÇÃO 1535/2022
76.693.225/0001-32	APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PUBLICA DO PARANA	NOTIFICAÇÃO 1536/2022
28.568.338/0001-63	LJ INCORPORADORA LTDA	NOTIFICAÇÃO 1537/2022
19.813.130/0001-71	SIDIMAR ROSSI – ME	NOTIFICAÇÃO 1538/2022
15.499.409/0001-71	ANDREI CLAUDINO DOS SANTOS & CIA LTDA	NOTIFICAÇÃO 1539/2022
19.403.692/0001-47	RAQUEL ZILIO – ME	NOTIFICAÇÃO 1540/2022
12.746.522/0001-16	VANSETTO E BARBACOVI LTDA	NOTIFICAÇÃO 1541/2022
40.537.629/0001-90	DMX CONSTRUTORA LTDA	NOTIFICAÇÃO 1542/2022
11.082.729/0001-70	TCS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	NOTIFICAÇÃO 1543/2022
15.583.897/0001-09	AKC CONFECCOES LTDA	NOTIFICAÇÃO 1544/2022
575.080.709-68	ROSINEI LUIZ SCOTTI	NOTIFICAÇÃO 1556/2022
22.620.196/0001-50	MARIA BERNADETE SCARIOT EIRELI	NOTIFICAÇÃO 1583/2022
046.718.199-37	QUELI LILIANE DE CARLI	NOTIFICAÇÃO 1574/2022
12.433.676/0001-58	ARIANE MALACARNE – BILHARES – ME	NOTIFICAÇÃO 1575/2022
78.686.888/0001-55	SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO	NOTIFICAÇÃO 1576/2022
10.353.123/0001-60	COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANA	NOTIFICAÇÃO 1577/2022
04.244.916/0001-48	JOSOEL MARTINS MANN & CIA LTDA	NOTIFICAÇÃO 1578/2022
24.436.559/0001-27	ARMACHUKI & CHICATTO LTDA	NOTIFICAÇÃO 1579/2022
09.207.675/0001-80	ARMARILDO CLAUCIR PERONDI TRANSPORTES	NOTIFICAÇÃO 1580/2022
35.072.554/0001-89	BBC PROFISSIONAL	NOTIFICAÇÃO 1581/2022
34.674.038/0001-61	RAQUEL BERTOLDO	NOTIFICAÇÃO 1582/2022
41.619.306/0001-08	RC LINGERIE LTDA	NOTIFICAÇÃO 1584/2022
43.979.098/0001-83	EVANDRO VARGAS MARION & CIA LTDA	NOTIFICAÇÃO 1585/2022
35.675.182/0001-85	ALLUSCH ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	NOTIFICAÇÃO 1586/2022
23.695.880/0001-63	ANDRE RODRIGO TRANCOSO DE BRITTO	NOTIFICAÇÃO 1587/2022
410.326.830-15	ALTAIR CARLOS VENTURELLA	NOTIFICAÇÃO 1588/2022

786.979.649-20	FABIO HENRIQUE MELATTI	NOTIFICAÇÃO 1589/2022
29.679.048/0001-50	MARCOS CANCELIER ASSESSORIA CONTABIL	NOTIFICAÇÃO 1590/2022
23.960.165/0001-00	ROSINEI LUIZ SCOTTI & CIA LTDA	NOTIFICAÇÃO 1591/2022
26.290.399/0001-86	MARCIA COSTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	NOTIFICAÇÃO 1592/2022
14.298.109/0001-61	RKG SOLUÇÕES PARA INFORMATICA LTDA – ME	COBRANÇA ADMINISTRATIVA 1593/2022
33.576.064/0001-94	EVERALDO MENIN UPCRED	NOTIFICAÇÃO 1594/2022
06.934.607/0001-25	BILHARES NOVO HORIZONTE LTDA	NOTIFICAÇÃO 1595/2022
11.191.128/0001-04	FRANCIELE KLEIN GUERRA – ME	NOTIFICAÇÃO 1596/2022
12.119.584/0001-06	CELCO MALACARNE – ALIMENTOS – ME	NOTIFICAÇÃO 1597/2022
04.032.424/0001-99	ROSEVELTE VACARI	NOTIFICAÇÃO 1598/2022
00.738.688/0001-01	J R ANTONIETTI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	NOTIFICAÇÃO 1599/2022
42.342.952/0001-33	JAMERSON CASTAGNARO	NOTIFICAÇÃO 1600/2022
23.701.895/0001-97	PAULO SERGIO VILA – EIRELI	NOTIFICAÇÃO 1601/2022
41.699.242/0001-00	J&F PARTICIPAÇOES SOCIETARIAS LTDA	NOTIFICAÇÃO 1602/2022
40.745.466/0001-30	LUIZ HENRIQUE GIELOW REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	NOTIFICAÇÃO 1603/2022
09.502.713/0001-28	TRANSDUDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	NOTIFICAÇÃO 1604/2022
37.352.426/0001-14	IRMAOS FRASCARELLI LTDA	NOTIFICAÇÃO 1605/2022

Fica o contribuinte ou responsável intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado ou impugná-lo de acordo com a Lei Municipal 2152/93, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta. Caso não compareça no prazo acima determinado, fica caracterizada a mora, sujeitando-se a protesto emedidas judiciais que se fizerem necessárias, bem como, a penalização de multa conforme disposições daLei 2152/93.

Francisco Beltrão,08de Dezembrode 2022.

BETÂNIA TOMAZELI
Fiscal Tributário

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:9F968061

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL DE MULTAS DEBETRAN N.º 086/2022 I

EDITAL Nº086/2022 I

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 16/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABL5I51	275650B000120131	18/09/2022	74550
ADZ7575	275650B000120144	18/09/2022	74550
AED4309	275650W000117796	18/09/2022	74630
AEG3719	275650B000120161	18/09/2022	74550
AES1J85	275650B000120212	18/09/2022	74550
AES5691	275650B000119944	16/09/2022	74550
AFA0A74	275650B000120058	17/09/2022	74550
AFG8174	275650B000120200	18/09/2022	74550
AFO7220	275650D000079423	17/09/2022	74550
AFO7220	275650W000117825	19/09/2022	74550
AFQ9108	275650B000120251	19/09/2022	74550
AGE3335	275650B000120235	19/09/2022	74630
AGI2C31	275650F000099837	07/09/2022	51930
AGK2181	275650F000098285	01/09/2022	76252
AGR4241	275650F000099843	13/09/2022	55417
AGW5G00	275650F000099961	15/09/2022	76331
AHO4375	275650D000079434	17/09/2022	74550
AHS8F74	275650B000120091	18/09/2022	74550
AIG6847	275650W000117791	18/09/2022	74630
AIX2C24	275650A000003307	16/09/2022	60503
AIZ0J09	275650W000117748	17/09/2022	74710
AJG0524	275650B000120259	19/09/2022	74630
AJG0524	275650W000117831	20/09/2022	74630
AJG7D42	275650W000117747	17/09/2022	74550
AJH2D23	275650B000120036	17/09/2022	74550
AJJ2A56	275650B000119956	16/09/2022	74550
AJK5530	275650B000119971	16/09/2022	74550
AJO8D18	275650W000117765	17/09/2022	74550
AJQ0201	275650F000099747	06/09/2022	76331
AJV3A37	275650W000117818	19/09/2022	74550
AJY0D38	275650F000099626	06/09/2022	60501
AJY5H78	275650W000117794	18/09/2022	74630

AKF0602	275650F000099957	14/09/2022	51930
AKN0343	275650B000120238	19/09/2022	74550
AKX6I77	275650B000120133	18/09/2022	74630
ALC9G14	275650R000003560	06/09/2022	55412
ALD1B15	275650A000003325	18/09/2022	60503
ALL0J72	275650F000099631	14/09/2022	60502
ALO0H01	275650B000120103	18/09/2022	74550
ALP9856	275650F000099916	12/09/2022	51930
AMB8486	275650W000117803	18/09/2022	74550
AMC2937	275650B000120065	17/09/2022	74550
AME5F96	275650F000020776	15/09/2022	55411
AMK0262	275650W000117837	20/09/2022	74550
AMK3J39	275650W000117789	18/09/2022	74550
AML7J91	275650F000096986	06/09/2022	55411
AMV7B52	275650F000099627	08/09/2022	76332
ANA2132	275650B000120075	17/09/2022	74550
ANG4J30	275650B000120090	18/09/2022	74550
ANL2B67	275650F000099859	08/09/2022	54526
ANS3G52	275650B000120039	17/09/2022	74550
ANS3G52	275650W000117774	17/09/2022	74550
ANS3I48	275650R000003563	06/09/2022	55412
AOG3879	275650R000003557	06/09/2022	55412
AOH7643	275650F000097347	05/09/2022	55411
AOK8E86	275650F000099953	13/09/2022	51930
AOL2J27	275650A000003318	17/09/2022	60503
AOU1117	275650R000003552	06/09/2022	55412
APD9696	275650B000120031	17/09/2022	74550
APO6469	275650W000117745	17/09/2022	74630
APO6469	275650B000120211	18/09/2022	74550
APO6469	275650D000079448	18/09/2022	74710
APO6469	275650W000117811	19/09/2022	74550
APO6469	275650D000079449	18/09/2022	74550
APO6469	275650B000119979	16/09/2022	74550
APU4I70	275650W000117759	17/09/2022	74550
APU5877	275650B000120070	17/09/2022	74630
APW1274	275650B000119973	16/09/2022	74550
APW1274	275650B000120240	19/09/2022	74550
APX8E15	275650F000097349	12/09/2022	55411
APZ2560	275650D000079463	20/09/2022	74710
APZ8I40	275650W000117761	17/09/2022	74550
AQB8H08	275650W000115840	25/06/2022	74550
AQF0E57	275650W000117793	18/09/2022	74550
AQJ3A47	275650W000117741	16/09/2022	74630
ARE3A78	275650F000099629	12/09/2022	55417
ARF8F88	275650W000117751	17/09/2022	74550
ARI6D01	275650W000117754	17/09/2022	74550
ARJ0A19	275650B000120042	17/09/2022	74630
ARN4662	275650B000120256	19/09/2022	74550
ARV6219	275650F000099958	14/09/2022	76251
ARX9J50	275650W000117743	17/09/2022	74550
ARZ1D63	275650A000003306	16/09/2022	60503
ASD2362	275650F000098215	14/09/2022	55411
ASE4298	275650D000079455	19/09/2022	74630
ASF9472	275650W000117836	20/09/2022	74550
ASP1641	275650A000003333	19/09/2022	60503
ASQ5798	275650B000120110	18/09/2022	74550
ASQ6J96	275650F000020774	09/09/2022	55417
ASR4F66	275650B000120028	17/09/2022	74550
ASR9974	275650B000120185	18/09/2022	74630
ASS1A65	275650B000120081	18/09/2022	74550
ASW4664	275650B000119985	17/09/2022	74710
ATC6781	275650B000120087	18/09/2022	74550
ATD5D92	275650B000119987	17/09/2022	74550
ATF6122	275650B000120026	17/09/2022	74550
ATK3808	275650D000079445	18/09/2022	74630
ATL0986	275650B000120106	18/09/2022	74630
ATM0B77	275650A000003330	19/09/2022	60503
ATQ4251	275650B000120112	18/09/2022	74550
ATT4861	275650D000079443	18/09/2022	74550
AUI5G94	275650F000098286	05/09/2022	76251
AUI7247	275650B000120250	19/09/2022	74550
AUJ3038	275650F000099913	12/09/2022	60501
AUL9C17	275650B000120054	17/09/2022	74550
AUO1646	275650B000120222	19/09/2022	74630
AUQ5547	275650F000098636	06/09/2022	76251
AUT0C04	275650B000120119	18/09/2022	74550
AUW9842	275650B000119988	17/09/2022	74550
AVA9605	275650A000003336	19/09/2022	60503
AVE7298	275650B000120176	18/09/2022	74630
AVL3F34	275650A000003311	17/09/2022	60503
AVN1728	275650W000117817	19/09/2022	74630
AVQ1981	275650B000120074	17/09/2022	74630
AVS4B44	275650F000097346	03/09/2022	76332
AVU9F23	275650F000099749	06/09/2022	76331
AVW3412	275650F000099858	08/09/2022	55411
AVW3C68	275650F000099925	14/09/2022	76331
AWC7C73	275650W000117731	16/09/2022	74630
AWM9722	275650D000079442	18/09/2022	74550
AWO8045	275650W000115802	24/06/2022	74550

AWR2D32	275650B000119947	16/09/2022	74550
AWT1G24	275650B000119931	16/09/2022	74630
AWT2291	275650A000003314	17/09/2022	60503
AWV8I55	275650D000079436	17/09/2022	74550
AWZ8A34	275650W000117742	17/09/2022	74550
AXF6694	275650B000120062	17/09/2022	74550
AXG5B28	275650A000003312	17/09/2022	60503
AXL3I49	275650B000120206	18/09/2022	74550
AXL6953	275650B000120227	19/09/2022	74550
AXQ0130	275650A000003322	18/09/2022	60503
AXQ0G07	275650F000099841	13/09/2022	55417
AXR1H26	275650W000117805	18/09/2022	74550
AXS7304	275650F000099750	06/09/2022	55417
AXT2A99	275650F000099909	08/09/2022	76332
AXU6387	275650B000119992	17/09/2022	74630
AXZ0644	275650W000117850	20/09/2022	74550
AXZ0644	275650A000003313	17/09/2022	60503
AXZ6421	275650B000119997	17/09/2022	74630
AYD5691	275650B000120268	19/09/2022	74550
AYG4438	275650A000003332	19/09/2022	60503
AYL6I05	275650B000119981	16/09/2022	74550
AYO1B78	275650B000119940	16/09/2022	74630
AYQ8I12	275650B000120252	19/09/2022	74550
AYY6F97	275650B000120118	18/09/2022	74550
AYZ4F45	275650NIC0043380	03/09/2022	50020
AZD4F95	275650B000120179	18/09/2022	74630
AZF7A90	275650W000117744	17/09/2022	74550
AZI3C35	275650B000120224	19/09/2022	74630
AZN9D19	275650B000120067	17/09/2022	74550
AZO5E29	275650W000117814	19/09/2022	74550
AZP0199	275650F000099918	13/09/2022	51930
AZP1749	275650B000119946	16/09/2022	74550
AZS0E50	275650B000120168	18/09/2022	74550
AZT5732	275650F000099745	03/09/2022	76331
AZZ0329	275650B000120011	17/09/2022	74550
BAA1I05	275650B000120079	17/09/2022	74550
BAD4450	275650B000120207	18/09/2022	74630
BAH0355	275650A000003338	20/09/2022	60503
BAN5F53	275650F000099914	12/09/2022	76332
BAT8A19	275650R000003551	06/09/2022	55412
BAV8508	275650B000119938	16/09/2022	74550
BAW8E79	275650B000120050	17/09/2022	74550
BAX0B87	275650B000120037	17/09/2022	74630
BBD9454	275650B000120237	19/09/2022	74550
BBE0F71	275650B000120014	17/09/2022	74630
BBE4791	275650B000120271	19/09/2022	74550
BBF6641	275650F000099905	03/09/2022	61300
BBF6C02	275650B000120046	17/09/2022	74550
BBF7I03	116100E009437675	20/09/2022	70991
BBL4D39	275650F000099842	13/09/2022	55417
BBL7C75	275650B000120245	19/09/2022	74550
BBN3557	275650W000117846	20/09/2022	74630
BBO9528	275650B000120148	18/09/2022	74550
BBP5H11	275650W000117749	17/09/2022	74630
BBP5H11	275650A000003320	18/09/2022	60503
BBS5134	275650W000117764	17/09/2022	74550
BBU4I63	275650B000120198	18/09/2022	74550
BBW2F28	275650B000120153	18/09/2022	74630
BBX2431	275650B000119977	16/09/2022	74550
BBY2395	275650B000120126	18/09/2022	74550
BBY7J82	275650F000099921	13/09/2022	76331
BCC1133	275650F000099910	08/09/2022	76331
BCC1133	275650F000099904	03/09/2022	76332
BCE5I25	275650B000119995	17/09/2022	74630
BCG4910	275650B000119976	16/09/2022	74550
BCH6548	275650B000120009	17/09/2022	74630
BCI4683	275650B000119994	17/09/2022	74550
BCL7657	275650D000079427	17/09/2022	74630
BCQ1195	275650F000099960	14/09/2022	51930
BCR9I06	275650B000120139	18/09/2022	74550
BCS9C20	275650B000120236	19/09/2022	74550
BCY2D11	275650F000099956	13/09/2022	76331
BCZ1202	275650B000120257	19/09/2022	74550
BDB3B09	275650F000099951	10/09/2022	55411
BDC3F26	275650B000120003	17/09/2022	74710
BDC4B19	116100E009437421	17/09/2022	54522
BDI7J57	275650B000120114	18/09/2022	74710
BDJ3E92	275650B000119965	16/09/2022	74550
BDM4C86	275650W000117821	19/09/2022	74550
BDP5C42	275650F000099743	03/09/2022	76251
BDW3J64	275650B000120213	18/09/2022	74630
BDW5D77	275650A000003324	18/09/2022	60503
BDX9D66	275650D000079416	16/09/2022	74550
BDZ4A79	275650B000119970	16/09/2022	74630
BEA2B59	275650B000119926	16/09/2022	74550
BEA2B59	275650B000119925	16/09/2022	74550
BEA7F58	275650A000003334	19/09/2022	60503
BEA8C19	275650F000099856	08/09/2022	55680
BEB4D60	275650F000099628	10/09/2022	60501

BEB4G84	275650B000120016	17/09/2022	74630
BEB4J27	275650B000120242	19/09/2022	74630
BEF1D54	275650B000120215	19/09/2022	74550
BEJ4I78	275650W000117775	17/09/2022	74550
BEK4J35	275650B000120043	17/09/2022	74550
BEN2E64	275650F000099903	31/08/2022	76331
BET3B25	275650B000120203	18/09/2022	74550
BET3E08	275650B000120015	17/09/2022	74550
BET8F45	275650B000120117	18/09/2022	74630
BEX2D07	275650A000003315	17/09/2022	60503
BEX3A50	275650W000117833	20/09/2022	74550
BIB5998	275650B000120208	18/09/2022	74550
BRZ4D03	275650B000120055	17/09/2022	74630
BTS6I14	275650F000099901	31/08/2022	54870
CDL8879	275650R000003553	06/09/2022	55412
CDW9D99	275650B000120140	18/09/2022	74630
CEB9E61	116100E009343236	19/09/2022	55172
CFT9J66	275650B000119954	16/09/2022	74550
CLD8449	275650R000003555	06/09/2022	55412
CQD2498	275650B000120178	18/09/2022	74550
CQD2498	275650W000117809	18/09/2022	74550
CQD2498	275650W000117799	18/09/2022	74630
CTI7694	275650B000120270	19/09/2022	74550
CVC9I61	275650A000003335	19/09/2022	60503
CVV6033	275650D000079429	17/09/2022	74630
CXD7182	275650W000117813	19/09/2022	74630
CXN4422	275650B000120205	18/09/2022	74550
CXX7J31	275650F000099742	03/09/2022	51930
CYK1B87	275650B000120113	18/09/2022	74550
DAH9672	275650W000117810	18/09/2022	74550
DDG2199	275650A000003310	17/09/2022	60503
DJE3747	275650W000117767	17/09/2022	74630
DKS8945	275650B000119927	16/09/2022	74630
DNY1820	275650F000099744	03/09/2022	51930
DRJ2A95	275650B000120171	18/09/2022	74550
DWS7H92	275650B000120156	18/09/2022	74550
DYA1D22	275650F000099844	13/09/2022	55417
DYE6333	275650B000119969	16/09/2022	74550
DYJ0250	275650D000079464	20/09/2022	74630
ECT2F13	275650W000117726	16/09/2022	74550
EDG6D32	275650B000120018	17/09/2022	74550
EGI9I69	275650B000119963	16/09/2022	74630
EHH8575	275650B000120027	17/09/2022	74550
EKY1067	275650D000079426	17/09/2022	74550
ENX0D38	275650A000003317	17/09/2022	60503
ETF1401	275650B000120220	19/09/2022	74630
EUP9B28	275650B000120073	17/09/2022	74550
EUS0G13	275650W000117830	20/09/2022	74550
EUS0G13	275650B000120274	20/09/2022	74630
EVH8F66	275650F000099746	05/09/2022	55417
EVL7043	275650W000117839	20/09/2022	74550
FBO8G18	275650B000120022	17/09/2022	74550
FFY8B86	275650W000117763	17/09/2022	74550
FGA1794	275650D000079457	19/09/2022	74550
FGH0F80	275650D000078735	28/06/2022	74550
FKG7E16	275650B000120094	18/09/2022	74550
FQG5F58	275650A000003323	18/09/2022	60503
FQJ9D02	275650B000120234	19/09/2022	74550
FRX4I15	275650F000099962	15/09/2022	76331
FUX0B11	275650W000117783	18/09/2022	74630
FWZ2025	275650B000119986	17/09/2022	74630
FXT2502	275650F000099955	13/09/2022	76331
FYP6G60	275650B000120255	19/09/2022	74630
FZM5D55	275650A000003326	18/09/2022	60503
GCQ7B00	275650D000079418	16/09/2022	74630
GFA7H22	275650F000020772	08/09/2022	55417
GHJ8550	275650F000099847	15/09/2022	76331
GYJ4740	275650F000020775	09/09/2022	55417
GZQ8I48	116100E009437420	16/09/2022	65300
HBZ0666	275650B000120102	18/09/2022	74550
HCM6013	275650B000120253	19/09/2022	74550
HCQ0C14	275650B000120064	17/09/2022	74550
HFO3B04	275650B000120258	19/09/2022	74550
HLX1G45	275650B000120261	19/09/2022	74550
HOG1167	275650F000099291	15/09/2022	51851
HTN9G83	275650A000003337	19/09/2022	60503
IBJ9207	275650W000117733	16/09/2022	74550
IDF9J72	275650B000120051	17/09/2022	74630
IDT1854	275650W000117777	18/09/2022	74630
IGY2H31	275650B000120269	19/09/2022	74550
IKA9758	275650B000119930	16/09/2022	74550
ILQ7F59	275650W000117840	20/09/2022	74630
ILR9404	275650A000003339	20/09/2022	60503
IQW0J84	275650B000119933	16/09/2022	74710
IRA3F47	275650W000117838	20/09/2022	74630
ITD3097	275650F000099836	06/09/2022	60501
ITN6F77	275650D000079462	20/09/2022	74550
IWM4I87	275650W000117820	19/09/2022	74550
IWW0062	275650B000119952	16/09/2022	74630

IYH0B72	275650B000120023	17/09/2022	74630
IYM4I90	275650B000120040	17/09/2022	74630
IYZ5F61	275650F000099911	08/09/2022	76332
IZQ2G89	275650W000117757	17/09/2022	74550
JAE9C44	275650B000120120	18/09/2022	74630
JET9D84	275650W000117770	17/09/2022	74630
JFX2083	275650B000120071	17/09/2022	74550
JHB3F68	275650F000092665	08/09/2022	54526
JME0804	275650B000120086	18/09/2022	74630
JME0804	275650D000079437	18/09/2022	74550
JON4E44	275650B000120108	18/09/2022	74630
JOZ7F97	275650B000120084	18/09/2022	74550
JRG1397	275650W000117788	18/09/2022	74550
JTQ5C42	275650B000119962	16/09/2022	74550
JVV5C76	275650F000097774	08/09/2022	60501
JZO6J64	275650B000119975	16/09/2022	74550
KET3D84	275650B000120199	18/09/2022	74550
KLH1853	275650A000003309	17/09/2022	60503
KLS3E50	275650R000003556	06/09/2022	55412
KPA9160	275650D000079454	19/09/2022	74630
LLO2G78	275650B000120109	18/09/2022	74550
LWW7J16	275650A000003327	18/09/2022	60503
LWX4111	275650B000120150	18/09/2022	74550
LXY0911	275650B000120188	18/09/2022	74630
LZS8792	275650W000117732	16/09/2022	74550
MAJ3A90	275650W000117835	20/09/2022	74550
MAJ7071	275650D000079420	16/09/2022	74550
MAK8323	275650B000120035	17/09/2022	74550
MAX3H40	275650W000117824	19/09/2022	74550
MBN8H25	275650B000120134	18/09/2022	74550
MBO6F04	275650B000120033	17/09/2022	74550
MCF7E47	275650W000117769	17/09/2022	74550
MCJ7F49	275650B000120008	17/09/2022	74550
MCN7233	275650B000120190	18/09/2022	74630
MCN9J05	275650B000120217	19/09/2022	74710
MCN9J05	275650W000117822	19/09/2022	74550
MCQ0B18	275650B000120265	19/09/2022	74550
MCT9725	275650B000120004	17/09/2022	74710
MCT9725	275650B000119999	17/09/2022	74630
MCT9725	275650W000117753	17/09/2022	74630
MCT9725	275650B000120082	18/09/2022	74710
MCX7D75	275650D000079461	20/09/2022	74550
MDG4400	275650B000119967	16/09/2022	74630
MDG4400	275650B000120029	17/09/2022	74550
MDL5D13	275650R000003549	06/09/2022	55412
MDP1A73	275650F000093828	08/09/2022	57380
MDV6D03	275650F000099840	09/09/2022	72690
MDZ4C25	275650W000117776	18/09/2022	74630
MEW8C08	275650B000120248	19/09/2022	74550
MFR8677	275650W000117804	18/09/2022	74630
MFU9C45	275650W000117812	19/09/2022	74710
MFU9C45	275650B000120218	19/09/2022	74710
MGE7650	275650B000119943	16/09/2022	74550
MGL6328	275650B000120194	18/09/2022	74550
MGL6328	275650W000117790	18/09/2022	74550
MGP5288	275650F000099954	13/09/2022	76331
MGV2G69	275650B000120275	20/09/2022	74550
MHA0I15	275650B000120072	17/09/2022	74550
MHH8003	275650W000117847	20/09/2022	74630
MHH8003	275650W000117845	20/09/2022	74550
MHL1844	275650B000120260	19/09/2022	74550
MHX4C94	275650B000120020	17/09/2022	74630
MHX6F69	275650F000097348	08/09/2022	60501
MIA5154	275650F000099834	06/09/2022	76332
MID8F31	275650B000113681	27/06/2022	74550
MIG3652	275650F000098214	14/09/2022	55411
MIG7D12	275650B000120141	18/09/2022	74550
MIV3234	275650B000120197	18/09/2022	74550
MIW7791	275650F000099959	14/09/2022	60501
MIX0D21	275650R000003564	06/09/2022	55412
MJH4939	275650A000003316	17/09/2022	60503
MJH5145	275650W000117800	18/09/2022	74550
MJJ8707	275650B000120175	18/09/2022	74550
MJL9128	275650B000119959	16/09/2022	74630
MJO9J70	275650B000120007	17/09/2022	74550
MJY3999	275650B000120210	18/09/2022	74550
MJZ6D20	275650B000120041	17/09/2022	74630
MKC4512	275650D000079438	18/09/2022	74550
MKE9C74	275650B000120078	17/09/2022	74550
MKF5E59	275650B000120105	18/09/2022	74630
MKG3422	275650B000120098	18/09/2022	74550
MKL6H71	275650B000119984	17/09/2022	74630
MKL6H71	275650B000120125	18/09/2022	74550
MKL7785	275650B000120080	18/09/2022	74550
MKT3C32	275650B000120216	19/09/2022	74550
MLC4G02	275650B000119929	16/09/2022	74550
MLN2460	275650F000099964	15/09/2022	60501
MMC0133	275650W000117807	18/09/2022	74550
MML8C77	275650F000099915	12/09/2022	76251

NCB4J91	275650W000117816	19/09/2022	74550
NCR1C34	275650A000003329	18/09/2022	60503
NFO5G27	275650B000113929	01/07/2022	74550
NJF5G91	275650B000120187	18/09/2022	74630
NRL3B30	275650W000117851	20/09/2022	74550
OGA8F26	275650R000003565	06/09/2022	55412
OQS2B16	275650F000099290	09/09/2022	55417
OSJ9F42	275650F000099846	14/09/2022	76331
OUH3A33	275650B000120107	18/09/2022	74630
OVS4C27	275650F000099906	03/09/2022	51930
OYV5C93	275650B000120137	18/09/2022	74550
PDZ3G13	275650B000120164	18/09/2022	74550
PQS8I48	275650A000003331	19/09/2022	60503
PWD1H32	275650W000117784	18/09/2022	74550
PWU3G82	275650B000113447	24/06/2022	74550
PYW8C21	275650A000003321	18/09/2022	60503
PZQ6C60	275650B000120101	18/09/2022	74550
QAD8870	275650D000079446	18/09/2022	74550
QAE6G77	275650B000119953	16/09/2022	74550
QAN5E40	275650R000003550	06/09/2022	55412
QHS4H87	275650D000079435	17/09/2022	74550
QHS5G15	275650F000099855	08/09/2022	55417
QIR5A27	275650B000120111	18/09/2022	74550
QIR8E16	275650B000120239	19/09/2022	74550
QIW5I60	275650R000003561	06/09/2022	55412
QIZ0J93	275650W000117843	20/09/2022	74550
QJR1474	275650B000113940	01/07/2022	74550
QMW7H65	275650F000099908	08/09/2022	76331
QQJ6H99	275650W000117721	16/09/2022	74550
QQM1J33	116100E009437423	17/09/2022	76251
QQV6C47	275650B000120056	17/09/2022	74550
QUK7E28	275650B000120052	17/09/2022	74550
QWY3695	275650D000079417	16/09/2022	74550
QXD4I41	275650B000120167	18/09/2022	74550
RAI8H45	275650B000120172	18/09/2022	74630
RDV0J71	275650F000099838	07/09/2022	54526
REB9D33	275650B000120076	17/09/2022	74550
RFY8E45	275650B000119990	17/09/2022	74550
RHA1E02	275650B000120135	18/09/2022	74550
RHA9D69	275650B000120225	19/09/2022	74550
RHE7D55	275650A000003305	16/09/2022	60503
RHJ6F04	275650B000119934	16/09/2022	74550
RHL5I67	275650B000113849	30/06/2022	74550
RHU3H68	275650B000120262	19/09/2022	74550
RHX3D82	275650F000020773	08/09/2022	55417
RHY1E08	275650B000120024	17/09/2022	74550
RNU1D63	275650B000120221	19/09/2022	74550
RNX3F81	275650B000120196	18/09/2022	74550
RSE8G88	275650B000120019	17/09/2022	74550
RTB9A12	275650NIC0043378	03/09/2022	50020
RTB9A12	275650NIC0043379	03/09/2022	50020
RUF9E46	275650B000120228	19/09/2022	74550
RUH1H22	275650B000119939	16/09/2022	74550
RXM7F14	275650W000117844	20/09/2022	74550
RXO2C94	275650B000120057	17/09/2022	74550
RXR7E58	275650W000117780	18/09/2022	74550
SDP8C13	275650F000099917	12/09/2022	76331
SDP8C26	275650B000120012	17/09/2022	74630
SDQ1D21	275650D000079432	17/09/2022	74550
SDZ1D79	275650W000117849	20/09/2022	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8EF3AA78

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL DE MULTAS DEBETRAN N.º 086/2022 II

EDITAL Nº086/2022 II

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 16/01/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADQ3969	275650R000004858	09/11/2022	55412
ADQ4567	275650R000004802	08/11/2022	55412
AEY0083	275650R000004823	08/11/2022	55412
AFM1161	116100T000437673	20/11/2022	59670
AFO0I81	275650R000004855	09/11/2022	55412
AGR8915	275650R000004809	08/11/2022	55412
AHB3463	275650R000004817	08/11/2022	55412
AHI3104	116100T000299481	19/11/2022	60412
AIC5B61	275650R000004805	08/11/2022	55412
AIC5B61	275650R000004810	08/11/2022	55412
AIN6677	275650R000004800	08/11/2022	55412
AJX9A28	275650R000004819	08/11/2022	55412
AKP6680	275650F000100399	17/11/2022	54870
AKU1279	275650F000100446	12/11/2022	54522
ALZ8010	275650R000004846	09/11/2022	55412
AMK7A97	275650R000004840	09/11/2022	55412
ANF0E70	275650R000004831	08/11/2022	55412
AOE0676	275650R000004820	08/11/2022	55412
AOS1288	275650F000100400	17/11/2022	76331
APD4E46	275650F000100392	16/11/2022	76331
APT2158	275650R000004843	09/11/2022	55412
AQF2J20	116100T000449857	20/11/2022	54522
AQS2C07	275650R000004807	08/11/2022	55412
ARC2F96	275650R000004804	08/11/2022	55412
ARD6112	275650F000100450	16/11/2022	60176
ASB5C75	275650R000004821	08/11/2022	55412
ASB9776	275650R000004854	09/11/2022	55412
ATA6H36	275650F000100445	12/11/2022	54526
ATM4024	275650R000004850	09/11/2022	55412
ATX0D06	275650F000100390	16/11/2022	76331
ATY7B03	275650F000100554	16/11/2022	55411
AUA4D45	116100T000426738	19/11/2022	56144
AUH8B09	275650F000100533	16/11/2022	76331
AVI1I12	275650R000004825	08/11/2022	55412
AVI1I12	275650R000004830	08/11/2022	55412
AVL7F06	116100T000401624	19/11/2022	54523
AVP7579	275650F000100601	17/11/2022	51851
AVY3970	116100T000401842	19/11/2022	54523
AWL8047	275650R000004853	09/11/2022	55412
AXM7B21	116100T000426745	19/11/2022	54522
AYF5566	275650R000004856	09/11/2022	55412
AYG6712	116100T000401626	19/11/2022	54521
AYL6930	116100T000401847	19/11/2022	65300
AZL7D64	116100T000426741	19/11/2022	54523
AZQ7756	116100T000426744	19/11/2022	54523
BAT4B79	116100T000411730	21/11/2022	56144
BAV5F20	275650R000004841	09/11/2022	55412
BBI1H05	275650R000004814	08/11/2022	55412
BBI2845	275650F000100534	16/11/2022	76331
BBI7293	275650F000093336	17/11/2022	76252
BBN5847	116100T000299480	19/11/2022	57380
BBT7D25	275650R000004813	08/11/2022	55412
BBY1383	275650R000004836	09/11/2022	55412
BCA8J81	116100T000401622	19/11/2022	76251
BCU8J34	275650F000100449	16/11/2022	61220
BDC3D88	275650F000100553	16/11/2022	76251
BDN4D41	275650R000004806	08/11/2022	55412
BDW3G82	275650F000100456	17/11/2022	55417
BDW5C61	116100T000411723	20/11/2022	56144
BED8E42	275650F000100391	16/11/2022	76331
BEI4J88	275650F000091046	16/11/2022	76252
BET8E95	275650F000100434	08/11/2022	76331
BIR6369	275650R000004827	08/11/2022	55412
BMA0I62	275650R000004851	09/11/2022	55412
CFL5I18	275650R000004845	09/11/2022	55412
DIG9535	275650R000004829	08/11/2022	55412
ERT0D63	275650R000004839	09/11/2022	55412
EUB9C06	116100T000299485	21/11/2022	65300
FJC0D77	116100T000401841	19/11/2022	54523
FKR8F57	116100T000401848	20/11/2022	76251
FRX6E03	275650R000004834	08/11/2022	55412
GYJ4740	275650R000004812	08/11/2022	55412
GYJ4740	275650R000004857	09/11/2022	55412
IIO1624	116100T000344405	20/11/2022	69471
IJA9215	275650F000100396	17/11/2022	76331
INF6B60	116100T000344402	19/11/2022	56144
INS2C07	116100T000401623	19/11/2022	54523

IQT5A32	275650R000004816	08/11/2022	55412
IQT5A32	275650R000004828	08/11/2022	55412
IRP2F74	116100T000344404	20/11/2022	69471
IRR8J30	116100T000426743	19/11/2022	54523
IRW6B62	275650F000100448	16/11/2022	51930
ISV0G95	116100T000378185	21/11/2022	54100
IUQ4A86	275650R000004842	09/11/2022	55412
IUQ4A86	275650R000004852	09/11/2022	55412
IVH3B24	275650R000004803	08/11/2022	55412
IWK5E65	275650R000004849	09/11/2022	55412
JFI7B28	275650F000099217	17/11/2022	76251
JGR0I09	275650R000004822	08/11/2022	55412
JOE3E21	275650R000004824	08/11/2022	55412
JOE3E21	275650R000004832	08/11/2022	55412
JSA9449	275650R000004815	08/11/2022	55412
KLT4D15	275650R000004835	08/11/2022	55412
LXP1G03	275650F000100389	16/11/2022	51851
LYZ3A55	116100T000401625	19/11/2022	54523
MAH8A67	116100T000426742	19/11/2022	54523
MAN5740	275650R000004826	08/11/2022	55412
MBV6314	275650R000004837	09/11/2022	55412
MBV6314	275650R000004848	09/11/2022	55412
MCT2393	275650R000004801	08/11/2022	55412
MEX9D87	275650F000100602	17/11/2022	65300
MGS1D87	275650R000004808	08/11/2022	55412
MIK7058	275650F000091045	12/11/2022	76251
MJU1A65	116100T000401846	19/11/2022	54523
MPD5329	275650R000004844	09/11/2022	55412
NCY7H69	275650R000004811	08/11/2022	55412
NPD9E09	275650R000004838	09/11/2022	55412
NSQ5194	116100T000401840	19/11/2022	54523
NYD6J05	275650R000004860	09/11/2022	55412
OMK0D39	116100T000449852	20/11/2022	72340
PVY2647	275650F000100603	17/11/2022	76331
QBB2B70	116100T000338555	20/11/2022	60502
QIF1C97	116100T000426740	19/11/2022	54522
RFE2F08	116100T000449856	20/11/2022	54522
RHC4J33	116100T000437670	20/11/2022	59670
SDY0D72	275650R000004818	08/11/2022	55412

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 16/01/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ACZ8B82	275650NIC0044666	08/11/2022	50020
AEE5F54	275650NIC0044650	08/11/2022	50020
AEZ0E85	275650NIC0044662	08/11/2022	50020
AHR8529	275650NIC0044609	08/11/2022	50020
AJY6A07	275650NIC0044642	08/11/2022	50020
ANS3G52	275650NIC0044714	08/11/2022	50020
AOI5297	275650NIC0044587	08/11/2022	50020
AOL0877	275650NIC0044610	08/11/2022	50020
AON0C63	275650NIC0044601	08/11/2022	50020
APC8F95	275650NIC0044718	08/11/2022	50020
AQL5G36	275650NIC0044700	08/11/2022	50020
AQS1I72	275650NIC0044691	08/11/2022	50020
ART1480	275650NIC0044591	08/11/2022	50020
ASH1479	275650NIC0044701	08/11/2022	50020
AUH2676	275650NIC0044605	08/11/2022	50020
AUO4B72	275650NIC0044641	08/11/2022	50020
AUP0D42	275650NIC0044618	08/11/2022	50020
AUZ0C96	275650NIC0044633	08/11/2022	50020
AVA0E68	275650NIC0044640	08/11/2022	50020
AVK3585	275650NIC0044584	08/11/2022	50020
AVL5156	275650NIC0044594	08/11/2022	50020
AVV6C26	275650NIC0044604	08/11/2022	50020
AVW4C60	275650NIC0044646	08/11/2022	50020
AVZ4I69	275650NIC0044681	08/11/2022	50020
AWB6E80	275650NIC0044720	08/11/2022	50020
AWT3C02	275650NIC0044660	08/11/2022	50020
AWT8936	275650NIC0044669	08/11/2022	50020
AXL0E16	275650NIC0044639	08/11/2022	50020
AXM9B65	275650NIC0044699	08/11/2022	50020
AXQ0H73	275650NIC0044589	08/11/2022	50020
AYB0094	275650NIC0044602	08/11/2022	50020
AYQ2445	275650NIC0044665	08/11/2022	50020
AZA8J78	275650NIC0044632	08/11/2022	50020
AZF3930	275650NIC0044600	08/11/2022	50020
AZF4907	275650NIC0044627	08/11/2022	50020
AZN7294	275650NIC0044672	08/11/2022	50020
AZW1J49	275650NIC0044694	08/11/2022	50020
AZW2024	275650NIC0044612	08/11/2022	50020
BAB4845	275650NIC0044695	08/11/2022	50020
BAJ5741	275650NIC0044597	08/11/2022	50020
BAL4585	275650NIC0044683	08/11/2022	50020

BAO3717	275650NIC0044588	08/11/2022	50020
BAO8F09	275650NIC0044655	08/11/2022	50020
BAP9H32	275650NIC0044667	08/11/2022	50020
BAT5G15	275650NIC0044651	08/11/2022	50020
BAU9639	275650NIC0044628	08/11/2022	50020
BBQ9174	275650NIC0044629	08/11/2022	50020
BBV5025	275650NIC0044583	08/11/2022	50020
BBY6H38	275650NIC0044687	08/11/2022	50020
BCA4692	275650NIC0044645	08/11/2022	50020
BCF9560	275650NIC0044717	08/11/2022	50020
BCO2748	275650NIC0044644	08/11/2022	50020
BCO6671	275650NIC0044598	08/11/2022	50020
BCQ7210	275650NIC0044656	08/11/2022	50020
BCU2I55	275650NIC0044712	08/11/2022	50020
BCW2A34	275650NIC0044596	08/11/2022	50020
BCW9E02	275650NIC0044708	08/11/2022	50020
BCW9E02	275650NIC0044709	08/11/2022	50020
BDE9F34	275650NIC0044659	08/11/2022	50020
BDI9H01	275650NIC0044721	08/11/2022	50020
BDT0E63	275650NIC0044696	08/11/2022	50020
BDT5A98	275650NIC0044590	08/11/2022	50020
BDT8D17	275650NIC0044706	08/11/2022	50020
BDT8H47	275650NIC0044693	08/11/2022	50020
BDW3C38	275650NIC0044661	08/11/2022	50020
BDX2J04	275650NIC0044648	08/11/2022	50020
BDX3A72	275650NIC0044663	08/11/2022	50020
BEA3G21	275650NIC0044688	08/11/2022	50020
BEH1C84	275650NIC0044626	08/11/2022	50020
BEH8E99	275650NIC0044615	08/11/2022	50020
BEI6F15	275650NIC0044579	08/11/2022	50020
BEJ4F73	275650NIC0044606	08/11/2022	50020
BEK4I95	275650NIC0044630	08/11/2022	50020
BEO4E89	275650NIC0044704	08/11/2022	50020
BEQ0C75	275650NIC0044671	08/11/2022	50020
BEY6H11	275650NIC0044685	08/11/2022	50020
BEY6H11	275650NIC0044673	08/11/2022	50020
BRL4D57	275650NIC0044614	08/11/2022	50020
DFU0B14	275650NIC0044716	08/11/2022	50020
EDA9I20	275650NIC0044582	08/11/2022	50020
EFS1F50	275650NIC0044647	08/11/2022	50020
EWU5I38	275650NIC0044617	08/11/2022	50020
EXT3F15	275650NIC0044670	08/11/2022	50020
FBY9J28	275650NIC0044674	08/11/2022	50020
FWM1B81	275650NIC0044686	08/11/2022	50020
FYN6F63	275650NIC0044623	08/11/2022	50020
GXC0I29	275650NIC0044654	08/11/2022	50020
HQM7I01	275650NIC0044638	08/11/2022	50020
IMV4319	275650NIC0044692	08/11/2022	50020
IMV4319	275650NIC0044711	08/11/2022	50020
IXI2H52	275650NIC0044668	08/11/2022	50020
IXV0518	275650NIC0044707	08/11/2022	50020
IYN6645	275650NIC0044620	08/11/2022	50020
IZX1C47	275650NIC0044637	08/11/2022	50020
KLS3I27	275650NIC0044607	08/11/2022	50020
MCB0095	275650NIC0044593	08/11/2022	50020
MCX5G52	275650NIC0044599	08/11/2022	50020
MGB9990	275650NIC0044624	08/11/2022	50020
MKC9869	275650NIC0044649	08/11/2022	50020
OBS0E77	275650NIC0044643	08/11/2022	50020
ODN5D37	275650NIC0044631	08/11/2022	50020
OHI1023	275650NIC0044723	08/11/2022	50020
OHT5D57	275650NIC0044580	08/11/2022	50020
OZM3A30	275650NIC0044625	08/11/2022	50020
PEM1J89	275650NIC0044677	08/11/2022	50020
PQL2717	275650NIC0044689	08/11/2022	50020
PVX1634	275650NIC0044664	08/11/2022	50020
PZM8I39	275650NIC0044603	08/11/2022	50020
QHS0885	275650NIC0044586	08/11/2022	50020
QIR8E16	275650NIC0044653	08/11/2022	50020
QJS4524	275650NIC0044702	08/11/2022	50020
QTM4C54	275650NIC0044719	08/11/2022	50020
QUG3J24	275650NIC0044636	08/11/2022	50020
QXD6A53	275650NIC0044658	08/11/2022	50020
QXG6120	275650NIC0044635	08/11/2022	50020
RAQ4G95	275650NIC0044652	08/11/2022	50020
RAQ4G95	275650NIC0044616	08/11/2022	50020
RAX2C04	275650NIC0044675	08/11/2022	50020
RFP8G97	275650NIC0044713	08/11/2022	50020
RGD5C18	275650NIC0044680	08/11/2022	50020
RGD5C18	275650NIC0044678	08/11/2022	50020
RHA4C46	275650NIC0044684	08/11/2022	50020
RHG0D64	275650NIC0044619	08/11/2022	50020
RHG2F57	275650NIC0044682	08/11/2022	50020
RHN9I44	275650NIC0044585	08/11/2022	50020
RHO1A36	275650NIC0044611	08/11/2022	50020
RHP5G22	275650NIC0044679	08/11/2022	50020
RHS8C21	275650NIC0044613	08/11/2022	50020
RLA0H64	275650NIC0044595	08/11/2022	50020
RLI3A83	275650NIC0044715	08/11/2022	50020

RLP1I55	275650NIC0044608	08/11/2022	50020
RNB9G62	275650NIC0044634	08/11/2022	50020
RNU1D63	275650NIC0044581	08/11/2022	50020
RTG7B66	275650NIC0044621	08/11/2022	50020
RTM1A73	275650NIC0044705	08/11/2022	50020
RTM5D39	275650NIC0044703	08/11/2022	50020
RUG5A77	275650NIC0044697	08/11/2022	50020
RUQ5E46	275650NIC0044676	08/11/2022	50020
RUV7B82	275650NIC0044622	08/11/2022	50020
RXP2B73	275650NIC0044698	08/11/2022	50020
SDS9B96	275650NIC0044690	08/11/2022	50020
SDT8C60	275650NIC0044592	08/11/2022	50020

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa,entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.
275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 16/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAN1H50	275650B000120189	18/09/2022	74550
ABH2900	275650W000117730	16/09/2022	74550
ACE6494	275650B000119991	17/09/2022	74550
ACS1655	275650W000117827	19/09/2022	74550
AEH4513	275650W000117727	16/09/2022	74550
AGZ0277	275650B000120132	18/09/2022	74550
AKJ2206	275650B000119941	16/09/2022	74550
AKN0F21	275650B000120214	19/09/2022	74550
ALF2A64	275650B000120184	18/09/2022	74550
ALM9179	275650B000119950	16/09/2022	74550
AMY9005	275650B000120232	19/09/2022	74550
APJ8255	275650B000119942	16/09/2022	74550
AQL5F92	275650B000120124	18/09/2022	74550
AQN9A31	275650B000120061	17/09/2022	74550
AQS5C27	275650D000079441	18/09/2022	74550
AQX4H38	275650W000117772	17/09/2022	74550
ARB5203	275650B000120152	18/09/2022	74550
ARJ0J33	275650B000120195	18/09/2022	74550
ARO5C87	275650B000120129	18/09/2022	74550
ARU3355	275650W000117768	17/09/2022	74550
ARY0B66	275650B000120034	17/09/2022	74550
ASD9E01	275650B000120163	18/09/2022	74550
ASO2B07	275650W000117735	16/09/2022	74550
ASO4413	275650W000117808	18/09/2022	74550
ASQ6681	275650B000120066	17/09/2022	74550
ASW5069	275650B000120047	17/09/2022	74550
ATA6709	275650B000120123	18/09/2022	74550
ATB0780	275650W000117736	16/09/2022	74550
ATG7718	275650B000120096	18/09/2022	74550
ATW7J85	275650B000119957	16/09/2022	74550
ATX6H62	275650W000117766	17/09/2022	74550
AUA8D76	275650B000120085	18/09/2022	74550
AUK6B82	275650W000117740	16/09/2022	74550
AUO2984	275650B000120044	17/09/2022	74550
AUV8657	275650B000119972	16/09/2022	74550
AUW3B78	275650W000117786	18/09/2022	74550
AVA5173	275650B000119945	16/09/2022	74550
AVM9H04	275650B000120095	18/09/2022	74550
AVS5786	275650W000117762	17/09/2022	74550
AVW5536	275650W000117792	18/09/2022	74550
AVZ4959	275650D000079439	18/09/2022	74550
AWN1218	275650W000117841	20/09/2022	74550
AWQ8C35	275650B000120219	19/09/2022	74550
AWR7654	275650B000120226	19/09/2022	74550

AWR7H33	275650W000117797	18/09/2022	74550
AXO9440	275650W000117773	17/09/2022	74550
AYQ0D69	275650B000120159	18/09/2022	74550
AYU4D69	275650B000120115	18/09/2022	74550
AZB7351	275650B000120005	17/09/2022	74550
AZN8C39	275650D000079433	17/09/2022	74550
AZP1J60	275650B000120158	18/09/2022	74550
BAA9462	275650B000120038	17/09/2022	74550
BAZ5B68	275650W000117826	19/09/2022	74550
BBG6440	275650B000120191	18/09/2022	74550
BBK1803	275650B000120170	18/09/2022	74550
BBS4D05	275650B000120142	18/09/2022	74550
BBS9J75	275650B000120021	17/09/2022	74550
BBW8814	275650B000120254	19/09/2022	74550
BBX3C45	275650W000117737	16/09/2022	74550
BCN5880	275650W000117819	19/09/2022	74550
BCT5I23	275650B000120193	18/09/2022	74550
BCX5G58	275650B000120138	18/09/2022	74550
BDI6I01	275650B000120002	17/09/2022	74550
BDR1B08	275650B000120204	18/09/2022	74550
BEA1403	275650W000117755	17/09/2022	74550
BEB4G84	275650B000119996	17/09/2022	74550
BEC8B09	275650B000120229	19/09/2022	74550
BZI4C41	275650B000119937	16/09/2022	74550
CCO1B39	275650W000117787	18/09/2022	74550
CGC6G10	275650B000120192	18/09/2022	74550
CTM6D53	275650B000120077	17/09/2022	74550
DCC9380	275650D000079460	20/09/2022	74550
DIQ4E06	275650B000120000	17/09/2022	74550
DJN4C19	275650B000120068	17/09/2022	74550
DKW6964	275650D000079451	18/09/2022	74550
DMV3560	275650W000117834	20/09/2022	74550
DXR6611	275650D000079440	18/09/2022	74550
EGI9I69	275650W000117723	16/09/2022	74550
EPL6103	275650B000120100	18/09/2022	74550
ETQ8817	275650B000120149	18/09/2022	74550
FFR2E79	275650D000079422	17/09/2022	74550
FLI0H75	275650W000117771	17/09/2022	74550
FLT5E13	275650B000120092	18/09/2022	74550
FRA9H73	275650B000120104	18/09/2022	74550
GDG3B61	275650B000120093	18/09/2022	74550
HTV7649	275650B000119964	16/09/2022	74550
IDZ3504	275650B000119951	16/09/2022	74550
ING6637	275650B000120013	17/09/2022	74550
IOV1A87	275650B000120128	18/09/2022	74550
IVX0776	275650B000120162	18/09/2022	74550
JBN8J47	275650B000120001	17/09/2022	74550
JRG8912	275650B000120231	19/09/2022	74550
KPW6I04	275650B000119961	16/09/2022	74550
LCG9139	275650W000117852	20/09/2022	74550
LOI0109	275650B000120209	18/09/2022	74550
LRK4J93	275650B000120088	18/09/2022	74550
LWY5E86	275650W000117798	18/09/2022	74550
LXR9848	275650B000119955	16/09/2022	74550
MCE1G24	275650B000119958	16/09/2022	74550
MCJ0B55	275650B000120267	19/09/2022	74550
MCR7J55	275650W000117782	18/09/2022	74550
MCX3H78	275650B000120121	18/09/2022	74550
MEI0C67	275650W000117795	18/09/2022	74550
MEZ3C89	275650W000117778	18/09/2022	74550
MFT2I83	275650W000117760	17/09/2022	74550
MHW4294	275650B000120116	18/09/2022	74550
MIC4888	275650W000117738	16/09/2022	74550
MJX1J72	275650W000117746	17/09/2022	74550
MKG3966	275650D000079430	17/09/2022	74550
MLB4C04	275650B000120122	18/09/2022	74550
MLY5499	275650W000117781	18/09/2022	74550
MMH3F68	275650D000079421	16/09/2022	74550
MQM0024	275650W000117734	16/09/2022	74550
NUB4411	275650D000079450	18/09/2022	74550
POD2I27	275650W000117724	16/09/2022	74550
PZO7D02	275650B000120154	18/09/2022	74550
QBK5D20	275650B000120048	17/09/2022	74550
QHM9053	275650B000120136	18/09/2022	74550
QJC4D90	275650B000120060	17/09/2022	74550
QNC6I57	275650D000079456	19/09/2022	74550
QUE0B94	275650B000120010	17/09/2022	74550
QXM0F40	275650W000117752	17/09/2022	74550
RHA5J28	275650B000120230	19/09/2022	74550
RHB0F59	275650B000120223	19/09/2022	74550
RHT3E96	275650W000117802	18/09/2022	74550
RHW6C94	275650B000119928	16/09/2022	74550
RRL8E97	275650B000120083	18/09/2022	74550
RXK8H79	275650D000079459	20/09/2022	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 19/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AKW6D70	275650B000120366	21/09/2022	74550
AMO5520	275650B000120279	20/09/2022	74550
ATD0B38	275650B000120306	20/09/2022	74550
AWV3717	275650W000117853	21/09/2022	74550
AYH4F78	275650B000120334	20/09/2022	74550
AYT1687	275650B000120321	20/09/2022	74550
BBH9045	275650B000120315	20/09/2022	74550
BCR0D49	275650B000120349	21/09/2022	74550
BDM5I79	275650B000120314	20/09/2022	74550
BER4G00	275650B000120328	20/09/2022	74550
DDS8418	275650B000120318	20/09/2022	74550
DHK1570	275650B000120287	20/09/2022	74550
ETY0126	275650B000120346	21/09/2022	74550
EUK0G62	275650B000120354	21/09/2022	74550
FLW4C66	275650B000120326	20/09/2022	74550
GVN6490	275650B000120313	20/09/2022	74550
IOG9A44	275650B000120312	20/09/2022	74550
IOJ9396	275650B000120301	20/09/2022	74550
IRH4058	275650B000120360	21/09/2022	74550
MML4E45	275650B000120311	20/09/2022	74550
OBO9515	275650B000120370	21/09/2022	74550
OOS6B33	275650B000120288	20/09/2022	74550
SDR8J11	275650B000120336	20/09/2022	74550
SDV4H63	275650B000120339	20/09/2022	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 19/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABK8A84	275650B000120348	21/09/2022	74550
AJB5335	275650B000120309	20/09/2022	74550
AJG0524	275650B000120335	20/09/2022	74550
AJM2A44	275650B000120356	21/09/2022	74550
ALC8I28	275650B000120294	20/09/2022	74550
AMN4F66	275650B000120342	21/09/2022	74550
AMP5E19	275650B000120355	21/09/2022	74550
AOD0564	275650B000120361	21/09/2022	74550
AOL0877	275650B000120340	20/09/2022	74550
APN6D50	275650B000120337	20/09/2022	74550
APO6469	275650D000079469	21/09/2022	74630
APO6469	275650D000079468	21/09/2022	74550
APS8D20	275650A000003340	21/09/2022	60503
APW6236	275650B000120281	20/09/2022	74550
APX8499	275650B000120343	21/09/2022	74550
AQT2283	275650B000120292	20/09/2022	74550
AQT2283	275650B000120310	20/09/2022	74550
ARN0196	275650B000120296	20/09/2022	74550
ARP2G23	275650B000120332	20/09/2022	74550
ARR0F22	275650B000120363	21/09/2022	74550
ASD5E98	275650B000120350	21/09/2022	74550
ATA3B69	275650D000079467	21/09/2022	74550
ATU8993	275650B000120344	21/09/2022	74550
ATU8993	275650W000117854	21/09/2022	74550
AUI9970	275650B000120371	21/09/2022	74550
AUK2237	275650B000120280	20/09/2022	74550
AUO0334	275650B000120290	20/09/2022	74550
AUR2684	275650B000120331	20/09/2022	74630
AUV0043	275650B000120320	20/09/2022	74550
AWQ5F25	275650B000120353	21/09/2022	74550
AXT5528	275650B000120327	20/09/2022	74550
AYK7D29	275650B000120351	21/09/2022	74550
AZU8G27	275650B000120293	20/09/2022	74550
BAD8867	275650B000120297	20/09/2022	74550
BAH0D56	275650B000120317	20/09/2022	74550
BBK0533	275650B000120372	21/09/2022	74630
BBT4759	275650B000120352	21/09/2022	74550
BBX6327	275650B000120300	20/09/2022	74550
BCO4541	275650B000120369	21/09/2022	74630
BDN7H92	275650B000120362	21/09/2022	74550
BDS0J73	275650B000120357	21/09/2022	74550
BDW3G82	275650B000120325	20/09/2022	74550
BDZ6H99	275650B000120295	20/09/2022	74550
BEV9A92	275650B000120330	20/09/2022	74630
BEX8F76	275650B000120284	20/09/2022	74550
BEZ2D93	275650B000120359	21/09/2022	74630
CDW9D99	275650B000120289	20/09/2022	74550
CNS0006	275650B000120333	20/09/2022	74550
DKX0D93	275650B000120322	20/09/2022	74630
FCG8G45	275650B000120298	20/09/2022	74550

FCR3191	275650W000117857	21/09/2022	74550
FQH7B71	275650B000120302	20/09/2022	74550
FQH7B71	275650B000120307	20/09/2022	74630
HIA9372	275650B000120278	20/09/2022	74630
HIA9372	275650B000120277	20/09/2022	74550
HKT3281	275650B000120286	20/09/2022	74550
IEY2J44	275650B000120305	20/09/2022	74550
MHH0E74	275650B000120368	21/09/2022	74550
MHH8003	275650B000120329	20/09/2022	74630
MHZ1033	275650B000120276	20/09/2022	74550
MHZ1033	275650B000120345	21/09/2022	74630
MKX2842	275650B000120299	20/09/2022	74630
MVW7F88	275650W000117859	21/09/2022	74550
PRN1C92	275650B000120367	21/09/2022	74550
QJG7I89	275650B000120291	20/09/2022	74630
QPL0D89	275650B000120316	20/09/2022	74550
QQM4F44	275650B000120365	21/09/2022	74630
QXX0A75	275650B000120319	20/09/2022	74550
RHV8D18	275650B000120285	20/09/2022	74550
SDS0D75	275650B000120323	20/09/2022	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:3D7063C4

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL DE MULTAS DEBETRAN N.º 086/2022 III

EDITAL Nº086/2022 III

AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
N O T I F I C A
O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 19/01/2023.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AFN5661	275650R000004879	10/11/2022	55412
AFP6333	275650R000004876	10/11/2022	55412
AGJ7465	116100T000356866	23/11/2022	56144
AHX0A45	275650R000004904	12/11/2022	55412
AJA5370	275650R000004899	12/11/2022	55412
AJY3085	275650R000004906	11/11/2022	55412
AKY0825	275650R000004871	10/11/2022	55412
ALV3596	275650R000004908	11/11/2022	55412
AMD0C23	275650R000004873	10/11/2022	55412
AMT1835	275650R000004891	12/11/2022	55412
ANS3I48	275650R000004888	10/11/2022	55412
AOC8289	275650R000004881	10/11/2022	55412
AOG9202	275650R000004918	11/11/2022	55412
AOV0234	275650R000004914	11/11/2022	55412
APT2158	275650R000004897	12/11/2022	55412
APT2158	275650R000004889	12/11/2022	55412
AQN2137	275650R000004917	11/11/2022	55412
AQN2137	275650R000004924	11/11/2022	55412
ATU4304	275650R000004878	10/11/2022	55412
ATW8180	275650R000004896	12/11/2022	55412
ATW8180	275650R000004901	12/11/2022	55412
AUV9817	275650R000004893	12/11/2022	55412
AVS4594	275650R000004867	10/11/2022	55412
AVW3699	275650R000004903	12/11/2022	55412
AVX7129	275650R000004911	11/11/2022	55412
AWV4A49	275650R000004863	10/11/2022	55412
AWY1861	116100T000317121	23/11/2022	65300
AXK1B25	116100T000337306	23/11/2022	65640
AXT1787	275650R000004927	11/11/2022	55412
AXZ6659	275650R000004929	11/11/2022	55412
AYF4234	275650R000004892	12/11/2022	55412

AYG2500	275650R000004894	12/11/2022	55412
AZP3036	275650R000004862	10/11/2022	55412
BCI3571	275650R000004864	10/11/2022	55412
BEJ4B01	275650NIC0044733	11/11/2022	50020
BEZ6C87	116100T000356865	23/11/2022	70561
BKG1768	275650R000004926	11/11/2022	55412
DEW2382	275650R000004887	10/11/2022	55412
DFJ8I05	275650R000004868	10/11/2022	55412
DML5220	275650R000004910	11/11/2022	55412
DML5220	275650R000004905	11/11/2022	55412
DML5220	275650R000004895	12/11/2022	55412
DML5220	275650R000004902	12/11/2022	55412
DML5220	275650R000004898	12/11/2022	55412
DMY4859	275650R000004884	10/11/2022	55412
DQW6282	116100T000351302	23/11/2022	55680
DSP2236	275650R000004874	10/11/2022	55412
DUO5610	116100T000339581	22/11/2022	60501
FDG5D43	275650R000004882	10/11/2022	55412
FJJ4990	275650R000004915	11/11/2022	55412
GRF0172	275650R000004913	11/11/2022	55412
GRZ8G82	275650R000004900	12/11/2022	55412
HBN1980	275650R000004916	11/11/2022	55412
HCU8407	275650R000004890	12/11/2022	55412
HPY1566	275650R000004922	11/11/2022	55412
IIA7F13	275650R000004880	10/11/2022	55412
IOY0740	275650R000004912	11/11/2022	55412
ISJ5D86	275650R000004883	10/11/2022	55412
JGN4193	116100T000337305	22/11/2022	60501
KFD3799	275650R000004877	10/11/2022	55412
LQL9C11	275650R000004921	11/11/2022	55412
LXH4D21	275650R000004923	11/11/2022	55412
MAD6743	275650R000004920	11/11/2022	55412
MBA4033	275650R000004925	11/11/2022	55412
MBA4033	275650R000004870	10/11/2022	55412
MIH7H33	275650R000004875	10/11/2022	55412
MIZ7D72	275650R000004919	11/11/2022	55412
MLQ1588	275650R000004885	10/11/2022	55412
OMK0D39	275650R000004872	10/11/2022	55412
QIV9E95	275650R000004886	10/11/2022	55412
RHG5I92	275650R000004865	10/11/2022	55412
SDQ8F08	275650R000004866	10/11/2022	55412

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 20/01/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AGW5G00	275650NIC0044785	12/11/2022	50020
ANS3G52	275650NIC0044754	12/11/2022	50020
ANS3G52	275650NIC0044761	12/11/2022	50020
AOD0564	275650NIC0044812	12/11/2022	50020
AOL0877	275650NIC0044806	12/11/2022	50020
AQF0E57	275650NIC0044756	12/11/2022	50020
ASD5E98	275650NIC0044808	12/11/2022	50020
ATF6122	275650NIC0044760	12/11/2022	50020
ATM0B77	275650NIC0044753	12/11/2022	50020
ATU8993	275650NIC0044791	12/11/2022	50020
ATU8993	275650NIC0044807	12/11/2022	50020
AUI5G94	275650NIC0044736	12/11/2022	50020
AUT0C04	275650NIC0044765	12/11/2022	50020
AUW9842	275650NIC0044748	12/11/2022	50020
AVW3C68	275650NIC0044783	12/11/2022	50020
AWT4D10	116100T000339212	24/11/2022	54521
AXL3I49	275650NIC0044772	12/11/2022	50020
AXQ0G07	275650NIC0044778	12/11/2022	50020
AXR1H26	275650NIC0044758	12/11/2022	50020
AYD5691	275650NIC0044799	12/11/2022	50020
AYK7D29	275650NIC0044809	12/11/2022	50020
AYO1B78	275650NIC0044744	12/11/2022	50020
AZP1749	275650NIC0044745	12/11/2022	50020
AZU8G27	275650NIC0044802	12/11/2022	50020
BBT4759	275650NIC0044810	12/11/2022	50020
BBY2395	275650NIC0044766	12/11/2022	50020
BCH6548	275650NIC0044751	12/11/2022	50020
BCI4683	275650NIC0044750	12/11/2022	50020
BCR9I06	275650NIC0044768	12/11/2022	50020
BCS9C20	275650NIC0044795	12/11/2022	50020
BCV4G58	116100E009277802	25/11/2022	60501
BCY2D11	275650NIC0044782	12/11/2022	50020
BDC4B19	275650NIC0044780	12/11/2022	50020
BDJ3E92	275650NIC0044746	12/11/2022	50020
BDN7H92	275650NIC0044813	12/11/2022	50020
BDZ4A79	275650NIC0044747	12/11/2022	50020
BEA2B59	275650NIC0044740	12/11/2022	50020
BEA2B59	275650NIC0044741	12/11/2022	50020
BET3B25	275650NIC0044771	12/11/2022	50020
BEX3A50	275650NIC0044787	12/11/2022	50020
BEX8F76	275650NIC0044800	12/11/2022	50020
BEZ2D93	275650NIC0044811	12/11/2022	50020
BRZ4D03	275650NIC0044762	12/11/2022	50020
BTS6I14	275650NIC0044735	12/11/2022	50020

FCR3191	275650NIC0044792	12/11/2022	50020
FKG7E16	275650NIC0044764	12/11/2022	50020
GFA7H22	275650NIC0044777	12/11/2022	50020
HOG1167	275650NIC0044784	12/11/2022	50020
ITN6F77	275650NIC0044794	12/11/2022	50020
MAJ3A90	275650NIC0044788	12/11/2022	50020
MAX3H40	275650NIC0044786	12/11/2022	50020
MBN8H25	275650NIC0044767	12/11/2022	50020
MFR8677	275650NIC0044757	12/11/2022	50020
MHH0E74	275650NIC0044814	12/11/2022	50020
MHL1844	275650NIC0044797	12/11/2022	50020
MJY3999	275650NIC0044773	12/11/2022	50020
MVW7F88	275650NIC0044793	12/11/2022	50020
OGA8F26	275650NIC0044815	12/11/2022	50020
OJX0A15	116100T000339210	24/11/2022	54521
OMM8C10	116100T000339197	24/11/2022	54521
PDZ3G13	275650NIC0044769	12/11/2022	50020
PYW8C21	275650NIC0044752	12/11/2022	50020
QIR8E16	275650NIC0044796	12/11/2022	50020
QPL0D89	275650NIC0044803	12/11/2022	50020
QQJ6H99	275650NIC0044738	12/11/2022	50020
QQM1J33	275650NIC0044781	12/11/2022	50020
QWY3695	275650NIC0044739	12/11/2022	50020
QXX0A75	275650NIC0044804	12/11/2022	50020
RDV0J71	275650NIC0044737	12/11/2022	50020
RFY8E45	275650NIC0044749	12/11/2022	50020
RHJ6F04	275650NIC0044742	12/11/2022	50020
RHT9B36	116100T000339211	24/11/2022	54521
RHU3H68	275650NIC0044798	12/11/2022	50020
RHV8D18	275650NIC0044801	12/11/2022	50020
RHX3D82	275650NIC0044776	12/11/2022	50020
RNU1D63	275650NIC0044774	12/11/2022	50020
RNX3F81	275650NIC0044770	12/11/2022	50020
RUF9E46	275650NIC0044775	12/11/2022	50020
RUH1H22	275650NIC0044743	12/11/2022	50020
RXM7F14	275650NIC0044789	12/11/2022	50020
RXO2C94	275650NIC0044763	12/11/2022	50020
RXR7E58	275650NIC0044755	12/11/2022	50020
SDP8C13	275650NIC0044779	12/11/2022	50020
SDS0D75	275650NIC0044805	12/11/2022	50020
SDZ1D79	275650NIC0044790	12/11/2022	50020

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa,entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 20/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AJL3D99	275650W000116012	03/07/2022	74550
ASF4998	275650B000114184	04/07/2022	74550
ASU3614	275650B000114306	06/07/2022	74550
ASW6J09	275650B000114075	03/07/2022	74550
CVL8591	275650W000116107	07/07/2022	74550
FQZ2F11	275650B000114394	08/07/2022	74550
HKS5481	275650W000116035	03/07/2022	74550
MCU1C00	275650W000116129	08/07/2022	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8C65E978

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL DE MULTAS DEBETRAN N.º 086/2022 IV

EDITAL Nº086/2022 IV

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)
N O T I F I C A
Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 23/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAR2819	275650B000120488	23/09/2022	74550
AAY9076	275650R000003573	08/09/2022	55412
ABI9I98	275650NIC0043489	06/09/2022	50020
ADO3958	275650A000003358	23/09/2022	60503
ADP6868	275650B000120401	21/09/2022	74550
AEC4576	275650A000003341	21/09/2022	60503
AED4309	275650W000117951	24/09/2022	74550
AEN9559	275650R000003582	08/09/2022	55412
AEP8153	275650W000117932	23/09/2022	74550
AEP8259	275650R000003631	09/09/2022	55412
AFX0J43	275650R000003583	08/09/2022	55412
AFX6027	275650W000117886	22/09/2022	74550
AGK8E84	275650NIC0043479	06/09/2022	50020
AGR9C53	116100E009437817	21/09/2022	58191
AGS0808	275650R000003655	12/09/2022	55412
AGZ5C35	275650B000120487	23/09/2022	74630
AHC8117	275650D000079480	22/09/2022	74550
AHH9A77	275650A000003344	21/09/2022	60503
AHL1062	275650W000117869	21/09/2022	74550
AHQ5005	275650W000117943	24/09/2022	74550
AHV7C27	275650B000117859	20/08/2022	74550
AHX5A03	275650F000099973	22/09/2022	76331
AIA0F45	275650A000003368	24/09/2022	60503
AJG7D42	275650W000117934	24/09/2022	74630
AJK5530	275650B000120394	21/09/2022	74550
AJN3704	275650B000120434	22/09/2022	74550
AKD8C59	275650R000003650	09/09/2022	55412
AKD8C59	275650R000003648	09/09/2022	55412
AKH3J67	275650B000120503	23/09/2022	74550
AKJ2A09	275650A000003362	23/09/2022	60503
AKN4E27	275650NIC0043473	06/09/2022	50020
AKQ0389	275650W000117884	22/09/2022	74550
AKR7J13	275650R000003578	08/09/2022	55412
AKV0299	275650R000003629	09/09/2022	55412
ALI4E45	275650B000120428	22/09/2022	74550
ALI9D25	275650W000117958	24/09/2022	74550
ALM6A96	275650R000003575	08/09/2022	55412
ALV9I47	275650F000099942	22/09/2022	55411
ALZ6335	275650F000099939	22/09/2022	51930
AMC2937	275650B000120551	23/09/2022	74550
AMC8134	275650A000003357	23/09/2022	60503
ANC2409	275650B000120407	22/09/2022	74550
ANG1I72	275650F000098216	17/09/2022	76332
ANG8209	116100E009346091	22/09/2022	60501
ANI8F33	275650R000003652	09/09/2022	55412
ANI8G87	275650D000079497	24/09/2022	74630
ANY8877	275650A000003342	21/09/2022	60503
ANZ1I83	275650B000120476	23/09/2022	74550
AOF2984	275650NIC0043481	06/09/2022	50020
AOJ3012	275650A000003343	21/09/2022	60503
AOK8C24	275650B000120552	23/09/2022	74550
AOM6257	275650NIC0043462	06/09/2022	50020
AOX4I00	275650W000117898	22/09/2022	74550
AOY0D77	275650W000117950	24/09/2022	74550
APC5513	275650W000117945	24/09/2022	74630
APD8841	275650F000099849	16/09/2022	51930

APM1136	275650W000117930	23/09/2022	74630
APO6469	275650W000117928	23/09/2022	74550
APO6469	275650D000079484	23/09/2022	74630
APO6469	275650B000120415	22/09/2022	74630
APO6469	275650W000117925	23/09/2022	74630
APO6469	275650D000079495	23/09/2022	74550
APO6469	275650D000079494	23/09/2022	74550
APO6469	275650W000117927	23/09/2022	74550
APO6469	275650W000117926	23/09/2022	74550
APS3177	275650R000003612	10/09/2022	55412
APT3359	275650B000120502	23/09/2022	74550
APW1274	275650B000120517	23/09/2022	74550
APW1274	275650B000120437	22/09/2022	74550
APX8499	275650B000120411	22/09/2022	74550
APX8499	275650B000120485	23/09/2022	74550
AQE3431	275650NIC0043416	06/09/2022	50020
AQF5F67	275650R000003625	09/09/2022	55412
AQH2993	275650B000120427	22/09/2022	74550
AQL5G36	275650NIC0043413	06/09/2022	50020
AQL7I82	275650B000120374	21/09/2022	74550
AQM1948	275650F000099634	20/09/2022	55411
AQM9J48	275650NIC0043429	06/09/2022	50020
AQN9068	275650F000099927	15/09/2022	76332
AQP3I42	275650B000120549	23/09/2022	74550
ARG7076	275650B000120452	22/09/2022	74550
ARL6220	275650W000117904	23/09/2022	74550
ARP2G23	275650NIC0043402	06/09/2022	50020
ARV4368	275650B000120465	22/09/2022	74550
ARV4368	275650D000079481	22/09/2022	74550
ARW1548	275650NIC0043398	06/09/2022	50020
ARW1548	275650NIC0043437	06/09/2022	50020
ARW1548	275650NIC0043491	06/09/2022	50020
ARW1548	275650NIC0043417	06/09/2022	50020
ARW1548	275650NIC0043510	06/09/2022	50020
ASB0D49	275650R000003628	09/09/2022	55412
ASC6460	275650B000120422	22/09/2022	74630
ASD1950	275650F000099850	16/09/2022	51930
ASE0464	116100E009437818	21/09/2022	76252
ASF1I68	275650B000120385	21/09/2022	74550
ASJ5352	116100E007874250	24/09/2022	54521
ASJ8809	275650W000117892	22/09/2022	74550
ASN1D39	275650A000003354	23/09/2022	60503
ASP1281	275650W000117881	22/09/2022	74630
ASP5410	275650W000117867	21/09/2022	74550
ASS1153	275650R000003649	09/09/2022	55412
ATB2549	275650W000117942	24/09/2022	74630
ATD5D92	275650B000120409	22/09/2022	74550
ATE8895	116100E009028497	22/09/2022	56144
ATF9382	116100E009437951	22/09/2022	56144
ATG9954	275650B000120390	21/09/2022	74630
ATJ3310	275650F000100009	20/09/2022	76331
ATK5G04	275650W000117879	22/09/2022	74550
ATK7761	275650NIC0043460	06/09/2022	50020
ATM2573	275650B000120548	23/09/2022	74550
ATN0758	275650B000120455	22/09/2022	74550
ATN3B42	275650NIC0043393	06/09/2022	50020
ATO9678	275650NIC0043397	06/09/2022	50020
ATP4267	275650W000117862	21/09/2022	74550
ATV1G71	275650NIC0043432	06/09/2022	50020
AUD9I34	275650NIC0043448	06/09/2022	50020
AUE2B72	275650W000117883	22/09/2022	74550
AUE5B27	275650R000003594	08/09/2022	55412
AUJ5B97	116100E009346090	21/09/2022	60501
AUJ8C81	275650B000120387	21/09/2022	74550
AUT0J55	275650R000003580	08/09/2022	55412
AUT9G09	275650B000120435	22/09/2022	74550
AUW0644	275650F000099968	16/09/2022	76331
AUX9D57	275650F000098637	17/09/2022	76252
AUX9D57	275650W000117970	24/09/2022	74630
AUZ3239	275650B000120536	23/09/2022	74550
AVA0E68	275650NIC0043414	06/09/2022	50020
AVB7896	275650W000117966	24/09/2022	74550
AVD2809	275650NIC0043482	06/09/2022	50020
AVE4541	275650W000117946	24/09/2022	74550
AVG1B24	275650R000003637	09/09/2022	55412
AVJ1677	275650A000003351	22/09/2022	60503
AVM5A99	275650W000117939	24/09/2022	74550
AVM9A36	275650B000120418	22/09/2022	74550
AVP4721	275650NIC0043447	06/09/2022	50020
AVR3B83	275650NIC0043391	06/09/2022	50020
AWA2J69	275650R000003621	09/09/2022	55412
AWB2C31	275650F000099967	16/09/2022	51930
AWB3169	275650R000003607	10/09/2022	55412
AWC6E03	275650NIC0043471	06/09/2022	50020
AWC8I11	275650NIC0043396	06/09/2022	50020
AWC9457	275650NIC0043449	06/09/2022	50020
AWD7468	275650R000003638	09/09/2022	55412
AWE6H99	275650NIC0043430	06/09/2022	50020
AWF2980	275650NIC0043456	06/09/2022	50020

AWJ2341	275650W000117864	21/09/2022	74550
AWS7635	275650F000099867	22/09/2022	55411
AWV0B68	275650F000100007	16/09/2022	54526
AWZ4E02	275650NIC0043455	06/09/2022	50020
AWZ4E02	275650B000120382	21/09/2022	74550
AXB1492	275650F000099943	22/09/2022	55680
AXC2932	275650W000117907	23/09/2022	74550
AXC6D80	275650F000098638	22/09/2022	55413
AXD8I47	275650B000120526	23/09/2022	74550
AXE1449	275650R000003617	10/09/2022	55412
AXE6456	275650NIC0043400	06/09/2022	50020
AXL3I49	275650R000003620	10/09/2022	55412
AXP3B13	275650R000003633	09/09/2022	55412
AXQ5J26	275650NIC0043403	06/09/2022	50020
AXR9I66	275650F000099933	20/09/2022	60501
AXX9D37	275650R000003656	12/09/2022	55412
AXZ6490	275650W000117962	24/09/2022	74550
AYC1E03	275650D000079496	23/09/2022	74550
AYD3538	275650W000117910	23/09/2022	74550
AYK5345	275650R000003588	08/09/2022	55412
AYK5F10	275650B000120525	23/09/2022	74550
AYM4G62	275650A000003360	23/09/2022	60503
AYO2787	275650NIC0043425	06/09/2022	50020
AYW3687	275650NIC0043484	06/09/2022	50020
AYW7049	275650A000003355	23/09/2022	60503
AYX6772	275650NIC0043424	06/09/2022	50020
AYY6551	275650B000120420	22/09/2022	74550
AYZ3B42	275650R000003576	08/09/2022	55412
AYZ6B28	275650R000003632	09/09/2022	55412
AZF0308	275650B000120404	21/09/2022	74550
AZH7A24	275650W000117913	23/09/2022	74550
AZI9E57	275650NIC0043469	06/09/2022	50020
AZL1E24	275650A000003350	22/09/2022	60503
AZN9828	275650W000117919	23/09/2022	74550
AZP9322	275650B000120425	22/09/2022	74550
AZR3183	275650W000117959	24/09/2022	74550
AZS1G92	275650D000079489	23/09/2022	74550
AZU8E27	275650R000003626	09/09/2022	55412
AZY2938	116100E007869479	20/09/2022	60501
AZZ8F88	275650B000120396	21/09/2022	74550
BAD0643	275650B000120473	22/09/2022	74550
BAF2660	275650NIC0043463	06/09/2022	50020
BAI7D19	275650B000120515	23/09/2022	74550
BAJ3I50	275650R000003651	09/09/2022	55412
BAJ5H15	275650F000099972	21/09/2022	55411
BAJ6162	275650B000120443	22/09/2022	74550
BAL2771	275650NIC0043497	06/09/2022	50020
BAN2C10	275650W000117922	23/09/2022	74550
BAO3I70	275650W000117956	24/09/2022	74630
BAU8H08	275650B000120393	21/09/2022	74630
BAW4794	275650A000003359	23/09/2022	60503
BAZ8710	275650B000120499	23/09/2022	74550
BBF5I77	275650W000117880	22/09/2022	74550
BBI2962	275650NIC0043480	06/09/2022	50020
BBI2962	275650R000003614	10/09/2022	55412
BBJ9402	275650B000120489	23/09/2022	74550
BBK5E33	275650R000003570	08/09/2022	55412
BBK8851	275650W000117860	21/09/2022	74550
BBM8679	275650B000120379	21/09/2022	74550
BBM9884	275650NIC0043507	06/09/2022	50020
BBN5I48	275650F000093325	16/09/2022	55417
BBO1G21	275650B000120507	23/09/2022	74630
BBR6913	275650NIC0043487	06/09/2022	50020
BBV9345	275650R000003610	10/09/2022	55412
BBX1038	275650B000120430	22/09/2022	74550
BBX8522	275650A000003349	22/09/2022	60503
BBY2151	275650A000003361	23/09/2022	60503
BCD6082	275650W000117912	23/09/2022	74550
BCE7H21	275650B000120532	23/09/2022	74550
BCF2651	275650F000099928	16/09/2022	76331
BCF9C06	275650F000099938	22/09/2022	76332
BCK6778	275650R000003657	12/09/2022	55412
BCL4716	275650NIC0043467	06/09/2022	50020
BCM6J41	275650NIC0043457	06/09/2022	50020
BCP1C46	275650F000099861	16/09/2022	76252
BCR7I29	275650B000120463	22/09/2022	74550
BCW3C65	275650NIC0043382	06/09/2022	50020
BCW3E95	275650NIC0043422	06/09/2022	50020
BCX2A67	275650D000079479	22/09/2022	74550
BCX4G66	275650NIC0043433	06/09/2022	50020
BDD8B28	275650B000120392	21/09/2022	74550
BDE1953	275650B000120432	22/09/2022	74550
BDF0G45	275650B000120426	22/09/2022	74550
BDG9D72	275650B000120550	23/09/2022	74550
BDH3G50	275650B000120464	22/09/2022	74550
BDH9D79	275650B000120438	22/09/2022	74630
BDJ6D56	275650B000120384	21/09/2022	74550
BDK1C79	275650W000117933	24/09/2022	74550
BDK7H97	275650R000003567	08/09/2022	55412

BDL2B15	275650NIC0043421	06/09/2022	50020
BDL9F42	275650W000117875	22/09/2022	74550
BDN6G57	275650NIC0043503	06/09/2022	50020
BDO2J73	275650B000120546	23/09/2022	74550
BDQ7H62	275650W000117891	22/09/2022	74550
BDS8A34	275650NIC0043426	06/09/2022	50020
BDT8G54	275650NIC0043500	06/09/2022	50020
BDU3C59	116100E009437860	19/09/2022	54600
BEA2607	275650B000120510	23/09/2022	74550
BEB4J27	275650W000117863	21/09/2022	74550
BED1H47	275650NIC0043498	06/09/2022	50020
BED8C37	275650F000099930	17/09/2022	58191
BED8E05	275650B000120512	23/09/2022	74550
BEF6C57	275650B000120388	21/09/2022	74550
BEK4J35	275650B000120399	21/09/2022	74550
BEN7099	275650NIC0043452	06/09/2022	50020
BES2H76	275650B000120501	23/09/2022	74550
BET8G62	275650B000120540	23/09/2022	74550
BEU7D21	275650NIC0043388	06/09/2022	50020
BEW6E76	275650F000099966	16/09/2022	76251
BEW6F91	275650F000099932	20/09/2022	76332
BEX7H48	275650B000120528	23/09/2022	74550
BEZ2F87	275650B000120539	23/09/2022	74550
BFA4030	275650R000003640	09/09/2022	55412
BKL0I85	275650D000079506	24/09/2022	74550
BNX7A70	275650B000120478	23/09/2022	74550
BNX7A70	275650B000120472	22/09/2022	74630
BPG0J23	275650R000003654	12/09/2022	55412
BTA3174	275650W000117893	22/09/2022	74550
BTJ5F81	275650R000003597	10/09/2022	55412
BTJ5F81	275650R000003616	10/09/2022	55412
BVX4158	275650R000003577	08/09/2022	55412
CCJ8948	275650NIC0043392	06/09/2022	50020
CDA7115	275650A000003347	22/09/2022	60503
CHQ2229	275650B000120405	21/09/2022	74550
CJT1J59	275650D000079490	23/09/2022	74630
COS9921	275650W000117931	23/09/2022	74550
CRA1E68	275650F000099971	17/09/2022	76331
DDA5F55	275650F000020777	20/09/2022	55417
DDG4C93	275650R000003647	09/09/2022	55412
DDH7622	275650W000117905	23/09/2022	74550
DER5904	275650W000117902	23/09/2022	74550
DFU0A05	275650R000003608	10/09/2022	55412
DHT5E80	275650B000120424	22/09/2022	74550
DKF0E10	275650A000003369	24/09/2022	60503
DMQ7C28	275650D000079473	21/09/2022	74550
DRR9446	275650NIC0043439	06/09/2022	50020
DSS5483	275650W000117940	24/09/2022	74550
EBK3B87	275650A000003364	23/09/2022	60503
EER9597	275650B000120505	23/09/2022	74550
EJH4B65	275650B000120386	21/09/2022	74550
EJU6C63	275650R000003627	09/09/2022	55412
ENQ4288	275650NIC0043441	06/09/2022	50020
EPN5765	275650R000003604	10/09/2022	55412
ERN0567	275650A000003363	23/09/2022	60503
EWR7C25	275650NIC0043435	06/09/2022	50020
EYN2331	275650R000003579	08/09/2022	55412
FEM8G51	275650B000120469	22/09/2022	74550
FEY7F33	275650F000099926	15/09/2022	76331
FGG7E09	275650W000117878	22/09/2022	74630
FHU8D04	275650R000003598	10/09/2022	55412
FIT1459	275650B000120433	22/09/2022	74550
FJG9F62	275650B000120492	23/09/2022	74630
FJK4D45	275650NIC0043478	06/09/2022	50020
FJK4D45	275650NIC0043440	06/09/2022	50020
FLP6I86	275650D000079472	21/09/2022	74550
FPO1J09	275650F000098217	17/09/2022	55413
FRX6E03	275650R000003593	08/09/2022	55412
FRX6E03	275650R000003585	08/09/2022	55412
FUI5F27	275650NIC0043389	06/09/2022	50020
FYI8D48	275650F000099937	22/09/2022	76331
FZA9C88	275650NIC0043386	06/09/2022	50020
GAB8991	275650R000003599	10/09/2022	55412
GFI5I47	275650R000003624	09/09/2022	55412
GHE4120	275650B000120514	23/09/2022	74550
GHY1B00	275650NIC0043409	06/09/2022	50020
GIM5I02	275650NIC0043443	06/09/2022	50020
GRZ8G82	275650R000003572	08/09/2022	55412
HCL6212	275650NIC0043419	06/09/2022	50020
HHL6188	275650F000099866	21/09/2022	55417
HIM5J66	275650F000100001	16/09/2022	76331
HLF8702	275650NIC0043446	06/09/2022	50020
HLF8702	275650R000003645	09/09/2022	55412
HSX3504	275650W000117121	20/08/2022	74550
HTN4C47	275650R000003581	08/09/2022	55412
IEJ8H97	275650B000120534	23/09/2022	74550
IGN5A93	275650B000120480	23/09/2022	74550
IGN5A93	275650B000120479	23/09/2022	74550
IKS1713	275650B000120419	22/09/2022	74550

INF1C57	275650R000003592	08/09/2022	55412
INF6B60	275650F000099935	21/09/2022	54870
IOY1H26	275650R000003630	09/09/2022	55412
ITD3097	275650W000117964	24/09/2022	74710
IVH2E67	275650W000117969	24/09/2022	74550
IVI5750	275650R000003591	08/09/2022	55412
IVP9H26	275650D000079475	22/09/2022	74550
IWL5007	275650B000120468	22/09/2022	74710
IWU5A07	275650NIC0043504	06/09/2022	50020
JAN7J41	275650B000120542	23/09/2022	74550
JBA1I58	275650NIC0043420	06/09/2022	50020
JCA0H12	275650B000120490	23/09/2022	74550
JMX7I44	275650NIC0043405	06/09/2022	50020
JNS0589	275650R000003618	10/09/2022	55412
JOE3E21	275650NIC0043453	06/09/2022	50020
JOF9D22	275650R000003571	08/09/2022	55412
JOZ7F97	275650W000117971	24/09/2022	74550
KJC8H29	275650R000003613	10/09/2022	55412
KJC8H29	275650R000003602	10/09/2022	55412
KKD4226	275650W000117915	23/09/2022	74630
KOE4H18	275650B000120484	23/09/2022	74550
KPM4340	275650W000117948	24/09/2022	74550
KYA6G81	275650R000003641	09/09/2022	55412
LIM2A30	275650R000003611	10/09/2022	55412
LNF3739	275650NIC0043411	06/09/2022	50020
LOD7180	275650R000003636	09/09/2022	55412
LOT3964	275650F000100003	16/09/2022	65300
LXF0J29	275650W000117861	21/09/2022	74550
LZL3C48	275650W000117923	23/09/2022	74550
LZO8352	275650D000079492	23/09/2022	74550
MAI8453	275650R000003587	08/09/2022	55412
MAJ7071	275650D000079491	23/09/2022	74550
MAJ7071	275650W000117936	24/09/2022	74630
MAN0C50	275650B000120553	23/09/2022	74630
MCF7E47	275650W000117906	23/09/2022	74550
MCJ5G36	275650W000117911	23/09/2022	74550
MCN1C37	275650W000117899	22/09/2022	74550
MCN9J05	275650B000120375	21/09/2022	74550
MCP3G07	275650D000079486	23/09/2022	74550
MCQ8033	275650R000003639	09/09/2022	55412
MCR7J17	275650R000003605	10/09/2022	55412
MCT9725	275650W000117955	24/09/2022	74630
MCZ8701	275650F000099632	15/09/2022	61220
MDI9045	275650B000120376	21/09/2022	74550
MDU4503	275650W000117896	22/09/2022	74550
MEA5013	275650R000003595	10/09/2022	55412
MEA5013	275650R000003622	09/09/2022	55412
MEP1640	275650NIC0043506	06/09/2022	50020
MEQ6006	275650F000100011	21/09/2022	76331
MEZ4C93	275650B000120481	23/09/2022	74630
MFJ0C19	275650B000120519	23/09/2022	74550
MFV4020	275650F000099970	17/09/2022	76331
MGN8702	275650NIC0043399	06/09/2022	50020
MGQ1F32	275650D000079502	24/09/2022	74550
MGV6F34	275650F000100008	20/09/2022	76331
MGX0I62	275650A000003365	23/09/2022	60503
MGX3C91	275650B000117828	20/08/2022	74550
MHL1844	275650NIC0043472	06/09/2022	50020
MHL1844	275650NIC0043468	06/09/2022	50020
MHO5715	275650B000120381	21/09/2022	74550
MHS9E23	275650NIC0043474	06/09/2022	50020
MHZ1033	275650W000117874	22/09/2022	74630
MIB7G58	275650F000099652	21/09/2022	60501
MIP0190	275650B000120397	21/09/2022	74630
MIR5F19	275650R000003589	08/09/2022	55412
MIR5F19	275650R000003574	08/09/2022	55412
MIS2246	275650R000003600	10/09/2022	55412
MIS8325	275650NIC0043427	06/09/2022	50020
MIU6A57	275650W000117873	22/09/2022	74630
MIZ9397	275650F000099969	16/09/2022	55417
MIZ9F93	275650B000120537	23/09/2022	74550
MJF5H84	275650B000120522	23/09/2022	74630
MJF6880	275650R000003603	10/09/2022	55412
MJQ7F76	275650A000003345	21/09/2022	60503
MKG4505	275650A000003367	24/09/2022	60503
MKM4G35	275650W000117143	21/08/2022	74550
MKT7F52	275650NIC0043401	06/09/2022	50020
MLD1A23	275650W000117957	24/09/2022	74630
MLE9I38	275650NIC0043483	06/09/2022	50020
MLO3677	275650B000120413	22/09/2022	74550
MLS2F30	275650NIC0043387	06/09/2022	50020
MMB4G05	275650R000003653	09/09/2022	55412
MMK3E98	275650NIC0043390	06/09/2022	50020
MOO4655	275650R000003586	08/09/2022	55412
MSJ2C48	275650NIC0043475	06/09/2022	50020
MVW7F88	275650NIC0043486	06/09/2022	50020
MXV3D75	116100E009277466	22/09/2022	60502
NCR1C34	275650B000120547	23/09/2022	74550
NCR1C34	275650B000120410	22/09/2022	74550

NEH5153	275650W000117917	23/09/2022	74550
NOU7I78	275650R000003601	10/09/2022	55412
NTW4E14	275650R000003646	09/09/2022	55412
OJQ2A14	275650F000100002	16/09/2022	76331
OJU7707	275650R000003609	10/09/2022	55412
OKG1E45	275650NIC0043461	06/09/2022	50020
OKU0I30	275650B000120461	22/09/2022	74550
OQB7641	275650B000120403	21/09/2022	74630
OQU1718	275650W000117887	22/09/2022	74630
ORS7A55	275650B000120477	23/09/2022	74550
OWP9J40	275650B000120400	21/09/2022	74550
OWQ9E57	275650W000117937	24/09/2022	74550
PAI3I26	275650B000120474	22/09/2022	74550
PEP3235	275650A000003353	22/09/2022	60503
PPL4J64	275650B000120500	23/09/2022	74550
PUI1758	275650B000120496	23/09/2022	74550
PXE1D00	275650F000099931	20/09/2022	76331
PYZ0D35	275650NIC0043381	06/09/2022	50020
PYZ0D35	275650B000120491	23/09/2022	74550
PZM8I39	275650NIC0043415	06/09/2022	50020
QAE6G77	275650B000120442	22/09/2022	74630
QAX1I65	275650R000003619	10/09/2022	55412
QBD3341	275650F000098287	20/09/2022	76251
QBF6462	275650B000120506	23/09/2022	74550
QHA5524	275650NIC0043495	06/09/2022	50020
QHG4044	275650NIC0043444	06/09/2022	50020
QHL4E03	275650B000120459	22/09/2022	74550
QHL4F85	275650B000120445	22/09/2022	74550
QHP3I44	275650NIC0043490	06/09/2022	50020
QIC9I24	275650B000120466	22/09/2022	74550
QIE7A04	275650B000120398	21/09/2022	74550
QIR8E16	275650NIC0043385	06/09/2022	50020
QJA5043	275650R000003606	10/09/2022	55412
QJI4398	275650NIC0043454	06/09/2022	50020
QJJ4F10	275650F000100004	16/09/2022	54526
QJV3050	275650NIC0043485	06/09/2022	50020
QJV6054	275650B000120417	22/09/2022	74550
QJW1285	275650NIC0043404	06/09/2022	50020
QJW1285	275650NIC0043438	06/09/2022	50020
QJW6948	275650F000100010	21/09/2022	55417
QJX3903	275650NIC0043412	06/09/2022	50020
QQG5I55	275650W000117954	24/09/2022	74550
QQO5A11	275650A000003356	23/09/2022	60503
QTM4C54	275650NIC0043434	06/09/2022	50020
QUF3D10	275650NIC0043423	06/09/2022	50020
QWX7E49	275650A000003366	23/09/2022	60503
QWY3H45	275650NIC0043502	06/09/2022	50020
QXQ6A63	275650NIC0043499	06/09/2022	50020
RAH9H22	275650W000117921	23/09/2022	74550
RAQ4G95	275650R000003644	09/09/2022	55412
RAY5J91	275650R000003566	08/09/2022	55412
RDS4H77	275650B000120460	22/09/2022	74550
RDU9J71	275650NIC0043494	06/09/2022	50020
RDW9H55	275650R000003623	09/09/2022	55412
RDY8I78	275650B000120431	22/09/2022	74550
REW6B10	275650NIC0043488	06/09/2022	50020
RHA7B88	275650NIC0043406	06/09/2022	50020
RHB6G25	275650F000099936	21/09/2022	56222
RHD5C19	275650NIC0043445	06/09/2022	50020
RHD5F48	275650NIC0043464	06/09/2022	50020
RHE6A57	275650NIC0043477	06/09/2022	50020
RHG1I85	275650NIC0043383	06/09/2022	50020
RHG2B08	275650NIC0043410	06/09/2022	50020
RHH2F46	275650NIC0043431	06/09/2022	50020
RHH3H06	275650NIC0043450	06/09/2022	50020
RHJ3I41	275650NIC0043496	06/09/2022	50020
RHK1J07	275650NIC0043476	06/09/2022	50020
RHL8G52	275650NIC0043508	06/09/2022	50020
RHN3A64	275650NIC0043493	06/09/2022	50020
RHN3D58	275650W000117871	22/09/2022	74550
RHY4I33	275650B000120508	23/09/2022	74630
RHZ1F70	275650B000120545	23/09/2022	74550
RKY9J54	275650D000079499	24/09/2022	74550
RMG4I33	275650D000079477	22/09/2022	74550
RMM2C02	275650B000120444	22/09/2022	74550
RTE1I73	275650NIC0043436	06/09/2022	50020
RTH6B47	275650NIC0043466	06/09/2022	50020
RUC3I26	275650NIC0043384	06/09/2022	50020
RUJ3A35	275650NIC0043418	06/09/2022	50020
RUR3B20	275650B000120482	23/09/2022	74550
RXK5F02	275650B000120453	22/09/2022	74550
RXM5F42	275650NIC0043451	06/09/2022	50020
RXO0A58	275650NIC0043459	06/09/2022	50020
RXO6F18	275650B000120406	21/09/2022	74550
RXU4D43	275650NIC0043505	06/09/2022	50020
SAX7D50	275650NIC0043428	06/09/2022	50020
SBY1G92	275650R000003569	08/09/2022	55412
SDQ1D21	275650B000117959	21/08/2022	74550
SDQ2E11	275650B000120449	22/09/2022	74550

SDQ3G52	275650D000079500	24/09/2022	74550
SDU0F70	275650W000117877	22/09/2022	74630

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*;ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:FC7204BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa STANG CLINICA MEDICA LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022.
OBJETO: Prestação de serviços em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 36.082/2022.
Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 16 de janeiro de 2024 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
1	79149	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	1.440,00	111,84	161.049,60
2	79150	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	140,48	80.916,48
3	79151	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	159,54	45.947,52

Francisco Beltrão, 09 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:51CC516B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DECRETO 602 DE 01-11-2022

Município de Francisco Beltrão - 2022
DECRETO Nº 602 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.900/2021 de 22/12/2021 – Lei Orçamentária Anual, DECRETA:
Art. 1º Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 29.021.107,70 (Vinte e nove milhões, vinte e um mil, cento e sete reais e setenta centavos) nas seguintes dotações:

Despesa				
02		Poder Executivo	Acréscimo	1.000,00
02.001		Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados	Abertura	
04.122.0401.2003		Manter Atividades do Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
200	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	29.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
290	00082	FEPROC - Fundo Esp.da Procuradoria Mun. de Fco. Beltrão - 596-3		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	46.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
300	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
03		Secretaria Municipal de Administração	Anulação	2,73
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		

3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
360	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	6.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
420	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	17.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
420	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	21.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
440	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	135.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
440	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	4.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
470	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria Municipal de Administração	Anulação	58.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1011	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	200,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
480	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	870,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
500	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	1.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
510	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria Municipal de Administração	Anulação	116.200,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
550	00501	Receitas de Alienações de Ativos		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	9.500,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
580	00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	115.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
600	00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	7.500,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
650	00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	4.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
730	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Anulação	39.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		

04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
730	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	1.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
731	00501	Receitas de Alienações de Ativos		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Anulação	132.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
740	00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Anulação	10.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1012	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	20.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
760	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	23.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
28.843.2801.0007		Amortização e Encargos da Dívida Fundada		
3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
790	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	402.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
28.843.2801.0007		Amortização e Encargos da Dívida Fundada		
3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
790	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Anulação	383.200,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
28.843.2801.0007		Amortização e Encargos da Dívida Fundada		
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
810	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	128.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
28.843.2801.0007		Amortização e Encargos da Dívida Fundada		
4.6.91.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
820	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	10.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
28.846.2801.0008		Contribuição ao PASEP		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
830	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	2.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
28.846.2801.0008		Contribuição ao PASEP		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
840	00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	1.200.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
28.846.2801.0009		Ações Judiciais - RPV e Precatórios		
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		
860	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
04		Secretaria Municipal da Fazenda Municipal	Acréscimo	5.123.630,17
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização Abertura		
28.846.2801.0009		Ações Judiciais - RPV e Precatórios		
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		
861	00002	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM- EC 93/2016		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Acréscimo		42.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
19.573.2301.2010		Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Técnologias		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
982	01107	MCTI - CENTRO TECNOLÓGICO/NUTAB - CV 824593/2015 - 621-8		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Acréscimo		369,83
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
19.573.2301.2010		Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Técnologias		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
981	01203	SEBRAE - INCUBADORA CERNE - CV 17/2020		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Acréscimo		55.000,00

05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.122.2301.2011		Manter Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1030	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Acréscimo		1.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.122.2301.2011		Manter Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1040	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Anulação		8.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.122.2301.2011		Manter Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1120	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Anulação		11.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.122.2301.2011		Manter Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
1170	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Anulação		11.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.122.2301.2011		Manter Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1013	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Acréscimo		3.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.122.2301.2012		Programa Poupa Tempo		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1220	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Acréscimo		1.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.122.2301.2012		Programa Poupa Tempo		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1270	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Acréscimo		3.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.122.2301.2012		Programa Poupa Tempo		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1290	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Acréscimo		5.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.334.2301.2013		Agência do Trabalhador		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1340	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Acréscimo		33.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.691.2301.2014		Estimular o Fomento às Empresas e os Distritos Industrais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1440	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Acréscimo		20.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.691.2301.2014		Estimular o Fomento às Empresas e os Distritos Industrais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1440	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Anulação		7.500,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.695.2301.2015		Estimular a Cadeia do Turismo		
3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		
1540	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico Acréscimo		28.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.695.2301.2015		Estimular a Cadeia do Turismo		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1560	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	9.000,00
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6016		Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1602	01239	CEDCA-PR DELIB 18/2021 - FIA/AMEAÇADOS MORTE/SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	52.500,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.241.0801.2019		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para pessoas Idosas e/ou com		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1900	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	34.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.241.0801.2020		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Pessoas Idosas		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1930	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	9.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.241.0801.2020		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Pessoas Idosas		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1930	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	20.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.241.0801.2020		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Pessoas Idosas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1950	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	29.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6021		Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1980	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	7.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6021		Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1990	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	4.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6021		Manutenção do Conselho Tutelar		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2030	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	3.400,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6022		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2090	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	5.070,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6022		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2090	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	1.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6022		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2120	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	22.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6022		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
2150	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	6.300,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6022		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Crianças e Adolescentes		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2160	00935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	2.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes		
3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
2180	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	55.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes		
3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
2180	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	7.315,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes		
3.1.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
2180	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	7.500,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes		
3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
2190	00000	Recursos Ordinários (Livres)		

Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	6.094,33
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes		
3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
2190	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	19.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2200	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	12.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2200	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	6.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2230	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	3.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2230	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	100.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.1001		Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2280	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	2.500,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.1001		Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2280	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	150.905,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.1001		Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2280	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	7.095,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.1001		Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2290	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	1.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.1001		Construção, Ampliação e Adequações nas Edificações de Unidades		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2290	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	14.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2024		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2330	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	10.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2024		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Benefícios Eventuais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2350	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	2.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2024		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Benefícios Eventuais		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2360	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	163.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
2400	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	167,70
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.30.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		

2462	01205	SEDU - CENTRO CULTURAL/SEDE PROGRESSO CV 306/2020		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	5.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
2480	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	13.700,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
2480	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	37.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
2520	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	6.300,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
2521	00935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	10.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2540	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	18.800,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2540	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	6.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
2560	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	47.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1014	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	1.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
2580	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	11.500,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2027		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Pessoas em Situação de Rua		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2610	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	10.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2027		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Pessoas em Situação de Rua		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2610	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	5.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2028		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para pessoas Indivíduos e Famílias		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2700	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	4.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2028		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para pessoas Indivíduos e Famílias		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2730	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	27.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2028		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para pessoas Indivíduos e Famílias		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2730	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	3.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2028		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para pessoas Indivíduos e Famílias		

3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2731	01249	Proteção Social ESPECIAL - SUAS/Incremento-Emergência - Port.MC 751/2022		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	22.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2029		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2810	00930	MDSCF - PROGRAMA 1ª INFANCIA NO SUAS - 66995-4		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	42.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2029		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2830	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	5.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2029		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2840	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	22.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2029		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2850	00930	MDSCF - PROGRAMA 1ª INFANCIA NO SUAS - 66995-4		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	10.000,00
06.006		Fundo Municipal do Idoso	Abertura	
08.241.0801.2031		Gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2980	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	366.290,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.1002		Construção e Ampliação de Escolas		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3070	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	58.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.1002		Construção e Ampliação de Escolas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3090	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	150.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.1002		Construção e Ampliação de Escolas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3100	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	746.400,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.1002		Construção e Ampliação de Escolas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
3120	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	100.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3160	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	177.700,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3180	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	9.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
3211	00102	Fundeb 40%		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	30.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
3231	00102	Fundeb 40%		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	241.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3270	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	100.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	

12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3290	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	60.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3290	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	208.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
3341	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	110.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
3320	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	91.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
3320	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	123.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
3350	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	80.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3380	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	125.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3380	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	8.500,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
3410	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	63.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.1003		Construção e Ampliação de CMEIS		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
3450	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	9.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2033		Educação Infantil - Pré Escola		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3550	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	26.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2033		Educação Infantil - Pré Escola		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3550	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	54.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2033		Educação Infantil - Pré Escola		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
3570	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	100,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
3711	00102	Fundeb 40%		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	100.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3720	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		

Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	20.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3740	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	155.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3740	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	99.700,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
3770	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	300.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3780	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	2.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3800	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	9.900,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3800	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	3.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
3810	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	2.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.366.1201.2035		Educação de Jovens e Adultos - EJA		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3920	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	4.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.366.1201.2035		Educação de Jovens e Adultos - EJA		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
3941	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	459.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.367.1201.2036		Educação Especial		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
4010	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	3.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.367.1201.2036		Educação Especial		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4021	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	500,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.367.1201.2036		Educação Especial		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
4041	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	3.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.367.1201.2036		Educação Especial		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
4080	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	2.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.367.1201.2036		Educação Especial		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
4080	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	11.000,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2038		Organização e Manutenção da SMEC		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		

4270	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	3.900,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2038		Organização e Manutenção da SMEC		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
4350	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	106.000,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2038		Organização e Manutenção da SMEC		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4370	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	57.000,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2038		Organização e Manutenção da SMEC		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4430	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	41.100,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2038		Organização e Manutenção da SMEC		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
4440	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	164.000,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2038		Organização e Manutenção da SMEC		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1015	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	11.000,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2038		Organização e Manutenção da SMEC		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4480	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	1.000,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2039		Formação Continuada dos Profissionais da Educação		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
4500	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	20.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.1004		Ampliação, Manutenção e Construção de Espaços Culturais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4630	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	20.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.1004		Ampliação, Manutenção e Construção de Espaços Culturais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4640	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	20.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2041		Apoio a Projetos e Eventos		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4670	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	9.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2041		Apoio a Projetos e Eventos		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
4690	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	45.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2041		Apoio a Projetos e Eventos		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
4700	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	63.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
4720	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	12.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4810	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	7.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		

3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
4830	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	1.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
4840	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	1.300,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
4840	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	894.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4850	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	125.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4850	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	753.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4851	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	6.300,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
4870	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	24.300,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2043		Enfrentamento da COVID-19		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4970	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	5.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2043		Enfrentamento da COVID-19		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4972	01020	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	6.500,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
5060	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	11.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
5090	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	494,85
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
5112	01017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	14.182,74
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5120	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	10.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5130	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	8.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
5160	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	8.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	

10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
5160	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	14.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5170	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	200,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5180	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	767.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1016	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	2.600,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
5202	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5210	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	6.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2045		Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5310	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.877.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2045		Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5301	01051	FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	530.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2045		Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
5322	01051	FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	64.200,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
5360	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	14.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
5361	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	457.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
5361	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	15.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5370	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	590.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5371	01017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	2.500,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
5390	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	65.000,00

08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
5410	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	82.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
5411	01017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	200.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5462	01017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	200.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5461	01018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	40.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
5500	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	27.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
5510	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	465.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
5510	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
5540	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	100.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5553	01017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	40.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
5570	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	10.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
5581	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	39.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5610	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	5.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5615	01018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	228.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2047		Centro de Saúde Cidade Norte		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
5680	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	2.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1007		Hospital Geral Intermunicipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5790	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	39.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1007		Hospital Geral Intermunicipal		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
5800	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	18.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1007		Hospital Geral Intermunicipal		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
5801	00390	FNS - CONSTRUCAO DE HOSPITAL INTERMUNICIPAL		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	131.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1007		Hospital Geral Intermunicipal		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
5803	05010	Conjunto Habitacional TERRA NOSSA - Lei 4576/2018		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	59.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2048		Consórcio - ARSS/CRE		
3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
5810	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	24.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2048		Consórcio - ARSS/CRE		
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
5820	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	557.175,21
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2048		Consórcio - ARSS/CRE		
3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5830	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	1.201.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2048		Consórcio - ARSS/CRE		
3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5850	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	108.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2049		Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5880	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.146.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2049		Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5880	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.408.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2049		Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5890	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.229.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2049		Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5890	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	9.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2050		Saúde Mental		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5970	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	6.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2050		Saúde Mental		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
5990	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	15.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2050		Saúde Mental		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
5990	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	13.200,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2050		Saúde Mental		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6020	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		

Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	80.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2050		Saúde Mental		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
6030	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	500,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2051		Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
6060	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	470.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2051		Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
6111	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	23.580,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2051		Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
6110	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	10.080,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2052		Atenção Domiciliar		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
6171	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	20.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2054		Tratamento Fora de Domicílio - TFD		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
6400	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	100.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2054		Tratamento Fora de Domicílio - TFD		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6430	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	19.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2054		Tratamento Fora de Domicílio - TFD		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
6440	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	6.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2054		Tratamento Fora de Domicílio - TFD		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
6470	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	10.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2054		Tratamento Fora de Domicílio - TFD		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6490	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	832.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.303.1001.2055		Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
6540	00000)	Recursos Ordinários (Livres		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	46.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.303.1001.2055		Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
6540	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	15.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.304.1001.2056		Unidade de Vigilância em Zoonoses		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6581	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	5.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.304.1001.2056		Unidade de Vigilância em Zoonoses		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6590	00085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA		
Crédito adicional:	Suplementa	r **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	85.000,00

08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.304.1001.2056		Unidade de Vigilância em Zoonoses		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6630	00085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	7.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2057		Programa DST/HIV/AIDS		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6672 00494		Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.100,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2057		Programa DST/HIV/AIDS		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
6702	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	400.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2058		Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6801	01051	FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	43.500,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2058		Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
6822	01051	FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2058		Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
6850	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	80.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2058		Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6880	00085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	4.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2059		Ações do Programa Balde Cheio		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
6980	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	5.900,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2059		Ações do Programa Balde Cheio		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6990	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	16.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2059		Ações do Programa Balde Cheio		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
7010	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	88.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2060		Estimular o Programa Porteira Para Dentro		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7020	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	15.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
7110	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	29.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7120	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	4.900,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
7170	00000)	Recursos Ordinários (Livres		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Acréscimo	2.200,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
7180	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	54.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7190	00000)	Recursos Ordinários (Livres		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	1.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
7200	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Acréscimo	25.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
7200	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	2.600,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1017	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	62.500,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
7240	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	50.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
7240	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	7.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2062		Rodoviária Municipal e Terminal Urbano		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
7331	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	447,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2062		Rodoviária Municipal e Terminal Urbano		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7430	00000)	Recursos Ordinários (Livres		
Crédito adicional:	Suplementa	r **Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	4.700,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2062		Rodoviária Municipal e Terminal Urbano		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7430	00000)	Recursos Ordinários (Livres		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	22.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2062		Rodoviária Municipal e Terminal Urbano		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7430	00000)	Recursos Ordinários (Livres		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	60.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2062		Rodoviária Municipal e Terminal Urbano		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7490	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	77.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2062		Rodoviária Municipal e Terminal Urbano		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7490	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	4.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2063		Limpeza Pública Urbana		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7650	00000)	Recursos Ordinários (Livres		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	8.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2063		Limpeza Pública Urbana		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7661	00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		
Crédito adicional:		Suplementar **Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	18.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	

15.452.1501.2063		Limpeza Pública Urbana		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7670	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	2.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2063		Limpeza Pública Urbana		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7671	00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	3.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2064		Iluminação Pública		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
7760	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	89.905,15
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2064		Iluminação Pública		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7771	00096	COPEL/PROJETO EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	1.300.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2064		Iluminação Pública		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7770	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	21.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7910	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	28.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7920	00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	205.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7980	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementa	r **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	2.522,53
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7980	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	23.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7980	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	48.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1018	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	600,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
8030	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	116.200,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8041	00501	Receitas de Alienações de Ativos		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	29.100,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
8050	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	30.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1008		Programa de Calçadas		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		

8070	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	50.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1008		Programa de Calçadas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8080	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	11.900,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1009		Construção de Pontes		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8110	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	5.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1010		Controle de Águas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8160	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	216.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1011		Infraestrutura de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8240	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	70.250,35
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1011		Infraestrutura de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8251	01015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	557.474,44
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1011		Infraestrutura de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8242	01246	MDR/CAIXA - RECAPE ASFÁLT LUTHER KING E SÃO CRISTÓVÃO		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	80.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1011		Infraestrutura de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8261	05010	Conjunto Habitacional TERRA NOSSA - Lei 4576/2018		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	15.750,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2066		Capelas Mortuárias e Cemitérios Municipais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8290	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	22.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2067		Parque de Exposições Jaime Canet Jr		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8330	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	2.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2067		Parque de Exposições Jaime Canet Jr		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8330	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	97.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2067		Parque de Exposições Jaime Canet Jr		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8340	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	33.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2068		Implantar e Manter Parques, Praças, Jardins e Portais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8370	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	3.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2068		Implantar e Manter Parques, Praças, Jardins e Portais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8371	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	100.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2068		Implantar e Manter Parques, Praças, Jardins e Portais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8371	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	5.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	

15.451.1501.2068		Implantar e Manter Parques, Praças, Jardins e Portais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8380	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	20.000,00
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.1012		Infraestrutura de Vias Rurais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8540	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	178.000,00
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.1012		Infraestrutura de Vias Rurais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8541	00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	36.589,02
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.1012		Infraestrutura de Vias Rurais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8550	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	92.200,00
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.1013		Infraestrutura de Pontes e Galerias Rurais		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8612	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	1.000,00
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2071		Ações do Departamento de Viação e Obras Rurais		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
8650	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	106.000,00
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2071		Ações do Departamento de Viação e Obras Rurais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8710	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	105.000,00
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2071		Ações do Departamento de Viação e Obras Rurais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8720	00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	28.000,00
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2071		Ações do Departamento de Viação e Obras Rurais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8720	00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	4.000,00
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2071		Ações do Departamento de Viação e Obras Rurais		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
8820	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Anulação	5.000,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.541.1801.2072		Combate à Poluição, Legislação, Fiscalização e Educação Ambiental		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8830	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Anulação	15.000,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.541.1801.2072		Combate à Poluição, Legislação, Fiscalização e Educação Ambiental		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8860	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Anulação	2.000,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.541.1801.2073		Sistemas de Abastecimento de Água Comunitário		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8910	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Acréscimo	200.000,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2074		Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - Coleta de Lixo		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
9080	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Anulação	200.000,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2074		Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - Coleta de Lixo		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

9120	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Anulação	35.600,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2075		Flora Municipal, Arborização Urbana e Viveiro Municipal		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
9130	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Anulação	40.000,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2075		Flora Municipal, Arborização Urbana e Viveiro Municipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
9140	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Anulação	36.000,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2076		Estruturação e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
9250	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Anulação	52.700,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2076		Estruturação e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
9280	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Anulação	39.000,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2076		Estruturação e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1019	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	300,00
13.001		Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUB	Abertura	
04.121.0402.2077		Manter a Secretaria de Planejamento		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
9491	00509	Gerenciamento do Trânsito		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Anulação	13.000,00
13.001		Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUB	Abertura	
04.121.0402.2077		Manter a Secretaria de Planejamento		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
9510	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	4.000,00
13.002		Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	Abertura	
04.122.0402.2078		Manter o Departamento de Habitação		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
9520	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	33.000,00
13.002		Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	Abertura	
04.122.0402.2078		Manter o Departamento de Habitação		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
9520	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	25.000,00
13.002		Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	Abertura	
04.122.0402.2078		Manter o Departamento de Habitação		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
9530	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Anulação	300,00
13.003		DEBETRAN/Fundo Municipal de Trânsito	Abertura	
15.125.1502.2079		Engenharia de Tráfego		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
9650	00509	Gerenciamento do Trânsito		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	39.000,00
13.003		DEBETRAN/Fundo Municipal de Trânsito	Abertura	
15.125.1502.2080		Debetran - Faixa Azul Digital		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
9680	00013	Recurso Faixa Azul		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Anulação	17.600,00
13.003		DEBETRAN/Fundo Municipal de Trânsito	Abertura	
15.125.1502.2080		Debetran - Faixa Azul Digital		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1021	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	18.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.1014		Infraestrutura para Prática Desportiva		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
9800	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	27.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	

27.812.2701.1014		Infraestrutura para Prática Desportiva		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
9800	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Anulação	20.400,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.1014		Infraestrutura para Prática Desportiva		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
9840	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	23.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
9880	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Anulação	244.130,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
9890	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Anulação	42.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
9900	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	25.530,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
9960	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	5.300,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
9970	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	53.200,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
9970	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	12.700,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		
9990	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	21.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		
10000	00087	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - Lei Mun. 4470/2017		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	9.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
10020	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	3.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
10040	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	19.100,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
10040	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	1.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
10060	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	4.140,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
10060	00000	Recursos Ordinários (Livres)		

Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	45.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
10060	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	3.100,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
10090	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	8.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
10100	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Anulação	25.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
10110	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto Realizado**
Suplementar		Anulação de Dotações Acréscimo	5.322.800,00	5.322.800,00
Suplementar		Anulação de Dotações Anulação	5.322.800,00	5.322.800,00
Suplementar		Excesso de Arrecadação Acréscimo	20.767.167,70	20.767.167,70
Suplementar		Superávit Financeiro Acréscimo	2.931.140,00	2.931.140,00
Suplementar		Superávit Financeiro Anulação	2.931.140,00	1.293.853,35

Art. 2º - Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de novembro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeli Maria Raota Jonikaites
Código Identificador:03B1D4CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO 071/2022
TERMO ADITIVO N°002/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA VALMIR BOIKO MULLER 03736191979.

Ao nono dia do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, **Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira**, daqui por diante denominado simplesmente "contratante", e de outro lado a **VALMIR BOIKO MULLER 03736191979, inscrita no CNPJ nº 32.618.090/0001-75, situada na Localidade Colônia Iratim, Interior, s/n, CEP 84.660-000, no Município de General Carneiro, Estado do Paraná**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o segundo termo aditivo ao contrato, que tem como objetivo aditar o presente contrato, de acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** e **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM/ LINHAS	IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS	KM	VALOR KM RODADO
21	**LOCALIDADE: SÃO BENTO** Saída às 06h40min, Remasa, Somapar, Fernandinho, Cida, Laercio, Tião Muller, Alcemir morador novo no terreno da Madepar, sentido Campo do Meio, com chegada no Colégio São Francisco às 07h35min horas. Saindo às 11h45min horas do Colégio São Francisco perfazendo o mesmo trajeto entregando os alunos do período matutino. Retornando COM SAÍDA DA CASA do Sr. Capitão, com chegada às 12h45min horas no Colégio São Francisco, retornando as 17h15min horas perfazendo o trajeto com chegada na casa do Sr. Capitão as 18h00.	2.582,644	R$ 6,79

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços de transporte de alunos, a importância total de R$ 16.782,46 (Dezesseis mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

As demais cláusulas permanecem fictas, validas e inalteradas.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:F655E0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 390/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **DMAV SUPORTE MEDICO LTDA** sediada na Rua Paulo Freire de Araujo, n° 300 – Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ nº. 02.154.924/0001-78 neste ato representada pela Sr(a) **KARLA MALTA DE MARCO** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
98	30	0453771	PAR	ELETRODOS MULTIFUNCIONAIS DESCARTÁVEIS PARA D.E.A. (PAS) - ADULTO - Eletrodos multifunção auto adesivos descartáveis, constituídos de um par de eletrodos pré-gelificados, ambos equipados com cabo com um único conector bipolar para ligação direta ou indireta ao desfibrilador, com forma arredondada, com elevado isolamento dos materiais de proteção, devem ser embalados em sacos herméticos de material opaco para proteger o gel da luz e da umidade. O eletrodo deve ser compatível com o DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA LIFE 400 FUTURA (Modelo novo - conector preto - equipamento fabricado após setembro/2016). Conteúdo na embalagem: 01 Par de Eletrodos uso ADULTO multifunção auto adesivos descartáveis CMOS-DRAKE	R$459,00	R$13.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 13.770,00 (treze mil e setecentos e setenta reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,

permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:22C64FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 389/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **DENTAL SHOW – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI** sediada na Av Luiz Antonio Faedo – Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ nº. 1.776.334/0001-78 neste ato representada pela Sr(a) **JULIANA PAULA GUIMARAES** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
91	10	0439214	UN.	CUBA RIM- Cuba Inox em aço inoxidável. Totalmente feita em aço inox, mantém suas características originais, preservando a beleza, a higiene e a durabilidade do material. CARACTERÍSTICAS: Acabamento em brilho; capacidade mínima de 700 ml. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições.	R$43,00	R$430,00
159	1000	0395538	UN.	FRASCO FRACIONADOR PARA SOLUÇÕES ENTERAIS, 300ML, permite tratamento térmico (aquecimento, resfriamento) de soluções, livre de bisfenol-a, tampa com membrana perfurável, adaptada aos equipos de alimentação enteral. Frasco em pé de 300ml graduado com escala de 50ml, com dispositivo para fixação em suporte, atóxico. Esterilizado por radiação gama.	R$1,09	R$1.090,00
278	100	0289970	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 4 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para aspirar secreções traqueobrônquicas, trata de uma necessidade apresentada por pacientes que não conseguem manter a permeabilidade das vias aéreas, como nos casos de: Pacientes traqueostomizados em ventilação mecânica ou espontânea; secreções nasotraqueales em pacientes que não conseguem eliminar secreções sozinhas e/ou que apresentam grande quantidade de secreção pulmonar; pacientes intubados em ventilação mecânica. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 50 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,68	R$68,00
280	120	0454406	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 8 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para aspirar secreções traqueobrônquicas, trata de uma necessidade apresentada por pacientes que não conseguem manter a permeabilidade das vias aéreas, como nos casos de: Pacientes traqueostomizados em ventilação mecânica ou espontânea; secreções nasotraqueales em pacientes que não conseguem eliminar secreções sozinhas e/ou que apresentam grande quantidade de secreção pulmonar; pacientes intubados em ventilação mecânica. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 50 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,71	R$85,20
281	200	0454399	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para aspirar secreções traqueobrônquicas, trata de uma necessidade apresentada por pacientes que não conseguem manter a permeabilidade das vias aéreas, como nos casos de: Pacientes traqueostomizados em ventilação mecânica ou espontânea; secreções nasotraqueales em pacientes que não conseguem eliminar secreções sozinhas e/ou que apresentam grande quantidade de secreção pulmonar; pacientes intubados em ventilação mecânica. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 50 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", no inicio da descrição. tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,76	R$152,00
371	50	0451370	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,0 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$4,44	R$222,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 2.047,20 (dois mil e quarenta e sete reais e vinte centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:F323437A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 410/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **CEPALAB LABORATORIOS S.A** sediada na Rua Governador Valadares – São Jose da Lapa/MG inscrita no CNPJ nº. 02.248.312/0001-44 neste ato representada pela Sr(a) **ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
184	40	0313571	CX	LÂMINA P/ BISTURI Nº 11 CX C/ 100- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicada para utilização em procedimentos cirúrgicos, para realizar corte de tecidos; Composição Aço Carbono; Esterilizada por radiação gama - esterilidade garantida em embalagem INDIVIDUAL original intacta, Atóxica. Validade de 5 anos resistente a corrosão e a perda da afiação se mantida na embalagem original	R$26,99	R$1.079,60
191	300	0389338	CX	LANCETA AUTOMATICA 23G CAIXA COM 100- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Atende a NR 32; Penetração Consistente; Esterilizadas por Radiação - óxido de etileno; Automática: Acionamento por contato; Espessura Ultrafina para punção indolor; Não permite reutilização; Descarte seguro; Uso único; Agulha: Aço inoxidável tipo 304; Corpo da lanceta: Corpo em plástico e tampa em ABS. Diâmetro da agulha 23G - Tipo Trifacetada.	R$13,00	R$3.900,00
270	2000	0444392	UN.	SERINGA 1 ML COM AGULHA Descartável Para Insulina, Medido 0,5ml X 0,30, Ultra Fine, Com Trava De Segurança, Em Polipropileno, Estéril, Siliconizada, Descartável, Com Bico Rosca, Conector Universal, Embolo Com Anel Interno. Graduada Em Escala Numérica Para Ml Com Números Visíveis E Gravados Ao Longo Do Corpo Da Seringa. Embalada Individual Em Papel Grau Cirúrgico Contendo As Informações: Tipo, Data E Validade Da Esterilização, Procedência, Fabricante, Número Do Lote, Registro No MS (Na Caixa E Na Embalagem Individual). Seringa Dotada De Dispositivo De Segurança Retrátil Para A Agulha Em Retração Mecânica Da Agulha Para Dentro Do Corpo Da Seringa De Tal Forma Que O Profissional Não Entre Em Contato Com A Mesma. Que AtendaANR32. Seringa Descartável 1 ml com agulha 13x45, desenvolvida para a aplicação de insulina em indivíduos portadores de Diabetes. Pela viasubcutânea. Estéril, corpo. Agulha: Desenvolvidas para aplicação de soluções em diferentes vias injetáveis de administração. Cânula siliconizada que desliza facilmente, diminuindo a dor do paciente; Biseltrifacetado que torna a aplicação mais fácil e reduz a dor do paciente; Canhão colorido para facilitar a identificação visual do calibre da agulha; Protetor plástico que garante a total proteção da agulha para um melhor acoplamento à seringa; Código EAN nas embalagens unitárias e nas caixas das agulhas. Registro MS e atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$0,46	R$920,00
354	60	0435801	UN.	TERMOMETRO DIGITAL CLÍNICO - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Termômetro Clínico Digital Branco. Produto é destinando à verificação da temperatura do corpo humano; Termômetro de temperatura máxima; À prova d´água, A unidade de medição é graus Celsius (°C), com precisão decimal; Emite sinais sonoros (beeps) diferenciados ao final da medição, para -indicar temperatura normal ou febril; Desligamento automático; Tomada de temperatura em aproximadamente 1 minuto; Ecologicamente correto: não contém mercúrio ou substâncias tóxicas.Garantia de 6 meses para defeitos de fabricação.	R$8,90	R$534,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 6.433,60 (seis mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data

de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:4AACFC42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 386/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **CPC COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** sediada na Rua Joao Grumiche, n° 18 – São José/SC inscrita no CNPJ nº. 19.827.192/0001-32 neste ato representada pela Sr(a) **CRISTIANO PIRES CARDOSO** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
93	50	0436825	UN.	**CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA - Tamanho 10x10cm. Estéril, composto por alginato de cálcio, carboximetil celulose (CMC) e um complexo de prata iônica. As fibras de alginato e CMC quando em contato com o exsudato formam um gel hidrofílico e não aderente que proporciona um meio úmido sobre a superfície da ferida, promovendo o desbridamento autolítico e absorvendo o exsudato, permitindo a remoção sem trauma, com pequeno ou nenhum dano para o tecido recém-formado criando, desse modo, um meio adequado para o processo de cicatrização.**	R$30,57	R$1.528,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 1.528,50 (Hum mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinqüenta centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde

Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:71D5B256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 384/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** sediada na Av Jacob Macanhan, n° 4316 – BRCAO C, Pinhais/PR inscrita no CNPJ nº. 24.118.004/0001-37 neste ato representada pela Sr(a) MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA SOARES denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
31	500	0399478	PCT	AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL – Com Manga Longa, Desenvolvido para a proteção dos profissionais da Saúde contra possíveis contaminações durante procedimentos. Não Estéril; Confeccionado em TNT (Tecido Não tecido) 100% polipropileno; Possui elástico no punho e tiras para amarrar na cintura e pescoço; Atóxico e Apirogênico; Descartável e de uso único; Gramatura: 40g/m²; Cor: Branca; Embalagem com 10 unidades; Registro Anvisa. Sem imperfeições. Garantia: contra defeitos de fabricação.	R$18,95	R$9.475,00
271	15000	0438113	UN.	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA -Deve apresentar stopper fino para melhor leitura da dosagem. Bico luerslip, estéril, fabricada em Polipropileno incolor, corpo transparente que permite a visualização do nível do medicamento, siliconada, Cilindro com anel de retenção, descartável e de uso único. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.Dotada de dispositivo de segurança retrátil para aagulha em retração mecânica da agulha para dentro do corpo da seringa de tal forma que pprofissional não entre em contato com a mesma. Que Atenda a NBR32. Fabricada seguindo as boas praticas de fabricação da ANVISA.	R$0,1390	R$2.085,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:CA83887F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 409/2022.

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada na Ac Florenal Ribeiro, n° 1551-D – Chapecó/SC inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0003-22 neste ato representada pela Sr(a) **EDIVAR SZYMANSKI** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
199	300	0342505	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL TAMANHO PP - confeccionada em látex natural, integro e uniforme formato anatômico, ambidestra, lubrificada em material bioabsorvível, atóxico, em quantidade adequada, com a presença de talco, resistente a tração, hipoalérgica, não estéril embalada em caixas com 100 unidades cada, contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. Apresentar certificado com as portarias 332/2012 INMETRO e CAMT. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$12,80	R$3.840,00
226	400	348002	FRAS	ÓLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE 200 ML - Ácido Graxo - óleo cicatrizante curativo, formulado com óleo de Girassol rico em Ácidos Graxos Essenciais (ácido oleico, ácido linoléico e ácido linolénico), triglicérides cáprica/ caprílico de cadeia média, ácido láurico, além de possuir vitaminas A e E, lecitina de soja e óleo de soja, a fim de hidratar e prevenir feridas e escaras. Uso externo. De acordo com as normas vigentes e com registro na Anvisa/MS.	R$6,83	R$2.732,00
228	200	0442385	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO **10CM X 100M**- Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno. Permeável ao vapor e ao ar, resistentes ao calor, livres de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos. Proporciona maior segurança ao material esterilizado. COM INDICADOR.	R$39,90	R$7.980,00
230	250	0443438	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO **15CM X 100M**- Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para esterilização em autoclave a vapor ou óxido de etileno. Permeável ao vapor e ao ar, resistentes ao calor, livres de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos. Proporciona maior segurança ao material esterilizado. COM INDICADOR.	R$59,10	R$14.775,00
231	150	0442384	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - **tamanho 20 cm x 100 m** - embalagem tubular descartável termoselável para esterilização de material médico hospitalar, em autoclave a vapor ou óxido de etileno, medindo 20cm x 100m de comprimento em dupla face, sendo uma das faces em papel grau cirúrgico, cuja composição consiste em polpa de madeira quimicamente branqueada isento de furos rasgos, rugas, manchas, substâncias tóxicas, corantes, odores desagradáveis quando úmido ou seco, que não solte fibras ou felpas durante o uso normal, ter gramatura de 60 a 80 gramas/m2 e porosidade controlada. A outra face deve ser em filme laminado transparente, multicamadas colorido, para facilitar a identificação. E localização de possíveis falhas durante o processo de selagem, que seja completamente resistente ao rasgo durante o processo de abertura evitando resquícios de filme no papel e composto por poliéster especial e polipropileno, gramatura de no mínimo 50g/m². Deve possuir resistência ao calor em ambas as faces de 140°C, bordas laterais triplamente seladas com 9+3mm de largura em toda extensão com indicadores químicos para esterilização a autoclave e a óxido de etileno espaçado a cada 10cm impresso em local que não permita a migração de tinta para o interior do envelope durante a esterilização e sinalização que indique o sentido	R$80,00	R$12.000,00

				correto de abertura. As embalagens deverão ser identificadas individualmente com o número do registro no MS. O material deverá ser acondicionado em embalagem própria de acordo com a praxe do fabricante sendo que deverá constar externamente o seguintes dados: data de fabricação, validade e nome do fabricante.		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 41.327,00 (quarenta e um mil e trezentos e vinte e sete reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:BF72F358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 401/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **PREVIX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** sediada na Rua Coronel Manoel dos Santos Marinho, n° 80 – Chapeco/SC inscrita no CNPJ nº. 11.877.124/0001-76neste ato representada pela Sr(a) DIRCEU LUIZ MORI denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
88	3000	0269971	PCT	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA, MEDINDO 7,5CM X 7,5CM DOBRADA, 13 FIOS CM², 15X30 COM ABERTA. PCT COM 500 UNIDADES: Não estéril, confeccionada em tecido 100% algodão, tipo tela ou crouche, alvejada e hidrofilizada, isenta de resíduos e impurezas, manchas, falhas, sem filamento radiopaco, devem ser branqueadas,purificadas,isenta de alvejante óptico e amido, possuir PH com intervaloentre5,0e8,0. Apresentarhidrofilidademenor ou igual a 15 segundos, trama fechada, textura uniforme, conforme especificações das normas ABNT NBR 13.843 e NBR 14.108, acondicionada em embalagem plásticacom 500 unidades, garantindo a integridade do produto, validade do produto: sessenta meses, conter n° de lote, constando produto interno e dados externos de identificação e procedência conforme portaria INMETRO 106/2003.**Pacote com 500 unidades**. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega.	R$20,79	R$62.370,00

				Sem imperfeições.		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 62.370,00 (sessenta e dois mil e trezentos e setenta reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:59FB8368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 396/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada na ROV PR – 317 – n° 6752 – Maringa/PR inscrita no CNPJ nº. 32.421.421/0001-82 neste ato representada pela Sr(a) **MARCOS HENRIQUE LAHOUD** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
4	100	0352317	FRAS	AGUA DESTILADA 500ML - Solução injetável endovenosa de água para injeção. Estéril e apirogênica. Frasco de 500 ml. Garantia: contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$6,80	R$680,00
84	600	0363484	UN.	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE - EMBALAGEM DESCARTAVEL P/RESIDUO DE SAUDE (PAPELÃO) CAPACIDADE 07LT: Coletor para material perfuro cortante contaminado com capacidade total para 07 litro, confeccionado em material apropriado, rígido, impermeável e resistente a perfuração em condições de uso e descarte, com fundo rígido e reforçado, sem que ocorra transfixação e resistente a queda, mantendo a integridade com relação a montagem e fechamento, isento de ruptura, deformação ou perfuração, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio, com orientações de uso do fabricante, colocadas de forma que permita fácil visualização e compreensão em cada coletor. abertura que facilite a colocação dos objetos, alças resistentes para transporte, fixas ao coletor, posicionadas de forma funcional, tampa afixada ao coletor com dispositivo que assegure a inviolação do mesmo após o uso. Atendendo a legislação vigente. Sem imperfeições.	R$3,50	R$2.100,00
85	1000	0363485	UN.	COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO CORTANTE CONTAMINADO 20 LITROS (PAPELÃO): Coletor para material perfuro cortante contaminado com capacidade total para 20 litro, confeccionado em material apropriado, rígido, impermeável e resistente a perfuração em condições de uso e descarte, com fundo rígido e reforçado, sem que ocorra transfixação e resistente a queda, mantendo a integridade com relação a montagem e fechamento, isento de ruptura,	R$6,00	R$6.000,00

				deformação ou perfuração, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio, com orientações de uso do fabricante, colocadas de forma que permita fácil visualização e compreensão em cada coletor. abertura que facilite a colocação dos objetos, alças resistentes para transporte, fixas ao coletor, posicionadas de forma funcional, tampa afixada ao coletor com dispositivo que assegure a inviolação do mesmo após o uso. Atendendo a legislação vigente. Sem imperfeições.		
103	1000	0386007	UN.	EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL MACRO GOTAS FLEXIVEL	R$1,18	R$1.180,00
119	200	0437863	UNID	ESPARADRAPO IMPERMEAVEIS MEDINDO 10 X 4,5CM, Cor branco confeccionado com tecido 100% algodão, com capa com resina acrílica impermeabilizante. nele é aplicada massa adesiva a base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas entre outros.	R$9,00	R$1.800,00
335	4000	0452796	FRAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML, SISTEMA FECHADO - Solução isotônica de cloreto de sódio a 0,9% estéril - apirogênica. Sistema fechado. Via de administração: EV. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. APRESENTAÇÃO: Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica. Apresentações: Frascos DE 1000 ML. Sistema Fechado. Destinadas a aplicação parenteral.	R$13,00	R$52.000,00
336	1000	0366913	FRAS	SORO GLICOFISIOLOGICO 1X1 250ML, SISTEMA FECHADO - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. APRESENTAÇÃO: Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica. Apresentações: Frascos DE 500 ML. Sistema Fechado. Destinadas a aplicação parenteral.	R$6,82	R$6.820,00
340	1000	0303292	FRAS	SORO SIST FECHADO RINGER C/LACTADO 500ML - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO, cloreto de sódio + cloreto de potássio +cloreto de cálcio + lactato de sódio. APRESENTAÇÃO: Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica. Apresentações: Frascos DE 500 ML. Sistema Fechado. Destinadas a aplicação parenteral.	R$13,00	R$13.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 83.580,00 (oitenta e três mil e quinhentos e oitenta reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:13CCCD3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 403/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **SALVI, LOPES & CIA. LTDA** sediada na Av Gaturamo, n° 100 – Arapongas/PR inscrita no CNPJ nº. 82.478.140/0001-34neste ato representada pela Sr(a) LUIZ CARLOS SALVI denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
43	10	0433756	UN.	BOLSA TÉRMICA TERMO GEL- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições. A Bolsa Térmica em Gel é um tipo de compressa prática e higiênica utilizada como auxiliar em tratamentos corporais: lesões, inflamações, febres e dores. Para aplicação quente ou fria. Molda-se perfeitamente ao corpo. Não congela, podendo ser resfriada no freezer, aquecida no micro-ondas ou na água quente. Reutilizável e de longa durabilidade. Contém em seu interior gel não tóxico. Gel: a base de C.M.C (carboximetilcelulose), conservantes, agente anticongelante e água deionizada; Não inflamável; Para aplicação: quente ou fria; Tamanho Aproximado: 25cm x 14cm (CxL); Conteúdo da bolsa mínimo: 450g.	R$17,35	R$173,50
86	50	0150219	UN.	COLETOR PARA RESÍDUOS DE SAÚDE NA COR LARANJA - O coletor laranja tem como finalidade de uso o desprezo por materiais Perfuro cortantes com resíduos químicos,provenientesde hospitais, laboratórios, consultórios médicos, farmácia e consultórios odontológicos.Confeccionado a partir de: papelão ondulado (caixa externa e bandeja), papel rígido (cinta interna e fundo rígido) e saco plástico impermeável. Capacidade 13 litros.	R$16,67	R$833,50
161	30	0395937	UN.	GELOX - Unidades de Placa Gelo-x. Gel Rígido Reutilizável 500ml. O Gelo Reutilizável Rígido substitui o gelo comum com vantagens: permanece mais tempo congelado, é reutilizável, mantém a temperatura por mais tempo que o gelo, não molha ao descongelar e seu conteúdo é um gel atóxico. É usado para transporte e conservação de produtos que exigem refrigeração. O Gelo Reutilizável Rígido com embalagem de polietileno rígido mais resistente deve ser congelado em freezer e usados para: Transporte de vacinas e medicamentos que necessitam de refrigeração. Transporte de leite materno/mamadeiras (pode ser utilizado dentro da frasqueira). Tamanho Aproximado: 17 x 10 x 3,7cm. Peso: 490g. Volume: 500ml. Composição: Gel a base de polímero neutralizante, água tratada e conservantes. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$4,68	R$140,40
178	10	0440073	KIT	KIT ESTÉRIL PARA RETIRADA DE PONTOS. Kit composto por:1 tesoura Íris, fabricada em liga metálica, com 11 cm de comprimento.1 pinça anatômica, fabricada em aço inox, com 14 cm de comprimento.	R$57,89	R$578,90
240	20	0467746	UN.	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA 16CM- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições. Instrumento cirúrgico Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação. Padrão qualidade e acabamento impecável.	R$15,44	R$308,80
257	10	0445581	ROLO	ROLO GARROTE 30M- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. sem imperfeições. garrote fino 200 látex para procedimentos cirúrgicos e não-cirúrgicos. 100% látex. Acondicionado em embalagem especial. Liso e não estéril. Cor: Amarelo. Composição: látex natural	R$50,92	R$509,20
342	10	0452218	PCT	TALA ALUMINIO COM ESPUMA 16MM X 120 MM PACOTE COM 12- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Tala com espuma utilizada na imobilização de membros quando da fratura ou entorses. Descartável, não estéril e higiênico. Composição: Espuma antialérgica e alumínio 100%. Imobilização provisória de fraturas e entorses. Utilização geral em adultos e crianças. Validade: 60 meses. Apresentação: Embalagem plástica contendo 12 unidades.	R$14,32	R$143,20
343	10	0452220	PCT	TALA ALUMINIO COM ESPUMA 19MM X 180 MM PACOTE COM 12- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Tala com espuma utilizada na imobilização de membros quando da fratura ou entorses. Descartável, não estéril e higiênico. Composição: Espuma antialérgica e alumínio 100%. Imobilização provisória de fraturas e entorses. Utilização geral em adultos e crianças. Validade: 60 meses. Apresentação: Embalagem plástica contendo 12 unidades.	R$13,03	R$130,90
344	10	0452224	PCT	TALA ALUMINIO COM ESPUMA 25MM X 260 MM PACOTE COM 12- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Tala com espuma utilizada na imobilização de membros quando da fratura ou entorses. Descartável, não estéril e higiênico. Composição: Espuma antialérgica e alumínio 100%. Imobilização provisória de fraturas e entorses. Utilização geral em adultos e crianças. Validade: 60 meses. Apresentação: Embalagem plástica contendo 12 unidades.	R$18,7950	R$187,95
363	30	0442931	UN.	TRENA FITA ANTROPOMÉTRICA FIBRA DE VIDRO SIMPLES COM TRAVA - 1,5M - BRANCA	R$8,75	R$262,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 3.268,85 (três mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:D561A546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 404/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada na RUA ANITA RIBAS, N° 410 – CURITIBA/PR inscrita no CNPJ nº. 00.656.468/0001-39 neste ato representada pela Sr(a) AMARCELO LAPINSCKI denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
95	350	0328077	GALÃO	DETERGENTE ENZIMÁTICO FRASCO COM 5000ML- Indicado para: limpeza de instrumentos medico hospitalares, odontológicos e laboratoriais. Possuir eficácia na remoção e limpeza de matéria orgânica em endoscópios, fibroscopios e canulados. Detergente enzimático que possui 4 enzimas que atuam na redução de matéria orgânica nos artigos em até 5 minutos. Sua formulação exclusiva contém tensoativos que associados com as enzimas resultam em uma maior eficiência na limpeza. Embalagem com 5000ml. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$69,90	R$24.465,00
148	150	0150963	CX	FITA HGT COMPATÍVEL COM APARELHO ACCU CHEK ACTIVE OU BIOLAND G500 - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Características das tiras: caixas com 50 unidades; Duráveis e resistentes; Práticas e eficientes; Podem ser usadas com amostras de sangue variadas. Tiras sem chip. Novo monitor não precisa de chip para realizar a leitura. MARCA ACCU CHECK ACTIVE OU BIOLAND G-500. **OBS:** Deve-se considerar que o município dispõe de vários Aparelhos Monitor de Glicemia da marca ACC CHECK ACTIVE, os quais foram cedidos pelo Estado, e BIOLAND G-500, sendo assim as Tiras de Glicemia devem ser compatíveis com este aparelho, para que o município não tenha que disponibilizar recursos para aquisição de novos aparelhos deixando os aparelhos já existentes em desuso por incompatibilidade das tiras.	R$32,30	R$4.845,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 29.310,00 (vinte e nove mil e trezentos e dez reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:553DBD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 407/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **M. TESTA CONFECCAO** sediada na Av Geneu Uehara, n° 1263 – Cianorte/PR inscrita no CNPJ nº. 23.829.339/0001-09 neste ato representada pela Sr(a) MARINA TESTA denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
213	2000	0250311	CX	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UN. - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APROXIMADAS: Com elástico;Tripla camada com filtro que proporciona uma Bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%;Tiras super resistentes de 40 cm de comprimento;Clips nasal de 14 cm de comprimento; Solda por ultrassom; Cor branca.	R$4.37	R$8.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 8.740,00 (oito mil e setecentos e quarenta reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,

permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:7FC463E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 414/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** sediada na Rua Uruguai, n° 1538E – Chapecó/SC inscrita no CNPJ nº. 85.247.385/0001-49 neste ato representada pela Sr(a) CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
332	11000	0452796	FRAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML, SISTEMA FECHADO - Solução isotônica de cloreto de sódio a 0,9% estéril - apirogênica. Sistema fechado. Via de administração: EV. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. APRESENTAÇÃO: Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica. Apresentações: Frascos DE 100 ML. Sistema Fechado. Destinadas a aplicação parenteral.	R$5,79	R$63.690,00
333	10000	0452796	FRAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML, SISTEMA FECHADO - Solução isotônica de cloreto de sódio a 0,9% estéril - apirogênica. Sistema fechado. Via de administração: EV. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. APRESENTAÇÃO: Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica. Apresentações: Frascos DE 250 ML. Sistema Fechado. Destinadas a aplicação parenteral.	R$7,17	R$71.700,00
334	5000	0452796	FRAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML, SISTEMA FECHADO - Solução isotônica de cloreto de sódio a 0,9% estéril - apirogênica. Sistema fechado. Via de administração: EV. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. APRESENTAÇÃO: Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica. Apresentações: Frascos DE 500 ML. Sistema Fechado. Destinadas a aplicação parenteral.	R$9,98	R$49.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 185.290,00 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:6B124EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 402/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** sediada na Rua Pedra Vermelha, n° 112 – Camboriu/SC inscrita no CNPJ nº. 30.888.187/0001-72 neste ato representada pela Sr(a) SOLIANA VERGINIA BRAGA denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
10	300	0269943	FRAS	ÁLCOOL GEL GALÃO 5 LITROS - Álcool hospitalar em gel 70%, embalagem com 5000ml. Seguindo as normas regulamentadoras em vigor, para uso hospitalar, com alto índice de desinfecção, líquido. USO HOSPITALAR	R$28,97	R$8.691,00
14	500	0448247	PCT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12cmX1,8m.Pacote com 12 unidades, as ataduras ortopédicas deverão ser elaboradas apartir de fibras 100% algodão cru, transformadas em rolos de mantas uniformes, possuir camada de goma aplicada em uma das faces, indicada para imobilização, como acolchoamento e proteção de proeminências ósseas, confecção de aparelhos gessados, goteiras gessadas.	R$9,98	R$4.990,00
15	500	0448249	PCT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15cmX1,8m.Pacote com 12 unidades, as ataduras ortopédicas deverão ser elaboradas apartir de fibras 100% algodão cru, transformadas em rolos de mantas uniformes, possuir camada de goma aplicada em uma das faces, indicada para imobilização, como acolchoamento e proteção de proeminências ósseas, confecção de aparelhos gessados, goteiras gessadas.	R$10,68	R$5.340,00
16	500	0448248	PCT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20cmX1,8m.Pacote com 12 unidades, as ataduras ortopédicas deverão ser elaboradas apartir de fibras 100% algodão cru, transformadas em rolos de mantas uniformes, possuir camada de goma aplicada em uma das faces, indicada para imobilização, como acolchoamento e proteção de proeminências ósseas, confecção de aparelhos gessados, goteiras gessadas.	R$19,56	R$9.780,00
23	250	0444355	PCT	ATADURA DE CREPOM, 13 FIOS, MEDINDO **10 CM** DE LARGURA COM 1,80 METROS. PACOTES CONTENDO 12 UNIDADES. Atadura de crepom, 13 fios cm, medindo 10 cm de largura com 1,80 metros de comprimento desenrolada em repouso, contendo massa por unidade de 13,3 gr confeccionada com bordas devidamente acabadas, com composição de fios com no Simo 64% de algodão, com acabamento na lateral sem fios soltos, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, aerada, resistente aos meios de esterilização, embalada individualmente, conforme normas ABNT NBR 14.056, acondicionada em pacotes contendo 12 unidades, validade do produto: sessentameses,contern°delote,constandoprodutointerno e externamente dados de rotulagem, conforme portaria MS-SVS, nº 01 de 23/01/96. Sem imperfeições. Garantia: contra defeitos de fabricação.	R$4,53	R$1.132,50
24	600	0444362	PCT	ATADURA DE CREPE, não estéril, hipoalérgica, aproximadamente 92% algodão cru, 8% de poliamida, trama regular com no mínimo 13 fios/cm2, não abrasiva. **Tamanhos: 12 cm** de largura e aproximadamente 1.80 m de comprimento (em repouso) ou 4,50 m de comprimento (esticada). Pacote com 12 unidades.	R$6,74	R$4.044,00
25	600	0444365	PCT	ATADURA DE CREPE, não estéril, hipoalérgica, aproximadamente 92% algodão cru, 8% de poliamida, trama regular com no mínimo 13 fios/cm2, não abrasiva. **Tamanhos: 15 cm** de largura e aproximadamente 1.80 m de comprimento (em repouso) ou 4,50 m de comprimento (esticada). Pacote com 12 unidades.	R$8,21	R$4.926,00
26	500	0444371	PCT	ATADURA DE CREPE, não estéril, hipoalérgica, aproximadamente 92% algodão cru, 8% de poliamida, trama regular com no mínimo 13 fios/cm2, não abrasiva. **Tamanhos: 20 cm** de largura e aproximadamente 1.80 m de comprimento (em repouso) ou 4,50 m de comprimento (esticada). Pacote com 12 unidades.	R$9,90	R$4.950,00
117	600	0437861	UN.	ESPARADRAPO IMPERMEAVEIS MEDINDO 2,5 X 4,5CM, Cor branco confeccionado com tecido 100% algodão, com capa com resina acrílica impermeabilizante. Com aplicação de massa adesiva a base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas entre outros.	R$3,67	R$2.202,00
118	600	0437862	UN.	ESPARADRAPO IMPERMEAVEIS MEDINDO 5,0 X 4,5CM, Cor branco confeccionado com tecido 100% algodão, com capa com resina acrílica impermeabilizante. Com aplicação de massa adesiva a base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas entre outros.	R$5,27	R$3.162,00
355	60	0438089	UN.	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL DE TESTA SEM CONTATO. Sensor infravermelho permite medir a temperatura da testa com precisão em apenas 3 segundos sem qualquer contato com o paciente. Alarme e luz indicativa em caso de febre (temperatura normal: verde / febre: vermelha); Temperatura da testa (3 segundos); Tecnologia infravermelho, não utiliza mercúrio; Garantia de 5 anos; Validado clinicamente; Registro Anvisa/MS. À prova d´água, A unidade de medição é graus Celsius (°C), com precisão decimal. Tempo de resposta: 3s. Alimentação: 3Vdc (2 pilhas AA) ou recarregável em tomada. Seleção da unidade de temperatura (°C / °F). Mira laser. Congelamento automático de leitura. Iluminação do visor (backlight). Desligamento automático após 20 segundos de inatividade. Indicação de pilhas fraca. COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	R$45,49	R$2.729,40

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 51.946,90 (cinqüenta e um mil e novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data

de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:C80FC76C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 399/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI** sediada na Av Tuiuti, n° 4640 – Maringa/PR inscrita no CNPJ nº. 38.120.208/0001-17 neste ato representada pela Sr(a) **ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
30	50	0444614	CX	ATADURA GESSADA 20 CM -Ataduras de Gaze impregnadas com gesso coloidal e com laterais de corte sinuoso, que evitam o desfiamento, enrolada em tubo plástico circular perfurado ou triangular, medindo 20cm x 3m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, tempo de secagem de 5 à 6 minutos. Embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem conforme portariaMSSVS, nº01 de 23/01/96. Caixa com 20 unidades. Sem imperfeições. garantia: contra defeitos de fabricação.	R$106,56	R$5.328,00
75	10	037931	UN.	COLAR CERVICAL AMBU 16 POSIÇÕES - Características: ajustável na altura com 16 posições (12 posições na versão pediátrica) ajuste personalizado, permite substituir até 4 medidas padrões de colar cervical adulto e 2 medidas de colar cervical pediátrico; apoio de queixo (mento) dobrável para facilitar a execução de procedimentos como: translúcido e intubação; abertura frontal para realização de procedimentos como: cricotirotomia ou traqueostomia; abertura posterior para drenagem de fluídos e visualização da região da nuca; possuir registro na ANVISA.	R$119,94	R$1.199,40
89	1000	0272020	ROLO	COMPRESSA GAZE HIDRÓFILA, TIPO QUEIJO, ROLO GRANDE- medindo 91 Cm x 91 M, com 13 fios por cm²,não estéril, confeccionada em tecido 100% algodão, 04 dobras, 08 camadas, com trama fechada, textura uniforme, adequada, alvejada e hidrofilizada, isenta de resíduos, manchas, falhas, devem ser purificadas, isenta de alvejante óptico e amido, possuir PH com intervalo entre 5,0 e 8,0 apresentar hidrofilidade menor ou igual a 15 segundos, sem filamento radiopaco, conforme normas ABNT NBR 14.108, Acondicionada em embalagem plástica com 01 unidade, garantindo a integridade do produto. Validade do produto: sessenta meses, conter nº de lote, constando produto interno e dados externos de identificação e procedência conforme portaria INMETRO 106/2003.	R$79,96	R$79.960,00
198	300	0384062	ROLO	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR BRANCO - ROLO DE 70cm x 50metros - 100% CELULOSE. Produto macio e absorvente indicado para proteção de macas, camas e diferentes superfícies. Ideal para hospitais, consultórios, clínicas, ambulatórios, atendimento em saúde. Dimensões Mínimas: 70cm x 50m.	R$9,43	R$2.829,00
224	1000	0348029	UN.	MACACÃO DE ISOLAMENTO - Macacão, material: tecido não tecido (TNT) gramatura mínima 50g/m², componentes: capuz,zíper frontal, tipo uso: hospitalar, cor: branco, características adicionais: hidrorepelente, tipo manga: longa com elástico nos punhos, tornozelo e capuz e pala protetora, possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) 99%, atender aos requisitos estabelecidos na resolução RDC n° 356 de 23 de março de 2020. Tamanhos: P, M, G, XG e XXG (podendo variar conforme a necessidade).	R$12,98	R$12.980,00
225	150	0362345	UN.	OCULOS DE PROTEÇÃO - Confeccionado em policarbonato óptico, possuir armação de nylon e hastes com comprimento regulável. A curvatura lateral de suas lentes aumenta a área de proteção. Permite utilização de clip que se encaixa na parte interna dos óculos para uso em conjunto com lentes graduadas. Modelo antiembaçante. - Lente incolor: proteção contra impactos. Proteção: UVA E UVB, Filtro: 99,9%, Visor: incolor, Tamanho: único, Vedação: lateral, Armação: nylon. Tratamento: Antiembaçante. Sem imperfeições. Atendendo a legislação vigente.	R$5,16	R$774,00

229	250	0150601	ROLO	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - **tamanho 12 cm x 100 m** - embalagem tubular descartável termoselável para esterilização de material médico hospitalar, em autoclave a vapor ou óxido de etileno, medindo 12cm x 100m de comprimento em dupla face, sendo uma das faces em papel grau cirúrgico, cuja composição consiste em polpa de madeira quimicamente branqueada isento de furos rasgos, rugas, manchas, substâncias tóxicas, corantes, odores desagradáveis quando úmido ou seco, que não solte fibras ou felpas durante o uso normal, ter gramatura de 60 a 80 gramas/m2 e porosidade controlada. A outra face deve ser em filme laminado transparente, multicamadas colorido, para facilitar a identificação. E localização de possíveis falhas durante o processo de selagem, que seja completamente resistente ao rasgo durante o processo de abertura evitando resquícios de filme no papel e composto por poliéster especial e polipropileno, gramatura de no mínimo 50g/m². Deve possuir resistência ao calor em ambas as faces de 140°C, bordas laterais triplamente seladas com 9+3mm de largura em toda extensão com indicadores químicos para esterilização a autoclave e a óxido de etileno espaçado a cada 10cm impresso em local que não permita a migração de tinta para o interior do envelope durante a esterilização e sinalização que indique o sentido correto de abertura. As embalagens deverão ser identificadas individualmente com o número do registro no MS. O material deverá ser acondicionado em embalagem própria de acordo com a praxe do fabricante sendo que deverá constar externamente o seguintes dados: data de fabricação, validade e nome do fabricante.	R$51,84	R$12.960,00
394	15	6718	PAR	FILTRO PARA MASCARA:Cartucho Químico compatível com máscara 3M para Vapores Orgânicos 6001 PAR H0002128991	R$	R$1.844,25
395	10	0111279	KIT	KIT MASCARA SEMI-FACIAL COM FILTROS, materiais filtrados: vapores orgânicos, gases àcidos, poeiras, névoas, fumos, filtros compatíveis baioneta, incluindo filtros, aplicação recomendada montagem e mecânica, limpeza química, manuseio de produtos quimicos, pinturas, material elastômero sintético, quantidade de filtros 2, peso máximo 430g	R$	R$2.447,80

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 120.322,45 (cento e vinte mil e trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:61C960CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 411/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA - EIRELI** sediada na Rua Vereador Manoel de Moura Bueno, n° 631 – Centro 0 Ibaiti inscrita no CNPJ nº. 16.984.454/0001-84 neste ato representada pela Sr(a) **ANDRELINA ROSA DA FONSECA** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
197	200	0386339	PCT	LENÇOL EM TNT 20G - COM ELÁSTICO - TAM. 2,20 X 1,10 - PCT. C/ 10 UN.	R$11,00	R$2.200,00
221	2500	0353241	UN.	MASCARA PROTETOR RESPIRATÓRIO DESCARTÁVEL N95 OU PFF2 PARA USO HOSPITALAR - Confeccionada em material hipoalergênico , inodoro , atóxico, com resistência adequada a sua finalidade; Formato não cônico, com design anatômico para adaptação ao rosto, de modo a evitar total entrada e saída de ar pelas bordas; Indicado para proteção das vias respiratórias dos trabalhadores da áreada saúde contra exposição de agentes biológicos causadores detuberculose, rubéola, SRAG/SARS, varicela, sarampo, gripes H1N1 eH5N1, etc. e certos aerodispersóides em faixa de tamanho de partículas	R$0,52	R$1.300,00

				de 0,1 a 10 micra (diâmetro aerodinâmico médio) ou maiores, incluindoas geradas por eletrocautério, cirurgia a laser entre outros instrumentosmédicos elétricos. Constituída por no mínimo 3 camadas de fibra sintética repelente a líquidos que barra a entrada de líquidos corpóreos provenientes de respingos. Densidade e porosidade capazes de atuar como barreira a microorganismos. Filtro bacteriológico de capacidade filtrante acima de 95%. Duplo sistema de tiras elásticas para pressão anatômica. Dotada de clip nasal, revestido, produzido em alumínio flexível. Deve constar no produto o Selo do Inmetro, Código CA e classe de proteção. Acondicionado em embalagem individual contendo dados de identificação e procedência, lote e data de fabricação e prazo de validade.		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:DECD8615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 412/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **PLASLOPES COMERCIO LTDA** sediada na Rua Luis Carlos Gentile de Laet, n° 2129 – São Paulo inscrita no CNPJ nº. 10.848.698/0001-53 neste ato representada pela Sr(a) CARLOS EDUARDO RAMOS LOPES denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
386	200	0109770	PCT	LACRE DE SEGURANÇA tipo espinha de peixe ou dupla trava, medida mínima: 16cm, injetados em nylon ou polipropileno, com numeração sequencial. Com resistência a grandes impactos, forte pressão, reagentes e substâncias químicas, abrasão. Embalagem com 100 unidades	R$18,38	R$3.676,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 3.676,00 (três mil e seiscentos e setenta e seis reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:E697FA87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 397/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** sediada na Rua Uruguaiana, n° 51 – Pato Branco/PR inscrita no CNPJ nº. 24.384.602/0001-58 neste ato representada pela Sr(a) **FERNANDO LUIZ MARCON** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
65	2	0448056	UN.	CARRO TRANSPORTE DE CILINDRO 02 GRANDE- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Carrinho Para Transporte de Oxigênio Hospitalar. Altura: 90 cm; * Largura: 25 cm; Comprimento: 30 cm; Diâmetro do encaixe: 18 cm; * Altura com cabo montado, o mesmo segue desmontado. Dimensionado para cilindros de oxigênio hospitalar de 7 litros. Fabricado em aço de alta resistência; Apoio com manopla para evitar deslizamento das mãos; Extremidades emborrachadas para não danificar o piso por onde é apoiado.	R$475,33	R$950,66
115	10	0434613	UN.	ESFIGNOMANOMETRO RN- Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Equipamento de alta precisão, indicado para a medição da pressão arterial sanguínea.Aparelho de extrema qualidade e fácil de usar. 1 Manômetro 0 - 300 mmHg (52 x 98 x 35,5 mm) 1 Braçadeira tamanho RN, 1 Válvula de deflação, 1 Pera, 1 Estojo para viagem. Verificado e aprovado pelo INMETRO, Braçadeira com manguito em PVC e fechamento em metal, Braçadeira e pera livres de Látex - maior durabilidade e menor risco de alergia, Manômetro de alta precisão com tecnologia japonesa, Monitoramento rápido e eficaz da pressão arterial, qualidade no velcro da braçadeira.	R$107,15	R$1.071,50
125	10	0438926	UN.	ESTETOSCOPIO RN- Estetoscópio duplo, indicado para verificação de sinais vitais, auxiliar na aferição de pressão arterial e serviços de triagem. Utilizado para realizar a ausculta de alta e baixa frequência, seu auscultador duplo permite ser usado em dupla função. Auscultador: Cabeça dupla permite auscultação de sons em alta e baixa frequência; Hastes: leves e mais resistentes, que proporciona mais ergonomia e desempenho; Olivas: Macias em silicone que se ajustam ao canal auditivo, permitindo maior conforto e seu encaixe sem rosca cria uma excelente vedação acústica; Acabamento: Em liga de alumínio anodizado. Tamanho compatível ao solicitado. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$28,17	R$281,70
154	50	0332344	CX	FOLHA BOWIE-DICK PARA ESTERILIZAÇÃO - Caixa c/ no mínimo 50 unidades. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade	R$290,00	R$14.500,00

				mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Folhas de teste A4 (210 x 297 mm), impressas com um indicador químico em um desenho concêntrico. O indicador químico muda de amarelo para marrom escuro / preto que indica a remoção adequada do ar. Um erro na remoção de ar é evidenciado como uma região de cor mais clara na concepção da folha de teste, o que seria de outra maneira castanho escuro / preto.		
275	200	0439632	UN.	SERINGA DESCARTÁVEL 50 ou 60 ML SEM AGULHA - Deve apresentar stopper fino para melhor leitura da dosagem. Bico luerslip, estéril, fabricada em Polipropileno incolor, corpo transparente que permite a visualização do nível do medicamento, siliconada, Cilindro com anel de retenção, descartável e de uso único. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.Dotada de dispositivo de segurança retrátil para aagulha em retração mecânica da agulha para dentro do corpo da seringa de tal forma que pprofissional não entre em contato com a mesma. Que Atenda a NBR32. Fabricada seguindo as boas praticas de fabricação da ANVISA.	R$2,12	R$424,00
279	100	0454396	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 6 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para aspirar secreções traqueobrônquicas, trata de uma necessidade apresentada por pacientes que não conseguem manter a permeabilidade das vias aéreas, como nos casos de: Pacientes traqueostomizados em ventilação mecânica ou espontânea; secreções nasotraqueales em pacientes que não conseguem eliminar secreções sozinhas e/ou que apresentam grande quantidade de secreção pulmonar; pacientes intubados em ventilação mecânica. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 50 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,60	R$60,00
346	50	0452238	UN.	TALA FACIL (EVA) TAMANHO P - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Tala aramada em EVA compostos por cores por tamanhos diferentes. Tam. Mínimo Aproximado: 53 x 08 cm. Indicação universal: Usada para imobilização provisória no resgate e transporte de acidentados. Não requer água quente ou vapor para sua aplicação. Aramada, Revestida de EVA, podendo ser lavado e reutilizado. Acabamento sem imperfeições, cortes, furos, descolamento, descusturamento.	R$9,45	R$472,50
347	50	0452239	UN.	TALA FACIL (EVA) TAMANHO M - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Tala aramada em EVA compostos por cores por tamanhos diferentes. Tam. Mínimo Aproximado: 63 x 09 cm. Indicação universal: Usada para imobilização provisória no resgate e transporte de acidentados. Não requer água quente ou vapor para sua aplicação. Aramada, Revestida de EVA, podendo ser lavado e reutilizado. Acabamento sem imperfeições, cortes, furos, descolamento, descusturamento.	R$11,07	R$553,50
350	50	0452242	UN.	TALA FACIL (EVA) TAMANHO XXG - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Tala aramada em EVA compostos por cores por tamanhos diferentes. Tam. Mínimo Aproximado: 120 x 12 cm. Indicação universal: Usada para imobilização provisória no resgate e transporte de acidentados. Não requer água quente ou vapor para sua aplicação. Aramada, Revestida de EVA, podendo ser lavado e reutilizado. Acabamento sem imperfeições, cortes, furos, descolamento, descusturamento.	R$22,00	R$1.100,00
352	10	0136569	UN.	TERMOHIGROMETRO DIGITAL DE AMBIENTE, Mede temperatura e umidade relativa do ar ambiente e temperatura externa através de sensor com cabo de 1,5m aproximadamente. Possui registro de máximas e mínimas e relógio. Temperatura de operação: -10 a 50°C Umidade de operação: 20 a 99%UR (sem condensação) Dimensões Aproximadas: 98 x 106 x 23 mm (LxAxP) Peso: 140g (com pilhas); Alimentação: 1.5V (1 pilha AAA) Funções: - Seleção °C / °F - Registro de máxima e mínima - Relógio com Alarme	R$50,00	R$500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 19.913,86 (dezenove mil e novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:8A2AEBA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 400/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada na Rua Marechal Deodoro, n° 177 – Pato Branco/PR inscrita no CNPJ nº. 41.141.956/0001-90 neste ato representada pela Sr(a) **DALCI DAMBROS** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
72	10	0150407	KIT	CINTO TIRANTE ARANHA RESGATE SALVAMENTO EMERGÊNCIA - Cinto tirante aranha, modelo adulto, para colocação em prancha rígida onde fixará a vítima a ser socorrida ou transportada. Confeccionado em fitas de poliamida 100%, nas cores preta e colorida com 50mm de largura; fecho de regulagem em velcro e regulador plástico. Kit deve conter: 1 tirante principal de cor preta, com sistema em "V" e altura regulável, adaptável para prancha rígida;4 tirantes transversais em diversas cores, regulável em suas alturas em velcro e regulador plástico. Cores dos cintos: cinto principal na cor preta; cinto na cor verde; cinto na cor vermelho; cinto na cor amarela;e; cinto na cor preta. Dimensões: fita em Y - 0,80 cm cada; fita longitudinal tem 1,60cm; fita verde superior 1,55cm; fita preta superior 1,55cm; fita vermelha inferior 1,17cm;fita amarela inferior 1,17cm.	R$55,74	R$557,40
76	10	0455920	UN.	COLAR CERVICAL INFANTIL- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Equipamento essencial para resgatar vítimas de acidentes com maior segurança, seu uso evita danos à medula durante o transporte da vítima e deve ser manuseado por pessoas treinadas. Este produto apresenta alta durabilidade por ser uma peça única e desenvolvida em material PEAD de alta resistência. Possui revestimento em borracha tipo E.V.A, que proporciona maior conforto, enquanto a abertura na parte posterior, utilizada para palpação, ajuda a refrescar, uma abertura na parte da frente do colar possibilita a palpação do pulso carotídeo e o acesso à traqueia, é fechado por velcro largo, resistente e possui na área articulada, um botão preto que identifica a sua montagem e tamanho.	R$12,50	R$125,00
77	10	0455904	UN.	COLAR CERVICAL PP- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Equipamento essencial para resgatar vítimas de acidentes com maior segurança, seu uso evita danos à medula durante o transporte da vítima e deve ser manuseado por pessoas treinadas. Este produto apresenta alta durabilidade por ser uma peça única e desenvolvida em material PEAD de alta resistência.Possui revestimento em borracha tipo E.V.A, que proporciona maior conforto, enquanto a abertura na parte posterior, utilizada para palpação, ajuda a refrescar, uma abertura na parte da frente do colar possibilita a palpação do pulso carotídeo e o acesso à traqueia, é fechado por velcro largo, resistente e possui na área articulada, um botão preto que identifica a sua montagem e tamanho.	R$11,99	R$119,90
78	10	0457359	UN.	COLAR CERVICAL P- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Equipamento essencial para resgatar vítimas de acidentes com maior segurança, seu uso evita danos à medula durante o transporte da vítima e deve ser manuseado por pessoas treinadas. Este produto apresenta alta durabilidade por ser uma peça única e desenvolvida em material PEAD de alta resistência.Possui revestimento em borracha tipo E.V.A, que proporciona maior conforto, enquanto a abertura na parte posterior, utilizada para palpação, ajuda a refrescar, uma abertura na parte da frente do colar possibilita a palpação do pulso carotídeo e o acesso à traqueia, é fechado por velcro largo, resistente e possui na área articulada, um botão preto que identifica a sua montagem e tamanho.	R$12,79	R$127,90
79	10	0457358	UN.	COLAR CERVICAL M- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Equipamento essencial para resgatar vítimas de acidentes com maior segurança, seu uso evita danos à medula durante o transporte da vítima e deve ser manuseado por pessoas treinadas. Este produto apresenta alta durabilidade por ser uma peça única e desenvolvida em material PEAD de alta resistência.Possui revestimento em borracha tipo E.V.A, que proporciona maior conforto, enquanto a abertura na parte posterior, utilizada para palpação, ajuda a refrescar, uma abertura na parte da frente do colar possibilita a palpação do pulso carotídeo e o acesso à traqueia, é fechado por velcro largo, resistente e possui na área articulada, um botão preto que identifica a sua montagem e tamanho.	R$12,79	R$127,90
80	10	0457357	UN.	COLAR CERVICAL G- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Equipamento essencial para resgatar vítimas de acidentes com maior segurança, seu uso evita danos à medula durante o transporte da vítima e deve ser manuseado por pessoas treinadas. Este produto apresenta alta durabilidade por ser uma peça única e desenvolvida em material PEAD de alta resistência.Possui revestimento em borracha tipo E.V.A, que proporciona maior conforto, enquanto a abertura na parte posterior, utilizada para palpação, ajuda a refrescar, uma abertura na parte da frente do colar possibilita a palpação do pulso carotídeo e o acesso à traqueia, é fechado por velcro largo, resistente e possui na área articulada, um botão preto que identifica a sua montagem e tamanho.	R$12,75	R$127,50
81	10	0455905	UN.	COLAR CERVICAL GG- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de	R$12,29	R$122,90

				fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Equipamento essencial para resgatar vítimas de acidentes com maior segurança, seu uso evita danos à medula durante o transporte da vítima e deve ser manuseado por pessoas treinadas. Este produto apresenta alta durabilidade por ser uma peça única e desenvolvida em material PEAD de alta resistência.Possui revestimento em borracha tipo E.V.A, que proporciona maior conforto, enquanto a abertura na parte posterior, utilizada para palpação, ajuda a refrescar, uma abertura na parte da frente do colar possibilita a palpação do pulso carotídeo e o acesso à traqueia, é fechado por velcro largo, resistente e possui na área articulada, um botão preto que identifica a sua montagem e tamanho.		
168	10	0108316	UN.	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA PARA RESGATE - USO ADULTO - Confeccionado em espuma injetada, impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical, deve possuir dois cintos imobilizadores reguláveis para testa e queixo do paciente, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido. Preso em velcro ao tecido que veste a tábua (prancha) de resgate em qualquer largura.	R$85,4815	R$854,82
169	250	0332349	CX	INDICADOR BIOLÓGICO DE ESTERILIZAÇÃO NA AUTOCLAVE A VAPOR TESTE 24 HORAS – CAIXA COM 10 - Indicador biológico monitoração imediata do ciclo de esterilização na autoclave a vapor- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Os indicadores clean-test são utilizados para monitorar ciclos de esterilização a vapor. Produto não prejudicial à saúde	R$17,49	R$4.372,50
291	50	0436008	UN.	SONDA FOLLEY 10 - Sonda de demora: borracha silicone, adicionais: 2 vias com balão 5 ml, com duas vias na extremidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada com dois orifício laterais em lados oposto e na mesma altura, forma de apresentar: embalagem individual acondicionada em papelgraucirúrgico e abertura em pétala- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$2,50	R$125,00
298	200	0436006	UN.	SONDA FOLLEY 24 - Sonda de demora: borracha silicone, adicionais: 2 vias com balão 5 ml, com duas vias na extremidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada com dois orifício laterais em lados oposto e na mesma altura, forma de apresentar: embalagem individual acondicionada em papelgraucirúrgico e abertura em pétala- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$2,50	R$500,00
385	40	0431301	FRAS	VASELINA LÍQUIDA - hospitalar 1000 ML, (grau farmacêutico), indicada como emoliente para pele. Composição vaselina líquida 100%, frasco de 1000ml com excelente vedação. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$27,3470	R$1.093,88

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 8.254,70 (oito mil e duzentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:436BB2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 406/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu

Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** sediada na ROV ANTONIO HEIL, N° 1001 – ITAJAI/SC inscrita no CNPJ nº. 44.328.371/0001-72 neste ato representada pela Sr(a) **PEDRO HENRIQUE MARTINEZ FERREIRA** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
200	1000	0269894	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL TAMANHO P - confeccionada em látex natural, integro e uniforme formato anatômico, ambidestra, lubrificada em material bioabsorvível, atóxico, em quantidade adequada, com a presença de talco, resistente a tração, hipoalérgica, não estéril embalada em caixas com 100 unidades cada, contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. Apresentar certificado com as portarias 332/2012 INMETRO e CAMT. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$ 12,45	R$ 12.450,00
201	1200	0342506	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL TAMANHO M - confeccionada em látex natural, integro e uniforme formato anatômico, ambidestra, lubrificada em material bioabsorvível, atóxico, em quantidade adequada, com a presença de talco, resistente a tração, hipoalérgica, não estéril embalada em caixas com 100 unidades cada, contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. Apresentar certificado com as portarias 332/2012 INMETRO e CAMT. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$ 12,45	R$ 12.450,00
202	1000	0335904	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL TAMANHO G - confeccionada em látex natural, integro e uniforme formato anatômico, ambidestra, lubrificada em material bioabsorvível, atóxico, em quantidade adequada, com a presença de talco, resistente a tração, hipoalérgica, não estéril embalada em caixas com 100 unidades cada, contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. Apresentar certificado com as portarias 332/2012 INMETRO e CAMT. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$ 12,45	R$ 12.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 39.840,00 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:0DCEC152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 385/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **C. B. S. MEDICO CIENTIFICA S/A**, sediada na Rua Palmorino Monaco, n° 630 – São Paulo inscrita no CNPJ nº. 48.791.685/0001-68 neste ato representada pela Sr(a) **ODAIR DOS SANTOS** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
90	10	0439204	UN.	CUBA ASSEPSIA EM INOX 300ML- Cuba Inox em aço inoxidável. Totalmente feita em aço inox, mantém suas características originais, preservando a beleza, a higiene e a durabilidade do material. CARACTERÍSTICAS: Acabamento em brilho; Dimensão Aproximada: 9 x 5cm. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições.	R$17,34	R$173,40
160	50	0475840	FRAS	GEL CONDUTOR PARA APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA 1KG - Gel inodoro e incolor, especialmente desenvolvido e fabricado com matérias-primas qualificadas, para uso como meio de contato para transmissão ultrassônica, ecógrafos e dopplers. Produto não gorduroso, hidrossolúvel, não irritante, hipoalérgico, não abrasivo e umectante, o que facilita sua remoção do transdutor e da pele proporcionando ainda, entre um e outro, uma película suave e deslizante. É facilmente absorvível por guardanapos de papel, algodão ou outro tecido, favorecendo sua remoção após o procedimento é indicado como meio de contato para exames de ultrassonografia (ecografia) simples ou com doppler. USO EXTERNO. FRASCO 1KG. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$5,64	R$282,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 455,40 (quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:007AAEF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 398/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu

Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA** sediada na Rua Barao do Rio Branco, n° 380 – Curvelo/MG inscrita no CNPJ nº. 14.323.297/0001-30 neste ato representada pela Sr(a) **ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
74	10	027103	UN.	COBERTOR HOSPITALAR- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Manta 1,80m x 2,20m aveludada. 100% Poliéster. Manta microfibra aveludada 240 G/M². Não soltar material, não descosturar, não agrupar bolinhas no tecido.	R$60,69	R$606,90
258	2		ROLO	ROLO TECIDO BRIM LEVE - Rolo com 100mt, composição: 100% algodão. Cor: Verde Claro. Fácil para passar, aguenta lavagem industrial. Utilizado para confecção de lençol hospitalar, fronhas, colchas, edredons, artesanatos, capas, toalhas de mesa e etc. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições	R$2.128,33	R$4.256,66
259	2	30872	ROLO	ROLO TECIDO PERCAL 250 FIOS - Rolo com 100mt, tecido percal 250 fios composição: 70% algodão + 30% poliéster. Cor: branca. Fácil para passar, aguenta lavagem industrial. Utilizado para confecção de lençol hospitalar, fronhas, colchas, edredons, artesanatos, capas, toalhas de mesa e etc. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições	R$2.125,00	R$4.250,00
260	2	0295980	ROLO	ROLO TECIDO MANTA - Rolo com 100mt. Microfibra 100% Poliéster. Cor Azul Escuro.	R$2.207,00	R$4.414,00
262	180	0345587	PCT	SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR 30L - Embalagem c/ 100 unid. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação.Sem imperfeições. Saco para acondicionamento de resíduos infectantes da área da saúde. Reforçado. Produto com registro no Ministério da Saúde. Legislação: Produzido, armazenado e distribuído conforme legislação em vigor - norma ABNT NBR 9191, NBR 7500 e ANVISA RDC 306. Matéria-prima: Polietileno de alta densidade (PEAD) virgem. Disponível também em PEBD e PEBD reciclado. Branco.	R$53,82	R$1.614,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 15.142,16 (quinze mil e cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:2E97A670

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 393/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA** sediada na Rua Paulo Brugin, n° 251 – Cambe/PR inscrita no CNPJ nº. 84.972.926/0001-39 neste ato representada pela Sr(a) **JOAO RIBEIRO DE SOUZA** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
92	50	0477873	ROLO	CURATIVO BOTA DE UNA - Composta de 70% poliester e 30% de algodão, impregnada com pasta de óxido de zinco acácia, glicerina, óleo de castor e vaselina 10,16cmx9,14m	R$34,50	R$1.725,00
214	20	0454566	UN.	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO DE O2 COM RESERVATORIO ADULTO-Fornecer O2 em fluxos iguais ou superiores ao fluxo inspiratório máximo do indivíduo utiliza orifícios de tamanhos diferentes com fluxos de O2 variáveis para ajuste da FiO2. FiO2 fixa.Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições.	R$7,98	R$159,60
216	10	0454567	UN.	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇAÕ O2 COM RESERVATORIO INFANTIL-Fornecer O2 em fluxos iguais ou superiores ao fluxo inspiratório máximo do indivíduo utiliza orifícios de tamanhos diferentes com fluxos de O2 variáveis para ajuste da FiO2. FiO2 fixa.Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições.	R$8,82	R$88,20
243	10	0467832	UN.	PINÇA KELLY RETA 12 CM - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições. Instrumento cirúrgico Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação. Padrão qualidade e acabamento impecável.	R$31,00	R$310,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 2.282,80 (dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:19696D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 391/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** sediada na Rua Asa Branca, n° 56 – Londrina/PR inscrita no CNPJ nº. 39.707.683/0001-57 neste ato representada pela Sr(a) **GUILHERME THOMAZ GUIMARAES STEFANI RIBEIRO** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
112	100	0432469	UN.	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO COM PRESILHA DE METAL - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Equipamento de alta precisão, indicado para a medição da pressão arterial sanguínea.Aparelho de extrema qualidade e fácil de usar. 1 Manômetro 0 - 300 mmHg (52 x 98 x 35,5 mm) 1 Braçadeira tamanho ADULTO, 1 Válvula de deflação, 1 Pera, 1 Estojo para viagem. Verificado e aprovado pelo INMETRO, Braçadeira com manguito confeccionado em borracha sintética especial e de alta resistência e durabilidade garantindo a retenção perfeita de ar comprimido, e fechamento em metal, Braçadeira e pera livres de Látex - maior durabilidade e menor risco de alergia, Manômetro de alta precisão com tecnologia japonesa, Monitoramento rápido e eficaz da pressão arterial, qualidade no velcro da braçadeira. Com Certificado pelo INMETRO	R$64,00	R$6.400,00
113	30	0432480	UN.	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO EXTRA GRANDE PARA OBESO - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Aneroide, com fecho em velcro, circunferência do braço: 35-51cm. Equipamento de alta precisão, indicado para a medição da pressão arterial sanguínea.Aparelho de extrema qualidade e fácil de usar. 1 Manômetro 0 - 300 mmHg (52 x 98 x 35,5 mm) 1 Braçadeira tamanho ADULTO, 1 Válvula de deflação, 1 Pera, 1 Estojo para viagem. Verificado e aprovado pelo INMETRO, Braçadeira com manguito confeccionado em borracha sintética especial e de alta resistência e durabilidade garantindo a retenção perfeita de ar comprimido, e fechamento em metal, Braçadeira e pera livres de Látex - maior durabilidade e menor risco de alergia, Manômetro de alta precisão com tecnologia japonesa, Monitoramento rápido e eficaz da pressão arterial, qualidade no velcro da braçadeira. Com Certificado pelo INMETRO	R$82,00	R$2.460,00
114	10	0432475	UN.	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL- Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Equipamento de alta precisão, indicado para a medição da pressão arterial sanguínea.Aparelho de extrema qualidade e fácil de usar. 1 Manômetro 0 - 300 mmHg (52 x 98 x 35,5 mm) 1 Braçadeira tamanho INFANTIL, 1 Válvula de deflação, 1 Pera, 1 Estojo para viagem. Verificado e aprovado pelo INMETRO, Braçadeira com manguito em PVC e fechamento em metal, Braçadeira e pera livres de Látex - maior durabilidade e menor risco de alergia, Manômetro de alta precisão com tecnologia japonesa, Monitoramento rápido e eficaz da pressão arterial, qualidade no velcro da braçadeira.	R$61,00	R$610,00
123	50	0438922	UN.	ESTETOSCOPIO ADULTO- Estetoscópio duplo, indicado para verificação de sinais vitais, auxiliar na aferição de pressão arterial e serviços de triagem. Utilizado para realizar a ausculta de alta e baixa frequência, seu auscultador duplo permite ser usado em dupla função. Auscultador: Cabeça dupla permite auscultação de sons em alta e baixa frequência; Hastes: leves e mais resistentes, que proporciona mais ergonomia e desempenho; Olivas: Macias em silicone que se ajustam ao canal auditivo, permitindo maior conforto e seu encaixe sem rosca cria uma excelente vedação acústica; Acabamento: Em liga de alumínio anodizado. Tamanho compatível ao solicitado. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$15,00	R$750,00
124	10	0438927	UN.	ESTETOSCOPIO INFANTIL- Estetoscópio duplo, indicado para verificação de sinais vitais, auxiliar na aferição de pressão arterial e serviços de triagem. Utilizado para realizar a ausculta de alta e baixa frequência, seu auscultador duplo permite ser usado em dupla função. Auscultador: Cabeça dupla permite auscultação de sons em alta e baixa frequência; Hastes: leves e mais resistentes, que proporciona mais ergonomia e desempenho; Olivas: Macias em silicone que se ajustam ao canal auditivo, permitindo maior conforto e seu encaixe sem rosca cria uma excelente vedação acústica; Acabamento: Em liga de alumínio anodizado. Tamanho compatível ao solicitado. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$18,00	R$180,00
165	50	0437156	FRAS	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1.000mL. Desinfetante hospitalar de nível intermediário a base de hipoclorito de sódio. Possui ação bactericida. Indicado para desinfecção de nível intermediário em artigos hospitalares, materiais de inaloterapia e assistência ventilatória. Registro na ANVISA e para "USO HOSPITALAR"	R$2,73	R$136,50
255	5	0456412	UN.	REANIMADOR MANUAL ADULTO AMBU- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Silicone 100% grau médico, melhor flexibilidade e capacidade de esterilização por autoclave, Balão de silicone proporciona excelente expansão e sua flexibilidade permite utilizar com a ponta dos dedos. Conexão rotativa evita que o tubo endotraqueal se desconecte quando o operador mudar de posição, Válvula Pop-Off com limite de pressão ajustada e quando necessário, permite regulagem ou bloqueio Pode ser desmontado e montado de forma rápida e fácil, Todas as conexões estão em conformidade com as especificações ISO 10651-4, Máscaras transparentes permitem melhor visualização das secreções e verificação da respiração, Anel de silicone permite uma conexão mais fácil, segura e evita desconexões acidentais, Almofada de silicone proporciona melhor vedação e conforto.	R$133,00	R$665,00
256	5	0456413	UN.	REANIMADOR MANUAL INFANTIL AMBU- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Silicone 100% grau médico, melhor flexibilidade e capacidade de esterilização por autoclave, Balão de silicone proporciona excelente expansão e sua flexibilidade permite utilizar com a ponta dos dedos Conexão rotativa evita que o tubo endotraqueal se desconecte quando o operador mudar de posição, Válvula Pop-Off com limite de pressão ajustada e quando necessário, permite regulagem ou bloqueio. Pode ser desmontado e montado de forma rápida e fácil, Todas as conexões estão em conformidade com as especificações ISO 10651-4, Máscaras transparentes permitem melhor visualização das secreções e verificação da respiração, Anel de silicone permite uma conexão mais fácil,	R$133,00	R$665,00

				segura e evita desconexões acidentais, Almofada de silicone proporciona melhor vedação e conforto.		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 11.866,50 (onze mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:F8DB09DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 408/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **C. PARRA VIEIRA** sediada na Rua Jose de Moura Bueno, n° 345 – Ibaiti/PR inscrita no CNPJ nº. 10.641.724/0001-78 neste ato representada pela Sr(a) **CRISTIANO PARRA VIEIRA** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
263	100	0353773	PCT	SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR 50L - Embalagem c/ 100 unid. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação.Sem imperfeições. Saco para acondicionamento de resíduos infectantes da área da saúde. Reforçado. Produto com registro no Ministério da Saúde. Legislação: Produzido, armazenado e distribuído conforme legislação em vigor - norma ABNT NBR 9191, NBR 7500 e ANVISA RDC 306. Matéria-prima: Polietileno de alta densidade (PEAD) virgem. Disponível também em PEBD e PEBD reciclado. Branco.	R$26,49	R$2.649,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 2.649,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data

de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:705DFCCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 413/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **IS 8 INTERNATIONAL SUPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada na Al São Caetano, n° 1807 – São Caetano do Sul/SP inscrita no CNPJ nº. 30.597.921/0001-44 neste ato representada pela Sr(a) **REGINA BERNADETE FERREIRA GUINEZ** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
170	100	0332346	CX	INDICADOR QUIMICO DE ESTERILIZAÇÃO NA AUTOCLAVE A VAPOR – atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Proporciona uma leitura fácil e imediata, possui uma camada plástica que impede que a tinta do indicador entre em contato com os instrumentos esterilizados. Controle da Esterilização. INDICADOR CLASSE 5 ESTERILIZAÇÃO VAPOR CX NO MÍNIMO COM 200 UNIDADES.	R$70,17	R$7.017,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 7.017,00 (sete mil e dezessete reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde

Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:484C8B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 388/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada na Rua Gomercindo Pagnunssat, n° 150 – Barão do Cotegipe/RS inscrita no CNPJ nº. 19.316.524/0001.14 neste ato representada pela Sr(a) **CASSIANO TIAGO CHIES** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
37	100	0150573	UN.	BANDAGEM TRIANGULAR - Tamanho: GG; Confeccionada em tecido; Dimensões aproximadas: 200cm X 150cm X 150cm. Lavável.	R$18,53	R$1.853,00
99	10	0453772	PAR	ELETRODOS MULTIFUNCIONAIS DESCARTÁVEIS PARA D.E.A. (PAS) - INFANTIL - Eletrodos multifunção auto adesivos descartáveis, constituídos de um par de eletrodos pré-gelificados, ambos equipados com cabo com um único conector bipolar para ligação direta ou indireta ao desfibrilador, com forma arredondada, com elevado isolamento dos materiais de proteção, devem ser embalados em sacos herméticos de material opaco para proteger o gel da luz e da umidade. O eletrodo deve ser compatível com o DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA LIFE 400 FUTURA (Modelo novo - conector preto - equipamento fabricado após setembro/2016). Conteúdo na embalagem: 01 Par de Eletrodosuso INFANTIL multifunção auto adesivos descartáveis CMOS-DRAKE	R$599,00	R$5.990,00
234	100	0150648	UN.	PILHA 3V / BATERIA DE LITIO CR2032 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. (Compatível com DL2032, ECR2032, 5004LC, KECR2032, GPCR2032, SB-TS1, CR2032B, CR2032EC	R$5,4890	R$548,90
247	20	0467857	UNID	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições. Instrumento cirúrgico Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação. Padrão qualidade e acabamento impecável.	R$24,70	R$494,00
248	15	0467854	UNID	PINÇA MOSQUITO RETA 12CM- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições. Instrumento cirúrgico Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação. Padrão qualidade e acabamento impecável.	R$24,70	R$370,50
384	30	0274615	UN.	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO - ESCALA DE PRESSÃO DO MANÔMETRO: 0 À 31,5 MPA (0 À 315 KGF/CM²). CORPO: LATÃO CROMADO. CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA: LATÃO CROMADO. MANÔMETRO: AÇO COM PINTURA EPÓXI. SAÍDA DO GÁS CALIBRADO: 3,5 + 0,3 KGF/CM² PARA ENTRADA DE 100 KGF/ CM². CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA, CONFORME AS NORMAS ABNT	R$256,89	R$7.706,70

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 16.963,10 (dezesseis mil e novecentos e sessenta e três reais e dez centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:F186A3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA** sediada na Rua Santo Antonio, n° 151 – Francisco Beltrão/PR inscrita no CNPJ nº. 82.291.311/0001-11 neste ato representada pela Sr(a) **AMARILDO BASEGGIO** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
19	100	0279892	UN.	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML - Em plástico resistente. Bico confeccionado em plástico curvado azul, para uso profissional, facilitando o uso. Com tampa, ótima vedação, sem imperfeições. Garantia: contra defeitos de fabricação.	R$3,60	R$360,00
20	100	0279887	UNID	ALMOTOLIA BICO RETO COR ESCURA (MARROM) 250ML - Plástica, em polietileno, graduada em alto relevo com tampa	R$2,78	R$278,00
29	50	0444613	CX	ATADURA GESSADA 15 CM -Ataduras de Gaze impregnadas com gesso coloidal e com laterais de corte sinuoso, que evitam o desfiamento, enrolada em tubo plástico circular perfurado ou triangular, medindo 15cm x 3m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, tempo de secagem de 5 à 6 minutos. Embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem conforme portariaMSSVS, nº01 de 23/01/96. Caixa com 20 unidades. Sem imperfeições. garantia: contra defeitos de fabricação.	R$64,47	R$3.223,50
44	10	0272821	UN.	CABO DE BISTURI Nº 3 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições. Cabo para Bisturi 13 cm (lâminas nº 10 a 17). Produto Confeccionado em Aço Inoxidável. Autoclavavel.	R$9,00	R$90,00
45	10	0243242	UN.	CABO DE BISTURI Nº 4 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições. Produto Confeccionado em Aço Inoxidável. Autoclavavel. Cabo para Bisturi 14 cm (lâminas nº 18 a 36).	R$9,20	R$92,00
73	30	0278705	UN.	CLAMP CORDÃO UMBILICAL- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Clamp Umbilical Estéril - Indicação: - Ligadura - Fechamento do cordão umbilical. Características: - Produto de uso único, descartável - Confeccionado em corpo único - Esterilizado por oxido de etileno - Atóxico, apirogênico e anti-alergênico - Embalado Individualmente	R$0,4859	R$14,58
102	1000	0386129	UN.	EQUIPO MICRO GOTAS: Equipo microgotas com pinça rolete de alta precisão; injetor lateral em "Y'' com área para rápida assepsia com membrana autocicatrizante ou valvulado; dispositivo de entrada de ar lateral com filtro hidrófobo de 15 micras; câmara de gotejamento com filtro de fluído no seu interior (malha de 15 micras), transparente com microgotejador para 60 mgts/ml, flexível e com perfurador do soro tipo lanceta; tubo extensor em PVC ou polietileno flexível, uniforme; transparente em toda sua extensão, igual ou superior a 1,20 m de comprimento. Conector luerlock e protetores que garantam a sua esterilidade. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$1,52	R$1.520,00
120	1000	0479751	UNID	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL, estéril, **tamanho grande**, lubrificado, com	R$1,88	R$1.880,00

				embalagem unitária		
142	50	0456128	CX	FIO NYLON 3-0 - caixa com 24 envelopes.Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 3-0, cor: preta, comprimento: cerca de 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3,8 corte reverso, comprimento agulha: cerca 3,0 cm, esterilidade: estéril. Embalado individualmente c/ 24 unidades- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. É uma sutura cirúrgica, conectada a uma agulha, que tem como função auxiliar em procedimentos cirúrgicos unindo os tecidos e penetrando-os com a mínima resistência. Agulha siliconizada, que permite uma penetração suave na pele do paciente. Atender a norma NBR 13904.	R$39,00	R$1.950,00
143	50	0453747	CX	FIO NYLON 4-0 - caixa com 24 envelopes.Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 4-0, cor: preta, comprimento: cerca de 75 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3,8 círculo cortante, comprimento agulha: cerca 3,0 cm, esterilidade: descartável, estéril. Embalado individualmente c/ 24 unidades- Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. É uma sutura cirúrgica, conectada a uma agulha, que tem como função auxiliar em procedimentos cirúrgicos unindo os tecidos e penetrando-os com a mínima resistência. Agulha siliconizada, que permite uma penetração suave na pele do paciente. Atender a norma NBR 13904.	R$40,00	R$2.000,00
144	10	0441476	CX	FIO NYLON 5-0 - caixa com 24 envelopes.Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 5-0, cor: preta, comprimento: cerca 50 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3,8 círculo cortante, comprimento agulha: cerca 3,0 cm, esterilidade: estéril. Embalado individualmente c/ 24 unidades- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. É uma sutura cirúrgica, conectada a uma agulha, que tem como função auxiliar em procedimentos cirúrgicos unindo os tecidos e penetrando-os com a mínima resistência. Agulha siliconizada, que permite uma penetração suave na pele do paciente. Atender a norma NBR 13904.	R$41,75	R$417,50
145	10	0306379	CX	FIO NYLON 6-0 - caixa com 24 envelopes.Fio de sutura, material: nylon monofilamento, tipo fio: 6-0, cor: preta, comprimento: 45 cm, características adicionais: com agulha, tipo agulha: 3,8 círculo cortante, comprimento agulha: 1,50 cm, esterilidade: estéril. Embalado individualmente c/ 24 unidades. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. É uma sutura cirúrgica, conectada a uma agulha, que tem como função auxiliar em procedimentos cirúrgicos unindo os tecidos e penetrando-os com a mínima resistência. Agulha siliconizada, que permite uma penetração suave na pele do paciente. Atende a norma NBR 13904.	R$42,00	R$420,00
146	600	0279065	UN.	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MM X 50, embalada individualmente. Confeccionada com dorso de papel crepado tratado com látices de estireno butadieno. Em uma de suas faces massa adesiva a base de borracha natural e resina e, na outra face uma fina camada impermeabilizante de resinas acrílicas que proporcionam uma excelente adesividade. Aceita bem sem borrar, a escrita com lápis ou tinta; é indicada para fixação de ataduras, rótulos de soros; identificação de seringas, mamadeiras, etc.	R$3,29	R$1.974,00
149	300	0437865	UN.	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA BRANCA 2,5CM X 4,5M - com capa, espessura fina e excelente fixação. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A fita hipoalergênica é indicada principalmente para peles sensíveis e frágeis. Porosa, com dorso de não tecido de rayon e viscose, permite a pele respirar livremente. Curativos em geral; Áreas que requerem trocas frequentes de curativos; Ideal de neonatos até pacientes idosos. Composição Raylon de viscose não tecido com adesivo acrílico hipoalergênico. Hipoalergênico. Suave para a pele. Deixa a pele transpirar.	R$2,10	R$630,00
180	10	0454555	KIT	KIT MASCARA DE VENTURI INFANTIL- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A Máscara de Oxigênio Venturi é utilizada para fornecer um sistema de respiração em que a entrada de ar permite uma combinação pré-ajustada de oxigênio e ar ambiente, que dispõe ao paciente uma terapia de concentração de oxigênio controlado com um nível abaixo do atmosférico. Oferece conforto e o sistema disponibiliza de seis concentrações precisas de oxigênio. Máscara de oxigênio em PVC; Resistente e não tóxico, Não estéril. 01 Tubo corrugado; 06 diluidores em polipropileno; 01 Tubo de O2;	R$13,4580	R$134,58
181	50	0454602	KIT	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO CONTENDO MÁSCARA ADULTA, EXTENSOR E COPINHO, COM ENCAIXE PARA AR COMPRIMIDO- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. O Kit Nebulizador foi desenvolvido para ser conectado a um aparelho de nebulização ou rede de oxigênio. Ele conta com 1 Máscara macia e atóxica, 1 Mangueira e Copo Dosador que não derrama o medicamento.	R$8,85	R$442,50
182	50	0437645	KIT	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETO CONTENDO MÁSCARA INFANTIL, EXTENSOR E COPINHO, COM ENCAIXE PARA AR COMPRIMIDO- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. O Kit Nebulizador foi desenvolvido para ser conectado a um aparelho de nebulização ou rede de oxigênio. Ele conta com 1 Máscara macia e atóxica, 1 Mangueira e Copo Dosador que não derrama o medicamento.	R$7,12	R$356,00
215	5	0454590	UN.	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇAÕ DE O2 COM RESERVATORIO RN- Fornecer O2 em fluxos iguais ou superiores ao fluxo inspiratório máximo do indivíduo utiliza orifícios de tamanhos diferentes com fluxos de O2 variáveis para ajuste da FiO2. FiO2 fixa.Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Sem imperfeições.	R$30,83	R$154,15
288	150	0383547	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 24 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para aspirar secreções traqueobrônquicas, trata de uma necessidade apresentada por pacientes que não conseguem manter a permeabilidade das vias aéreas, como nos casos de: Pacientes traqueostomizados em ventilação mecânica ou espontânea; secreções nasotraqueales em pacientes que não conseguem eliminar secreções sozinhas e/ou que apresentam grande quantidade de secreção pulmonar; pacientes intubados em ventilação mecânica. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 50 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$1,0450	R$156,75
292	50	0436001	UN.	SONDA FOLLEY 12 - Sonda de demora: borracha silicone, adicionais: 2 vias com balão 5 ml, com duas vias na extremidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada com dois orifício laterais em lados oposto e na mesma altura, forma de apresentar: embalagem individual acondicionada em papelgraucirúrgico e abertura em pétala- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$2,48	R$124,00
293	350	0435995	UN.	SONDA FOLLEY 14 - Sonda de demora: borracha silicone, adicionais: 2 vias com balão 5 ml, com duas vias na extremidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada com dois orifício laterais em lados oposto e na mesma altura, forma de apresentar: embalagem individual acondicionada em papelgraucirúrgico e abertura em pétala- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$2,48	R$868,00
294	500	0435999	UN.	SONDA FOLLEY 16 - Sonda Vesical de demora: borracha silicone, adicionais: 2 vias com balão 5 ml, com duas vias na extremidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada com dois orifício laterais em lados oposto e na mesma altura, forma de apresentar: embalagem individual acondicionada em papelgraucirúrgico e abertura em	R$2,48	R$1.240,00

				pétala- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.		
295	400	0436003	UN.	SONDA FOLLEY 18 - Sonda Vesical de demora: borracha silicone, adicionais: 2 vias com balão 5 ml, com duas vias na extremidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada com dois orifício laterais em lados oposto e na mesma altura, forma de apresentar: embalagem individual acondicionada em papelgraucirúrgico e abertura em pétala- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$2,48	R$992,00
296	250	0436010	UN.	SONDA FOLLEY 20 - Sonda Vesical de demora: borracha silicone, adicionais: 2 vias com balão 5 ml, com duas vias na extremidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada com dois orifício laterais em lados oposto e na mesma altura, forma de apresentar: embalagem individual acondicionada em papelgraucirúrgico e abertura em pétala- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$2,48	R$620,00
297	200	0436004	UN.	SONDA FOLLEY 22 - Sonda de demora: borracha silicone, adicionais: 2 vias com balão 5 ml, com duas vias na extremidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada com dois orifício laterais em lados oposto e na mesma altura, forma de apresentar: embalagem individual acondicionada em papelgraucirúrgico e abertura em pétala- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$2,48	R$496,00
299	100	0435905	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 4 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A aspiração é a aplicação de sucção ao trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas ou espessas das vias aéreas superiores e inferiores, quando o paciente não tem condições de removê-las sozinho. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 40 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA CURTA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,69	R$69,00
300	100	0435903	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 6 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A aspiração é a aplicação de sucção ao trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas ou espessas das vias aéreas superiores e inferiores, quando o paciente não tem condições de removê-las sozinho. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 40 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA CURTA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,68	R$68,00
301	100	0435904	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 8 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A aspiração é a aplicação de sucção ao trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas ou espessas das vias aéreas superiores e inferiores, quando o paciente não tem condições de removê-las sozinho. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 40 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA CURTA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,75	R$75,00
303	200	0438397	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 12 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A aspiração é a aplicação de sucção ao trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas ou espessas das vias aéreas superiores e inferiores, quando o paciente não tem condições de removê-las sozinho. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 40 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA CURTA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,56	R$112,00
304	200	0438398	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 14 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A aspiração é a aplicação de sucção ao trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas ou espessas das vias aéreas superiores e inferiores, quando o paciente não tem condições de removê-las sozinho. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 40 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA CURTA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,58	R$116,00
306	200	0438400	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 18 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A aspiração é a aplicação de sucção ao trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas ou espessas das vias aéreas superiores e inferiores, quando o paciente não tem condições de removê-las sozinho. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 40 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA CURTA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,66	R$132,00
310	100	0438401	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 4 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Destinado a coletar amostras do conteúdo gástrico de adultos e crianças para a realização de estudos laboratoriais e administrar medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 110 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA LONGA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e	R$0,7894	R$78,94

				com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.		
311	100	0437216	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 6 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Destinado a coletar amostras do conteúdo gástrico de adultos e crianças para a realização de estudos laboratoriais e administrar medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 110 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA LONGA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,8560	R$85,60
312	100	0437217	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 8 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Destinado a coletar amostras do conteúdo gástrico de adultos e crianças para a realização de estudos laboratoriais e administrar medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 110 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA LONGA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,9436	R$94,36
321	100	0439069	UN.	SONDA URETRAL 4 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. O Cateter Uretral, também chamado de sonda uretral é um dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Indicada para esvaziamento da bexiga, sob prescrição médica, em pacientes com retenção urinária / dificuldade de esvaziamento vesical de diferentes origens. Utilizado também para a realização do Cateterismo Vesical Intermitente, também denominado como Cateterismo Intermitente Limpo ou Sondagem de Alívio. Produto estéril. Esterelizada por óxido de etileno ou Raio Gama. 40cm de cumprimento. Diâmetro vide tamanho "SONDA URETRAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício da uretra, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. A sonda uretral é uma sonda de alívio (permanência curta). Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,54	R$54,00
322	100	0437437	UN.	SONDA URETRAL 6 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. O Cateter Uretral, também chamado de sonda uretral é um dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Indicada para esvaziamento da bexiga, sob prescrição médica, em pacientes com retenção urinária / dificuldade de esvaziamento vesical de diferentes origens. Utilizado também para a realização do Cateterismo Vesical Intermitente, também denominado como Cateterismo Intermitente Limpo ou Sondagem de Alívio. Produto estéril. Esterelizada por óxido de etileno ou Raio Gama. 40cm de cumprimento. Diâmetro vide tamanho "SONDA URETRAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício da uretra, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. A sonda uretral é uma sonda de alívio (permanência curta). Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,56	R$56,00
323	100	0435971	UN.	SONDA URETRAL 8 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. O Cateter Uretral, também chamado de sonda uretral é um dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Indicada para esvaziamento da bexiga, sob prescrição médica, em pacientes com retenção urinária / dificuldade de esvaziamento vesical de diferentes origens. Utilizado também para a realização do Cateterismo Vesical Intermitente, também denominado como Cateterismo Intermitente Limpo ou Sondagem de Alívio. Produto estéril. Esterelizada por óxido de etileno ou Raio Gama. 40cm de cumprimento. Diâmetro vide tamanho "SONDA URETRAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício da uretra, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. A sonda uretral é uma sonda de alívio (permanência curta). Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,56	R$56,00
324	3000	0438412	UN.	SONDA URETRAL 10 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. O Cateter Uretral, também chamado de sonda uretral é um dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Indicada para esvaziamento da bexiga, sob prescrição médica, em pacientes com retenção urinária / dificuldade de esvaziamento vesical de diferentes origens. Utilizado também para a realização do Cateterismo Vesical Intermitente, também denominado como Cateterismo Intermitente Limpo ou Sondagem de Alívio. Produto estéril. Esterelizada por óxido de etileno ou Raio Gama. 40cm de cumprimento. Diâmetro vide tamanho "SONDA URETRAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício da uretra, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. A sonda uretral é uma sonda de alívio (permanência curta). Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,51	R$1.530,00
325	2100	0438413	UN.	SONDA URETRAL 12 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. O Cateter Uretral, também chamado de sonda uretral é um dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Indicada para esvaziamento da bexiga, sob prescrição médica, em pacientes com retenção urinária / dificuldade de esvaziamento vesical de diferentes origens. Utilizado também para a realização do Cateterismo Vesical Intermitente, também denominado como Cateterismo Intermitente Limpo ou Sondagem de Alívio. Produto estéril. Esterelizada por óxido de etileno ou Raio Gama. 40cm de cumprimento. Diâmetro vide tamanho "SONDA URETRAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício da uretra, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. A sonda uretral é uma sonda de alívio (permanência curta). Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,52	R$1.092,00
338	1000	0270092	FRAS	SORO GLICOSADO 5% 250ML, SISTEMA FECHADO - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. APRESENTAÇÃO: Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica. Apresentações: Frascos DE 250 ML. Sistema Fechado. Destinadas a aplicação parenteral.	R$7,04	R$7.040,00
339	1000	0270092	FRAS	SORO GLICOSADO 5% 500ML, SISTEMA FECHADO - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.APRESENTAÇÃO: Solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica. Apresentações: Frascos DE 500 ML. Sistema Fechado. Destinadas a aplicação parenteral.	R$9,08	R$9.080,00
351	10	0479659	CX	TAMPA PROTETORA PARA INFUSORES CAIXA COM 1000- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Projetada para bicos slip ou lock (que se adapta aos sistemas de infusão intravenosa, seringas, torneira de três vias, equipos e outros dispositivos), protegem contra a entrada de possíveis contaminações. A tampa é apresentada estéril, atendendo os seguimentos da área de saúde, EM EMBALAGENS INDIVIDUALIZADAS; Produto indicado como dispositivo auxiliar para realizar a vedação	R$195,00	R$1.950,00

				de bicos slip ou lock presentes em seringas, equipos, extensores de equipos e outros dispositivos médicos, evitando contaminações do meio externo. Utilizada após preparo ou envase de medicamentos injetáveis ou orais, para a prevenção de possíveis contaminações durante o armazenamento e transporte interno. Estéril. Atóxico. Uso único. Validade 5 anos.		
353	10	0150734	UN	TERMOMETRO ELETRONICO DE GELADEIRA COM MAXIMA E MINIMA	R$69,90	R$699,00
373	50	0451318	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,0 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$4,00	R$200,00
374	50	0451347	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,5 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$4,00	R$200,00
375	50	0451214	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,0 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$3,30	R$165,00
376	50	0451241	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,5 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$4,00	R$200,00
377	50	0451263	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,0 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$4,00	R$200,00
379	100	0451418	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,0 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$3,40	R$340,00
380	100	0451296	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,5 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$3,22	R$322,00
381	100	0451265	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,0 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$3,75	R$375,00
382	100	0451302	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,5 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$3,75	R$375,00
383	50	0451389	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,0 – Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$1,35	R$217,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 45.415,96 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:1E45AC6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 387/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **CURAMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada na Rua Rabilonga, n° 59 – Arapongas/R inscrita no CNPJ nº. 41.550.166/0001-69 neste ato representada pela Sr(a) **ISADORA PUGLIESI** FERREIRA denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
5	300	0279638	CX	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, cânula em aço inoxidável, canhão de material plástico atóxico ou liga de alumínio em cores de acordo com o padrão de codificação do calibre(NBR), bisel trifacetado, siliconizado em superfície externa, atraumática, estéril, apirogênico e atóxico com tampa plástica protetora, **Nº 13 X 4,5.** Embalada unitariamente, caixa com 100 unidades	R$7,15	R$2.145,00
7	600	0278624	CX	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, cânula em aço inoxidável, canhão de material plástico atóxico ou liga de alumínio em cores de acordo com o padrão de codificação do calibre(NBR), bisel trifacetado, siliconizado em superfície externa, atraumática, estéril, apirogênico e atóxico com tampa plástica protetora, **Nº 25 X 7**. Embalada unitariamente, caixa com 100 unidades	R$6,99	R$4.194,00
8	300	0279633	CX	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, cânula em aço inoxidável, canhão de material plástico atóxico ou liga de alumínio em cores de acordo com o padrão de codificação do calibre(NBR), bisel trifacetado, siliconizado em superfície externa, atraumática, estéril, apirogênico e atóxico com tampa plástica protetora, **Nº 30 X 8**. Embalada unitariamente, caixa com 100 unidades	R$6,95	R$2.085,00
39	1500	0419371	UN.	BOLSA COLETORA URINA SISTEMA FECHADO (2 L)- Coletor de urina sistema fechado com válvula de escoamento para controle de exercícios vesicais e proteção, com registro de esterilização, capacidade 2lt em PVC especial totalmente atóxico, embalado individualmente e esterilizado a gás de oxido de etileno, sistema fechado para coleta de urina, bolsa transparente na face anterior e branco na face posterior para melhor visualização; válvula anti-refluxo vertical; tubo extensor em PVC com 1,10cm; alça de cordão com 40cm de comprimento; embalagem individual em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno, esterilizada em óxido de etileno, validade por 5 anos.	R$3,69	R$5.535,00
83	100	0372626	UN.	COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO CORTANTE CONTAMINADO 1,5 LITRO (PAPELÃO): Coletor para material perfuro cortante contaminado com capacidade total para 1,5 litro, confeccionado em material apropriado, rígido, impermeável e resistente a perfuração em condições de uso e descarte, com fundo rígido e reforçado, sem que ocorra transfixação e resistente a queda, mantendo a integridade com relação a montagem e fechamento, isento de ruptura, deformação ou perfuração, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio, com orientações de uso do fabricante, colocadas de forma que permita fácil visualização e compreensão em cada coletor. abertura que facilite a colocação dos objetos, alças resistentes para transporte, fixas ao coletor, posicionadas de forma funcional, tampa afixada ao coletor com dispositivo que assegure a inviolação do mesmo após o uso. Atendendo a legislação vigente. Sem imperfeições.	R$4,09	R$409,00
157	1500	0439115	UN.	FRASCO COLETOR PARA EXAME - Material plástico, tipo uso descartável, capacidade80 ml, esterilidade estéril, aplicação coleta de urina	R$0,44	R$660,00
212	200	0407752	UN.	MANTA TERMICA EMBALADA INDIVIDUALMENTE- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Usado para manter o aquecimento da vítima, em polietileno aluminizado, perfeito isolante térmico de baixo peso, mantém o calor interno e reflete o calor externo. A prova d água e vento, e resistente ao atrito com o solo, medida 2,10 x 1,40	R$5,20	R$1.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 16.068,00 (dezesseis mil e sessenta e oito reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:EF6A2B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 405/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI** sediada na Av Ladislao Gil Fernandez, n°1230 – Ivaipora/PR inscrita no CNPJ nº. 32.065.445/0001-34 neste ato representada pela Sr(a) BRUNO TAINAN PAES DA SILVA denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
2	50	0277319	FRAS	AGUA OXIGENADA 10V 1L - Água Oxigenada, solução de peróxido de hidrogênio 3%, 10 volumes, uso externo Adulto e Pediátrico,Cada 10 ml contém: Peróxido de Hidrogênio = 3,0g; Veículo qsp = 100,0ml. Medicamento antisséptico tópico, utilizado para assepsia de ferimentos e em gargarejos ou bochechos. Garantia: contra defeitos de fabricação. prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Uso hospitalar	R$5,65	R$282,50
11	2000	0269941	FRAS	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, FRASCO COM 1L = Álcool hospitalar líquido 70%, frasco com 1000ml. Seguindo as normas regulamentadoras em vigor, para uso hospitalar, com alto índice de desinfecção, líquido. USO HOSPITALAR.	R$5,25	R$10.500,00
12	20	0135046	FRAS	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO FRASCO COM 1L - Tipo: hidratado, teor alcoólico: 70%_(70°gl), apresentação: líquido	R$35,00	R$700,00
17	500	0279726	UN.	ALGODÃO HIDROFILICO - 100% Algodão alvejado em camadas sobrepostas formando uma manta com espessura uniforme, homogênea, macia de cor branca, isento de substancias gordurosas, ácidos alcalis, corante corretivo e alvejante óptico, boa absorção e retenção de líquidos, enrolado em papel apropriado, apresentando cada rolo contendo **500gr,** embalados individualmente. Larg. mínima 24 cm	R$13,10	R$6.550,00
21	100	0279889	UNID	ALMOTOLIA BICO RETO COR ESCURA (MARROM) 500ML - Plástica, em polietileno, graduada em alto relevo com tampa	R$3,79	R$379,00
22	100	0283964	UN.	APARELHO DE BARBEAR: Descartável, individual, fita lubrificante para um barbear mais suave sem irritações, mínimo 2 lâmina em aço inox de fino corte, cabo anti-deslizante de excelente qualidade, validade indeterminada, fixação forte entre cabo e lâminas para não desmonte do aparelho. Sem imperfeições. Garantia: contra defeitos de fabricação.	R$1,30	R$130,00
27	100	0434114	UN.	ATADURA DE RAYON7,5cm x 5m - Estéril, Livre de impurezas, rasgos, fios soltos e manchas. Atóxica e apirogênica. Esterilizado a Gás Oxido de Etileno. Indicada para curativos ou onde necessite de alta absorção e baixa aderência tecidual, como curativos para queimaduras	R$5,30	R$530,00
28	30	0444611	CX	ATADURA GESSADA 12CM – Ataduras de Gaze impregnadas com gesso coloidal e com laterais de corte sinuoso, que evitam o desfiamento, enrolada em tubo plástico circular perfurado ou triangular, medindo 12cm x 3m, com quantidade de gesso suficiente para dar cremosidade após imersão em água, tempo de secagem de 5 à 6 minutos. Embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem conforme portariaMSSVS, n°01 de 23/01/96. Caixa com 20 unidades. Sem imperfeições. garantia: contra defeitos de fabricação.	R$50,00	R$1.500,00
35	20	0429067	CX	BANDAGEM ANTISSEPTICA- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. BANDAGEM POS INJEÇÃO. Estéril; Antialérgico; Previne infecções; Uso indicado após punções; modelos adulto; Esterilização por óxido de etileno; Caixa com 500 unidades embaladas individualmente. Blood Stop Bandagem Anti-séptica C/500 Unidades (Curativo Após Injeção).	R$13,78	R$275,,60
56	10	0422824	UN.	CANULA DE GUEDEL 0- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de	R$2,60	R$26,00

				fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. PVC flexível, polipropileno. As cânulas de Guedel foram desenvolvidas para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a língua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Acessório para oxigenoterapia, equipamentos de anestesia, ventilação mecânica, aspiradores cirúrgicos, bombas de infusão, gases especiais, home care, mascara, monitoração, oximetria, odontologia, veterinária, U.T.I. e recuperação.		
57	10	0450961	UN.	CANULA DE GUEDEL 00- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. PVC flexível, polipropileno. As cânulas de Guedel foram desenvolvidas para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a língua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Acessório para oxigenoterapia, equipamentos de anestesia, ventilação mecânica, aspiradores cirúrgicos, bombas de infusão, gases especiais, home care, mascara, monitoração, oximetria, odontologia, veterinária, U.T.I. e recuperação.	R$2,60	R$26,000
58	10	0422819	UN.	CANULA DE GUEDEL 1- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. PVC flexível, polipropileno. As cânulas de Guedel foram desenvolvidas para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a língua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Acessório para oxigenoterapia, equipamentos de anestesia, ventilação mecânica, aspiradores cirúrgicos, bombas de infusão, gases especiais, home care, mascara, monitoração, oximetria, odontologia, veterinária, U.T.I. e recuperação.	R$26,60	R$26,00
59	10	0427150	UN.	CANULA DE GUEDEL 2- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. PVC flexível, polipropileno. As cânulas de Guedel foram desenvolvidas para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a língua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Acessório para oxigenoterapia, equipamentos de anestesia, ventilação mecânica, aspiradores cirúrgicos, bombas de infusão, gases especiais, home care, mascara, monitoração, oximetria, odontologia, veterinária, U.T.I. e recuperação.	R$2,60	R$26,00
60	10	0422817	UN.	CANULA DE GUEDEL 3- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. PVC flexível, polipropileno. As cânulas de Guedel foram desenvolvidas para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a língua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Acessório para oxigenoterapia, equipamentos de anestesia, ventilação mecânica, aspiradores cirúrgicos, bombas de infusão, gases especiais, home care, mascara, monitoração, oximetria, odontologia, veterinária, U.T.I. e recuperação.	R$2,30	R$23,00
61	10	0422820	UN.	CANULA DE GUEDEL 4- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. PVC flexível, polipropileno. As cânulas de Guedel foram desenvolvidas para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a língua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Acessório para oxigenoterapia, equipamentos de anestesia, ventilação mecânica, aspiradores cirúrgicos, bombas de infusão, gases especiais, home care, mascara, monitoração, oximetria, odontologia, veterinária, U.T.I. e recuperação.	R$2,30	R$23,00
62	10	0422818	UN.	CANULA DE GUEDEL 5- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.PVC flexível, polipropileno. As cânulas de Guedel foram desenvolvidas para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a língua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Acessório para oxigenoterapia, equipamentos de anestesia, ventilação mecânica, aspiradores cirúrgicos, bombas de infusão, gases especiais, home care, mascara, monitoração, oximetria, odontologia, veterinária, U.T.I. e recuperação.	R$2,40	R$24,00
63	10	0422816	UN.	CANULA DE GUEDEL 6 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.PVC flexível, polipropileno. As cânulas de Guedel foram desenvolvidas para utilização em pacientes que necessitam manter as vias aéreas permeáveis e em casos onde há a necessidade de aspiração frequente. Tem como função manter a língua distante da parede posterior da faringe ou proteger o tubo endotraqueal da compressão dos dentes. Acessório para oxigenoterapia, equipamentos de anestesia, ventilação mecânica, aspiradores cirúrgicos, bombas de infusão, gases especiais, home care, mascara, monitoração, oximetria, odontologia, veterinária, U.T.I. e recuperação.	R$2,60	R$26,00
64	3000	0395230	UN.	CANULA NASAL ADULTO TIPO OCULOS(CATÉTER) - Utilizada para administrar Oxigênio em pacientes adultos que necessitam de fluxo de O2. Sua colocação eutilização é simples e permite que o paciente converse ese alimente sem interrupção de Oxigênio. Modelo Tipo Óculos que proporciona ao paciente mais conforto ealto desempenho no seu dia-a-dia. Seu material deve ser macio, leve e transparente,anatomicamente projetado para ficar apoiado sob o lábio superior e se encaixar diretamente nas narinas com estabilidade.Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$0,88	R$2.640,00
97	500	0461243	PCT	ELETRODO DE MONITOR CARDÍACO, DESCARTÁVEL, dorso de papel microporoso, adesivo hipoalergênico na face interna, com adesividade garantida em presença de umidade, gel eletrolítico e presilha para encaixe, tamanho adulto. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega sem imperfeições. Pacote com no mínimo 50 unidades.	R$11,40	R$5.700,00
100	3000	0386478	UNID	EQUIPO DE DUAS VIAS POLIFIX - Desenvolvido com a principal função de duplicar o acesso venoso, conectando duas vias de infusão (Equipos, Extensores) ao acesso venoso (Escalpe, Cateter ou Agulha). Composição Fabricado em PVC flexível, atóxico e transparente. Possuir duas extremidades distais com conectores luerlock, duas extensões em PVC dotadas de dispositivo clamp (abre e fecha), um intermediário em "Y" unindo as extensões distais à extensão proximal (luerslip); Tubo de 18 cm; Atóxico e Apirogênico; Livre de Pirogênios ou Endotoxinas Bacterianas; Descartável e de uso único. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$0,73	R$2.190,00
126	50	0437091	FRAS	ÉTER HOSPITALAR 1L- Éter Etílico (v/v): 35%. Uso adulto e pediátrico. Uso externo. Embalagem com 01 litro. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$30,90	R$1.545,00
150	400	0437867	UN.	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA BRANCA 5CM X 4,5M - com capa, espessura fina e excelente fixação. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A fita hipoalergênica é indicada principalmente para peles sensíveis e frágeis. Porosa, com dorso de não tecido de rayon e viscose, permite a pele respirar livremente. Curativos em geral; Áreas que requerem trocas frequentes de curativos; Ideal de neonatos até pacientes idosos. Composição Raylon de viscose não tecido com adesivo acrílico hipoalergênico. Hipoalergênico. Suave para a pele. Deixa a pele transpirar.	R$3,70	R$1.480,00
164	50	0437161	FRAS	HIPOCLORITO HOSPITALAR 1000Ml - para superfícies fixas, à base de hipoclorito de	R$2,70	R$135,00

				sódio 1% de cloro ativo estabilizado (10.000 ppm). Possuir ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias protéicas de microorganismos. Registro na ANVISA e para "USO HOSPITALAR"		
166	100	0437156	FRAS	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 5.000mL. Desinfetante hospitalar de nível intermediário a base de hipoclorito de sódio. Possui ação bactericida. Indicado para desinfecção de nível intermediário em artigos hospitalares, materiais de inaloterapia e assistência ventilatória. Registro na ANVISA e para "USO HOSPITALAR"	R$12,49	R$1.249,00
177	10	0150734	KIT	KIT CINTO PARA PRANCHA DE RESGATE COM ENGATE RÁPIDO – CONJUNTO COM 3 PEÇAS - PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO, GARANTINDO SEGURANÇA DURANTE TODA A REMOÇÃO, CONJUNTO COM 3 PEÇAS (CORES: PRETO, AMARELO E VERMELHO) DIMENSÕES APROXIMADAS: ESPESSURA: 3 MM, COMPRIMENTO: 1,54 M, LARGURA: 5 CM, PESO: 190 G; INFORMAÇÕES TÉCNICAS: ALTURA 155 CM, LARGURA 5 CM.	R$25,00	R$250,00
179	10	0454554	KIT	KIT MASCARA DE VENTURI ADULTO- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A Máscara de Oxigênio Venturi é utilizada para fornecer um sistema de respiração em que a entrada de ar permite uma combinação pré-ajustada de oxigênio e ar ambiente, que dispõe ao paciente uma terapia de concentração de oxigênio controlado com um nível abaixo do atmosférico. Oferece conforto e o sistema disponibiliza de seis concentrações precisas de oxigênio. Máscara de oxigênio em PVC; Resistente e não tóxico, Não estéril. 01 Tubo corrugado; 06 diluidores em polipropileno; 01 Tubo de O2;	R$9,00	R$90,00
211	20	0445968	ROLO	Malha Tubular Ortopédica Tam. 30 Cm X15 M Rolo - Indicado para imobilização de membros fraturados	R$30,00	R$600,00
264	180	0353776	PCT	SACO DE LIXO BRANCO HOSPITALAR 100L - Embalagem c/ 100 unid. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação.Sem imperfeições. Saco para acondicionamento de resíduos infectantes da área da saúde. Reforçado. Produto com registro no Ministério da Saúde. Legislação: Produzido, armazenado e distribuído conforme legislação em vigor - norma ABNT NBR 9191, NBR 7500 e ANVISA RDC 306. Matéria-prima: Polietileno de alta densidade (PEAD) virgem. Disponível também em PEBD e PEBD reciclado. Branco.	R$35,00	R$6.300,00
276	20	0269881	FRAS	SOLUCAO DE CLOREXIDINA AQUOSO- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Clorexidina aquosa 0,2% 1000ml. FRASCO. Indicada como antisséptico tópico, antissepsia da pele no pré-operatório.	R$7,00	R$140,00
282	500	0454395	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para aspirar secreções traqueobrônquicas, trata de uma necessidade apresentada por pacientes que não conseguem manter a permeabilidade das vias aéreas, como nos casos de: Pacientes traqueostomizados em ventilação mecânica ou espontânea; secreções nasotraqueais em pacientes que não conseguem eliminar secreções sozinhas e/ou que apresentam grande quantidade de secreção pulmonar; pacientes intubados em ventilação mecânica. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 50 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,60	R$300,00
283	1200	0454392	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para aspirar secreções traqueobrônquicas, trata de uma necessidade apresentada por pacientes que não conseguem manter a permeabilidade das vias aéreas, como nos casos de: Pacientes traqueostomizados em ventilação mecânica ou espontânea; secreções nasotraqueais em pacientes que não conseguem eliminar secreções sozinhas e/ou que apresentam grande quantidade de secreção pulmonar; pacientes intubados em ventilação mecânica. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 50 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,57	R$684,00
284	1200	0454393	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para aspirar secreções traqueobrônquicas, trata de uma necessidade apresentada por pacientes que não conseguem manter a permeabilidade das vias aéreas, como nos casos de: Pacientes traqueostomizados em ventilação mecânica ou espontânea; secreções nasotraqueais em pacientes que não conseguem eliminar secreções sozinhas e/ou que apresentam grande quantidade de secreção pulmonar; pacientes intubados em ventilação mecânica. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 50 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,60	R$72,00
285	200	0283986	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 18 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para aspirar secreções traqueobrônquicas, trata de uma necessidade apresentada por pacientes que não conseguem manter a permeabilidade das vias aéreas, como nos casos de: Pacientes traqueostomizados em ventilação mecânica ou espontânea; secreções nasotraqueais em pacientes que não conseguem eliminar secreções sozinhas e/ou que apresentam grande quantidade de secreção pulmonar; pacientes intubados em ventilação mecânica. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 50 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,66	R$132,00
286	150	0282637	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 20 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para aspirar secreções traqueobrônquicas, trata de uma necessidade apresentada por pacientes que não conseguem manter a permeabilidade das vias aéreas, como nos casos de: Pacientes traqueostomizados em ventilação mecânica ou espontânea; secreções nasotraqueais em pacientes que não conseguem eliminar secreções sozinhas e/ou que apresentam grande quantidade de secreção pulmonar; pacientes intubados em ventilação mecânica. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 50 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um	R$0,95	R$142,50

				conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.		
287	150	0356236	UN.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 22 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Indicado para aspirar secreções traqueobrônquicas, trata de uma necessidade apresentada por pacientes que não conseguem manter a permeabilidade das vias aéreas, como nos casos de: Pacientes traqueostomizados em ventilação mecânica ou espontânea; secreções nasotraqueales em pacientes que não conseguem eliminar secreções sozinhas e/ou que apresentam grande quantidade de secreção pulmonar; pacientes intubados em ventilação mecânica. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 50 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$1,05	R$157,50
302	200	0438396	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 10 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A aspiração é a aplicação de sucção ao trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas ou espessas das vias aéreas superiores e inferiores, quando o paciente não tem condições de removê-las sozinho. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 40 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA CURTA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,55	R$110,00
305	200	0438399	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 16 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A aspiração é a aplicação de sucção ao trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas ou espessas das vias aéreas superiores e inferiores, quando o paciente não tem condições de removê-las sozinho. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 40 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA CURTA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,70	R$140,00
307	200	0438951	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 20 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A aspiração é a aplicação de sucção ao trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas ou espessas das vias aéreas superiores e inferiores, quando o paciente não tem condições de removê-las sozinho. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 40 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA CURTA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$1,00	R$200,00
308	200	0449606	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 22 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A aspiração é a aplicação de sucção ao trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas ou espessas das vias aéreas superiores e inferiores, quando o paciente não tem condições de removê-las sozinho. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 40 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA CURTA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$1,00	R$200,00
309	200	0453158	UN.	SONDA NASOGASTRICA CURTA 24 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. A aspiração é a aplicação de sucção ao trato respiratório do paciente para ajudá-lo a remover secreções líquidas ou espessas das vias aéreas superiores e inferiores, quando o paciente não tem condições de removê-las sozinho. É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 40 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA CURTA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$1,00	R$200,00
313	150	0435906	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 10 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Destinado a coletar amostras do conteúdo gástrico de adultos e crianças para a realização de estudos laboratoriais e administrar medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 110 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA LONGA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,75	R$112,50
314	500	0435907	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 12 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Destinado a coletar amostras do conteúdo gástrico de adultos e crianças para a realização de estudos laboratoriais e administrar medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 110 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA LONGA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,90	R$450,00
315	500	0435908	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 14 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Destinado a coletar amostras do conteúdo gástrico de adultos e crianças para a realização de estudos laboratoriais e administrar medicamentos e alimentação dentro	R$1,00	R$500,00

				do trato gastrointestinal, É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 110 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA LONGA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.		
316	500	0435909	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 16 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Destinado a coletar amostras do conteúdo gástrico de adultos e crianças para a realização de estudos laboratoriais e administrar medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 110 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA LONGA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$1,00	R$500,00
317	150	0435910	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 18 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Destinado a coletar amostras do conteúdo gástrico de adultos e crianças para a realização de estudos laboratoriais e administrar medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 110 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA LONGA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$1,00	R$150,00
318	150	0435911	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 20 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Destinado a coletar amostras do conteúdo gástrico de adultos e crianças para a realização de estudos laboratoriais e administrar medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 110 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA LONGA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$1,00	R$150,00
319	150	0435912	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 22 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Destinado a coletar amostras do conteúdo gástrico de adultos e crianças para a realização de estudos laboratoriais e administrar medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 110 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA LONGA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$1,40	R$210,00
320	150	0435913	UN.	SONDA NASOGASTRICA LONGA 24 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Destinado a coletar amostras do conteúdo gástrico de adultos e crianças para a realização de estudos laboratoriais e administrar medicamentos e alimentação dentro do trato gastrointestinal, É confeccionada em PVC (cloreto de polivinila) comprimento de 110 cm cada unidade, Transparente, flexível, atóxico esterilizado por óxido de etileno, embalado em P.G.C. 1 orifícios lateral, ponta aberta. Estéril: Esterilizado a Óxido de Etileno. Dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Diâmetro vide tamanho "SONDA NASOGASTRICA LONGA", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$1,00	R$150,00
327	3000	0435991	UN.	SONDA URETRAL 16 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. O Cateter Uretral, também chamado de sonda uretral é um dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Indicada para esvaziamento da bexiga, sob prescrição médica, em pacientes com retenção urinária / dificuldade de esvaziamento vesical de diferentes origens. Utilizado também para a realização do Cateterismo Vesical Intermitente, também denominado como Cateterismo Intermitente Limpo ou Sondagem de Alívio. Produto estéril. Esterelizada por óxido de etileno ou Raio Gama. 40cm de cumprimento. Diâmetro vide tamanho "SONDA URETRAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício da uretra, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. A sonda uretral é uma sonda de alívio (permanência curta). Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,58	R$1.740,00
328	200	0435983	UN.	SONDA URETRAL 18 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. O Cateter Uretral, também chamado de sonda uretral é um dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Indicada para esvaziamento da bexiga, sob prescrição médica, em pacientes com retenção urinária / dificuldade de esvaziamento vesical de diferentes origens. Utilizado também para a realização do Cateterismo Vesical Intermitente, também denominado como Cateterismo Intermitente Limpo ou Sondagem de Alívio. Produto estéril. Esterelizada por óxido de etileno ou Raio Gama. 40cm de cumprimento. Diâmetro vide tamanho "SONDA URETRAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício da uretra, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. A sonda uretral é uma sonda de alívio (permanência curta). Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,67	R$134,00
331	150	0436076	UN.	SONDA URETRAL 24 - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. O Cateter Uretral, também chamado de sonda uretral é um dispositivo atóxico, transparente, fabricado em Polivinila (PVC). Indicada para esvaziamento da bexiga, sob prescrição médica, em pacientes com retenção urinária / dificuldade de esvaziamento vesical de diferentes origens. Utilizado também para a realização do Cateterismo Vesical Intermitente, também denominado como Cateterismo Intermitente Limpo ou Sondagem de Alívio. Produto estéril. Esterelizada por óxido de etileno ou Raio Gama. 40cm de cumprimento. Diâmetro vide tamanho "SONDA URETRAL", no inicio da descrição. Tubo de PVC flexível com uma das extremidades fechada, a qual serve para ser introduzida no orifício da uretra, e com 2 orifícios nas laterais para a aspiração. A outra extremidade (distal) apresenta um conector com tampa. A sonda uretral é uma sonda de alívio (permanência curta). Isenta de rebarba. Embalado individualmente. Uso único.	R$0,90	R$135,00
348	50	0452240	UN.	TALA FACIL (EVA) TAMANHO G - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega.	R$13,80	R$690,00

				Sem imperfeições. Tala aramada em EVA compostos por cores por tamanhos diferentes. Tam. Mínimo Aproximado: 86 x 10 cm. Indicação universal: Usada para imobilização provisória no resgate e transporte de acidentados. Não requer água quente ou vapor para sua aplicação. Aramada, Revestida de EVA, podendo ser lavado e reutilizado. Acabamento sem imperfeições, cortes, furos, descolamento, descusturamento.		
361	300	0428622	PCT	TOUCA HOSPITALAR - Material: não tecido 100% polipropileno, modelo: com elástico em toda volta, cor : sem cor, gramatura : cerca de 60 Gm2, tamanho : único, tipo uso: descartável, hipoalergênica, atóxica, inodora, unissex. Embalagem com 100 unidades.	R$6,80	R$2.040,00
365	3	0460728	UN.	TUBO DE SILICONE 15M REFERENCIA 202 - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Desenvolvido para ser utilizado como garrote a fim de facilitar a punção intravenosa. Pode ser utilizado como via de transporte de gases e fluidos e como extensão de passagem da aspiração de fluidos, dentre outros. Possui tamanho adequados para cada necessidade. Confeccionado emsilicone de grau farmacêutico de alta qualidade. Não estéril. Possuir 15 metros de comprimento.	R$139,50	R$418,50
366	10	0459110	UN.	TUBO DE SILICONE 15M REFERENCIA 204 (6x12mm) - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Desenvolvido para ser utilizado como garrote a fim de facilitar a punção intravenosa. Pode ser utilizado como via de transporte de gases e fluidos e como extensão de passagem da aspiração de fluidos, dentre outros. Possui tamanho adequados para cada necessidade. Confeccionado em silicone de grau farmacêutico de alta qualidade. Não estéril. Possuir 15 metros de comprimento.	R$140,00	R$1.400,00
367	3	0459114	UN.	TUBO DE SILICONE 15M REFERENCIA 206 - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Desenvolvido para ser utilizado como garrote a fim de facilitar a punção intravenosa. Pode ser utilizado como via de transporte de gases e fluidos e como extensão de passagem da aspiração de fluidos, dentre outros. Possui tamanho adequados para cada necessidade. Confeccionado emsilicone de grau farmacêutico de alta qualidade. Não estéril. Possuir 15 metros de comprimento.	R$180,00	R$540,00
368	3	0459111	UN.	TUBO DE SILICONE 15M REFERENCIA 210 - Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições. Desenvolvido para ser utilizado como garrote a fim de facilitar a punção intravenosa. Pode ser utilizado como via de transporte de gases e fluidos e como extensão de passagem da aspiração de fluidos, dentre outros. Possui tamanho adequados para cada necessidade. Confeccionado emsilicone de grau farmacêutico de alta qualidade. Não estéril. Possuir 15 metros de comprimento.	R$256,00	R$768,00
372	50	0451351	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,5 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$4,00	R$200,00
378	50	0451325	UN.	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,5 - Siliconizado,atóxico, curvado anatomicamente com marcação e numeraçãoao longo do tubo, paraassegurar a insuflação simétrica do balão e a centralizaçãodaponta no interior da traquéia, ponta proximal com conector de 15 mm (universal). Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$3,29	R$164,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 56.804,60 (cinqüenta e seis mil e oitocentos e quatro reais e sessenta centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:D6DB6CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 394/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA** sediada na Av Joao Luiz Pozzobon, n° 1728 – Santa Maria/RS inscrita no CNPJ nº. 36.757.380/0001-50 neste ato representada pela Sr(a) **RAFAEL VIANA** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	QUAN	CÓDIGO BR	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNT	R$ TOTAL
6	300	0279636	CX	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, cânula em aço inoxidável, canhão de material plástico atóxico ou liga de alumínio em cores de acordo com o padrão de codificação do calibre(NBR), bisel trifacetado, siliconizado em superfície externa, atraumática, estéril, apirogênico e atóxico com tampa plástica protetora, **Nº 20 X 5,5**. Embalada unitariamente, caixa com 100 unidades	R$7,00	R$2.100,00
9	500	0439799	CX	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, cânula em aço inoxidável, canhão de material plástico atóxico ou liga de alumínio em cores de acordo com o padrão de codificação do calibre(NBR), bisel trifacetado, siliconizado em superfície externa, atraumática, estéril, apirogênico e atóxico com tampa plástica protetora, **Nº 40 X 12**. Embalada unitariamente, caixa com 100 unidades	R$7,90	R$3.950,00
66	600	0437181	UN.	CATETER INTRAVENOSO 14: Cateter intravenoso n 14: em poliuretano ou teflon, cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com agulha após a punção. Filtro hidrófobo facilita a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por oxido de etileno com validade de 5 anos a partir da data de fabricação. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$0,68	R$408,00
67	600	0437176	UN.	CATETER INTRAVENOSO 16: Cateter intravenoso n 16: em poliuretano ou teflon, cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com agulha após a punção. Filtro hidrófobo facilita a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por oxido de etileno com validade de 5 anos a partir da data de fabricação. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$0,66	R$396,00
68	1500	0437183	UN.	CATETER INTRAVENOSO N 18: Cateter intravenoso n 18: em poliuretano ou teflon, cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com agulha após a punção. Filtro hidrófobo facilita a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por oxido de etileno com validade de 5 anos a partir da data de fabricação. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$0,66	R$990,00
69	3000	0437178	UN.	CATETER INTRAVENOSO N 20: Cateter intravenoso n 20: em poliuretano ou teflon, cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com agulha após a punção. Filtro hidrófobo facilita a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por oxido de etileno com validade de 5 anos a partir da data de fabricação. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$0,66	R$1.980,00
70	3000	0437179	UN.	CATETER INTRAVENOSO N 22: Cateter intravenoso n 22: em poliuretano ou teflon, cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com agulha após a punção. Filtro hidrófobo facilita a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por oxido de etileno com validade de 5 anos a partir da data de fabricação. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$0,66	R$1.980,00
71	2000	0437180	UN.	CATETER INTRAVENOSO N 24: Cateter intravenoso n 24: em poliuretano ou teflon, cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com agulha após a punção. Filtro hidrófobo facilita a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por oxido de etileno com validade de 5 anos a partir da data de fabricação. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$0,68	R$1.360,00
101	10000	0386112	UN.	EQUIPO MACRO GOTAS: Equipo macro gotas com ponta perfurante trifacetada, para adaptação do equipo em qualquer recipiente de solução (bolsas ou frascos), acompanhado de tampa protetora que mantém a esterilidade da ponta perfurante e do interior do equipo; Respiro de ar com tampa reversível e filtro hidrófobo bacteriológico que impede a entrada de microrganismos assegurando que todo ar admitido no interior do sistema seja filtrado e evita o colabamento do soro; Câmara gotejadora flexível, transparente, (20 gotas/Ml); Filtro de partículas de 15 que retém partículas em suspensão; Tubo flexível em PVC, sem efeito memória, transparente, medindo 150cm, Regulador de fluxo de alta precisão que permite rigoroso controle do gotejamento; Pinça clamp que proporciona uma oclusão do fluxo sem	R$1,12	R$11.200,00

				rompimento do tubo ou efeito memória; Injetor lateral em "Y" com suporte para dedos atendendo a NR32, com membrana autocicatrizante; Conector distal luerlock rotativo com conectores com conicidade de 6% (luer) de acordo com a NBR ISO 594-1/2003, com tampa protetora que mantém a esterilidade do conector e do interior do equipo; com filtro bacteriológico de 0,22; para a retirada de ar do tubo flexível, evitando a formação de bolhas atóxico e apirogênico; Esterilizado por Óxido de Etileno, com validade de cinco anos a partir da data de fabricação; fabricado em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO 8536-4; apresentar amostra, registros, certificado de conformidade com a portaria Nº 502 INMETRO,alvará sanitário do fabricante ou importador. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.		
147	750	0279026	UN.	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MM X 30M, embalada individualmente. Confeccionada com dorso de papel crepado a base de celulose. Recebe, em uma de suas faces, massa adesiva a base de borracha natural, oxido de zinco e resinas e, na outra face, uma fina camada impermeabilizante de resina acrílica. Ideal para o fechamento de pacotes que serão esterilizados em autoclave, funciona como indicadora de esterilização, pois possui listras de tinta termoreativa que, quando submetidos a esterilização, mudam sua coloração .	R$4,10	R$3.075,00
151	500	0437865	ROLO	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 2,5CM X 10M, embalada individualmente. Confeccionada com substrato de não-tecido a base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva a base poliacrilato hipoalergenico. Utilizada para a fixação de curativos, ponto falso, proteção de cortes, etc. de finíssima espessura e excelente fixação, não machuca a pele ao ser removida, sendo indicada para curativos em regiões do corpo com alta sensibilidade, principalmente em crianças e idoso.	R$2,30	R$1.150,00
152	500	0437867	ROLO	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 5,0CM X 10M, embalada individualmente. Confeccionada com substrato de não-tecido a base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva a base poliacrilato hipoalergenico. Utilizada para a fixação de curativos, ponto falso, proteção de cortes, etc. de finíssima espessura e excelente fixação, não machuca a pele ao ser removida, sendo indicada para curativos em regiões do corpo com alta sensibilidade, principalmente em crianças e idoso.	R$4,15	R$2.075,00
153	100	0437868	ROLO	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 10,0CM X 10M, embalada individualmente. Confeccionada com substrato de não-tecido a base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva a base poliacrilato hipoalergenico. Utilizada para a fixação de curativos, ponto falso, proteção de cortes, etc. de finíssima espessura e excelente fixação, não machuca a pele ao ser removida, sendo indicada para curativos em regiões do corpo com alta sensibilidade, principalmente em crianças e idoso.	R$9,90	R$990,00
204	1000	0269946	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS, ESTÉREIS, DESCARTÁVEIS, Nº 6,5 - confeccionadas em látex natural, formato anatômico, com bainha, com textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos, deve ser antiderrapante e apresentar elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil compatíveis com a finalidade, lubrificada com produto atóxico. O produto deve ser hipoalérgico. Cada par de luvas em embalagem dupla, sendo a interna um envelope identificando a mão direita e esquerda, com punhos e polegares dobrados adequadamente, de forma a facilitar o calçamento sem contaminar. A embalagem externa em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com abertura em pétala, com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até momento de sua utilização e permita sua transferência com técnica asséptica. Apresentar registro no MS e certificado de conformidade com a portaria 332/12 e 451/12INMETRO. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$1,15	R$1.150,00
205	1000	0269839	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS, ESTÉREIS, DESCARTÁVEIS, Nº 7,0 - confeccionadas em látex natural, formato anatômico, com bainha, com textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos, deve ser antiderrapante e apresentar elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil compatíveis com a finalidade, lubrificada com produto atóxico. O produto deve ser hipoalérgico. Cada par de luvas em embalagem dupla, sendo a interna um envelope identificando a mão direita e esquerda, com punhos e polegares dobrados adequadamente, de forma a facilitar o calçamento sem contaminar. A embalagem externa em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com abertura em pétala, com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até momento de sua utilização e permita sua transferência com técnica asséptica. Apresentar registro no MS e certificado de conformidade com a portaria 332/12 e 451/12INMETRO. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$1,15	R$1.150,00
206	800	0269838	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS, ESTÉREIS, DESCARTÁVEIS, Nº 7,5 - confeccionadas em látex natural, formato anatômico, com bainha, com textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos, deve ser antiderrapante e apresentar elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil compatíveis com a finalidade, lubrificada com produto atóxico. O produto deve ser hipoalérgico. Cada par de luvas em embalagem dupla, sendo a interna um envelope identificando a mão direita e esquerda, com punhos e polegares dobrados adequadamente, de forma a facilitar o calçamento sem contaminar. A embalagem externa em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com abertura em pétala, com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até momento de sua utilização e permita sua transferência com técnica asséptica. Apresentar registro no MS e certificado de conformidade com a portaria 332/12 e 451/12INMETRO. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$1,15	R$920,00
207	800	0276340	UN.	LUVAS CIRÚRGICAS, ESTÉREIS, DESCARTÁVEIS, Nº 8,0 - confeccionadas em látex natural, formato anatômico, com bainha, com textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos, deve ser antiderrapante e apresentar elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil compatíveis com a finalidade, lubrificada com produto atóxico. O produto deve ser hipoalérgico. Cada par de luvas em embalagem dupla, sendo a interna um envelope identificando a mão direita e esquerda, com punhos e polegares dobrados adequadamente, de forma a facilitar o calçamento sem contaminar. A embalagem externa em papel grau cirúrgico e laminado de polipropileno com abertura em pétala, com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até momento de sua utilização e permita sua transferência com técnica asséptica. Apresentar registro no MS e certificado de conformidade com a portaria 332/12 e 451/12INMETRO. - atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$1,15	R$920,00
265	50	0437168	CX	SCALP 19 CAIXA COM 100 - SCALP com cânula em aço inoxidável siliconizada, bisel curto e trifacetado, asa flexível e antiderrapante, tubo extensor de material flexível, atóxico e transparente de até 30 cm de comprimento, conector rígido tipo luer com tampa, possuir protetor de agulha. Estéril e apirogênico, embalado em papel grau cirúrgico, diferenciando o número por cor padronizada de acordo com NBR 9753, calibre nº 19.	R$22,20	R$1.110,00
266	200	0437173	CX	SCALP 21 CAIXA COM 100 - SCALP com cânula em aço inoxidável siliconizada, bisel curto e trifacetado, asa flexível e antiderrapante, tubo extensor de material flexível, atóxico e transparente de até 30 cm de comprimento, conector rígido tipo luer com tampa, possuir protetor de agulha. Estéril e apirogênico, embalado em papel grau cirúrgico, diferenciando o número por cor padronizada de acordo com NBR 9753, calibre nº 21.	R$22,20	R$4.440,00
267	200	0437171	CX	SCALP 23 CAIXA COM 100 - SCALP com cânula em aço inoxidável siliconizada, bisel curto e trifacetado, asa flexível e antiderrapante, tubo extensor de material flexível, atóxico e transparente de até 30 cm de comprimento, conector rígido tipo luer com tampa, possuir protetor de agulha. Estéril e apirogênico, embalado em papel grau cirúrgico, diferenciando o número por cor padronizada de acordo com NBR 9753, calibre nº 23.	R$22,20	R$4.440,00
268	30	0437165	CX	SCALP 25 CAIXA COM 100 - SCALP com cânula em aço inoxidável siliconizada, bisel curto e trifacetado, asa flexível e antiderrapante, tubo extensor de material flexível, atóxico e transparente de até 30 cm de comprimento, conector rígido tipo luer com tampa, possuir protetor de agulha. Estéril e apirogênico, embalado em papel grau cirúrgico, diferenciando o número por cor padronizada de acordo com NBR 9753, calibre nº 25.	R$22,20	R$666,00
269	30	0437343	CX	SCALP 27 CAIXA COM 100 - SCALP com cânula em aço inoxidável siliconizada, bisel	R$22,20	R$666,00

				curto e trifacetado, asa flexível e antiderrapante, tubo extensor de material flexível, atóxico e transparente de até 30 cm de comprimento, conector rígido tipo luer com tampa, possuir protetor de agulha. Estéril e apirogênico, embalado em papel grau cirúrgico, diferenciando o número por cor padronizada de acordo com NBR 9753, calibre nº 27.		
272	15000	0438112	UN.	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML SEM AGULHA - Deve apresentar stopper fino para melhor leitura da dosagem. Bico luerslip, estéril, fabricada em Polipropileno incolor, corpo transparente que permite a visualização do nível do medicamento, siliconada, Cilindro com anel de retenção, descartável e de uso único. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.Dotada de dispositivo de segurança retrátil para aagulha em retração mecânica da agulha para dentro do corpo da seringa de tal forma que pprofissional não entre em contato com a mesma. Que Atenda a NBR32. Fabricada seguindo as boas praticas de fabricação da ANVISA.	R$0,17	R$2.550,00
273	15000	0439626	UN.	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA - Deve apresentar stopper fino para melhor leitura da dosagem. Bico luerslip, estéril, fabricada em Polipropileno incolor, corpo transparente que permite a visualização do nível do medicamento, siliconada, Cilindro com anel de retenção, descartável e de uso único. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.Dotada de dispositivo de segurança retrátil para aagulha em retração mecânica da agulha para dentro do corpo da seringa de tal forma que pprofissional não entre em contato com a mesma. Que Atenda a NBR32. Fabricada seguindo as boas praticas de fabricação da ANVISA.	R$0,30	R$4.500,00
274	10000	0439627	UN.	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA - Deve apresentar stopper fino para melhor leitura da dosagem. Bico luerslip, estéril, fabricada em Polipropileno incolor, corpo transparente que permite a visualização do nível do medicamento, siliconada, Cilindro com anel de retenção, descartável e de uso único. Atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.Dotada de dispositivo de segurança retrátil para aagulha em retração mecânica da agulha para dentro do corpo da seringa de tal forma que pprofissional não entre em contato com a mesma. Que Atenda a NBR32. Fabricada seguindo as boas praticas de fabricação da ANVISA.	R$0,50	R$5.000,00
290	50	0436040	UN.	SONDA FOLLEY 8 - Sonda de demora: borracha silicone, adicionais: 2 vias com balão 5 ml, com duas vias na extremidade distal e a extremidade proximal (ponta) arredondada com dois orifício laterais em lados oposto e na mesma altura, forma de apresentar: embalagem individual acondicionada em papelgraucirúrgico e abertura em pétala- atendendo a legislação vigente. Garantia contra defeitos de fabricação. Prazo de validade mínimo deve ser de 4/5 a partir da data de entrega. Sem imperfeições.	R$4,00	R$200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 59.366,00 (cinqüenta e nove mil e trezentos e sessenta e seis reais)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:7047F44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 392/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu

Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** sediada na Rua Uirapuru, n° 156 – Arapongas/PR inscrita no CNPJ nº. 21+.153.043/0001-87 neste ato representada pela Sr(a) **HELENA CARLA TOLOMEU TONIN** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	R$ UNT	R$ TOTAL
33	R$138,49	R$2.769,80
38	R$78,00	R$1.560,00
133	R$96,99	R$484,95
136	R$96,58	R$482,90
137	R$151,30	R$756,50
138	R$109,00	R$545,00
139	R$48,99	R$489,90
140	R$43,46	R$434,60
141	R$46,00	R$2.300,00
163	R$2,24	R$224,00
167	R$77,50	R$775,00
183	R$4,30	R$43,00
185	R$3,50	R$35,00
186	R$3,32	R$33,20
187	R$3,58	R$35,80
188	R$3,50	R$35,00
189	R$0,26	R$5,20
192	R$24,99	R$349,90
208	R$1,1790	R$235,90
232	R$207,37	R$2.073,70
235	R$14,00	R$210,00
236	R$16,00	R$160,00
237	R$15,00	R$300,00
238	R$78,00	R$1.560,00
241	R$35,00	R$525,00
242	R$40,00	R$600,00
244	R$35,00	R$525,00
245	R$35,00	R$525,00
246	R$32,50	R$325,00
249	R$35,00	R$1.050,00
250	R$66,33	R$663,30
356	R$19,00	R$380,00
357	R$40,00	R$600,00
358	R$32,94	R$494,10
359	R$46,00	R$920,00
392	R$35,00	R$350,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 22.756,65 (vinte e dois mil e setecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

5.2. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

5.3. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

5.4. Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

5.5. A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

5.7. A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

5.8. A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

5.13. Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

5.14. Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

5.15. A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

5.16. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.17. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.18. O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

6.1. Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.3. Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

11.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

11.6. Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

11.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.12. Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

11.13. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

11.14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.15. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3 Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

14.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:D3B61D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 216/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 382/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** sediada na EST BOA ESPERANCA, N° 2320 –
RIO DO SL/SC inscrita no CNPJ nº. 00.802.002/0001-02neste ato representada pela Sr(a) **ANACLETO FERRARI** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de
17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **."Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**", de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	R$ UNT	R$ TOTAL
13	R$16,5933	R$331,87
34	R$206,9575	R$4.139,15
36	R$12,15	R$1.215,00
42	R$30,6367	R$306,37
82	R$12,60	R$126,00
94	R$17,33	R$866,50
105	R$2,55	R$255,00
121	R$1,43	R$1.430,00
122	R$1,37	R$1.370,00
131	R$49,0692	R$245,34
132	R$67,9667	R$339,83
135	R$92,6933	R$463,47
210	R$15,00	R$300,00
239	R$16,13	R$322,60
261	R$11,38	R$455,20
262	R$18,60	R$3.348,00
277	R$18,98	R$1.138,80
345	R$7,3350	R$366,75
349	R$20,40	R$1.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

O valor total do contrato é de R$ 18.039,88 (dezoito mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada de:

Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio

de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

- advertência;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

- A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.**Processo Administrativo nº. 216/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 382/2022

Aos 08 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** sediada na EST BOA ESPERANCA, N° 2320 –
RIO DO SL/SC inscrita no CNPJ nº. 00.802.002/0001-02neste ato representada pela Sr(a) **ANACLETO FERRARI** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de
17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 216/2022 referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é **.“Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e de uso medico hospitalar, ambulatorial e fisioterapêutico, para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal e as demais Unidades Básicas de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS**”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

ITEM	R$ UNT	R$ TOTAL
13	R$16,5933	R$331,87
34	R$206,9575	R$4.139,15
36	R$12,15	R$1.215,00
42	R$30,6367	R$306,37
82	R$12,60	R$126,00
94	R$17,33	R$866,50
105	R$2,55	R$255,00
121	R$1,43	R$1.430,00
122	R$1,37	R$1.370,00
131	R$49,0692	R$245,34
132	R$67,9667	R$339,83
135	R$92,6933	R$463,47
210	R$15,00	R$300,00
239	R$16,13	R$322,60
261	R$11,38	R$455,20
262	R$18,60	R$3.348,00
277	R$18,98	R$1.138,80
345	R$7,3350	R$366,75
349	R$20,40	R$1.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

O valor total do contrato é de R$ 18.039,88 (dezoito mil e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)

2.1.1.A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 1498 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 2494 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3498 – Material de Consumo Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 3303 – Material de Consumo

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº. 107/2022 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, mediante a emissão da AF – Autorização, a qual será enviada a CONTRATADA por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município

Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, sito na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, sem custos para o Município de General Carneiro.

A CONTRATADA se obriga entregar os materiais de forma fracionada de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro - PR, com o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento, sendo que os mesmos deverão estar acompanhados do CERTIFICADO DE GARANTIA (quando for o caso).

Os materiais somente serão recebidos e aceitos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entregue dos mesmos.

A não entrega dos materiais no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados com devido registro no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), caso seja exigência para venda do produto.

A entrega dos materiais licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas na Clausula primeira.

A Secretaria Municipal de Saude é reservada o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, cabendo à contratada substituí-los sem qualquer ônus para o Município devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A CONTRATADA se obriga entregar os materiais em conformidade com as marcas/fornecedor, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Caso a fabricação dos materiais cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pelo INMETRO e registrado no Ministério da Saúde e na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), quando o licitador o solicitar.

Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.

Os materiais deverão ser acondicionados, transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação e ao preconizado a cada produto.

A embalagem externa dos materiais deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

O prazo de entrega dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº.7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS COTADOS

Os materiais ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

Os materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Claudete Garbin**, com a anuência do Prefeito Municipal, a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas na clausula primeira, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual for contratado o objeto do presente Registro de Preços não será reajustado.

CLAUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA : DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/12/2022 e termino no dia 09/12/2023 podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada de:

Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

Entregar os materiais especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos materiais que não atenda ao especificado.

Entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais entregues.

Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

Efetuar a troca dos materiais considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos materiais entregues;

Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos materiais entregues;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio

de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

- advertência;

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

- A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

O edital do **Pregão eletrônico nº. 107/2022 - Registro de Preços nº. 071/2022** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:99356051

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1.055/2.022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO DO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de serviços Urbanos, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009.

Nome do funcionário	Função	Período aquisitivo	Gozadas de:
Claudia Aparecida de Barros	Auxiliar de Serviços Gerais o	05/2019 a 05/2020	03/01/2023 a 01/02/2023
Lucia Cristina Cruz Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais o	05/2019 a 05/2020	03/01/2023 a 01/02/2023
Valdecir Vieira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	07/2021 a 07/2022	03/01/2023 a 01/02/2023
Tamy Suelen Vargas Picolli	Auxiliar de Serviços Gerais	05/2019 a 05/2020	03/01/2023 a 01/02/2023

CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:2E0C76C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 023/2.022

TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 023/2.022
O Senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei nº 2.456/2017 de 21 de março de 2017.
RESOLVE
Artigo 1° - Conceder diárias referentes ao período de 15/11/2022 à 30/11/2022.

QTDE DIÁRIA S	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	OBJETIVO	DESTINO	NOME	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	ATO CONCESSÃO	DEPARTAMENTO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP.E DIRIGIR A EQ.DE ATLETAS DA MOD.FUTEBOL E OUTROS.	Ubiratã	EDSON ROBERTO MARTINS	19/11/2022	19/11/2022	9121	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DO CURSO DE INTERMEDIAÇÃ O DE MÃO DE OBRA E OUTROS.	Curitiba	NATALIA SALES GARRET	22/11/2022	26/11/2022	9043	IND.E COMÉRCIO
3	R$ 452,97	R$ 1.358,91	PART.DO CURSO DE INTERMEDIAÇÃ O DE MÃO DE OBRA E OUTROS.	Curitiba	NATALIA SALES GARRET	22/11/2022	26/11/2022	9044	IND.E COMÉRCIO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DO FÓRUM ESTADUAL EXTRAORDINÁ RIO UNDIME 2022	Foz do Iguaçu	ANIRLEIA DE O. DE PAULA	16/11/2022	18/11/2022	9047	EDUCAÇÃO
2	R$ 597,93	R$ 1.195,86	PART.DO FÓRUM ESTADUAL EXTRAORDINÁ RIO UNDIME 2022.	Foz do Iguaçu	ANIRLEIA DE O. DE PAULA	16/11/2022	18/11/2022	9048	EDUCAÇÃO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DO FÓRUM ESTADUAL EXTRAORDINÁ RIO UNDIME 2022.	Foz do Iguaçu	DANIELA C. LARA P.GARCIA	16/11/2022	18/11/2022	9049	EDUCAÇÃO
2	R$ 452,97	R$ 905,94	PART.DO FÓRUM ESTADUAL EXTRAORDINÁ RIO UNDIME 2022	Foz do Iguaçu	DANIELA C. LARA P.GARCIA	16/11/2022	18/11/2022	9050	EDUCAÇÃO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DO FÓRUM ESTADUAL EXTRAORDINÁ RIO UNDIME 2022.	Foz do Iguaçu	PRISCILA V. HELER ILTO	16/11/2022	18/11/2022	9051	EDUCAÇÃO
2	R$ 310,62	R$ 621,24	PART.DO FÓRUM ESTADUAL EXTRAORDINÁ RIO UNDIME 2022.	Foz do Iguaçu	PRISCILA V. HELER ILTO	16/11/2022	18/11/2022	9052	EDUCAÇÃO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRATAR DE ASSUNTOS REF. À PREF.MUNICIP AL DE GOIOERÊ-PR.	Arapongas	SERGIO BARBOSA DE JESUS	16/11/2022	16/11/2022	9053	GAB. PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DE UM SEM. DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	Ubiratã	THIAGO DIAS AZENHA	17/11/2022	17/11/2022	9054	AGRICULTURA
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DE UM SEM. DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	Ubiratã	MARCELO ROCHA BASTOS	17/11/2022	17/11/2022	9055	AGRICULTURA
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TENDO POR OBJETIVO GOVERNO 5.0 DESENVOLVE E OUTROS.	Foz do Iguaçu	PEDRO A. F. Y.GODOY	16/11/2022	18/11/2022	9056	IND.E COMÉRCIO
2	R$ 597,93	R$ 1.195,86	TENDO POR OBJETIVO GOVERNO 5.0 DESENVOLVE E OUTROS.	Foz do Iguaçu	PEDRO A. F. Y.GODOY	16/11/2022	18/11/2022	9057	IND.E COMÉRCIO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DE UM SEM.DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	Ubiratã	NARCIZO LUCIANI NETO	17/11/2022	17/11/2022	9058	AGRICULTURA
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DE UMA CAPACITAÇÃO COM A EQUIPE DO GOV.DO ESTADO.	Foz do Iguaçu	IVANILDA DE F. PLAZZA	16/11/2022	18/11/2022	9059	ASSIST. SOCIAL
2	R$ 597,93	R$ 1.195,86	PART.DE UMA CAPACITAÇÃO COM A EQUIPE DO GOV.DO ESTADO.	Foz do Iguaçu	IVANILDA DE F. PLAZZA	16/11/2022	18/11/2022	9060	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP.E DIRIGIR A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. FUT. E OUTROS.	Telêmaco Borba	LUCAS GASPAR ALENCAR	17/11/2022	19/11/2022	9061	ESPORTE
2	R$ 452,97	R$ 905,94	ACOMP.E DIRIGIR A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. FUT. E OUTROS.	Telêmaco Borba	LUCAS GASPAR ALENCAR	17/11/2022	19/11/2022	9062	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	AC.E DIRIGIR A EQ.DE ATLETAS DA MOD. FUT. E OUTROS.	Rancho Alegre d'Oeste	EDSON ROBERTO MARTINS	16/11/2022	16/11/2022	9063	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP.E DIRIGIR A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. FUT. E OUTROS.	Telêmaco Borba	IGOR FERNANDES AMERICO	17/11/2022	19/11/2022	9064	ESPORTE
2	R$ 597,93	R$ 1.195,86	ACOMP.E DIRIGIR A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. FUT. E OUTROS.	Telêmaco Borba	IGOR FERNANDES AMERICO	17/11/2022	19/11/2022	9065	ESPORTE

1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	MAICON DA S. DE MACEDO	16/11/2022	16/11/2022	9066	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JAIR DE SOUZA BORGES	16/11/2022	16/11/2022	9067	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP.E DIRIGIR A EQUIPE DE ATLETAS DA M.FUT. E OUTROS.	Telêmaco Borba	GUSTAVO M. M. MEIRELES	17/11/2022	17/11/2022	9068	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND.A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD.DE FUT. E OUTROS.	Rancho Alegre d'Oeste	WAGNER F. GOMES	16/11/2022	16/11/2022	9069	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	10/11/2022	10/11/2022	9070	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	11/11/2022	11/11/2022	9071	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	12/11/2022	12/11/2022	9072	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	11/11/2022	11/11/2022	9073	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	RODRIGO DE L. DA GRAÇA	12/11/2022	12/11/2022	9074	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L. DA GRAÇA	11/11/2022	11/11/2022	9075	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	RODRIGO DE L. DA GRAÇA	14/11/2022	14/11/2022	9076	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS F. ARRUDA	11/11/2022	11/11/2022	9077	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JAIR DE SOUZA BORGES	11/11/2022	11/11/2022	9078	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Sarandi	JAIR DE SOUZA BORGES	14/11/2022	14/11/2022	9079	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	PEDRO A. F. TESSAROLO	11/11/2022	11/11/2022	9080	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JOAO CLARO DA SILVA	11/11/2022	11/11/2022	9081	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	14/11/2022	14/11/2022	9082	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Arapongas	DIVINO VIDAL DA SILVA.	11/11/2022	11/11/2022	9083	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	14/11/2022	14/11/2022	9084	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	GERSON MONTEIRO	11/11/2022	11/11/2022	9085	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	GERSON MONTEIRO	12/11/2022	12/11/2022	9086	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	MAICON DA S. DE MACEDO	11/11/2022	11/11/2022	9087	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	MAICON DA S. DE MACEDO	14/11/2022	14/11/2022	9088	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Sarandi	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	14/11/2022	14/11/2022	9089	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND. A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. FUT.E OUTROS.	Telêmaco Borba	WAGNER FERNANDO GOMES	17/11/2022	19/11/2022	9090	ESPORTE
2	R$ 310,62	R$ 621,24	COND. A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. FUT. E OUTROS.	Telêmaco Borba	WAGNER FERNANDO GOMES	17/11/2022	19/11/2022	9091	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART. DA PALESTRA GOVERNO 5.0 DES. PARANÁ E OUTROS.	Foz do Iguaçu	ROBERTO DOS REIS DE LIMA	16/11/2022	18/11/2022	9092	PREFEITO
2	R$ 1.015,97	R$ 2.031,94	PART. DA PALESTRA GOVERNO 5.0 DES. PARANÁ E OUTROS.	Foz do Iguaçu	ROBERTO DOS REIS DE LIMA	16/11/2022	18/11/2022	9093	PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART. DO CURSO IMPLANTAÇÃO DA LEI 14.133 CURSO E OUTROS.	Curitiba	PATRICIA ZAMPRONE	21/11/2022	26/11/2022	9095	CONT. INTERNO
4	R$ 597,93	R$ 2.391,72	PART. DO CURSO IMPLANTAÇÃO DA LEI 14.133 CURSO E OUTROS.	Curitiba	PATRICIA ZAMPRONE	21/11/2022	26/11/2022	9096	CONT. INTERNO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JEAN DOUGLAS F. ARRUDA	16/11/2022	16/11/2022	9097	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM VIGILÂNCIA E OUTROS.	Campo Mourão	ANA FLAVIA DE S. COSTA	17/11/2022	17/11/2022	9098	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM VIGILÂNCIA E OUTROS.	Campo Mourão	RODRIGO DALMOLIN	17/11/2022	17/11/2022	9099	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GERSON MONTEIRO	16/11/2022	16/11/2022	9100	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	PEDRO A. F. TESSAROLO	16/11/2022	16/11/2022	9101	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	LUIZ CARLOS CARDOZO	11/11/2022	11/11/2022	9102	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Sarandi	LUIZ CARLOS CARDOZO	16/11/2022	16/11/2022	9103	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L. DA GRAÇA	16/11/2022	16/11/2022	9104	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Arapongas	DIVINO VIDAL DA SILVA.	16/11/2022	16/11/2022	9105	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	LUCIENE AP. F. DOS SANTOS	16/11/2022	16/11/2022	9106	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	16/11/2022	16/11/2022	9107	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	16/11/2022	16/11/2022	9108	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	16/11/2022	16/11/2022	9109	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	16/11/2022	16/11/2022	9110	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DA PALESTRA GOVERNA 5.0 DESENVOLVE PR. E OUTROS.	Foz do Iguaçu	VINICIUS H. HAERTZEL LIMA	16/11/2022	18/11/2022	9111	EXEC. GOVERNO
2	R$ 452,97	R$ 905,94	PART.DA PALESTRA GOVERNA 5.0 DESENVOLVE PR. E OUTROS.	Foz do Iguaçu	VINICIUS H. HAERTZEL LIMA	16/11/2022	18/11/2022	9112	EXEC. GOVERNO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRATAR DE ASSUNTOS REF. A PREF. MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR.	Cascavel	SERGIO BARBOSA DE JESUS	17/11/2022	17/11/2022	9113	GAB. PREFEITO
3	R$ 58,25	R$ 174,75	ACOMP.E DIRIGIR A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. FUT. E OUTROS.	Telêmaco Borba	GUSTAVO M. M. MEIRELES	17/11/2022	19/11/2022	9114	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	LEVAR UM USUÁRIO DA SEC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS.	Umuarama	WESQUER LUAN G. DA SILVA	18/11/2022	18/11/2022	9115	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART. DE UMA CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL.	Curitiba	ELIANE MASCALHUSK	21/11/2022	24/11/2022	9116	ASSIST. SOCIAL
2	R$ 388,28	R$ 776,56	PART. DE UMA CAPACITAÇÃO DO	Curitiba	ELIANE MASCALHUS	21/11/2022	24/11/2022	9117	ASSIST. SOCIAL

			PROGRAMA AUXILIO BRASIL.		K				
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRATAR DE ASSUNTOS REF. A PREF. MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR	Maringá	MARCIO LUIZ BONESI	18/11/2022	18/11/2022	9118	GABINETE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND. A EQUIPE DE ATLETAS P/O PARANAENSE BICICROSS BMX.	Curitiba	EMERSON F. MARANGONI	18/11/2022	20/11/2022	9119	ESPORTE
2	R$ 388,28	R$ 776,56	COND. A EQUIPE DE ATLETAS P/O PARANAENSE BICICROSS BMX.	Curitiba	EMERSON F. MARANGONI	18/11/2022	20/11/2022	9120	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	BUSCAR BLOCOS DE CONCRETO.	Campo Mourão	ANTONIO GUILHERME SILVA	16/11/2022	16/11/2022	9122	SEC. DE OBRAS
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	17/11/2022	17/11/2022	9123	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	17/11/2022	17/11/2022	9124	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	VINICIUS GOMES	17/11/2022	17/11/2022	9125	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	MAICON DA S.DE MACEDO	17/11/2022	17/11/2022	9126	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	OBJETIVO BUSCAR BOMBA COSTAL DA DENGUE.	Corbélia	CLEBER DOS S. DE OLIVEIRA	16/11/2022	16/11/2022	9127	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JEAN DOUGLAS F. ARRUDA	17/11/2022	17/11/2022	9128	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L. DA GRAÇA	17/11/2022	17/11/2022	9129	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	LUIZ CARLOS MONTEIRO	17/11/2022	17/11/2022	9130	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	17/11/2022	17/11/2022	9131	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Loanda	GERSON MONTEIRO	17/11/2022	17/11/2022	9132	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	17/11/2022	17/11/2022	9133	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JEAN CARLO MIORANZA	17/11/2022	17/11/2022	9134	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	PEDRO A. F. TESSAROLO	17/11/2022	17/11/2022	9135	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	17/11/2022	17/11/2022	9136	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	REUNIAO NA SANEPAR E NO PALACIO DO IGUAÇU.	Curitiba	ROBERTO DOS REIS DE LIMA	20/11/2022	21/11/2022	9137	PREFEITO
1	R$ 1.015,97	R$ 1.015,97	REUNIAO NA SANEPAR E NO PALACIO DO IGUAÇU.	Curitiba	ROBERTO DOS REIS DE LIMA	20/11/2022	21/11/2022	9138	PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JAIR DE SOUZA BORGES	18/11/2022	18/11/2022	9139	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMPANHAR UM MENOR PARA SER ENTREGUE A SUA FAMÍLIA.	Mariluz	DAMARIS R. GONÇALVES	21/11/2022	21/11/2022	9140	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMPANHAR UM MENOR PARA SER ENTREGUE A SUA FAMÍLIA.	Mariluz	TANIA DAIANE DA SILVA	21/11/2022	21/11/2022	9141	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	GERSON MONTEIRO	18/11/2022	18/11/2022	9142	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	LEVAR O MOTOR DA VAN	Cascavel	CLEBER DOS S. DE OLIVEIRA	18/11/2022	18/11/2022	9143	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	18/11/2022	18/11/2022	9144	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	LUIZ CARLOS CARDOZO	18/11/2022	18/11/2022	9145	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L.DA GRAÇA	18/11/2022	18/11/2022	9146	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	RODRIGO DE L.DA GRAÇA	20/11/2022	20/11/2022	9147	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	19/11/2022	19/11/2022	9148	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Arapongas	DIVINO VIDAL DA SILVA.	18/11/2022	18/11/2022	9149	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	PEDRO A. F. TESSAROLO	18/11/2022	18/11/2022	9150	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	18/11/2022	18/11/2022	9151	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	LUIZ CARLOS MONTEIRO	18/11/2022	18/11/2022	9152	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	19/11/2022	19/11/2022	9153	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRATAR DE ASSUNTOS REF. À PREF. MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR.	Arapongas	SERGIO BARBOSA DE JESUS	18/11/2022	18/11/2022	9154	GAB. PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRATAR DE ASSUNTOS REF. À PREF. MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR.	Cascavel	DIEGO ANTÔNIO DA S.FAXO	16/11/2022	16/11/2022	9155	GAB. PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRATAR DE ASSUNTOS REF. À PREF. MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR	Cascavel	SERGIO BARBOSA DE JESUS	22/11/2022	22/11/2022	9156	GAB. PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	BUSCAR ANA MARIA GAVIRIA, MICHAEL GUTIERREZ E OUTROS.	Cascavel	WESQUER LUAN G. DA SILVA	22/11/2022	22/11/2022	9157	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	BUSCAR MESTRE CANELÃO DE CAPOEIRA, P/I VIVÊNCIA E OUTROS.	Cascavel	EMERSON F. MARANGONI	24/11/2022	24/11/2022	9158	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	BUSCAR JELON VIEIRA M. DE CAPOEIRA, P/I VIVÊNCIA E OUTROS.	Maringá	EMERSON F. MARANGONI	22/11/2022	22/11/2022	9159	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART. DA 5ª E ÚLTIMA REUNIÃO DE GOVERNANÇA DE E OUTROS.	Campo Mourão	GABRIELA M. GONÇALVES	22/11/2022	22/11/2022	9160	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Sarandi	LUIZ CARLOS CARDOZO	21/11/2022	21/11/2022	9161	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	PEDRO A. F. TESSAROLO	21/11/2022	21/11/2022	9162	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	21/11/2022	21/11/2022	9163	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	18/11/2022	18/11/2022	9164	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	21/11/2022	21/11/2022	9165	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JAIR DE SOUZA BORGES	21/11/2022	21/11/2022	9166	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L. DA GRAÇA	21/11/2022	21/11/2022	9167	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	MAICON DA S. DE MACEDO	18/11/2022	18/11/2022	9168	SAÚDE

1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	MAICON DA S. DE MACEDO	21/11/2022	21/11/2022	9169	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART. DA 5ª E ÚLT.REUNIÃO DE GOVERNANÇA E OUTROS.	Campo Mourão	PATRICIA MARIA DA SILVA	22/11/2022	22/11/2022	9170	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	21/11/2022	21/11/2022	9171	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	BUSCAR VACINAS NA 11ª REG. DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO-PR	Campo Mourão	LUCIENE AP. F. DOS SANTOS	21/11/2022	21/11/2022	9172	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	GERSON MONTEIRO	21/11/2022	21/11/2022	9173	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Arapongas	DIVINO VIDAL DA SILVA.	21/11/2022	21/11/2022	9174	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	A FINALIDADE DE LEVAR ACOMPANHAN TE DE VISITA HOSPITALAR.	Campo Mourão	VINICIUS GOMES	21/11/2022	21/11/2022	9175	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	21/11/2022	21/11/2022	9176	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP.E DIRIGIR A EQ. DE ATLETAS DA MOD. VOLEIBOL E OUTROS.	Campo Mourão	ANTONIO M. CAVALCANTE	20/11/2022	20/11/2022	9177	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND. A EQ. DE ATLETAS GOIOERENSES DA MOD. FUT. E OUTROS.	Boa Esperança	LUIZ CARLOS MONTEIRO	20/11/2022	20/11/2022	9178	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	BUSCAR MAURO PORTO MESTRE DE CAPOEIRA E OUTROS.	Maringá	WAGNER F. GOMES	25/11/2022	25/11/2022	9179	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND.A EQUIPE DE ATLETAS DA M. FUT. DE VOLEIBOL E OUTROS.	Campo Mourão	WAGNER F. GOMES	20/11/2022	20/11/2022	9180	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PARTICIPAR DO TREINAMENTO NO IIPR	Campo Mourão	CAMILA RAFAELA G.RIBEIRO	24/11/2022	24/11/2022	9181	ADMINISTRAÇÃO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PARTICIPAR DO TREINAMENTO NO IIPR	Campo Mourão	CAMILA RAFAELA G.RIBEIRO	25/11/2022	25/11/2022	9182	ADMINISTRAÇÃO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	22/11/2022	22/11/2022	9183	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	GERSON MONTEIRO	22/11/2022	22/11/2022	9184	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JAIR DE SOUZA BORGES	22/11/2022	22/11/2022	9185	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JEAN D. F. ARRUDA	22/11/2022	22/11/2022	9186	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	22/11/2022	22/11/2022	9187	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	22/11/2022	22/11/2022	9188	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	PEDRO A. F. TESSAROLO	22/11/2022	22/11/2022	9189	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	22/11/2022	22/11/2022	9190	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	MAICON DA S. DE MACEDO	22/11/2022	22/11/2022	9191	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMPANHAR PACIENTE PARA TRANSFERÊNCI A HOSPITALAR.	Umuarama	CLEUZA APARECIDA PINA	20/11/2022	20/11/2022	9192	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Sarandi	LUIZ CARLOS CARDOZO	22/11/2022	22/11/2022	9193	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	22/11/2022	22/11/2022	9194	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L. DA GRAÇA	22/11/2022	22/11/2022	9195	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TREINAMENTO NO IIPR	Campo Mourão	LUIZ BERGAMASC O NETO	25/11/2022	25/11/2022	9196	IND.E COMÉRCIO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TREINAMENTO NO IIPR	Campo Mourão	LUIZ BERGAMASC O NETO	24/11/2022	24/11/2022	9197	IND.E COMÉRCIO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP. E DIRIGIR A EQ.DE ATLETAS DA M. DE FUTSAL E OUTROS.	Boa Esperança	GUSTAVO M. M. MEIRELES	23/11/2022	23/11/2022	9198	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP. E DIRIGIR A EQ.DE ATLETAS DA M. DE FUTSAL E OUTROS.	Boa Esperança	EDSON ROBERTO MARTINS	23/11/2022	23/11/2022	9199	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	BUSCAR ANTHONY SANTOS E ANNIE FLANAGAM E OUTROS.	Maringá	WAGNER F. GOMES	23/11/2022	23/11/2022	9200	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP. UMA USUÁRIA DA A. SOCIAL EM UMA PERÍCIA SOCIAL.	Campo Mourão	DECLAN G. FERNANDES	25/11/2022	25/11/2022	9201	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRATAR DE ASSUNTOS REF. A PREF. MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR.	Cascavel	SERGIO BARBOSA DE JESUS	23/11/2022	23/11/2022	9202	GAB. PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	LEVAR UMA USUÁRIA DA A. SOCIAL P/ REALIZAR UMA PERÍCIA.	Campo Mourão	WESQUER L. G. DA SILVA	24/11/2022	24/11/2022	9203	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO DO PROGRAMA MORAR LEGAL.	Campo Mourão	ANA MARIA MARTINS	23/11/2022	23/11/2022	9204	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACO.USUÁRIA E OUTROS.	Cascavel	EMERSON F. MARANGONI	25/11/2022	25/11/2022	9205	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PARTIC. DE UMA REUNIÃO SOB O PROGRAMA MORADIA LEGAL.	Campo Mourão	IVANILDA DE F. PLAZZA	23/11/2022	23/11/2022	9206	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	LEVAR ANA MARIA GAVIRIA, MICHAEL GUTIERREZ E OUTROS.	Cascavel	WESQUER LUAN G. DA SILVA	27/11/2022	27/11/2022	9207	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND. A EQ. DE ATLETAS DA MOD.DE KARATÊ E OUTROS.	Campo Mourão	WESQUER LUAN G. DA SILVA	26/11/2022	26/11/2022	9208	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP.E DIRIGIR A EQ.DE ATLETAS DA M.DE F.SALÃO E OUTROS.	Boa Esperança	GUSTAVO M. M. MEIRELES	26/11/2022	26/11/2022	9209	ESPORTE
3	R$ 58,25	R$ 174,75	ACOMP.E DIRIGIR A EQ.DE ATLETAS DA M. HANDEBOL E OUTROS.	Apucarana	EDINALDO R. DA SILVA	25/11/2022	27/11/2022	9210	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP.E DIRIGIR A EQ.DE ATLETAS DA M. DE FUTEBOL E OUTROS.	Boa Esperança	IGOR FERNANDES AMERICO	26/11/2022	26/11/2022	9211	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP.E DIRIGIR A EQ.DE ATLETAS DA M. DE FUTEBOL E OUTROS.	Boa Esperança	LUCAS GASPAR ALENCAR	26/11/2022	26/11/2022	9212	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND. A EQ.DE ATLETAS DA MOD. DE VOLEIBOL E OUTROS.	Campo Mourão	MARCOS V. G. DA SILVA	27/11/2022	27/11/2022	9213	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP. E DIRIGIR A EQ. DE ATLETAS DA M. DE FUTEBOL E OUTROS.	Boa Esperança	EDSON ROBERTO MARTINS	26/11/2022	26/11/2022	9214	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND. A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. DE HANDEBOL E OUTROS.	Apucarana	WAGNER FERNANDO GOMES	25/11/2022	27/11/2022	9215	ESPORTE
2	R$ 58,25	R$ 116,50	COND. A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. DE HANDEBOL E OUTROS.	Apucarana	WAGNER FERNANDO GOMES	25/11/2022	27/11/2022	9216	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOM.E DIRIGIR A EQ. E OUTROS.	Campo Mourão	ANTONIO M. CAVALCANTE	27/11/2022	27/11/2022	9217	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	BUSCAR VACINAS NA 11ª REG.DE SAÚDE DE C.M.	Campo Mourão	LUCIENE AP. F. DOS SANTOS	23/11/2022	23/11/2022	9218	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Arapongas	DIVINO VIDAL DA	23/11/2022	23/11/2022	9219	SAÚDE

					SILVA.				
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Arapongas	DIVINO VIDAL DA SILVA.	24/11/2022	24/11/2022	9220	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	MAICON DA DE MACEDO	23/11/2022	23/11/2022	9221	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	MAICON DA S. DE MACEDO	24/11/2022	24/11/2022	9222	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Sarandi	LUIZ CARLOS CARDOZO	23/11/2022	23/11/2022	9223	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Sarandi	LUIZ CARLOS CARDOZO	24/11/2022	24/11/2022	9224	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L.DA GRAÇA	23/11/2022	23/11/2022	9225	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L.DA GRAÇA	24/11/2022	24/11/2022	9226	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	23/11/2022	23/11/2022	9227	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	24/11/2022	24/11/2022	9228	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	PEDRO A. F. TESSAROLO	23/11/2022	23/11/2022	9229	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	PEDRO A. F. TESSAROLO	24/11/2022	24/11/2022	9230	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	24/11/2022	24/11/2022	9231	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	23/11/2022	23/11/2022	9232	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	FINALIDADE DE LEVAR ACOMP. DE VISITA HOSPITALAR.	Campo Mourão	VINICIUS GOMES	24/11/2022	24/11/2022	9233	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DE UM CURSO DE CAPACITAÇÃO. EM VIGILÂNCIA.E OUTROS	Campo Mourão	RODRIGO DALMOLIN	24/11/2022	24/11/2022	9234	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	23/11/2022	23/11/2022	9235	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JOAO CLARO DA SILVA	24/11/2022	24/11/2022	9236	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JAIR DE SOUZA BORGES	23/11/2022	23/11/2022	9237	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JAIR DE SOUZA BORGES	24/11/2022	24/11/2022	9238	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	GERSON MONTEIRO	23/11/2022	23/11/2022	9239	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GERSON MONTEIRO	24/11/2022	24/11/2022	9240	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	23/11/2022	23/11/2022	9241	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	ANA FLAVIA DE S. COSTA	24/11/2022	24/11/2022	9242	SAÚDE
1	R$ 1.015,97	R$ 1.015,97	REUNIÃO NA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ E OUTROS.	Curitiba	ROBERTO DOS REIS DE LIMA	21/11/2022	22/11/2022	9243	PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRATAR DE ASSUNTOS REF. À PREF. MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR.	São Jerônimo da Serra	SERGIO BARBOSA DE JESUS	25/11/2022	25/11/2022	9244	GAB. PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PARTICIPAR DA REUNIÃO DO CRESEMS	Mamborê	GABRIELA M. GONÇALVES	25/11/2022	25/11/2022	9245	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PARTICIPAR DA REUNIAO DO CRESEMS	Mamborê	LETICIA CHIOZINI GERVÁSIO	25/11/2022	25/11/2022	9246	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PARTICIPAR DA REUNIAO DO CRESEMS	Mamborê	PATRICIA MARIA DA SILVA	25/11/2022	25/11/2022	9247	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND. A EQUIPE DE ATLETAS DA M. DE FUT.DE SALÃO E OUTROS.	Ubiratã	LUIZ CARLOS CARDOZO	19/11/2022	19/11/2022	9248	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	REALIZAR UMA VISITA TÉCNICA NA CASA DE REPOUSO	Pérola	SANDRA R. DE SOUZA VIEIRA	25/11/2022	25/11/2022	9249	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	LEVAR AS TÉCNICAS DA ASSIST. SOCIAL EM UMA VISITA E OUTROS.	Pérola	WESQUER LUAN G. DA SILVA	25/11/2022	25/11/2022	9250	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	REALIZAR UMA VISITA TÉC.NA CASA DE REPOUSO E OUTROS.	Pérola	POLLYANA D. DOS SANTOS	25/11/2022	25/11/2022	9251	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	JAIR DE SOUZA BORGES	25/11/2022	25/11/2022	9252	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	PEDRO A. F. TESSAROLO	25/11/2022	25/11/2022	9253	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	25/11/2022	25/11/2022	9254	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	LUIZ CARLOS CARDOZO	26/11/2022	26/11/2022	9255	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	GERSON MONTEIRO	25/11/2022	25/11/2022	9256	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L.DA GRAÇA	25/11/2022	25/11/2022	9257	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L. DA GRAÇA	26/11/2022	26/11/2022	9258	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	25/11/2022	25/11/2022	9259	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JOAO CLARO DA SILVA	27/11/2022	27/11/2022	9260	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	APARECIDO RODRIGUES	24/11/2022	24/11/2022	9261	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	25/11/2022	25/11/2022	9262	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	LUIZ CARLOS MONTEIRO	25/11/2022	25/11/2022	9263	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	LUIZ CARLOS MONTEIRO	26/11/2022	26/11/2022	9264	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Arapongas	DIVINO VIDAL DA SILVA.	25/11/2022	25/11/2022	9265	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	25/11/2022	25/11/2022	9266	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	27/11/2022	27/11/2022	9267	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	MAICON DA S.DE MACEDO	25/11/2022	25/11/2022	9268	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PARTICIPAR DO TREINAMENTO E FECHAMENTO ANUAL	Campo Mourão	CAMILA RAFAELA G.RIBEIRO	30/11/2022	30/11/2022	9269	ADMINISTRAÇÃO

1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART. DE REUNIÕES COM A RECEITA FEDERAL E OUTROS.	Foz do Iguaçu	IVANILDA DE F. PLAZZA	29/11/2022	30/11/2022	9270	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 597,93	R$ 597,93	PART. DE REUNIÕES COM A RECEITA FEDERAL E OUTROS.	Foz do Iguaçu	IVANILDA DE F. PLAZZA	29/11/2022	30/11/2022	9271	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND. A EQUIPE DE ATLETAS GOIOERENSES E OUTROS.	Boa Esperança	LUIZ CARLOS MONTEIRO	27/11/2022	27/11/2022	9272	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND. O PROF. ANDY ABIMAEL GOMEZ AO AERO.E OUTROS.	Maringá	WAGNER FERNANDO GOMES	28/11/2022	28/11/2022	9273	ESPORTE
5	R$ 58,25	R$ 291,25	ACOMP.E DIRIGIR A EQ. DE ATLETAS DA MOD. DE BASQ.E OUTROS.	Toledo	ANA PAULA B. RODRIGUES	30/11/2022	04/12/2022	9274	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L. DA GRAÇA	28/11/2022	28/11/2022	9275	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	28/11/2022	28/11/2022	9276	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	PEDRO A. F. TESSAROLO	28/11/2022	28/11/2022	9277	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA	28/11/2022	28/11/2022	9278	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	LUIZ CARLOS MONTEIRO	28/11/2022	28/11/2022	9279	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	28/11/2022	28/11/2022	9280	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART. DE UMA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR E OUTROS.	Campo Mourão	LETICIA CHIOZINI GERVÁSIO	29/11/2022	29/11/2022	9281	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JOAO CLARO DA SILVA	28/11/2022	28/11/2022	9282	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	BUSCAR MÁQUINAS DE INSETICIDA	Corbélia	CLEBER DOS S. DE OLIVEIRA	28/11/2022	28/11/2022	9283	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	MAICON DA S. DE MACEDO	28/11/2022	28/11/2022	9284	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR E DA REUNIÃO DO CIR	Campo Mourão	GABRIELA M. GONÇALVES	29/11/2022	29/11/2022	9285	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	GERSON MONTEIRO	28/11/2022	28/11/2022	9286	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PA.DA REUNIÃO DO CON.CURADOR E DA REUNIÃO DO CIR	Campo Mourão	PATRICIA MARIA DA SILVA	29/11/2022	29/11/2022	9287	SAÚDE
1	R$ 452,97	R$ 452,97	ACOMP.E CHECAR A ESTRUTURA DA CHEGADA DO PAPAI NOEL.	Apucarana	MARCELO M. DOS SANTOS	30/11/2022	01/12/2022	9288	CULTURA
1	R$ 597,93	R$ 597,93	ACOMP.E CHECAR A ESTRUTURA DA CHEGADA DO PAPAI NOEL.	Apucarana	DHIONATA M. DA SILVA	30/11/2022	01/12/2022	9289	CULTURA
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRATAR DE ASSUNTOS REF. À PREF. MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR	Cascavel	DIEGO ANTÔNIO DA S.FAXO	25/11/2022	25/11/2022	9290	GAB. PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRATAR DE ASSUNTOS REF. À PREF. MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR.	Cascavel	SERGIO BARBOSA DE JESUS	28/11/2022	28/11/2022	9291	GAB. PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	ACOMP. E DIRIGIR A EQ. DE ATLETAS DA MOD. DE BASQ. E OUTROS	Toledo	JULIA FREITAS DE JESUS	30/11/2022	04/12/2022	9292	ESPORTE
4	R$ 452,97	R$ 1.811,88	ACOMP. E DIRIGIR A EQ. DE ATLETAS DA MOD. DE BASQ. E OUTROS	Toledo	JULIA FREITAS DE JESUS	30/11/2022	04/12/2022	9293	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND. OS PROF. ANTHONY SANTOS, ANNIE FLANAGAN E OUTROS	Maringá	ROMARIO JOSE GROPO	27/11/2022	27/11/2022	9294	ESPORTE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	OBJETIVO DE VIAGEM LEVAR 02 (DUAS) PACIENTES E OUTROS.	Cascavel	SERGIO BARBOSA DE JESUS	29/11/2022	29/11/2022	9295	GAB. PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	COND.A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. DE BASQUETEBOL E OUTROS.	Toledo	LUCAS GASPAR ALENCAR	30/11/2022	04/12/2022	9296	ESPORTE
4	R$ 452,97	R$ 1.811,88	COND.A EQUIPE DE ATLETAS DA MOD. DE BASQUETEBOL E OUTROS.	Toledo	LUCAS GASPAR ALENCAR	30/11/2022	04/12/2022	9297	ESPORTE
1	R$ 388,28	R$ 388,28	OBJ.DE SER RESPONSÁVEL PELO DESLOC.DO PREFEITO E OUTROS.	Curitiba	EDIVALDO C. DA SILVA	21/11/2022	22/11/2022	9300	GAB. PREFEITO
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	JOAO CLARO DA SILVA	29/11/2022	29/11/2022	9301	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	APARECIDO RODRIGUES	29/11/2022	29/11/2022	9302	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Maringá	LUIZ CARLOS CARDOZO	29/11/2022	29/11/2022	9303	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GENIVAL LUIZ MANGOLIN	29/11/2022	29/11/2022	9304	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	PEDRO A.F. TESSAROLO	29/11/2022	29/11/2022	9305	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	GERSON MONTEIRO	29/11/2022	29/11/2022	9306	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	JAIR DE SOUZA BORGES	29/11/2022	29/11/2022	9307	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Campo Mourão	VINICIUS GOMES	29/11/2022	30/11/2022	9308	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Londrina	DIVINO VIDAL DA SILVA.	29/11/2022	29/11/2022	9309	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Umuarama	LUIZ CARLOS MONTEIRO	29/11/2022	29/11/2022	9310	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	RODRIGO DE L.DA GRAÇA	29/11/2022	29/11/2022	9311	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	TRANSPORTAR PACIENTE	Cascavel	JEAN DOUGLAS F. ARRUDA	29/11/2022	29/11/2022	9312	SAÚDE
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DE UMA REUNIÃO C/ OS GRUPOS DA TERC.IDADE E OUTROS.	Araruna	CAROLINA LELIA B. JORDÃO	30/11/2022	30/11/2022	9313	ASSIST. SOCIAL
1	R$ 58,25	R$ 58,25	PART.DE UMA REUNIÃO C/ OS GRUPOS DA TERC.IDADE E OUTROS.	Araruna	RENAN MATEUS G. MARIANO	30/11/2022	30/11/2022	9314	ASSIST. SOCIAL

Artigo 2° - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no Artigo 9° da Lei nº 2.456/2017 de 21 de março de 2017.
Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 08 de Dezembro de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Vieira de Souza
Código Identificador:80C101AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO CONTÁBIL Nº 22/2022

DECRETO Nº 022 /2022

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.638.204,69 (dois milhões e seiscentos e trinta e oito mil e duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) no orçamento vigente e dá outras providências**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 791/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Excesso e Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.088.449,25(dois milhões e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) nas seguintes contas de despesas:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
02.002-04.122.0002.2004	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	00160	00000	20.000,00
	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00170	00000	4.000,00
04.001-04.123.0003.2007	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	00260	00000	81.000,00
	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00270	00000	20.000,00
04.006-04.123.0003.2011	33.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	00390	00000	38.000,00
05.001-04.122.0004.2012	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00430	00510	8.717,63
06.001-15.451.0005.2020	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	00570	00000	155.000,00
	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00580	00000	38.000,00
	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00600	00000	98.767,38
07.001-12.361.0007.2027	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	00790	00000	205.000,00
	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00810	00000	44.500,00
07.005-12.365.0007.2032	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01020	00103	195.500,00
	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01040	00103	46.000,00
07.002-12.365.0007.2029	33.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00940	00000	160.000,00
			00950	00107	32.436,39
			00960	00138	81.000,00
07.005-12.365.0007.2032	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01090	00107	27.011,69
08.001-10.301.0006.2036	33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01270	00494	175.516,16
08.001-10.301.0006.2037	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01280	00303	400.000,00
	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01290	00303	70.000,00
09.001-20.605.0008.2041	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01550	00000	51.000,00
	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01560	00000	5.500,00
10.003-08.244.0009.2050	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01930	00000	30.000,00
	33.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01970	00000	68.000,00
12.001-15.452.0011.2057	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02150	00000	29.000,00
	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	02160	00000	4.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados os recursos de Excesso e Tendencia de Excesso de Arrecadação apurado em 30/11/2022, conforme demonstrativo abaixo:

Código/Fonte	**Descrição Receita / Fonte de Recursos**	**Valor Excesso**
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00..	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	850.811,78
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00..	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PR	50.623,07
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00..	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	33.693,66
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00..	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	675.692,45
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00..	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	152.946,42
TOTAL FONTE 00000	**Recursos Ordinarios (Livres)**	**1.763.767,38**
1.3.2.1.01.0.1.06.00..	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS OUTRAS FONTES	8.717,63
TOTAL FONTE 00510	**Taxas - Exercício Poder de Polícia**	**8.717,63**
17.13.50.11.00.00..	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	175.516,16
TOTAL FONTE 00494	**Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**	**175.516,16**
17.29.52.01.01.00...	TRANSFERENCIA RECURSOS DESTINADOS A PROG. EDUCAÇAO - PETE	81.000,00
TOTAL FONTE 00138	**Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE**	**81.000,00**
17.14.50.01.00.00..	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO	59.448,08
TOTAL FONTE 00107	Salário-Educação	**59.448,08**
TOTAL GERAL		**2.088.449,25**

Art. 3º - Fica aberto um Crédito Adicio- nal Especial por Excesso e Tendencia de Excesso de Arrecadação no valor de R$ 549.755,44 (quinhentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes contas de despesas:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
07.001-12.361.0007.2086	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	00918	00101	323.000,00
	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00919	00101	46.755,44

08.001-10.301.0006.2082	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01503	00489	100.000,00
08.001.10.304.0006.2036	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01231	01051	80.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º, serão utilizados os recursos de Excesso e Tendencia de Excesso de arrecadação apurado em 30/11/20222, conforme demonstrativo abaixo:

Código/Fonte	**Descrição Receita / Fonte de Recursos**	**Valor Excesso**
17.13.50 91.02.00.00...	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE INC. PAB	100.000,00
TOTAL FONTE 00489	**Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)**	**100.000,00**
17.13.50.91.03.00.00..	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ACS E ACE	80.000,00
TOTAL FONTE 01051	**Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias**	**80.000,00**
13.21.01.01.02.00.00..	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS FUNDEB 101 E 102	14.755,44
17.51.50.01.00.00.00..	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇAO E DESNEVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO..	355.000,00
TOTAL FONTE 00101	Fundeb 60%	**369.755,44**
TOTAL GERAL		**549.755,44**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 09 de dezembro de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:EC0D1CF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 232/2022

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Fone: 44 3248-1222 - CEP: 86.750-000
CNPJ (MF): 75.772.525/0001-44 IGUARACU/PR

DECRETO N.º 232/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IGUARACU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 71/2021, de 22 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 38.050,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Unidade - 05001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional - 15.782.0005.2015000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Despesa - 105 - 339036 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.500,00
Órgão - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Funcional - 15.452.0005.2016000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA	
Despesa - 121 - 339047 - 00000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 200 - 339036 - 00104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 207 - 339047 - 00104 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.050,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional - 10.301.0010.2045000 - FUNCIONAMENTO UBS JARDIM COPACABANA	
Despesa - 377 - 339036 - 00303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	38.050,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade - 02001 - CHEFIA DE GABINETE	
Funcional - 04.122.0002.2002000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Despesa - 6 - 339033 - 00000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00

Órgão - 02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade - 02001 - CHEFIA DE GABINETE	
Funcional - 04.122.0002.2002000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Despesa - 11 - 339093 - 00000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.500,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 202 - 339039 - 00104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.050,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade - 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional - 10.301.0010.2042000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA E SAUDE BUCAL	
Despesa - 325 - 339039 - 00303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade - 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional - 10.301.0010.2044000 - FUNCIONAMENTO UBS ANTONIO MENDES VASCONCELOS	
Despesa - 361 - 339093 - 00303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	38.050,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 8 de dezembro de 2022

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo
Código Identificador:2980ECB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 187/2022

DECRETO Nº 187/2022
DATA: 08.12.2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4° inciso VI da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2030/2021 de 16.12.2021 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2026/2021 de 29.11.2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	Depto de Administração		
0301	Administração		
288460000.0.001	Contribuição para Formação do PASEP		
3.3.90.47	Obrigações Tributarias e Contributivas	1057	2.000,00
TOTAL			R$ 2.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme dispõe o § 1º, II do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro EC 123/2022	10457	2.000,00
TOTAL			R$ 2.000,00

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2026/2021 de 29.11.2021 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30/11/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Pelo Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D665F77C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 188/2022

DECRETO Nº 188/2022 DATA: 08.12.2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5° inciso I da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2030/2021 de 16.12.2021 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2026/2021 de 29.11.2021.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Depto de Educação e Esportes		
0602	Divisão de Esportes e Lazer		
278120019.2.018	Manutenção da Unidade de Promoção Recreativa e Desportiva		
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil (191)	000	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo (192)	000	2.000,00
10.00	Depto Municipal De Cultura E Turismo		
10.01	Divisão De Promoção Cultural E Turismo		
133920018.2.051	Manutenção Unidade Desenvolvimento Cultural		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ (481)	000	10.000,00
TOTAL			R$ 13.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Depto de Educação e Esportes		
0602	Divisão de Esportes e Lazer		
278120019.2.018	Manutenção da Unidade de Promoção Recreativa e Desportiva		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção (194)	000	1.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – PF (195)	000	2.000,00
10.00	Depto Municipal De Cultura E Turismo		
10.01	Divisão De Promoção Cultural E Turismo		
133920018.2.051	Manutenção Unidade Desenvolvimento Cultural		
4.4.90.51	Obras e Instalações (483)	000	10.000,00
TOTAL R$			13.000,00

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2026/2021 de 29.11.2021 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06/12/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. pelo Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:5A02240B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 191/2022

DECRETO Nº 191/2022
DATA: 08.12.2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5° inciso I da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2030/2021 de 16.12.2021 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2026/2021 de 29.11.2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1100	Depto de Urbanismo		
1101	Divisão de Urbanismo		
154520009.2.009	Manutenção da Unidade de Divisao de Servicos Urbanos		
3.3.90.30	Material de Consumo (498)	000	50.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo (501)	511	50.000,00
07.00	Depto Municipal De Saúde		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
103010021.2.024	Manutenção de Atenção Básica		
3.3.90.30	Material de Consumo (239)	303	100.000,00

TOTAL	R$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1100	Depto de Urbanismo		
1101	Divisão de Urbanismo		
154520009.2.009	Manutenção da Unidade de Divisão de Serviços Urbanos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (494)	000	24.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações (510)	000	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (511)	000	16.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo (507)	511	50.000,00
07.00	Depto Municipal De Saúde		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
103010021.2.024	Manutenção de Atenção Básica		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (247)	303	100.000,00
TOTAL			R$ 200.000,00

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2026/2021 de 29.11.2021 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 08/12/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Pelo Depto. de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:8F30B677

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 041/2022-PMI

CONTRATO Nº. 179/2022.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **FABIANO PATRIK MARCUSSO SOUTO 04569879918, inscrita no CNPJ: 23.075.972/0001-40.**
OBJETO: **Contratação de empresa para realização do Evento Anual da Chegada do Papai Noel em Ivatuba.**
FISCAL DESIGNADO: **Maikon Leandro da Silva Paes, Secretário de Esportes e Lazer.**

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Unitário	R$ Total
1.1	01	Serviço	Contratação de empresa para realização do Evento Anual da Chegada do Papai Noel em Ivatuba, no dia 10 de dezembro de 2022, com início às 18h, com serviço completo conforme descrição: Locação de 04 (quatro) fantasias (01 Papai Noel, 01 Mamãe Noel e 02 Duendes). Locação de 01 (um) caminhão de som/mini trenzinho (tipo Maria Fumaça). Brinquedos sortidos para distribuição – 600 unidades sortidos (carrinhos, bonecas). Gorros para distribuição, vermelhos e borda branca macia – 600 unidades. Camisetas personalizadas – 100 camisetas personalizadas frente e costa do tema Chegada do Papai Noel, confeccionada em malha PV, tamanhos variados. Despesa com pessoal para realização do evento (aproximadamente 50 pessoas). Brindes para sorteio – 03 (três) cestas natalinas. Aquisição de balas e doces sortidos para montagem de 600 kits para distribuição às crianças. 12 fardos de pipoca com 50 unidades de 15 g. 20 caixas de chicletes com 100 unidades, sabor tutti fruti. 20 caixas de chicletes com 100 unidades, sabor morango. 25 pacotes de balas de yogurte, 600 gr. 25 pacotes de balas sortidas, sabores diversos. 10 potes de doce chup chup com 50 unidades. 20 caixas de goma tubo com 30 unidades, gomas coloridas vários sabores. 25 pacotes de pirulito redondo dip lik, com 20 unidades por pacote. 21 pacotes de pastilha docile com 24 unidades. 10 pacotes de pirulitos sortidos com 50 unidades por pacote. 10 caixas de barrinha de chocolate moranguete com 50 unidades. 10 pacotes de embalagem de sacos 20x29cm com 50 unidades. 10 rolos de fitilhos coloridos com 50 metros.	48.000,00	48.000,00
				TOTAL	**48.000,00**

VALOR: **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 75 da Lei 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **09 de dezembro de 2022.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **09 de junho de 2023.**
FORO: **Comarca de Maringá, Paraná.**

Ivatuba/Pr, 09 de dezembro de 2022.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:ED3E79AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR
RESOLUÇÃO Nº. 467, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Aprova os Planos de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social e recursos próprios do Município para o Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de Dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

Considerando o disposto no Inciso III, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8742/93;

Considerando o disposto no Artigo 23 da Lei Municipal nº 3105, de 30 de Julho de 2015;

Considerando a Portaria Nº 124, de 29 de Junho de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social;

Considerando os Planos de Aplicação da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, os quais apresentam o planejamento para aplicação dos recursos estimados para o Bloco da Proteção Social Básica e Especial, Bloco de Gestão do SUAS, Proteção Social Básica – Incremento Temporário, Bloco Da Gestão Do Programa Auxílio Brasil e Cadúnico e recursos Próprios do Município;

Considerando o Ofício Nº 216, de 07 de Dezembro de 2022, da Secretaria Municipal Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, o qual requer a deliberação e aprovação do CMAS dos Planos de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e recursos próprios do Município,

Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 08/12/2022, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os Planos de Aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundo de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social e recursos próprios do Município, conforme planilha:

FONTE	NOME	SERVIÇO A SER ATENDIDO	DESCRIÇÃO	VALOR
935	Bloco da Proteção Social Básica	SCFV-IDOSOS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	1.455,62
		SCFV-IDOSOS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	1.651,10
		SCFV-IDOSOS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.145,00
TOTAL GERAL DA FONTE 935				**13.251,72**
FONTE	**NOME**	**SERVIÇO A SER ATENDIDO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
937	Bloco Gestão do SUAS	ÓRGÃO GESTOR	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	250,00
		ÓRGÃO GESTOR	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1.988,00
TOTAL GERAL DA FONTE 937				**2.238,00**
FONTE	**NOME**	**SERVIÇO A SER ATENDIDO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
875	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – INCREMENTO TEMPORÁRIO	SCFV-IDOSOS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	48.000,00
TOTAL GERAL DA FONTE 875				**48.000,00**
FONTE	**NOME**	**SERVIÇO A SER ATENDIDO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
876	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CADÚNICO	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	53.180,20
TOTAL GERAL DA FONTE 876				**53.180,20**
FONTE	**NOME**	**SERVIÇO A SER ATENDIDO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
966	Bloco da Proteção Social Especial	CREAS	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2.511,33
TOTAL GERAL DA FONTE 966				**2.511,33**
FONTE	**NOME**	**SERVIÇO A SER ATENDIDO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
0	RECURSOS PRÓPRIOS	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.353,72
		BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PASSAGENS INTERMUNICIPAIS	20.000,00
		BENEFÍCIOS EVENTUAIS	FOTOS 3X4	1.650,00
TOTAL GERAL DA FONTE RECURSOS PRÓPRIOS				**26.003,72**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 08 de Dezembro de 2022.

DENIS LEÃO DUARTE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8BFFE68C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 032/2022 - PML

TERMO ADITIVO Nº 001

CONTRATO Nº032/2022-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº038/2022-PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2022-PML
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA

Pelo Presente instrumento particular que celebram o **MUNICIPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 389.032.969-15, e a ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Tupã, nº 1.643, Jardim Universo, CEP: 87.060-510, Telefone: (44) 4009-3550, no Município de Maringá, Estado do Paraná, Inscrita no CNPJ/MF nº 80.896.194/0001-94, neste ato pelo Senhor Leandro Joaquim de Souza, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade RG nº 8.715.232-4 SESP/PR, CPF nº 035.470.069-37, residente e domiciliado na Rua Martin Afonso, nº 1210,, ap. 402, Jardim Novo Horizonte, no Município de Maringá, Estado do Paraná, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Contrato de nº032/2022-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº032/2022-PML, objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de tecnologia de informação para fornecimento, em regime de locação de software, de um sistema único e totalmente integrado de Gestão Pública Municipal – SIAFIC, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Loanda, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA
O Termo de Aditivo nº 001 ao Contrato nº032/2022-PML, possui amparo no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e, na Clausula Sexta, do aludido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Através deste aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº032/2022-PML, por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24(vinte e quatro) meses.

PARAGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido contrato será dia 24/02/2024.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, a contratante paga a contratada o montante mensal de R$4.188.23(quatro mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), perfazendo valor anual R$50.258,76(cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA	Mês	12	R$ 628,22	R$ 7.538,64
2	SISTEMA DE ORÇAMENTO - PPA, LDO, LOA	Mês	12	R$ 314,12	R$ 3.769,44
3	SISTEMA DE TESOURARIA	Mês	12	R$ 314,12	R$ 3.769,44
4	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO TCE DO ESTADO DO PARANÁ	Mês	12	R$ 314,12	R$ 3.769,44
5	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA	Mês	12	R$ 314,12	R$ 3.769,44
6	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Mês	12	R$ 314,12	R$ 3.769,44
7	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	Mês	12	R$ 628,23	R$ 7.538,76
8	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	Mês	12	R$ 314,12	R$ 3.769,44
9	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Mês	12	R$ 523,53	R$ 6.282,36
10	PROVIMENTO DE DATA CENTER (HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BACKUP)	Mês	12	R$ 523,53	R$ 6.282,36
					R$ 50.258,76

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Pela execução do objeto ora contratado o valor do Contrato passará de R$48.000,00(quarenta e oito mil reais), para R$98.258,76(noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) pelo fornecimento de mais 12 (doze) meses dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA
As demais Cláusulas do Contrato Original não Atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 09 de dezembro de 2022.

Contratante:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada
LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA
Elotech Gestão Pública Ltda

Testemunhas:_____ _____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:6C3CF565

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2022 - INTERROMPE PARCIALMENTE PERÍODO DE FÉRIAS CONCEDIDO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 170/2022

Súmula: Interrompe parcialmente período de férias concedido a servidor público municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interrompido parcialmente o período de férias concedido ao servidor público municipal, na forma discriminada na listagem abaixo, a saber:

Funcionário:	Admissão:	Cargo:	Período Aquisitivo			Interrompe a partir de:
95075- PAULO GOMES DE LIMA	01/04/2015	MEDICO CLINICO GERAL	01/04/2021	À	31/03/2022	07/12/2022

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/12/2022).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:658A20C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 110/2022 AQUISIÇÃO DE ITENS DE ARMARINHOS EM ATENDIMENTO A PROGRAMAÇÃO SIGTV N° 41143020210003

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	PREGÃO ELETRÔNICO **Nr.: 110/2022**	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	**155/2022**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**31/08/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	155/2022
b) Licitação Nr.:	110/2022 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
d) Data Homologação:	07/12/2022
e) Objeto da Licitação:	Aquisição de itens de armarinhos em atendimento a Programação SIGTV n°41143020210003

f) Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Qtdade.	Descto (%)	Unit.	Total
COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA.						
3	Zíper para jaqueta de 70cm cores a combinar no ato da compra (74016158)	UND	100,000	0,000	1,4500	145,0000
6	Botões Ritas tamanho 12 plástico cores a combinar caixa com mínimo de 200 und (74016161)	CX	100,000	0,000	19,7500	1.975,0000
11	Renda 10 nas cores variadas, 100% poliamida com 50 metros. (74016166)	PEÇ	5,000	0,000	16,8000	84,0000
12	Renda 37 - 100% poliamida com 50 mts na cor branca (74016167)	PEÇ	1,000	0,000	33,8200	33,8200
31	Caixa de giz para costura colorido com 30 und (74016187)	CX	2,000	0,000	19,6500	39,3000
32	Matriz para botões ritas (74016188)	UND	5,000	0,000	17,6000	88,0000
34	Máquina para pregar botões (74016190)	UND	1,000	0,000	189,5000	189,5000
35	Tesouras Profissionais de corte e costura (74016191)	UND	15,000	0,000	35,9000	538,5000
62	Rolos deviés 100% algodão largura inicial 35mm largura parte externa 23mm cor preto (74016221)	MTS	40,000	0,000	10,9500	438,0000
63	Rolos deviés 100% algodão largura inicial 35mm largura parte externa 23mm cor branca (74016222)	MTS	40,000	0,000	10,6700	426,8000
64	Rolos deviés 100% algodão largura inicial 35mm largura parte externa 23mm cor azul royal (74016223)	MTS	40,000	0,000	10,9500	438,0000
65	Rolos deviés 100% algodão largura inicial 35mm largura parte externa 23mm cor vermelha (74016224)	MTS	40,000	0,000	10,7500	430,0000
67	Rolos deviés 100% algodão largura inicial 35mm largura parte externa 23mm cor azul (74016226)	MTS	50,000	0,000	11,6800	584,0000
68	Rolos deviés 100% algodão largura inicial 35mm largura parte externa 23mm cor lilás (74016227)	MTS	30,000	0,000	11,4600	343,8000
110	Tecido Voil Voal Liso - 100 Metros várias cores (74016267)	ROL	3,000	0,000	1.400,0000	4.200,0000
125	Desmanchador de costura / abridor de casa, coloridos (74016282)	UND	50,000	0,000	2,8000	140,0000
128	Tesoura de arremate 9 cm de metal (74016285)	UND	10,000	0,000	3,6000	36,0000
131	Caixa de MDF cru redonda 20x20x7cm (74016289)	UND	100,000	0,000	10,9000	1.090,0000
132	Fio encerado cordonê cores diversas em rolo com 100 gramas (74016290)	ROL	10,000	0,000	16,8500	168,5000

133	Fita de cetim decorada floral 10mx22mm (74016291)	ROL	14,000	0,000	16,0700	224,9800
134	Guardanapo estampado p/de coupage 33x33cm estampa a definir com o fornecedor. (74016292)	UND	100,000	0,000	1,5500	155,0000
135	Novelo de fio de seda amarelo espessura 1mm com 10 metros (74016293)	UND	5,000	0,000	13,0000	65,0000
136	Novelo fio de seda espessura 1mm com 10 metros cores variadas (74016294)	UND	50,000	0,000	12,5600	628,0000
137	Novelo de lã p/ bebê 100% acrílico de 100g cores variadas (74016295)	UND	50,000	0,000	11,9600	598,0000
139	Linha 10 para pipa Corrente 183m 200 jardas (74016297)	UND	2,000	0,000	7,9000	15,8000
141	Rolos de barbante p/ crochê n°6 com mínimo de 700 gramas cores variadas (74016299)	UND	60,000	0,000	18,2500	1.095,0000
142	Rolos de barbante p/ crochê n°4 com mínimo de 700 gramas cores variadas (74016300)	UND	60,000	0,000	18,2500	1.095,0000
143	Rolos de barbante cru p/ crochê n°4 com mínimo de 700 gramas (74016301)	UND	30,000	0,000	18,2500	547,5000
144	Rolos de barbante cru p/ crochê n°6 com mínimo de 700 gramas (74016302)	UND	30,000	0,000	18,2500	547,5000
145	Rolos de barbante cru p/ crochê n°8 com mínimo de 700 gramas (74016303)	UND	30,000	0,000	18,2500	547,5000
146	Linha de nylon para pesca 1,00mm - 100 metros (74016306)	UND	10,000	0,000	7,9900	79,9000
148	Aplique termo colante tema temas: vaquinha, galinha, flores, utensílios e coruja. (74016308)	UND	50,000	0,000	4,6000	230,0000
149	Aplique termo colante temas infantis (74016309)	UND	50,000	0,000	3,4000	170,0000
Total Fornecedor:						**17.387,4000**
HABIB DECORACOES DE ITAJUBA						
30	Ribana para pv cores variadas (74016186)	KG	10,000	0,000	62,2900	622,9000
33	Matriz para botões referencia 117-35 (74016189)	UND	2,000	0,000	68,4500	136,9000
36	Agulha para Máquina overloque n°9 com 10 und (74016193)	KIT	20,000	0,000	15,0000	300,0000
37	Agulha para Máquina overloque n°10 com 10 und (74016194)	KIT	20,000	0,000	15,0000	300,0000
38	Agulha para Máquina overloque n°11 com 10 und (74016195)	KIT	20,000	0,000	15,2500	305,0000
39	Agulha para Máquina overloque n°14 com 10 und (74016196)	KIT	20,000	0,000	15,0000	300,0000
40	Agulha para Máquina industrial reta n°9 com 10 und (74016197)	KIT	20,000	0,000	12,0000	240,0000
41	Agulha para Máquina industrial reta n° 10 com 10 und (74016198)	KIT	20,000	0,000	12,0000	240,0000
42	Agulha para Máquina industrial reta n°11 com 10 und (74016199)	KIT	20,000	0,000	12,0000	240,0000
43	Agulha para Máquina industrial reta n°14 com 10 und (74016200)	KIT	20,000	0,000	12,0000	240,0000
44	Agulha para galoneira n° 9 com 10 und (74016201)	KIT	20,000	0,000	15,0000	300,0000
45	Agulha para galoneira n° 10 com 10 und (74016202)	KIT	20,000	0,000	15,0000	300,0000
46	Agulha para galoneira n° 12 com 10 und (74016203)	KIT	20,000	0,000	15,0000	300,0000
47	Agulha para galoneira n° 14 com 10 und (74016204)	KIT	20,000	0,000	15,0000	300,0000
48	Agulha para prespontadeira n°9 com 10 und (74016205)	KIT	20,000	0,000	15,0000	300,0000
49	Agulha para prespontadeira n° 10 com 10 und (74016206)	KIT	20,000	0,000	15,0000	300,0000
50	Agulha para prespontadeira n° 12 com 10 und (74016207)	KIT	20,000	0,000	15,0000	300,0000
51	Agulha para prespontadeira n° 14 com 10 und (74016208)	KIT	20,000	0,000	15,0000	300,0000
52	Agulha n°9 ao 14 para maquina doméstica (74016209)	UND	360,000	0,000	0,5700	205,2000
53	Óleo de Máquina Industrial 1 Litro (74016210)	UND	10,000	0,000	28,0000	280,0000
54	Silicone para máquina de costura 1 Litro (74016211)	UND	10,000	0,000	54,0000	540,0000
Total Fornecedor:						**6.350,0000**

H A ERBE E CIA LTDA						
1	Papel termocolante com 90 cm de largura e 50metros de comprimento (74016156)	ROL	1,000	0,000	210,0000	210,0000
17	Moletom careca, na cor vermelha (74016173)	KG	25,000	0,000	53,8700	1.346,7500
27	Tricoline 100% algodão estampa de cozinha (74016183)	MTS	50,000	0,000	19,9700	998,5000
108	Tecido cetim charmuse 1,50 x 50metros vermelho (74016265)	ROL	1,000	0,000	284,0000	284,0000
111	Malha Lycra Tensionada (74016268)	MTS	360,000	0,000	27,1700	9.781,2000
112	Tecido Oxford liso 1,50x50m branco (74016269)	ROL	5,000	0,000	325,0000	1.625,0000
113	Tecido Oxford liso 3x100m branco (74016270)	ROL	5,000	0,000	1.233,5000	6.167,5000
114	Tecido Oxford liso 1,50x50m cores variadas (74016271)	ROL	2,000	0,000	390,0000	780,0000
117	Tecido Organza Crystal puro rolo com mínimo de 25m x 25cm (74016274)	ROL	10,000	0,000	172,2000	1.722,0000
118	Tecido Tule 1,20x50metros várias cores (74016275)	ROL	3,000	0,000	126,6600	379,9800
Total Fornecedor:						**23.294,9300**
HERNANDES & CIA LTDA						
15	Pano de prato 100% algodão com 70cm de largura sem bainha (74016171)	MTS	100,000	0,000	5,4900	549,0000
18	Moletom careca, na cor cinza médio (74016174)	KG	50,000	0,000	47,9600	2.398,0000
19	Moletom careca, na cor preto (74016175)	KG	50,000	0,000	51,9600	2.598,0000
60	Pérola de 8mm pct com 500 gramas (74016219)	PCT	5,000	0,000	47,8000	239,0000
61	Bordado Inglês 7,5cm peça c/ mínimo de 13.70mts várias cores (74016220)	PEÇ	100,000	0,000	19,8700	1.987,0000
71	Tela para pintura com molde em madeira 30x40cm quadrada (74016230)	UND	20,000	0,000	18,9500	379,0000
72	Tela para pintura com molde em madeira 20x30cm quadrada (74016231)	UND	20,000	0,000	13,4500	269,0000
74	Aguarrás incolor 100ml (74016233)	UND	15,000	0,000	7,9300	118,9500
75	Caneta c/ ponta de poliéster p/ pintar e marcar tecido coloridas (74016234)	UND	20,000	0,000	6,4500	129,0000
76	Caneta c/ ponta de poliéster p/ pintar e marcar tecido na cor preta (74016235)	UND	20,000	0,000	6,9500	139,0000
77	Caneta c/ ponta de poliéster p/ pintar e marcar tecido na cor marrom (74016236)	UND	20,000	0,000	6,9500	139,0000
78	Clareador de tinta para tecido 37ml caixa com 12 und (74016237)	CX	4,000	0,000	49,5000	198,0000
79	Tinta para tecido na cor amarela ouro 37ml com 12 und (74016238)	CX	4,000	0,000	49,5000	198,0000
80	Tinta para tecido na cor azul claro 37ml com 12 und (74016239)	CX	4,000	0,000	49,5000	198,0000
81	Tinta para tecido na cor azul escuro 37ml com 12 und (74016240)	CX	4,000	0,000	54,0000	216,0000
82	Tinta para tecido na cor azul royal 37ml com 12 und (74016241)	CX	4,000	0,000	56,0000	224,0000
83	Tinta para tecido na cor branca 37ml com 12 und (74016242)	CX	8,000	0,000	54,0000	432,0000
84	Tinta para tecido na cor laranja 37ml com 12 und (74016243)	CX	4,000	0,000	56,0000	224,0000
85	Tinta para tecido na cor lilás 37ml com 12 und (74016244)	CX	4,000	0,000	56,0000	224,0000
86	Tinta para tecido na cor preta 37ml com 12 und (74016245)	CX	8,000	0,000	56,0000	448,0000
87	Tinta para tecido na cor rosa 37ml com 12 und (74016246)	CX	4,000	0,000	56,0000	224,0000
88	Tinta para tecido na cor roxo uva 37ml com 12 und (74016247)	CX	4,000	0,000	56,0000	224,0000
89	Tinta para tecido na cor verde musgo 37ml com 12 und (74016248)	CX	4,000	0,000	56,0000	224,0000
90	Tinta para tecido na cor verde oliva 37ml com 12 und (74016249)	CX	4,000	0,000	56,0000	224,0000

91	Tinta para tecido na cor vermelha 37ml com 12 und (74016250)	CX	4,000	0,000	56,0000	224,0000
92	Tinta para tecido na cor vinho 37ml com 12 und (74016251)	CX	4,000	0,000	56,0000	224,0000
94	OLHO MOVEL SEM PESTANA PRETO C/ 100 und 8mm (24010807)	PCT	3,000	0,000	6,6300	19,8900
95	OLHO MOVEL SEM PESTANA PRETO C/ 100 und 6mm (24010806)	PCT	3,000	0,000	6,9600	20,8800
96	PINCEL CHATO (24010819)	UND	20,000	0,000	8,4500	169,0000
98	Pincel n° 04 (74016256)	UND	30,000	0,000	4,0000	120,0000
99	Pincel n° 06 (74016257)	UND	30,000	0,000	4,0000	120,0000
100	Pincel n° 08 (74016258)	UND	30,000	0,000	4,2600	127,8000

101	Pincel n° 10 (74016259)	UND	30,000	0,000	4,2600	127,8000
102	Pincel n° 12 (74016260)	UND	30,000	0,000	4,6600	139,8000
103	Pincel n° 16 (74016261)	UND	30,000	0,000	5,9600	178,8000
106	Tinta pva a base de água cor branca mínimo de 500ml (74016263)	UND	10,000	0,000	34,9000	349,0000
107	Tinta Acripuff com 20ml cores variadas (74016264)	UND	10,000	0,000	6,5000	65,0000
119	Tecido Voil Voal trabalhado - 100 Metros várias cores (74016276)	ROL	3,000	0,000	1.330,0000	3.990,0000
120	Agulha costura de mão n°01 (74016277)	UND	30,000	0,000	1,9300	57,9000
121	Agulha costura de mão n°03 (74016278)	UND	30,000	0,000	1,9300	57,9000
122	Agulha costura de mão n°02 (74016279)	UND	30,000	0,000	2,6600	79,8000
127	Cola instantânea adesivo multiuso 20g (74016284)	UND	30,000	0,000	8,6600	259,8000
140	Rolos de barbante p/ crochê n°8 com mínimo de 700 gramas cores variadas (74016298)	UND	60,000	0,000	18,5000	1.110,0000
147	Termolina leitosa de 500ml (74016307)	UND	10,000	0,000	39,0000	390,0000
152	Entretela Termocolante com cola 30g Média Cor - Branca Rolo 0,90 cm x 50 mts (74016313)	UND	10,000	0,000	128,0000	1.280,0000
153	Entretela Termocolante com cola 40g Média Cor - Branca Rolo 0,90 cm x 50 mts (74016314)	UND	10,000	0,000	139,0000	1.390,0000
154	Linha Para Bordar em Maquina computadorizada. Cones de 4000mts cores variadas (74016315)	UND	30,000	0,000	16,1600	484,8000
155	Tinta para tecido cores variadas com 250 ml (74016465)	UND	70,000	0,000	21,1400	1.479,8000
156	Tela para pintura com molde em madeira 60x80cm (74016466)	UND	20,000	0,000	66,5000	1.330,0000
Total Fornecedor:						**25.998,9200**
TECELAGEM MADRYTEX LTDA						
2	Cola para tecido universal, tubo com 17 gramas (74016157)	TUBO	20,000	0,000	8,0900	161,8000
4	Zíper para jaqueta de 80cm cores a combinar no ato da compra (74016159)	UND	100,000	0,000	1,6900	169,0000
5	Zíper para jaqueta de 60cm cores a combinar no ato da compra (74016160)	UND	100,000	0,000	1,4100	141,0000
7	Botões de metal para tip-top Ref.117-35 - caixa com mínimo de 200 und (74016162)	CX	20,000	0,000	59,0000	1.180,0000
8	Elástico na cor branca composição 71% poliéster 26% elastano 20MM com 25 metros. (74016163)	PEÇ	30,000	0,000	10,0000	300,0000
9	Elástico na cor branca composição 71% poliéster 26% elastano 25MM com 25 metros. (74016164)	PEÇ	30,000	0,000	12,8600	385,8000
10	Elástico na cor branca composição 71% poliéster 26% elastano 35MM com 25 metros. (74016165)	PEÇ	30,000	0,000	15,0000	450,0000
13	Fio de reta c/ 2000 Jardas cores variadas (74016169)	UND	50,000	0,000	5,4400	272,0000
14	Fio de Overlock 100 gramas cores variadas (74016170)	UND	500,000	0,000	6,6000	3.300,0000
16	Moletom careca, na cor azul royal (74016172)	KG	25,000	0,000	52,0000	1.300,0000
20	Moletom cachemir, na cor amarelo (74016176)	KG	25,000	0,000	58,0000	1.450,0000
21	Moletom cachemir, na cor preta (74016177)	KG	50,000	0,000	51,0000	2.550,0000
22	Moletom cachemir, na cor grafite (74016178)	KG	50,000	0,000	51,8000	2.590,0000
23	Moletom double preto (74016179)	KG	50,000	0,000	56,0000	2.800,0000
24	Moletom double grafite (74016180)	KG	50,000	0,000	59,8000	2.990,0000
25	Moletom double azul marinho (74016181)	KG	50,000	0,000	56,0000	2.800,0000
26	Ribanas para moletom careca, cores variadas (74016182)	KG	50,000	0,000	70,0000	3.500,0000
28	Tricoline 100% algodão estampa de bebê (74016184)	MTS	50,000	0,000	19,6000	980,0000
29	Malha pv cores variadas (74016185)	KG	100,000	0,000	45,9000	4.590,0000
55	Fita de cetim 100% poliéster 7mm cores variadas com 100 mts (74016214)	UND	10,000	0,000	8,6000	86,0000
56	Fita de cetim 100% poliéster 5mm cores variadas com 100 mts (74016215)	UND	10,000	0,000	6,5000	65,0000
57	Fita de cetim 100% poliéster 4cm diversas cores variadas com 10 mts (74016216)	UND	30,000	0,000	9,3200	279,6000
58	Fita de cetim 100% poliéster 2cm diversas cores variadas com 10 mts (74016217)	UND	30,000	0,000	6,3200	189,6000
59	Fita de cetim 100% poliéster 1cm diversas cores variadas com 10 mts (74016218)	UND	20,000	0,000	3,7500	75,0000
66	Rolos deviés 100% algodão largura inicial 35mm largura parte externa 23mm cor rosa pink (74016225)	MTS	50,000	0,000	9,8000	490,0000
69	Rolos deviés 100% algodão largura inicial 35mm largura parte externa 23mm cor verde (74016228)	MTS	30,000	0,000	12,0000	360,0000
70	Refil para cola quente 7mm com 300g (74016229)	PCT	5,000	0,000	20,0000	100,0000
73	Tinta a óleo para tecido diversas cores, bisnaga com 20ml (74016232)	UND	20,000	0,000	7,0000	140,0000
93	Zíper invisível preto 50cm (74016252)	UND	30,000	0,000	1,0000	30,0000
97	Pincel n°00 (74016255)	UND	45,000	0,000	4,4300	199,3500
104	PINCEL TRINCHA (24010827)	UND	30,000	0,000	5,0000	150,0000
105	Rolo fio de silicone transparente 1mm c/ 100mts (74016262)	UND	5,000	0,000	30,0000	150,0000
109	Tecido cetim charmuse 1,50 x 50metros Branco (74016266)	ROL	1,000	0,000	280,0000	280,0000
115	Tecido Oxford liso 3x100m cores variadas (74016272)	ROL	2,000	0,000	1.195,0000	2.390,0000
116	Ilhós para Cortina Quadrado pct com 100und (74016273)	PCT	10,000	0,000	50,0000	500,0000
123	Agulha para bordar números 3, 4, 7 e 9.kit com 15 agulhas (74016280)	KIT	20,000	0,000	7,0000	140,0000
124	Alfinete cabecinha colorida com 100 und (74016281)	CX	20,000	0,000	9,5000	190,0000
126	Cola branca adesivo a base de pva 1 kg (74016283)	UND	10,000	0,000	28,0000	280,0000
129	Tesoura médias de 25 cm (74016287)	UND	20,000	0,000	22,5000	450,0000
130	Réguas de madeira de 1 metro (74016288)	UND	20,000	0,000	11,8500	237,0000
138	Pacote de miçangas 6mm com 500 gramas cores variadas (74016296)	PCT	4,000	0,000	51,6500	206,6000
150	Fio Silicone 1.0 C/10M. Transparente (74016310)	UND	10,000	0,000	4,3200	43,2000
151	Entretela 10cm Branca 25 Metros (74016312)	UND	10,000	0,000	47,4800	474,8000
Total Fornecedor:						**39.415,7500**
Total Geral:						**112.447,0000**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLOCO DE FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	10.001.08.244.0006.2027.3.3.90.30.00	R$ 125.733,75
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.001.08.244.0006.2028.3.3.90.30.00	R$ 25.253,62

07 de Dezembro de 2022
07 de Dezembro de 2022

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:254F764D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: AMMO INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.300.151/0001-04, sediada na AVENIDA ADVOGADO HORÁCIO RACANELLO FILHO, N.º 3235, VILA IPIRANGA, MARINGÁ/PR CEP 87.045-200, neste ato representado por seu sócio administrador, FABIO HENRIQUE SCHORRO, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 7.562.556-1 SSP/PR e CPF nº 007.713.399-41.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
4	30	UND	TELEFONE COM FIO, Cor Preta, sem identificador de chamadas, com 3 níveis de volume da campainha (alto / médio / baixo); 2 tipos de toque, uso em mesa ou parede. Função Flash, Redial, Mute e Pause. Garantia mínima de um ano. Embalagem Original do fabricante contendo 1 (um) aparelho de telefone com fio completo, manual do usuário e termo de garantia ambos em português, com todos os acessórios necessários para o seu funcionamento (cabos em espiral e de linha telefônica).	R$ 44,30	R$ 1.329,00
16	25	UND	FONTE DE ALIMENTAÇÃO atx 500w 80 plus 24 pinos bivolt, cabos de alimentação, garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 228,63	R$ 5.715,75

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 7.044,75 (sete mil e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Ammo Informatica LTDA
FABIO HENRIQUE SCHORRO
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:3C7AAE45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: ANA CARLA DAMASIO 00628562942, inscrita no CNPJ nº 47.817.588/0001-34, sediada na RUA DAS SIBIPIRUNAS, N.º 313, JARDIM CASALI, CAMPO MOURÃO/PR, CEP 87.301-485, neste ato representado por seu sócio administrador, ANA CARLA DAMASIO, nacionalidade BRASILEIRA, Portador da Carteira de Identidade nº 7.662.491-7 SSP/PR e CPF nº 006.285.629-42.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
25	10	UND	TABLET; - Tablet marca/modelo igual ou superior ao Samsung Tab A8, capacidade de no mínimo 64GB, tela de no mínimo 10,4", Bluetooth, Wi-Fi, entrada para chip 4g câmera traseira de no mínimo 8MP, processador igual ou superior ao Octa-Core, memória RAM de no mínimo 3GB, suporta cartão de memória. Conteúdo da embalagem: 1 tablet, carregador USB, cabo de dados e manual de instruções.	R$ 1.379,98	R$ 13.799,80

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 13.379,98 (treze mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Ana Carla Damasio 00628562942
ANA CARLA DAMASIO
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:ED2BA3D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: BRUDERTEC INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.027.024/0001-65, sediada na RUA KAMP BORNHOFEN, Nº 98, CASA 08, PASSO MANSO, BLUMENAU/SC, CEP Nº 89.032-457, neste ato representado por seu sócio administrador, RAFAEL RODRIGO LAMIN, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 4.880.313-8 SSP/SC e CPF nº 049.576.149-46.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
26	4	UND	TV LED 43" – SMART TV – FULL HD Televisor – Smart TV LED de, no mínimo 43" (quarenta e três polegadas). Frequência à partir de 60HZ. Conversor integrado. Closedcaption. Resolução mínima FULL HD 1920x1080, no mínimo 02 entradas HDMI traseira e no mínimo 01 entradas HDMI lateral, Wi-Fi, rede Ethernet (lan), entrada de RF, energia bivolt (110/220), padrão VESA de furação. Deve acompanhar controle remoto abastecido com as respectivas pilhas, cabo de energia e manual em português, base e parafusos para a fixação. Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 1.715,00	R$ 6.860,00
28	20	UND	MONITOR LED LCD com dimensão 27' polegadas, resolução máxima de 1920x1080 60Hz (FULL HD), conexão 1 VGA; 1 DVI; 1 HDMI; cor preto, voltagem bivolt 110/220 automática, com base e cabos de alimentação (força e HDMI), manual em português. Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 1.075,00	R$ 21.500,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 28.360,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta reias).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Brudertec Informatica E Sistema De Seguranca LTDA
RAFAEL RODRIGO LAMIN
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:5DBFF8A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.850.995/0001-76, sediada na RUA 438, 401, SLJ 3, MORRETES, ITAPEMA/SC CEP 88.220-000, neste ato representado por seu administrador, FILIPE LUIS BOHRER, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 33.603.294-8 SSP/SP e CPF nº 083.146.179-97.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
34	3	UND	MICROFONE LAPELA Kit com transmissor microfone lapela e base para microfone de mão sem fio Plug On. Microfone de qualidade igual ou superior ao Microfone Lapela Sony Uwp - D16 | Sem Fio Com Plug On Xlr OBS: Microfone pronto para operar no Brasil, com frequências compatíveis. Não serão aceitos microfones na faixa de 700 MHz Características Tipo de microfone: Lapela e base com entrada XLR Padrão polar: Omnidirecional Número de microfones:1 Conector: Minijack 3,5mm e XLR Gama de frequência 638,125 MHz a 697,875 MHz Sensibilidade: -43 dB Impedância: 2.5 O Receptor e transmissor alimentados com pilhas AA.Display no receptor e transmissor com seletor de canais, grupos e status de bateria Windscreen do Microfone Adaptador de Montagem de Sapata (Receptor) Cabo de Saída de Mini de 1/8" (3,5mm) para Mini Cabo de Saída de Mini de 1/8" (3,5mm) para XLR Processamento de Áudio Digital para som de alta qualidade para produções ENG/EFP O pacote de microfone sem fio de cinto. Combina modulação FM analógica. O pacote inclui transmissor de cinto, transmissor de tomada (48 V) e receptor portátil. Também inclui um microfone de lapela omnidirecional e acessórios: painel de proteção, clipe de suporte de microfone, suporte da cinta e adaptador de montagem de calço. Cobertura de frequência com banda larga de até 72 MHz. Visor grande e receptor para qualquer câmera de vídeo ou DSLR, função de configuração automática de canais, saída para fones de ouvido, conexão USB para alimentação de energia e disponibilidade para entrada de linha. Pacote incluindo transmissor de cinto, transmissor de tomada, o receptor portátil e microfone de lapela omnidirecional. O conector XLR de 3 pinos no transmissor de tomada conecta-se a grande variedade de microfones. Transmissor de tomada oferece uma entrada padrão com conector XLR de 3 pinos e alimentação fantasma de 48 V. Isso possibilita a conexão com praticamente qualquer microfone dinâmico padrão e microfone de condensador.Sistema de Microfone sem Fio Combo de Lapela e Digital Plug-on Integrado, chassi todo em metal, display LCD, ampla largura de banda RF selecionável, opções de carga e alimentação USB, varredura de canal automática, sincronização entre transmissor e receptor por infravermelho, entradas selecionáveis Mic/Linha tanto no bodypack quanto no transmissor plug-on, alimentação phantom de 48V no transmissor plug-on, transmissor de diversidade real, sintonização PLL sintetizada, controle de ganho de saída no receptor para otimizar o nível de entrada de áudio em uma câmera/camcorder e circuito companding digital. Sistema digital integrado; transmissores e receptores utilizam DSP para	R$ 3.800,00	R$ 11.400,00

			"companding" e "expanding" digitais do sinal de transmissão. Receptor de montagem em câmera com tecnologia de diversidade real. Ângulo das antenas ajustável. Sistema com síntese PLL (Phase Locked Loop) UHF para bloqueio da fase da frequência de transmissão entre o transmissor e o receptor: o receptor pode buscar automaticamente por uma frequência de transmissão disponível e conectar a frequência desejada para o transmissor por conexão infravermelha. Mini jack estéreo de saída com controle de volume de monitor, cabos mini estéreo e XLR estéreo para a entrada de áudio em uma câmera ou camcorder. Saída de monitor de headphone para o uso com câmeras e camcorders que não possuem uma saída de monitor. Display LCD com informações sobre canal e frequência, vida da bateria, nível de entrada RF, condições da saída de áudio e tempo de operação acumulado. Alimentação: receptor com duas baterias AA por até 6 horas, ou com 5V DC de alimentação USB com um cabo USB micro B. Conexão USB para recarregar as baterias de Ni-MH recarregáveis dentro do cartucho da bateria. Receptor e adaptador de montagem de sapata incluso, para montagem em camcorders e câmeras com sistema de lentes intercambiáveis. Transmissores plug-on e bodypack com seletores de nível de mic/linha para microfones com fio ou fontes de nível de linha padrão. Transmissor plug-on com +48V de alimentação phantom selecionável para a conexão de um microfone condensador. Potência de saída selecionável com escolha entre saída de 5mW, adequada para operação multicanal simultânea, ou saída de 30mW para transmissão de longa distância. Transmissores com operação por até 8 horas com duas baterias alcalinas tamanho AA, podendo ser alimentados ou recarregados por conexões USB micro B, e com displays LCD abrangentes. Sistema com microfone de lapela omnidirecional, windscreen para o microfone, clipe de suporte do microfone, dois clipes de cinto, adaptador de montagem de sapata, cabo mini de 3 pinos para mini-estéreo, e cabo mini de 3 pinos para XLR. Companding Digital - Utiliza estágios de conversores de analógico para digital e digital para analógico, para que o sinal de transmissão possa ser digitalmente comprimido pelo transmissor e digitalmente expandido pelo receptor. Varredura de Canal Automática - Procura por canais de transmissão disponíveis e sincroniza o transmissor com o receptor por infravermelho. Cobertura de Frequência - Fornece até 72MHz de largura de banda de transmissão. Saída de Headphone - Permite o monitoramento direto do receptor por headphones. Opções de Alimentação USB - Suporta alimentação USB e também a carga das suas baterias internas de Ni-MH recarregáveis localizadas no cartucho da bateria. Controle de Nível de Saída - Controla o nível de saída do receptor com ajustes de ±12 dB. Phantom Power no Transmissor Plug-On - Fornece alimentação phantom de +48V selecionável para o uso com microfones condensadores. Frequências com Síntese PLL (Phase Locked Loop) UHF - Fornece transmissão e recepção estável ao gerar uma frequência de transmissão e bloquear a fase do sinal de transmissão para o sinal de entrada do receptor. Recepção de Diversidade Real - Utiliza circuitos de recepção de duas antenas e seleciona o sinal de entrada mais forte para reduzir quedas de sinal. Circuito de Squelch de Tom - Transmite um sinal de tom piloto com o sinal de áudio e dá saída apenas ao sinal de áudio quando o tom piloto está presente para reduzir interferência de RF de outras fontes. Seletor de Entrada de Linha e Mic - Permite a seleção entre entradas de microfone e de nível de linha tanto no transmissor bodypack quanto no transmissor plug-on. Operação Multicanal Simultânea - Armazena as frequências de transmissão sem interferência na memória interna para uma configuração e seleção entre grupos de frequência. Saída de RF Selecionável - Transmissor permite a seleção entre potência de saída de 5mW e 30mW. Display Visual - Transmissor e receptor com display LED, oferecendo informações sobre o canal e a frequência, duração da bateria, tempo de utilização total, entre outros.		
35	1	UND	MICROFONE BOOM Características Microfone tipo Shotgun Tipo Condensador Padrão polar Supercardioide Conector XLR de 3 pinos balanceado Gama de frequência 20Hz a 20kHz Resposta de frequência nativa de 20Hz-20kHz. Filtro passaalto selecionável de 80Hz. Opera a partir de uma bateria AA (1.5V) ou Phantom P48, que pode ser fornecida por câmeras profissionais, gravadores de áudio e fontes de alimentação. O para-brisas fornecido. Principais Características: - Transmitir qualidade de som - Circuito de baixo ruído - Transdutor do condensador - Construção metálica robusto - Filtro Passa Alta de Dois Passos (Flat / 80Hz) - P48 fantasma ou opção de bateria AA - Baixo ruído de manuseio - Inclui clipe de mic, protetor de vento e estojo Dados técnicos: Transdutor: Condensador Padrão polar: Supercardióide Resposta de Freqüência: 20Hz a 20kHz Sensibilidade: -36,0dB re 1 Volt / Pascal (15,00 mV a 94 dB SPL) +/- 2 dB a 1 kHz A relação sinal-ruído: 76dB (1kHz rel, 1Pa; por IEC651, IEC268-15) Nível de Som Máximo de Entrada: 131dB SPL (@ 1kHz, 1% THD em 1KO de carga) Requerimentos: Fantasma de + 48V, 44V a 52V Impedância de Saída: 250O Conectores de Saída: XLR de 3 pinos balanceado Low-Frequency Roll-Off: Oitável HPF @ 80Hz / 12dB oitava Peso mínimo: 161 g (sem bateria) Dimensões mínimas: 27,8 x 2,2 cm (Comprimento x Diâmetro)	R$ 695,00	R$ 695,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 12.095,00 (doze mil e noventa e cinco reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Comercial Tres Acordes EIRELI
FILIPE LUIS BOHRER
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:15E101C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: CONSTRULAR MULTISERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.550.502/0001-04, sediada na AVENIDA BRASIL, 433, SALA B, CEP 87.270-000, ENGENHEIRO BELTRÃO – PR, CEP 87.270-000, neste ato representado por seu sócio administrador, RENATTA ARRUDA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Portador da Carteira de Identidade nº 10.746.162-0 SSP/PR e CPF nº 071.389.959-03.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
47	1	UND	RING DE ILUMINAÇÃO Circular Ring Light, com ball head (movimento do iluminador com ajuste de ângulos), com tripés de chão (com alturas reguláveis entre 1 e 2 metros) e suporte para celulares de até 8 cm de largura. Mínimo de 40 cm e máximo de 60cm de diâmetro.	R$ 181,00	R$ 181,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Constrular Multiservicos LTDA
RENATTA ARRUDA DA SILVA
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:411DEDBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: EMBRASTEC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.018.752/0001-04, sediada na RUA TAMBAÚ, N.º 2303, VILA ELISA, RIBEIRÃO PRETO/SP CEP 14.075-010, neste ato representado por seu sócio administrador, MICHELLE DE OLIVEIRA ROSA, nacionalidade BRASILEIRA, Portador da Carteira de Identidade nº 40.885.118-1 SSP/SP e CPF nº 343.469.798-58.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
21	30	UND	FILTRO DE LINHA com 5 tomadas, padrão novo. Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 20,65	R$ 619,50

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Embrastec Inovacoes Tecnologicas LTDA
MICHELLE DE OLIVEIRA ROSA
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:62F84E9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.573.964/0001-70, sediada na ESTRADA GENERAL AFONSO DE CARVALHO, N.º 86, LOJA B, LOTE 2, QUADRA E, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ, neste ato representado por seu sócio administrador, VINNICIUS TIMOTEO FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 119404119 SSP/RJ e CPF nº 081.723.227-39.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	10	CART	Bateria de Lítio CR2032 3v, cartela com 5 unidades	R$ 7,88	R$ 78,80
45	1	UND	BATERIA PARA CÂMERA CANON 80D Tecnologia de lítio Compatível com Canon carregador de bateria LC-E6N Capacidade: 1800mAh Voltagem: 7,2v Modelo Compatível: EOS 80D Justificativa da Marca: A especificação de marca Canon para item justifica-se em razão da necessidade de compatibilidade entre os equipamentos que compõem a infraestrutura técnica do departamento de Comunicação, principalmente em relação às câmeras que são todas da marca Canon. É imprescindível para a unidade, neste ato de atualização de seus equipamentos, a manutenção da compatibilidade com outros acessórios que ainda são bastante utilizados e de alto valor.	R$ 745,00	R$ 745,00
46	1	UND	BATERIA PARA CÂMERA CANON T6I Tecnologia de lítio Compatível com Canon carregador de bateria LP-E17 Capacidade: 1800mAh Voltagem: 7,2v Modelo Compatível: EOS T6i Justificativa da	R$ 430,00	R$ 430,00

			Marca: A especificação de marca Canon para item justifica-se em razão da necessidade de compatibilidade entre os equipamentos que compõem a infraestrutura técnica do Departamento de Comunicação, principalmente em relação às câmeras que são todas da marca Canon. É imprescindível para a unidade, neste ato de atualização de seus equipamentos, a manutenção da compatibilidade com outros acessórios que ainda são bastante utilizados e de alto valor.		

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.253,80 (hum mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Emmensa Varejista De Suprimentos E Alimentos LTDA
VINNICIUS TIMOTEO FERREIRA
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:7E37BC14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.689.972/0001-50, sediada na AVENIDA TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 1214/1220A LOJA, N.º 01, NUCLEO BANDEIRANTE, município BRASILIA/DF, CEP 71.720-565., neste ato representado por seu sócio administrador, FELIPE CARVALHO QUERINO, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 3311644 SSP/DF e CPF nº 039.659.691-61.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
5	3	CX	CABO DE REDE cat6, U/UTP com 4 pares, com capa externa em material não propagante a chama, na cor azul, caixa com no mínimo 300 metros.	R$ 380,66	R$ 1.141,98
9	15	UND	PLACA DE REDE WIRELESS PCI Express, antena omnidirecional destacável, ganho de antena de 5dBi. (2.4 GHz e 5.0 GHz)	R$ 105,39	R$ 1.580,85
48	5	UND	FONES DE OUVIDOS Headphone profissional com design em torno da orelha. Design dobrável e cabo espiralado. Headphone estéreo circumaural, com a parte traseira fechada Unidades de drive de no mínimo 40mm de diâmetro Magnetos de neodímio, cabo OFC e o plugue Unimatch, com mini-jack de 1/8 de polegada (0,31cm) e TRS phono de 1/4 de polegada (0,63cm). Sensibilidade nominal é de 106 dB com 1 mW de entrada. De qualidade similar ou superior a Unimatch ou semelhante Especificações: Circumaural fechado atrás Faixa de Frequência 10Hz - 20kHz Impedância 63 Ohms Sensibilidade 104 dB SPL/mW Potência máxima de entrada 1000mW Conectores Mini jack estéreo de 1/8 de polegada (0,31cm) com adaptador phono TRS de 1/8 de polegada (0,31cm) a 1/4 de polegada (0,63cm) Comprimento mínimo do Cabo (3 m) Peso mínimo (221g)	R$ 87,20	R$ 436,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 3.158,83 (três mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Hyper Technologies Comercio De Informatica E Servicos EIRELI
FELIPE CARVALHO QUERINO
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:AD7E7F10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.298.461/0001-20, sediada na RUA EUGENIO VIAPIANA, 28, LOTEAMENTO JOSÉ JACOSKI, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SC - CEP: 89930000, neste ato representado por seu sócio administrador, JACKSON UBIRATAN VARGAS, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 1.945.008 SSP/SC e CPF nº 788.067.049-15.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
24	5	UND	APARELHO CELULAR, TIPO SMARTPHONE, 128GB. - Peso ~190g; - Homologado pela ANATEL; Requisitos mínimos: - Tela AMOLED 6.4", com resolução FHD e proteção Corning Gorilla Galss; - S.O. Android 11; - CPU octa-core; - 8GB RAM; - Slot para cartão de memória; - Memória interna de 128GB; - 2 câmeras traseiras de 64MP/8MP/5MP com HDR; - Câmera frontal de 32MP com HDR; - Wi-Fi 802.11ac dual-band; - Bluetooth 5.0; - GPS; - USB tipo-C 2.0; - Leitor de biometria; - Bateria de 6000 mAh; - Carregador turbo 15w; - Garantia mínima de 12 meses; - Qualidade igual ou superior ao Asus Zenfone 8.	R$ 2.432,00	R$ 12.160,00
31	10	UND	MICROCOMPUTADOR - DESKTOP – B Placa Mãe PADRÃO Micro ATX O chipset da placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador; devem possuir no mínimo seis (06) portas USB no total, ao menos 2 sendo 3.0, sendo no mínimo duas na parte frontal do equipamento. Não serão aceitos hubs; deve possuir uma porta RJ45 100/1000 Mb/s, padrão Ethernet; Processador x64 6 Núcleos cores e mais 12 threads; Frequência mínima de processamento de 2.8 GHz; Velocidade do barramento 8GT/s DMI2; Cache L2 total de no mínimo 9MB; Dissipador e cooler adequados. BIOS Deve ter suporte a Português ou Inglês; deve ser implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador. Memória RAM Superior ou igual DDR4 2400Ghz MHz; Deve possuir tecnologia dual-channelou single-channel; 08 GB de memória RAM instalada. Armazenamento Padrão SATA-3 com taxa mínima de transferência de 6GB/s. Uma unidade Hd SSD 240GB Sata 6gbs 2.5 Pol 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação. Gráficos Controladora de vídeo on-board; Capacidade de no mínimo 256MB de memória compartilhada para vídeo; com no mínimo duas saídas. Áudio Controladora de áudio de alta-definição integrada; Conector (es) para suprir 01 Microfone (entrada) e 01 Fone de ouvido (saída). Fonte de Alimentação Fonte de alimentação 250W mínimo, com capacidade para suportar a máxima configuração do ítem ofertado; Potência capaz de suportar a configuração máxima do equipamento Gabinete Padrão Básico padrão ATX; possuir botão liga/desliga e reset; possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido; Posição para no mínimo 2 (dois) Hds de 3.5". Sistema Operacional O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, MS-Windows 10 Pró x64, pré-instalado em português do Brasil O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso e disco de instalação. O sistema operacional deve vir instalado na unidade de disco rígido. Garantia: os prazos de garantia não poderão ser inferiores a 12 meses.	R$ 2.031,00	R$ 20.310,00
32	10	UND	MICROCOMPUTADOR - DESKTOP – C Placa Mãe PADRÃO Micro ATX O chipset da placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador; devem possuir no mínimo seis (06) portas USB no total, ao menos 2 sendo 3.0, sendo no mínimo duas na parte frontal do equipamento. Não serão aceitos hubs; deve possuir uma porta RJ45 100/1000 Mb/s, padrão Ethernet; Processador x64 4 Núcleos cores e mais 8 threads; Frequência mínima de processamento de 3.5 GHz; Velocidade do barramento 8GT/s DMI2; Cache L2 total de no mínimo 8MB; Dissipador e cooler adequados. BIOS Deve ter suporte a Português ou Inglês; deve ser implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador. Memória SDRAM Superior ou igual DDR4 2400MHz; Debe possuir tecnologia dual-channel ou single-channel; 08 GB de memória RAM instalada. Armazenamento Padrão PCI-EXPRESS M2 2280 PCI 3.0 X4 ; uma unidade SSD NVME 240GB PCI-E M2 2000MB/s para leitura e 1300MB/s para gravação. Gráficos Controladora de vídeo off-board; Capacidade de no mínimo 4 GB GDDR5 de memória de vídeo; FAN duplo; Interface PCI-e, com no mínimo duas saídas para vídeo HDMI e DVI ou VGA. Áudio Controladora de áudio de alta-definição integrada; Conector(es) para suprir 01 Microfone (entrada) e 01 Fone de ouvido (saída). Fonte de alimentação 500W Reais, PFC ativo,bivolt automático; Certificação 80 plus bronze. Gabinete Padrão Básico padrão ATX; possuir botão liga/desliga e reset; possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido; Posição para no mínimo 2 (dois) Hds de 3.5". Sistema Operacional O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, MS-Windows 10 Pró x64, pré-instalado em português do Brasil O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso. O sistema operacional deve vir instalado na unidade de disco rígido. Garantia: os prazos de garantia não poderão ser inferiores a 12 meses.	R$ 2.710,00	R$ 27.100,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 59.570,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

J U V Distribuidora De Equipamento De Informatica LTDA
JACKSON UBIRATAN VARGAS
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:590EBC3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: J. M. DE SOUSA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 10.715.575/0001-44, sediada na AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, N.º 2289, FUNDOS, SÃO BRÁS, BELÉM/PA CEP 66.063-022, neste ato representado por seu administrador, JOSENALDO MENDES DE SOUSA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 3191255 SSP/PA e CPF nº 637.401.922-91.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
13	50	UND	HD INTERNO SSD 240GB interface SATA Ver. 3.0 (6Gb/s) até 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação. Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 114,00	R$ 5.700,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

J. M. De Sousa Junior
JOSENALDO MENDES DE SOUSA JUNIOR
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:698313F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: KGR ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.606.844/0001-19, sediada na RUA PARANÁ, N.º 312, CENTRO, ANDIRÁ/PR CEP 86.380-000, neste ato representado por seu sócio administrador, RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 10.909.458-7 SSP/SP e CPF nº 078.073.089-58.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
2	5	UND	Álcool Isopropilico com bico aplicador. Embalagem com 500ml.	R$ 20,00	R$ 100,00
14	5	UND	HD EXTERNO 2TB tipo usb 3.0, cor preta, incluindo cabos de dados. Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 405,00	R$ 2.025,00
18	15	UND	MEMÓRIA para computador, 8gb padrão ddr4 2400mhz (não serão aceitas memórias do tipo genéricas, sem marca). Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 153,40	R$ 2.301,00
22	15	UND	CABO ADAPTADOR HDMI PARA VGA Conector a: HDMI Conector b: VGA padrão feminino Resolução: Até 1080p - Full hd Taxa de Transferência: Até 6,75 Gbps Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 31,00	R$ 465,00
23	20	PCT	CONECTOR RJ 45 cat 6 macho, corpo transparente, material de contato elétrico 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel, material do corpo do produto Termoplástico não propagante a chama. Embalagem com no mínimo 100 unidades.	R$ 60,008	R$ 1.200,00
41	3	UND	PLACAS DE VÍDEO NVIDIA 2060 Placa de vídeo padrão NVIDIA compatível com arquiteturas CUDA e CUDnn, com no mínimo 2176 núcleos CUDA, pelo menos 12 GB de memória GDDR6, velocidade 14 Gbps e largura de banda de 336 GB/s, compatível com instalação em Windows 10 e 11. Modelo de referência: NVIDIA GEFORCE RTX 2060 ou similar com especificação e demais parâmetros de qualidade iguais ou superiores.	R$ 2.183,00	R$ 6.549,00
44	1	UND	GIMBAL ESTABILIZADOR DE CÂMERA PORTÁTIL Estabilizador de mão para celular (gimbal), de pequeno porte, compatível com iphone 7, com bateria com mais de 8 horas de autonomia, com possibilidade para imagens verticais e horizontais, e possibilidade de controle do celular	R$ 650,00	R$ 650,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 13.290,00 (treze mil duzentos e noventa reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

KGR Atacadista LTDA
RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:D1A31830

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: LDNTECH AUTOMACAO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.608.649/0001-00, sediada na RUA ERNANI LACERDA DE ATHAYDE, N.º 350, SALA 405, GLEBA FAZENDA PALHANA, LONDRINA/PR CEP 86.055-630, neste ato representado por seu sócio administrador, MARILZA MORI, nacionalidade BRASILEIRA, Portador da Carteira de Identidade nº 5.041.172-9 SSP/PR e CPF nº 810.527.829-49.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
29	15	UND	LEITOR BIOMETRICO Igual ou superior ao Modelo: Hamster DX HFDU06; Tipo: Óptico; LED: Luz perceptível na captura; Área de captura e leitura: Prisma de vidro; Modelo do leitor: Torre; Captura: Qualquer ângulo; Interface: USB 2.0; Resolução: 500 DPI; Temp. de Operação: -20~60°C; Voltagem: 5V; Área de captura: 16x18mm; Tempo de captura: ~300 milissegundos; Tamanho da imagem: 248x292 pixels; Padrões: MIC, CE, FCC, WHQL; Kit de desenvolvimento: SDK gratuito. Suporta busca do tipo 1;1 e 1:N (limitado). Ano de fabricação: 2016/2017. Padrões do SDK: ISO/IEC 19794-2:2005. ANSI/INCITS 378-2004. Compressão: WSQ. Qualidade da imagem: NIST NFIQ; Driver OS: Windows 98/2000/ME/2003/2008/XP/Vista/7 32-bit e 64-bit/ 8 32-bit e 64-bit / 10 32-bit e 64-bit. Linux kernel 2,6 ou superior. Android (dispositivosque possuam suporte ao USB OTG ativado no kernel). Tecnologia adicional: Auto-On: Ativação automática nativa do hardware. Multi dispositivos. Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 525,00	R$ 7.875,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reias).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Ldntech Automacao Comercial E Tecnologia LTDA
MARILZA MORI
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:87FE1F85

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.010.869/0001-36, sediada na AVENIDA AMÉRICO BELAY, N.º 882, SALA 03, JARDIM IMPERIAL, MARINGÁ/PR CEP 87.023-000, neste ato representado por sua titular, FABIANA MARIOTO, nacionalidade BRASILEIRA, Portador da Carteira de Identidade nº 29.711.968-0 SSP/SP, CPF nº 269.366.048-38, residente e domiciliado na RUA PARÁ, N.º 1744, JARDIM IMPERIAL II, MARINGÁ/PR CEP 87.023.031.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
8	10	UND	SWITCH 8 portas RJ45 não gerenciável 10/100/1000 Mbps, deve acompanhar cabos de alimentação, manual em português. Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 125,00	R$ 1.250,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Licitamais Comércio E Serviços LTDA
FABIANA MARIOTO
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:C9E9D550

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: LUIZ CESAR THOMAS, inscrita no CNPJ nº 26.184.320/0001-32, sediada na AVENIDA OSMAR TROMMENSCHLAGER Nº 340, CENTRO, SANTA ROSA/RS, CEP 98.780-500, neste ato representado por seu administrador, LUIZ CESAR THOMAS, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 8042610926 SSP/RS e CPF nº 708.578.900-00.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
15	10	UND	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 450W reais (minimo) Eficiencia energática de 85%;PFC ativo;Bivolt Automático;Cabos Sleeve;Fan 120mm;Certificação 80Plus Bronze;MTBF: 100.000 horas; Conectores: Conector ATX de 24 pinos: 1 Conector EPS de 8 (4+4) pinos: 1 Conector SATA: 4 Conector periférico de 4 pinos: 1 Conector PCI-E 6 de 2 pinos: 2 Garantia 12 meses	R$ 262,00	R$ 2.620,00
17	30	UND	FONTE DE ALIMENTAÇÃO atx 250w 20/24 pinos bivolt, cabos de alimentação. Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 78,00	R$ 2.340,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Luiz Cesar Thomas
LUIZ CESAR THOMAS
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:B2B95E98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: M. FERRARO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.607.203/0001-39, sediada na RUA PDE RAPOSO, N.º 822, SALA 2, MOOCA, SÃO PAULO/SP CEP 03.118-001 neste ato representado por seu titular MARCELO FERRARO, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 14.839.216 SSP/SP, e CPF nº. 130.273.388-54.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
12	4	UND	HD INTERNO 4TB modelo servidor para trabalhos NAS 24/7, sata3 (6gbps) 7200rpm 3.5" mínimo 64mb cachê. Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor. Novo, sem uso.	R$ 430,40	R$ 1.721,60
19	15	UND	MEMÓRIA para computador, 8gb padrão ddr3 1600mhz (não serão aceitas memórias do tipo genéricas, sem marca). Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 118,00	R$ 1.770,00
30	10	UND	MICROCOMPUTADOR - DESKTOP – A: Placa Mãe PADRÃO Micro ATX O chipset da placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador; devem possuir no mínimo seis (06) portas USB no total, ao menos 2 sendo 3.0, sendo no mínimo duas na parte frontal do equipamento. Não serão aceitos hubs; deve possuir uma porta RJ45 100/1000 Mb/s, padrão Ethernet. Processador x 64 de núcleo Quádruplo (04 cores); Frequência mínima de processamento de 3.0 GHz; Velocidade do barramento 8 GT/s DMI3; Cache L2 total de no mínimo 6MB; Dissipador e cooler adequados. BIOS Deve ter suporte a Português ou Inglês; deve ser implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador. Memória RAM Superior ou igual DDR4-2400 MHz; Deve possuir tecnologia dual-channel ou single-channel; 08 GB de memória RAM instalada. Armazenamento Padrão SATA-3 com taxa mínima de transferência de 6GB/s; Uma unidade de disco rígido instalada, interna, Hd SSD 240GB Sata 6gbs 2.5 Pol 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação. Gráficos Controladora de vídeo on-board; Capacidade de no mínimo 256MB de memória compartilhada para vídeo; com no mínimo duas saídas para vídeo. Áudio Controladora de áudio de alta-definição integrada; Conector(es) para suprir 01 Microfone (entrada) e 01 Fone de ouvido (saída). Fonte de Alimentação Fonte de alimentação 250W mínimo, com capacidade para suportar a máxima configuração do item ofertado; Potência capaz de suportar a configuração máxima do equipamento. Gabinete Padrão Básico padrão ATX; possuir botão liga/desliga e reset; possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido; Posição para no mínimo 2 (dois) Hds de 3.5". Sistema Operacional O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, MS-Windows 10 Pró x64, pré-instalado em português do Brasil O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso e disco de instalação. O sistema operacional deve vir instalado na unidade de disco rígido. Garantia: Os prazos de garantia não poderão ser inferiores a 12 meses.	R$ 1.487,00	R$ 14.870,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 18.361,60 (dezoito mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão gerenciador

M. Ferraro Comercio E Serviços EIRELI
MARCELO FERRARO
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:39FECF51

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: NW DRONES COMERCIO E MANUTENCAO DE DRONES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.907.435/0001-00, sediada na RUA DA GLÓRIA, 72, SALA 810, 8º ANDAR, CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PR CEP: 80030-60, neste ato representado por seu sócio administrador, PATRICIA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, Portador da Carteira de Identidade nº 10.122.909-2 SSP/PR e CPF nº 069.561.219-05.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
40	1	UND	DRONE COM CÂMERA Aeronave não tripulada tipo Drone com as seguintes especificações: Performance: Velocidade máxima: 20 m/s (modo esporte); Max ascent velocidade: 6 m/s (modo esporte); Max descida velocidade: 4 m/s (modo esporte); Altitude máxima acima do nível do mar: 6.000m; Ponto de decolagem: 122 m (limite de software); Precisão de pairagem: Vertical: ± 0,1 m (quando a visão de posicionamento está ativa) ou ± 0,5 m; Horizontal: ± 0,3m (quando a visão de posicionamento está ativa) ou ± 1,5 m; Tempo de voo (autonomia): 28 minutos (aproximadamente, dependendo das condições); Peso aproximado com bateria e hélices: 3 lb / 1,4 kg. Tamanho aproximado (incluindo as hélices): 350mm. Sistema de controle de voo: Modo GPS: GPS/GLONASS; Posicionamento visual: Faixa de velocidade: ≤ 10 m/s (2m acima do solo); Faixa de altitude: 0 a 10 m; Faixa de operação: 0 a 10m; Ambiente operacional: superfície com padrão claro e iluminação adequada (> 15 lux); Gama de Obstáculo Sensorial: 0,7-15 m. Transmissor: Frequência: 2.400 a 2.483 GHz; Distância de comunicação até 3,1 milhas / 5 km (ao ar livre e desimpedida); Alimentação do transmissor: 23 dBm; Corrente de funcionamento: 7,4 Vcc a 1,2 A; Bateria: 6.000mAh de polímero de lítio-ion (lipo) 2 s; Temperatura de operação: 32 a 104 F / 0 a 40º C; Câmera: Sensor: 1/2.3" (CMOS), pixels efetivos de 12 MP; Lente FOV: 94º; Distância focal: 20 mm (equivalente a 35mm); Abertura: f/2.8; Resolução de foto: 12 MP (4.000 x 3.000); GamaISO para vídeo: 100 a 3.200; GamaISO para foto: 100 a 1.600; Velocidade do obturador eletrônico: 8 a 1/8.000 s; Resoluções de vídeo: DCI 4k (4096 × 2160): 24p / 25p; UHD 4K (3840 × 2160): 24p / 25p / 30p; 2.7K (2704 × 1520): 24p / 25p / 30p; FHD (1920 × 1080): 24p /25p /30p /48p /50p /60p / 120p; HD (1280 × 720): 24p /25p /30p /48p /50p / 60p. Modo de Fotografia: Disparo único: simples; Disparo contínuo: 3/5/7 disparos; Exposição automática (AEB) 3/5; Frames enquadrados: 0,7 EV Bias; Time-lapse; HDR. Formato de arquivo: Vídeo: MPEG-4 AVC / H.264 no envoltório MOV (até 60 Mbps); Foto: JPEG, RAW DNG; Tipo de mídia para gravação: micro SDHC / SDXC cartão DE ATÉ 64 Gb; Formato: FAT32 / exFAT Nota: Classe 10, UHS-1 ou cartão rápido necessário (64 Gb tamanho máximo); Temperatura de operação 32 a 104 F / 0 a 40º C; Gimbal: Faixa de controle -90º a + 30º; Bateria voo: Química polímero de lítio-ion (LiPo); Capacidade: 5.350 mAh, 81,3 Wh; Configuração: 4s; Voltagem: 15,2 Vdc; Peso: 462 g; Potência de carregamento máximo: 100 W; Temperatura de operação: 14-104 F / -10 a 40ºC; Tensão do carregador: 17,4 Vdc / 100 W. Conteúdo da embalagem: Aeronave não tripulada (Drone); Controle remoto (Transmissor); 4 x Hélices 9450S Quick Release; Bateria de voo inteligente; Carregador para bateria; Cabo AC; Protetor do Gimbal; Cabo USB OTG; Cabo Micro-USB; Cartão de Memória 16Gb micro SD; Cabo de Carga para Transmissor; Case de Viagem com exterior rígido e interior acolchoado ou de espuma. Características Gerais: Equivalente ou superior ao modelo Phantom 4; Garantia de 12 meses (com certificado que deverá ser entregue até a data da aquisição); Conjunto de Manuais (em português); Regulamentado até a data da aquisição de acordo com registro na ANAC, disponível em: http://www2.anac.gov.br/rpas/	R$ 17.990,00	R$ 17.990,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 17.990,00 (dezessete mil novecentos e noventa reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

NW Drones Comercio E Manutencao De Drones LTDA
PATRICIA DE SOUZA
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:F5A12970

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100/2022

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: R.S. VAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.322.368/0001-08, sediada na RUA MANOEL LINO DE JESUS, 687 , SAO LUIZ, LAGES/SC - CEP: 88512330, neste ato representado por seu administrador, ROBSON PITZ SILVERIO, nacionalidade BRASILEIRO, Portador da Carteira de Identidade nº 4124179 SSP/SC e CPF nº 041.960.069-81.

Validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 07 de dezembro de 2022.

Itens	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
3	20	UND	TELEFONE, SEM FIO (base), DIGITAL, Cor Preta. Com visor Digital. Com função de Identificação de chamadas. Capacidade de expansão para no mínimo 7 ramais (base + 6 ramais). Com no mínimo 7 tipos de toque com opção de volume. Capacidade mínima da agenda de 70 contatos. Capacidade mínima de Registro de 15 chamadas atendidas, 20 não atendidas e 15 originadas. Com função de bloqueio de chamadas Originadas. Com bateria e demais acessórios para o pleno funcionamento. Transferência de chamadas. Função de Data, Hora e Alarme. Botão MENU, com no mínimo o idioma Português Brasileiro; Função Flash; Função Redial; Alcance mínimo de até 50 m em ambientes fechados. Alimentação BIVOLT (110-240v) garantia mínima de um ano; Embalagem Original do fabricante contendo 1 (um) aparelho de telefone sem fio (base) digital completo, manual do usuário e termo de garantia ambos em português, com todos os acessórios necessários para o seu funcionamento (base, adaptador de tensão bivolt, baterías com duração mínima de 600 mAh, cabo de linha telefônica, fone e etc). Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor.	R$ 128,45	R$ 2.569,00
6	50	UND	TECLADO padrão abnt-2; conector tipo usb; número mínimo de 107 teclas, cor preta.	R$ 24,25	R$ 1.212,50
7	70	UND	MOUSE do tipo óptico ou laser, resolução de no mínimo 1000 dpi; conector tipo usb com cabo de 2 metros; possuir 2 botões para seleção (click) e um botão de rolagem "scroll", cor preta. Não será aceito tipo mini-mouse.	R$ 16,00	R$ 1.120,00
20	5	UND	CAIXA DE SOM preta tipo usb 2.0 estereo, bivolt (110/220), potência 3w Rms , controle de volume e botão liga/desliga frontal, led indicador de funcionamento , Plugue E Play . Impedância: 4 Ohms . Dimensões mínimas 190 X 75 X 85mm, com cabos de alimentação. Garantia mínima de 01 (um) ano do Fornecedor	R$ 39,95	R$ 199,75

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 5.101,25 (cinco mil cento e um reais e vinte e cinco centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

R.S. Varejo EIRELI
ROBSON PITZ SILVERIO
Fornecedor

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:D10E6B2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA GM AUTO POSTO - EIRELI - EPP.

CONTRATANTE	Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE MATINHOS pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, inscrita no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor José Carlos do Espírito Santo, portador do RG n.º 5.941.401-1/PR e inscrito no CPF nº 779.259.639-72.

CONTRATADA	GM AUTO POSTO - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 75.165.613/0001-88, com sede à Av. JK de Oliveira , nº1015, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, Telefone (41) 3453-7962 e endereço eletrônico gmautopostomts@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr(a) Mário Antônio Gonçalves da Costa, portador do RG nº 115561-7 e inscrito no CPF sob nº254.894.109-49.

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS PARANÁ doravante denominado CONTRATANTE e a GM AUTO POSTO - EIRELI - EPP , doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e Decreto Federal n.º 7.892 de 23.01.2013 e na Ata de Registro de Preços n.º 138/2021 Pregão Presencial para Registro de Preços n° 043/2021 e Processo n° 019/2021 assinada em 17/12/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM VALORES BASEADOS NO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO SITE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 043/2021, firmam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO – AUMENTO QUANTITATIVO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AUMENTO QUANTITATIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2021

As partes de comum acordo procedem ao AUMENTO QUANTITATIVO no valor de R$ 408.650,00 (quatrocentos e oito mil seiscentos e cinquenta reais), o valor corresponde ao aumento quantitativo dos seguintes itens com seus percentuais:

ITEM	QTD/SAÚDE	QTD/EDUCAÇÃO	UNID	ESPECIFICAÇÃO	%	TOTAL
01	0	100	Litro	Valor estimado para aquisição de álcool comum (Etanol combustível), com valores baseados na média dos preços máximos de venda ao consumidor dos Municípios do Estado do Paraná, constantes na tabela de resumo semanal por município do Estado do Paraná do Sistema de	0,0133%	R$100,00

				Levantamento de Preços do site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.		
02	87.500	24.000	Litro	Valor estimado para aquisição de gasolina comum, com valores baseados na média dos preços máximos de venda ao consumidor dos Municípios do Estado do Paraná, constantes na tabela de resumo semanal por município do Estado do Paraná do Sistema de Levantamento de Preços do site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.	9,27%	R$111.500,00
03	1.500	5.550	Litro	Valor estimado para aquisição de óleo diesel comum, com valores baseados na média dos preços máximos de venda ao consumidor dos Municípios do Estado do Paraná, constantes na tabela de resumo semanal por município do Estado do Paraná do Sistema de Levantamento de Preços do site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.	1,06%	R$7.050,00
04	110.000	180.000	Litro	Valor estimado para aquisição de óleo diesel tipo S/10, com valores baseados na média dos preços máximos de venda ao consumidor dos Municípios do Estado do Paraná, constantes na tabela de resumo semanal por município do Estado do Paraná do Sistema de Levantamento de Preços do site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.	15,33%	R$290.000,00
						R$408.650,00

Ata de Registro de Preço n° 138/2021 passará de R$ 3.766.394,00 (tres milhoes setecentos e sessenta e seis reais trezentos e noventa e quatro reais) para o montante de R$ 4.175.044,00 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas para a cobertura do valor oriundo do aumento quantitativo, previsto na cláusula primeira deste Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sequência Dotação Órgão Unidade Funcional Ação Elemento Vínculo (Educação)
1 260 8 1 0012.0361.0108 2047 3339030010200000000 104
2 299 8 2 0012.0361.0108 2055 3339030010300000300 104
3 305 8 2 0012.0361.0108 2055 3339030010300000300 113

Sequência Dotação Órgão Unidade Funcional Ação Elemento Vínculo (Saúde)
6 493 12 1 0010.0301.0112 2027 3339030010099999700 303
4 493 12 1 0010.0301.0112 2027 3339030010200000000 303
5 493 12 1 0010.0301.0112 2027 3339030010300000300 303
7 550 12 1 0010.0302.0112 2028 3339030010099999700 369
8 550 12 1 0010.0302.0112 2028 3339030010200000000 369
9 550 12 1 0010.0302.0112 2028 3339030010300000300 369
10 560 12 1 0010.0302.0112 2028 3339030010099999700 303
11 560 12 1 0010.0302.0112 2028 3339030010200000000 303
12 560 12 1 0010.0302.0112 2028 3339030010300000300 303
2 672 12 1 0010.0301.0112 2026 3339030010099999700 303
1 672 12 1 0010.0301.0112 2026 3339030010200000000 303
3 672 12 1 0010.0301.0112 2026 3339030010300000300 303

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços n.º 138/2021 assinada em 17/12/2021 que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Primeiro Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos, 10 de Novembro de 2022.

Município De Matinhos	Gm Auto Posto - EIRELI - EPP
JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO	***MÁRIO ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA***
CPF nº nº 779.259.639-72	CPF nº 254.894.109-49
Prefeito Municipal	Representante Legal
Gestor da Ata	Detentora da Ata

Publicado por:
Priscila Iavolski Gracie
Código Identificador:1509CF0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA ONECEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, portador do RG n.º5.941.401-1/PR e inscrito no CPF nº 779.259.639-72.

CONTRATADA	ONECEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 12.598.940/0001-03, com sede à Rua Jacarezinho nº 249, Caiobá, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, telefone: (41) 3473-2293 e endereço eletrônico onecel.mt@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr Celso Luiz Minaif portador do RG nº 3.270.161-2 e inscrito no CPF sob nº 519.230.689-20.

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ONECEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.598.940/0001-03 doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, no Contrato Administrativo n.º 122/2022, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 023/2021 cujo objeto é prestação de serviço de preparação e fornecimento de refeições preparadas aos pacientes, aos respectivo acompanhantes; aos servidores públicos municipais em regime de escala de plantão 12x36 das unidades de saúde (hospital e maternidade nossa senhora dos navegantes, upa - unidade de pronto atendimento 24 horas); aos servidores da secretaria de defesa social e as mulheres/famílias vítimas de violência doméstica acolhidas pelo programa maria da penha/botão do pânico, firmam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 90 (noventa) DIAS.
As partes de comum acordo procedem à PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022, assinado em 05 de Agosto de 2022 e sendo prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 03 de Novembro de 2022 e terminando-se em 01 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2022
O valor total do Contrato Administrativo Prorrogado nos termos da cláusula segunda deste termo aditivo, será de R$759.759,73 (setecentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

Item	Cód	Unid	Produto - Descrição	Quant	Unit.	Total
1	27343	UND	Desjejum livre	400	R$10,96	R$4.384,00
2	27348	UND	Desjejum dmelittus	475	R$10,96	R$5.206,00
3	27354	UND	Desjejum ac e serv	9001	R$10,96	R$98.650,96
4	27349	UND	Almoço livre	600	R$17,61	R$10.566,00
5	27362	UND	Almoço hipossódica	300	R$17,61	R$5.283,00
6	27361	UND	Almoço dmelittus	300	R$17,61	R$5.283,00
7	27375	UND	Almoço pós parto	710	R$17,61	R$12.503,10
8	27374	UND	Lanche livre	1000	R$10,96	R$10.960,00
9	27358	UND	Lanche branda	45	R$10,96	R$493,20
10	27373	UND	Lanche pastosa	60	R$10,96	R$657,60
11	27371	UND	Lanche líquida fria	30	R$10,96	R$328,80
12	27357	UND	Lanche dmelittus	360	R$10,96	R$3.945,60
13	27370	UND	Jantar livre	1200	R$17,61	R$21.132,00
14	27368	UND	Jantar pastosa	45	R$17,61	R$792,45
15	27369	UND	Jantar líquida	90	R$17,61	R$1.584,90
16	27367	UND	Jantar líquida fria	30	R$17,28	R$518,40
17	27366	UND	Jantar dmelittus	30	R$17,61	R$528,30
18	27352	UND	Jantar ac e serv	13512	R$17,61	R$ 237.946,32
19	27365	UND	Ceia normal	1200	R$10,96	R$13.152,00
20	27359	UND	Ceia pastosa	45	R$10,96	R$493,20
21	27356	UND	Ceia líquida	45	R$10,96	R$493,20
22	27364	UND	Ceia líquida fria	30	R$10,96	R$328,80
23	27355	UND	Ceia dmelittus	30	R$10,96	R$328,80
24	27353	UND	Almoço ac e serv	18410	R$17,61	R$324.200,10
TOTAL					R$759.759,73	

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas para a cobertura do valor oriundo da prorrogação contratual e reajuste de preços, prevista neste Primeiro Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência de Dotação: 500
Órgão: 12 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde
Função: 0010 Saúde Subfunção: 0301 Atenção Básica
Programa: 0112 Saúde Levada a Sério
Ação: 2027 Ações do Eixo de Atenção Básica em Saúde
Elemento: 3339039000000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento: 3339039410000000000 Fornecimento de alimentação
Vínculo: 00494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 122/2022 e termos aditivos subsequentes que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Primeiro Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos, 27 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
CPF nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal
Contratante

ONECEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME
CELSO LUIZ MINAIF
CPF nº 519.230.689-20
Representante Legal
Detentora da Ata

Publicado por:
Priscila Iavolski Gracie
Código Identificador:8BA13891

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
LEI 651/2022

LEI N° 651/2022

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mato Rico para o Exercício de 2023 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, sanciono a seguinte
LEI

Artigo 1º - O orçamento do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 30.356.180,80 (Trinta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta Reais e oitenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº101/00, de 04 de maio de 2000, e as Portarias nº 163, 180, 212, 213, 325, 326, 327 e 328 e 448 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

I -	R E C E I T A		
1.1 -	**Receitas Correntes.....**		**30.050.050,80**
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	975.449,20	
	Contribuições.....	85.195,00	
	Receita Patrimonial.....	106.865,00	
	Receita de Serviços.....	20.652,50	
	Transferências Correntes.....	34.643.561,98	
	Deduções FUNDEB.....	-5.787.210,28	
	Outras Receitas Correntes.....	5.537,40	
1.2 -	**Receita de Capital.....**		**306.130,00**
	Operações de Credito.....	306.130,00	
	Alienação de Bens.....	0,00	
	Amortização de Empréstimos.....	0,00	
	Transferências de Capital.....	0,00	
	Outras Receitas de Capital.....	0,00	
T O T A L.			**30.356.180,80**

Artigo 3º – A Despesa será realizada na forma da legislação vigente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº101/00 de 04 de maio de 2000 e as Portarias nº 163, 211, 325 e 339 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

II -	**D E S P E S A**	
	Legislativo Municipal.....	1.574.273,80
	Governo Municipal.....	1.339.098,31
	Secretaria de Administração.....	2.706.008,80
	Secretaria de Finanças.....	1.107.271,00
	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.....	5.888.255,40
	Secretaria de Educação e Cultura.....	5.490.324,40
	Secretaria de Esportes.....	479.505,40
	Secretaria de Saúde....	5.923.592,59
	Secretaria de Assistência Social.....	2.047.900,80
	Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio.....	1.456.008,50
	Secretaria Meio Ambiente e Turismo.....	1.444.581,60
	Reserva de Contingência.....	898.460,20
T O T A L.		**30.356.180,80**

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Credito por Antecipação da Receita Orçamentária, até o limite legalmente permitido, junto a estabelecimentos de créditos oficiais, atendendo ao disposto no Artigo 38, da Lei Complementar Federal nº101/00 de 04 de maio de 2000.

Artigo 5º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30 (Trinta por cento) da Despesa Orçamentária fixada, utilizando-se para cobertura, os recursos constantes no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a promover o reajuste nas rubricas de receitas e dotações de despesas constantes dos Anexos desta Lei Orçamentária, com base na correção monetária dos meses de julho a dezembro de 2022.

Artigo 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a proceder, por Decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou Próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei, não sendo computados para fins do limite de que trata o Artigo 5º desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Luiz Bibi, Mato Rico Paraná, Em, 08 de dezembro de 2022.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:E8DEF396

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2022

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICONº 26/2022
Processo Administrativo Nº 47/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
Objeto: AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA LINHA PESADA DO MUNICIPIO, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS.
PREGOEIRO: MARCELO BEDNARCZUK
Data de Publicação: 07/11/2022

HOMOLOGADO - 07/12/2022

FORNECEDOR: SERJAO PNEUS LTDA EPP - CNPJ: 80.052.103/0001-34

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	1	Pneu 215/75/ 17,5 radial 12 lonas 126/124 M Prof. sulco em milímetro 13 mm	DOUBLESTAR	100,00	R$ 605,00	R$ 60.500,00
8	1	Pneu 9/17,5 G1 G8	GOODYEAR	20,00	R$ 1.114,00	R$ 22.280,00

FORNECEDOR: TEREZA PNEUS LTDA - CNPJ: 01.179.914/0001-24

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	1	Pneu 1000 R20 radial borrachudo 146/143 K 16 lonas Prof. sulco em milímetro 20,2mm	GOODYEAR	25	R$ 2.197,00	R$ 54.925,00
14	1	Pneu 235/70/16 radial	GOODYEAR	20	R$ 615,00	R$ 12.300,00
16	1	Câmara de ar 1000x20	MAGNUM	44	R$ 95,00	R$ 4.180,00
17	1	Câmara de ar 900x20	MAGNUM	30	R$ 93,00	R$ 2.790,00
18	1	Câmara de ar 700x16	MAGNUM	12	R$ 52,00	R$ 624,00
19	1	Protetor Pneu 1.000 / 20	IRBO	50	R$ 27,00	R$ 1.350,00
21	1	Protetor Pneu 900x20	IRBO	20	R$ 25,00	R$ 500,00
Valor Total Fornecedor						**R$ 76.669,00**

FORNECEDOR: OVIDIO S MOREIRA – PNEUS - CNPJ: 73.304.537/0001-19

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
15	1	Pneu 235x75x17.5 – 16 lonas radial misto	WESTLAKE	24	R$ 874,00	R$ 20.976,00
20	1	Protetor Pneu 700x16	SBN	12	R$ 18,00	R$ 216,00
Valor Total Fornecedor						**R$ 21.192,00**

FORNECEDOR: BARATAO PNEUS EIRELI - EPP - CNPJ: 25.115.613/0001-03

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	1	Pneu 1000/20 - 16 lonas - borrachudo convencional 146/143 J Prof. sulco em milímetro 20 mm	ANTEO	60	R$ 1.624,00	R$ 97.440,00
2	1	Pneu 1000/20- 16 lonas liso convencional146/143 J 12,5 MM Prof. sulco em milímetro 20mm	ANTEO	30	R$ 1.529,00	R$ 45.870,00
3	1	Pneu 900/20 liso 14 lonas - convencional 146/137 J Prof. sulco em milímetro 12.5mm	ANTEO	20	R$ 1.175,00	R$ 23.500,00
Valor Total Fornecedor						**R$ 166.810,00**

FORNECEDOR: RK2 PNEUS LTDA - CNPJ: 26.472.570/0001-78

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	1	Pneu 1000 R20 radial misto liso 16 lonas 146/143 k – Prof. sulco em milímetro 15.8	DPLUS	12	R$ 2.178,00	R$ 26.136,00
9	1	Pneu 700/16 liso - 10 lonas	PIRELLI	26	R$ 668,00	R$ 17.368,00
Valor Total Fornecedor						**R$ 43.504,00**

FORNECEDOR: G.M. SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - CNPJ: 21.564.599/0001-66

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	1	Pneu 900/20 borrachudo 14 lonas - convencional 140/133 J - Prof. sulco em milímetro 12.5 mm	WESTLAKE	24	R$ 1.230,00	R$ 29.520,00
10	1	Pneu 295/80/22,5 radial borrachudo - 152/149M - 18 lonas Prof. sulco em milímetro 16.5mm	WESTLAKE	40	R$ 1.730,00	R$ 69.200,00
11	1	Pneu 295/80/22,5 radial liso 16 lonas 152/148M Prof. sulco em milímetro 13,6 mm	WESTLAKE	26	R$ 1.710,00	R$ 44.460,00
12	1	Pneu 275x80x22, 5 radial liso 16 lonas	WESTLAKE	15	R$ 1.730,00	R$ 25.950,00
13	1	Pneu 275/80/22,5 radial borrachudo - 152/149M - 18 lonas prof. Sulco 16.5	WESTLAKE	35	R$ 1.780,00	R$ 62.300,00
Valor Total Fornecedor						**R$ 231.430,00**

AUTORIDADE: EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:66167CE0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 3202/2022

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Paiçandu para o exercício2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paiçandu, sanciono seguinte,
L O A – Lei Orçamentária Anual 2023
I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de PAIÇANDU, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, Fundo, Fundações e Administração Indireta instituídos pelo município, **estima a RECEITA ORÇAMENTARIA** após os abatimentos legais em **R$120.700.000,00 (cento e vinte milhões e setecentos mil reais)** e **fixa a DESPESA ORÇAMENARIA em R$ 120.180.000,00(cento e vinte milhões, cento e oitenta mil reais)**, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** no valor de **R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**.
II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo, Fundação de Educação, Fundação de Saúde e Legislativo, para o Exercício de 2023, estima a Receita Orçamentária em **R$ 120.700.000,00 (cento e vinte milhões e setecentos mil reais)** e **fixa a Despesa Orçamentária para o Executivo em R$ 34.885.195,00** (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais); **Fundação Municipal de Educação** em **R$ 47.950.544,00** (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais); **Fundação Municipal de Saúde** em **R$ 34.464.261,00** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais) e **Legislativo em R$3.400.000,00** (Três milhões e quatrocentos mil reais), totalizando as DESPESAS em **R$ 120.700.000,00** (cento e vinte milhões e setecentos mil reais).

§ 1º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO	**R$**	**120.700.000,00**
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**120.697.800,00**
Receita Impostos, Taxas e Contribuições/Melhoria	R$	27.857.905,00
Receita de Contribuições	R$	1.356.700,00
Receita Patrimonial	R$	541.805,00
Receita de Serviços	R$	105.550,00
Transferências Correntes	R$	102.502.640,00
Outras Receitas Correntes	R$	6.200,00
(-) REDUTORAS	R$	-11.403.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**2.200,00**
Operações de Crédito	R$	100,00
Alienação de Bens	R$	100,00
Transferências de Capital	R$	2.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**120.700.000,00**

§ 2º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	**R$**	**3.400.000,00**
Legislativo Municipal	R$	3.400.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**R$**	**47.950.544,00**
Fundação Municipal de Educação	R$	47.950.544,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	**R$**	**34.464.261,00**
Fundação Municipal de Saúde	R$	34.464.261,00
PODER EXECUTIVO	**R$**	**37.561.145,00**
Gabinete do Prefeito	R$	2.121.000,00
Secretaria de Administração*	R$	6.445.739,00
Secretaria de Finanças	R$	4.877.400,00
Secretaria de Planejamento	R$	369.300,00
Secretaria de Obras	R$	1.308.981,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	R$	585.700,00
Secretaria de Agricultura	R$	512.700,00
Secretaria de Educação	R$	900,00
Secretaria de Saúde	R$	2.200,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R$	539.600,00
Secretaria de Assistência Social	R$	6.890.275,00
Secretaria de Meio Ambiente	R$	2.785.900,00
Secretaria de Serviços Públicos	R$	7.183.600,00
Secretaria de Cultura	R$	632.600,00
Secretaria de Turismo	R$	109.300,00
Reserva de Contingência*	R$	520.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**120.700.000,00**

Art. 3º - O Executivo, suas fundações e o Legislativo Municipal são autorizados abrir crédito adicional suplementar, por ato próprio, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Sendo **Executivo Municipal R$ 10.465.558,50**(dez milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); **Fundação de Educação R$ 14.385.163,20** (quatorze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos);

Fundação de Saúde R$ 10.339.278,30 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos) e **Legislativo Municipal R$ 1.020.000,00** (um milhão e vinte mil reais).

§ 1º - Fica autorizado e **não será computada** para efeito do limite fixado no "Caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do **excesso de arrecadação** sobre a previsão orçamentária por fonte, assim como a movimentação de que trata o art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária 2023.

§ 2º – Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite no "caput" deste artigo, a **suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária**.

§ 3º – Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por ato próprio até o montante apurado como **superávit financeiro** das fontes de recursos do exercício anterior, e não entra no limite constante no caput do art. 3° desta Lei.

§ 4º – Os valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Paiçandu, referente à Administração Direta, poderão ser **corrigidos no exercício de 2023**, mensalmente, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**IPC-A**), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que venha sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização.

§ 5º – Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite no "caput" deste artigo, utilizar os recursos vinculados à conta de **reserva de contingência**, por ato próprio, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 8º, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

§ 6º – Efetuar a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas, dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, até o limite de 30 % (trinta por cento) da despesa fixada da Administração Direta;

§ 7º – Efetuar a abertura de créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada da Administração Direta utilizando como recursos para cobertura os provenientes de transferências voluntárias estaduais ou federais;

§ 8° Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio promover a transposição de dotação externa por meio de decreto, respeitando o limite constante no caput no ar. 3° desta Lei.

Art. 4º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo Municipal fará a decomposição do Orçamento de Despesa, por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos Órgãos e/ou Unidades, em até 30% (trinta por cento) do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, o remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categorias de programação e/ou Unidades Orçamentárias, bem como entre o Executivo Municipal e suas Autarquias.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 6º - Fica incluído e/ou alterados na LDO/2023 e PPA – 2022/2025 os Projetos/Atividades previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:09E7AE61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO N.º 345/2022

Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 345/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências. O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3112/2021, de 23 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 148.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação(ões)	
Órgão - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade - 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Funcional - 04.122.0301.2008000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa - 36 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	**20.000,00**

Órgão - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade - 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Funcional - 04.122.0301.2008000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa - 38 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**30.000,00**
Órgão - 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Unidade - 13001 - GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	
Funcional - 18.541.1301.2093000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA	
Despesa - 237 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**5.000,00**
Órgão - 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Unidade - 13001 - GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	
Funcional - 18.541.1302.2148000 - MAN. PROGRAMA DE APOIO ADM. SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Despesa - 243 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**20.000,00**
Órgão - 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Unidade - 13001 - GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	
Funcional - 18.541.1304.2150000 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	
Despesa - 248 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**48.000,00**
Órgão - 15 - SECRETARIA DE CULTURA	
Unidade - 15001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Funcional - 13.392.1501.2095000 - MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE DESENVOVIMENTO CULTURAL	
Despesa - 283 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**25.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**148.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade - 02002 - PROCURADORIA JURIDICA	
Funcional - 04.122.0201.2002000 - MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA	
Despesa - 12 - 339036 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**2.000,00**
Órgão - 02 - GABINETE DO PREFEITO	
Unidade - 02003 - OUVIDORIA MUNICIPAL	
Funcional - 04.122.0201.2003000 - MANUTENCAO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	
Despesa - 18 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**3.000,00**
Órgão - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade - 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Funcional - 04.122.0301.2008000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa - 33 - 333041 - 00000 - CONTRIBUIÇÕES	**8.000,00**
Órgão - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade - 03001 - DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Funcional - 04.122.0301.2008000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa - 40 - 339046 - 00000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	**20.000,00**
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0401.2040000 - MAN. DA SECRETARIA DE FINANCAS	
Despesa - 72 - 339014 - 00000 - DIÁRIAS - CIVIL	**8.000,00**
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade - 04001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Funcional - 04.123.0401.2040000 - MAN. DA SECRETARIA DE FINANCAS	
Despesa - 75 - 339091 - 00000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	**18.000,00**
Órgão - 06 - SECRETARIA DE OBRAS	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
Funcional - 15.451.0601.2023000 - MANUT. ATIV. DO DESENV. URBANO - OBRAS	
Despesa - 108 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	**4.000,00**
Órgão - 06 - SECRETARIA DE OBRAS	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
Funcional - 15.451.0602.2642000 - PARTICIPAÇÃO CONSORCIO CINDEPAR	
Despesa - 111 - 337170 - 00000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	**4.000,00**
Órgão - 07 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
Unidade - 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	
Funcional - 04.661.0701.2046000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRET. DA INDUSTRIA A COMERCIO	
Despesa - 114 - 339014 - 00000 - DIÁRIAS - CIVIL	**3.000,00**
Órgão - 07 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
Unidade - 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	
Funcional - 04.661.0701.2046000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRET. DA INDUSTRIA A COMERCIO	
Despesa - 115 - 339030 - 00000 - MATERIAL DE CONSUMO	**4.000,00**
Órgão - 07 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
Unidade - 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	
Funcional - 04.661.0701.2046000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRET. DA INDUSTRIA A COMERCIO	
Despesa - 116 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**4.000,00**
Órgão - 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Unidade - 13003 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Funcional - 18.541.1306.2152000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL	
Despesa - 251 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**70.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**148.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 8 de dezembro de 2022

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:26018AC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PP 70/2022

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO
O Responsavel: THIAGO ALVES CÉFALO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	83 /2022
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	09/12/2022
d) Objeto Homologado :	ALIMENTICIOS, UTENSÍLIO DE COZINHA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, Para atender as necessidades desta Fundação, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Edital eseus Anexos.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor
CAROL COMERCIAL LTDA - ME

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
69	FILTRO DE PAPEL Nº 103 CAIXA COM 30 UNDS	BRIGITTA	CX	600,000	3,5500	2.130,00
84	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - CX C/ 25 PACOTES COM 100	IBRAS	CX	550,000	85,1900	46.854,50
85	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS 50 ML CAIXA COM 5000	IBRAS	CX	100,000	99,0000	9.900,00
118	BISCOITO AO LEITE CAIXA COM 180 SACHE?S, COM CADA	PETIT	CX	200,000	63,7000	12.740,00
119	BISCOITO CREAM CRACKER CAIXA COM 180 SACHE?S, COM	RENATA	CX	200,000	63,7000	12.740,00
47	SACO XADREX PARA LIMPEZA EM TECIDO DE ALGODÃO, TRAMA	DALTEXTIL	Ud	2.000,000	3,4700	6.940,00
50	VASSOURA CAIPIRA COM CABO DE MADEIRA	ORLANDO	Ud	400,000	19,0000	7.600,00
65	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO RETANGULAR COM	INPLAST	Ud	100,000	23,4000	2.340,00
67	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO RETANGULAR COM	SANTANA	Ud	50,000	7,9000	395,00
70	GARRAFA/BOTIJÃO TERMICO - CAPACIDADE DE 5 À 6 LITROS,	UNITERM	Ud	50,000	77,3500	3.867,50
77	PANOS DE COPA 100% ALGODÃO (PARA SECAR PRATOS E	DALTEXTIL	Ud	300,000	2,7700	831,00
80	POTES PLÁSTICOS ORGANIZADOR COM TAMPA - CAPACIDADE	SANTANA	Ud	5,000	9,4000	47,00
22	ESPONJA DE AÇO 60G - PACOTE COM 8 UNIDADES - ESPONJA	ASSOLAN	PCT	1.000,000	1,8500	1.850,00
83	COLHERES PLÁSTICAS PEQUENA PARA BOLO PCT. C/ 100 UND	PLAZAPEL	PCT	15,000	8,6500	129,75
125	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL COM 500GR EM	CANCAO	PCT	100,000	15,4000	1.540,00
Total:						109.904,75

Fornecedor
TANGO LTDA - ME

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
53	PILHA ALCALINA AA - UNIDADE		Ud	600,000	1,7000	1.020,00
56	PILHA BATERIA LR 1130 - UNIDADE		Ud	200,000	0,6000	120,00
58	PILHA BATERIA 1,5V ALCALINA COMPATÍVEL LR44, A76, LR1154,		Ud	200,000	4,5000	900,00
Total:						2.040,00

Fornecedor
JEANETE BORGES - PANIFICADORA

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
162	BOLO DE ANIVERSARIO		KG	30,000	45,9000	1.377,00
165	PÃO FRANCÊS		KG	1.500,000	10,5000	15.750,00
167	SALGADOS FRITOS 100 UND DE CADA TIPO (CADA COM NO		CX	200,000	50,0000	10.000,00
168	SALGADOS ASSADOS 100 UND DE CADA TIPO (CADA COM NO		CX	200,000	60,0000	12.000,00
Total:						39.127,00

Fornecedor
COMERCIAL OURIZONA MAT.DE CONSTRUÇÃO EIR

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
92	APRESUNTADO FATIADO	FRIMESA	KG	50,000	15,7500	787,50
100	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA	MARACAJU	KG	50,000	19,9500	997,50
104	QUEIJO MUSSARELA - PEÇA	LITORAL	KG	50,000	40,0000	2.000,00
35	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, BRANCO, MACIO, ABSORVENTE,	TROPICOS	RL	350,000	2,4000	840,00
82	SACOS PLÁSTICOS PARA ALIMENTO (CAPACIDADE 5 LTS/KG) -	MEGAMIL	RL	150,000	4,6900	703,50
4	AMACIANTE DE ROUPAS - 2LTCX - C/6 UNIDADES	ALPES	CX	100,000	22,6000	2.260,00
24	FÓSFOROEXTRA LONGO - EMBALAGEM CONTENDO 100 PALITOS	PARANA	CX	300,000	2,8900	867,00
36	PASTILHA ADESIVA PARA SANITÁRIO -	SANY	CX	800,000	4,7900	3.832,00
133	CREME DE LEITE 200 GR	CATEMAR	CX	70,000	3,6900	258,30
139	GELATINA SABORES VARIADOS CX. 45GR	LA_REND	CX	120,000	0,8000	96,00
141	LEITE CONDENSADO - OBTIDO A PARTIR DE LEITE FRESCO,	FRIMESA	CX	70,000	6,9500	486,50
142	LEITE INTEGRAL C/12 UNIDADES - PASTEURIZADO - INTEGRAL -	LACTIVIDA	CX	12,000	61,3000	735,60
5	BACIA, DE MATERIAL PLÁSTICO, REDONDA, CAPACIDADE DE 4 À	ARQ_PLAST	Ud	50,000	6,1900	309,50
6	BACIA, DE MATERIAL PLÁSTICO, REDONDA, CAPACIDADE DE 12	ARQ_PLAST	Ud	50,000	8,4500	422,50
7	BALDE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA, MATERIAL RESISTENTE COM	ARQ_PLAST	Ud	100,000	7,1900	719,00
8	BALDE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA, MATERIAL RESISTENTE COM	ARQ_PLAST	Ud	100,000	13,5000	1.350,00
17	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO - DISPENSER PARA PAPEL	NOBRE_GO	Ud	100,000	37,9000	3.790,00
18	ESCOVA PARA LIMPEZA DE UNHA BASE EM PLÁSTICO	DIELU	Ud	100,000	2,7500	275,00
19	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA COM BASE EM PLÁSTICO	DESAFIO	Ud	200,000	2,4000	480,00
20	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE - ESCOVA PLÁSTICA,	SANITPLUS	Ud	50,000	5,0900	254,50
21	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, LIMPEZA PESADA, COM	ALPES	Ud	2.500,000	0,7000	1.750,00
54	PILHA ALCALINA AAA PALITO - UNIDADE	OUROLUX	Ud	800,000	1,4000	1.120,00
55	PILHA ALCALINA C2 MÉDIA 1,5V - UNIDADE	RAYOVAC	Ud	400,000	4,3500	1.740,00
57	PILHA BATERIA 23A 12V ALCALINA - UNIDADE	ELGIM	Ud	200,000	2,4900	498,00
59	PILHA BATERIA 3V DE LÍTIO MODELO 2032 - C/ 5 UNIDADES	ELGIM	Ud	250,000	6,9900	1.747,50
60	PILHA BATERIA 9V ALCALINA CARBONO E ZINCO - UNIDADE	ELGIM	Ud	400,000	9,4000	3.760,00
62	CAIXA PLÁSTICA DE POLIETILENO COM TAMPA REFORÇADA	ARQPLAST	Ud	100,000	49,0000	4.900,00
64	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO RETANGULAR COM	ARQ_PLAST	Ud	100,000	31,1000	3.110,00

66	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO RETANGULAR COM	ARQ_PLAST	Ud	100,000	11,0000	1.100,00
72	LIXEIRA RETANGULAR 100 LITROS COM TAMPA ACIONADA POR	LAR_PLASTI	Ud	100,000	200,0000	20.000,00
73	LIXEIRA RETANGULAR 50 LITROS COM TAMPA ACIONADA POR	LAR_PLASTI	Ud	100,000	100,0000	10.000,00
76	LIXEIRA PLÁSTICA PRETA SIMPLES TELADA CAPACIDADE	ARQ_PLAST	Ud	50,000	4,4000	220,00
107	REQUEIJÃO - COPO DE PLÁSTICO 200G	LIDER	Ud	90,000	6,9500	625,50
144	MARGARINA COM SAL POTES 500GR	COAMO	Ud	90,000	5,8500	526,50
145	DOCE DE LEITE 400 GR	AUREA	Ud	90,000	5,7000	513,00
153	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML	COCAMAR	Ud	50,000	8,1000	405,00
158	REFRIGERANTE VÁRIOS SABORES FARDO COM 6 UNIDADES -	GAROTO	Fr	100,000	28,5000	2.850,00
33	PAPEL HIGIÊNICO PICOTADO DE 60MT X 10CM, 1º LINHA, PAPEL	SIRIUS	FAR	300,000	59,6500	17.895,00
44	SACO DE LIXO NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 100	BELA_PLAS	PCT	700,000	24,5900	17.213,00
45	SACO DE LIXO NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 60	BELA_PLAS	PCT	700,000	13,3900	9.373,00
46	SACO DE LIXO NA COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 30	BELA_PLAS	PCT	700,000	13,0000	9.100,00
86	GARFOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS PARA BOLO C/ 100 UND	PLASAPEL	PCT	15,000	7,3400	110,10
109	ACHOCOLATADO EM PÓ 400GR - INSTANTÂNEO. A VALIDADE	LA_REND	PCT	90,000	2,9900	269,10
111	AÇÚCAR CRISTAL PCT.5KG - O PRODUTO DEVERÁ ESTAR	D_OURO	PCT	100,000	16,9500	1.695,00
115	ARROZ TIPO 1 - AGULHINHA, LONGO, FINO, POLIDO, DE 1ª	MINUETO	PCT	20,000	18,4000	368,00
121	BOLACHA ÁGUA E SAL 420GR - TIPO CREAM CRACKER.	PICCININI	PCT	75,000	3,7000	277,50
122	BOLACHA DE LEITE 400GR - O PRODUTO DEVERÁ ESTAR	PICCININI	PCT	75,000	3,7500	281,25
123	BOLACHA DE MAISENA 350 A 400GR - O PRODUTO DEVERÁ	PICCININI	PCT	75,000	3,7500	281,25
128	CANELA EM RAMA PACOTE 10GR	CATEMAR	PCT	10,000	2,3000	23,00
129	CANJICA BRANCA PCT. 500GR	CATEMAR	PCT	45,000	4,3500	195,75
130	CHOCOLATE GRANULADO 500G	CATEMAR	PCT	10,000	9,3500	93,50
132	CRAVO DA ÍNDIA PACOTE 10GR	CATEMAR	PCT	10,000	1,7000	17,00
134	EXTRATO DE TOMATE 350GR - PRODUTO RESULTANTE DA	CIAFRIOS	PCT	30,000	2,3000	69,00
136	FARINHA PARA KIBEPCT. 500GR	CATEMAR	PCT	25,000	3,2000	80,00
137	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 250GR - COR, CHEIRO E SABOR	APTI	PCT	25,000	4,0500	101,25
155	MILHO PARA PIPOCA 500GR - 1ª LINHA ISENTA DE MOFO,	CATEMAR	PCT	100,000	3,7000	370,00
156	POLVILHO DOCE 500 GR	CATEMAR	PCT	40,000	4,0500	162,00
157	POLVILHO AZEDO 500 GR	CATEMAR	PCT	40,000	4,1000	164,00
159	SAL IODADO REFINADO PCT. 500GR	SALINAS	PCT	20,000	2,0000	40,00
163	PÃO DE FORMA 500G	VO_NEUZA	PCT	150,000	6,9000	1.035,00
164	PÃO DE LEITE COM 6UD 500G	VO_NEUZA	PCT	80,000	6,9000	552,00
166	PÃO DE CACHORRÃO PCT COM 500GR	VO_NEUZA	PCT	1.000,000	6,7000	6.700,00
Total:						142.795,60

Fornecedor

N63 COM DE PROD DE LIMPESA LTDA

Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	ÁGUA SANITÁRIA - ALVEJANTE E DESINFETANTE COM CLORO	ALPES	GL	900,000	7,3900	6.651,00
11	DESINFETANTE LÍQUIDO AÇÃO BACTERICIDA (FRAGRÂNCIA	ALPES	GL	900,000	7,4000	6.660,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46°- 1L - CAIXA COM 12 UNIDADES	ARAUCARIA	CX	200,000	63,3000	12.660,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 INPM 1L - CAIXA COM 12	SUPER_VAL	CX	200,000	80,1000	16.020,00
13	DETERGENTE LÍQUIDO P/ COZINHA - NEUTRO E SEM	VIDA	CX	500,000	31,7000	15.850,00
30	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO PARA LIMPEZA DE	ALPES	CX	250,000	27,2000	6.800,00
37	PRODUTO DE LIMPEZA PESADA DE CHÃO FRIO - CAIXA COM 12	ALPES	CX	50,000	29,0000	1.450,00
9	CARRINHO DE LIMPEZA FUNCIONAL - CARRO FUNCIONAL PARA	NOBRE	Ud	35,000	629,5000	22.032,50
12	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL, ACONDICIONADO EM	PURO_AR	Ud	500,000	9,9000	4.950,00
28	LIMPA VIDROS TRADICIONAL COM ÁLCOOL - PULVERIZADOR.	ALPES	Ud	150,000	2,5700	385,50
29	LIMPADOR DESENGORDURANTE. EMBALAGEM CONTENDO 500ML	ALPES	Ud	150,000	2,3500	352,50
38	RODO DE ESPUMA - COM FACE ABRASIVA, ESPUMA E ABRASIVO	APOLO	Ud	500,000	7,8000	3.900,00
39	RODO DE ESPUMA - SEM FACE ABRASIVA, ESPUMA	APOLO	Ud	500,000	7,7000	3.850,00
40	RODO PARA LIMPEZA - COM 2 LÂMINAS DE BORRACHA, BASE	GS	Ud	300,000	5,9900	1.797,00
43	SABÃO EM PÓ, TENSOATIVO, AGENTES MODIFICADORES DE	ALPES	Ud	500,000	4,4000	2.200,00
51	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, ENCAPADO	PLURY	Ud	400,000	5,9800	2.392,00
71	GARRAFA TÉRMICA, CAPACIDADE DE 1,8 LITROS. SISTEMA DE	ALLADIN	Ud	100,000	63,9500	6.395,00
10	CERA LÍQUIDA 750 ML PARA PISO DE MADEIRA INCOLOR	BRILMAX	Fr	100,000	3,9000	390,00
Total:						114.735,50

Paiçandu, 09/12/2022

THIAGO ALVES CÉFALO
Dir. Presidente Fundação Saude

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:ABC8E559

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA N. 146/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 78/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 142/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: **PASCOAL OLIVIO FELIZE** inscrita no CNPJ sob n. 81.722.822/0001-08.

OBJETO: O presente instrumento visa a aquisição, através de Registro de Preços, RELOGIOS PONTO BIOMETRICO para substituição dos aparelhos danificados e para suprir a falta destes equipamentos nas Secretarias Municipais (exceto saúde e Educação), com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	UD	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UD	12	RELOGIO PONTO BIOMETRICO ELETRONICO - Formas de registro do ponto: Biometria e Crachá / Cartão Proximidade, atender a Portaria 1.510/09 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e os requisitos da Portaria 595/13 do INMETRO.	HENRY/SF ADV R2	1.590,00	19.080,00
			TOTAL			19.080,00

VALOR: R$ 19.080,00 (dezenove mil oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses.

Paiçandu, 09 de dezembro de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:D387563D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 451/2022

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2022. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de monitores touch screen visando atender as necessidades das Secretarias municipais. Às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 17 (dezessete) de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pelo Decreto nº 14.930 de 21 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 16993/2022 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 179/2022, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **ELITON MIGUEL VAN RYN 11428771913** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: ELITON MIGUEL VAN RYN 11428771913
CNPJ/CPF: 46.789.615/0001-40

LOTE 1 Valor Total do Lote: 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	*Monitor touch Screen 24" LCD com retroiluminação LED; resolução 1080p 1920 x 1080 a 60Hz; distância entre pixels 0.275mm; brilho 250cd/m²; suporte de cor 16,7 milhões de cores; tempo de resposta 6ms; taxa de atualização vertical 50-76Hz; taxa de atualização horizontal 30-83Hz; Revestimento de tela antiofuscamento; dimensões (LxPxA) 53,87cm x 23,48cm x 32,32cm - com suporte (posição mais baixa); Conectividade: VGA, HDMI, DISPLAYPORT, USB 3.0 ANTERIOR, USB 3.0 POSTERIOR, 2xUSB 3.0 posterior com carregamento de bateria 1.2, saída de linha de áudio; incluído suporte, cabos: VGA Displayport, USB e HDMI.	DELL P2418HT	5	R$ 2.448,00	12.240,00

Valor Total Homologado - R$ 12.240,00

Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital e manter correspondência com a proposta da empresa vencedora. **Condições de execução:** A entrega dos produtos ficará a cargo da empresa vencedora, que deverá ser realizado no prazo de 10 dias após o envio da solicitação de compra. A entrega será no Almoxarifado Central, localizado na Rua Flávio Santos, s/nº, Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos, próximo ao Posto Guapo PR 151 e Posto Bordinhão BR277. Hora do recebimento das 08:00 às 11:30 / 13:00 às 16:30min. Responsável pelo recebimento: Honório Aparecido Ferreira. O(s) bem (ens.), objeto do Edital, deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Nota de Empenho, bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital, para a aceitação definitiva. O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias contados a partir da data de entrega dos materiais. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos. **Serão obrigações da contratada**: Realizar a entrega do objeto do contrato obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Administração Municipal representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato. Prazo de entrega de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, emitido pela Secretaria. Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **Do pagamento**: O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (TRINTA) dias após o recebimento definitivo, com a apresentação da nota fiscal e ateste do fiscal responsável, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por

cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 179/2022.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 12.240,00** (doze mil, duzentos e quarenta reais) para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses conforme art. 12 do Decreto Federal 7.892/13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc, visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 09 de dezembro de 2022.

Município De Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
DIEGO JOSÉ LOPES
CPF/MF sob o nº 388.310.108-75
(Decreto Municipal nº 14.995/2021)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

Eliton Miguel Van Ryn 11428771913
CNPJ/CPF: 46.789.615/0001-40
ELITON MIGUEL VAN RYN
CPF/MF sob o nº 114.287.719-13
Contratada

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:2E0622C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 631/2022

PORTARIA N.º 631/2022

SÚMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias férias aos Servidores ocupantes do cargo de PROFESSOR lotados na Secretaria de Educação, abaixo nominados, para serem usufruídas no período **de 02/01/2023 a 31/01/2023** de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

51359	ADRIANA CARVALHO COUTINHO
50671	ADRIANA DE FATIMA SCHMEGEL
49901	AMELIA ROSANA SCHON DE OLIVEIRA
51546	ANA LUIZA MACEDO CAMARGO PIEROG
50531	ANDREIA VAZ
51357	ANGELA GURA
50761	ANGELINA DOS SANTOS VAZ
51313	ARIANE SORGATO MORCHE
51356	CAMILA ROCHA ANTUNES
3681	CARLOS GARDACHO
51352	CIUMARA CARRIEL
51354	CLARICE ALVES DE SOUZA
53969	CLAUDETE ALMEIDA DA CRUZ
50521	CLAUDETE DE FATIMA ANDREOTE DE ALMEIDA
51328	CLEMAIR DE ANDRADE FRIDER
1061	CLEONI LOURENCO DOS SANTOS COSTA
51309	CLEONI LOURENCO DOS SANTOS COSTA
51531	CLEUZI SANTOS DE SOUZA FERREIRA
51318	CONCEICAO MARIA VIANNA
51305	CRISTIANE DE FATIMA LEAL SALDANHA
49861	CRISTIANE DOCHVAT CARDOSO
1141	DENILCE TEREZINHA BORGIO
51547	DIRCELIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
51800	EDIMARA DOS SANTOS BARBOSA
5901	EDINA LUCIANE DE ALMEIDA
51307	EDIVAN SZCZEREPA

51325	ELAINE BARTZ
51314	ELAINE CRISTINA CLAZER
50591	ELAINE PRATES GUEREGA
51543	ELAINE PRATES GUEREGA
51310	ELDA BOIKO
50471	ELIANE DE FRANCA SALLES
51511	ELIANE DE SOUZA
6681	ELIANE DE SOUZA
3711	ELIANE FRYDER CHAVES
3851	ELIAS SIOMA
53972	ELISANGE APARECIDA DE LARA
2371	ELISANGELA APARECIDA VISENTIN
51491	ELISANGELA APARECIDA VISENTIN
51409	ELIZABETE APARECIDA PEREIRA
51981	ELZA ADRIANE BODNAR
51317	EVA CRISTIANE ZAIATZ
51355	EVA MARTA DA LUZ
51336	GEFERSON OLIVEIRA PEREIRA
6691	GISELE APARECIDA OLIVEIRA
51349	GISLAINE LOPES DOS SANTOS
50481	GLENDA LIDIA DE OLIVEIRA NEVES
3751	HELIO APPIO MOREIRA
6931	ILMA FERNANDA VISENTIM
51337	ILMA FERNANDA VISENTIM
51786	INES CARARO
51327	INES DE FATIMA MONTEIRO
50601	INES DE FATIMA MONTEIRO
53162	IOLANDA ROZELI MATULLE KATSCZUK
3491	ISA MAZUR DE SOUZA
50611	ISABEL DEMETRIO
51332	ISABEL DEMETRIO
50731	ISRAEL ROCHA
51762	IVANETE APARECIDA SARTORI
49851	JAQUELINE POMPEO CORREIA DE MELO
51330	JEICE PRISCILA DE SOUZA
51603	JESSICA LANARA SOARES SALDANHA
51161	JOANA TEREZINHA LEAL DE ALMEIDA
51326	JOCELIA DE FREITAS
49881	JOCIANE ROSA DE SOUZA
51334	JOCIMARA DOCHEVAT LEAL
51363	JOELMA DE OLIVEIRA MIKUSKA
51412	JOELMA DOS SANTOS MARTINS
51353	JOSEMERI APARECIDA KARPINSKI
53974	JOSIANE APARECIDA DA SILVEIRA
50551	JOSIANE BERTAO
51293	JULIANE GOMES
50641	JULIANE GOMES
51408	LAIS DANIELE MICHALCZYSZYN
51545	LARISSA NEVES MARCONDES SILVA
51333	LEDI CORDEIRO LOPES
51863	LILIAN DE OLIVEIRA
53939	LILIANE TERRA DA SILVA
53971	LILLIAN FERNANDA DA SILVA CAMILO
5961	LUCIANA NICZAY
51302	LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO
51131	LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO
50711	MARIA APARECIDA CORPOLATO
51410	MARIA APARECIDA SCHOMA
43321	MARIA DUPCHAK FRYDER
50691	MARIA JOCEMARA DA LUZ
51315	MARIA ZENAIDE VIEIRA KATCHUK
51358	MARILEIA MARTINS
6721	MARILEIA MARTINS
5921	MARISTELA VENAR BARANKEVICZ
51350	MERCIA EUGENIA DE LIMA SANTOS
51308	MICHELY DOS SANTOS
3641	NADIA IAGLA
6671	NEIDE APARECIDA SCHINERMANN
6091	NEIDE KELLY NEVES
51320	NEIDE KELLY NEVES
5941	NELCI MARA ANDRADE DE LARA
51461	NEREIDE FERREIRA DE ANDRADE
51414	NEUZA DA ROSA ZAIATZ
5951	NICILA NEVES
51540	RAFAELA DOS SANTOS
51413	RAFAELA SCHOMA ANTONIO
51294	RAQUELINE APARECIDA AMARAL
50501	ROSA MARIA VARELA
51299	ROSA MARIA VARELA
1461	ROSANGELA DE FATIMA AURELIO SANTANA
50441	ROSELI CORREA
51316	ROSELI CORREA
50751	ROSENILDA NUNES DA SILVA ZANELA
51544	ROSICLEIA ROSA NIEDUZIAK
51322	ROSILDA D APARECIDA RAMOS
51501	ROSINEIA DE SOUZA
6711	RUTH MATCHULA
1501	SANDRA CONSUELO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
51542	SANTINA DA SILVEIRA

51295	SELMA DE SENE
53938	SILMARA RAMOS OLIVEIRA
51292	SILVANA ANDRADE DOS SANTOS
52001	SILVANA ANDRADE DOS SANTOS
51304	SIMONI MIRANDA BRANDALISE
53937	SINTIA FATIMA MARTINS DOS SANTOS
50451	SIRLENE APARECIDA CORREA
3861	SOELETE DA ROSA
51324	SOELETE DA ROSA
50511	SOELI DA APARECIDA AURELIO DUTRA
1821	SOELI MEDEIROS
51319	SOELI MEDEIROS
51329	SOLANGE DE FATIMA DOS SANTOS
50621	SOLANGE MUZIKA
51303	SONIA FATIMA DE OLIVEIRA
5931	SUSANA DE SOUZA
50661	SUZIELEN SOARES KLABUNDE
49891	TATIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA
51290	TATIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA
51471	TEREZA IRENO DE OLIVEIRA
51298	VALDIR MEDEIROS
1851	VALDIR MEDEIROS
50681	VANDA VAIS DA SILVA DUTRA
51335	VANDERLEI RETCHESKI
51787	VANDERLEIA FERREIRA DA SILVA
36541	VICENTE DA CRUZ PEREIRA
53182	VILMA DE LIMA
50541	ZELOIR DA SILVA DUTRA
49871	ZENINHA MENOM

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito os servidores deverão apresentar-se ao trabalho no dia **01 de fevereiro de 2023.**
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 06 de dezembro de 2022

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:A336C48A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 16/01/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AFR9E51	277490NIC0029688	08/11/2022	50020
AMY9148	277490NIC0029681	08/11/2022	50020
ANH6041	277490NIC0029685	08/11/2022	50020
AUC9104	277490NIC0029684	08/11/2022	50020
BBC7654	277490NIC0029686	08/11/2022	50020
BBD5I06	277490NIC0029683	08/11/2022	50020
BBM5762	277490NIC0029687	08/11/2022	50020
BCQ1363	277490NIC0029692	08/11/2022	50020
BDZ9I85	277490NIC0029690	08/11/2022	50020
BEY6C79	277490NIC0029691	08/11/2022	50020
CUF5246	277490NIC0029689	08/11/2022	50020
RHN3G73	277490NIC0029682	08/11/2022	50020

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:1C92216F

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 22.889/2021
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **PROJETO DE VOLEIBOL E VOLEI DE PRAIA** , gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e adolescentes do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **PROJETO DE VOLEIBOL, VOLEI DE PRAIA E FUTVOLEI** implantando e desenvolvendo 03 (tres) núcleos de voleibol e voleibol de praia no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos do município de Paranavaí.	120

*5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO DE VOLEIBOL E VOLEIBOL DE PRAIA que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:
I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV – possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:
a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:
g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
g.4) os riscos relacionados ao incidente;
g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO
9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.
9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)
9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 005/2021
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;
b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta (ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de voleibol e volei de praia	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I) Qualificação dos profissionais de treinamento.	0,1 pontos para Provisionado; 0,2 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,3 pontos para Especialista; 0,5 pontos para Doutor.	1,0
(J) Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1o e 2o divisão).	0,1 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**100**

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
d) que estejam em desacordo com o Edital;
e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 29, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.13.1. O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 13.019/2014).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 005/2021
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho**).

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021)

10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021

10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);
j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias**(ANEXO VI)**;
l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO VII);**
p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 **(Anexo IX)**;
r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica**(Anexo XII)**;
u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos**(Anexo XIII)**;
v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física**(Anexo XIV);**
w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
x) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física**(Anexo XIV);**
y) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 42, V, do Decreto Municipal nº22.889/2021)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII – Da designação do gestor da parceria;
IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e
X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DA LEI FEDERAL Nº 22.889/2021)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
11.1. O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (12 meses)	Valor Total

12.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

12.5.1 A OSC deverá promover, prever e ou contratar, quando for o caso, recursos de acessibilidade que garanta os direitos de atendimento de ensino ao público portadores de deficiência – como material didático em braile, interprete de libras, etc., atendendo a reserva de vagas previstas no item 3 deste edital, e em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 32 , nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail* esporte@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II – Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, - -_____ de _____ de 20___.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../.....

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../..... DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO DE VOLEIBOL E VOLEIBOL DE PRAIA
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: inicio ..... - 2023
Término: 31 de dezembro de 2024

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 08 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de Voleibol e Voleibol de Areia para crianças e adolescentes de 07(sete) a 17 (dezessete) anos de idade de ambos os sexos. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de Voleibol e Voleibol de Areia beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 120 (cento e vinte) atletas na faixa etária de 07 a 17 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 15 (quinze) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos Bairros conforme descrito abaixo:
NUCLEO I (Centro de Treinamento): Ginásio de Esportes Lacerda Braga – Voleibol de quadra
NUCLEO II (Centro de Treinamento): Quadra de Areia Praça dos Pioneiros – Voleibol de praia
NUCLEO III: Indicação da Semel

- Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOS OBJETIVOS
2.1. OBJETIVO GERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO
FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Os núcleos serão locais de alto rendimento, com treinamento para competições oficiais. As Células desenvolverão o trabalho de iniciação na modalidade. Alunos e alunas que se destacarem nas escolinhas (células) serão encaminhados aos centros de treinamento (núcleos).
Os núcleos funcionarão em locais cedidos e indicados pelo município. As células serão indicadas e de responsabilidade da entidade.
Cada Polo poderá ter no mínimo 02 (dois) turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICO ALVO
Crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 120 vagas divididas em faixas etárias.

6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOS MATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOS HUMANOS

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Coordenador Técnico	- Coordenador, sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF9/PR, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa da parceria, respondendo sobre ele perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.	20 horas	Até 01	Até R$ 1.500,00 por mês, mais encargos patronais e benefícios.
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 20 horas	Até 03	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 03	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO
Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;

Melhoria da autoestima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS
A meta será de atender 120 (cento e vinte) atletas de 08 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário de presença;
Acompanhamento presencial das atividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes à prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	Relatório estatístico.
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de atletas avaliados semestralmente.	Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	Atas de reunião. Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;
Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
Manter atualizados os registros de atendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;
Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer;
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes;
Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes;
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
Garantir o cumprimento das metas e;
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017 e;
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____.		

Município:
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).

4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.

6 . OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

1 0 . PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1 0 .1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor Total da Proposta2	Valor somatório do repasse e contrapartida

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

1 2 . ASSINATURA DA OSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____

Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil

13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí, _____ de_____ de 20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20__.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			**CNPJ:** 76.977.768/0001-81	
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná			
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91	**RG: 4.357.237-7**		**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*10 meses*	
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		

Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

PLANILHA DETALHADA				
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANT ITENS**	**VALOR UNITÁRIO (em R$)**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
TOTAL RECURSOS				

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí, de de 20 .

Assinatura do Representante legal
da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí, de de 20 .

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 201____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……, com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 201____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 39, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Cargahorária	Quantidade

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 49, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:
I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;
II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência de procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 2.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:C8C63690

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 22.889/2021
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO "PEDESTRIANISMO PARA TODOS", gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais destinado ao atendimento de pessoas acima de 10 anos de idade do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	ATIVIDADE FISICA E SAÚDE	Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO PEDESTRIANISMO PARA TODOS, implantando e desenvolvendo 1 (um) núcleo de prática de pedestrianismo destinado ao atendimento de pessoas acima de 10 anos de idade do município de Paranavaí.	**50**

*5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência

4. JUSTIFICATIVA
O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO PEDESTRIANISMO PARA TODOS. O pedestrianismo é o exercício que consiste em fazer grandes marchas a pé. A prática desportiva, competitiva

ou não, é muito realizada em ambientes naturais. A atividade é multifacetada: envolve esporte, turismo e ambientalismo. O pedestrianismo pode ser realizado em terrenos não sinalizados ou em itinerários definidos como grandes rotas, pequenas rotas ou percursos locais. Esses percursos pedestres são caminhos feitos normalmente em meios naturais e rurais, que em geral se encontram sinalizados com marcas e códigos internacionalmente aceitos. A aventura não se encontra somente no desafio ou ultrapassagem de dificuldades, mas também no simples prazer de desfrutar o caminho em si. Seja em sua própria cidade, estado ou país, ou em um local distante, os percursos podem conduzir à paisagens de grande beleza, construções antigas e locais com costumes e tradições diferentes. Os percursos podem ter caráter recreativo, exploratório ou de aventura.
Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer busca fomentar a prática de atividades físicas e estimular o desenvolvimento de hábitos saudáveis relacionados à prática de atividade física, em especial ao pedestrianismo, com a conscientização dos seus benefícios, e consequentemente a melhoria e aprimoramento da qualidade de vida e saúde, principalmente as pessoas de baixa renda, cujo acesso a informações de alimentação, saúde e esporte são bastante restritos, promovendo assim importante inclusão social.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:
I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV – possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:
a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:
g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
g.4) os riscos relacionados ao incidente;
g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:

I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO
9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023

4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 012/2021
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;
b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta (ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de pedestrianismo	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I) Qualificação dos profissionais de treinamento.	0,1 pontos para Provisionado; 0,2 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,3 pontos para Especialista; 0,5 pontos para Doutor.	1,0
(J) Tempo de participação em competições e eventos internacionais, nacionais, estaduais ou municipais	0,1 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**100**

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
d) que estejam em desacordo com o Edital;
e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1. O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei

	Federal nº 13.019/2014).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 012/2021
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho**).

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021)
10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021

10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada

item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);
j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias**(ANEXO VI)**;
l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO VII);**
p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 **(Anexo IX)**;
r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica**(Anexo XII)**;
u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos**(Anexo XIII)**;
v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física**(Anexo XIV);**
w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 42, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII – Da designação do gestor da parceria;
IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e

X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DA LEI FEDERAL Nº 22.889/2021)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
11.1. O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (12 meses)	Valor Total
Pedestrianismo	50	R$67,60	R$2.817,00	R$33.804,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
12.5.1 A OSC deverá promover, prever e ou contratar, quando for o caso, recursos de acessibilidade que garanta os direitos de atendimento de ensino ao público portadores de deficiência – como material didático em braile, interprete de libras, etc., atendendo a reserva de vagas previstas no item 3 deste edital, e em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail* esporte@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II – Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, - -_____ de _____ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../.....

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE (DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../..... DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO "PROJETO PEDESTRIANISMO PARA TODOS"
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: inicio ..... - 2023
Término: 31 de dezembro de 2024

PROJETO: Implementar e desenvolver o projeto de atividade física com a modalidade de pedestrianismo para contribuir na qualidade de vida, bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, das pessoas a partir de 10 anos de idade

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O pedestrianismo é o exercício que consiste em fazer grandes marchas a pé. A prática desportiva, competitiva ou não, é muito realizada em ambientes naturais. A atividade é multifacetada: envolve esporte, turismo e ambientalismo. O pedestrianismo pode ser realizado em terrenos não sinalizados ou em itinerários definidos como grandes rotas, pequenas rotas ou percursos locais. Esses percursos pedestres são caminhos feitos normalmente em meios naturais e rurais, que em geral se encontram sinalizados com marcas e códigos internacionalmente aceitos. A aventura não se encontra somente no desafio ou ultrapassagem de dificuldades, mas também no simples prazer de desfrutar o caminho em si. Seja em sua própria cidade, estado ou país, ou em um local distante, os percursos podem conduzir às paisagens de grande beleza, construções antigas e locais com costumes e tradições diferentes. Os percursos podem ter caráter recreativo, exploratório ou de aventura.
Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer busca fomentar a prática de atividades físicas e estimular o desenvolvimento de hábitos saudáveis relacionados à prática de atividade física, em especial ao pedestrianismo, com a conscientização dos seus benefícios, e consequentemente a melhoria e aprimoramento da qualidade de vida e saúde, principalmente as pessoas de baixa renda, cujo acesso a informações de alimentação, saúde e esporte são bastante restritos, promovendo assim importante inclusão social.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas como o pedestrianismo e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população acima de 10 anos de idade.

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 50 (cinquenta) pessoas acima de 10 anos de idade, ambos os sexos que serão atendidas no município de Paranavaí.
O Local e horário deverão ser indicados pela Entidade.
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOS OBJETIVOS
2.1. OBJETIVO GERAL
• incutir pessoas com mais de 10 anos a mudança de comportamento através da modalidade de Pedestrianismo contribuindo na Promoção e Prevenção do Sedentarismo, auxiliando na qualidade de vida, bem-estar físico, social e mental.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

FUNCIONAMENTO
As aulas terão duração de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICO ALVO
Pessoas a partir de 10 anos de idade

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 50 vagas.

6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOS MATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOS HUMANOS
Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 01	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 01	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO
Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
Melhoria da autoestima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS
A meta será de atender 50 (cinquenta) pessoas acima de 10 anos.
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário de presença;
Acompanhamento presencial das atividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes à prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	Relatório estatístico.
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022	Relatório de avaliação. Relatório estatístico.

	comparados com o número de desligamentos.	
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de atletas avaliados semestralmente.	Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	Atas de reunião. Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;
Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
Manter atualizados os registros de atendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;
Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer;
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes;
Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes;
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
Garantir o cumprimento das metas e;
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017 e;
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP

Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).

4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.

6 . OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

1 0 . PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1 0 .1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor Total da Proposta2	Valor somatório do repasse e contrapartida

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

1 2 . ASSINATURA DA OSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí, _____ de_____ de 20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....

Prezados Senhores (as), pelo presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				**CNPJ:** 76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí			**UF:** Paraná	
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91			**RG: 4.357.237-7**	**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*10 meses*	
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	Material Farmacológico	R$
1.3	Combustível	R$
1.4	Material de Limpeza	R$
1.5	Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	Gêneros alimentícios	R$
1.7	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	Serviços de telecomunicação	R$
3.2	Monitoramento	R$
3.3	Água	R$
3.4	Luz	R$
3.5	Internet	R$
.36	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	Pessoal	R$
4.2	13°	R$
4.3	Férias	R$
4.4	INSS	R$
4.5	FGTS	R$
4.6	PIS	R$
4.7	Rescisão	R$
4.8	Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	Abono	R$
4.10	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí, de de 20 .

Assinatura do Representante legal
da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí, de de 20 .

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP

Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……, com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 39, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho (a).		Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto (a).	Tio (a) e sobrinho (a).	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	**Escolaridade**	**Cargahorária**	**Quantidade**

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(Descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**	**SITUAÇÃO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO

		( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 49, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.

u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:
I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;
II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência de procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:109C9940

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Paço Municipal Prefeito “Antônio José Messias”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, de 29 de setembro de 2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
· Constituição da República Federativa do Brasil
· Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
· Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
· Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
· Decreto Municipal nº 22.889/2021
· Lei Complementar nº 101/2000;
· Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **PROJETO DE HANDEBOL E HANDBEACH,** gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e jovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO DE HANDEBOL E HANDBEACH, implantando e desenvolvendo 03 núcleos no município de Paranavaí, aplicando através de processos pedagógicos, atividades para o desenvolvimento técnico e treinamento esportivo, para crianças e adolescentes na faixa etária 07 a 17 anos.	**80**

*5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO ESCOLINHAS DE HANDEBOL E HANDBEACH que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:
I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV – possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:
a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:
g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
g.4) os riscos relacionados ao incidente;
g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:
I – Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.
7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).
7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).
7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias
		úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção **- 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 003/2023

INSTITUIÇÃO:_____CNPJ: _____ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____ EMAIL: _____TELEFONE: (__) _____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;
b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta (ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao	1,0
	valor de referência (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de Handebol e/ou Handbeach	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I) Qualificação dos profissionais de treinamento.	0,1 pontos para Provisionado; 0,2 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,3 pontos para Especialista; 0,5 pontos para Doutor.	1,0
(J) Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1o e 2o divisão).	0,1 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**100**

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar

relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas: a**)** cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
d) que estejam em desacordo com o Edital;
e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.

9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1. O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará

ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 22.889/2021).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 13.019/2014).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.

Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta- feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 003/2023
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**
10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.
10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.
10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021)

10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021

10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;

d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;

f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;

g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;

h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;

i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e

j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);

b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);

c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);

d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e- gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);

g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);

h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;

i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);

j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO VI);**

l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;

m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO VII);**

p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VIII)**;

q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 **(Anexo IX)** ;

r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO X);**

s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI);**

t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII);**

u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII);**

v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XIV);**

w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).

IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalaçõesfísicas;
10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.
10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.
10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 42, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII – Da designação do gestor da parceria;
IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e
X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.
10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.
10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889 /2021).
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.
10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889 /2021)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.
10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.
10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.
10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.
10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.
10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).
11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
11.1. O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00
12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas				
Modalidade	**Vagas**	**Valor mensal por vaga**	**Valor Mensal (12 meses)**	**Valor Total**
HANDEBOL E HANDEBACH	80	R$73,57	R$4.905,00	R$58.860,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	0000 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.
12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos ou a manutenção dos mesmos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico quando houver, como por exemplo (impressora, papel sulfite, canetas, armários e outros afins), desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

12.5.1 A OSC deverá promover, prever e ou contratar, quando for o caso, recursos de acessibilidade que garanta os direitos de atendimento de ensino ao público portadores de deficiência – como material didático em braile, interprete de libras, etc., atendendo a reserva de vagas previstas no item 3 deste edital, e em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).
12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.
12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.
12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32 do Decreto Municipal nº 22.889/2021. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.
12.11. A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.
12.13. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.
12.14. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do **no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.
14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.
14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.
14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail esporte@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889 /2021, e os princípios que regem a administração pública.
14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.
14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.
14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.
14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021.

15. DOS ANEXOS

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II – Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração - Artigo 39 do Decreto Municipal n.º 22.889/2021.
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____ de _____ de 20__.

_____
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I
LOGO DA INSTITUIÇÃO
COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE (DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
Paranavaí, em, ----/----/-----.
Entregue por:
Nome Legível: _____
Recebido por:
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____
ANEXO II
PROJETO
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO DE HANDEBOL E HANDBEACH
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: Início: 02 de janeiro de 2021
Término: 31 de dezembro de 2021
PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 8 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de handebol e Handbeach para crianças e adolescentes de 8(oito) a 17 (dezessete) anos de idade. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de handebol e Handbeach beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.
OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.
1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 80 (oitenta) atletas na faixa etária de 8 a 17 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 15 (quinze) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos locais conforme descrito abaixo:
NUCLEO I: Distrito Sumaré (Handebol)
NUCLEO II: Jardim São Jorge (Handebol)
NUCLEO III: Centro - (Handebol)

NUCLEO IV: Centro – Praça dos Pioneiros (Handbeach)
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

2. DOS OBJETIVOS
2.1. OBJETIVO GERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
• Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
• Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;
• Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
• Promover a aprendizagem em grupos;
• Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
• Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
• Combater a evasão escolar e a repetência;
• Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
• Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
• Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

3.DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO
3.1. FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1 hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.
4. PÚBLICO ALVO
Crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de idade.
5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 80 vagas divididas em faixas etárias ou categorias.
6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.
7. RECURSOS MATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.

A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.
8. RECURSOS HUMANOS
Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos desportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.
O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 02	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 02	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO
• Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
• Melhoria da autoestima dos participantes;
• Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
• Melhoria das condições de saúde dos participantes;
• Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
• Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
• Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
• Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS
A meta será de atender 80 (oitenta) atletas de 08 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.

10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
• Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
• Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
• Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
• Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
• Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
• Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
• Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.
O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
• Controle diário de presença;
• Acompanhamento presencial das atividades;
• Registro diário das atividades desenvolvidas e
• Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes à prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	• Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório estatístico.
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião. • Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	• Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de atletas avaliados semestralmente.	• Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. • Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	• Atas de reunião. • Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
• Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
• Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
• Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
• Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
• Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;
• Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
• Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
• Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;
• Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
• Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
• Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

• Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
• Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
• Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
• Manter atualizados os registros de atendimento;
• Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;
• Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;
• Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer;
• Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes;
• Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes;
• A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
• Garantir o cumprimento das metas e;
• Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

• Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
• Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;
• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;
• Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017 e;
• Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO				
ANEXO III				
MINUTA DA PROPOSTA				
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)				
1 . DADOS CADASTRAIS				
Proponente				
Informar a razão social da organização				
CNPJ	Data de abertura do CNPJ			
Informar o número do organização	CNPJ da Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)			
Endereço				
Informar o endereço em que a instituição está sediada				
Bairro:	Cidade	CEP		
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP		
Telefone	E-m ail			
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição			
Nome do representante legal:				
Informar o nome completo do representante legal da instituição				
Endereço Residencial do representante legal				
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)				
CPF	R.G.	Telefone(s)		
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD		
Período de Mandato da Diretoria				
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____.				
Município:				
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE				
Informar o título ou nome do projeto/atividade.				
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO				
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).				
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.				
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE				
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.				
6 . OBJETO DA PROPOSTA				
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).				
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA				
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.				
8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. Éo instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.
9 . PRAZO DE EXECUÇÃO				
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação encerramento das ações realizadas).				
10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS				
1 0 .1 Previsão de Receitas				
Origem	Valor			
Repasse	Valor repassado pelo Município			
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver			
Valor Total da Proposta2	Valor somatório do repasse e contrapartida			
10.2 Previsão de Despesas				
Natureza da Despesa	Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado		
Coluna 1 – Natureza da Despesa				

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);
Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;
Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.
11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da
parceria, com a respectiva forma de mensuração.
12. ASSINATURA DA OSC
Paranavaí, _____ de _____ de 20___
_____ Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO
Paranavaí, _____ de_____ de 20__
_____ Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº____da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ____de____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:_____
CPF:_____
RG:_____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO V
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				**CNPJ:** 76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí		**UF:** Paraná		
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91		**RG: 4.357.237-7**		**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto		**4.2 - Prazo de Execução**		
Nome do projeto.				
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	· Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	· Material Farmacológico	R$
1.3	· Combustível	R$
1.4	·Material de Limpeza	R$
1.5	·Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	· Gêneros alimentícios	R$
1.7	·Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	· Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	· Serviços de telecomunicação	R$
3.2	· Monitoramento	R$
3.3	· Água	R$
3.4	· Luz	R$
3.5	· Internet	R$
.36	· Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	· Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	· Pessoal	R$
4.2	· 13°	R$
4.3	· Férias	R$
4.4	· INSS	R$
4.5	· FGTS	R$
4.6	· PIS	R$
4.7	· Rescisão	R$
4.8	· Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	· Abono	R$
4.10	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí, ___de___de 20___.

_____

Assinatura Do Representante Legal Da Organização Da Sociedade Civil

Paranavaí, ___de___de 20___.

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, / /.	**Nome do Presidente Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			

Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, ___de___de 20___.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, ____de____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil ____, CNPJ: ____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, ___de___de 20___.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 39 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021.

A Organização da Sociedade Civil___, CNPJ: ___, DECLARA que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí,___de___de 20___.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade_, inscrita no CNPJ nº. __, com sede na Rua , nº._, CEP_, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:
NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
b) membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU, , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob nº , ocupante do cargo de Presidente da OSC , **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Carga horária	Quantidade

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, de de 20_.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº , residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)..... , conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e e alterações no Decreto Municipal nº 22.889/2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) , [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, e incisos, do art. 49 do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j)observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de
Trabalho aprovado (Anexo.. deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Fonte: 1000

8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:

I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;
II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência de procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:0839DB28

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.
1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
• Constituição da República Federativa do Brasil
• Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
• Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
• Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
• Decreto Municipal nº 22.889/2021
• Lei Complementar nº 101/2000;
• Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO DE **ATLETISMO**, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e jovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE ATLETISMO, implantando e desenvolvendo dois (dois) núcleo no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e jovens de 07 a 21 anos do município de Paranavaí.	**150**

*5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência

4. JUSTIFICATIVA
O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO DE ATLETISMO que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.
5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014: **a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; **b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:
I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV – possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
6.2. Não é permitida a atuação em rede.
6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:
a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:
g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
g.4) os riscos relacionados ao incidente;
g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.

k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:
TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº
13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.
9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.
9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.
9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)
9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 004/2021 INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____ EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.
9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.
9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;
b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta (ANEXO III).
9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; **b)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e **d)** o valor global.
9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO 9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.
9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:
TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de atletismo	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I) Qualificação dos profissionais de treinamento.	0,1 pontos para Provisionado; 0,2 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,3 pontos para Especialista; 0,5 pontos para Doutor.	1,0
(J) Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1o e 2o divisão).	0,1 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		100

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas: **a)** cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos; **b)** que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; **d)** que estejam em desacordo com o Edital;
e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.
9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.
9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.
9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem

contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01

9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA

9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.13.1. O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 13.019/2014).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.

Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 004/2021 INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____ EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho**).
10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.
10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.
10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021)
10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.
10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021
10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
g) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
i) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
j) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
k) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.
10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);

d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);
j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO VI)**;
l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO VII);**
p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VIII)**;
q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 **(Anexo IX)**;
r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO X)**;
s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII)**;
u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII)**;
v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XIV);**
w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;
10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.
10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.
10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 42, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII – Da designação do gestor da parceria;
IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e
X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.
10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.
10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DA LEI FEDERAL Nº 22.889/2021)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.
10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.
10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.
10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.
10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (12 meses)	Valor Total
ATLETISMO	150	R$12 6,00	R$15.750,00	R$189.000,00

12.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	000 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.
12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
12.5.1 A OSC deverá promover, prever e ou contratar, quando for o caso, recursos de acessibilidade que garanta os direitos de atendimento de ensino ao público portadores de deficiência – como material didático em braile, interprete de libras, etc., atendendo a reserva de vagas previstas no item 3 deste edital, e em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).
12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.
12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.
12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.
12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.
12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.
12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do **no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.
14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.
14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail* esporte@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e os princípios que regem a administração pública.
14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.
14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.
14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.
14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021.

15. DOS ANEXOS

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II – Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____ de _____ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../.....

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF

QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../..... DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:
Nome Legível: _____

Recebido por:
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO DE ATLETISMO
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: inicio ..... - 2023
Término: 31 de dezembro de 2024

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 8 a 21 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de atletismo para crianças e adolescentes de 7(sete) a 21 (vinte e um) anos de idade. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de atletismo beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 150 (cento e cinquenta) atletas na faixa etária de 8 a 21 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 20 (vinte) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, em núcleo localizado na área central da cidade.
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
• Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;
• Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
• Promover a aprendizagem em grupos;
• Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
• Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
• Combater a evasão escolar e a repetência;
• Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
• Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

• Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

3.DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

4.FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICO ALVO
Crianças e adolescentes de 07 a 21 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 150 vagas divididas em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOS MATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOS HUMANOS
Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 40 horas	Até 02	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 02	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

• Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
• Melhoria da autoestima dos participantes;
• Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
• Melhoria das condições de saúde dos participantes;
• Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
• Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
• Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
• Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS
A meta será de atender 150 (cento e cinquenta) atletas de 08 anos a 21 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
• Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
• Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
• Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
• Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
• Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
• Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
• Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.
O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
• Controle diário de presença;
• Acompanhamento presencial das atividades;
• Registro diário das atividades desenvolvidas e
• Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS META QUALITATIVA:	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. Transmitir valores inerentes à prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	• Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório estatístico.
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião. • Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	• Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de atletas avaliados semestralmente.	• Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. • Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	• Atas de reunião. • Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
• Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
• Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
• Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
• Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
• Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
• Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
• Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;
• Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
• Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
• Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
• Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
• Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
• Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
• Manter atualizados os registros de atendimento;
• Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;
• Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;
• Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer;
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes;
• Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes;
• A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
• Garantir o cumprimento das metas e;
• Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
• Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
• Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;

• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;
• Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017 e;
• Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS				
Proponente				
Informar a razão social da organização				
CNPJ	Data de abertura do CNPJ			
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)			
Endereço				
Informar o endereço em que a instituição está sediada				
Bairro:	Cidade	CEP		
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP		
Telefone	E-m ail			
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição			
Nome do representante legal:				
Informar o nome completo do representante legal da instituição				
Endereço Residencial do representante legal				
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)				
CPF	R.G.	Telefone(s)		
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD		
Período de Mandato da Diretoria				
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____.				
Município:				
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE				
Informar o título ou nome do projeto/atividade.				
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO				
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).				
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.				
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE				
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.				
6 . OBJETO DA PROPOSTA				
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).				
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA				
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.				
8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.
9 . PRAZO DE EXECUÇÃO				
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação encerramento das ações realizadas) .				
10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS				
1 0 .1 Previsão de Receitas				
Origem	Valor			
Repasse	Valor repassado pelo Município			
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver			
Valor Total da Proposta2	Valor somatório do repasse e contrapartida			
10.2 Previsão de Despesas				
Natureza da Despesa	Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado		
Coluna 1 – Natureza da Despesa				
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);				
Coluna 2 – Origem do Recurso				
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;				
Coluna 3 – Valor estimado				
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.				
11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :				
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.				
12. ASSINATURA DA OSC				
Paranavaí, _____ de _____ de 20___				
_____ Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil				
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO				
Paranavaí, _____ de_____ de 20__				
_____				

Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.
Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.
Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO			
ANEXO V			
PLANO DE TRABALHO			
PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE			
Proponente:		**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:			
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:		**Validade:** / /	
Programa/Regime:		**Validade:** / /	
Endereço:			
Cidade:	**UF: CEP:**	**DDD/Telefone:** ()	**E-mail:**
Dados bancários (conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)	**Banco:** (Obs.: Banco público)	**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:			
CPF:	**RG:**	**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ()
Endereço Residencial do representante legal:			
Período de Mandato da Diretoria:			
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE			
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		**CNPJ:** 76.977.768/0001-81	
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado			
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná		
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza			
CPF: 835.901.379-91	**RG: 4.357.237-7**	**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA			
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
4.1 - Título do Projeto		**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.		10 meses	
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO			
6 - PÚBLICO ALVO			
7 - OBJETIVOS			
8 – METAS			
9 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES			
10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO			
11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA			
Item	**Especificação**	**Valor Total Elemento**	
1	**Material de Consumo**	**R$**	
1.1	• Material Educativo e Esportivo	R$	
1.2	• Material Farmacológico	R$	
1.3	• Combustível	R$	
1.4	•Material de Limpeza	R$	
1.5	•Uniformes tecidos e aviamentos	R$	
1.6	•Gêneros alimentícios	R$	
1.7	•Etc (colocar o que eles precisam)	R$	
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**	
2.1	• Locação de transporte	R$	
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**	
3.1	• Serviços de telecomunicação	R$	
3.2	• Monitoramento	R$	
3.3	• Água	R$	
3.4	• Luz	R$	
3.5	• Internet	R$	
.36	• Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$	
.3.7	• Manutenção de máquinas e equipamentos	R$	
3.8	• Etc (colocar o que eles precisam)	R$	

4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	• Pessoal	R$
4.2	• 13°	R$
4.3	• Férias	R$
4.4	• INSS	R$
4.5	• FGTS	R$
4.6	• PIS	R$
4.7	• Rescisão	R$
4.8	• Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	• Abono	R$
4.10	• Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí, de de 20 .

_____ Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí,_____ de_____ de 20 .

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.

Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO			
ANEXO VI			
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)			
Nome		N° CPF	
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone		E-mail
Nome		N° CPF	
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone		E-mail
Nome		N° CPF	
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone		E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……, com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização

do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que,
pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO IX
DECLARAÇÃO – ART. 39, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:

1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____

Presidente da OSC

Nome Legível: _____

CPF_____

RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade(familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____

Presidente da OSC

Nome Legível: _____

CPF_____

RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO,** para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____

Presidente da OSC

Nome Legível: _____

CPF: _____

RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	**Escolaridade**	**Carga horária**	**Quantidade**

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XIII
FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XIV
FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:
a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA,** anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo. 3.2.1.** Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno. **3.2.3.** Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA;**

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.)..... , [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 49, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Fonte: 1000

8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:
I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;
II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre,´informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência´de procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que´seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:8B05BC30

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022
O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
• Constituição da República Federativa do Brasil
• Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

• Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
• Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
• Decreto Municipal nº 22.889/2021
• Lei Complementar nº 101/2000;
• Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ATIVIDADE FISICA PARA ADULTOS E TERCEIRA IDADE, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento de pessoas acima de 25 anos de idade do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas
01	Atividade física e saúde para adultos e terceira idade	Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento físico através do PROJETO ATIVIDADE FISICA PARA ADULTOS E TERCEIRA IDADE em núcleos geopolicamente distribuídos pelo município de Paranavaí (10), sendo um núcleo voltado para o atendimento do publico da terceira idade (+60), com atividades esportivas, sociais, recreativas, de memoria e culturais.	**250**

*5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO ATIVIDADE FISICA PARA ADULTOS E TERCEIRA IDADE que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. O sedentarismo atinge quase metade da população no Brasil, segundo dados divulgados pelo Ministério do Esporte. Atualmente, 46% dos brasileiros não praticam nenhum tipo de esporte e esse número é preocupante, uma vez que colocar o corpo para se movimentar garante melhor qualidade de vida. Atualmente, percebe-se que, quanto mais ativo se torna um indivíduo, mais benefícios e segurança ele terá na execução de atividades, como levantar-se, vestir-se, tomar banho, sentar ou caminhar. Isto é o que garante sua independência na terceira idade. Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer busca fomentar a prática de atividades físicas, voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades como a Ginastica Geral, musculação e atividades ao ar livre possibilita e amplia ações integradas de lazer, além de produzir impactos positivos na saúde da população acima de adulta e principalmente a idosa. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida de pessoas acima de 18 de idade. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;

II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;

III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:
g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

g.4) os riscos relacionados ao incidente;
g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).
7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).
7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.
8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 013/2021 INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____ EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:

a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;

b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

c) Proposta (ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; **b)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; **c)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e **d)** o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO 9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.
9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:
TABELA 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);	1,0
global da proposta.	- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade com treinamento funcional, exercícios de resistência muscular localizada, atividades rítmicas e/ou preparação física para adultos.	0,2 pontos por ano de experiência apresentada.	1,5
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I) Qualificação dos profissionais de treinamento.	0,2 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,3 pontos para Especialista; 0,5 pontos para Doutor.	1,5
Pontuação Máxima Global		**100**

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no
subitem anterior.
9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas: **a)** cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos; **b)** que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; **d)** que estejam em desacordo com o Edital;
e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.
9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.
9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n

Jardim Nakamura, Paranavaí.
9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01

9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 29, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA

9.12.1.

A convocação será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por e—mail, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.13.1.

O resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3	
ETAPA	**DESCRIÇÃO DA ETAPA**
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2014).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 13.019/2014).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.

Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2014).

O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta- feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02

PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 013/2021
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2014)

10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021

10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):

a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);

b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);

c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);

d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e- gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);

g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);

h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;

i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);

j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO VI);**

l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO VII);**
p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VIII)**;
q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 **(Anexo IX)**;
r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO X);**
s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI);**
t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII);**
u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII);**
v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XIV);**
w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalaçõesfísicas;
10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.
10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.
10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 42, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII – Da designação do gestor da parceria;
IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e
X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.
10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.
10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DA LEI FEDERAL Nº 22.889/2021)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.
10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.
10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.
10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.
10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.
10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.
10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	**Vagas**	**Valor mensal por Vaga**	**Valor Mensal (12 meses)**	**Valor Total**
ATIVIDADE FISICA PARA ADULTO E TERCEIRA IDADE	250	R$72,26	R$15.056,00	R$180.672,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

12.5.1 A OSC deverá promover, prever e ou contratar, quando for o caso, recursos de acessibilidade que garanta os direitos de atendimento de ensino ao público portadores de deficiência – como material didático em braile, interprete de libras, etc., atendendo a reserva de vagas previstas no item 3 deste edital,e em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do **no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail esporte@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e os princípios que regem a administração pública.
14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.
14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.
14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021.

15. DOS ANEXOS

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II – Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____ de _____ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I
LOGO DA INSTITUIÇÃO
COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../.....
I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../..... DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
Paranavaí, em, ----/----/-----.
Entregue por:
Nome Legível: _____
Recebido por:
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II
PROJETO
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO ATIVIDADE FISICA E SAÚDE
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: inicio ..... - 2023
Término: 31 de dezembro de 2024
PROJETO: Promover e implementar programa de atividade física para melhorar a qualidade de vida, bem-estar físico, social e mental vida, das pessoas acima de 18 anos de idade.
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O sedentarismo atinge quase metade da população no Brasil, segundo dados divulgados pelo Ministério do Esporte. Atualmente, 46% dos brasileiros não praticam nenhum tipo de esporte e esse número é preocupante, uma vez que colocar o corpo para se movimentar garante melhor qualidade de vida.Atualmente, percebe-se que, quanto mais ativo se torna um indivíduo, mais benefícios e segurança ele terá na execução de atividades, como levantar-se, vestir-se, tomar banho, sentar ou caminhar. Isto é o que garante sua independência na terceira idade. Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer busca fomentar a prática de atividades físicas, voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades como a Ginastica Geral, musculação e atividades ao ar livre possibilita e amplia ações integradas de lazer, além de produzir impactos positivos na saúde da população acima de adulta e principalmente a idosa. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida de pessoas acima de 18 prioritáriamente idosos.
OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população desta faixa etária.
1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO
A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas acima de 18 anos de idade, ambos os sexos nos Bairros conforme descrito abaixo:
POLO I. Centro / Indicado pela SEMEL;
POLO II. Jardim Ipê;
POLO III. Morumbi
POLO IV. Jardim São Jorge
POLO V. Jardim Santos Dumont
POLO VI. Vila City;
POLO VII. Zona leste;
POLO VIII. Coloninha;
POLO IX. Indicado pela Semel;
POLO X. Indicado pela Semel.
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.

– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.
2. DOS OBJETIVOS
Incutir pessoas com mais de 18 anos a mudança de comportamento através de Atividades fisicas direcionadas contribuindo na Promoção e Prevenção do Sedentarismo, auxiliando na qualidade de vida, bem-estar físico, social e mental
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
• Promover a saúde através da prática de atividade física;
• Estimular a população na realização de exercícios físicos orientados;
• Promover atividades educativas para pessoas acima de 18 anos;
• Incentivar a população acima de 18 anos na interação social;
• Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
• Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
• Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária.
3.DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO
3.1.FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ser de no mínimo 50 minutos de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Cada Polo deverá ter no mínimo 01 turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.
4. PÚBLICO ALVO
Pessoas a partir de 18 anos de idade prioritariamente idosos.
5. DAS VAGAS

A OSC deverá preencher no mínimo 250 vagas.

6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS

A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOS MATERIAIS

A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.

A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOS HUMANOS

Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Coordenador do Projeto	Obrigatoriamente profissional de Educação Física, Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF9/PR, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa da parceria, respondendo sobre ele perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.	Até 20 horas	01	Até R$ 1.500,00 por mês, mais encargos patronais e benefícios.
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 20 horas	Até 05	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física)	Até 20 horas	Até 03	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

• Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
• Melhoria da autoestima dos participantes;
• Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
• Melhoria das condições de saúde dos participantes;
• Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
• Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
• Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
• Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS

A meta será de atender 250 (duzentos) pessoas acima de 18 anos de idade.

A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.

10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;

10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;

10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.

10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

• Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
• Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
• Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

• Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
• Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
• Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
• Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:

• Controle diário de presença;
• Acompanhamento presencial das atividades;
• Registro diário das atividades desenvolvidas e
• Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes à prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	• Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório estatístico.

METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião. • Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	• Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de atletas avaliados semestralmente.	• Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. • Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	• Atas de reunião. • Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.

Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

• Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;

• Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;

• Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

• Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;

• Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;

• Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;

• Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;

• Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;

• Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

• Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

• Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

• Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

• Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

• Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;

• Manter atualizados os registros de atendimento;

• Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;

• Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;

• Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer;

• Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes;

• Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes;

• A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

• Garantir o cumprimento das metas e;

• Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

• Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

• Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;

• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;

• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;

• Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017 e;

• Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)
1 . DADOS CADASTRAIS
Proponente

Informar a razão social da organização				
CNPJ	Data de abertura do CNPJ			
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)			
Endereço				
Informar o endereço em que a instituição está sediada				
Bairro:	Cidade	CEP		
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP		
Telefone	E-m ail			
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição			
Nome do representante legal:				
Informar o nome completo do representante legal da instituição				
Endereço Residencial do representante legal				
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)				
CPF	R.G.	Telefone(s)		
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD		
Período de Mandato da Diretoria				
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____.				
Município:				
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE				
Informar o título ou nome do projeto/atividade.				
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO				
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).				
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.				
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE				
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.				
6 . OBJETO DA PROPOSTA				
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).				
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA				
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.				
8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. Éo instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.
9 . PRAZO DE EXECUÇÃO				
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparaçã encerramento das ações realizadas).				
10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS				
1 0 .1 Previsão de Receitas				
Origem	Valor			
Repasse	Valor repassado pelo Município Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver			
Contrapartida				
Valor Total da Proposta2	Valor somatório do repasse e contrapartida			
10.2 Previsão de Despesas				
Natureza da Despesa	Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado		
Coluna 1 – Natureza da Despesa Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);				
Coluna 2 – Origem do Recurso Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;				
Coluna 3 – Valor estimado Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.				

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
1 2 . ASSINATURA DA OSC

Paranavaí, de de 20
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí, _____ de _____ de 20__

_
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....

Prezados Senhores (as), pelo presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração. Paranavaí, de , de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: __
CPF: ___
RG: ___

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			**CNPJ:** 76.977.768/0001-81	
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná			
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91	**RG: 4.357.237-7**		**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*10 meses*	
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	· Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	· Material Farmacológico	R$
1.3	· Combustível	R$
1.4	· Material de Limpeza	R$
1.5	· Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	· Gêneros alimentícios	R$
1.7	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	· Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	· Serviços de telecomunicação	R$
3.2	· Monitoramento	R$
3.3	· Água	R$
3.4	· Luz	R$
3.5	· Internet	R$
.36	· Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	· Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	· Pessoal	R$
4.2	· 13°	R$
4.3	· Férias	R$
4.4	· INSS	R$
4.5	· FGTS	R$
4.6	· PIS	R$
4.7	· Rescisão	R$
4.8	· Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	· Abono	R$
4.10	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-
Paranavaí, de de 20 . **Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil**			
Paranavaí, de de 20 . **Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho**			

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, / /.	_____ **Nome do Presidente Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, de de 20 .

____
Presidente da OSC

Nome Legível: ___
CPF: _____
RG: ___

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: ____
CPF: ___

RG: __

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil_, CNPJ: , bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí,_de_de 20_.

___
Presidente da OSC

Nome Legível: ___
CPF_____
RG ___

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO IX
DECLARAÇÃO – ART. 39, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:

1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____

Presidente da OSC

Nome Legível: _____

CPF_____

RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _ de 20____.

_____

Presidente da OSC

Nome Legível: _____

CPF_____

RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____ ___, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____

Presidente da OSC

Nome Legível: _____

CPF: _____

RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	**Escolaridade**	**Carga horária**	**Quantidade**

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____

Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XIII
FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XIV
FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ
De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 22.889/2021, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.
1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:
a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. d**a** ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:

i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e

iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;
i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho,

zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.
5.2. da OSC PARCEIRA:
a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 49, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;
e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);
i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
l) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,
fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;
q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;
t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.
u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.
6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas
ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.
7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.
7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.
7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
7.10. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.
7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.
7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.
7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.
7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**
7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.
7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo ...deste instrumento).
8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:
Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Fonte: 1000
8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.
10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.
13.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
13.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.7. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.
13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:
I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;

II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.
16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.
16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.
16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente
16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência de procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:7E5B2B17

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

Prefeitura do Município de Paranavaí
Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
· Constituição da República Federativa do Brasil
· Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
· Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
· Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
· Decreto Municipal nº 22.889/2021
· Lei Complementar nº 101/2000;
· Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESPORTES DE RAQUETE, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e jovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Oferecer serviços de gestão, formação e desenvolvimento esportivo através do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO – ESPORTES DE RAQUETE em 02 nucleos no município de Paranavaí, aplicando através de processos pedagógicos, atividades para o desenvolvimento técnico e treinamento esportivo para crianças e adolescentes na faixa etária 07 a 17 anos.	**60**

*5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe Projeto Esportes de Raquete que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;

II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;

III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:

g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;

g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

g.4) os riscos relacionados ao incidente;

g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25,
§ 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 007/2021 INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;
b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta (ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de Esporte de raquetes	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I) Qualificação dos profissionais de treinamento.	0,1 pontos para Provisionado; 0,2 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,3 pontos para Especialista; 0,5 pontos para Doutor.	1,0
(J) Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1o e 2o divisão).	0,1 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**100**

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
d) que estejam em desacordo com o Edital;
e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.

9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01

O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1. O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 13.019/2014).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 22.889/2021).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta- feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 007/2021 INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____ EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho**).

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2014)
10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021

10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp); **b)**Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e- gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);
j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO VI)**;
l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO VII);**
p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VIII)**;
q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 **(Anexo IX)**;
r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO X)**;
s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII)**;
u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII)**;
v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XIV);**
w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 42, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII – Da designação do gestor da parceria;
IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e
X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DA LEI FEDERAL Nº 22.889/2021)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00

12. DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (12 meses)	Valor Total
Esportes de Raquete	60	R$85,00	R$4.275,00	R$51.300,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

12.5.1 A OSC deverá promover, prever e ou contratar, quando for o caso, recursos de acessibilidade que garanta os direitos de atendimento de ensino ao público portadores de deficiência – como material didático em braile, interprete de libras, etc., atendendo a reserva de vagas previstas no item 3 deste edital, e em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do **no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail* esporte@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação; **Anexo II –** Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos; **Anexo XIV –** Formulário de Capacidade de Estrutura Física; **Anexo XV –** Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, de de 20 .

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../.....

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II– IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Paranavaí, em, ----/----/ --.

Entregue por:

Nome Legível:

Recebido por:

Nome Legível:
CPF:
RG:

ANEXO II
PROJETO
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO ESPORTES DE RAQUETE
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: inicio..... 2023

Término: 31 de dezembro de 2024

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de pessoas acima de 08 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de **esportes de raquete** para pessoas acima de 8(oito) anos de idade. O projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de esportes de raquete beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 60 (sessenta) atletas acima de 8 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 15 (quinze) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos locais conforme descrito abaixo:
POLO I. Jardim São Jorge POLO II. Indicação da Entidade
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

2. DOS OBJETIVOS
2.1. OBJETIVO GERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
· Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
· Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;
· Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
· Promover a aprendizagem em grupos;
· Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
· Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
· Combater a evasão escolar e a repetência;
· Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
· Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
· Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

3. DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

4. FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Cada Polo deverá ter no mínimo 02 (duas) turmas;

Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICO ALVO
Pessoas a partir de 07 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 60 vagas divididas em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOS MATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOS HUMANOS

Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 02	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 01	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

· Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
· Melhoria da autoestima dos participantes;
· Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
· Melhoria das condições de saúde dos participantes;
· Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
· Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
· Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos; Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS
A meta será de atender 60 (sessenta) atletas a partir de 08 anos de idade;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
· Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
· Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
· Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
· Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

· Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
· Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
· Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:

· Controle diário de presença;
· Acompanhamento presencial das atividades;
· Registro diário das atividades desenvolvidas e

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO		
METAS	**INDICADOR**	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes à prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	• Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório estatístico.
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião. • Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	• Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de atletas avaliados semestralmente.	• Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. • Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	• Atas de reunião. • Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
· Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
· Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
· Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
· Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
· Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;
· Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
· Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
· Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;
· Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
· Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
· Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
· Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
· Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
· Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
· Manter atualizados os registros de atendimento;
· Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;
· Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;
· Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer;
· Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes;
· Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes;
· A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
· Garantir o cumprimento das metas e;
· Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
· Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
· Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;
· Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
· Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;
· Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2021 e;
· Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____ _.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.		
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.		
6 . OBJETO DA PROPOSTA		
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).		
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.		

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas	Ações	Indicadores.	Documentos para verificação	Período de verificação
Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO	
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de encerramento das ações realizadas).	
1 0 . PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	
1 0 .1 Previsão de Receitas	
Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor Total da Proposta2	Valor somatório do repasse e contrapartida

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);
Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;
Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
1 2 . ASSINATURA DA OSC
Paranavaí, de de 20 Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO
Paranavaí, _____ de _____ de 20__ _____ _ Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração. Paranavaí, de, de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:				**CNPJ:**
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:				**Validade:** / /
Programa/Regime:				**Validade:** / /
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				**CNPJ:** 76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná			
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91	**RG: 4.357.237-7**		**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*10 meses*	
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	· Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	· Material Farmacológico	R$
1.3	· Combustível	R$
1.4	·Material de Limpeza	R$
1.5	·Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	· Gêneros alimentícios	R$
1.7	·Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	· Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	· Serviços de telecomunicação	R$
3.2	· Monitoramento	R$
3.3	· Água	R$
3.4	· Luz	R$
3.5	· Internet	R$
.36	· Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$

.3.7	· Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	· Pessoal	R$
4.2	· 13°	R$
4.3	· Férias	R$
4.4	· INSS	R$
4.5	· FGTS	R$
4.6	· PIS	R$
4.7	· Rescisão	R$
4.8	· Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	· Abono	R$
4.10	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-
Paranavaí, de de 20.			
_____ **Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil**			
Paranavaí, de de 20.			
_____ **Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho**			

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, / /.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, de de 20.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil , CNPJ: , bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF
RG

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 39, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021

A Organização da Sociedade Civil_, CNPJ:_, DECLARA que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade_, inscrita no CNPJ nº._, com sede na Rua , nº._, CEP_, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí,_de_de 20_.

_____
Presidente da OSC
Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob nº_, ocupante do cargo de Presidente da OSC_, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA
RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Carga horária	Quantidade

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 22.889/2021, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada..... , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)..... , conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) _____, [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 49, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo..... deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Fonte: 1000

8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:
I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;

II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15. A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência de procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2021

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:170F1F81

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
• Constituição da República Federativa do Brasil
• Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
• Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
• Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
• Decreto Municipal nº 22.889/2021
• Lei Complementar nº 101/2000;
• Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO MULTIPROFISSIONAL DE TRATAMENTO DA OBESIDADE, gerindo atividades fisicas, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento de pessoas com obesidade a partir de 7 anos de idade do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas
01	Atividade física e saúde para pessoas com obesidade	Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO MULTIPROFISSINAL DE TRATAMENTO DA OBESIDADE, implantando e desenvolvendo 01 (UM) núcleo com atividades físicas através de uma abordagem cognitivo-comportamental para tratamento da obesidade voltadas a pessoas de 07 a 59 anos de idade do município de Paranavaí	**280**

*5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV, propõe PROJETO MULTIPROFISSIONAL DE TRATAMENTO DA OBESIDADE. Trata-se de programa destinado à pessoas com obesidade, tendo como base abordagem cognitivo-comportamental, visando a compreensão dos fatores que levaram à obesidade e a importância da adoção de hábitos saudáveis, capazes de transformar a realidade, resultando na mudança de comportamento. O programa também visa ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes com obesidade em Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades físicas produz impactos positivos no desenvolvimento da população principalmente em grupos obesos. O Sobrepeso e obesidade são definidos como acúmulo anormal ou excessivo de gordura que apresenta risco à saúde. Um índice de massa corporal (IMC) acima de 30 é considerado obeso. O excesso de peso constitui fator de risco para doenças não transmissíveis, como as doenças cardiovasculares (que foram as principais causas de morte em 2012); diabetes; distúrbios musculoesqueléticos e alguns tipos de câncer. Pensando

nisso, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer busca fomentar a prática de atividades físicas, voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de Programas voltados ao tratamento e prevenção da obesidade através de atividades físicas produz impactos positivos na saúde da população principalmente nas com sobrepeso, obesidade e outras doenças causadas pelo sedentarismo. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção e da qualidade de vida de pessoas com cuidados especiais como o caso das pessoas com obesidade. O programa além de proporcionar aos participantes novas perspectivas para o futuro, introduzindo não apenas a atividade física mas também com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade através de uma abordagem cognitivo-comportamental.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;

II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;

III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:

g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;

g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

g.4) os riscos relacionados ao incidente;

g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.

j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.

k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.

l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.

m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:

I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);

III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 39, do Decreto Municipal nº22.889/2021; IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pelarejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade
(inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitaroucontratarcom a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualqueresfera da Federação,em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à

etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE**

DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I), na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 014/2021
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:

a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;
b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta (ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade com projetos de atividade física especificas em terra para pessoas com obesidade e/ou atividades aquáticas. (J) Qualificação dos profissionais	0,2 pontos por ano de experiência apresentada. 0,3 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,5 pontos para Especialista; 1,5 pontos para especialista na área de atividade física para grupos especiais (obesos, cardiopatas, diabéticos), fisiologia do exercício e/ou treinamento funcional. 2,0 mestrado na área da educação fisica e/ou saúde.	2,0 2,0
Pontuação Máxima Global		**100**

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E),
deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar

relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) que estejam em desacordo com o Edital;

e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.

9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01 O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01

9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01

9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 29, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA

9.12.1. A convocação será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por e—mail, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

9.13.1. O resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 13.019/2014).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.

Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta- feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 014/2021
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021)

10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):

a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);

b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);

c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);

d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e- gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);

g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);

h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;

i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);

j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO VI);**

l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;

m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO VII);**

p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VIII)**;

q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 **(Anexo IX)**;

r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO X);**

s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI);**

t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII);**

u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII);**

v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XIV);**

w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).

IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou **f)** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalaçõesfísicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 42, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;

III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;

IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;

V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;

VII – Da designação do gestor da parceria;

IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e

X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.
10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.
10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DA LEI FEDERAL Nº 22.889/2021)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.
10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.
10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.
10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.
10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.
10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.
10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).
11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
11.1. O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00
12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas				
Modalidade	**Vagas**	**Valor mensal por Vaga**	**Valor Mensal (12 meses)**	**Valor Total**
ATIVIDADE FISICA PARA ADULTO E TERCEIRA IDADE	280	R$31,14	R$7.266,66	R$87.200,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Tabela 9

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.
12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais . Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

12.5.1 A OSC deverá promover, prever e ou contratar, quando for o caso, recursos de acessibilidade que garanta os direitos de atendimento de ensino ao público portadores de deficiência – como material didático em braile, interprete de libras, etc., atendendo a reserva de vagas previstas no item 3 deste edital, e em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).
12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.
12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.
12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.
12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.
12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do **no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail esporte@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021.

15. DOS ANEXOS

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II – Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____ de _____ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../.....
I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../..... DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
Paranavaí, em, ----/----/-----.
Entregue por:
Nome Legível: _____
Recebido por:
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II
PROJETO
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO ATIVIDADE FISICA E SAÚDE
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: inicio ..... - 2023
Término: 31 de dezembro de 2024
PROJETO: Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO MULTIPROFISSINAL DE TRATAMENTO DA OBESIDADE, implantando e desenvolvendo 01 (UM) núcleo com atividades físicas através de uma abordagem cognitivo-comportamental para o combate da obesidade voltadas a pessoas de 07 a 59 anos de idade do município de Paranavaí.
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
Trata-se de programa destinado às pessoas com obesidade, tendo como base abordagem cognitivo-comportamental, visando a compreensão dos fatores que levaram à obesidade e a importância da adoção de hábitos saudáveis, capazes de transformar a realidade, resultando na mudança de comportamento. O programa também visa ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes com obesidade em Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades físicas produz impactos positivos no desenvolvimento da população principalmente em grupos obesos.
Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer busca fomentar a prática de atividades físicas, voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de Programas voltados ao tratamento e prevenção da obesidade através de atividades físicas produz impactos positivos na saúde da população principalmente nas com sobrepeso, obesidade e outras doenças causadas pelo sedentarismo.
A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção e da qualidade de vida de pessoas com cuidados especiais como o caso das pessoas com obesidade. O programa além de proporcionar às participantes novas perspectivas para o futuro, introduzindo não apenas a atividade física, mas também com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade através de uma abordagem cognitivo-comportamental.
OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades físicas para grupos de pessoas obesas produz impactos positivos no desenvolvimento e qualidade de vida.
1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO
A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 280 (duzentos e oitenta) pessoas de 07 a 59 anos de idade, ambos os sexos que serão atendidos no município de Paranavaí.
O Local será indicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Os horários de atendimento serão no período vespertino e noturno das 14:00hs as 20:00 hs.
A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão e Projeto.

A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.
A SEMEL poderá convocar a equipe de trabalho para eventos e oficinas exporadicamente sendo registrados como banco de horas.
2. DOS OBJETIVOS
Incutir pessoas com obesidade de 07 a 59 anos a mudança de comportamento através de atividades fisicas direcionadas contribuindo na mudança de hábitos saudáveis, auxiliando na qualidade de vida, bem-estar físico, social e mental
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
• Promover a saúde através da prática de atividade física;
• Estimular a população na realização de exercícios físicos orientados;
• **Promover a redução do peso e dos fatores de riscos associados à obesidade.**
• Verificar as mudanças induzidas pelo programa nos marcadores biológicos, antropométricos e de composição corporal nos participantes;
• **Divulgar os resultados do Programa.**

3.DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO
3.1.FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ser de no mínimo 50 minutos de duração e frequência mínima de 3 vezes na semana, sendo necessariamente as segundas, quartas e sextas-feira das 14:00 as 20:00 horas;
O local deverá atender no mínimo 04 turmas, distribuídas por faixa etária podendo sofrer alterações;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.
4. PÚBLICO ALVO
Pessoas com obesidade de 07 a 59 anos de idade.
5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 240 vagas durante o ano sendo:
50 vagas de 7 e 8 anos
50 vagas 9 e 11 anos
30 vagas 12 a 14 anos
30 vagas 15 a 17 anos
40 vagas 18 a 30 anos
40 vagas 30 a 59 anos
6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.
7. RECURSOS MATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.

8. RECURSOS HUMANOS
Profissoinal de Educação Física com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada em treinamento físico para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento das aulas.
O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 20 horas	Até 02	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO
• Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
• Melhoria da autoestima dos participantes;
• Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
• Melhoria das condições de saúde dos participantes;
• Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
• Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
• Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
• Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS
A meta será de atender 240 (duzentos e quarenta) pessoas com obesidade participantes do Programa Multiprofissional de Tratamento da Obesidade com idade entre 07 e 59 anos.
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do Programa.
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
• Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
• Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
• Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado e do Programa de Tratamento da Obesidade.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
• Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
• Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
• Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
• Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

A Entidade deverá monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto e do Programa.
O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
• Controle diário de presença;
• Acompanhamento presencial das atividades;
• Registro diário das atividades desenvolvidas e
• Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes a atividade física, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	• Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de participantes que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório estatístico.
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião. • Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos participantes para este Projeto	Número de participantes que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	• Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os participantes no mínimo 04 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de participantes avaliados semestralmente.	• Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. • Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	• Atas de reunião. • Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.

Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

• Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;

• Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;

• Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e Programa multiprofissional de Tratamento da Obesidade e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

• Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;

• Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;

• Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;

• Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pelo Programa e pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;

• Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;

• Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

• Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

• Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

• Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

• Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;

• Manter atualizados os registros de atendimento;

• Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;

• Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;

• A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

• Garantir o cumprimento das metas e;

• Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas no Programa. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

• Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

• Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;

• Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017 e;

• Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	

Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
2 NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE.		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.		
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.		
6 . OBJETO DA PROPOSTA		
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).		
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.		

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO		
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação encerramento das ações realizadas).		
10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		
1 0 .1 Previsão de Receitas		
Origem		Valor
Repasse		Valor repassado pelo Município
Contrapartida		Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC.Apenas se houver
Valor Total da Proposta2		Valor somatório do repasse e contrapartida
10.2 Previsão de Despesas		
Natureza da Despesa	Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado
Coluna 1 – Natureza da Despesa		
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);		
Coluna 2 – Origem do Recurso		
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;		
Coluna 3 – Valor estimado		
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.		
11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :		
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.		
12. ASSINATURA DA OSC		
Paranavaí, _____ de _____ de 20___		
_____ Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil		
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO		

Paranavaí, _____ de_____ de 20__

_____

Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....

Prezados Senhores (as), pelo presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____

Presidente da OSC

Nome Legível: _____

CPF: _____

RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer: Validade: / /				
Programa/Regime:			**Validade: / /**	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ()	**E-mail:**
Dados bancários (conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)		**Banco:** (Obs.: Banco público)	**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:		**RG:**	**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ()
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			**CNPJ:** 76.977.768/0001-81	
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí			**UF:** Paraná	
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91			**RG: 4.357.237-7**	**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto Nome do projeto.			**4.2 - Prazo de Execução** 10 meses	
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	• Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	• Material Farmacológico	R$
1.3	• Combustível	R$
1.4	•Material de Limpeza	R$
1.5	•Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	•Gêneros alimentícios	R$
1.7	•Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	• Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	• Serviços de telecomunicação	R$
3.2	• Monitoramento	R$
3.3	• Água	R$
3.4	• Luz	R$
3.5	• Internet	R$
.36	• Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	• Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	• Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	• Pessoal	R$
4.2	• 13°	R$
4.3	• Férias	R$
4.4	• INSS	R$
4.5	• FGTS	R$
4.6	• PIS	R$
4.7	• Rescisão	R$
4.8	• Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	• Abono	R$
4.10	• Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-		-
		-	

Paranavaí, de de 20 .

_____
Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí, de de 20 .

_____
Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VI
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……, com sede à [endereço completo], em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO IX
DECLARAÇÃO – ART. 39, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021
A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:
I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
Observações:
1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO X
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:
NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014
EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XII
FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA
RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	**Escolaridade**	**Carga horária**	**Quantidade**

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XIII
FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**	**SITUAÇÃO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____

RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XIV
FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ
De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 22.889/2021, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.
1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:
a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.
2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.
3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:
a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.
3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**
3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.
3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.
3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.
3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.
3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do

Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.
3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.)..... , [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 49, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de
Trabalho aprovado (Anexo.. deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:
I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;

II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparênciade procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:5719611D

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
· Constituição da República Federativa do Brasil
· Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
· Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
· Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
· Decreto Municipal nº 22.889/2021
· Lei Complementar nº 101/2000;
· Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO FUTSAL MASCULINO E FEMININO, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e jovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Oferecer serviços de gestão, formação e desenvolvimento esportivo, através do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO – FUTSAL MASCULINO E FEMININO, em 06 nucleos no município de Paranavaí, aplicando através de processos pedagógicos, atividades para o desenvolvimento técnico e treinamento esportivo, para crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos.	**280**

*5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência

4. JUSTIFICATIVA
O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO FUTSAL MASCULINO E FEMININO que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:
I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV – possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:
a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:
g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
g.4) os riscos relacionados ao incidente;
g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.

k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25,
§ 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO
9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 008/2021 INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____ EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;
b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta (ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** A	1,0
	atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33,	1,0

	caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de Futsal	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I) Qualificação dos profissionais de treinamento.	0,1 pontos para Provisionado; 0,2 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,3 pontos para Especialista; 0,5 pontos para Doutor.	1,0
(J) Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1o e 2o divisão).	0,1 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**100**

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
d) que estejam em desacordo com o Edital;
e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.

9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 29, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1. O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 13.019/2014).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta- feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 008/2021 INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____ EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho**).

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021)

10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021

10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp); **b)**Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e- gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);
j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO VI)**;

l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO VII);**
p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VIII)**;
q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 **(Anexo IX)**;
r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO X)**;
s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII)**;
u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII)**;
v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XIV);**
w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 42, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;

IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII – Da designação do gestor da parceria;
IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e
X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DA LEI FEDERAL Nº 22.889/2021)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00

12. DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (12 meses)	Valor Total
FUTSAL MASCULINO E FEMININO	280	R$74,80	R$17.450,00	R$209.400,00

12.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	000 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais . Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

12.5.1 A OSC deverá promover, prever e ou contratar, quando for o caso, recursos de acessibilidade que garanta os direitos de atendimento de ensino ao público portadores de deficiência – como material didático em braile, interprete de libras, etc., atendendo a reserva de vagas previstas no item 3 deste edital, e em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do **no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail* esporte@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II – Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;

Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, de de 20 .

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../.....

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Paranavaí, em, ----/----/ --.

Entregue por:

Nome Legível: ____

Recebido por:

Nome Legível: ____
CPF: _____
RG: ___

ANEXO II
PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: inicio..... 2023
Término: 31 de dezembro de 2024

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 7 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de futsal para crianças e adolescentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de futsal beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 280 (duzentos e cinquenta) atletas na faixa etária de 7 a 17 anos de idade sendo mínimo de 20 (vinte) por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí sendo turmas divididas em masculino e feminino, nos Bairros conforme descrito abaixo:
POLO I. Vila Operária e/ou outro Bairro indicado pela SEMEL; POLO II. Coloninha e/ou outro Bairro indicado pela SEMEL;
POLO III. Distrito de Graciosa e/ou outro Bairro indicado pela SEMEL; POLO IV. Centro (Ginásio de Esporte Lacerda Braga);
POLO V. Bairro e local indicado pela Entidade; POLO VI. Bairro e local indicado pela Entidade.

- Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

2. DOS OBJETIVOS
2.1. OBJETIVO GERAL
• promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
· Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;
· Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;
· Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
· Promover a aprendizagem em grupos;
· Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
· Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
· Combater a evasão escolar e a repetência;
· Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
· Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
· Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

3. DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO
4. FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Cada Polo deverá ter no mínimo 02 (duas) turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICO ALVO
Crianças e adolescentes de 07 a 17 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 280 vagas divididas em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOS MATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOS HUMANOS

Técnicos Esportivos:
Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Coordenador Técnico	- Coordenador, sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF9/PR, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa da parceria, respondendo sobre ele perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.	20 horas	01	Até R$ 1.500,00 por mês, mais encargos patronais e benefícios.
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 04	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Provisionado	Registrado no CREF9/PR Com experiência comprovada na modalidade	Até 30 horas	Até 04	Até R$ 23,00 h/a

Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física)	Até 20 horas	Até 03	Até R$ 18,00 h/a
Serviços Gerais e de manutenção	Ensino Fundamental	20 horas	01	Até R$ 1.200,00

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

· Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
· Melhoria da autoestima dos participantes;
· Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
· Melhoria das condições de saúde dos participantes;
· Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
· Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
· Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
· Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS
A meta será de atender 280 (duzentos e sessenta) atletas de 07 anos a 17anos;

A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
· Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
· Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
· Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
· Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
· Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
· Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
· Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
· Controle diário de presença;
· Acompanhamento presencial das atividades;
· Registro diário das atividades desenvolvidas e
· Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes à prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	· Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	· Relatório estatístico.
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	· Relatório estatístico. · Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	· Relatório estatístico. · Lista de presença da reunião. · Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	· Relatório de avaliação. · Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	· Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de atletas avaliados semestralmente.	· Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. · Relatório de avaliação. · Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	· Atas de reunião. · Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

· Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
· Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
· Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
· Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
· Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;
· Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
· Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
· Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;
· Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
· Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
· Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
· Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
· Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
· Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
· Manter atualizados os registros de atendimento;
· Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;
· Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;
· Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer;
· Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes;
· Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes;
· A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
· Garantir o cumprimento das metas e;
· Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
· Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

· Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;
· Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
· Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;
· Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017 e;
· Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III MINUTA DA PROPOSTA
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ		Data de abertura do CNPJ
Informar o número do CNPJ da organização		Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____ _.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.
6 . OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.
9 . PRAZO DE EXECUÇÃO				
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de encerramento das ações realizadas).				
1 0 . PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS				
1 0 .1 Previsão de Receitas				
Origem			Valor	
Repasse			Valor repassado pelo Município	
Contrapartida			Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver	
Valor Total da Proposta2			Valor somatório do repasse e contrapartida	
10.2 Previsão de Despesas				
Natureza da Despesa			Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado
Coluna 1 – Natureza da Despesa Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.); Coluna 2 – Origem do Recurso Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização; Coluna 3 – Valor estimado Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.				
11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :				
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.				
1 2 . ASSINATURA DA OSC				
Paranavaí, de de 20 Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil				
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO				
Paranavaí, _____ de _____ de 20__ _ Nome/ Assinatura do Técnico Responsável				

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....

Prezados Senhores (as), pelo presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual
manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração. Paranavaí, de , de 20 .

___
Presidente da OSC

Nome Legível: ___
CPF: _____
RG: ____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:				**CNPJ:**
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:				**Validade:** / /
Programa/Regime:				**Validade:** / /
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				**CNPJ:** 76.977.768/0001-81

Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado		
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná	
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza		
CPF: 835.901.379-91	**RG: 4.357.237-7**	**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107
3 – OBJETO DA PARCERIA		
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
4.1 - Título do Projeto		**4.2 - Prazo de Execução**
Nome do projeto.		*10 meses*
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO		
6 - PÚBLICO ALVO		
7 - OBJETIVOS		
8 – METAS		
9 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES		
10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO		

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	· Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	· Material Farmacológico	R$
1.3	· Combustível	R$
1.4	· Material de Limpeza	R$
1.5	· Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	· Gêneros alimentícios	R$
1.7	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	· Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	· Serviços de telecomunicação	R$
3.2	· Monitoramento	R$
3.3	· Água	R$
3.4	· Luz	R$
3.5	· Internet	R$
.36	· Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	· Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	· Pessoal	R$
4.2	· 13°	R$
4.3	· Férias	R$
4.4	· INSS	R$
4.5	· FGTS	R$
4.6	· PIS	R$
4.7	· Rescisão	R$
4.8	· Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	· Abono	R$
4.10	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-
Paranavaí, de de 20. **Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil**			
Paranavaí, de de 20. **Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho**			

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.

Paranavaí,_/_/_.	___ **Nome do Presidente Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí,_de_de 20_.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: ___
CPF: ___
RG: ___

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí,_de_de 20_.

___
Presidente da OSC

Nome Legível: ___
CPF: ___
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil_, CNPJ: , bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: ___
CPF____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 39, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021

A Organização da Sociedade Civil , CNPJ: , DECLARA que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: ____
CPF: ___
RG: ____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade_, inscrita no CNPJ nº._, com sede na Rua , nº._, CEP_, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:
NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), e avó do avô cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí,_de_de 20_.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: ____
CPF: ___
RG: ____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob nº_, ocupante do cargo de Presidente da OSC_, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí,_de_de 20_.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: ____
CPF: ___
RG: ____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	**Escolaridade**	**Carga horária**	**Quantidade**

Paranavaí,_de_de 20_.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, de de 20 .

___
Presidente da OSC

Nome Legível:_
CPF: ____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: ___
CPF: ____
RG: ___

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 22.889/2021, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)..... , conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.)..... , [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 49, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo.. deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Fonte: 1000

8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:
I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;
II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência de procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:5DEF819C

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

Paço Municipal Prefeito “Antônio José Messias”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
· Constituição da República Federativa do Brasil
· Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
· Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
· Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
· Decreto Municipal nº 22.889/2021
· Lei Complementar nº 101/2000;
· Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **PROJETO DE ARTES MARCIAIS E LUTAS,** gerindo atividades da modalidade de artes marciais, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos com atendimento prioritário para crianças adolescentes e mulheres do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **PROJETO DE ARTES MARCIAIS E LUTAS**, implantando atividades em 3(três) núcleos, com no mínimo 06 modalidades, no município de Paranavaí, aplicando através de processos pedagógicos, atividades para o desenvolvimento técnico e treinamento esportivo para a população de Paranavaí.	**250**

*5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência

4. JUSTIFICATIVA
O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO DE ARTES MARCIAIS E LUTAS que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades que, propiciam condições materiais e psicológicas para que o indivíduo através da prática das artes marciais e atividades corporais possa desenvolver sua aptidão a um grau máximo através de orientação metodológica específica, auxiliando nas condições favoráveis ao seu desenvolvimento psicomotor, estimulando a aquisição e aprimoramento de padrões motores fundamentais, criando condições favoráveis para a formação e aprimoramento de uma mentalidade sadia e esportista. Em um segundo momento, oferecer aos alunos condições técnicas para participar de competições e assim melhorar suas condições técnicas.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV – possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:
a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,

arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:
g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
g.4) os riscos relacionados ao incidente;
g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.

m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 009/2021
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;
b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta (ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste	1,0
	critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade em modalidades de artes marciais como: Jiu-Jitsu, Karatê, capoeira, taekwondo muay thai e/ou judô.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I) Qualificação dos profissionais de treinamento.	0,1 pontos para Provisionado; 0,2 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,3 pontos para Especialista; 0,5 pontos para Doutor.	1,0
(J) Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1o e 2o divisão).	0,1 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**100**

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E),

deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas: a**)** cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
d) que estejam em desacordo com o Edital;
e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.

9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.
9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.
9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.
9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.
9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por e—mail, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.
9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1. O resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**
9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.
9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 22.889/2021).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 13.019/2014).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.

Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta- feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 009/2021
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021)

10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021

10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):

a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;

d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.
10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e- gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);
j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO VI);**
l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO VII);**
p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VIII)**;
q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 **(Anexo IX)**;
r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO X);**
s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI);**
t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII);**
u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII);**
v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XIV);**
w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalaçõesfísicas;
10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.
10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.
10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 42, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;

V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII – Da designação do gestor da parceria;
IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e
X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.
10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.
10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DA LEI FEDERAL Nº 22.889/2021)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.
10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.
10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.
10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.
10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.
10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.
10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).
11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
11.1. O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00
12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:
Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por vaga	Valor Mensal (12 meses)	Valor Total
ARTES MARCIAIS E LUTAS	250	R$70,41	R$14.670,00	R$176.040,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	0000 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.
12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).
12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.
12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.
12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art.
32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.
12.11. A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.13. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.
12.14. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
13. CONTRAPARTIDA Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do **no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.
14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.
14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.
14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail esporte@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e os princípios que regem a administração pública.
14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.
14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.
14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.
14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.294/17.
15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II – Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.
Paranavaí, _____ de _____ de 20__.
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
ANEXO I
LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../.....

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE (DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../..... DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
Paranavaí, em, ----/----/-----.
Entregue por:
Nome Legível: _____
Recebido por:
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II
PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO CENTRO DE ARTES MARCIAIS E LUTAS
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: inicio ..... - 2023
Término: 31 de dezembro de 2024
PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens e adultos de 7 a 59 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas e atividades na modalidade de artes marciais com atendimento prioritário para crianças e adolescentes e mulheres. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de Jiu-Jitsu, Karatê, capoeira, taekwondo, judô, defesa pessoal e muay thai beneficiando crianças, jovens e mulheres através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.
OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.
1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO
A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) participantes sendo mínimo de 15 (quinze) participantes por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos locais conforme descrito abaixo:
NUCLEO I: Indicado pela Semel
NUCLEO II: Jardim São Jorge (CAM)
NUCLEO III: Centro - (Noroestão)
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.
2. DOS OBJETIVOS
2.1. OBJETIVO GERAL

• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer.
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
• Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
• Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;
• Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
• Promover a aprendizagem em grupos;
• Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
• Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
• Combater a evasão escolar e a repetência;
• Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
• Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
• Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.
3.DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

3.1. FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1 hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
A entidade deverá disponibilizar no mínimo 6 (seis) modalidades de artes marciais distribuídas nos núcleos;
Cada núcleo deverá ter no MÍNIMO duas modalidades de artes marciais;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICO ALVO
Atendimento prioritário para crianças e adolescentes e mulheres.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 250 vagas divididas em faixas etárias, categorias e/ou generos.

6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOS MATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOS HUMANOS

Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos desportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.
O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga Horária semanal	Quantidade	Valor do Repasse
Coordenador doObrigatoriamente profissional de Projeto	Educação Física, Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF9/PR, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa da parceria, respondendo sobre ele perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.	20 horas	01	Até R$ 1.500,00 por mês, mais encargos patronais e benefícios.
Profissional ou Instrutor de karate	Graduação mínima exigida pela Federação ou Entidade mantenedora e organizadora para ministrar aulas de karate	Até 20horas	01	Até R$ 30,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Profissional ou Instrutor de Jiujitsu	Graduação mínima exigida pela Federação ou Entidade mantenedora e organizadora para ministrar aulas de Jiujitsu	Até 20horas	01	Até R$ 30,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Profissional ouGraduação mínima exigida pela Instrutor deFederação ou Entidade Taekwondo	mantenedora e organizadora para ministrar aulas de Taekwondo	Até 20horas	01	Até R$ 30,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Profissional ou instrutor de Capoeira	Graduação mínima exigida pela Federação ou Entidade mantenedora e organizadora para ministrar aulas de Capoeira	Até 20 horas	01	Até R$ 30,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Profissional ou instrutor de Muay Thai	Graduação mínima exigida pela Federação ou Entidade mantenedora e organizadora para ministrar aulas de Muay thai	Até 20 horas		Até R$ 30,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Profissionais de Judô	Graduação mínima exigida pela Federação ou Entidade mantenedora e organizadora para ministrar aulas de judô.	Até 20 horas	Até 04	Até R$ 30,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO
• Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
• Melhoria da autoestima dos participantes;
• Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
• Melhoria das condições de saúde dos participantes;
• Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
• Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;

• Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
• Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS
A meta será de atender 250 (duzentos e cinquenta) com atendimento prioritário para crianças e adolescentes e mulheres;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
• Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
• Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
• Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.
Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
• Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
• Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
• Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
• Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.
O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
• Controle diário de presença;
• Acompanhamento presencial das atividades;
• Registro diário das atividades desenvolvidas e • Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes à prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	• Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório estatístico.
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião. • Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	• Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de atletas avaliados semestralmente.	• Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. • Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	• Atas de reunião. • Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
• Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
• Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
• Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
• Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
• Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;
• Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
• Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
• Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;
• Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
• Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
• Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
• Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
• Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
• Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
• Manter atualizados os registros de atendimento;
• Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;
• Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;
• Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer;
• Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes;
• Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes;
• A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
• Garantir o cumprimento das metas e;
• Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

• Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
• Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;
• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;

• Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017 e;
• Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do organização	CNPJ daInformar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.		
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.		
6 . OBJETO DA PROPOSTA		
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).		
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.		

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. Éo instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO	
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de encerramento das ações realizadas).	
1 0 . PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	
1 0 .1 Previsão de Receitas	
Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor Total da Proposta2	Valor somatório do repasse e contrapartida

10.2 Previsão de Despesas		
Natureza da Despesa	Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);
Coluna 2 – Origem do Recurso Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
1 2 . ASSINATURA DA OSC

Paranavaí,_____de_____de 20_____

Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil

13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí, _____ de _____ de 20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí,____de_____, de 20_____

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO V PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			**CNPJ:** 76.977.768/0001-81	
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná			
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91	**RG: 4.357.237-7**		**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.				
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				

10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	· Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	· Material Farmacológico	R$
1.3	· Combustível	R$
1.4	· Material de Limpeza	R$
1.5	· Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	· Gêneros alimentícios	R$
1.7	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	· Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	· Serviços de telecomunicação	R$
3.2	· Monitoramento	R$
3.3	· Água	R$
3.4	· Luz	R$
3.5	· Internet	R$
.36	· Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	· Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	· Pessoal	R$
4.2	· 13°	R$
4.3	· Férias	R$
4.4	· INSS	R$
4.5	· FGTS	R$
4.6	· PIS	R$
4.7	· Rescisão	R$
4.8	· Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	· Abono	R$
4.10	· Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí,_____de_____de 20_.
Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil
Paranavaí,_____de_____de 20_____

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, / /.	**Nome do Presidente Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí,_____de_____de 20_.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí,_____de_____de 20_.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil_____, CNPJ:
,_____ bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO IX
DECLARAÇÃO – ART. 39 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021.
A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:
I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
Observações:
1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO X
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:
NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.
Paranavaí, _____ de
_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014
EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XII
FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA
RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Carga horária	Quantidade

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.
_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XIII
FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.
_____
Presidente da OSC
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XIV
FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.
_____
Presidente da OSC
Nome Legível: _____

CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22889, de 29 de setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA,** parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. d**a** ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:

i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.
4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
4.2. da OSC PARCEIRA:
4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.**
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
5.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL:
a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);
c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;
i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.
5.2. da OSC PARCEIRA:
a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 49, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;
e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);
i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;
q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;
t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.
u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.
6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

lll - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Fonte: 1000

8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.
10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **– DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**
11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES
12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.
13.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
13.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a

Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.7. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.
13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:

I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;
II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE
A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.
16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.
16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:
a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.
16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente
16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência de procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:E339D991

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022

Paço Municipal Prefeito “Antônio José Messias”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889, de 29 de setembro de 2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.
1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
• Constituição da República Federativa do Brasil
• Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
• Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
• Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
• Decreto Municipal nº 22.889/2021
• Lei Complementar nº 101/2000;
• Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO DE FUTEBOL, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e jovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Oferecer serviços de gestão, formação e desenvolvimento esportivo, através fo PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO – FUTEBOL em 05 nucleos no município de Paranavaí, aplicando através de processos pedagógicos, atividades para o desenvolvimento técnico e treinamento esportivo, para crianças e adolescentes na faixa etária 13 a 17 anos.	**170**

***5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência**

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO DE FUTEBOL que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014: **a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; **b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:
I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que
preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;

III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV – possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
6.2. Não é permitida a atuação em rede.
6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:
a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:
g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
g.4) os riscos relacionados ao incidente;
g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à
legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.
7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).
7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).
7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).
7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.
8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
9. DA FASE DE SELEÇÃO
9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:
TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	**DATAS**
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.
9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.
9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)
9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 010/2021 INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____ EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.
9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.
9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.
9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;
b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta (ANEXO III).
9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; **b)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; **c)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e **d)** o valor global.
9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO 9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:
TABELA 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de Futebol de campo	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I) Qualificação dos profissionais de treinamento.	0,1 pontos para Provisionado; 0,2 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,3 pontos para Especialista; 0,5 pontos para Doutor.	1,0
(J) Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1o e 2o divisão).	0,1 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**100**

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no
subitem anterior.
9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas: **a)** cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos; **b)** que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; **d)** que estejam em desacordo com o Edital;
e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.
9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1. O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 13.019/2014).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta- feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 010/2021
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho**).

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021)
10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021

10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):

a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp); **b)**Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e- gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);
j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO VI)**;
l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO VII);**

p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VIII)**;
q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 **(Anexo IX)**;
r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO X)**;
s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII)**;
u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII)**;
v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XIV);**
w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 42, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII – Da designação do gestor da parceria;

IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e
X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DA LEI FEDERAL Nº 22.889/2021)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00

12. DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (12 meses)	Valor Total
Futebol	170	R$97,50	R$13.813,33	R$165.760,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

12.5.1 A OSC deverá promover, prever e ou contratar, quando for o caso, recursos de acessibilidade que garanta os direitos de atendimento de ensino ao público portadores de deficiência – como material didático em braile, interprete de libras, etc., atendendo a reserva de vagas previstas no item 3 deste edital, e em conformidade com o artigo 17 do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do **no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail* esporte@paranavai.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;

Anexo II – Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos; **Anexo XIV –** Formulário de Capacidade de Estrutura Física; **Anexo XV –** Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, de de 20 .

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../.....
I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	

E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../..... DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:
Nome Legível: _____
Recebido por:
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II
PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE CAMPO
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: inicio ..... - 2023
Término: 31 de dezembro de 2024
PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e adolescentes com idade de 13 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes de 13 (teze) a 17 (dezessete). O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de futebol de campo beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.
OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.
1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO
A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de 170 crianças e jovens sendo distribuídos por faixas etárias. As turmas deverão ser compostas por no mínimo de 20 (vinte) alunos por turmas e atendidas nos Bairros conforme descrito abaixo:
POLO I. Indicação da Semel;
POLO II. Estádio Municipal Alfredo Ferrari – Sumaré;
POLO III. Escola Municipal Campo do Jd. Morumbi;
POLO IV. JD. São Jorge/7. Campo do Jardim Simone;
POLO V. Estádio Municipal Waldemiro Wagner;
POLO VI. Vila Operária;
POLO VII. Conjunto Habitacional Geraldo Felipe.
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.
2. DOS OBJETIVOS
2.1. OBJETIVO GERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
• Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;
• Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
• Promover a aprendizagem em grupos;
• Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
• Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
• Combater a evasão escolar e a repetência;
• Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
• Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
• Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

3.DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO
4.FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;

Cada Polo deverá ter no mínimo 02 (duas) turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças e jovens de 10 a 17 (dezessete) anos de idade.

5. DAS VAGAS

A OSC deverá preencher no mínimo 170 vagas divididas em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS

A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOS MATERIAIS

A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOS HUMANOS

Técnicos Esportivos:
Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.
O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Coordenador Técnico	- Coordenador, sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF9/PR, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa da parceria, respondendo sobre ele perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.	20 horas	Até 01	Até R$ 1.500,00 por mês, mais encargos patronais e benefícios.
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 04	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Provisionado	Registrado no CREF9/PR Com experiência comprovada na modalidade	Até 20 horas	Até 04	Até R$ 23,00 h/a
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física)	Até 20 horas	Até 03	Até R$ 16,00 h/a
Serviços Gerais e de manutenção dos campos de futebol	Ensino Fundamental	20 horas	Até 02	Até R$ 800,00

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

• Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
• Melhoria da autoestima dos participantes;
• Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
• Melhoria das condições de saúde dos participantes;
• Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
• Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
• Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
• Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS

A meta será de atender 170 atletas de 10 a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
• Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
• Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
• Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
• Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
• Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
• Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
• Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.
O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
• Controle diário de presença;
• Acompanhamento presencial das atividades;
• Registro diário das atividades desenvolvidas e
• Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes à prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	• Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório estatístico.
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião. • Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	• Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de atletas avaliados semestralmente.	• Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. • Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	• Atas de reunião. • Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
• Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
• Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
• Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
• Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
• Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;
• Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
• Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
• Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;
• Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
• Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
• Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
• Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
• Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
• Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
• Manter atualizados os registros de atendimento;
• Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;
• Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;
• Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer;
• Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes;
• Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes;
• A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
• Garantir o cumprimento das metas e;

• Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

• Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

• Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;
• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;
• Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017 e;
• Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.
•

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III
MINUTA DA PROPOSTA
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do organização	CNPJ daInformar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RGInformar o telefone do representante legal, com do representante DDD legal	
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.		
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.		
6 . OBJETO DA PROPOSTA		
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).		
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.		
8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1		
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.
Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. Éo instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.	

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO		
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de prepa encerramento das ações realizadas).		
10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		
1 0 .1 Previsão de Receitas		
Origem	Valor	
Repasse	Valor repassado pelo Município	
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver	
Valor Total da Proposta2	Valor somatório do repasse e contrapartida	
10.2 Previsão de Despesas		
Natureza da Despesa	Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado
Coluna 1 – Natureza da Despesa		
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);		
Coluna 2 – Origem do Recurso		
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;		
Coluna 3 – Valor estimado		
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.		
11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :		
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.		

12. ASSINATURA DA OSC
Paranavaí, _____ de _____ de 20___
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO
Paranavaí, _____ de_____ de 20__
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....

Prezados Senhores (as), pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.
Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO V
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:	**CNPJ:**			
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:	**Validade:** / /			
Programa/Regime:	**Validade:** / /			
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:**	**E-mail:**
			()	
Dados bancários (conta específica para a parceria,público) aberta após registo da mesma)	**Banco:** (Obs.: Banco		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ()
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação:	**CNPJ:**			
Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	76.977.768/0001-81			
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná			
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91	**RG: 4.357.237-7**		**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto	**4.2 - Prazo de Execução**			
Nome do projeto.	10 meses			
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	• Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	• Material Farmacológico	R$
1.3	• Combustível	R$
1.4	•Material de Limpeza	R$
1.5	•Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	•Gêneros alimentícios	R$
1.7	•Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	• Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	• Serviços de telecomunicação	R$

3.2	• Monitoramento	R$
3.3	• Água	R$
3.4	• Luz	R$
3.5	• Internet	R$
.36	• Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	• Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	• Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	• Pessoal	R$
4.2	• 13°	R$
4.3	• Férias	R$
4.4	• INSS	R$
4.5	• FGTS	R$
4.6	• PIS	R$
4.7	• Rescisão	R$
4.8	• Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	• Abono	R$
4.10	• Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí, _____de_____ de 20 ._____

_____
Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí, _____de_____ de 20 .

_____
Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	**Nome do Presidente**
	Nome da Entidade

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VI
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____

CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……, com sede à [endereço completo], em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ:_____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, ___de___de 20___.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 39 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021.

A Organização da Sociedade Civil___, CNPJ: ___, DECLARA que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí,___de___de 20___.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade_, inscrita no CNPJ nº. __, com sede na Rua , nº._, CEP_, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:
NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
b) membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí,_de_de 20_.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG_____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob nº_, ocupante do cargo de Presidente da OSC_, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Carga horária	Quantidade

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, de de 20_.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº , residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)..... , conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e e alterações no Decreto Municipal nº 22.889/2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.
4.2. da OSC PARCEIRA:
4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
5.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL:
a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);
c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;
f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;
i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:
a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;
b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 49, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;
e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);
g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;
q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;
t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.
u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.
7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.
7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
7.10. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.
7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.
7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.
7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.
7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**
7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.
7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.
CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo ...deste instrumento).
8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:
Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000
8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.
CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.
10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **– DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**
11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.
13.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
13.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.7. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.
13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:
I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;
II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.
16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.
16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.
16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente
16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência de procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:56F1E034

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022

Paço Municipal Prefeito “Antônio José Messias”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.
1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, de 29 de setembro de 2021 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.
1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
• Constituição da República Federativa do Brasil
• Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
• Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
• Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
• Decreto Municipal nº 22.889/2021
• Lei Complementar nº 101/2000;
• Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO DE GINÁSTICA RITMICA, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e jovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO DE GINÁSTICA RITMICA, implantando e desenvolvendo 2 (dois) núcleos de GINÁSTICA RITMICA no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 07 a 17 anos do município de Paranavaí.	**70**

***5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência**

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe **Projeto de Escolinhas de Ginastica Rítmica** que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;

II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;

III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:

g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;

g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

g.4) os riscos relacionados ao incidente;

g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.

j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.

k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.

l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.

m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.

n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:

I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);

III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);

VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	**DATAS**
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação

	contar da convocação	
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 006/2022 INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____ EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:

a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;

b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

c) Proposta (ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; **b)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; **c)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e **d)** o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO 9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5);	1,0

parceria ou de natureza semelhante.	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de Ginástica Ritmica	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I) Qualificação dos profissionais de treinamento.	0,1 pontos para Provisionado; 0,2 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,3 pontos para Especialista; 0,5 pontos para Doutor.	1,0
(J) Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1o e 2o divisão).	0,1 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**100**

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas: **a)** cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos; **b)** que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; **d)** que estejam em desacordo com o Edital;
e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.
9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.
9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.
9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por e—mail, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1. O resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 22.889/2021).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 13.019/2014).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.

Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta- feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 006/2022
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021)

10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas “e” e “f” do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp); b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e- gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;

i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);
j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias (ANEXO VI);
l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil (ANEXO VII);
p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento (ANEXO VIII);
q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 (Anexo IX);
r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil (ANEXO X);
s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014(Anexo XI);
t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica (Anexo XII);
u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos (Anexo XIII);
v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física (Anexo XIV);
w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII – Da designação do gestor da parceria;
IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e
X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889 /2021).
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889 /2021).
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00

12. DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	**Vagas**	**Valor mensal por Vaga**	**Valor Mensal (12 meses)**	**Valor Total**
Ginástica Rítmica	70	R$76,83	R$4.482,00	R$53.784,00

12.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais. Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail esporte@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021/17.
15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação; Anexo II – Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos; Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física; Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí,_____de_____de 20_____.

_____
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO
COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../.....
I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../..... DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
Paranavaí, em, ----/----/-----.
Entregue por:

Nome Legível: _____
Recebido por:
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II
PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO DE GINÁSTICA ESPORTIVA
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: inicio ..... - 2023
Término: 31 de dezembro de 2024

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 8 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de ginastica rítmica para crianças e adolescentes de 07(sete) a 17 (dezessete) anos de idade. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de ginastica rítmica beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.
OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.
1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO
A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 70 (setenta) atletas na faixa etária de 8 a 17 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 10 (dez) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos locais conforme descrito abaixo:
POLO I. Centro
POLO II. São Jorge
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

2. DOS OBJETIVOS
2.1. OBJETIVO GERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
• Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.

•Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;
• Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
• Promover a aprendizagem em grupos;
• Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
• Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
• Combater a evasão escolar e a repetência;
• Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
• Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
• Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social. **4.FUNCIONAMENTO**
•
3.DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Cada Polo deverá ter no mínimo 02 (duas) turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.
4. PÚBLICO ALVO
Crianças e adolescentes de 07 a 17 anos de idade.
5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 70 vagas divididas em faixas etárias ou categorias.
6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.
7. RECURSOS MATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.
8. RECURSOS HUMANOS
Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.
O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 02	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 01	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO
• Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
• Melhoria da autoestima dos participantes;
• Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
• Melhoria das condições de saúde dos participantes;
• Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
• Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
• Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
• Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS
A meta será de atender 70 (setenta) atletas de 08 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
• Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
• Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

• Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
• Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
• Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
• Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
• Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.
O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
• Controle diário de presença;
• Acompanhamento presencial das atividades;
• Registro diário das atividades desenvolvidas e
• Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes à prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	• Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório estatístico.
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	• Relatório estatístico. • Lista de presença da reunião. • Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	• Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	• Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de atletas avaliados semestralmente.	• Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. • Relatório de avaliação. • Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	• Atas de reunião. • Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
• Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
• Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
• Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
• Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
• Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;
• Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
• Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
• Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;
• Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
• Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
• Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
• Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
• Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

• Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
• Manter atualizados os registros de atendimento;
• Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;
• Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;
• Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer;
• Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes;
• Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes;

• A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
• Garantir o cumprimento das metas e;
• Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

• Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
• Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;
• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
• Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;
• Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017 e;
• Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.		
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.		
6 . OBJETO DA PROPOSTA		
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).		
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.		

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta
(menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e encerramento das ações realizadas) .

1 0 . PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1 0 .1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor Total da Proposta2	Valor somatório do repasse e contrapartida

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);
Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;
Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
1 2 . ASSINATURA DA OSC
Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO
Paranavaí, _____ de _____ de 20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....
Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.
Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.
Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.
Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO V PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			**CNPJ:** 76.977.768/0001-81	
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí			**UF:** Paraná	
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91			**RG: 4.357.237-7**	**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*10 meses*	
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9 – **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**				
10 – **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	• Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	• Material Farmacológico	R$
1.3	• Combustível	R$
1.4	• Material de Limpeza	R$
1.5	• Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	• Gêneros alimentícios	R$
1.7	• Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	• Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	• Serviços de telecomunicação	R$
3.2	• Monitoramento	R$
3.3	• Água	R$
3.4	• Luz	R$
3.5	• Internet	R$
.36	• Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	• Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	• Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	• Pessoal	R$
4.2	• 13°	R$
4.3	• Férias	R$
4.4	• INSS	R$
4.5	• FGTS	R$
4.6	• PIS	R$
4.7	• Rescisão	R$
4.8	• Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	• Abono	R$
4.10	• Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí,_____de _____de _____20 .

_____

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí, _____de _____ de 20_____ .

_____

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome		N° CPF	
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone		E-mail
Nome		N° CPF	
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone		E-mail
Nome		N° CPF	

N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone	Telefone		E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC
Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 39, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021

A Organização da Sociedade Civil_, CNPJ:_, DECLARA que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí,_de_de 20_.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF
RG

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade_, inscrita no CNPJ nº._, com sede na Rua , nº._, CEP_, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí,_de_de 20_.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF
RG

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob nº_, ocupante do cargo de Presidente da OSC_, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Carga horária	Quantidade

Paranavaí, de de 20 .

____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, de de 20 .

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, de de 20 .

___
Presidente da OSC

Nome Legível:
CPF:
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)..... , conforme documento que fica
arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, de 29 de setembro de 2021, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) , [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 49, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;
q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;
t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.
u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.
6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.
7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.
7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.
7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
7.10. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.
7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.
7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.
7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.
7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**
7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.
7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo ...deste instrumento).
8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:
Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000
8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.
10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

13.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
13.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.7. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.
13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:
I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;

II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência de procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:3F5F66A2

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - REPUBLICAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 018/2022

1º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETES DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº17.483/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no C.P.F. sob o nº. 756.344.739-34 e, como interveniente o **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, representado por seu Secretário **Rafael Octaviano de Souza** e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETES DE PARANAVAÍ,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.815.537/0001-45, neste ato representado pelo Carlos Henrique Niehues Dias, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.690.914-8PR inscrito no CPF/MF sob nº. 083.397.229-48, ora simplesmente denominado PARCEIRO, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Plano de Aplicação do Termo de Colaboração nº. 004/2022, no valor de R$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

PLANO DE APLICAÇÃO

1.1 – VALOR CONCEDENTE

PLANILHA DETALHADA				
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANT ITENS**	**VALOR UNITÁRIO (em R$)**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Custeio	**Material de Consumo**			
	Material Educativo e Esportivo	1	7.570,00	7.570,00
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
	Alimentação	1	1.846,91	1.846,91
	Despesas com escritório	1	2.420,00	2.420,00
	Outros serviços de terceiros	1	7.441,50	7.441,50
	Vencimentos e Salários			
	Pessoal			16.546,72
	13º			1.459,02
	Férias – abono constitucional			1.900,00
	INSS			6.554,60
	FGTS			1.565,56
	PIS			195,69
TOTAL RECURSOS			47.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de colaboração.

CLÁUSLA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 07/03/2022 a 31/12/2022.

Paranavaí, 09 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CARLOS HENRIQUE NIEHUES DIAS
Presidente

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:4419686C

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tem por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, de 20 de setembro de 2017 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
· Constituição da República Federativa do Brasil
· Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
· Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
· Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
· Decreto Municipal nº 22.889/2021
· Lei Complementar nº 101/2000;
· Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO DE BASQUETEBOL, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e jovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22.889/2021 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Oferecer serviços de gestão, formação e desenvolvimento esportivo, através do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO – BASQUETEBOL em 02 nucleos no município de Paranavaí, aplicando através de processos pedagógicos, atividades para o desenvolvimento técnico e treinamento esportivo, para crianças e adolescentes na faixa etária de 08 a 17 anos.	**40**

*5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO ESCOLINHAS DE BASQUETEBOL que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;

II – prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;

III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

6.3 A OSC parceira deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 no que for cabível, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao órgão gestor, no prazo de até 48 horas:

g.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

g.2) as informações sobre os titulares envolvidos;

g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

g.4) os riscos relacionados ao incidente;

g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

h) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

i) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.

j) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.

k) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
l) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.
m) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
n) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participarem do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 903/2022.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25,
§ 7º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 11, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 22.889/2021, artigo 12).**	12/12/2022 a 10/01/2023
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	Até 16/12/2022
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	12/12/2022 a 10/01/2023
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até 5 (cinco) dias úteis após etapa anterior
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela (s) OSC (s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	5 (cinco) dias úteis a contar da convocação
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)**	5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (Decreto Municipal nº 22.889/2021)
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 22.889/2021), pelo (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	Até 2 (dois) dias úteis após etapa anterior

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 12/12/2022 a 10/01/2023, conforme item 1, da Tabela 1.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9.4.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)
9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1 deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 011/2021

INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal **(ANEXO IV)**;
b) Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta (ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)** para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) ; - Grau satisfatório de adequação (0,3); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5); - Grau satisfatório da descrição (0,2); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:** A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (1,0); - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de Basquetebol	0,1 pontos por ano de experiência apresentada.	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	0,1 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I) Qualificação dos profissionais de treinamento.	0,1 pontos para Provisionado; 0,2 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 0,3 pontos para Especialista; 0,5 pontos para Doutor.	1,0
(J) Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1o e 2o divisão).	0,1 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**100**

9.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
d) que estejam em desacordo com o Edital;
e) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.

9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no art. 29, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1. A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao (s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1. O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

9.14.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br.

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 31, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 22.889/2021).
4	Parecer de órgão técnico.
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal 13.019/2014).
6	Parecer da assessoria jurídica.
7	Assinatura do Termo de Colaboração.
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta- feira, das das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº 011/2021

INSTITUIÇÃO:_____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (__)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014, observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho**).

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO (ART. 36, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021)

10.4.1. 10.4.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho e aplicação enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 36, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº. 22.889 /2021.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 40 e 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

10.4.4. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 22.889/2021):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
e) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
f) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
g) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
h) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
i) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
j) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item 7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e- gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
g) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná (acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
h) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
i) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior (http://www.rais.gov.br);
j) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO VI)**;
l) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
m) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
n) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
o) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO VII);**
p) Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VIII)**;
q) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021 **(Anexo IX)**;
r) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO X)**;
s) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
t) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII)**;
u) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII)**;
v) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XIV);**
w) Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV – Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 22.889/2021:
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 42, V, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III – Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV – Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V – Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII – Da designação do gestor da parceria;
IX – Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria; e
X – Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3. A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 41, DA LEI FEDERAL Nº 22.889/2021)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 42, inciso VI, do Decreto Municipal nº 22.889/2021)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
11.1. O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias 15.001.15.812.0002.2.870-33.50.43.00

12. DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (12 meses)	Valor Total
Basquetebol	40	R$67,00	R$2.250,00	R$27.000,00

12.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.001.27.810.0010.2.870-33.50.43	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

12.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 36 (trinta e seis) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais Os custos indiretos necessários à execução do objeto (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014) poderá incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis. (art. 52, do Decreto Municipal nº 22.889/2021).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do **no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí.

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail* esporte@paranavai.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 22.889/2021, e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao (a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 1087/2022, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 22.889/2021.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I – Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação; **Anexo II –** Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III – Minuta da Proposta;
Anexo IV – Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V – Plano de Trabalho;
Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII – Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos; **Anexo XIV –** Formulário de Capacidade de Estrutura Física; **Anexo XV –** Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, ____de____de 20____.

_____
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../.....

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE (DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)

ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Paranavaí, em, ----/----/ --.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II
PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO Título: PROJETO DE BASQUETEBOL
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: inicio..... 2023
Término: 31 de dezembro de 2024

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 8 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de basquetebol para crianças e adolescentes de 8(oito) a 17 (dezessete) anos de idade. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de basquetebol beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 40 (quarenta) atletas na faixa etária de 8 a 17 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 12 (doze) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos locais conforme descrito abaixo:
POLO I. Centro
POLO II. Indicação da Entidade

- Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

2. DOS OBJETIVOS
2.1. OBJETIVO GERAL
• promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
· Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
· Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;
· Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
· Promover a aprendizagem em grupos;
· Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
· Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
· Combater a evasão escolar e a repetência;
· Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
· Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
· Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

3. DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO
4. FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICO ALVO
Crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 40 vagas divididas em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOS MATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOS HUMANOS

Técnicos Esportivos: Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 10 horas	Até 01	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

· Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
· Melhoria da autoestima dos participantes;
· Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
· Melhoria das condições de saúde dos participantes;
· Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
· Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
· Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
· Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas.

10. METAS
A meta será de atender 40 (oitenta) atletas de 08 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
· Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
· Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
· Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
· Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
· Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
· Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
· Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
· Controle diário de presença;

· Acompanhamento presencial das atividades;
· Registro diário das atividades desenvolvidas e
·
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes à prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios.	· Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	· Relatório estatístico.
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	· Relatório estatístico. · Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	· Relatório estatístico. · Lista de presença da reunião. · Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade.	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2022 comparados com o número de desligamentos.	· Relatório de avaliação. · Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar.	Realização do Planejamento Plurianual.	· Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos).	Número de atletas avaliados semestralmente.	· Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. · Relatório de avaliação. · Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente.	Número de relatórios emitidos mensalmente.	· Atas de reunião. · Planejamento e relatório do professor.

12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
· Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
· Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
· Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
· Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;
· Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com o mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado;
· Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
· Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
· Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. deste anexo;
· Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
· Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
· Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
· Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
· Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
· Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda;
· Manter atualizados os registros de atendimento;
· Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado;
· Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho;
· Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer;
· Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes;
· Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes;
· A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;
· Garantir o cumprimento das metas e;
· Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
· Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
· Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades;
· Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;
· Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho;
· Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017 e;
· Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III MINUTA DA PROPOSTA
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ		Data de abertura do CNPJ
Informar o número do CNPJ da organização		Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a _____/ _____/_____ _.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.		
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e com a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.		
6 . OBJETO DA PROPOSTA		
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).		
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.		

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO		
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de encerramento das ações realizadas).		
1 0 . PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		
1 0 .1 Previsão de Receitas		
Origem	Valor	
Repasse	Valor repassado pelo Município	
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver	
Valor Total da Proposta2	Valor somatório do repasse e contrapartida	
10.2 Previsão de Despesas		
Natureza da Despesa	Origem do Recurso 3 Repasse ou Contrapartida	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);
Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;
Coluna 3 – Valor estimado Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
12. ASSINATURA DA OSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil

13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí, _____ de_____ de 20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº...../.....

Prezados Senhores (as), pelo presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e			**Lazer: Validade: / /**	
Programa/Regime:			**Validade: / /**	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ()	**E-mail:**
Dados bancários (conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)	**Banco:** (Obs.: Banco público)		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ()
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação:				**CNPJ:**
Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná			
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91	**RG: 4.357.237-7**		**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto Nome do projeto.			**4.2 - Prazo de Execução** 10 meses	
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				
11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA				

Item	**Especificação**	**Valor Total Elemento**
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	• Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	• Material Farmacológico	R$
1.3	• Combustível	R$
1.4	•Material de Limpeza	R$
1.5	•Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	•Gêneros alimentícios	R$
1.7	•Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	• Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	• Serviços de telecomunicação	R$
3.2	• Monitoramento	R$
3.3	• Água	R$
3.4	• Luz	R$

3.5	• Internet	R$
.36	• Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	• Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	• Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	• Pessoal	R$
4.2	• 13°	R$
4.3	• Férias	R$
4.4	• INSS	R$
4.5	• FGTS	R$
4.6	• PIS	R$
4.7	• Rescisão	R$
4.8	• Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	• Abono	R$
4.10	• Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-		-
		-	

Paranavaí, ____De_____ de _____20 .

_____
Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí, de de 20 .

_____
Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VI
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome		N° CPF
N° RG Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)		
Bairro	Cidade	CEP
Telefone	Telefone	E-mail
Nome		N° CPF
N° RG Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)		
Bairro	Cidade	CEP
Telefone	Telefone	E-mail
Nome		N° CPF
N° RG Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)		
Bairro	Cidade	CEP
Telefone	Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……, com sede à [endereço completo], em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º (Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO IX
DECLARAÇÃO – ART. 39 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.889/2021.

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:
I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II - não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
Observações:
1. Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO X
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:
NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
b) servidor Público vinculado ao Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho (a).		Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto (a).	Tio (a) e sobrinho (a).	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014
EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII
FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA
RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Carga horária	Quantidade

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XIII
FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(Descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XIV
FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO
ANEXO XV
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 22.889/2021, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889/2021, de 20 de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. O s partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) **OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

3.6. Havendo prorrogação do termo de colaboração, a OSC devera apresentar plano de trabalho da parceria para execução no ano seguinte, observando o prazo previsto no item 2.1, a.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Joabe Correa Guedes da Silva representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário responsável pela parceria:

i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e

iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no § 2º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 22.889/2021.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 22.889/2021, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 49, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento (inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 54, ambos do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (inciso XIII, do art. 32, do Decreto Municipal nº 22.889/2021);

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 22.889/2021;

m) submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;
q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 46, do Decreto Municipal nº 22.889/2021, enquanto não utilizados;
t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.
u) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:
u.1) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria;
u.2) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
u.3) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
u.4) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria;
u.5) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
u.6) adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
u.7) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:
u.7.1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
u.7.2) as informações sobre os titulares envolvidos;
u.7.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
u.7.4) os riscos relacionados ao incidente;
u.7.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
u.7.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
u.8) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.
u.9) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.
u.10) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.
u.11) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.
u.12) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar
com a base legal.
u.13) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria.
u.14) reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo. ”

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta nomeados (as) mediante a Portaria nº 1087/2022.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
7.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.
7.7. A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de
descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9. A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.
7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.
7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.
7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.
7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**
7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.
7.19. Havendo prorrogação do termo de coloboração, será obrigatório a prestação de contas ao termino de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, nos termos dos arts. 49 e 67, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo ...deste instrumento).
8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:
Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000
8.3. Caso, após o terceiro mês da vigência do termo de Colaboração, a parceria não atinja a meta descrita no item 10 do Anexo II do Edital de Chamamento Público (PROJETO), deverá haver a redução do repasse mensal efetuado a parceria, cuja redução se dará proporcionalmente ao numero do publico alvo atingido.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.
10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
10.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 22.889/2021, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

13.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
13.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
13.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
13.7. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.
13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido:
I – Amigavelmente, q auqleur tempo, por acordo das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias), cujo termo aditivo contratual deverá estabelecer as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades decorrentes da rescisão;
II – Unilateralmente, pela administração pública, observando prévio procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, quando a parceria incorrer em descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de chamamento e demais anexos, bem como para o caso de descumprimento das regras na lei 13.019/2014, Decreto Municipal 22.889/2021, Resolução 28/2011 e instrução Normativa 61/2011, do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.
16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.
16.4. A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:
a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.
16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente
16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 22.889/2021, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
16.8. Aquele que de qualquer forma participar deste chamamento publico, consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência de procedimento (editais, termo de colaboração e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:986686EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
TRANSFERENCIA DE RECURSOS REC.UNIÃO

^Rua Getúlio Vargas, 900 - Centro Fone 44 3421-2323 - Cep 87.702-000 www.paranavai.com.br
EM ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.452, DE 20/03/1997, RELACIONAMOS ABAIXO OS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO E ESTADO PARA CONHECIMENTO DO LEGISLATIVO,PARTIDOS POLITICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS DO MUNICÍPIO.

ITEM	set/22	out/22
Atenção Primaria	R$ 632.368,54	R$ 668.707,66
Atenção Primaria - Agente Comunitario de Saúde - 1051	R$ 346.632,00	R$ 346.632,00
Transf.de Rec. Bloco de Manut.Ações Serv.Pub. Vigilancia em Saúde	R$ 48.777,12	R$ 99.693,38
Media e Alta Complecidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 329.996,25	R$ 329.996,25
Transf.de Recursos do SUS Atenção Media e Alta Ambulatorial - SAMU	R$ 92.059,00	R$ 92.059,00
Gestão do SUAS - 494	R$ -	R$ -
Bloco Manutenção - Vig. Em Saúde - Agentes de combate as Edemias	R$ 111.504,00	R$ 111.504,00
Custeio Estado - Atenção Basica - 13494	R$ 21.532,50	R$ 21.532,50
Custeio Estado - Repasse SAMU - 13494	R$ -	R$ 50.000,00
Investimento Estado - Atenção Basica - 11518	R$ -	R$ -
Salario Educação	R$ 287.580,15	R$ 290.739,96
Transf. Diretas do FNDE referete ao Programa Dinheiro Direto na escola	R$ -	R$ -
Transf. Referente ao Prog.Nac.Alimentação Escolar PNAE	R$ 142.210,60	R$ 142.210,60
PNAT Programa Nacional de Apoio Transporte Escolar - PNATE	R$ 7.972,83	R$ 7.972,83
Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	R$ 128.655,95	R$ 128.655,95
Piso Basico Fixo	R$ -	R$ 15.376,82
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	R$ -	R$ 10.120,29
Piso de Média Complexidade (SUAS) 941	R$ 10.040,73	R$ 9.993,46
Piso de Alta Complexidade (SUAS)	R$ 3.618,70	R$ 3.601,67
Componente para implantação de ações e Serviços (SUAS)	R$ -	R$ -
Programa Auxilio Brasil (IGD-PAB) 940	R$ 11.904,69	R$ 11.704,39
Contribuições/Doações - ECA/FMDC	R$ 10.500,00	R$ 1.293,67
Contribuições/Doações - FMDI - 900	R$ 22.500,00	R$ 1.293,67
Operação de Crédito - Programa FINISA 0530.926-11	R$ -	R$ 1.000.000,00
Operação de Crédito - Programa FINISA 0540.892-21	R$ -	R$ 1.000.000,00
9744 - Convênio nº 887734/2019 - Reforma da Praça dos Pioneiros	R$ 238.750,00	R$ -
TOTAL	R$ 2.446.603,06	R$ 4.343.088,10

GILMAR PINHEIRO
Sec. de Fazenda Pública

VANUSA AP. C. ARRIBARD
Contadora

Publicado por:
Ivanir Toro Alecio dos Santos
Código Identificador:87B176A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 110/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022

Eu, NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA, Diretora de Compras do Município de Paranavaí no uso das atribuições que me são conferidas por delegação, por meio do Decreto Municipal nº 20.867/2020, em face da legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro:

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedores da licitação, objeto da Pregão nº. 110/2022, - Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados aos equipamentos da SEMAS, FUNREBOM e TIRO DE GUERRA e de CHÁ E FÓSFORO destinados às Secretarias Municipais, Tiro de Guerra e FUNREBOM., pelo período de 12 (doze) meses, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens						
3097420 - GALERA DA CESTA BASICA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
58	COLORAU - PACOTE 100 GR.	UND	A Natureza	300	R$1,40	R$420,00
73	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - EMBALAGEM 1KG	UND	JOPPLAM	400	R$4,43	R$1.772,00
76	FARINHA DE TRIGO - 5 KG FARINHA DE TRIGO: ESPECIAL SEM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS DE PAPEL, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE. PACOTE COM 05 KG (NO MÍNIMO).	PACOTE	COCAMAR	612	R$16,22	R$9.926,64

78	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 - EMB. 1 KG	PACOTE	SAFRA NOVA	1.014	R$6,32	R$6.408,48
79	FEIJÃO PRETO- TIPO 1 - PACOTE 1KG.	UND	MOLINHO	372	R$4,99	R$1.856,28
80	FERMENTO EM PÓ QUIMICO 100 GRAMAS (SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR À MARCA ROYAL) LATA 100 GRAMAS (NO MÍNIMO)	UND	Apti	774	R$2,04	R$1.578,96
82	FUBA: INGREDIENTES: FUBÁ, FERRO E ACIDO FÓLICO. EMBALAGEM: PLÁSTICA BEM VEDADA COM 1 KG (NO MÍNIMO).	PACOTE	SINHA	400	R$2,52	R$1.008,00
93	LEITE DE SOJA CAIXA COM 1 LITRO ORIGINAL COMBINAÇÃO DA PROTEÍNA DA SOJA 0% LACTOSE E 0% COLESTEROL, FONTE DOS MINERAIS CALCIO E DAS VITAMINAS A, B2, B6, B12, C D E ÁCIDO FÓLICO.	CAIX	Purity	250	R$4,68	R$1.170,00
94	LEITE EM PÓ 400 GRAMAS, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A E D) E PIROFOSFATO FÉRRICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN. 400 GRAMAS (NO MÍNIMO)	UND	danky	250	R$12,44	R$3.110,00
100	MACARRAO ESPAGUETE 1 KG: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MACARRÃO COM OVOS E VITAMINAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE A PRESSÃO DOS DEDOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA, OVOS, CORANTES NATURAIS COMO URUCUM E CÚRCUMA, BETA-CAROTENO, VITAMINA A E GLÚTEN. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, EM PACOTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG	UND	Jóia	630	R$4,88	R$3.074,40
102	MACARRAO PICADO/ARGOLINHA COM OVOS P/ SOPA UNIDADE COM 01 KG	UND	SANTA CLARA	500	R$5,22	R$2.610,00
105	MAIONESE: INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, LEITE, SAL, AROMATIZANTES (AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE LEITE E MOSTARDA), ESPESSANTE GOMA XANTANA, ACIDULANTE ÁCIDO FOSFÓRICO E LÁTICO, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTEEDTA CÁLCIO DISSÓDICO,CORANTE PÁPRICA, ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA. PESO: 500GR	UN	suavit	1.250	R$3,37	R$4.212,50
112	MILHO PIPOCA: INGREDIENTES: MILHO PARA PIPOCA SELECIONADO EM GRÃOS GRAÚDOS E SADIOS, DE VARIEDADE AMARELA. EMBALAGEM: EM PACOTES PLÁSTICOS ATÓXICO, TRANSPARENTE, TERMOS SOLDADO, RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO DE, NO MÍNIMO, 500 GRAMAS, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES SEGUNDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 180 DIAS.	UND	A Natureza	1.348	R$2,88	R$3.882,24
115	MISTURA PARA BOLO DIVERSOS SABORES, APARÊNCIA PÓ E ODOR CARACTERÍSTICO. PACOTE COM PESO MÍNIMO DE 400 GRAMAS.	UNIDADE	Apti	2.500	R$3,31	R$8.275,00
127	PACOTE DE BATATA PALHA – EMB. COM 500 G.	UND	Mais Sabor	548	R$9,77	R$5.353,96
133	PANETONE DE FRUTAS COM, NO MÍNIMO, 400 GRAMAS. PRIMEIRA QUALIDADE (SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR À MARCA BALDUCO).	UNIDADE	Veneza	250	R$8,69	R$2.172,50
140	PESSEGO EM CALDA, LATA 800 GRAMAS	UND	CROCHEMORE	400	R$8,66	R$3.464,00
152	SAL REFINADO EXTRA IODADO INGREDIENTES: SAL REFINADO EXTRA IODADO. EMBALAGEM: POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE DE 01 KG. DATA DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO: MÍNIMO DE 06 MESES	UND	GARÇA	410	R$1,30	R$533,00
154	SARDINHA EM ÓLEO, EMBALAGEM 125G	UND	Palmeira	1.500	R$3,95	R$5.925,00
161	VINAGRE DE ÁLCOOL - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 750ML.	UND	NEVAL	400	R$1,39	R$556,00
				Total do Fornecedor:		R$125.434,58

3113507 - SAO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
15	BACON DEFUMADO MANTA KG BACON DEFUMADO MANTA, INGREDIENTES CARNE SUÍNA COM GORDURA, APRESENTAÇÃO: MANTA. EMBALAGEM DEVE CONTER O CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIF, SIP, SIM OU SISB.	KG	Frigodasko	124	R$19,50	R$2.418,00
25	BISTECA SUÍNA (KG) EMBALAGEM DEVE CONTER O CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIF, SIP, SIM OU SISB.)	KG	ULIANA	1.040	R$14,78	R$15.371,20
36	CARNE - COXAO MOLE: CARNE RESFRIADA, CORTADA PARA ESTROGONOFE, SEM GORDURA E SEBO. CARNE DE COR VERMELHO CEREJA, ELÁSTICA, FIRME E COM ODOR AGRADAVEL. EMBALAGEM DEVE CONTER O CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIF, SIP, SIM OU SISB	KG	ULIANA	1.000	R$33,90	R$33.900,00
37	CARNE BOVINA - ACEM EM PEDACO ACÉM EM PEDAÇO - CARNE BOVINA - ACEM EM PEDAÇO. EMBALAGEM DEVE CONTER O CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIF, SIP, SIM OU SISB.	KG	ULIANA	1.300	R$24,50	R$31.850,00
40	CARNE MOIDA (ACEM/MUSCULO) CARNE MOÍDA (ACÉM/MUSCULO). EMBALAGEM DEVE CONTER O CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIF, SIP, SIM OU SISB	KG	FRIGOMEAT	2.250	R$22,75	R$51.187,50
41	CARNE BOVINA PATINHO EM BIFE KG CARNE BOVINA PATINHO EM BIFE. EMBALAGEM DEVE CONTER O CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIF, SIP, SIM OU SISB.	KG	ULIANA	1.200	R$33,95	R$40.740,00
60	COSTELA BOVINA: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CARNE BOVINA EM PEDAÇOS, RESFRIADA, SEM GORDURA E SEBO, CARNE DE COR VERMELHA CEREJA, ELÁSTICA FIRME E COM ODOR AGRADÁVEL. TIPO MINGA E CONTRA-MINGA. EMBALAGEM DEVE CONTER O CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIF, SIP, SIM OU SISB	KG	Frigodasko	950	R$25,80	R$24.510,00
61	COSTELINHA SUÍNA KG EMBALAGEM DEVE CONTER O CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIF, SIP, SIM OU SISB	KG	ULIANA	500	R$18,30	R$9.150,00
72	EXTRATO DE TOMATE SACHE EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM: SACHE COM NO MÍNIMO 340 GRAMAS	UNIDADE	DELL NONO	1.950	R$1,97	R$3.841,50
97	LINGUIÇA CALABRESA: PRODUTO OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DE CARNES SUÍNA, CURADO, ADICIONADO DE INGREDIENTES, DEVENDO TER O SABOR PICANTE CARACTERÍSTICO DA PIMENTA CALABRESA SUBMETIDAS OU NÃO AO PROCESSO DE ESTUFAGEM OU SIMILAR PARA DESIDRATAÇÃO E OU COZIMENTO, SENDO O PROCESSO DE DEFUMAÇÃO OPCIONAL. KG.	KG	BELA VISTA	540	R$19,40	R$10.476,00
153	SALSICHA HOT DOG: INGREDIENTES: PRODUTO DE EMULSÃO DE CARNES EM FORMA DE GOMOS ALONGADOS, COZIDA E RESFRIADA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, EM PACOTES DE POLIETILENO ATÓXICO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 04 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO: MAXIMO DE 30 DIAS.	KG	MANA	2.030	R$8,50	R$17.255,00
163	CARNE MOIDA (ACEM/MUSCULO) CARNE MOÍDA (ACÉM/MUSCULO). EMBALAGEM DEVE CONTER O CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIF, SIP, SIM OU SISB	KG	FRIGOMEAT	750	R$22,75	R$17.062,50
				Total do Fornecedor:		R$257.761,70

3169812 - D LIMA DA SILVA EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
59	CORANTE COMESTÍVEL A BASE DE ÁGUA PARA USO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS A EMBALAGEM DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CORES DIVERSAS A ESCOLHER. FRASCO COM 10 ML.	UND	ARCOLOR	300	R$6,83	R$2.049,00

				Total do Fornecedor:		R$2.049,00
3190447 - FTEA SOLUCOES EM GESTAO LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	ACHOCOLATADO EM PÓ: EMBALAGEM COM NO MÍNIMO, 400 GR	UNIDADE	La Rend	1.400	R$3,02	R$4.228,00
56	COALHO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 ML	UND	Servale	180	R$4,17	R$750,60
95	LEITE ZERO LACTOSE: SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE CAIXA COM 01 LITRO. (SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA PIRACANJUBA)	UND	Líder	200	R$4,39	R$878,00
110	MELANCIA REDONDA: DE BOA QUALIDADE (KG)	KG	Produtor	360	R$1,51	R$543,60
				Total do Fornecedor:		R$6.400,20
3332160 - CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
7	ALHO GRAUDO: PRIMEIRA QUALIDADE	KG	CEASA	796	R$15,95	R$12.696,20
9	AMENDOIM AMENDOIM CLASSE MIÚDO TIPO 1, CRU , PACOTE 500G	UN	D´mille	530	R$4,85	R$2.570,50
10	AMIDO DE MILHO- EMBALAGEM 500 G.	UND	D´mille	350	R$3,05	R$1.067,50

Vencedores dos Itens

3332160 - CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
13	AZEITE (DE OLIVA) EXTRA VIRGEM - EMBALAGEM 500ML.	UND	Alma Lusa	250	R$18,55	R$4.637,50
14	AZEITONAS PCT COM 500 GRAMAS (NO MÍNIMO)	PACOTE	Bom Jesus	380	R$7,45	R$2.831,00
24	BISCOITO RECHEADO PACOTE COM NO MÍNIMO 110 GRAMAS BISCOITO RECHEADO: SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM: PACOTE COM NO MÍNIMO 110 GRAMAS	PACOTE	LUAM	2.000	R$1,15	R$2.300,00
32	CALDO DE GALINHA, EMBALAGEM COM 06 TABLETES MIN 57 G.	PACOTE	Apti	200	R$1,19	R$238,00
33	CANELA EM PAU - EMBALAGEM DE 20 GR	UND	D´mille	200	R$2,55	R$510,00
34	CANELA EM PÓ, PACOTE 50 GRAMAS.	UN	D´mille	140	R$2,99	R$418,60
47	CEREAL INFANTIL CEREAL INFANTIL, CONTENDO NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORÇÃO, LACTOBACILOS, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 180 GRAMAS SABORES VARIADOS (EQUIVALENTE, SUPERIOR OU SIMILAR AO MUCILON)	UND	All Nutri	120	R$5,15	R$618,00
51	CHIMICHURRI TEMPERO DE ERVAS SECO, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 50 GR. VALIDADE MÍNIMA NA DATA DE ENTREGA DE 6 MESES.	UND	D´mille	180	R$2,99	R$538,20
57	COCO RALADO DESIDRATADO E PARCIALMENTE DESENGORDURADO PACOTE 100 GR. (EQUIVALENTE, IGUAL OU SUPERIOR À MARCA SOCOCO)	UND	D´mille	648	R$2,45	R$1.587,60
67	CREME DE LEITE 200 GR	UND	MOCOCA	870	R$2,23	R$1.940,10
68	DOCE DE ABÓBORA EM FORMATO DE CORAÇÃO EMBALADO. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	Bonn	700	R$25,30	R$17.710,00
69	DOCE DE FRUTAS SORTIDO: PASTOSO. INGREDIENTES: POLPA DE FRUTAS, AMIDO DE MILHO, CONSERVANTE BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ACIDO CÍTRICO. EMBALAGENS: POTES DE POLIETILENO ATÓXICO, COM PESO LÍQUIDO DE 400 GRAMAS	UN	Da Serra	450	R$4,35	R$1.957,50
70	DOCE DE LEITE: INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO, SORO DE LEITE, AÇÚCAR, GLICOSE DE MILHO, AMIDO DE MILHO, BICARBONATO DE SÓDIO. EMBALAGEM: POTES DE POLIETILENO ATÓXICO, COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 400 GRAMAS.	UN	Da Serra	450	R$4,65	R$2.092,50
71	ERVILHA: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ERVILHA EM CONSERVAS. INGREDIENTES: ERVILHA, ÁGUA E SAL.	UN	Fugini	750	R$2,05	R$1.537,50
74	FARINHA DE MILHO: AMARELA FARINHA DE MILHO: AMARELA (SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA YOKI) 500 GRAMAS (NO MÍNIMO).	PACOTE	D´mille	150	R$2,95	R$442,50
75	FARINHA DE ROSCA: OBTIDA PELA MOAGEM DE PÃES TORRADOS, ACONDICIONADA EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE 500 GRAMAS (NO MÍNIMO).	PACOTE	D´mille	250	R$3,85	R$962,50
77	FAROFA PRONTA: INGREDIENTES: FARINHA DE MANDIOCA, GORDURA VEGETAL, SAL, BACON, CEBOLA, ALHO, SALSA,. COMINHO, LOURO, REALCADOR DE GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMA DE BACON E ANTIOXIDANTE BHT. SEM GLÚTEN. EMBALAGEM: ALUMINIZADA COM 500 GRAMAS.	UN	D´mille	300	R$4,05	R$1.215,00
86	GOIABADA TRADICIONAL- EMBALAGEM 300G	UND	VAL	350	R$2,49	R$871,50
91	LEITE CONDENSADO 395GR	CAIXA	MOCOCA	2.160	R$4,25	R$9.180,00
92	LEITE DE COCO: SEM GLÚTEN, EMBALAGEM COM 200 ML	UN	INGACOCO	408	R$2,15	R$877,20
108	MASSA DE LASANHA COM OVOS - EMBALAGEM 500G.	UND	LIANE	298	R$6,65	R$1.981,70
111	MILHO CANJICA: SAQUINHO COM, NO MÍNIMO, 500 GRAMAS (SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA YOKI OU EQUIVALENTE).	UND	D´mille	500	R$2,85	R$1.425,00
114	MILHO VERDE EM LATAS: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MILHO VERDE EM CONSERVA MILHO AGUA E SAL, EMBALAGEM DEVEM ESTAR INTACTAS, ACONDICIONADA EM LATAS DE, NO MÍNIMO, 200 GRAMAS RESISTENTES, PRAZO DE VALIDADE 12 MESES, DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMO 90 DIAS.	UND	Fugini	1.300	R$2,75	R$3.575,00
116	MOSTARDA MOLHO DE MESA, TIPO MOSTARDA, COMPOSIÇÃO TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO CREME. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200 GR.	UND	suavit	274	R$3,45	R$945,30
117	MOLHO SHOYO - 1 LITRO MOLHO SHOYO TRADICIONAL, FRASCO DE NO MÍNIMO 1 LITRO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO.	UND	dusul	162	R$6,15	R$996,30
121	MÚSCULO BOVINO TRASEIRO MÚSCULO BOVINO: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PEÇA DE CARNE BOVINA TRASEIRO SEM OSSO, RESFRIADA, EM PEDAÇOS OU MOÍDA SEM GORDURA E SEBO, CARNE DE COR VERMELHO CEREJA, ELÁSTICA, FIRME E COM ODOR AGRADÁVEL. EMBALAGEM DEVE CONTER O CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIF, SIP, SIM OU SISB.	KG	ZAC	1.000	R$26,09	R$26.090,00
122	OLEO DE SOJA: 900 ML OLEO DE SOJA: INGREDIENTES: ÓLEO DE SOJA, ANTIOXIDANTES TBHQ (INS 319) E ÁCIDO CÍTRICO (INS 330). SEM COLESTEROL E 0% GORDURA TRANS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTAS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES ATÓXICAS TIPO PET, NÃO APRESENTANDO VAZAMENTO OU AMASSAMENTO, APRESENTANDO CONTEÚDO DE, NO MÍNIMO, 900 ML. DATA DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES DATA DE FABRICAÇÃO: MÁX. 60 DIAS.	UND	leve	995	R$7,42	R$7.382,90
123	OREGANO 50 GRAMAS PRIMEIRA QUALIDADE.	UN	D´mille	300	R$2,05	R$615,00
125	PAÇOCA: DOCE DE AMENDOIM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PACOTE	Bonn	700	R$15,50	R$10.850,00

126	PAÇOCA ROLHA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES COM 15G CADA, EMBRULHADA INDIVIDUALMENTE. INGREDIENTES: AMENDOIM TORRADO E MOÍDO, AÇÚCAR E SAL	CAIXA	Kikakau	700	R$26,61	R$18.627,00
129	PACOTE DE FÓSFORO- EMBALAGEM COM 400 PALITOS.	UND	Gaboardi	1.439	R$4,75	R$6.835,25
131	PACOTE DE POLVILHO AZEDO - EMBALAGEM 500G.	UND	D´mille	500	R$4,15	R$2.075,00
134	PÃO DE QUEIJO CONGELADO - 1 KG PÃO DE QUEIJO CONGELADO, BASA DA MASSA: POLVILHO DOCE OU AZEDO E QUEIJO , APRESENTAÇÃO: CRU CONGELADO , FORMATO: TRADICIONAL/MÉDIO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 KG	PCTE	Queijim Mineiro	250	R$14,59	R$3.647,50
136	PÉ DE MOLEQUE: CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	Bonn	700	R$14,75	R$10.325,00
137	PEITO DE FRANGO: SEM GORDURA, SEM PELE E LIMPO KG, EMBALAGEM DEVE CONTER O CERTIFICADO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIF, SIP, SIM OU SISB.	KG	Pioneiro	2.050	R$12,22	R$25.051,00
144	POLVILHO DOCE: É UM ALIMENTO NATURALMENTE RICO EM FERRO E NÃO CONTÉM GORDURA, IDEAL PARA USO CULINÁRIO COMO PARA RECEITAS DE PÃO DE QUEIJO ENTRE OUTROS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PACOTE COM 500 GRAMAS (NO MÍNIMO)	PACOTE	D´mille	500	R$4,25	R$2.125,00
147	QUEIJO RALADO: PACOTE COM 50 GR	UND	SELETI	990	R$2,45	R$2.425,50
155	TEMPERO PRONTO 1 KG	UND	D´mille	300	R$5,25	R$1.575,00
158	TRIGO PARA QUIBE: PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE TERMO SOLDADO COM CAPACIDADE PARA 500 GRAMAS DE FARINHA DE QUIBE.	UND	D´mille	200	R$3,65	R$730,00
162	VINAGRE DE MAÇÃ - 750 ML VINAGRE DE MAÇÃ - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 750 ML.	UND	Heinig	200	R$3,25	R$650,00
				Total do Fornecedor:		R$196.726,85

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora De Compras
Decreto 20.867/2020

Publicado por:
Fernanda Caroline Lima
Código Identificador:F7670A91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 75, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos incisos II e XXI, do art. 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO as disposições sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados da Câmara Municipal de Pato Branco, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar n°101, de 4 de maio de 2000; e
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2022, com vistas ao atendimento da legislação vigente,
R E S O L V E:
Art. 1º. Disciplinar os procedimentos a serem observados pelos departamentos da Câmara Municipal de Pato Branco com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.
Art. 2º. Os procedimentos de que trata esta portaria atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2022.
Art. 3º. O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I.
§ 1º. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas nesta portaria, fica o Setor de Tecnologia da Informação autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.
§ 2º. A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.
Art. 4º. A partir desta publicação e até a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno, apuração orçamentária e inventário em todos os departamentos da Câmara Municipal de Pato Branco.
Parágrafo único. Observados os prazos estabelecidos nesta portaria, compete à Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio o levantamento completo dos inventários físicos, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que deverão ser objeto de registro contábil.
Art. 5º. Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I o último dia para empenhamento de despesas da Câmara Municipal de Pato Branco.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.
Art. 6º. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I.
Art. 7º. As ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício deverão ser emitidos até às 17 horas do dia 19/12/2022.
Art. 8º. Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira.
Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2022 relacionadas a:

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais;
II - despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Câmara Municipal de Pato Branco até o último dia útil do exercício, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como aluguéis, serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática;
Art. 9º. Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2022.
Art. 10. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:
I - adiantamentos em geral;
II - diárias de viagem;
III - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
IV - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
V - sentenças judiciais;
Art. 11. Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2022 serão cancelados até o último dia útil de 2022, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.
Art. 12. Até final do exercício financeiro, o responsável pelo Setor Financeiro deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com a Câmara Municipal de Pato Branco, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Poder Legislativo Municipal, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.
§ 1º A partir do levantamento de que trata o*caput*deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder da Câmara Municipal de Pato Branco.
Art. 13. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis da Câmara Municipal de Pato Branco realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.
Art. 14. Para fins de fechamento do Balanço Anual, a Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio procederá ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.
Art. 15. Deverá ser anexada ao Balanço Anual, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo art. 14 e pelo ordenador de despesas, conforme o modelo constante nos Anexo II e III.
Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.
16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 9 dias do mês de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade		**Data Final**
1	Data limite para emissão de nota de empenho	16/12/2022
2	Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa – recebimento de documentos fiscais.	16/12/2022
3	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício	05/01/2023
4	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	19/12/2022
5	Data limite para o Poder Legislativo encaminhar ao Poder Executivo, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	14/01/2023
6	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2023 no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	10/01/2023
7	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2022, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	10/01/2023
8	Data limite para o Departamento Contábil emitir as Demonstrações Contábeis do exercício financeiro de 2022, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas.	25/01/2023
9	Data limite para o Departamento Contábil enviar aos responsáveis, para fins de coleta de assinaturas, os relatórios de envio ao Tribunal de Contas do Estado, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.	25/01/2023
10	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.	27/01/2023
11	Data limite para entrega, pela comissão referida no art. 14 da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas, bem como as Declarações referidas nos Anexos II e III deste documento.	19/12/2022

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Declaramos, sob responsabilidade e sanções previstas nesta portaria, que esta Comissão, designada pela Portaria nº 18, de24 de março de 2021, procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado desta Câmara Municipal de Pato Branco, em que se constatou que, na data de _____, os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.
Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R$ _____ e o dos bens permanentes é de R$ _____ .
Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.
Local e data.
Assinatura Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio– Nomes e Matrículas
Assinatura do Presidente da Câmara Municipal – Nome e Matrícula

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que, em __ de _____ de 20 ____, foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes à Câmara Municipal de Pato Branco, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.
Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder desta entidade.
Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao Departamento Contábil por ocasião do encerramento do exercício.
Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.
Local e data.
Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio – Nome e Matrícula
Assinatura do Presidente da Câmara Municipal – Nome a Matrícula

Publicado por:
Bárbara Santos Klein Librelato
Código Identificador:E1386CF9

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 19/01/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABX4B48	277510Z000011788	09/11/2022	55412
ACJ5644	277510T000046555	26/11/2022	51851
AFG3A87	277510T000001957	26/11/2022	60501
AFR8F88	277510Z000011731	08/11/2022	55412
AFW4568	277510Z000011722	08/11/2022	55412
AFZ8700	277510Z000011737	08/11/2022	55412
AJO4962	277510Z000011744	08/11/2022	55412
AJP8C98	277510T000016880	26/11/2022	60501
AJZ2C11	277510Z000011754	08/11/2022	55412
ANN4406	277510T000045783	28/11/2022	76332
ANO3909	277510T000013855	28/11/2022	76251
AOM1311	277510Z000011794	09/11/2022	55412
AOW9G22	116100T000395274	23/11/2022	60501
APR9604	116100T000367294	22/11/2022	60501
APT3F10	116100T000462581	22/11/2022	65300
AQF5409	277510Z000011760	08/11/2022	55412
ARE5926	277510Z000011795	09/11/2022	55412
ARE5926	277510Z000011733	08/11/2022	55412
ARQ2D51	277510Z000011781	09/11/2022	55412
ASF0543	277510T000015277	28/11/2022	55411
ASF6941	277510Z000011787	09/11/2022	55412
ASF6941	277510Z000011738	08/11/2022	55412
ASN2C12	277510Z000011773	09/11/2022	55412
ASY7794	277510Z000011770	09/11/2022	55412
ATK0878	277510Z000011749	08/11/2022	55412
ATY3719	277510Z000011776	09/11/2022	55412
AUF3596	277510T000001956	26/11/2022	54870
AUL8880	277510T000013850	26/11/2022	56222
AUT1003	277510T000013847	26/11/2022	76251
AVA6F25	277510Z000011721	08/11/2022	55412
AVB3331	277510Z000011771	09/11/2022	55412
AVE6928	277510T000027725	26/11/2022	55414
AVT5114	277510Z000011775	09/11/2022	55412
AVW8A85	277510Z000011790	09/11/2022	55412
AWA9988	277510Z000011763	08/11/2022	55412
AWB8A70	277510Z000011762	08/11/2022	55412
AWH5367	277510T000044316	28/11/2022	76332
AXC6A99	277510Z000011793	09/11/2022	55412
AXG0H59	277510Z000011797	09/11/2022	55412
AXH3741	277510Z000011719	08/11/2022	55412
AXI5A69	277510Z000011778	09/11/2022	55412
AXL9712	116100T000395273	23/11/2022	60412
AXT0686	277510Z000011734	08/11/2022	55412
AYH5E55	277510Z000011768	09/11/2022	55412
AYN7B65	277510Z000011747	08/11/2022	55412
AYS1F06	277510T000052753	28/11/2022	76251
AYX6B20	277510T000013848	26/11/2022	55417
AZX0391	277510Z000011730	08/11/2022	55412
BAF2J95	277510Z000011732	08/11/2022	55412
BAF5H35	277510T000001958	26/11/2022	54950
BBM0E14	277510Z000011779	09/11/2022	55412
BBN7214	277510T000015276	26/11/2022	55417
BBS9410	277510Z000011743	08/11/2022	55412
BBT2820	277510T000046551	26/11/2022	60501
BBT9067	277510Z000011759	08/11/2022	55412
BCH6338	277510Z000011796	09/11/2022	55412

BCJ3428	277510T000052754	28/11/2022	76332
BCV0G05	277510Z000011786	09/11/2022	55412
BCX0G59	277510T000046553	26/11/2022	60501
BDL8J10	277510Z000011740	08/11/2022	55412
BDM8J62	277510Z000011752	08/11/2022	55412
BEI3A19	277510T000008547	25/11/2022	76331
BEM1878	277510T000016881	28/11/2022	76332
BEN5335	277510Z000011783	09/11/2022	55412
BES2H35	277510T000044317	28/11/2022	57380
BEU3A70	277510T000052749	28/11/2022	76252
BEZ1I01	277510Z000011746	08/11/2022	55412
CEM0C28	277510Z000011777	09/11/2022	55412
CRG9E95	277510Z000011748	08/11/2022	55412
CYR5891	277510T000046550	26/11/2022	60501
DDK8236	277510Z000011739	08/11/2022	55412
DMO5D17	277510T000046556	26/11/2022	76331
DOR4550	277510T000019928	28/11/2022	55414
DVB0A91	277510T000012201	24/11/2022	76331
EBE8D78	116100T000373911	22/11/2022	54283
EML2B18	277510Z000011767	09/11/2022	55412
ETV5F60	277510Z000011761	08/11/2022	55412
ETV5F60	277510Z000011764	08/11/2022	55412
EZG0116	277510Z000011724	08/11/2022	55412
FCT5E99	277510T000052747	26/11/2022	54600
FIL7B85	277510T000013853	26/11/2022	60501
FIS7I81	277510Z000011798	09/11/2022	55412
GJV3C23	277510Z000011745	08/11/2022	55412
GML8G85	277510Z000011751	08/11/2022	55412
HGF0565	277510Z000011753	08/11/2022	55412
HIU9J94	277510Z000011726	08/11/2022	55412
IGE7668	277510Z000011769	09/11/2022	55412
IGI9A40	116100T000345377	23/11/2022	54521
IKO0A51	277510Z000011755	08/11/2022	55412
IOO2602	277510Z000011728	08/11/2022	55412
IQZ2410	277510T000027728	28/11/2022	57380
IUS8H85	277510T000027727	26/11/2022	76331
IVT9A69	277510Z000011782	09/11/2022	55412
JLW2J66	277510Z000011757	08/11/2022	55412
LXK4102	277510T000003662	26/11/2022	76252
LZF3H87	277510Z000011741	08/11/2022	55412
LZQ5960	277510Z000011720	08/11/2022	55412
MDA8861	277510Z000011772	09/11/2022	55412
MDA8861	277510Z000011727	08/11/2022	55412
MDO5H96	277510T000015278	28/11/2022	54870
MDT6D41	116100T000420955	21/11/2022	56222
MFL0H52	277510Z000011735	08/11/2022	55412
MFM3D26	277510T000046552	26/11/2022	60501
MGH5A15	277510Z000011758	08/11/2022	55412
MGQ2H26	277510Z000011729	08/11/2022	55412
MHC9993	277510Z000011766	09/11/2022	55412
MHC9993	277510Z000011789	09/11/2022	55412
MHC9993	277510Z000011756	08/11/2022	55412
MHP4A14	277510T000000828	28/11/2022	76331
MHZ6694	277510Z000011725	08/11/2022	55412
MHZ6694	277510Z000011791	09/11/2022	55412
MHZ7363	277510Z000011736	08/11/2022	55412
MIC2993	277510Z000011723	08/11/2022	55412
MKH1B60	277510T000046559	26/11/2022	76331
NKI6B70	116100T000395275	23/11/2022	73150
NRW4252	277510T000046560	28/11/2022	60501
OBT1E51	277510Z000011780	09/11/2022	55412
QPY8J07	116100T000330556	22/11/2022	60501
QQD8B88	277510Z000011785	09/11/2022	55412
QRF3E27	277510T000027726	26/11/2022	55417
QWZ2188	277510T000015275	26/11/2022	76331
RDT9E57	277510T000027729	28/11/2022	57030
RHI8C10	277510T000013854	28/11/2022	55417
RHJ0I42	277510T000052752	28/11/2022	54600
RHL6C40	277510Z000011784	09/11/2022	55412
RHM4B37	277510T000001959	28/11/2022	55500
RHQ9H54	277510Z000011742	08/11/2022	55412
RHX7A29	116100T000462551	22/11/2022	54100
RHX7A29	116100T000462553	22/11/2022	72930
RLO5A89	277510Z000011765	09/11/2022	55412

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:17205027

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 20/01/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ADG1555	277510Z000011842	10/11/2022	55412
AFZ8700	277510Z000011809	10/11/2022	55412
AKI2292	277510T000016884	29/11/2022	76332
ALA3I65	277510T000013863	29/11/2022	76332
ANN6730	116100T000345391	24/11/2022	56222
AOC3977	277510Z000011839	10/11/2022	55412
AOJ1J28	277510T000027730	29/11/2022	76331
AQG8992	277510T000052772	29/11/2022	76332
AQS4H04	277510T000025506	29/11/2022	55411
AQX4E88	277510Z000011825	10/11/2022	55412
ARF0325	277510T000052762	29/11/2022	55090
ARG6E15	277510T000052770	29/11/2022	55417
ASN2C12	277510Z000011817	10/11/2022	55412
ASP4716	277510NIC0017292	12/11/2022	50020
ATK0878	277510Z000011832	10/11/2022	55412
ATK9642	277510Z000011830	10/11/2022	55412
ATR1174	277510Z000011843	10/11/2022	55412
ATT3049	277510Z000011821	10/11/2022	55412
ATU7A57	277510T000011911	29/11/2022	51930
ATY7J93	277510NIC0017295	12/11/2022	50020
ATY7J93	277510NIC0017293	12/11/2022	50020
AUB2F58	277510Z000011813	10/11/2022	55412
AUC6E24	277510T000001962	29/11/2022	76331
AUV8195	277510T000044324	29/11/2022	76332
AUW6F32	277510Z000011827	10/11/2022	55412
AUX3G39	277510Z000011814	10/11/2022	55412
AVD1A19	277510NIC0017296	12/11/2022	50020
AVG2E81	116100T000345387	23/11/2022	55920
AVG8D30	277510Z000011841	10/11/2022	55412
AVR1973	277510T000000830	29/11/2022	51930
AVW9279	277510Z000011800	10/11/2022	55412
AVX5C28	277510Z000011812	10/11/2022	55412
AWK1D76	277510T000044327	29/11/2022	76332
AWM6465	277510T000052763	29/11/2022	54526
AWX3C74	277510T000012212	29/11/2022	76331
AXC6A99	277510Z000011815	10/11/2022	55412
AXC6A99	277510Z000011829	10/11/2022	55412
AXJ6769	277510T000044326	29/11/2022	76332
AXP5861	277510Z000011807	10/11/2022	55412
AXR2191	277510NIC0017301	12/11/2022	50020
AXT0686	277510Z000011822	10/11/2022	55412
AXU0C56	277510T000044322	29/11/2022	76332
AXZ2314	277510T000013868	29/11/2022	76331
AYO7D78	277510Z000011834	10/11/2022	55412
AYV6142	277510Z000011844	10/11/2022	55412
AZD3I66	277510T000013860	29/11/2022	76331
AZF2905	116100T000420956	24/11/2022	55411
AZU6D40	277510Z000011838	10/11/2022	55412
BAP1C32	277510T000011912	29/11/2022	76332
BAT0826	277510Z000011837	10/11/2022	55412
BBF5B19	277510T000013861	29/11/2022	76331
BBL7938	277510Z000011840	10/11/2022	55412
BBO2705	277510T000052760	29/11/2022	76251
BBT0F55	277510Z000011802	10/11/2022	55412
BBV1017	277510T000052768	29/11/2022	55411
BBY6D58	277510NIC0017298	12/11/2022	50020
BBY6D58	277510NIC0017297	12/11/2022	50020
BCE3283	277510Z000011801	10/11/2022	55412
BCF7B80	277510NIC0017289	12/11/2022	50020
BCT4B62	277510T000015280	29/11/2022	76251
BDF5F71	277510T000013866	29/11/2022	76331
BDW5I64	277510NIC0017290	12/11/2022	50020
BDW5I64	277510NIC0017291	12/11/2022	50020
BDZ0C82	277510NIC0017299	12/11/2022	50020
BEW2B71	277510T000044323	29/11/2022	51930
BEX3A50	277510T000019929	29/11/2022	76252
BEX4D21	277510T000052773	29/11/2022	76332
DIT6B31	277510Z000011820	10/11/2022	55412
DTP0G72	277510Z000011831	10/11/2022	55412
ELM0E59	277510T000013864	29/11/2022	76331
ETL5738	277510Z000011804	10/11/2022	55412
FCU0B45	277510T000012209	29/11/2022	76331
GDW8G37	277510NIC0017302	12/11/2022	50020
GHX2A52	277510T000013862	29/11/2022	55411
HTT8F85	277510T000052756	29/11/2022	76332
IUM1H76	277510Z000011808	10/11/2022	55412
IZT6J00	116100T000440952	24/11/2022	60502
JGP6G42	277510Z000011803	10/11/2022	55412
JJG2J73	277510NIC0017294	12/11/2022	50020
JUQ7329	277510Z000011819	10/11/2022	55412
KWP5G08	277510T000052766	29/11/2022	54870
LLB5J12	277510T000013858	29/11/2022	55411
LMB9F70	277510T000052755	29/11/2022	55500

MCB7438	116100T000345380	23/11/2022	72690
MCB7438	116100T000345379	23/11/2022	70991
MCE0A33	277510Z000011836	10/11/2022	55412
MDA8861	277510Z000011810	10/11/2022	55412
MGG7B43	277510Z000011806	10/11/2022	55412
MGQ2J94	277510T000001961	29/11/2022	60175
MGX7833	277510Z000011824	10/11/2022	55412
MHZ6A55	277510T000052771	29/11/2022	61220
MKW7G80	277510T000013869	29/11/2022	76331
MLD2902	277510T000044325	29/11/2022	76332
MLV6907	277510T000052759	29/11/2022	76331
OLP2G53	277510T000016882	29/11/2022	60412
PJF6B83	277510NIC0017303	12/11/2022	50020
PWG9H81	277510T000016883	29/11/2022	76332
QAR6A30	277510T000044328	29/11/2022	76332
QHQ9623	277510T000013867	29/11/2022	76331
QIF2D50	277510T000044318	29/11/2022	76332
QIM2B15	277510Z000011828	10/11/2022	55412
QIW2E78	277510Z000011833	10/11/2022	55412
QJF6H51	277510T000052765	29/11/2022	76332
QNH1I86	277510T000044319	29/11/2022	76332
QPI8A29	277510T000052774	29/11/2022	76251
QPL4F52	277510Z000011811	10/11/2022	55412
QQL7C47	277510T000052767	29/11/2022	55417
QXE7B84	277510T000015279	29/11/2022	55414
REA6J57	277510T000052764	29/11/2022	55411
RKZ7E87	277510NIC0017300	12/11/2022	50020
RLG9B50	277510Z000011816	10/11/2022	55412
RTX0D63	277510T000001963	29/11/2022	51930
SDW7E22	277510Z000011823	10/11/2022	55412

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:B5F20C63

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 23/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ALF3F13	277510T000000724	29/08/2022	76252	R$ 293.47
APB5252	277510T000001753	01/09/2022	76332	R$ 293.47
ASZ0712	277510Z000009395	22/07/2022	55412	R$ 195.23
ASZ0712	277510T000034050	10/08/2022	55414	R$ 195.23
ASZ0712	277510Z000009486	26/07/2022	55412	R$ 195.23
AVJ7762	277510Z000009446	25/07/2022	55412	R$ 195.23
BAX7586	277510T000052406	16/09/2022	76252	R$ 293.47
BBJ9648	277510T000025434	06/09/2022	76251	R$ 293.47
BEO3J92	277510T000025422	25/08/2022	55411	R$ 195.23
GQZ9364	277510T000011683	19/08/2022	76251	R$ 293.47
MGI1648	277510T000045645	26/07/2022	51930	R$ 293.47
RHJ3D67	277510T000043582	31/05/2022	55414	R$ 195.23

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:A78FC9E2

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 23/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AGK0112	116100T000274655	21/09/2022	61220	R$ 293.47
AHT9670	116100T000274664	21/09/2022	65300	R$ 195.23
AKF7880	277510T000052375	08/09/2022	58194	R$ 880.41
ASZ0712	277510Z000009837	15/08/2022	55412	R$ 195.23
ASZ0712	277510Z000009758	11/08/2022	55412	R$ 195.23
ASZ0712	277510Z000009860	16/08/2022	55412	R$ 195.23
AWK8735	116100T000274668	21/09/2022	65300	R$ 195.23
BBF4286	116100T000274667	21/09/2022	55411	R$ 195.23
MBZ0C36	277510T000052366	06/09/2022	60501	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:BC4576C9

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 23/01/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AFB1D83	116100T000395277	25/11/2022	60412
AGV2A03	116100T000420957	25/11/2022	60501
AHX0645	116100T000462589	25/11/2022	60501
BBE1778	116100T000345398	25/11/2022	55920
BEL5J86	116100T000462588	25/11/2022	60501
QQA3F45	116100T000462590	25/11/2022	56222
SDQ1C96	116100T000395276	25/11/2022	59161

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:F2CEBC9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 215/2022

DECRETO N.º 215/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2022 no total de R$ 1.128.100,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1441/2021 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2022, na importância de R$ 1.128.100,00, mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	130.000,00
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.121.0004.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E URBANISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
840	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	35.000,00
06	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
06.001	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23.691.0007.2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	27.000,00
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.002	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
20.606.0008.2017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00

	SUBTOTAL	65.100,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0009.2020	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2090	00101-Fundeb 60%	395.000,00
2110	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	40.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2180	00101-Fundeb 60%	45.000,00
12.365.0009.2022	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2601	00102-Fundeb 40%	40.000,00
	SUBTOTAL	520.000,00
09	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
09.001	ÁREA DA CULTURA	
13.392.0010.2024	MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2690	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2028	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
10.002	DEFESA CIVIL	
06.182.0012.2030	DEFESA CIVIL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	55.000,00
11	SECRETARIA DE SAUDE	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0014.2034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3940	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	130.000,00
10.301.0014.2033	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3790	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	90.000,00
10.301.0014.2034	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3950	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
10.301.0014.2033	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3800	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3820	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00
10.302.0014.2035	PROGRAMAS ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4250	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	60.000,00
	SUBTOTAL	293.000,00
	TOTAL	1.128.100,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		**1.128.100,00**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O Provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	40.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	180.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	315.100,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	440.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	153.000,00
	TOTAL	1.128.100,00
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....		**1.128.100,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1446/2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1447/2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 09 de dezembro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:93446536

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PIRAQUARAPREV
POLITICA DE INVESTIMENTO 2023

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Política de Investimentos	**VERSÃO** 1	**APROVADO** 02/12/2022
Elaboração: Comitê de Investimentos	**Aprovação:** Conselho Deliberativo	

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 4
2 OBJETIVO 5
3 CATEGORIZAÇÃO DO RPPS 5
4 ESTRUTURA DE GESTÃO 6
4.1.1 GESTÃO PRÓPRIA 6
4.1.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO 7
4.1.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS 7
4.1.4 GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 9
Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social e os membros que compõem o Comitê de Investimentos deverão comprovar: 9
a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da LC nº 64/1990. 9
5 APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS 10
6 META DE RENTABILIDADE 11
7 CENÁRIO ECONÔMICO 12
EXPECTATIVAS DE MERCADO 12
8 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS 15
SEGMENTO DE RENDA FIXA 17
9 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 18
SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR 18
9.1.1 LIMITES GERAIS 19
9.1.2 DEMAIS ENQUADRAMENTO 19
9.1.3 VEDAÇÕES 21
10 CONTROLE DE RISCO 21
10.1.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO 22
10.1.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO 22
10.1.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ 23
11 ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT 23
11.1 Equilíbrio Econômico e Financeiro 24
12 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA 24
13 CREDENCIAMENTO 24
13.1.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO 26
13.1.2 VALIDADE 27
14 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS 27
METODOLOGIA 28
14.1.1 MARCAÇÕES 28
CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO 28
14.1.2 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS 28
14.1.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS 30
14.1.4 TÍTULOS PRIVADOS 31
15 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES 32
16 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO 32
17 PLANO DE CONTINGÊNCIA 33
17.1.1 EXPOSIÇÃO A RISCO 34
17.1.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS 34
18 CONTROLES INTERNOS 34
19 DISPOSIÇÕES GERAIS 36

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (doravante denominada simplesmente "Portaria nº 1.467/2022"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2023, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial1.
Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

1 Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

2 OBJETIVO
A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir o cálculo feito na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira da investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.
Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos a tomada de decisão quanto as aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em Instituições Financeiras devidamente credenciadas.
Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021.
3 CATEGORIZAÇÃO DO RPPS
Segundo o disposto na Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria nº 1.467/2022, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:
a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional em um dos níveis de aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social fica obrigado a comprovar as mesmas condições **cumulativas** descritas acima, tendo o item "a" a seguinte descrição: " Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e item "b" a seguinte descrição: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional Nível IV de adesão".
Caso o RPPS não cumpra os requisitos citados acima, este será classificado como Investidor Comum.
Para a identificação da Categorização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA,** consideramos as seguintes informações:

ANÁLISE DO PERFIL	
Patrimônio Líquido sob gestão (R$)	**267.500.387,53 (duzentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**
Nível de Aderência ao Pró-Gestão	Não há
Vencimento da Certificação	Não somos certificados ainda em nenhum nível

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, no momento da elaboração e aprovação desta Política de Investimentos, está classificado como Investidor Comum.
Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** prejudicando quanto a adaptação dos processos e procedimentos internos e de controle.
Fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** condicionado ao prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.
4 ESTRUTURA DE GESTÃO
De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria nº 1.467/2022, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.
Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** será **própria**.
4.1.1 GESTÃO PRÓPRIA
A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos ficará sob a gestão e responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** e dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.
A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria nº 1.467/2022.
Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações**.
Entende-se por responsáveis pela gestão das aplicações e recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos investimentos.
A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre a gestão das aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nas políticas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.
Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descriminados acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.
4.1.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
Os recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em

conformidade com esta Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.
Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos superiores de competência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**.
A estrutura definida através da Lei 862/2006 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.
Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.
Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.1.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria n° 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**
Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**;

c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.

h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registro no Conselho Regional de Economia – CORECON;

i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA e CGA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.
Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:
a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.
Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.
Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**

4.1.4 GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social e os membros que compõem o Comitê de Investimentos deverão comprovar:

a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da LC nº 64/1990.
b) Possuir certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.
c) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
d) Ter formação acadêmica em nível superior.

A atribuição do responsável pelo RPPS ainda se estende à exigência de que a certificação deverá ser emitida em processo realizado por entidade certificadora reconhecida e os prazos deverão corresponder à:
a) Da maioria dos dirigentes da unidade gestora, 31 de julho de cada exercício.
b) Da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 31 de julho de cada exercício.

c) Do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.
Caso haja a necessidade de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidas acima, os sucessores deverão comprovar a certificação até 31 de julho de cada exercício para os responsáveis descritos no item "a" e "b", e previamente no seu exercício para os responsáveis descritos no item "c".
Todas as certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação previa em exames através de provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente por análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.
As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.
Para fins de cumprimento no que dispõe o texto acima, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuadas na forma definida pela SPREV, deverá contemplar entre outras as seguintes medidas:
a) Análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;
b) Definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;
c) Definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras;
d) Reconhecimento do processo de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação;
e) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.
f) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.

O programa de qualificação continuada deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.
A SPREV contará com divulgação na página da Previdência Social na internet referente aos certificados e programas de qualificação continuada.
As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básicos, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.
5 APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS

Em caso de negociações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, a unidade gestora deverá observar os parâmetros previstos no anexo 21.1.1.
A Portaria nº 1.467/2022, dispõe algumas vedações referente a aplicação dos recursos financeiros acumulados pelo RPPS em títulos, sendo essas vedações as seguintes:
a) Que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
b) Que não sejam registradas no SELIC; e
c) Que não sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6 META DE RENTABILIDADE
A Portaria nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**. A taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.
Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.
Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, conhecida como META DE RENTABILIDADE é de **INPC + 4,90 % (quatro vírgula noventa por cento).**
O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa de desconto ou atuarial) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro atuarial para o plano de benefícios previdenciários.
Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA,** a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por período dentro do exercício vigente, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** e pelo cenário macroeconômico e financeiro;
7 CENÁRIO ECONÔMICO
Internacional
De acordo com o Departamento do Trabalho, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) dos EUA avançou 0,1% em agosto em comparação com o mês anterior. Já o núcleo de inflação, que exclui os preços de energia e alimento, subiu 0,6% no mês e está acima do esperado. Como resultado, a inflação avançou 8,3% na comparação anual.

Na China, as exportações aumentaram 7,1% em agosto em comparação com o mesmo período de 2021, estando bem abaixo das expectativas que eram de 12,8%. Já as importações cresceram somente 0,3% no mês devido à baixa demanda doméstica. Com isso, o superávit comercial do país é de US$ 79,39 bilhões.

O índice de preços ao consumidor chinês (IPC) cresceu 2,5% em agosto em consequência da alta no preço dos alimentos, transportes e serviços. Já o índice de preços ao produtor ficou em 2,3% no mês em relação ao mesmo período de 2021.

Na Zona Euro, a inflação ao consumidor (CPI) atingiu máxima histórica ao apresentar alta de 9,1% em agosto. Com isso, há aumento da pressão para que haja elevação da taxa de juros. A Ucrânia anunciou contraofensiva no sul do país, a fim de recuperar as cidades ocupadas pela Rússia. Para isso, foram lançados foguetes em ocupações russas.

A China anunciou redução nas taxas de empréstimos de 1 e 5 anos, a fim de estimular a economia do país. A Alemanha impôs uma pequena taxa sobre o gás natural, com o principal objetivo de conter a demanda e fortalecer as finanças de um setor que foi devastado pelo corte no fornecimento de gás russo.

Os EUA criaram cerca de 315 mil vagas de trabalho fora do setor agrícola em agosto, entretanto a taxa de desemprego cresceu para 3,7% no mês. De acordo com os dados divulgados pelo Federal Reserve, a produção industrial recuou 0,2% em agosto, estando abaixo das projeções realizadas.

O Dow Jones recuou 4,06%, o S&P 500 caiu 4,24%, o Nasdaq desvalorizou 4,67%, o FTSE 100 (Londres) recuou 1,88% e Dax (Alemanha) caiu 4,81% no mês.

A Arábia Saudita informou que caso os preços do petróleo continuem a cair, reduzirá a produção do produto entre os países da Opep. Como isso, os preços do barril de petróleo sofreram elevação.

Nacional

O Ibovespa encerrou agosto com alta acumulada de 6,16%. Como resultado, o índice acumula alta de 4,48% no ano.

A alta foi reflexo dos dados de deflação em julho e da divulgação da ata do Copom, onde não houve comprometimento do Comitê em realizar novas elevações da taxa Selic em 2022.

De acordo com o IBGE, o IPCA-15 (prévia da inflação) apresentou deflação em agosto de -0,73%, estando um pouco acima do esperado.

Segundo a FGV, o IGP-M caiu 0,70% em agosto influenciado pela redução do ICMS e dos preços na refinaria. Como resultado, o índice acumula alta de 7,63% no ano e alta de 8,59% em 12 meses.

Foi divulgado que a arrecadação federal de julho atingiu mais de R$ 202 bilhões, sendo o melhor resultado para o mês desde o início da série histórica, retratando a retomada do mercado de trabalho.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, defendeu o fim do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), após dizer que tal recolhimento desestimula os investimentos em produtos, o que consequentemente contribui para a desindustrialização brasileira. Houve redução de 1,6% na produção de petróleo em agosto ao compara-la com o mês anterior e redução de 2,9% em comparação com o mesmo mês de 2021.

Foi divulgado os resultados da produção industrial de julho, a qual apresentou queda de 0,4% em comparação com o mês anterior e está abaixo do esperado.

O Comitê de Política Monetária (Copom), elevou a taxa Selic em 0,5% na reunião realizada no início de agosto. Com isso, a taxa acumula 13,75% ao ano.

O dólar apresentou valorização em agosto, após encerra-lo com alta de 0,51%. Entretanto, a moeda norte-americana possui queda de 6,71% frente ao real em 2022.

Atividade, Emprego e Renda

De acordo com o IBGE, a taxa de desemprego recuou para 9,1% no trimestre encerrado em julho, sendo o menor índice da série desde o trimestre encerrado em dezembro de 2015. Entretanto, a falta de emprego ainda atinge 9,9 milhões de pessoas, sendo o menor nível desde o trimestre encerrado em janeiro de 2016.

A população ocupada foi de 98,7 milhões, o maior nível da série histórica que foi iniciada em 2012. Já o número de trabalhadores informais corresponde a 39,8% da população ocupada. O rendimento médio real do trabalhador foi 2,9% maior do que o registrado no trimestre anterior, sendo o maior terceiro aumento seguido.

Setor Público

A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia informou, a balança comercial brasileira registrou superávit de US$ 4,2 bilhões em agosto. Entretanto, o resultado é de queda se comparado com o mês anterior.

Em agosto, as exportações totalizaram US$ 30,840 bilhões e as importações, US$ 26,675 bilhões. No acumulado do ano, a balança comercial tem saldo positivo de US$ 44,1 bilhões.

Tanto as exportações, quanto as importações bateram recordes de valor no mês.

Quanto as exportações, o resultado deve-se ao aumento dos embarques. Já a quantidade de produtos comprados subiu 14,9%, além do aumento dos preços.

Inflação

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caiu 0,36% em agosto na comparação com mês anterior, sendo a segunda deflação seguida e está em linha com o esperado pelo mercado. Com isso, o índice acumula alta de 4,39% no ano e alta de 8,73% em 12 meses.

A queda foi impulsionada pela redução nos preços dos combustíveis, após redução da cobrança do ICMS. Além disso, houve redução dos transportes (-3,37%) e do grupo de comunicação (- 1,10%).

Por outro lado, o vestuário apresentou aumento (1,69), saúde e cuidados pessoais também apresentou variação positiva de 1,31.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apresentou queda de 0,31% no mês, com destaque na redução de 3,24% no grupo de transportes. Como resultado, o índice acumula alta de 4,65% no ano e alta de 8,82% em 12 meses.

Conclusão

Conforme exposto acima, observamos que o mês de agosto foi positivo para o Brasil, tendo em vista que a bolsa de valores e o IPCA apresentaram resultados favoráveis. Com isso, notamos que as medidas implementadas pelo governo e Banco Central estão sendo efetivas.

Já o setor externo continuou apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, tendo em vista os resultados de queda de produção industrial e de queda das bolsas.

Os investidores continuam preocupados quanto os resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, ocasionado pela alta inflação e constantes elevações das taxas básicas de juros.

Perspectivas

As perspectivas de novas altas dos juros nos EUA fazem com que muitos investidores estrangeiros deixem o Brasil para que obtenham melhores rentabilidades no país norte- americano.Com isso, há uma maior probabilidade de que a cotação do dólar se eleve nos próximos períodos, além disso, há a indicação de que poderá ter uma recessão global.

As perspectivas são de que as principais economias continuem subindo as taxas básicas de juros para conter os avanços da inflação. Já o Brasil, a expectativa é de que o ciclo de alta da taxa esteja próximo do fim.

Para os últimos meses de 2022, o Brasil passará por grande volatilidade com as eleições presidenciais se aproximando.

8 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores.
A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2023					
Segmento	**Tipo de Ativo**	**Limite da Resolução CMN %**	**Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2023**		
			Limite Inferior (%)	**Estratégia Alvo (%)**	**Limite Superior (%)**
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00 %	5,00%	82,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,50%	48,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. Compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI RF	60,00%	15,50%	32,50%	60,00%
	7º III b - FI de Índices RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios – sênior	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	3,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	**100,00%**	**36,00%**	**88,50%**	**237,00%**
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	0,50%	1,50%	20,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	2,00%	4,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	**30,00%**	**2,50%**	**6,50%**	**35,00%**
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,50%	5,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	**10,00%**	**0,50%**	**5,00%**	**10,00%**
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Total da Carteira de Investimentos			**39,00%**	**100,00%**	**287,00%**

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos				
Segmento	**Tipo de Ativo**	**Limite da Resolução CMN %**	**Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2023**	
			Limite Inferior (%)	**Limite Superior (%)**
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00 %	82,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,50%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI RF	60,00%	15,50%	60,00%
	7º III b - FI de Índices RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	0,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Fixa	**100,00%**	**36,00%**	**237,00%**
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	0,50%	20,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	5,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	2,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	**30,00%**	**2,50%**	**35,00%**
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,50%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	**10,00%**	**0,50%**	**10,00%**
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00	5,00%

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais e as reservas matemáticas projetadas pelo cálculo atuarial, o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira de investimentos. Foram observados também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras.
Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.
SEGMENTO DE RENDA FIXA
Obedecendo os limites permitidos no segmento de renda fixa pela Resolução CMN n° 4.963/2021, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** propõe-se adotar o **limite de máximo de 97,00 % (noventa e sete por cento) dos investimentos.**

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

A comercialização dos Títulos Públicos e demais Ativos Financeiros, deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas.

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria n° 1.467, de 02 de junho de 2022 sendo elas:

a) Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
c) Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
d) Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

9 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao **limite de 30,00 % (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.**
Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** propõe adotar **como limite máximo o percentual de 30,00 % (trinta por cento) da totalidade dos recursos.**
São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN n° 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso".

SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR
No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao **limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.**
Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10,00 % (dez por cento) da totalidade dos recursos.** Deverão ser considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

9.1.1 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN n° 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.
Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.
No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** limitado a **20% de exposição,** com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.
A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)**.
Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.
Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.
Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

9.1.2 DEMAIS ENQUADRAMENTO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN n° 4.963/2021, destacando especificamente:

a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** não efetue novos aportes;
c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA;**

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA;**
e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação especifica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP;
g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021;
h) Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.
Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA,** os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:
a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.
Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** até seu respectivo resgate ou vencimento.
Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO**
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

9.1.3 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN n° 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de: Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.
10 CONTROLE DE RISCO
Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância do RPPS a esses riscos mencionados, conforme exposto no Art. 101, da Portaria 1.467/22. As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:
Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e
contratadas;
Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

10.1.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:
Modelo paramétrico;
Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
Horizonte temporal de 21 dias úteis. Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a
carteira, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.
Segmento de Renda Fixa: **1,99%** do valor alocado neste segmento;
Segmento de Renda Variável e Estruturados: **14,04%** do valor alocado neste segmento e Segmento de Investimento no Exterior **21,71%** do valor alocado nesse segmento Como instrumento adicional de controle, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** deverá monitorar a rentabilidade do fundo de investimento em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o benchmark de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos, que decidirá pela manutenção, ou não, dos investimentos.

10.1.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADOREA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)

AUSTIN RATING	**A (perspectiva estável)**
LF RATING	**A (perspectiva estável)**
LIBERUM RATING	**A (perspectiva estável)**

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil. Utilizam o sistema de rating para classificar o nível de risco das instituições financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

10.1.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos. Entende-se como atestado de compatibilidade que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

11 ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do Regime. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**. Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo

de ALM – Asset Liability Management. O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM – Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre. Sua obrigatoriedade encontra-se prevista na Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 6º, § 1º; e art. 102º alínea "c" da Portaria nº 1.467/2022.

11.1 Equilíbrio Econômico e Financeiro Em atendimento ao Artigo 64 §1º e §2º da Portaria 1.467/2022, o RPPS adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e/ou segregação de massa, além da adequação do plano de custeio sobre a capacidade orçamentaria e financeira.

Para isso será implementado um estudo para avaliar o equilíbrio econômico e financeiro (conforme exposto no Anexo VI da Portaria 1.467/22). Ademais o RPPS terá u acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade orçamentária, financeira e fiscal, visando honrar com as obrigações presentes e futuras do RPPS.

12 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos através dos atos normativos vigentes. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site www.piraquaraprev.org.br, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria

autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento. Considerando todas as exigências, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**

PIRAQUARA, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da

Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro

c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores

d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em um Termo de Credenciamento, este que deverá observar os seguintes requisitos:

a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.
Em aspectos mais abrangentes, o processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:
Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social. No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
13.1.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas. Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS". Encontra-se qualificado participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente. As demais instituições que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal instituição estar apta ao aporte do RPPS deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado. Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** que visão garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a Política de Investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, em regulamentação da Secretaria de Previdência.
13.1.2 VALIDADE
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.
14 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM). Conforme dispõe o artigo 143 da Portaria 1.467/2022, deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro de valores da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, tendo como base metodologias, critérios e fontes de referência para a precificação dos ativos como são estabelecidos na política de investimentos, conforme as normas da CVM, Banco do Brasil e também pelos parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro. Além disso, conforme disposto no art. 145 da Portaria 1.467/2022, os ativos financeiros que integrarem a carteira do RPPS poderão ser classificados da seguinte forma: a) Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou b) Mantidas até o vencimento. Caso seja realizada uma reclassificação dos ativos da categoria e mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, como explica o anexo VIII. Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria n°1.467, de 02 de junho de 2022 já descritos anteriormente.
METODOLOGIA
14.1.1 MARCAÇÕES
O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação. O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.
CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO
14.1.2 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás. Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.
14.1.2.1 Marcação a Mercado Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula: Onde: **Vm** = valor de mercado preço unitário atual quantidade de títulos em posso do regime 14.1.2.2 Marcação na Curva Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:
Tesouro IPCA – NTN-B O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título. É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período. O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação: Onde: = Valor Nominal Atualizado = Valor Nominal Atualizado na data da compra = Inflação projetada para o final do exercício O rendimento da aplicação é recebido pelo

investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC – LFT O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC. O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo: Onde: = Valor Nominal Atualizado = Valor Nominal Atualizado na data da compra = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado – LTN A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R$ 1.000,00. A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas: Onde: = Taxa negociada no momento da compra = Valor de negociação do Título Público na data final = Valor de negociação do Título na aquisição Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis: Taxa negociada no momento da compra Valor de negociação do Título Público na data final Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face. A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação: Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional. Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual. Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos: (i) identificação da cotação: Onde: Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal (ii) identificação do preço atual: Onde: Preço = valor unitário do Título Público Federal VNA= Valor Nominal Atualizado Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

14.1.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

Onde:

V atual: valor atual do investimento

V cota: valor da cota no dia

Q t cotas: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker;* esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do B3 caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

14.1.4 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

14.1.5 Tipos de marcação

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS podem ser classificados como disponíveis para negociação futura ou para venda imediata, ou mantidos até o vencimento, conforme Art 145 da Portaria 1.467/22.

Sendo assim a precificação para tais investimentos poderão ser definidas da seguinte forma:

a) Títulos Públicos: marcação a mercado ou marcação na curva quando o RPPS optar por manter aplicação até o vencimento.

b) Fundos de Investimento: marcação a mercado ou marcação patrimonial para fundos cujo objetivo é a manutenção a longo prazo e/ou até o final do prazo de encerramento.

c) Títulos Privados: marcação a mercado ou marcação na curva para ativos com carência que o RPPS mantenha até o vencimento.

15 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

a) Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html);

c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);

d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e

e) Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;

b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022.

c) Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022.

d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e

f) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

17.1.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

18 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.
O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.
Com base nas determinações da Portaria nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Decreto nº 9.548/2021, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.
Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.
Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:
a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;

b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;

c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**;

d) monitorar o grau de risco dos investimentos;

e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;

f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;

g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;

h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;

i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;

j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;

k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e

l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação.
Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Secretária da Previdência e Trabalho, Secretaria de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.
19 DISPOSIÇÕES GERAIS
A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2023
Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.
Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria nº 1.467/2022, Art 76, Inciso II.
A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.
As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.
Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 4.963/2021 e suas e à Portaria nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.
É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução, cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

CRISTOVÃO RODRIGO CHIQUETO
Diretor Superintendente Comitê de Investimentos

EDUARDO EIYTI SEKIKAWA NAGATA
Diretor de Administração e Finanças Comitê de Investimentos

MARCO AURÉLIO SIZANOSKI DO NASCIMENTO
Diretor de Benefícios Comitê de Investimentos

FABIO EDUARDO BEETZ ZIELONKA CONSELHO
Deliberativo Comitê de Investimentos

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Conselho Fiscal Comitê De Investimentos

EMÍLIO JOSÉ LAPCHENSK
Conselho Fiscal Comitê de Investimentos

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:0495E3FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 425 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 425 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2453 de 08 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de 3.379.023,62 (três milhões trezentos e setenta e nove mil e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação				
6		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
6.001		GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED		
06.001.12.122.0602.2.025.		Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação		
89	3.3.90.93.00.00	00104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00
6.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
06.002.12.361.0602.2.028.		Seção de Ensino Fundamental		
95	3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200.000,00
995	3.3.90.32.00.00	00102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	612.314,91
996	3.3.90.32.00.00	00103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	459.573,48
113	3.3.90.36.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	107.135,23
117	3.3.90.39.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
839	4.4.90.52.00.00	00104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00
06.002.12.365.0602.2.030.		Seção de Educação Infantil - Pré-Escola		
154	3.3.90.30.00.00	00104	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
Total Suplementação:				3.379.023,62

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do Excesso de Arrecadação na seguinte fonte:

Fonte(s):	Descrição	Valor
101	Fundeb 60%	1.200.000,00
102	Fundeb 40%	612.314,91
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	459.573,48
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.107.135,23
TOTAL:		3.379.023,62
Receita	Fonte:	Valor
1.1.1.2.50.01.00.00000000	104	1.107.135,23
1.7.1.1.51.11.00.00000000	103	459.573,48
1.7.5.1.50.01.00.00000000	101	1.200.000,00
1.7.5.1.50.01.00.00000000	102	612.314,91
Total da Receita:		3.379.023,62

Art. 3º. Ficam alteradas as ações da Lei nº 2068, de 23 de junho de 2017, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2326, de 04 de setembro de 2020, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2021, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de dezembro de 2022.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gladson Joaquim da Luz
Código Identificador:AD59776D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Pitanga, através do Departamento de Recursos Humanos, **CONVOCA** a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2022, homologado através do Edital nº 13/2022, de 13 de abril de 2022, para a função de Médico Veterinário, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Pitanga, localizado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 – Centro, Pitanga/Pr, entre os dias, 12, 13, 14, 15 e 16 de dezembro de 2022 das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, para apresentar a documentação exigida no **Anexo I**.

MÉDICO VETERINÁRIO

Classificação	Inscrição	Nome Completo	Nota Final	Vagas
4	500153670	LUZILENE MARIA DE SOUZA	28	APC

Pitanga, 09 de dezembro de 2022

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora de Recursos Humanos

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de Identidade e Registro Geral, CPF, Título de eleitor, **(cópia autenticada)**;

3. Certidão de Casamento ou nascimento e **Certidão de Nascimento dos filhos e dependentes para imposto de renda com o CPF (cópia simples)**;

4. Carteira de Conselho de Classe de acordo com a função **(cópia autenticada)**;

5. Carteira de Trabalho **(original),** exceto para os que possuem a versão digital;

6. Documento no qual conste o Número do PIS/PASEP **(cópia simples)**;

7. Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão da nível Fundamental, Médio, Auxiliar e Técnico de acordo com o cargo pretendido **(cópia autenticada)**;

8. Diploma ou Certificado registrado, acompanhado de histórico escolar ou certidão de conclusão do curso superior da graduação pretendida reconhecidos pelo MEC **(cópia autenticada)**;

9. Diploma ou Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão da Especialização, Residência, Mestrado e/ou Doutorado – para o cargo pretendido **(cópia autenticada)**;

11. Declaração de Tempo de Serviço **(original)**, no caso de tempo de serviço em órgão ou ente público e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social **(cópia autenticada)** e/ou contrato de prestação de serviço em caso de inexistência de vínculo empregatício **(cópia autenticada)** e/ou declaração de atestado de capacidade técnica;

12. Apresentar atestado de saúde original, conforme o **Anexo II** deste edital, expedido por médico registrado do Conselho Regional de Medicina, não podendo ser de um dos médicos que compõem a Junta Médica do Município, comprovando sua aptidão física e mental para o cargo, para então submeter-se à inspeção da Junta Médica do Município, acompanhada da declaração do **Anexo III** preenchida de assinada;
13. Uma foto 3x4 recente colorida;

14. Comprovante de residência atualizado no ato da contratação (cópia simples);

15. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela justiça estadual a ser emitida/solicitada por meio do endereço eletrônico https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao, expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;

16. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela justiça federal a ser emitida/solicitada por meio do endereço eletrônico https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php, expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;

17. Autodeclaração de pessoa negra ou parda, quando candidato afrodescendente;

18. Declaração de não acúmulo de cargos e inexistência de recebimento de aposentadoria ou pensão **(Anexo IV)** ou, no caso de candidato aposentado, Declaração de que não é aposentado por invalidez/pensionista **(Anexo V)**;

ANEXO II

ATESTADO DE SAÙDE OCUPACIONAL

Nome: _____

RG: _____ UF: ____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/_____/_____ Sexo: _____

Função pretendida: ( ) _____

PARECER DO MÉDICO EXAMINADOR

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se:

( ) APTO para exercer a função de CARGO _____ _____, gozando de plena saúde física e mental

( ) INAPTO para exercer a função de CARGO _____ _____.

No caso de gestante, informar:

A gestante encontra-se na _____ semana de gestação.

Local: _____ Data: _____/_____/2022

_____

Médico Examinador

Assinatura e Carimbo/CRM

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SAÚDE PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NOME:			**Data de Nascimento:** / /
CPF:		**Estado Civil:**	
RG:	**Órgão Emissor:**	**UF:**	**Data de Emissão:** / /
Rua:			**Nº:**
Bairro:			**CEP:**
Cidade:			**UF:**
Telefones:		**E-mail:**	

Leia com atenção para preencher corretamente o Questionário de Saúde. Este documento é fundamental para o seu ingresso no Processo Seletivo Simplificado/ PSS.	
Responda as questões abaixo nos informando: se possui alguma doença; há quanto tempo; a localização e se está fazendo algum tratamento:	
Doenças do Sistema Respiratório: (asma, bronquite, enfisema, nódulos pulmonares, desvio de septo, adenoide, hipertrofia amigdalas, sinusite, outras).	**• Sim☐Não**
ESCREVA AQUI:	
Doenças do Sistema Cardiovascular: (hipertensão arterial, doença coronariana, valvulopatias, insuficiência cardíaca, arritmias, varizes, hemorroidas, tromboses, tromboflebites, flebites, outras).	**• Sim ☐Não**
ESCREVA AQUI:	
Doenças do Sistema Osteomuscular: (osteoporose, lesão de menisco e/ou ligamentos, bursite, artrite, artrose, tenossinovites, lombociatalgia, hérnia de disco, desvios de coluna (como escoliose, lordose, cifose, outros).	**• Sim ☐Não**
ESCREVA AQUI:	
Doenças do Sistema Imunológico: (lúpus, artrites, polimiosite, hepatite auto imune,tireoidites,vitiligo, esclerodermia, esclerose múltipla, outras).	**• Sim ☐Não**
ESCREVA AQUI:	
Doenças do Sistema Digestivo: (hérnia de hiato, hérnia umbilical, hérnia inguinal, hérnia incisional, gastrite, úlcera, colite, cirrose hepática, hepatites, pancreatite, pedra na vesícula, hemorroidas, diverticulites, má oclusão, outras).	**• Sim ☐Não**
ESCREVA AQUI	
Doenças em Boca: (mandíbula, arcada dentária, palato e lábios): má oclusão dentária, macro ou micrognatia, prognatismo, retrognatismo, fenda palatina, lábio leporino, outras).	**• Sim ☐Não**
ESCREVA AQUI:	
Doença em Mamas: (nódulos, cistos, tumorações, outros).	**• Sim ☐Não**
ESCREVA AQUI:	
Doença Sistema Urinário: (pedra nos rins, cólica renal, insuficiência renal, hematúria, infecção urinária, massas, tumores, cistos, outros).	**• Sim ☐Não**
ESCREVA AQUI:	

Doenças do Sistema Neurológico: (mal de Parkinson, doença de Alzheimer, paralisia, paralisia cerebral, atraso desenvolvimento neuro psicomotor, esclerose lateral amiotrófica, sequela de derrame, apneia do sono, tumores, massas, cistos e outras).	**• Sim • Não**
ESCREVA AQUI:	
Doenças do Sistema Endócrino: (Diabetes, doenças da tireoide (hiper ou hipotireoidismo), (obesidade, desnutrição e outras).	**• Sim • Não**
ESCREVA AQUI:	
Doenças Hematológicas: (hemofilia, trombocitopenia, trombofilias e outras).	**• Sim • Não**
ESCREVA AQUI:	
Doenças de Pele e Alérgicas: Pele: (nevus, hemangiomas, sinais, nódulos, cistos, outros). **Alérgicas:** (urticária, outros). **Sofre de hiperidrose:** (excesso de suor nas mãos, pés axilas, face, dorso e outras).	**• Sim • Não**
ESCREVA AQUI:	
Doenças Congênitas: (síndromes genéticas como de Down, e outras - especifique os problemas relacionados exemplo: cardíaco, respiratório, visão, urinário e outros). **Má formações:** (face, membros, cardíacas, renais, e outras).	**• Sim • Não**
ESCREVA AQUI:	
Doenças do Ouvido: (surdez de qualquer etiologia, otites, perfuração timpânica, perda auditiva, labirintite e outras).	**• Sim • Não**
ESCREVA AQUI:	
Doenças dos Olhos: (hipermetropia, miopia e astigmatismo, catarata, estrabismo, glaucoma, ceratocone, retinopatia, cegueira e outras).	**• Sim • Não**
Nos casos hipermetropia, miopia e astigmatismo, especificar o grau e qual doença: **Olho Direito: Olho Esquerdo:**	
ESCREVA AQUI:	
Faz Uso de Prótese, Órtese: (pinos, parafusos, placas, fios, silicone e outros).	**• Sim • Não**
ESCREVA AQUI:	
A Indicação foi Estética?	**• Sim • Não**
ESCREVA AQUI:	
Sofre de alguma doença não descrita nesta declaração? Especifique	
ESCREVA AQUI:	

Declaro para todos os fins que as informações acima, por mim prestadas, são verdadeiras. Estou ciente **bem como autorizo o uso e verificação de prontuários e fichas médicas e todos os documentos que se fizerem necessários, para fins médico legais.**

DATA: / /.

_____
Assinatura do Declarante

ASSINATURA E CARIMBO DA JUNTA MÉDICA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,_____, portador(a) da carteira de identidade nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, declaro par aos devidos fins que, na presente data, **não exerço outro cargo público, bem como não recebo proventos de aposentadoria ou pensão**, na Administração Direta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação, tanto nas esferas Federais, como Estadual ou Municipal.

Pitanga, _____ de _____ de 2022

_____
Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É APOSENTADO POR INVALIDEZ/PENSIONISTA

Eu,_____, RG_____, CPF_____.
Declaro, sob responsabilidade, para fins de posse em cargo seletivo simplificado, promovido pela Prefeitura do Município De Pitanga-PR, que NÃO sou aposentado por invalidez/pensionista junto ao INSS ou regime Próprio de Previdência.

Pitanga, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Gladson Joaquim da Luz
Código Identificador:B070AEB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº 39/2022

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 39/2022

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve. Ratificar a presente Dispensa 39/2022 em conformidade com Artigo 24, Inciso V da Lei federal 8666/93. Nestes termos:

Data Dispensa	08/12/2022
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO/DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO AO NATAL ILUMINADO 2022 DO MUNICÍPIO DE PITANGA INCLUSO LOCAÇÃO DE OBJETOS DE ILUMINAÇÃO/DECORATIVOS DIVERSOS, DURANTE O PERÍODO PROPOSTO CONFORME DESCRITIVO ABAIXO E CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.

FORNECEDOR: **BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.609.906/0001-69.

Valor Total do Fornecedor: R$ 99.645,40 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**.**

LOTE 1 - Valor Máximo do Lote: R$ 99.645,40 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	FLOCO DE NEVE 220V LED VERMELHO SNOW FALL 80CM - CONFORME FOTO TERMO DE REFERENCIA	SERV	45	R$ 299,90	13.495,50
2	KIT PINHEIRINHO MÉDIO (morno) - (TRIO) LARGURA 1,10 X ALTURA 1,50 - CONFORME FOTO - TERMO DE REFERENCIA	SERV	3	R$ 1.450,00	4.350,00
3	ELEMENTO TRAVESSA PORTAL DE ESTRELA - CONFORME FOTO - TERMO DE REFERENCIA	SERV	1	R$ 4.500,00	4.500,00
4	ANJO COM TROMBETA - CONFORME FOTO - TERMO DE REFERÊNCIA	SERV	10	R$ 4.190,00	41.900,00
5	ESTRELA DE 6 PONTAS COM 3MTS, CONTORNADA EM MANGUEIRA DE LED E STROBOS NA PONTA - CONFORME FOTO - TERMO DE REFERENCIA	SERV	10	R$ 3.190,00	31.900,00
6	BALAO LED GRANDE BASE C/BANCO 3MT - CONFORME FOTO - TERMO DE REFERENCIA	SERV	1	R$ 3.499,90	3.499,90

Fundamentado no Artigo 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
"Art. 24. É dispensável a licitação:
V-quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.

Município de Pitanga, 08 de dezembro de 2022.

DR. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 634/2022.
PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **BAZAR DIST. DE UTILIDADES E DECORAÇÕES EIRELI - EPP.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO/DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO AO NATAL ILUMINADO 2022 DO MUNICÍPIO DE PITANGA INCLUSO LOCAÇÃO DE OBJETOS DE ILUMINAÇÃO/DECORATIVOS DIVERSOS, DURANTE O PERÍODO PROPOSTO CONFORME DESCRITIVO ABAIXO E CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL..
VALOR: 99.645,40 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21.002.22.695.1201.2.157.3.3.90.39.00.00. - 9000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
21.003.22.661.1201.2.155.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
21.003.22.661.1201.2.155.3.3.90.39.00.00. - 9000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 08 de março de 2023
DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022
MODALIDADE: **Dispensa.nº. 39/2022**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

Publicado por:
Leila Priscila da Costa
Código Identificador:846A02F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 160/2022

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR o presente Pregão160/2022 nestes termos:

Data Pregão	08/12/2022
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA PESADA PÁ CARREGADEIRA DOOSAN – MODELO DL200, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

FORNECEDOR:**GUAVIFLEX COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**- CNPJ: 02.009.042/0001-19
Valor Total do Fornecedor: 52.899,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais).
LOTE 1
Valor Total do Lote: 52.899,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PONTA DO EIXO DIANTEIRO ORIGINAL	DANNA DL200	UN	1	15.037,40	15.037,40
2	ENGRENAGEM DA PLANETÁRIA ORIGINAL	DANNA DL201	UN	3	2.617,00	7.851,00
3	ENGRENAGEM ANELAR ORIGINAL	DANNA DL202	UN	1	18.674,80	18.674,80
4	ROLAMENTO DA ENGRENAGEM DA PLANETÁRIA	DANNA DL203	UN	3	1.605,80	4.817,40
5	ROLAMENTO DO CUBO ORIGINAL	DANNA DL204	UN	2	1.840,30	3.680,60
6	ANEL DO CUBO ORIGINAL	DANNA DL205	UN	1	65,20	65,20
7	ARRUELA DA PLANETÁRIA ORIGINAL	DANNA DL206	UN	3	105,40	316,20
8	BUCHA DO PARAFUSO DA PLANETÁRIA ORIGINAL	DANNA DL207	UN	10	64,80	648,00
9	RETENTOR DO CUBO	DANNA DL208	UN	2	719,20	1.438,40
10	PARAFUSO DA PLANETÁRIA ORIGINAL	DANNA DL209	UN	10	37,00	370,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 52.899,00 (cinquenta e dois mil , oitocentos e noventa e nove)

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (tres) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro, para assinar o Contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Município de Pitanga, 09 de Dezembro de 2022.

Original Devidamente Assinado
DR. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 636/2022.
PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **GUAVIFLEX COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA PESADA PÁ CARREGADEIRA DOOSAN – MODELO DL200, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA..
VALOR: 52.899,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais)**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
17.002.20.606.1701.1.092.4.4.90.52.00.00. - 98048 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17.002.20.606.1701.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.003.20.606.1701.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.006.20.606.1701.2.171.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.007.26.782.1501.2.162.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.007.26.782.1501.2.162.3.3.90.30.00.00. - 9000 - MATERIAL DE CONSUMO
21.002.22.695.1201.2.157.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
21.002.22.695.1201.2.157.3.3.90.39.00.00. - 9000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
21.003.22.661.1201.2.155.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
21.003.22.661.1201.2.155.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
21.005.18.542.1401.2.158.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: 09 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2022
MODALIDADE: **Pregão.nº. 160/2022**

FORO: **COMARCA DE PITANGA – PARANÁ**

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:800DE411

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 159/2022

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Pregão159/2022 nestes termos:

Data Pregão	07/12/2022
Objeto	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LOGA PERMANECIA PARA PESSOAS COM DOENÇAS MENTAIS, PRESTAR ATENDIMENTO RESOLUTIVO E QUALIFICADO COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL AO 0000308- 29-2022.8.16.0136 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

FORNECEDOR: CASA DE APOIO HOPE - CNPJ: 33.504.445/0001-68
Valor Total do Fornecedor: 70.798,80 (setenta mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
LOTE 1
Valor Total do Lote: 35.998,80 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Instituição de longa permanência para pessoa com doença mental, determinação judicial : autos 0000308-29-2022.8.16.0136	SERVIÇOS	SERV	12,00	2.999,90	35.998,80

LOTE 2
Valor Total do Lote: 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Instituição de longa permanência para pessoa com deficiência mental, determinação judicial nos autos 0002072-50.2022.8.16.0136	SERVIÇOS	MS	12,00	2.900,00	34.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 70.798,80 (setenta mil , setecentos e noventa e oito e oitenta)
02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (tres) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. para assinar o Contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Município de Pitanga, 07 de dezembro de 2022.

Original Devidamente Assinado
DR. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 635/2022.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa CASA DE APOIO HOPE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LOGA PERMANECIA PARA PESSOAS COM DOENÇAS MENTAIS, PRESTAR ATENDIMENTO RESOLUTIVO E QUALIFICADO COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL AO 0000308- 29-2022.8.16.0136 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA..
VALOR: 70.798,80 (setenta mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.004.08.244.1101.2.060.3.3.90.39.00.00. - 9000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA
VIGÊNCIA: 07 de dezembro de 2023
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022
MODALIDADE: Pregão.nº. 159/2022

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:B02B2763

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 786/2022

DATA: 09 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa o limite da DESPESA do Município de Pitangueiras, para o exercício financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º – O Orçamento Fiscal do Município de Pitangueiras, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, estima a receita e fixa a despesa em R$ 27.615.800,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e quinze mil e oitocentos reais).

Art. 2º – Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º – A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	**VALOR (R$)**
PODER EXECUTIVO:	
RECEITAS CORRENTES	**23.680.800,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.650.000,00
Contribuições	450.000,00
Receita Patrimonial	375.000,00
Receita de Serviços	105.000,00
Transferências Correntes	24.229.000,00
Outras Receitas Correntes	171.800,00
(–) Deduções para o FUNDEB	– 3.300.000,00
RECEITA DE CAPITAL	10.000,00
Operação de Crédito – Mercado Interno	0,00
Alienação de Bens	10.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	**23.690.800,00**

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	
RECEITAS CORRENTES	875.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita de Serviços	823.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
SUBTOTAL DA RECEITA	**875.000,00**
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00
Contribuições	1.000.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00
Outras Receitas Correntes	750.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.050.000,00
Contribuições	1.050.000,00
SUBTOTAL DA RECEITA	**3.050.000,00**
TOTAL DA RECEITA	**3.925.000,00**

CONSOLIDAÇÃO DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	**VALOR (R$)**
PODER EXECUTIVO:	
RECEITAS CORRENTES	**26.555.800,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.650.000,00
Contribuições	1.450.000,00
Receita Patrimonial	675.000,00
Receita de Serviços	928.000,00
Transferências Correntes	24.229.000,00
Outras Receitas Correntes	923.800,00
(–) Deduções para o FUNDEB	– 3.300.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.050.000,00

Contribuições	1.050.000,00
RECEITA DE CAPITAL	10.000,00
Operação de Crédito – Mercado Interno	0,00
Alienação de Bens	10.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	**27.615.800,00**

Art. 4º – A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS	**VALOR (R$)**
Pessoal e Encargos sociais	935.000,00
Outras Despesas Correntes	403.000,00
Investimentos	80.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**1.418.000,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**VALOR (R$)**
Pessoal e Encargos sociais	11.023.500,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	10.204.300,00
Investimentos	860.000,00
Amortização da Dívida	75.000,00
SUBTOTAL	**22.172.800,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**100.000,00**
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**22.272.800,00**

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	**VALOR (R$)**
Pessoal e Encargos sociais	290.000,00
Outras Despesas Correntes	505.000,00
Investimentos	50.000,00
SUBTOTAL	**845.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000,00**
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**875.000,00**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	**VALOR (R$)**
Pessoal e Encargos sociais	2.000.000,00
Outras Despesas Correntes	50.000,00
Investimentos	0,00
SUBTOTAL	**2.050.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000.000,00**
Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**3.050.000,00**

CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESA CONSOLIDADA	**VALOR (R$)**
Pessoal e Encargos sociais	14.248.500,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	11.162.300,00
Investimentos	990.000,00
Amortização da Dívida	75.000,00
SUBTOTAL	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.130.000,00**
Reserva de Contingência	1.130.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**27.615.800,00**

Art. 5º – O Orçamento Geral do Município, compreende, o Poder Legislativo e o Poder Executivo – Administração Direta e Indireta estão assim discriminados:

ÓRGÃOS/UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**VALOR (R$)**
Poder Legislativo	**1.418.000,00**
Câmara Municipal de Pitangueiras	1.418.000,00
Poder Executivo	**22.272.800,00**
Gabinete do Prefeito	1.100.000,00
Procuradoria Jurídica	210.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	4.650.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	610.000,00
Secretaria de Educação	5.082.800,00
Secretaria de Cultura e Turismo	150.000,00
Secretaria de Assistência Social	750.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	210.000,00
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária	4.010.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	3.200.000,00
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	2.150.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	50.000,00
Reservas de Contingências	100.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**23.690.800,00**

ÓRGÃOS/UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	875.000,00
Fundo de Previdência do Município de Pitangueiras	3.050.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**3.925.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**27.615.800,00**

Art. 6º – Fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal da administração direta e indireta até o limite disposto no art. 29 da Lei 768/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO de 23 de agosto de 2022, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964.
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;
II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais especifica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2023 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º – Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º – Fica autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º – Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

Art. 7º – Fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 8º – Fica autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, transito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:98CDC360

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 305/2022

DATA: 09 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros para a composição do CACS-FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 693/2021, de 15 de abril de 2021,

DECRETA:–

Art. 1º – Ficam designados os membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, a partir desta data, como segue:

Nome do(a) Representante	Função	Segmento
Andréia Cristina Araújo dos Santos	Titular	Poder Executivo Municipal
Caroline Garcia	Suplente	
Sueli Nogueira Pacheco	Titular	Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação
Cristiana Sgorlon Lenharo	Suplente	
Priscila Benetoli	Titular	Professores da Educação Básica Pública
Josiane Ferreira Euclides da Gama	Suplente	
Silvana Belançon Sabec	Titular	
Simoni Regina da Cruz	Suplente	

Magna da Silva Santos	Titular	Diretores de Escolas Básicas Públicas
Eliza Regina Sarri	Suplente	
Gleice Kelly Nascimento Cunha	Titular	Servidores Técnico-Administrativos de Escolas Básicas Públicas
Claudia Janine Lameu	Suplente	
Patrícia dos Santos Feitosa	Titular	Pais de Alunos de Escolas Básicas Públicas
Adriana Pereira Guimarães	Suplente	
Rosana Volpato Pacheco	Titular	
Milena Cristine Soares da Silva	Suplente	
Viviane Nathalia Rodrigues Sgorlon	Titular	Estudantes da Educação Básica Pública
Francielen Herdt	Suplente	
Andressa Nicolau Pelegrini	Titular	
Thamires Guimarães Venâncio	Suplente	
Anny Vitórias Aparecida Pereira	Titular	Estudantes da Educação Básica Pública (indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas)
Eduardo Matheus Maass	Suplente	
Eliane de Lima	Titular	Conselho Tutelar
Maria Camila Guimarães	Suplente	
Olavo de Souza	Titular	Organizações da Sociedade Civil
Marcela Bicudo Costa Rodrigues	Suplente	
Mirian Silva Barbosa	Titular	
Patrícia Pimenta Morandi	Suplente	

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB as atribuições contidas nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 693/2021, de 15 de abril de 2021.

Art. 3º – O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB é considerado de interesse relevante social e não será remunerado, conforme disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 693/2021, de 15 de abril de 2021.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 09 de dezembro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:330900A3

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, com sede na Av. Central, n° 408, em Pitangueiras – PR, torna pública a retificação do Edital de licitação do Pregão ELETRÔNICO Nº 72/2022, como segue:

1) No item 1.2 do Termo de Referência (Anexo IX) do Edital, passa a valer a tabela:

LOTE 01 - ÓRGÃO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS					
ITEM	**MÓDULO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MENSAL**	**TOTAL**
1	Planejamento Público (PPA, LDO e LOA) - PREFEITURA	Mês	12	R$ 606,04	R$ 7.272,48
2	Contabilidade Pública - PREFEITURA	Mês	12	R$ 1.093,40	R$ 13.120,80
3	Tesouraria - PREFEITURA	Mês	12	R$ 629,53	R$ 7.554,36
4	Gestão de Obras Públicas - PREFEITURA	Mês	12	R$ 578,57	R$ 6.942,84
5	Prestação de Contas junto ao TCE/PR - PREFEITURA	Mês	12	R$ 430,29	R$ 5.163,48
6	Tributação Municipal - PREFEITURA	Mês	12	R$ 1.685,80	R$ 20.229,60
7	DECLARAÇÃO ISS - PREFEITURA	Mês	12	R$ 1.485,61	R$ 17.827,32
8	Gestão de Pessoal - PREFEITURA	Mês	12	R$ 1.500,36	R$ 18.004,32
9	Licitação e Contratos - PREFEITURA	Mês	12	R$ 1.135,35	R$ 13.624,20
10	Gestão de Almoxarifado Público - PREFEITURA	Mês	12	R$ 582,71	R$ 6.992,52
11	Patrimônio Publico – PREFEITURA	Mês	12	R$ 583,93	R$ 7.007,16
12	Administração de Frotas - PREFEITURA	Mês	12	R$ 518,43	R$ 6.221,16
13	Transparência Pública - PREFEITURA	Mês	12	R$ 627,27	R$ 7.527,24
14	Hospedagem em nuvem - PREFEITURA	Mês	12	R$ 1.816,11	R$ 21.793,32
15	Tramitação de Processos (Protocolo online, Ouvidoria, E-sic, Memorando, Ofício, Circular, Processo Administrativo e Workflow) - PREFEITURA	Mês	12	R$ 343,89	R$ 4.126,68
16	Horas Técnicas - PREFEITURA	HORA	300	R$ 141,67	R$ 42.501,00
17	Implantação (Migração de dados e treinamento) - PREFEITURA	UNID	1	-	R$ 13.333,33
18	Planejamento Público (PPA, LDO e LOA) - SAAE	Mês	12	R$ 506,04	R$ 6.072,48
19	Contabilidade Pública - SAAE	Mês	12	R$ 410,59	R$ 4.927,08
20	Tesouraria - SAAE	Mês	12	R$ 187,36	R$ 2.248,32
21	Prestação de Contas junto ao TCE/PR - SAAE	Mês	12	R$ 149,76	R$ 1.797,12
22	Gestão de Pessoal - SAAE	Mês	12	R$ 249,60	R$ 2.995,20
23	Licitação e Contratos - SAAE	Mês	12	R$ 174,72	R$ 2.096,64
24	Gestão de Almoxarifado Público - SAAE	Mês	12	R$ 615,42	R$ 7.385,04
25	Patrimônio Publico - SAAE	Mês	12	R$ 137,28	R$ 1.647,36
26	Administração de Frotas - SAAE	Mês	12	R$ 149,76	R$ 1.797,12
27	Transparência Pública - SAAE	Mês	12	R$ 187,20	R$ 2.246,40
28	Hospedagem em nuvem - SAAE	Mês	12	R$ 1.274,17	R$ 15.290,04
29	Horas Técnicas - SAAE	HORA	300	R$ 130,00	R$ 39.000,00
30	Implantação (Migração de dados e treinamento) - SAAE	UNID	1	-	R$ 6.000,00

31	Planejamento Público (PPA, LDO e LOA) – CÂMARA MUNICIPAL	Mês	12	R$ 442,03	R$ 5.304,36
32	Contabilidade Pública – CÂMARA MUNICIPAL	Mês	12	R$ 375,00	R$ 4.500,00
33	Tesouraria – CÂMARA MUNICIPAL	Mês	12	R$ 316,67	R$ 3.800,04
34	Prestação de Contas junto ao TCE/PR – CÂMARA MUNICIPAL	Mês	12	R$ 327,64	R$ 3.931,68
35	Gestão de Pessoal – CÂMARA MUNICIPAL	Mês	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
36	Licitação e Contratos – CÂMARA MUNICIPAL	Mês	12	R$ 506,67	R$ 6.080,04
37	Patrimônio Publico – CÂMARA MUNICIPAL	Mês	12	R$ 467,14	R$ 5.605,68
38	Administração de Frotas – CÂMARA MUNICIPAL	Mês	12	R$ 368,43	R$ 4.421,16
39	Transparência Pública – CÂMARA MUNICIPAL	Mês	12	R$ 461,81	R$ 5.541,72
40	Hospedagem em nuvem – CÂMARA MUNICIPAL	Mês	12	R$ 1.182,78	R$ 14.193,36
41	Horas Técnicas – CÂMARA MUNICIPAL	HORA	300	R$ 128,75	R$ 38.625,00
42	Implantação (Migração de dados e treinamento) – CÂMARA MUNICIPAL	UNID	1	-	R$ 8.000,00
43	Planejamento Público (PPA, LDO e LOA)	Mês	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
44	Contabilidade Pública	Mês	12	R$ 611,11	R$ 7.333,32
45	Tesouraria	Mês	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
46	Prestação de Contas junto ao TCE/PR	Mês	12	R$ 315,14	R$ 3.781,68
47	Gestão de Pessoal	Mês	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
48	Licitação e Contratos	Mês	12	R$ 506,67	R$ 6.080,04
49	Patrimônio Publico	Mês	12	R$ 487,14	R$ 5.845,68
50	Transparência Pública	Mês	12	R$ 441,81	R$ 5.301,72
51	Hospedagem em nuvem	Mês	12	R$ 1.182,78	R$ 14.193,36
52	Horas Técnicas	HORA	300	R$ 141,67	R$ 42.501,00
53	Implantação (Migração de dados e treinamento)	UNID	1	-	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 527.384,45**

Pitangueiras, 09 de dezembro de 2022.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:7B00E9B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
ADITIVO 312/2021

1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021 - PMQN
CONTRATO Nº 312/2021
Vencimento 15/12/2022

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte.
CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.088/0001-29, com sede a Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 290, CEP: 80.210-000, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba Pr, representada por seu procurador Sr. Cleomar Del Gasperin, inscrito no CPF nº 624.297.369-34, portador do Rg. Nº 4.02.6.980-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo no valor de R$ 15.925,00 (Quinze Mil, Novecentos e Vinte Cinco Reais), nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. licitada	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Quantidade aditada 25%
1	29407	hospedagem com pensão completa em Curitiba para pacientes em tratamento fora de domicílio contemplando: fornecimento de três refeições diárias de boa qualidade (café da manhã, almoço e jantar); hospedagem em quartos coletivos com alas separadas (maculino e feminino) limpos e higienizados. transporte diário (ida e volta das 06 as 20 hrs) do local da hospedagem aos hospitais e clínicas, conforme a necessidade e sem ônus para o paciente, em veículos adaptados a portadores de necessidades especiais (com elevador para cadeirante)	UNID	700	91,00	63.700,00	175

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original.
E por estarem cientes e acordes, os participantes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 06 de Dezembro de 2022

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal
Contratante

CLEOMAR DEL GASPERIN
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
C.P.F.

_____
C.P.F.

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:A2B8A75C

LICITAÇÃO
EXTRATO 313/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022
CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 313/2022
VENCIMENTO 09/06/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR
CNPJ: 76.973.692/0001-16
ENDEREÇO: Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197
CIDADE: Querência do Norte, Estado do Paraná
TELEFONE: 44 -3462 1222
E-MAIL: administracao@querenciadonorte.pr.gov.br
REPRESENTANTE: Alex Sandro Fernandes
CARGO: Prefeito
RG: 083.560.979-08
CPF: 10.236.514-3 SSP/PR
E-MAIL: alexsandropref@querenciadonorte.pr.gov.br
CONTRATADA: **PROF. RODRIGO MORAES LTDA**
CNPJ: 39.583.744/0001-11
ENDEREÇO: Rua Adolfo Alves Ferreira, 230, apto 704 A, Vila Marumby
CIDADE: – Maringá - Paraná
CEP: 87.005.250
REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Mendonça de Moraes
CPF: 037.317.529-99 | RG: 7.130.601-1 SESP/PR
TELEFONE: (41) 988532613
E-MAIL: rodrigo@rodrigomoraes.pro.br
– DO OBJETO
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	38832	MENTORIA ESPECIALIZADA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NO TEMA ESOCIAL PARA ÓRGÃOS PUBLICOS	UNID	1	R$ 7.272,000	7.272,00	
					TOTAL:	7.272,00	

– DO PREÇO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ R$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais) e o presente CONTRATO não prevê atualização de valores, pelo período de 06 meses.
– DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
4.1. O atendimento deverá ser realizados no Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, após a solicitação do setor de RH, no local indicado e planejado para os atendimentos, conforme estabelecido entre as partes RH/Empresa..
4.5. **O contrato** a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, e o vencedor do certame, terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura.
– DA SUCESSÃO E DO FORO
19.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda , Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Querência do Norte, 09 de dezembro de 2022

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeitura Municipal De Querencia Do Norte
Contratante

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES
Prof. Rodrigo Moraes LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:AA85381A

LICITAÇÃO
ADITIVO 311/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.167/2022
Pregão Eletrônico Nº.84/2022
CONTRATO Nº 311/2022
VENCIMENTO 08/12/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA FOLMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA PARA aquisição de 02 (DUAS) GRADES NIVELADORAS nova com controle remoto, engate hidráulico, discos 32x22x4,5, regulável, espaçamento mínimo entre discos 1700 mm, discos cortantes, mancais a óleo, roderio c/pneus CONVÊNIO MAPA 926027/2022.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197 , inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.973.692/0001-16 , neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, nº 768, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **FOLMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 12.440.620/0001-20, Rua ROD SC 446, 0 - CEP: 88840000 - bairro: SANTA LUZIA, Urussanga/SC, neste ato representado por procurador Sr. BONACIR FOLCHINI, brasileiro, portador da RG nº 3015041 SSPSC e CPF 862.920.489-34,residente e domiciliado em Urussanga (SC), doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 84/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

– DO OBJETO

O objeto do presente termo é **aquisição de 02 (DUAS) GRADES NIVELADORAS nova com controle remoto, engate hidráulico, discos 32x22x4,5, regulável, espaçamento mínimo entre discos 1700 mm, discos cortantes, mancais a óleo, roderio c/pneus , CONVÊNIO MAPA 926027/2022**

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	38823	GRADE NIVELADORA nova com controle remoto, engate hidráulico, discos 32x22x4,5, regulável, espaçamento mínimo entre discos 1700 mm, discos cortantes, mancais a óleo, roderio c/pneus	UNID	2	R$ 32.950,000	65.900,00	propria
					TOTAL:	65.900,00	

– DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

– DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues mediante nota de empenho, **em uma única parcela, com entrega técnica**, na sede da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE, localizada na Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro , no município de QUERÊNCIA DO NORTE – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da nota de empenho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado,

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do presente deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

- DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de QUERÊNCIA DO NORTE, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE –PR, 08 de dezembro de 2022

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

BONACIR FOLCHINI
Contratada

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:B8F8CE2C

LICITAÇÃO
EXTRATO 310/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2022
CONTRATO Nº. 310/2022

I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 22.087.311/0001-72, ROD.BR277, 540 - CEP: 83607312 - bairro: RONDINHA, Campo Largo/PR, denominada contratada.

- DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É Aquisição de peças genuinas e assistência especializada para manutenção preventiva e corretiva da motoniveladora XCMG GR1803 Br chassis XUG01803EHPB00122, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	38830	Peças genuínas para manutenção motoniveladora XCMG GR 1803BR chassi XUG01803EHPB00122	UNID	1	R$ 100.000,000	100.000,00	XCMG
2	38831	Assistência técnica especializada parta manutenção preventiva e corretiva motoniveladora XCMG GR1803BR chassi XUG1803EHPB00122	HORA	136	R$ 295,000	40.120,00	XCMG
					TOTAL:	140.120,00	

- VALOR CONTRATUAL
Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 140.120,00 (Cento e Quarenta Mil, Cento e Vinte Reais), fixo e irreajustável.
- FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Loanda/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Querência do Norte, Paraná, 05 de dezembro de 2.022.

ALEX SANDRO FERNANDES	***CLEISON JUNIOR TURECK***
Prefeito	Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____	Nome: _____ CPF/MF: _____

Publicado por:
Leandro Lopes dos Santos
Código Identificador:77E02348

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PSS Nº 06/2022 EDITAL Nº 03 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 06/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Nº 06/2022, visando o preenchimento de vagas e composição de cadastro de reserva para atender a necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	VALCIR PEREIRA DA CRUZ	04/08/1981	0	45	45
2º	ANE ZAINE ETER	08/04/1998	40	0	40
3º	RICARDO LAPA DE OLIVEIRA	12/12/1991	25	0	25
4º	NERI FARIAS	31/05/1981	10	0	10
5º	ADILSON GOMES DE CASTILHO	28/02/1979	0	0	0
6º	WILLYAM DOUGLAS HORING	01/01/1988	0	0	0
7º	GABRIEL DE SOUZA REGIANI	17/03/1997	0	0	0

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 09 de dezembro de 2022.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:31D916AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica em trechos urbanos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projetos.

ADITIVO: aditivar R$126.024,19 (cento e vinte e seis mil, vinte e quatro reais e dezenove centavos) referente a trecho complementar de 1.895,40m² de calçamento com pedras irregulares, conforme faculta o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço atual	Preço aditivado
LOTE: 001 - Lote 001	1	69519	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES		M2	1,00	506.807,78	632.831,97

REFERENTE Licitação Tomada de Preço nº 10/2021
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2022

Publicado por:
Elisangela Borsoi Pereira
Código Identificador:A99ACEE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: IRENI SECCO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
OBJETO: contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas na área da saúde em clínica geral e em especialidades diversas para atendimento à população de Realeza na Unidade de Pronto Atendimento (P.A) e Unidades Básicas de Saúde (UBS).
ADITIVO: prorrogar a vigência e a execução do presente contrato para 12 de janeiro de 2024, conforme faculta o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	56909	ATENDIMENTO PRESENCIAL DIURNO EM DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA		HORAS	3.300,00	151,67	500.511,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	59457	Plantão de acompanhamento de pacientes em transferência inter-hospitalar		UNID	10,00	1.000,00	10.000,00
TOTAL								510.511,00

REFERENTE Licitação processo inexigibilidade nº 1/2020
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Elisangela Borsoi Pereira
Código Identificador:7FD2DFE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 246/2022

Divulgação Resultado da Consulta Pública de Diretores

A Prefeitura Municipal de Rio Negro, através da Comissão Especial de Seleção de Gestão Escolar, designada por meio da Portaria nº 1001, de 16 de setembro de 2022, torna pública a votação do Processo de Consulta Pública de Diretores (as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ocorrido na data de 1º de dezembro de 2022, de acordo com Constituição Federal de 1988, artigo 14, §1º, item I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, da Lei Municipal nº 2007, 29 de abril de 2010 e Decreto Municipal nº 114, de 13 de setembro de 2022.

Unidade Escolar com apenas um Candidato:

UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO	TOTAL VOTANTES	ABSTENÇÕES	BRANCO	NULOS	SIM	NÃO
EM ANA ZORNIG	GIOVANA STALL	351	188	0	0	149	14
			53,6%	0,0%	0,0%	42,5%	4,0%

I - O período de recurso para a recontagem de votos inicia com a publicação do presente edital, conforme disposto no Edital nº 194, de 04 de outubro de 2022.

Rio Negro, 09 de dezembro de 2022.

ANDRÉ KLEMANN KOCH
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Gestão Escolar

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:2A9B121D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 52/2022

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Incremento do Fundo Nacional de Assistência Social, que tem como objeto o Custeio APAE, Programação 4123006/2022-0001, Processo 71000019753/2022-51	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA	1,00	50.000,00	50.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA	50.000,00

Salto do Lontra, 09 de dezembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B77CFEB5

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 479/2022

PORTARIA N.479, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais Abaixo Especificados:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Nº Dia	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Edson Concelier	Téc Enfermagem	05/03/2012	30	2020/2021	21/11/22 à 20/12/22
02	Deni Andrade	Vigia	13/02/2012	30	2021/2022	02/12/22 à 31/12/22
03	Valdecir dos S Vieira	Gari	01/02/2012	30	2021/2022	05/12/22 à 03/01/23
04	Ivanilso Cassol	Aux. Serv. Gerais	11/09/2017	30	2020/2021	28/11/22 à 27/12/22
05	Daiane Balin	Fisioterapeuta	01/04/2016	30	2020/2021	28/11/22 à 27/12/22
06	Thamara Galvan	Téc Enfermagem	01/04/2016	30	2020/2021	21/11/22 à 20/12/22
07	Zoire Andrade Uchino	Téc Enfermagem	01/04/2016	30	2019/2020	21/11/22 à 20/12/22

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 09 de Dezembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:13D2E765

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL N° 01/2022 DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

CANDIDATO	SITUAÇÃO
Amanda Holtez da Silva	NÃO COMPARECEU (Desclassificados)
Ana Julia Silva de Moraes	
Augusto Queiroz de Rezende	
Camila Letícia da Silva	
Carlos Eduardo Rocha Duque	
Cauã Henrique Alves de Carvalho	
Cíntia Carolina de Mário Nierengarten	
Daniela Storer	

Douglas Avelino da Silva
Eliana Maria Pulcinelli Rossi Marcelino
Eloá Augusto Jacintho Daniel
Felipe Eduardo Jussiani
Fernanda Teixeira de Souza Moraes
Gabriele Cristina Ribeiro
Gabrieli Siviero Machado
João Vitor Bispo Da Silva
José Marcelo Galdino
Jucilane Jacob de Lima
Kamille Fernanda Duque Correa
Katia Pereira da Silva
Leonel Aparecido dos Santos
Maria Paula Bavaresco Versori
Maycon Henrique Gomes Monteiro
Rafaela da Silva Arantes
Raquel dos Santos Teixeira Alcântara
Rosimeire Cristina Soares
Stefane Fernandes dias
Thamires Braz dos santos
Ysabela Francisco Marques
Ysaque Francisco Marques

TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL N° 01/2022
Divulgação da Classificação Provisória

INSCRIÇÃO	Pontuação Prova				Critério desempate.	CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
Área / Curso: ENSINO MÉDIO	**LP**	**M**	**CG**	**TOTAL**	**DATA NASC.**	
Rafael Meneghin de Souza	08	03	04	15	14/06/2006	1°
Giovana Rafaela Auriglietti	06	04	05	15	30/11/2006	CR
Vitor Ribeiro Mariano de Oliveira	06	03	03	12	_____	CR
Leonardo Medeira	07	01	03	11	_____	CR
Paulo Victor Rangel de Lima	05	02	03	10	02/07/2005	CR
Eduardo Medeiros da Paz	06	01	03	10	19/05/2006	CR
Maikethulli dos Santos da Costa	03	02	03	08	22/09/2006	CR
Adrian Julio da Silva Candido	02	04	02	08	24/11/2006	CR
Juliano Henrique Moreira	03	01	01	05	_____	CR
Rhian Luiz Gustavo de Souza	Desclassificados, não cumpriram item 6.3 do edital 01/2022					
Maria Júlia Moura						
Sabrina Ester de Araujo						

CR= Cadastro Reserva

INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA				CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
Área / Curso: Ensino Superior/ Administração	**LP**	**M**	**CG**	**TOTAL**	
José Afonso de Castro	06	03	04	13	1°
Nathan Campos Neves	05	03	03	11	CR

CR= Cadastro Reserva

INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA				CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
Área / Curso: Ensino Superior/ Fisioterapia	**LP**	**M**	**CG**	**TOTAL**	
Luciano Pastre	04	03	01	08	1°

CR= Cadastro Reserva

INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA				Critério desempate.	CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
Área / Curso: Enfermagem	**LP**	**M**	**CG**	**TOTAL**	**DATA NASC.**	
Adriano Aparecido de Oliveira	03	02	01	06	25/11/1989	1°
Beatriz Fernanda Floriano Campos	03	02	01	06	23/12/2004	2º

CR= Cadastro Reserva

INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO PROVA				CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
Área / Curso: Ensino Superior/ Educação / Esporte / Educação Física	**LP**	**M**	**CG**	**TOTAL**	
Jefferson dos Santos Lourenço	04	04	02	10	1°
Ana Julia da Silva Nierengarten	Desclassifica. Não cumpriu item 6.3 do edital 01/2022				

CR= Cadastro Reserva

INSCRIÇÃO	Pontuação Prova				Critério desempate.	CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
Área / Curso: ENSINO SUPERIOR / Pedagogia / outra licenciatura	**LP**	**M**	**CG**	**TOTAL**	**DATA NASC.**	
Kellem Aparecida Rita	08	04	04	16	25/03/2002	1°
Patrick Deodati Teixeira	08	04	04	16	16/06/2002	2º
Bruna Aparecida Cardonha de Oliveira Alves	08	01	04	13	19/11/1993	3º
Adrielli Nogueira Vilalva	07	02	04	13	19/11/2001	4º
Maria Imaculada de Souza Pereira	05	03	02	10	23/09/1999	5º
Giovana Beatriz Valério	05	02	03	10	01/04/2001	6º
Rafael Abner Severino	03	02	04	09	_____	7º
Ellen Geovana Versori	03	03	02	08	_____	8º

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E619D061

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO N° 01/2022 - EDITAL N° 01/2022 - GABARITO DEFINITIVO

LÍNGUA PORTUGUESA

	A	B	C	D
1		X		
2				X
3			X	
4		X		
5			X	
6				X
7	X			
8	X			
9			X	
10				X

MATEMÁTICA

	A	B	C	D
1	X			
2				X
3		X		
4			X	
5		X		

CONHECIMENTOS GERAIS

	A	B	C	D
1	X			
2				D
3			X	
4		X		
5	X			

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0DFB911C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATO DE DIÁRIA 542 DE 2022

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS					
Nº	542	DATA	8	12	2022
FAVORECIDO		PAULO SERGIO DIAS			
DESTINO VIAGEM		MARINGA-PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 20 DIÁRIAS REDUZIDAS AS CIDADES DE MARINGÁ-PR, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE SAÚDE.					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	8-dez-22		5:00	horas	
RETORNO	0-jan-00		19:00	horas	
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS			20		
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA			52,17		
VALOR TOTAL CONCEDIDO			1.043,40		
AUTORIZO A CONCESSÃO:					
NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES					
Prefeita Municipal					

Publicado por:
José Aparecido Alves de Oliveira
Código Identificador:C9C33061

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 363/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 363/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 022/2021 de 23 março de 2021.

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme a Lei Municipal nº 022/2021 de 23 de março de 2021 e de acordo com a relação dos membros abaixo relacionados:

Representante do Poder Executivo Municipal:	
Titular:	**Suplente:**
Leonardo Rodrigues Milharesi	Iris Samile Pereira Fernandes
Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:	
Titular:	**Suplente:**
Eloise Farias Negrizolli	Maria de Fatima da Silva Perin
Representante dos Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à rede municipal de ensino:	
Titular:	**Suplente:**
Caroline Constantino Ramos	Luciana Cavalcanti Martorelli Moreno

Representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à rede municipal de ensino:	
Titular:	**Suplente:**
Ângela Maria Da Silva	Fabiani da Cunha Milaré

Representante dos Servidores Técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:	
Titular:	**Suplente:**
Cristiane Farrinassio Fernandes	Izabella Aguiar Garcia
Representante de pais/responsáveis de alunos da rede municipal de ensino:	
Titulares:	**Suplentes:**
Maísa Gabriela Faria Fernandes	Vitor Hugo Pastor da Silva
Fabio Eduardo Viana de Oliveira	Michele Rodrigues Forner
Representantes do Conselho Tutelar:	
Titular:	**Suplente:**
Cristiane Carvalho Da Silva Ferrer Garcia	Elvira Sofia Cardoso
Representante do Conselho Municipal de Educação:	
Titular:	**Suplente:**
Valdeir Oliveira Farias	Laercio Aparecido Emiliano

Representante de Alunos da Educação Básica:	
Titular:	**Suplente:**
Rebecca Kikuchi Inácio	Lariane Rosa Lorente

Artigo 2º - Conforme Art. 21 da Lei Municipal nº 22/2021, de 23 de março de 2021, os membros acima indicados representará o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB para o mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2022.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:6006AEF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 297/2022

DECRETO Nº 297/2022.

SÚMULA:Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 987.913,35 (Novecentos e oitenta e sete mil e novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1964 e Art. 8º, Inc. III da Lei municipal nº 1284/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 987.913,35 (Novecentos e oitenta e sete mil e novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	102.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00
	SUBTOTAL	**118.000,00**
04	TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS	
04.001	TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0004.2007	MANUTENÇÃO DO TRANSP. URBANO E TRANSP. RURAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	49.000,00
	SUBTOTAL	**49.000,00**
05	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
05.001	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.452.0005.2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
630	00000-Recursos Ordinários (Livres)	39.500,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.500,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
06	EDUCAÇÃO	
06.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2013	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
940	00101-Fundeb 70%	164.500,00
12.365.0006.2015	MANUT. DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1370	00101-Fundeb 70%	33.000,00
12.365.0006.2016	MANUT. DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLAR - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1390	00101-Fundeb 70%	26.000,00
12.366.0006.2014	MANUT. ENSINO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1550	00101-Fundeb 70%	6.000,00
12.361.0006.2013	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
950	00102-Fundeb 30%	65.913,35
12.365.0006.2018	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1420	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	8.000,00
12.361.0006.2013	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
960	00101-Fundeb 70%	37.000,00
12.365.0006.2015	MANUT. DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1380	00101-Fundeb 70%	7.000,00
12.365.0006.2016	MANUT. DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLAR - FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1400	00101-Fundeb 70%	6.000,00
12.366.0006.2014	MANUT. ENSINO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1560	00101-Fundeb 70%	2.000,00
12.361.0006.2013	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
970	00102-Fundeb 30%	14.000,00
	SUBTOTAL	**369.413,35**
08	ESPORTE	
08.001	ESPORTE	
27.813.0008.2022	MANUTENÇÃO DO DEPTO ESPORTE E LAZER	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1690	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	**11.000,00**
09	SECRETARIA DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1790	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	89.000,00
10.302.0009.2024	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2220	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	58.000,00
10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1800	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	101.000,00
10.304.0009.2025	MANUTENÇÃO NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2370	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.000,00
10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1820	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	24.000,00
1830	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	28.500,00
10.304.0009.2025	MANUTENÇÃO NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2380	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00
	SUBTOTAL	**314.500,00**
10	ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0011.2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	26.000,00

3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
10.002	FUNDO DE ASSIST A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
08.243.0012.6030	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	**42.000,00**
11	AGRICULTURA, IND E COMERCIO	
11.001	AGRICULTURA, IND E COMERCIO	
20.606.0013.2032	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
12	TURISMO E MEIO AMBIENTE	
12.001	TURISMO E MEIO AMBIENTE	
18.541.0014.2034	INCENTIVAR, RECUPERAR E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
14	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
14.001	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
09.272.0015.2037	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
3360	00550-Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	22.000,00
	SUBTOTAL	**22.000,00**
	TOTAL	**987.913,35**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação e o cancelamento parcial ou total de acordo com o que dispõe o art. 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964e Art. 8º, Inc. III da Lei municipal nº 1284/2021.

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
05.001	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.451.0005.2009	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
591	00000-Recursos Ordinários (Livres)	21.600,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
611	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
15.451.0005.1010	OBRAS URBANAS E RURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	62.800,00
	SUBTOTAL	**104.400,00**
06	EDUCAÇÃO	
06.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1080	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1100	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	6.000,00
12.367.0006.2020	APOIO A EDUCAÇÃO BASICA - MODALIDADE ESPECIAL - FUNDEB	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1600	00102-Fundeb 30%	6.513,68
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1611	00102-Fundeb 30%	4.499,67
	SUBTOTAL	**19.013,35**
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.0099.9099	RESERVA CONTINGENCIA	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	177.600,00
	SUBTOTAL	**177.600,00**
	TOTAL	**301.013,35**

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	110.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	61.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	350.400,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	143.500,00
7.2.1.5.03.0.1.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA EM EXTINÇÃO REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	22.000,00
	TOTAL	**686.900,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 09 de dezembro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:5A55F732

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º - TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 137/2021 REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA *PARA VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DO SERMUSA*, REFERENTE AO **CONTRATO DE Nº 137/2021**, OBJETO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021**, FIRMADO ENTRE O **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA SÃO PAULO Nº 569 – CENTRO – CEP. 86.170-000, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-9/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26 DOMICILIADO EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA **ALPHA WOLF SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA** , CNPJ Nº 27.708.462/0001-14, SITUADA NA RUA OLIVIO SORIANI, Nº 501, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR **JOÃO NILSON TAGLIARI**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4.190.518-2, INSCRITO NO CPF Nº 702.435.909-97, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA CLÁUSULA DO CONTRATO N.º 137/2021 NO VALOR DE R$ 16.821,12 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), REAJUSTADO PELO ÍNDICE INPC.

Item	*Descrição*	*Marca*	*Quant.*	*Valor Unit.*	*Valor. Total*
1	*Monitoramento de alarme digital 24 horas, com controle de acesso, emissão de relatório de eventos e atendimento com pessoal próprio da empresa, Posto de Saúde Paulo Roberto Martins.*		*12,00*	*R$ 221,80*	*R$ 2661,60*
2	*Monitoramento de alarme digital 24 horas, com controle de acesso, emissão de relatório de eventos e atendimento com pessoal próprio da empresa, Clínica Odontológica.*		*12,00*	*R$ 221,80*	*R$ 2661,60*
3	*Monitoramento de alarme digital 24 horas, com controle de acesso, emissão de relatório de eventos e atendimento com pessoal próprio da empresa, Unidade Básica de Saúde Maria Casagrande Favoreto.*		*12,00*	*R$ 221,80*	*R$ 2661,60*
4	*Monitoramento de alarme digital 24 horas, com controle de acesso, emissão de relatório de eventos e atendimento com pessoal próprio da empresa, Unidade Básica de Saúde Romildo Rossato.*		*12,00*	*R$ 257,28*	*R$ 3.087,36*
5	*Monitoramento de alarme digital 24 horas, com controle de acesso, emissão de relatório de eventos e atendimento com pessoal próprio da empresa, Setor Administrativo*		*12,00*	*R$ 221,80*	*R$ 2661,60*
7	*Monitoramento de alarme digital 24 horas, com controle de acesso, emissão de relatório de eventos e atendimento com pessoal próprio da empresa, Setor de Estoque*		*12,00*	*R$ 257,28*	*R$ 3.087,36*

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Serviço Municipal de Saúde –SERMUSA
Contratante

ALPHA WOLF SERV. DE MONITORAMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:79A28ACA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.306/2022

Exercício: 2022
Decreto nº 3306/2022 de 09/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TERRABOA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1687/2021 de 10/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 304.160,02 (trezentos e quatro mil cento e sessenta reais e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários	
08.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	
08.001.15.452.0002.2.033.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1489 - 3.3.90.93.00.00	827	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	196,82
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.301.0075.2.114.		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
1459 - 3.3.90.30.00.00	1017	MATERIAL DE CONSUMO	53.301,03
1460 - 3.3.90.39.00.00	1017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.465,35
10.001.10.302.0075.2.064.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
693 - 3.3.90.39.00.00	519	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Obras e Edificações	
12.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	
12.001.15.452.0002.2.086.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1488 - 3.3.90.93.00.00	826	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	196,82
Total Suplementação:			**304.160,02**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.01.12.00000000	Fonte: 826	196,82
Receita:1.3.2.1.01.01.14.00000000	Fonte: 827	196,82
Receita:1.3.2.1.01.01.34.00000000	Fonte: 519	46.599,57
Receita:1.7.1.3.50.91.02.00000000	Fonte: 1017	103.766,38
Receita:1.7.2.3.50.01.01.00000000	Fonte: 519	153.400,43
Total da Receita:		**304.160,02**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TERRA BOA , Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:B9570498

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DOCUMENTO PARA APROVAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS CMEIS – 2022

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
BRANCA DE NEVE

Conforme o Decreto nº 4324, de 01 de setembro de 2022, que estabelece critérios para a concessão de vagas nos CMEIs, do Município de Tijucas do Sul-PR, no dia **02/12/22**, elaborou-se o seguinte documento, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Análise de Casos Educacionais, onde foram avaliadas todas as solicitações de vagas até a presente data, seguindo os critérios estabelecidos no presente Decreto.
Segue abaixo o nome das crianças que foram liberadas as matriculas para 2023 e alguns que estão aguardando vaga.

BERÇÁRIO I

Nº do cadastro	Nome Da Criança	Turma	Nome Do Responsável	Situação dos cadastros
01	Leonardo Rocha Endler	Berçário I	Kelly Cristine Rocha de Brito	Liberado
02	Joaquim Christi Lemke	Berçário I	Simone Aparecida Krueger	Liberado
03	Arthur Gabriel Alves Moreira	Berçário I	Debora Alves	Liberado
04	Leonardo Sozzeki Camargo	Berçário I	Luana Gabrieli Sozzeki	Liberado
05	Samuel Silva Grebogi	Berçário I	Francisca Angelica da Silva	Aguardar vaga
06	Hugo Camargo Sidral	Berçário I	Eloyse Camargo	Liberado
07	José Lorenzo de Lima Lins	Berçário I	Jackeline Priscila de Lima	Liberado
08	Raynara Valentina Claudino Machado	Berçário I	Ianara Kisner Clauino	Liberado
09	Francisco Ernesto Junkuhn	Berçário I	Lucimeire Vaz da Costa	Liberado
10	Samuel Duarte Prates	Berçário I	Willian Simões Prates	Liberato
11	Nicolly Eduarda Ribeiro de Lima	Berçário I	Roseliane Ribeiro de Lima	Liberado
12	Arthur Amancio da Rocha	Berçário I	Bruna Amancio da Rocha	Liberado
13	Isis de Jesus Rodrigues Ferreira	Berçário I	Daniela Caroline de Jesus	Liberado
14	Tayler Gustavo da Silva Machado	Berçário I	Elisangela Peres da Silva	Liberado

15	Nicolas Silva de Lima	Berçário I	Rafaela de lima Silva	Liberado
16	Henrique Emanoel dos Santos	Berçário I	Gisele Natali de Souza	Liberado
17	Diana Fernandes da Cruz	Berçário I	Jessica Karoline Fernandes Cordeiro	Aguardar vaga
18	Maria Alice de Lima Zaclikevic	Berçário I	Thalia Carolina de Lima	Aguardar vaga
19	Alana Naiara Chicóvis Dissenha	Berçário I	Nair Andriele Chicovis	Liberado
20	Rhavy Emmanuel Lima do Rosário	Berçário I	Maria Graziele bueno lima Rosário	Liberado
21	Lavínia Ayres Santos	Berçário I	Jaqueline Ayres	Liberado
22	Luan Vinicius Leal Seidel	Berçário I	Dionatan Castro Seidel	Liberado
23	Samuel Paixão de Melo	Berçário I	Josilene Souza granato	Liberado
24	Helena Maia Oliveira	Berçário I	Carolini Santana Maia	Liberado
25	Ana Julia de Oliveira Soares	Berçário I	Ana Flávia de oliveira Pedroso	Liberado
26	João Pedro de Lima Bueno	Berçário I	Amélia Flora de Fátima Lima Bueno	Liberado
27	Laryne Heloá Dalpra Cardoso	Berçário I	Amélia Flora de Fátima Lima Bueno	Liberado
28	Ravi Eduardo Couto Rodrigues	Berçário I	Amélia Flora de Fátima Lima Bueno	Liberado
29	Lavínia Emanuela de Lima Souza	Berçário I	Eloise de Lima	Liberado
30	Anthony Miguel de Moraes	Berçário I	Gislaine Aparecida de Souza	Liberado
31	Jonas Daniel Fagundes Brites	Berçário I	Daluz da Veiga Fagundes Brites	Liberado

BERÇÁRIO II

Nº do cadastro	NOME DA CRIANÇA	TURMA	NOME DO RESPONSÁVEL	Situação dos cadastros
01	Davi Enzo Telma	Berçário II	Iara Rita da Cruz	Liberado
02	Maria Vitória Tavares	Berçário II	Sabrina Aparecida Piski	Liberado
03	Maria Alice Tavares	Berçário II	Sabrina Aparecida Piski	Liberado
04	Luiza Pergentino magalhães	Berçário II	Thelma Regina Silveiro Pergentino	Liberado
05	Luíza Santana Rocha	Berçário II	Larissa Santana Anjos	Liberado
06	Lucca Cauã dos Santos Lima	Berçário II	Mariana dos Santos Lima	Liberado
07	Arthur Pietro Nascimento Anselmo	Berçário II	Aline Fabiana de Oliveira	Liberado
08	Maria Helena da Rocha	Berçário II	Kauane Grasiele Oliveira da Maia	Liberado
09	Helena Sozzeki Camargo	Berçário II	Luana Gabrieli Sozzeki	Liberado
10	Ana Julia Maoski Hermann	Berçário II	Juliana Maoski	Liberado
11	Brenda Ferreira Farias	Berçário II	Maicon Alan dos Santos	Liberado
12	Lorenzo dos Santos Cruz Messias	Berçário II	Jaine dos Santos Cruz	Liberado
13	Elba Gabriela Daoud	Berçário II	Naghan Eshak	Liberado
14	Maria Luiza Rodrigues de Oliveira	Berçário II	Camila Rodrigues de Oliveira	Liberado
15	Miguel Luis Morais de Lima	Berçário II	Maria Eduarda Morais Kula	Liberado
16	Maria Cecília Miretki	Berçário II	Lauane Alves Ferreira	Liberado
17	Pietro Miguel das Chagas de Melo	Berçário II	Gisleine das Chagas	Liberado
18	Ana Laura de Lima	Berçário II	Carla Gabrieli da Silva	Liberado
19	Isabel Rocha Alves	Berçário II	Gerson Alves	Liberado
20	Romana Rossa	Berçário II	Cleunice Jonck Rossa	Liberado
21	Elena Rodrigues Regert	Berçário II	Cristian Luis Regert	Liberado
22	Pietro Felipe Maia Krainski	Berçário II	Carolini Santana Maia	Liberado
23	Maria Ysadora Fagundes Brites	Berçário II	Daluz da Veiga Fagundes Brites	Liberado
24	Julia Vitória Oliveira Lima	Berçário II	Ana Paula da Silva Santos	Liberado

MATERNAL

Nº do cadastro	NOME DA CRIANÇA	TURMA	NOME DO RESPONSÁVEL	Situação dos cadastros
01	Juan Samuel Martins de Lima	Maternal	Ana Paula Martins	Liberado
02	Isaac Augusto Vieira Ely	Maternal	Ana Luiza Varal Vieira Ely	Liberado
03	Matheus Henrique Bendo	Maternal	Dara Jehni Espindola dos Santos	Liberado
04	Anna Vitória de Lima	Maternal	Wanderlei Martins de Lima	Liberado
05	Maria Fernanda dos Santos de Morais	Maternal	Samanta dos Santos de Morais	Liberado
06	Eloá Cristina Ferreira de Paula	Maternal	Eva Luciane Ferreira	Liberado
07	Samira Alexia Ferreira de Paula	Maternal	Eva Luciane Ferreira	Liberado
08	Isadora Bueno	Maternal	Elizabete Pereira Bueno	Liberado
09	Hellena Emanuele Ramos Massuga	Maternal	Tais Aparecida de Lima Ramos	Liberado

Segue abaixo a ata da reunião do Conselho Municipal de Análise dos Casos Educacionais.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, as oito e trinta, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação os membros do Conselho Municipal de Análise dos Casos Educacionais (CMACE), para avaliar os cadastros de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 4324 e o limite de vagas disponíveis por turma no CMEI Branca de Neve.
Nessa reunião estavam presentes os seguintes membros do Conselho, a Assistente social da Educação Ariadne Caroline Nascimento, a Conselheira tutelar Bruna Ribeiro de Souza de Paula, a diretora do CMEI Branca de Neve Luciana Claudino de Lima e a Secretaria escolar do CMEI Crislei Maria Pereira Borges de Lima e a Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação Rosilda de Lima Andrade.
Até a presente data foram liberadas todas as solicitações de vagas das turmas Berçário I, Berçário II e Maternal para o ano letivo de 2023, fechando um total de 64 alunos com matrículas liberadas para o ano de 2023. A Instituição de ensino entrará em contato com a família para informar sobre a disponibilidade da vaga. Ressaltando que novas solicitações a partir da data de publicação do presente documento, serão avaliadas e liberadas pelo CMACE no ano seguinte de acordo com a procura e a possibilidade de atendimento do CMEI.
Nada mais havendo a declarar, eu Rosilda de Lima Andrade lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros do Conselho.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO
CANTINHO DA CRIANÇA

Conforme o Decreto nº 4324, de 01 de setembro de 2022, que estabelece critérios para a concessão de vagas nos CMEIs, do Município de Tijucas do Sul-PR, no dia **29/11/22**, elaborou-se o seguinte documento, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Análise de Casos Educacionais, onde foram avaliadas todas as solicitações de vagas até a presente data, seguindo os critérios estabelecidos no presente Decreto.
Segue abaixo o nome das crianças que foram liberadas as matriculas para 2023.

BERÇÁRIO I A

Nº do cadastro	Nome Da Criança	Turma	Nome Do Responsável	Situação dos cadastros
01	Enzo Gabryel Felício da Costa	Berçário I	Raissa Iohama Silva Felício	Liberado
02	Arthur Luiz Rodrigues Machado	Berçário I	Jaqueline Machado Pereira	Liberado
03	Mayse Vitória Oliveira de Lima	Berçário I	Regiane Aparecida de Oliveira	Liberado
04	Nicolly Lemes Teixeira	Berçário I	Kellen Aparecida de Paula Teixeira	Liberado
05	Diana Fernandes da Cruz	Berçário I	Jéssica Karolina Fernandes Cordeiro	Liberado
06	Pedro Lucca Banacki	Berçário I	Giovanna Padilha Volkmann	Liberado

BERÇÁRIO I B

Nº do cadastro	NOME DA CRIANÇA	TURMA	NOME DO RESPONSÁVEL	Situação dos cadastros
01	Agatha Cristina de Lima Alves	Berçário II	Karina Aparecida de Lima	Liberado
02	Eloá Rafaela Miranda da Rocha	Berçário II	Kethlyn Ribas Miranda	Liberado
03	Anna Julia Fagundes Custódio	Berçário II	Maria Helena Fagundes	Liberado

MATERNAL

Nº do cadastro	NOME DA CRIANÇA	TURMA	NOME DO RESPONSÁVEL	Situação dos cadastros
01	Antonella Scarabelot Alberton Batista	Maternal	Maria Helena Scarabelot Alberton	Liberado
02	Alice Angelo de Oliveira Lima	Maternal	Cristiane Angelo Mendes	Liberado
03	Lavínia Aparecida de Ramos da Silva	Maternal	Luana Aparecida de Ramos	Liberado
04	Sarah Eloise da Rocha	Maternal	Sabrina de Oliveira	Liberado

Segue abaixo a ata da reunião do Conselho Municipal de Análise dos Casos Educacionais.

Aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, as treze e trinta, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação os membros do Conselho Municipal de Análise dos Casos Educacionais (CMACE), para avaliar os cadastros de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 4324 e o limite de vagas disponíveis por turma no CMEI do Campo Cantinho da Criança. Nessa reunião estavam presentes os seguintes membros do Conselho, a Assistente social da Educação Bruna Duarte Bueno, a Conselheira tutelar Bruna Ribeiro de Souza de Paula, a diretora do CMEI Fátima Aparecida Machado e a Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação Rosilda de Lima Andrade.
Até a presente data foram liberadas todas as solicitações de vagas das turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal, totalizando um total de 13 alunos com matrículas liberadas para o ano letivo de 2023. Após essa avaliação a Instituição de ensino entrará em contato com a família para informar sobre a disponibilidade das vagas. Ressaltando que novas solicitações a partir da data de hoje, serão avaliadas e liberadas pelo CMACE no ano seguinte de acordo com a procura e a possibilidade de atendimento.
Nada mais havendo a declarar, eu Rosilda de Lima Andrade lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros do Conselho.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO
STEFANIE ERDELYI

Conforme o Decreto nº 4324, de 01 de setembro de 2022, que estabelece critérios para a concessão de vagas nos CMEIs, do Município de Tijucas do Sul-PR, no dia **29/11/22**, elaborou-se o seguinte documento, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Análise de Casos Educacionais, onde foram avaliadas todas as solicitações de vagas até a presente data, seguindo os critérios estabelecidos no presente Decreto.
Segue abaixo o nome das crianças que foram liberadas as matriculas para 2023 e alguns que estão aguardando vaga.

BERÇÁRIO I A

Nº do cadastro	Nome Da Criança	Turma	Nome Do Responsável	Situação dos cadastros
01	BENÍCIO EDUARDO CAMARGO ROCHA	Berçário I A	EDGAR DA ROCHA	Liberado
02	SOFIA ZANELATO	Berçário I A	MARÍLIA CELIZE MOTONARIM	Liberado
03	ENZO GABRIEL MOREIRA DA ROCHA	Berçário I A	MICHELE ALVES MOREIRA DA ROCHA	Liberado
04	KEVIN LUCAS LIMA MELLO MOURA	Berçário I A	BRUNA LAIS LACERDA DE LIMA	Liberado
05	JOSÉ MIGUEL DA SILVA DOS SANTOS	Berçário I A	JAQUELINE MAGALI DA SILVA	Liberado
06	MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS	Berçário I A	JAQUELINE MAGALI DA SILVA	Liberado
07	RAFAEL HEITOR DE ALMEIDA DERENEVIC DA CRUZ	Berçário I A	ARIANE APARECIDA DE ALMEIDA	Liberado
08	PIETRO MOTTA DOS SANTOS	Berçário I A	FLÁVIA ELIZA F. LEMES MOTTA	Liberado
09	SAYMON NATHAN FARIAS DE LIMA ROCHA	Berçário I A	MILENA APARECIDA FARIAS	Liberado
10	SOPHIE SANTOS DE LIMA	Berçário I A	TAMIRIS FARIAS SANTOS	Liberado

BERÇÁRIO I B

Nº do cadastro	NOME DA CRIANÇA	TURMA	NOME DO RESPONSÁVEL	Situação dos cadastros
01	ARTHUR AMANCIO DA ROCHA	Berçário I B	BRUNA AMANCIO DA ROCHA	Liberado
02	MIRELLA ELOÁH LIMA DA ROCHA	Berçário I B	PAULA CRISLAINE PEREIRA DOS S. LIMA	Liberado
03	PIETRO DE LIMA DA CRUZ	Berçário I B	MARILAINE ALICE DE LIMA	Liberado
04	THALES MASOKI DA MAIA	Berçário I B	PÂMELA MARTINES M. DA MAIA	Liberado

BERÇÁRIO II

Nº do cadastro	NOME DA CRIANÇA	TURMA	NOME DO RESPONSÁVEL	Situação dos cadastros
01	Matheus Henrique dos Santos	BERÇÁRIO II	Soleneia Correa da Silva Santos	Liberado
02	Eloáh Emanuele Souza Rocha	BERÇÁRIO II	Kasceline Lourenço de Souza	Liberado
03	Pedro Henrique Oliveira Quintana	BERÇÁRIO II	Keli Regina de Oliveira	Liberado
04	João Fernando da Silva	BERÇÁRIO II	Geovanna dos Santos	Liberado
05	Felipe Ferreira Alves	BERÇÁRIO II	Thainá Aparecida Ferreira Alves	

MATERNAL

Nº do cadastro	NOME DA CRIANÇA	TURMA	NOME DO RESPONSÁVEL	Situação dos cadastros
01	SAMUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Maternal	TAINARA VANESSA DOS SANTOS FELIX	Aguardando vaga
02	MATEUS MAOSKI DE LACERDA	Maternal	JOSÉTE C.M. DE LACERDA	Aguardando vaga

Segue abaixo a ata da reunião do Conselho Municipal de Análise dos Casos Educacionais.

Aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, as oito e trinta, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação os membros do Conselho Municipal de Análise dos Casos Educacionais (CMACE), para avaliar os cadastros de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 4324 e o limite de vagas disponíveis por turma no CMEI do Campo Stefanie Erdelyi.
Nessa reunião estavam presentes os seguintes membros do Conselho, a Assistente social da Educação Bruna Duarte Bueno, a Conselheira tutelar Bruna Ribeiro de Souza de Paula, a diretora do CMEI Adriane Gomes de Oliveira e a Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação Rosilda de Lima Andrade.
Até a presente data foram liberadas todas as solicitações de vagas das turmas Berçário I A, Berçário I B e Berçário II, fechando um total de 19 alunos com matrículas liberadas para o ano de 2023. A Instituição de ensino entrará em contato com a família para informar sobre a disponibilidade da vaga. Quanto aos cadastros para as turmas de maternal, estes continuam aguardando vaga, pois as turmas já estão completas, com o número de alunos, conforme a disponibilidade de espaço e a Deliberação 02/2014. Ressaltando que novas solicitações a partir da data de hoje, serão avaliadas e liberadas pelo CMACE no ano seguinte de acordo com a procura e a possibilidade de atendimento.
Nada mais havendo a declarar, eu Rosilda de Lima Andrade lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros do Conselho.

Publicado por:
Barbara Micheli Maoski
Código Identificador:EB5B6B0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20221129_107779

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 16/01/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AOE5I69	116100T000383710	19/11/2022	54521
ASI8659	116100E009464572	20/11/2022	60501
AUB6938	116100T000217190	21/11/2022	54522
AXB9F05	116100T000217957	19/11/2022	55500
AYS6367	116100E009460390	21/11/2022	53800
DAP4F49	116100T000240811	19/11/2022	65300
DZB1F06	116100E009460391	21/11/2022	61732
EQT4E86	116100T000383711	20/11/2022	65300
FSD2281	116100T000217189	20/11/2022	61220
MCX5951	116100T000225178	21/11/2022	57200
MIX8C84	116100T000383709	19/11/2022	54521
RHO4G83	116100T000383713	20/11/2022	70561

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:A46D4B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20221130_107865

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 16/01/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ATG7103	279370NIC0003787	08/11/2022	50020
CPN6C65	279370NIC0003786	08/11/2022	50020
RHC9I25	279370NIC0003788	08/11/2022	50020

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:28F2AB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20221201_107940

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 19/01/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AGH7302	116100T000218362	23/11/2022	64910
ALK4827	116100T000218419	23/11/2022	65300

ALK4827	116100T000218361	23/11/2022	65300
ALK4827	116100T000382010	23/11/2022	65300
ATS8J90	116100T000382007	23/11/2022	65640
AWZ5B75	116100T000382012	23/11/2022	55920
ELI8D53	116100T000224345	22/11/2022	59670
EVE4114	116100T000218838	22/11/2022	55411
JZM7227	116100T000218837	22/11/2022	65300
MHA0I86	116100T000218359	23/11/2022	65300
MHA0I86	116100T000218360	23/11/2022	65300
MLC8238	116100T000224344	22/11/2022	59670
QPT7D39	116100T000382011	23/11/2022	54523

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:6A9BF1FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20221202_108006

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 20/01/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ALK4827	116100T000218727	23/11/2022	65300
ALK4827	116100T000224347	23/11/2022	65300
ANN2018	116100T000383719	24/11/2022	57380
AQU2A27	116100T000383716	24/11/2022	60501
BBC2C62	116100T000218729	23/11/2022	53800
BBC2C62	116100T000218728	23/11/2022	54522
DTZ0F46	116100T000225180	24/11/2022	61220
KRS8J68	116100T000383718	24/11/2022	65300
MID1C84	116100T000383717	24/11/2022	54526
MQT3D50	279370NIC0003789	12/11/2022	50020

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:8FD99FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20221203_108064

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 23/01/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AKE4691	116100E009254149	29/11/2022	53800
AZF7931	116100E009254150	29/11/2022	54522
BDK2F33	116100T000382129	25/11/2022	54600
MIQ8739	116100E009254148	29/11/2022	54522
RXL4D70	116100T000383721	25/11/2022	54526

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:8041139F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20221129_107819

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 16/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ATH5J26	116100T000219378	15/09/2022	53800	
AZJ6J80	116100T000219307	15/09/2022	58600	

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:834F151E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20221130_107912

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 19/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ACA0J08	116100T000217848	17/09/2022	53800	07347654180
BLE0I37	116100T000223503	20/09/2022	55250	05035858702
BLE0I37	116100T000217836	16/09/2022	55250	07146211641
CGM5E43	116100T000217835	16/09/2022	54600	
CRD2459	116100T000217847	17/09/2022	54600	
MCD7H86	116100T000219384	16/09/2022	72340	

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:642F9BB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20221129_107818

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 16/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AFR8H49	116100T000219447	15/09/2022	57380	R$ 293,47
AXE5299	116100T000219444	15/09/2022	60501	R$ 293,47
BBQ0G20	116100T000219271	15/09/2022	65300	R$ 195,23
BEH9B72	116100T000219446	15/09/2022	60501	R$ 293,47
FWT3B68	279370NIC0003762	03/09/2022	50020	R$ 390,46
IIX9383	116100T000219379	15/09/2022	55411	R$ 195,23
MQT3D50	116100T000219445	15/09/2022	60501	R$ 293,47
PFY3D18	116100T000219442	15/09/2022	60501	R$ 293,47
RLJ5G26	279370NIC0003763	03/09/2022	50020	R$ 390,46

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:F6E0EC94

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20221130_107911

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 19/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AJJ2696	116100T000217849	17/09/2022	65300	R$ 195,23
AKQ4F89	116100T000219285	16/09/2022	55411	R$ 195,23
ALB0G89	116100T000219287	20/09/2022	65300	R$ 195,23
AOC0771	116100T000219393	19/09/2022	54526	R$ 195,23
APE0406	116100T000219386	16/09/2022	54521	R$ 195,23
APM8702	116100T000219382	16/09/2022	53800	R$ 130,16
AQH9C88	116100T000217558	18/09/2022	53800	R$ 130,16
AUD7A52	116100T000219901	16/09/2022	54010	R$ 195,23
AVA8270	116100T000219308	19/09/2022	60501	R$ 293,47
AWY8J79	116100T000219276	16/09/2022	55411	R$ 195,23
AXT9E64	116100T000219282	16/09/2022	55411	R$ 195,23
AZE9184	116100T000219383	16/09/2022	55411	R$ 195,23
AZJ2F63	116100T000222425	20/09/2022	57200	R$ 195,23
AZM1291	116100T000219388	16/09/2022	55411	R$ 195,23
BDG8E78	116100T000217856	18/09/2022	55680	R$ 195,23
BDR5A23	116100T000219387	16/09/2022	55411	R$ 195,23
BEN2C14	116100T000219280	16/09/2022	55411	R$ 195,23
BPA5615	116100T000217833	16/09/2022	54600	R$ 130,16
CSQ8436	116100T000217831	16/09/2022	56141	R$ 195,23
DZI4D25	116100T000217850	17/09/2022	55250	R$ 130,16
EGX8B87	116100T000219272	16/09/2022	61220	R$ 293,47
EGX8B87	116100T000219392	19/09/2022	54526	R$ 195,23
EPY7H56	116100T000223501	20/09/2022	54521	R$ 195,23
EWP2A27	116100T000217830	16/09/2022	54521	R$ 195,23
FSG7147	116100T000219380	16/09/2022	57380	R$ 293,47
IJE7C56	116100T000223504	20/09/2022	55411	R$ 195,23
JKG5384	116100T000219283	16/09/2022	55411	R$ 195,23
KAO5G56	116100T000219277	16/09/2022	55411	R$ 195,23
LZV4086	116100T000217834	16/09/2022	54521	R$ 195,23
MBJ3B97	116100T000219281	16/09/2022	55411	R$ 195,23
MBX0G59	116100T000219274	16/09/2022	56222	R$ 88,38
MHG6H65	116100T000223502	20/09/2022	54521	R$ 195,23
MHQ2F62	116100T000219275	16/09/2022	54521	R$ 195,23
MIE9A86	116100T000219278	16/09/2022	55411	R$ 195,23
MJA6213	116100T000219390	17/09/2022	57380	R$ 293,47
MKA4E75	116100T000219284	16/09/2022	55411	R$ 195,23
MLF4J57	116100T000219391	19/09/2022	59670	R$ 1.467,35
MLJ4365	116100T000219279	16/09/2022	55411	R$ 195,23
MLL2J29	116100T000219395	20/09/2022	54521	R$ 195,23
NXZ8900	116100T000219273	16/09/2022	57380	R$ 293,47
QIG4I61	116100T000219286	19/09/2022	61220	R$ 293,47

QJM1542	116100T000217163	17/09/2022	60501	R$ 293,47
RTX5C69	116100T000219394	19/09/2022	57380	R$ 293,47

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:AEB754B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20221203_108101

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 23/01/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ALR5650	116100T000217504	21/09/2022	55250	R$ 130,16
BDM5E17	116100T000219856	21/09/2022	55250	R$ 130,16
DJC1087	116100T000217505	21/09/2022	54522	R$ 195,23
FKX1G09	116100T000223505	21/09/2022	54522	R$ 195,23
MGU4902	116100T000223506	21/09/2022	60501	R$ 293,47
MLL2J29	116100T000218809	21/09/2022	54521	R$ 195,23

Publicado por:
Tatiane de Fátima Staceche
Código Identificador:D41AFBAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAL Nº 004/2022 – CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

Processo Seletivo Simplificado – PSS

Data 09/12/2022

As Comissões Especiais para realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS 2022, para o cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições que lhe confere a PORTARIA Nº 030/22 de 27/10/22, **CONVOCA** os inscritos abaixo para **COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS** declarados no momento da inscrição, visando compor cadastro de reserva para contratações temporárias para os cargos de Professor, observando a organização, conforme listas abaixo:

Mesa 1:

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTE/ PEDAGOGIA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
1º	Marlete Caumo da Motta	26/12/1967	90
2º	Simone Cecagno	03/12/1979	90
3º	Eliane Cassol	30/03/1981	90
4º	Simone Mattei	29/03/1988	90
5º	Suanni Kandis Fiametti Mattei	07/11/1988	90
6º	Ana Caroline Tazinasso	09/07/1996	89
7º	Karoline Mattei	04/07/1990	88
8º	Alini Roza de Mello Moreschi	17/09/1990	88
9º	Waly Luzia Joenck Calgarotto	26/03/1962	85
10º	Ilori Nunes Ferreira	26/09/1967	85
11º	Cristiane Cella Biz	19/10/1988	85
12º	Katiane Fedrigo	16/04/1990	85
13º	Mariane Burille de Oliveira	02/10/1990	85
14º	Paola Maria Gnoato	19/12/1998	85
15º	Elidinês Sandre Mattei	04/10/1994	84
16º	Vanessa Zauza de Oliveira	23/12/1996	84
17º	Norma Hasse	15/09/1970	83

Mesa 2:

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTE/ PEDAGOGIA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
18º	Taíz dos Santos Dalsasso	26/08/1991	83
19º	Ana Paula Somariva Recco	18/08/1994	83
20º	Dalet Kelly Zinn da Silva	25/11/1994	83
21º	Tamar Cristina Ludwig	30/01/1996	83
22º	Elisângela Wauczinski Bonet	23/04/1982	82
23º	Danieli Matei Mondardo	23/06/1996	82
24º	Cleonice Fiabane	07/04/1985	81
25º	Ana Mariza Mieradka	30/07/1996	81

26º	Marilene Marcon Ghysi	15/08/1966	80
27º	Clemar Tartas	01/12/1978	80
28º	Giceler Rubert	14/03/1986	80
29º	Adenilce Schmit	12/05/1974	78
30º	Ariane Bonatto	24/05/1991	76
31º	Angela Claudia Zanata	14/09/1991	76
32º	Taciane Nunes	05/10/1995	76
33º	Claudiane Perin	18/02/1972	75
34º	Ana Lucia Reguelin	19/03/1983	75

Mesa 3:

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTE/ PEDAGOGIA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
35º	Maira Karina Zamboni Concolatto	02/03/1987	75
36º	Graciele Cristina Gnoatto	17/03/1991	75
37º	Francine Hoffmann da Silva	18/10/1997	75
38º	Gabriele Regina Pilonetto	17/01/2000	75
39º	Jocelino Gonçalves	09/02/1959	73,9
40º	Fernanda Lucia Moreira	18/03/1991	73,6
41º	Marcia Pasuch Ferreira	09/12/1997	73
42º	Aline Bonato de Lima	17/07/1992	72
43º	Liana Terezinha Gnoatto	03/10/1963	71
44º	Zulane Rech	29/01/1980	71
45º	Angelina da Silva Marceliano	26/05/1993	71
46º	Neiva Moreno Minotto	28/08/1963	70
47º	Maria Jussani Hofmann Gnoato	08/11/1977	70
48º	Simone de Azeredo Vieira	01/06/1980	70
49º	Marinalva Vieira Schmitz	21/08/1990	70
50º	Claudineia Lima da Silva	04/04/1995	70
51º	Eliane Evald Hendler	07/05/1989	66

Mesa 4:

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTE/ PEDAGOGIA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
52º	Elizandra da Silva	12/08/1982	65
53º	Nayara Janaina Ritter Zanata	22/06/1987	65
54º	Gilvana Aparecida Flores da Silva Carvalho	21/11/1990	65
55º	Jessica Caroline Pasa	25/06/1993	65
56º	Gessica Tafarelli Gaggiola	03/06/1996	65
57º	Ana Maria da Cruz Colognese	04/04/1998	65
58º	Vanessa Blasius Zatti	09/06/1999	65
59º	Cassiana Zancanaro	15/01/1986	59
60º	Lindamir Rodrigues Barbosa	07/06/1972	57
61º	Vera Lucia Michilin	19/11/1969	55
62º	Vanessa Maria Eduarda dos Santos	19/05/2002	52
63º	Julia Aparecida Schaedler	01/03/2003	49
64º	Danieli Alice de Andrade	05/04/2003	49
65º	Ellen Cristiane da Rosa	15/02/1998	47
66º	Maisa Mondardo	23/01/2003	47
67º	Lidiana Preilipper Helfenstein	29/03/1995	45
68º	Jaqueline de Lurdes Flores da Silva	08/10/1996	45

Mesa 5:

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTE/ PEDAGOGIA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
69º	Samara Cristina Xavier	24/07/2001	45
70º	Gabriele Aparecida Joton da Silva	21/06/2002	45
71º	Sthefani Naiara Bento Padilha	22/06/2003	45
72º	Andressa Cristina da Rosa	20/03/2004	45
73º	Camila Farias	18/09/1990	15
74º	Vinicius Ferri	24/08/2001	10
75º	Janete Vera Zimmermann	15/04/1978	08
76º	Fernanda Roberta Gonçalves Cordeiro	20/10/1993	08
77º	Jocenir da Rocha Perão	04/01/1985	07
78º	Andresa Klein Zanone	08/11/1994	07
79º	Edivani Cervinski	12/02/1982	02
80º	Daniela da Silva Pilar	17/01/1990	02
81º	Larissa Moraes	14/01/2004	01
82º	Emanuelly Correa Barcaro	11/05/2004	Indeferida

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDUCAÇÃO FÍSICA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
1º	Paola Cristina Teixeira de Souza	04/10/1994	88
2º	Tatiane Beppler	16/11/1989	84

3º	Oscar Pinto Ribeiro Junior	09/06/1987	70
4º	Geni Lopes de Souza Cecagno	21/03/1987	13

Os documentos declarados na inscrição deverão ser entregues no Rotary Club, na Avenida Getúlio Vargas, das 8 horas às 10:30 horas, no dia 13 de dezembro de 2022, pelo Candidato Inscrito ou seu Representante munido de procuração. Para os títulos serão aceitas cópias acompanhadas dos originais mediante conferência ou cópias autenticadas.

Verê, 09 de dezembro de 2022.

COMISSÃO ORGANIZADORA PSS 003/2022

MARCIA REGINA PERARDT SINHORIN
Presidente

EDERSON SOIKA
Membro

LUCIMARA DE BAIRROS ZANETTI
Membro

ELIETE MARIA DIDONÉ DA SILVA
Membro

ROSILEI HOLDYS
Membro

COMISSÃO AVALIADORA E JULGADORA PSS 003/2022

ANA CLAUDIA DE BAIRROS
Presidente

SUELIN ALINE REITZ FERRE
Membro

MÁRCIA BEE
Membro

MARILEI SCHREIBER DE RAMOS
Membro

SÍLVIA PATRÍCIA PERARDT RODRIGUES
Membro

COMISSÃO FISCALIZADORA PSS 003/2022

PEDRO SINHORI
Presidente

LUCÉLIA BIANCHINI
Membro

ESTELA GLÓRIA MORONI
Membro

GABRIELLA CARLETTO
Membro

ALCIONES APARECIDA CARNIEL
Membro

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:36F7D301